

# **SOCIEDADE E MOBILIZAÇÃO**

## PEMBROKE COLLINS

### CONSELHO EDITORIAL

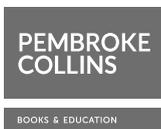
PRESIDÊNCIA Felipe Dutra Asensi

CONSELHEIROS Adolfo Mamoru Nishiyama (UNIP, São Paulo)  
Adriano Moura da Fonseca Pinto (UNESA, Rio de Janeiro)  
Adriano Rosa (USU, Rio de Janeiro)  
Alessandra T. Bentes Vivas (DPRJ, Rio de Janeiro)  
Arthur Bezerra de Souza Junior (UNINOVE, São Paulo)  
Aura Helena Peñas Felizzola (Universidad de Santo Tomás, Colômbia)  
Carlos Mourão (PGM, São Paulo)  
Claudio Joel B. Lossio (Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal)  
Coriolano de Almeida Camargo (UPM, São Paulo)  
Daniel Giotti de Paula (INTEJUR, Juiz de Fora)  
Danielle Medeiro da Silva de Araújo (UFSB, Porto Seguro)  
Denise Mercedes N. N. Lopes Salles (UNILASSALE, Niterói)  
Diogo de Castro Ferreira (IDT, Juiz de Fora)  
Douglas Castro (Foundation for Law and International Affairs, Estados Unidos)  
Elaine Teixeira Rabello (UERJ, Rio de Janeiro)  
Glaucia Ribeiro (UEA, Manaus)  
Isabelle Dias Carneiro Santos (UFMS, Campo Grande)  
Jonathan Regis (UNIVALI, Itajaí)  
Julian Mora Aliseda (Universidad de Extremadura, Espanha)  
Leila Aparecida Chevchuk de Oliveira (TRT 2ª Região, São Paulo)  
Luciano Nascimento (UEPB, João Pessoa)  
Luiz Renato Telles Otaviano (UFMS, Três Lagoas)  
Marcelo Pereira de Almeida (UFF, Niterói)  
Marcia Cavalcanti (USU, Rio de Janeiro)  
Marcio de Oliveira Caldas (FBT, Porto Alegre)  
Matheus Marapodi dos Passos (Universidade de Coimbra, Portugal)  
Omar Toledo Toribio (Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Peru)  
Ricardo Medeiros Pimenta (IBICT, Rio de Janeiro)  
Rogério Borba (UVA, Rio de Janeiro)  
Rosangela Tremel (UNISUL, Florianópolis)  
Roseni Pinheiro (UERJ, Rio de Janeiro)  
Sergio de Souza Salles (UCP, Petrópolis)  
Telson Pires (Faculdade Lusófona, Brasil)  
Thiago Rodrigues Pereira (Novo Liceu, Portugal)  
Vanessa Velasco Brito Reis (UCP, Petrópolis)  
Vania Siciliano Aieta (UERJ, Rio de Janeiro)

ORGANIZADORES:

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JUNIOR, CRISTIANO ANUNCIÇÃO,  
LEONARDO RABELO DE MATOS SILVA, LUCAS MANOEL SILVA CABRAL

# SOCIEDADE E MOBILIZAÇÃO



PEMBROKE COLLINS  
Rio de Janeiro, 2020

**Copyright © 2020 Arthur Bezerra de Souza Junior, Cristiano Anuniação,  
Leonardo Rabelo de Matos Silva, Lucas Manoel Silva Cabral (orgs.)**

DIREÇÃO EDITORIAL Felipe Asensi  
EDIÇÃO E EDITORAÇÃO Felipe Asensi  
REVISÃO Coordenação Editorial Pembroke Collins  
PROJETO GRÁFICO E CAPA Diniz Gomes  
DIAGRAMAÇÃO Diniz Gomes

DIREITOS RESERVADOS A

**PEMBROKE COLLINS**

Rua Pedro Primeiro, 07/606  
20060-050 / Rio de Janeiro, RJ  
info@pembrokecollins.com  
www.pembrokecollins.com

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada ou reproduzida sob quaisquer meios existentes sem autorização por escrito da Editora.

FINANCIAMENTO

Este livro foi financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, pelo Conselho Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus), pelo Conselho Internacional de Altos Estudos em Educação (CAEduca) e pela Pembroke Collins.

Todas as obras são submetidas ao processo de peer view em formato double blind pela Editora e, no caso de Coletânea, também pelos Organizadores.

S678

Sociedade e mobilização / Arthur Bezerra de Souza Junior, Cristiano Anuniação, Leonardo Rabelo de Matos Silva e Lucas Manoel Silva Cabral (organizadores). – Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020.

762 p.

ISBN 978-65-87489-60-5

1. Ciências sociais. 2. Sociedade. 3. Mobilização social. 4. Políticas públicas. I. Souza Junior, Arthur Bezerra de (org.). II. Anuniação, Cristiano (org.). III. Silva, Leonardo Rabelo de Matos (org.). IV. Cabral, Lucas Manoel Silva (org).

CDD 300

# SUMÁRIO

## **ARTIGOS – CIDADES E CAMPOS.....17**

O PAPEL DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NA COMPREENSÃO DO RURAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO..... 19

*Marco Marão*

O PLANO DIRETOR E A REALIDADE HABITACIONAL URBANA EM BELÉM.....36

*Cassia Gabriela Moreira Matos*

*Evelyn de Vasconcelos Batista*

*Matheus Maciel Oliveira*

*Marisson da Silva Piedade*

RIBEIRINHOS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE – DESAFIOS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA AMAZÔNIA PARAENSE.....48

*Ana Cristina de Sousa dos Santos*

*Ivanilde Apoluceno de Oliveira*

*Igor Belo dos Santos*

*Ana Eduarda de Sousa dos Santos*

A PROTEÇÃO LEGAL AO HIPOSSUFICIENTE NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL: A LEGISLAÇÃO, A REALIDADE ATUAL E A BUSCA PELO RESPEITO À FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE COM REALIZAÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL..... 65

*Waleska Malvina Piovan Martinazzo*

O INSTITUTO DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO COMO FERRAMENTA POLÍTICA MUNICIPAL EM BUSCA DOS DIREITOS HUMANOS NA AGENDA 2030 DA ONU: CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS..... 78

*Jadson Alcântara de Oliveira*

**ARTIGOS – DESIGUALDADE SOCIAL.....91**

DIREITO DOS REFUGIADOS, PANORAMA JURÍDICO E TRABALHISTA  
DA SITUAÇÃO DOS MIGRANTES VENEZUELANOS EM DOURADOS/MS.....93

*Natália Rondini Spoladore*

*Sanny Bruna Oliveira Fernandes*

MENINO 23: UM RETRATO DO RACISMO ESTRUTURAL BRASILEIRO.....106

*Daniela B. Strieder*

JUVENTUDES EM VULNERABILIDADE: UMA REFLEXÃO ACERCA DAS  
VIVÊNCIAS NA BAIXADA DO GLICÉRIO.....119

*Vitor Gregório Domingues*

DIREITO A EDUCAÇÃO, SOCIEDADE E O FATOR **HOMO**: LEITURA  
CRÍTICA EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS.....131

*Jéssica Maria Frocel Holanda Sales*

OS INCENTIVOS FISCAIS E SUAS IMPLICAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES  
PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL DO  
MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. ....147

*Carlos Eduardo P. Furlani*

CARTOGRAFIA PSICOSSOCIAL: POLÍTICAS PÚBLICAS E A (RE)  
SIGNIFICAÇÃO DA POBREZA.....159

*Georgiane Morais de Amorim*

**ARTIGOS – MINORIAS.....171**

PELO RECONHECIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE RURAL COMO  
CATEGORIA DOTADA DE DIREITOS.....173

*Marco Marão*

OS DESAFIOS AO COMBATE A AGRICULTURA FAMILIAR: UM OLHAR  
SOB A ÓTICA DE SE EVITAR A PERPETUAÇÃO DA POBREZA NO  
ESTADO BRASILEIRO.....192

*Marilene Portela Rosa*

*Mery Chalfun*

ECONOMIA, AMBIENTE E REFLEXIVIDADE: UMA PERSPECTIVA  
ECOFEMINISTA.....215

*Gabriela Almeida Marcon Nora*

OS DOENTES MENTAIS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UM CRIME CONTRA HUMANIDADE E O JUDICIÁRIO.....	226
<i>Agdália Gomes dos Santos</i>	
<i>Vitor Josias Gomes dos Santos</i>	
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O ACESSO DAS MINORIAS INDÍGENAS À EDUCAÇÃO SUPERIOR .....	241
<i>Ana Elisa Rodrigues Alves Ribeiro</i>	
<i>Regina Célia de Souza Beretta</i>	
AS INTERSECCIONALIDADES DE RAÇA, GÊNERO E CLASSE FRENTE À SELETIVIDADE DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO..	254
<i>Alessandra Garcia Nogueira Lucio</i>	
O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL BRASILEIRA: O PROCESSO DE REPARAÇÃO DA DESIGUALDADE RACIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	267
<i>Keyla Novaes Oliveira De Brito</i>	
CONCEITOS DE DIFERENÇA E DIVERSIDADE EM TEMPOS DE INCLUSÃO: REFLEXÕES DE UM CONTRADISCURSO .....	284
<i>Valena Miranda Mesquita</i>	
<i>Ivanilde Apoluceno de Oliveira</i>	
TERRITORIALIZAÇÃO, DESTERRITORIALIZAÇÃO, RETERRORIZAÇÃO E O POVO GUARANI.....	301
<i>Shian Lopes Massafra</i>	
A PERSPECTIVA HISTÓRICA DO MOVIMENTO POLÍTICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL E O REGISTRO DA EXCLUSÃO INSTITUCIONALIZADA.....	317
<i>Andréa Arruda Vaz</i>	
<i>Sandra Mara de Oliveira Dias</i>	
<i>Tielly Costa da Silveira</i>	
BREVE ANÁLISE SOBRE FEMINISMO NO BRASIL.....	334
<i>Renata Maldonado Silveira Romão</i>	
<b>ARTIGOS – MOVIMENTOS SOCIAIS.....</b>	<b>347</b>

A ASCENSÃO DO AUTORITARISMO NO BRASIL: DA CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE CONTESTAÇÃO (PL 2016/15) AO CENÁRIO PÓS-ELEIÇÃO PRESIDENCIAL 2018.....	349
<i>Marcelo Karloni da Cruz</i>	
HISTÓRIA RECENTE DAS LUTAS E MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL: DESAFIOS E CONQUISTAS .....	367
<i>Andréa Kelmer de Barros</i>	
A PARTICIPAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS DE MINORIAS NA CONSTITUINTE BRASILEIRA.....	384
<i>Lívia Lino e Luiza Leal</i>	
INTRODUÇÃO AO PROJETO DE RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DA RESERVA EXTRATIVISTA RIOZINHO DA LIBERDADE: PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS DIANTE DA BUSCA PELO RESGATE DA IDENTIDADE CULTURAL COMUNITÁRIA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL.....	401
<i>Sabrina Cassol</i>	
A RESSIGNIFICAÇÃO DO PAPEL DA MULHER EMPREENDEDORA NA ADVOCACIA SOB O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE.....	415
<i>Ana Carolina Assis da Silva Oliveira</i>	
<i>Tailane Silva Lisboa</i>	
<b>ARTIGOS – PARTICIPAÇÃO POLÍTICA.....</b>	<b>429</b>
REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA.....	431
<i>Giordana Hoffmann do Lago</i>	
A SUB-REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES SOB UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL.....	448
<i>Alice Rezende Monteiro de Barros</i>	
UMA REFLEXÃO SOBRE A APATIA POLÍTICA E SEUS DESDOBRAMENTOS NA SOCIEDADE E NA VIDA DE SEUS CIDADÃOS.....	460
<i>Filipe Kendy Aoki Alves</i>	
COMO PROMOVER SEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS PRESIDENTES CONDENADOS NO PROCESSO DE IMPEACHMENT NO BRASIL?.....	471
<i>Maria Carolina Domingos Cursino</i>	

FROM CLOUDS TO BALLOT BOXES: WHY MICROECONOMIC IRRATIONALITIES CAN LEAD TO POLITICAL POLARIZATION AND HOW MACROECONOMIC REGULATION CAN HELP DEMOCRACY IN THE INFORMATION AGE.....489  
*Frederico Oliveira Silva*

A PROPRIEDADE E O INSTITUTO DA DESAPROPRIAÇÃO: ANÁLISE DO CONCEITO DE INTERESSE PÚBLICO QUE FUNDAMENTA O DECRETO EXPROPRIATÓRIO.....503  
*Diego Santos Rebelo*

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E A DEMOCRACIA COMPETITIVA: UMA ANÁLISE AOS MODELOS ELITISTA E PLURALISTA.....522  
*Esley Porto*  
*Matheus Figueiredo Esmeraldo*

OS IMPACTOS DA CRISE DA REPRESENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES PARTICIPATIVAS NO BRASIL ATUAL.....540  
*Marcella Simões P. Meirelles*

DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA CLASSISTA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL: UMA ANÁLISE DO PROCESSO ELEITORAL SECCIONAL SOB A ÓTICA FEMININA.....555  
*Cristiane Leal de Moraes e Silva Ferraz*  
*Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab*

A INFLUÊNCIA DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS NA PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020.....566  
*Sabrina Bomtempo*

A CONCEPÇÃO DEMOCRÁTICA EM MAX WEBER E JOSEPH SCHUMPETER: APONTAMENTOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA TEORIA ELITISTA COMPETITIVA.....583  
*Marayza Alves Medeiros*

**ARTIGOS – REIVINDICAÇÃO DE DIREITOS.....601**

A LUTA PELA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO A TERRA E A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA NA CONTEMPORANEIDADE.....603  
*Adolfo Veiller Souza Henriques*

DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS BRASIL – EUA.....	620
<i>Matheus Barbosa de Melo</i>	
UMA BREVE ANÁLISE DO SISTEMA CAPITALISTA COMO A ESTRUTURA PRIMORDIAL QUE OBSTA A IGUALDADE DE GÊNERO.....	635
<i>Lara Rodrigues de Moraes</i>	
A MULHER NO DIREITO DE FAMÍLIA ATUAL: O PROCESSO DE CONQUISTAS DE DIREITOS.....	651
<i>Renata Maria da Silva Mello</i> <i>Arthur Bezerra de Souza Júnior</i>	
A LEGITIMIDADE REGULATÓRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E O DIREITO HUMANO À MORTE DIGNA.....	670
<i>Luíza Seger</i> <i>Marco André Simm de Faveri</i> <i>Rafael Fritzen</i>	
CAMINHOS PARA A INCLUSÃO DA PESSOA COM AUTISMO NO MUNDO DO TRABALHO: DO EMPREGO FORMAL AO EMPREENDEDORISMO.....	688
<i>Marília Brito Xavier Góes</i> <i>Rita de Cássia Carvalho Sena</i> <i>Hécia Sousa</i>	
<b>RESUMOS.....</b>	<b>707</b>
DIREITO À CIDADE: OCUPAÇÃO URBANA DESORDENADA E PROPRIEDADE PRIVADA – UMA REFLEXÃO.....	709
<i>Geovana Bacim</i>	
CIDADES EM QUARENTENA NO BRASIL: QUESTÕES E SOLUÇÕES POSSÍVEIS.....	714
<i>Jouberte Maria Leandro Santos</i>	

ACIRRAMENTO DA QUESTÃO SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA: BREVES APROXIMAÇÕES.....	719
<i>Eloyse Valéria da Silva</i>	
<i>Anny Luíze de Araújo Silva</i>	
<i>Gleyce Karenina França Queiroz de Souza</i>	
OS POVOS TRADICIONAIS COMO "SUJEITOS" DE DIREITOS.....	721
<i>Ivone Laurentino dos Santos</i>	
AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: A ÓTICA DO PROTAGONISMO SOCIAL.....	727
<i>Giovanna Rodrigues de Assis</i>	
A VULNERABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS DE MINORIAS PERANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.....	732
<i>Nicole Fontes Pinheiro de Lima</i>	
FATORES ASSOCIADOS AO RACISMO E À LUTA ANTIRRACISTA À LUZ DO BLACK LIVES MATTER: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA.....	737
<i>Liliane Meire Figueiredo</i>	
A TRAJETÓRIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS EM MEIO A VIRADA À DIREITA E A DESARTICULAÇÃO DE CONQUISTAS SOCIAIS NO BRASIL.....	739
<i>Débora Maria Victoria de Barros</i>	
PASSADO E PORVIR: NOVOS CONTORNOS AOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE SEMPRE.....	744
<i>Élidi Anne Fernandes da Rocha</i>	
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: VIOLAÇÕES SISTÊMICAS DOS DIREITOS POLÍTICOS DE PRESOS NO BRASIL.....	749
<i>Daniel Sant'anna Lisbôa</i>	
<i>Yara Esteves Soares</i>	
MULHERES E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA: DESIGUALDADE DE GÊNERO NA REPRESENTAÇÃO PARLAMENTÁRIA NO BRASIL E NA ARGENTINA.....	755
<i>Gabriela Soares Balestero</i>	



## CONSELHO DO CAED-Jus

Adriano Rosa	<i>(Universidade Santa Úrsula, Brasil)</i>
Alexandre Bahia	<i>(Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil)</i>
Alfredo Freitas	<i>(Ambra College, Estados Unidos)</i>
Antonio Santoro	<i>(Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil)</i>
Arthur Bezerra de Souza Junior	<i>(Universidade Nove de Julho, Brasil)</i>
Bruno Zanotti	<i>(PCES, Brasil)</i>
Claudia Nunes	<i>(Universidade Veiga de Almeida, Brasil)</i>
Daniel Giotti de Paula	<i>(PFN, Brasil)</i>
Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo	<i>(Universidade Federal do Sul da Bahia, Brasil)</i>
Denise Salles	<i>(Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)</i>
Edgar Contreras	<i>(Universidad Jorge Tadeo Lozano, Colômbia)</i>
Eduardo Val	<i>(Universidade Federal Fluminense, Brasil)</i>
Felipe Asensi	<i>(Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil)</i>
Fernando Bentes	<i>(Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil)</i>
Gláucia Ribeiro	<i>(Universidade do Estado do Amazonas, Brasil)</i>
Gunter Frankenberg	<i>(Johann Wolfgang Goethe-Universität - Frankfurt am Main, Alemanha)</i>
João Mendes	<i>(Universidade de Coimbra, Portugal)</i>

Jose Buzanello	<i>(Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil)</i>
Kleber Filpo	<i>(Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)</i>
Luciana Souza	<i>(Faculdade Milton Campos, Brasil)</i>
Marcello Mello	<i>(Universidade Federal Fluminense, Brasil)</i>
Maria do Carmo Rebouças dos Santos	<i>(Universidade Federal do Sul da Bahia, Brasil)</i>
Nikolas Rose	<i>(King's College London, Reino Unido)</i>
Oton Vasconcelos	<i>(Universidade de Pernambuco, Brasil)</i>
Paula Arévalo Mutiz	<i>(Fundación Universitaria Los Libertadores, Colômbia)</i>
Pedro Ivo Sousa	<i>(Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil)</i>
Santiago Polop	<i>(Universidad Nacional de Río Cuarto, Argentina)</i>
Siddharta Legale	<i>(Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil)</i>
Saul Tourinho Leal	<i>(Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasil)</i>
Sergio Salles	<i>(Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)</i>
Susanna Pozzolo	<i>(Università degli Studi di Brescia, Itália)</i>
Thiago Pereira	<i>(Centro Universitário Lassale, Brasil)</i>
Tiago Gagliano	<i>(Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil)</i>
Walkyria Chagas da Silva Santos	<i>(Universidade de Brasília, Brasil)</i>

## **SOBRE O CAED-Jus**

O **Conselho Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus)** é iniciativa consolidada e reconhecida de uma rede de acadêmicos para o desenvolvimento de pesquisas jurídicas e reflexões interdisciplinares de alta qualidade.

O **CAED-Jus** desenvolve-se via internet, sendo a tecnologia parte importante para o sucesso das discussões e para a interação entre os participantes através de diversos recursos multimídia. O evento é um dos principais congressos acadêmicos do mundo e conta com os seguintes diferenciais:

- Abertura a uma visão multidisciplinar e multiprofissional sobre o direito, sendo bem-vindos os trabalhos de acadêmicos de diversas formações
- Democratização da divulgação e produção científica;
- Publicação dos artigos em livro impresso no Brasil (com ISBN), com envio da versão ebook aos participantes;
- Galeria com os selecionados do Prêmio **CAED-Jus** de cada edição;
- Interação efetiva entre os participantes através de ferramentas via internet;
- Exposição permanente do trabalho e do vídeo do autor no site para os participantes
- Coordenadores de GTs são organizadores dos livros publicados

O Conselho Científico do **CAED-Jus** é composto por acadêmicos de alta qualidade no campo do direito em nível nacional e internacional, tendo membros do Brasil, Estados Unidos, Colômbia, Argentina, Portugal, Reino Unido, Itália e Alemanha.

Em 2020, o **CAED-Jus** organizou o seu tradicional **Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos (INTERDH 2020)**, que ocorreu entre os dias 29 a 31 de julho de 2020 e contou com 63 Áreas Temáticas e mais de 1100 artigos e resumos expandidos de 73 universidades e 43 programas de pós-graduação stricto sensu. A seleção dos trabalhos apresentados ocorreu através do processo de *peer review* com *double blind*, o que resultou na publicação dos livros do evento.

Esta publicação é financiada por recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), do Conselho Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus), do Conselho Internacional de Altos Estudos em Educação (CAEduca) e da Editora Pembroke Collins e cumpre os diversos critérios de avaliação de livros com excelência acadêmica nacionais e internacionais.

# **ARTIGOS – CIDADES E CAMPOS**



# O PAPEL DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NA COMPREENSÃO DO RURAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

*Marco Marão*

## INTRODUÇÃO

Ao longo da trajetória da Sociologia, a visão dualista do campo em oposição à cidade, a chamada abordagem dicotômica, vem sendo desconstruída através de diferentes perspectivas que procuram dar conta de uma série de transformações vivenciadas pelas sociedades ocidentais ao longo dos séculos XX e XXI. No meio rural, essas transformações consistem no aumento das atividades não agrícolas, na mecanização da agricultura, na expansão do setor terciário e a intensificação dos fluxos migratórios entre as áreas rurais e urbanas. De acordo com o IBGE (2017, p. 7) a relação entre o rural e o urbano no Brasil deve também considerar “as ligações urbano-rurais, que podem ser representadas pelos fluxos de bens, pessoas, recursos naturais, capital, trabalho, serviços, informação e tecnologia, conectando zonas rurais, peri-urbanas e urbanas”.

Se a abordagem dicotômica era uma perspectiva dominante nos debates inaugurais do campo sociológico, isso atribui-se ao fato de que havia uma separação espacial bem demarcada entre os territórios de economia agrícola e os de economia industrial. No entanto, a reestruturação econômica que vem atravessando os países do ocidente e suas

repercussões nos contextos rurais tem obrigado os estudiosos do meio rural a definir novas abordagens para apreendê-lo.

Uma dessas abordagens é a noção do rural como categoria social realizada discutida por Carneiro (2008), que considera improdutivo buscar uma essencialidade que vise a restituir a função classificatória das categorias rural e o urbano, tendo em vista as transformações econômicas e culturais que o país atravessa no cenário da globalização e as confusões geradas pela ampla aplicabilidade dessas categorias, do meio acadêmico aos institutos de estatísticas. A discussão proposta pela autora está fundamentada na necessidade de se incorporar o não-material na esfera da produção, levando em conta que a produção de signos passa a constituir um elemento importante dos processos econômicos e sociais contemporâneos. Essa abordagem é importante, ainda, para se pensar as políticas públicas voltadas aos habitantes do campo, tendo em vista o desafio de se delimitar institucionalmente as áreas urbanas e rurais do país. Desse modo, trazemos uma revisão teórica dos conceitos de representação social (JODELET, 2001; MOSCOVICI, 2003; HALL, 1997a), com uma discussão das transformações vivenciadas no rural contemporâneo devido à reestruturação econômica global (HALL, 1997b), com a identificação do “lugar” que o Brasil ocupa nesse processo (CARNEIRO, 2008; WANDERLEY, 2009).

## O CONCEITO DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL

Para discutirmos o conceito de representação social, partimos da perspectiva de Sergei Moscovici, em diálogo com outros autores como Denise Jodelet e Stuart Hall. Fundamentando-se na Psicologia Social, Moscovici (2003) tem como proposta compreender o processo de construção social da realidade. Contrapondo uma vertente norte-americana da psicologia social, que buscava apreender fenômenos sociais de modo excessivamente centrado no indivíduo e seus processos mentais particulares, Moscovici bebe na fonte da Sociologia para elaborar uma teoria que busque explicar os fenômenos sociais coletivos.

O ponto de partida das proposições de Moscovici se dá através de sua leitura crítica sobre o conceito de Representações Coletivas de

Durkheim, o qual refere-se às percepções e avaliações mútuas entre os indivíduos sobre da realidade social. Em sua crítica, Moscovici ressaltava que o conceito de Durkheim tem uma tendência positivista e não captura o aspecto dinâmico e mutável da personalidade humana, nem a pluralidade das cognições sociais possíveis. Para Moscovici, representações devem considerar os pensamentos em movimento produzidos através da comunicação entre os indivíduos.

No processo de elaboração de sua perspectiva, Moscovici estudou a propagação de idéias da psicanálise pela mídia na França e como elas se tornaram senso comum para entender as representações como os processos de produção coletiva de sentidos que resultam em códigos compartilhados através dos quais são estabelecidos vínculos sociais entre sociedades, organizações e grupos. Elas orientam a opinião pública, despertam emoções, estão marcadas por conflitos, disputas ideológicas e podem mudar os valores coletivos da sociedade, portanto tratam-se de “fenômenos complexos e ativos sempre agindo na vida social” (JODELET, 2001, p. 4). Para Moscovici, as representações não devem ser vistas como padrões lógicos e coerentes de pensamento, pois estes podem estar fragmentados e suas idéias podem ser contraditórias. Enquanto elo entre indivíduo e estrutura social, as representações demonstram como as idéias são transmitidas e transformadas em senso comum, estando sempre ligadas ao social, ao cultural e ao simbólico.

Entre as diferentes formulações que Moscovici elabora para definir a noção de representação, consideramos que a esta é a que melhor sintetiza a idéia do autor, que a descreve como

Um sistema de valores, idéias e práticas, com uma dupla função: primeiro, estabelecer uma ordem que possibilitará as pessoas orientar-se em seu mundo material e social e controlá-lo; e, em segundo lugar, possibilitar que a comunicação seja possível entre os membros de uma comunidade, fornecendo-lhes um código para nomear e classificar, sem ambigüidade, os vários aspectos de seu mundo e da sua história individual e social (MOSCOVICI, 2007, p. 21)

Assim, a teoria das representações sociais busca compreender como novos códigos ou representações da realidade passam a circular na sociedade e como aqueles já consolidados são constantemente reelaborados através da comunicação. A partir dessa idéia, as representações podem ser pensadas não só como um elo entre indivíduo e sociedade, mas também como elo entre o passado e o presente. Como coloca Moscovici (1984, p. 10, tradução livre), “em muitos aspectos, o passado é mais real que o presente. O poder e clareza peculiares das representações – das representações sociais – decorre do sucesso com que elas controlam a realidade de hoje através da (realidade) de ontem”.

Para dar conta de compreender como códigos sociais coletivamente compartilhados podem ser considerados representações sociais, Moscovici traça uma distinção entre representações hegemônicas, representações emancipadas e representações polêmicas. As representações hegemônicas são aquelas compartilhadas pela maioria dos membros de uma nação, pelos governantes ou outros elementos mais macrossociais, estando associadas ao senso comum. Elas são uniformes e estão presentes, de alguma maneira, em todas as práticas simbólico-afetivas. Em relação ao nosso objeto de discussão, o rural como categoria analítica e substantiva, uma representação hegemônica sobre o rural é a noção de que trata-se de um espaço socialmente ocupado tido como ultrapassado e definido por uma atividade econômica específica, a agricultura (CASTRO, 2009). Em sua relação com o urbano, as representações hegemônicas do rural o concebem como aquilo que está associado à tradição, onde predomina uma ideologia a ser superada pela racionalidade instrumental da modernidade, representada pelo urbano.

Representações emancipadas são aquelas elaboradas por certas frações ou subgrupos da sociedade que são totalmente incompatíveis com as representações hegemônicas. Essas representações são produzidas quando membros da sociedade são expostos (ou tem acesso) às informações de maneira diferente da maioria. Por não serem totalmente incompatíveis, elas podem ser parcialmente complementares às representações hegemônicas. Por fim, representações polêmicas estão relacionadas aos conflitos sociais e às disputas entre grupos. São caracterizadas por relações antagônicas e são mutuamente exclusivas, ex-

pressando rivalidades ou incongruências entre si (exemplo: liberalismo versus comunismo). No entanto, essas três categorias não se tornaram um modelo analítico consolidado pois não dão conta de capturar, de maneira tão delimitada, o caráter mutável, multifacetado, heterogêneo e contraditório das representações sociais.

Em relação à aplicabilidade analítica do conceito de representação social no meio científico, Jodelet (2001) chama a atenção para o potencial que as representações tem de dizer alguma coisa sobre o estado da realidade. A autora reforça que o interesse que movimentou Moscovici para elaboração de sua teoria foi a especificidade da sociedade contemporânea em relação ao contexto histórico das idéias de Durkheim e da sociologia clássica. O esforço de Moscovici, portanto, concentrou-se em apreender fenômenos representacionais que “se caracterizam pela intensidade e fluidez das trocas e comunicações, pelo desenvolvimento da ciência e mobilidade social” (JODELET, 2001, p. 4). A riqueza analítica das representações, segundo a autora, deve-se ao fato de poderem ser abordadas

simultaneamente como o produto e o processo de uma atividade de apropriação da realidade exterior ao pensamento e da elaboração psicológica e social da realidade. Ou seja, está-se interessado em uma modalidade de pensamento, sob seu aspecto constituinte, os processos, e constituído, os produtos ou conteúdos. Modalidade de pensamento que tem sua especificidade em seu caráter social (JODELET, 2001, p. 5)

Nesse sentido analítico, propõe a compreensão de como as representações são geradas nas comunicações sociais através de dois mecanismos: ancoragem e objetificação. O primeiro torna conhecido códigos ainda desconhecidos através da sua associação a representações sociais anteriores com as quais eles podem ser comparados e interpretados. O segundo mecanismo torna o desconhecido conhecido transformando-o em algo concreto que possa ser notado, tocado e controlado através dos cinco sentidos humanos. Trata-se de uma espécie de materialização de idéias abstratas. Enquanto a ancoragem ocorre de maneira quase automática diante de novos fenômenos, a objetificação é um processo

mais complexo, posto que tornar uma idéia pouco familiar em uma realidade concreta requer muito mais esforço.

Se, ao deixar de estabelecer uma aproximação entre sua teoria das representações a uma teoria crítica do discurso, Moscovici não aprofundou-se na questão das relações de poder, em termos de seu uso ideológico para manutenção de hierarquias sociais, Hall (1997a) contribui nesse sentido ao estabelecer uma aproximação entre significado, linguagem e cultura, dando ênfase a uma abordagem construcionista da linguagem, segundo a qual os sentidos não são estritamente anteriores ou reflexo da linguagem, mas construídos nela e através dela.

Segundo Hall (1997a), dentro da abordagem construcionista há duas vertentes principais: a semiótica, que tem como expoente Ferdinand de Saussure, e a linguística, que tem como expoente Michel Foucault. Partindo destas perspectivas, Hall consegue enfatizar a importância dos significados na definição de cultura. Como ele aponta, a cultura não é um “conjunto de coisas - romances e pinturas ou programas de TV e quadrinhos - mas um processo, um conjunto de práticas. Primordialmente, a cultura diz respeito à produção e intercâmbio de significados (...) entre membros de uma sociedade ou grupo” (HALL, 1997a, p. 2, tradução livre). Nesse sentido, dizer que duas pessoas pertencem a uma mesma cultura significa dizer que, grosso modo, “elas interpretam o mundo da mesma maneira e conseguem se expressar, expressar seus pensamentos e sentimentos acerca do mundo de uma maneira que será compreendida por ambas as partes” (HALL, 1997a, p. 2, tradução livre).

Como pontua Hall (1997a), um objeto não tem um significado em si, mas somente dentro de um certo contexto de uso. É através do modo como usamos as coisas e daquilo que dizemos, pensamos e sentimos a respeito delas - a maneira como as representamos - que damos a elas um significado. “Em parte, nós damos significados aos objetos, pessoas e eventos a partir do arcabouço de interpretações que trazemos a eles. Em parte, nós damos significados às coisas a partir do modo como as usamos ou as integramos em nossas práticas cotidianas” (HALL, 1997a, p. 3, tradução livre). A partir de exemplos práticos,

explicados por uma lógica simples, Hall consegue transmitir a essência de algo tão complexo como o conceito de representação, como na seguinte argumentação:

Se você deixar o óculos que está segurando e sair do quarto você ainda consegue pensar no óculos, mesmo que ele não esteja mais fisicamente aqui. Na verdade, você não pode pensar com um óculos. Você só pode pensar com o conceito de um óculos (HALL, 1997a, p. 17, tradução livre)

Por essa lógica, as representações são produtoras de significados sobre conceitos em nossas mentes através da linguagem. “É o elo entre conceitos e linguagem que nos possibilita referirmo-nos tanto ao mundo ‘real’ dos objetos, pessoas e eventos quanto aos mundos imaginários de objetos, pessoas e eventos ficcionais” (HALL, 1997a, p. 17).

Mas, de todos os aspectos profundamente discutidos por Hall acerca do conceito de representação, recuperamos uma noção importante para pensarmos o objeto do presente trabalho: a significação a partir da diferença entre opostos. Reconhecendo que as oposições binárias são importantes para capturar as diversidades do mundo e de seus extremos, Hall (1997) alerta para o fato delas serem uma maneira crua e reducionista de estabelecer significados. Embora não consigamos classificar o mundo sem elas, as oposições binárias são reducionistas e simplistas ao engolirem todas as diferenças que estão na gradação entre os dois pólos. Além disso, Hall (1997) argumenta que há poucas oposições binárias neutras: um dos pólos geralmente é o dominante a cujas lógicas de operação o outro pólo se adequa. Ele afirma, portanto, que há sempre relações de poder entre os pólos das oposições binárias: “**branco/preto, homem/mulher, masculino/feminino, classe alta/classe baixa**” (HALL, 1997a, p. 235, tradução livre)

Essa última discussão de Hall sobre a classificação do mundo por oposições binárias e as relações de poder que elas designam serve como ponto de partida para pensarmos o papel das representações sociais diante das transformações que o rural brasileiro atravessa, conforme veremos a seguir.

## AS TRANSFORMAÇÕES DO RURAL BRASILEIRO

Se por um lado os estudiosos do meio rural no Brasil problematizam as repercussões do capitalismo avançado na agricultura, atividade que caracterizava o rural, por outro, reivindicam ao rural características que ultrapassam a questão de sua atividade econômica, de modo que, entre eles, é “cada vez mais aceito (...) que está em marcha um processo de diferenciação entre a agricultura e o espaço rural” (SCHNEIDER, 2003, p. 228).

Em relação às transformações da agricultura, Marsden (1986) pontua 4 consequências nucleares:

- Uma tendência em direção à concentração e centralização do capital nas mãos do agronegócio e de outras empresas da cadeia de alimentos, impulsionada pela superprodução de bens agrícolas e pela mecanização da agricultura visando ao atendimento de demandas contínuas.
- As questões ambientais decorrentes do avanço do agronegócio e da mecanização da agricultura, como as alterações nas paisagens e ecossistemas onde as indústrias de produção agrícola estão inseridas.
- O crescimento desproporcional de algumas poucas indústrias agrícolas em relação aos agricultores familiares, através do domínio dos subsídios estatais de produção por parte dos primeiros.
- A transformação do trabalho familiar agrícola face ao capitalismo avançado, através da adesão de agricultores familiares a trabalhos não-agrícolas para subsistirem em meio à marginalização da agricultura familiar na cadeia produtiva de alimentos.

Analisando essa dinâmica em relação ao rural brasileiro, Wanderley (2009) chama a atenção para algumas questões que permeiam a instalação de indústrias no campo. Em um sentido positivo, a chegada dessas indústrias oferece mais oportunidades de trabalho. Por outro lado, “fábricas poluidoras, ou cujo ramo de ação nada tenha de complementar com as potencialidades locais, terminam funcionando como

enclaves, sem efeitos multiplicadores ou produzindo efeitos perversos sobre os frágeis equilíbrios sociais e ambientais” (WANDERLEY, 2009, p. 69).

Apontados por Marsden (1986) como efeitos da reestruturação econômica global nos contextos rurais, o crescimento desproporcional e a concentração de riquezas nas mãos das agroindústrias também são problemáticas presentes na realidade rural brasileira. Segundo Wanderley (2009, p. 71) o que caracteriza esse processo no Brasil é a associação entre progresso e escala da propriedade, “segundo a qual apenas os grandes proprietários puderam beneficiar-se das somas consideráveis de recursos públicos a eles destinados”, o que terminou por reforçar a concentração da terra.

Por outra via, as transformações do rural em decorrência do capitalismo avançado são caracterizadas por suas novas funções, como o consumo de bens simbólicos e serviços. Marsden (1995), assim, reivindica que a análise deve ser reposicionada nos termos das relações de produção e consumo e da relação entre espaços locais e mutações globais. O autor aponta, ainda, elementos que contribuem para a revalorização dos espaços rurais como a pluriatividade, o turismo, o artesanato e os movimentos ambientalistas. Abramovay (2003) complementa ressaltando a valorização através da biodiversidade, do patrimônio paisagístico e do estilo de vida.

De acordo com Carneiro (2008, p. 25) tais processos podem ser compreendidos por uma vertente de análise que chama a atenção “para a necessidade de se incorporar o não-material na esfera da produção”, levando em conta que “a produção de signos passa a constituir um elemento importante dos processos econômicos e sociais contemporâneos”. Isto porque, como ressalta Hall (1997b) a cultura tem assumido centralidade no que diz respeito à estrutura e organização da sociedade moderna no contexto do capitalismo avançado.

Os meios de produção, circulação e troca cultural, em particular, têm se expandido, através das tecnologias e da revolução da informação. (...) indiretamente, as indústrias culturais têm se tornado elementos mediadores em muitos outros processos. A velha distinção que o marxismo clássico fazia entre a "base"

econômica e a "superestrutura" ideológica é de difícil sustentação nas atuais circunstâncias em que a mídia é, ao mesmo tempo, uma parte crítica na infra-estrutura material das sociedades modernas, e, também, um dos principais meios de circulação das idéias e imagens vigentes nestas sociedades (HALL, 1997, p. 17).

Como explica Hall, estamos diante de um cenário em que a cultura passa a ser central em diversos processos da vida social. Se, na era industrial, o poder era exercido através do domínio dos meios de produção (âmbito material), na contemporaneidade ele também é exercido através do controle ideológico, operado de maneira muito mais sutil que outrora, através do mascaramento simbólico de desigualdades que possam vir a ameaçar a hegemonia econômica das classes dominantes.

Com o advento da mídia eletrônica, estreitam-se fronteiras simbólicas entre povos e nações, de modo que, por mais tentador que seja falarmos de um movimento de homogeneização cultural, é menos determinista pensarmos que estamos diante de deslocamentos culturais, no sentido de que “o local não tem mais uma identidade ‘objetiva’ fora da sua relação com o global” (du GAY, 1994 apud HALL, 1997, p. 18). As dinâmicas globais geram consequências, mesmo que em ritmos e intensidades diferentes, nos diferentes Estados-nação, regiões político-geográficas, estados federativos e/ou distritos e municípios.

Sob a ótica da “virada cultural”, o rural é visto como uma fonte de bens simbólicos “que passa a alimentar outra dinâmica econômica e social” (CARNEIRO, 2008, p. 25). Para a autora, a natureza enquanto principal aglutinador de signos do rural torna-se a base sobre a qual a nova noção de rural é concebida.

Deixando de representar um meio de produção, a natureza passa a ser um objeto de contemplação que é valorizado justamente pelas suas características imateriais, objeto de avaliações múltiplas, de caráter subjetivo, mas que integra também uma visão da realidade que é ao mesmo tempo imaginária e operatória, ou seja, serve para classificar e dar sentido ao mundo (CARNEIRO, 2008, p. 25).

Ainda segundo a autora, um resultado desse processo é a implantação de novas indústrias como a do turismo e a cultural. Como exemplos de elementos explorados por estas indústrias, Carneiro (2008, p. 25) destaca “a recuperação e manutenção do patrimônio rural identificado quer seja nos recursos naturais, quer seja nos bens arquitetônicos, e o resgate de expressões de saber e de festividades coletivas”. A partir dessa ressignificação, o rural não mais fica restrito a um lugar de produção agrícola e de outros bens primários, passando a ser visto como um lugar de “produção de bens simbólicos que alimentam a indústria cultural e a comunicação entre universos culturais distintos, sejam de origem urbana ou de origem rural” (CARNEIRO, 2008, p. 25).

Ou seja, o rural deixa de ser entendido como um espaço físico qualificado por sua atividade agrícola (embora esta ainda seja parte de sua realidade material), para ser compreendido tanto por suas atribuições geofísicas quanto pelas representações que circulam acerca da noção de rural. Como discutimos anteriormente, a perspectiva construtivista das representações advoga que não há um ponto de partida ou de chegada quando se trata da linguagem, pois estamos tratando de um processo simbólico que, ancorado na materialidade pré-existente, objetifica-se em novas materialidades.

Até aqui, as transformações do rural discutidas partem de uma perspectiva “de fora pra dentro”, em termos das consequências de dinâmicas mais globais em contextos locais. Embora o Brasil, enquanto nação, de um modo geral esteja se conformando mais como uma sociedade urbano-industrial, “esses processos devem ser compreendidos em suas particularidades e contingências construídas ao longo da história da sociedade brasileira” (WANDERLEY, 2009, p. 61). Essas dinâmicas externas, portanto, tem desdobramentos diferentes dependendo do país, da região do país, do estado federativo ou do município. Não se deve ignorar, ainda, as dinâmicas que se originam “de dentro para fora”, resultado “da capacidade de iniciativa, adaptação e resistência da própria população do campo” (WANDERLEY, 2009, p. 61).

Em síntese, Wanderley (2009) reivindica que as particularidades do rural brasileiro diante desses processos globais remontam à carac-

terização do país como sociedade agrária até as primeiras décadas do século XX, e elas podem ser compreendidas a partir de três aspectos:

a urbanização brasileira gerou uma enorme gama de pequenos municípios pouco “urbanos”; os setores industriais e de serviços permanecem ainda fortemente concentrados nas grandes cidades, apesar do movimento significativo de interiorização; a propriedade da terra permanece altamente concentrada (WANDERLEY, 2009, p. 63).

Em tese, o urbano caracteriza-se como uma aglomeração com uma dimensão populacional tal que esta possui um determinado grau de complexidade socioeconômica e, portanto, está apta a prestar serviços para as populações que vivem em sua área de influência. Na prática, porém, os municípios considerados urbanos no Brasil não oferecem essas condições e são definidos como tal unicamente por critérios legais que não consideram sua efetiva capacidade (WANDERLEY, 2009).

Pela legislação vigente no país, o rural acaba sendo definido como tudo aquilo o que não é urbano, algo amplamente criticado por Wanderley (2009), que o define como um espaço onde há predominância da natureza, por uma baixa densidade populacional e pela prevalência de relações de proximidade. Carneiro (2008), no entanto, considera improdutivo buscar uma essencialidade que vise a restituir a função classificatória das categorias rural e o urbano, e propõe uma nova maneira de apreendê-lo, como discutiremos no próximo tópico.

## O RURAL COMO CATEGORIA SOCIAL REALIZADA

Citando Jean Rémy, Carneiro (2008, p. 28) ressalta que a ampla aplicabilidade das categorias rural e urbano, do meio acadêmico aos institutos de estatísticas, resultam em uma confusão de definições possíveis, as quais “ora designam um tipo de espaço ou de localidade, tal como aparecem no discurso do senso comum, ora qualificam as relações sociais no interior desses espaços”.

Diante desse impasse, a autora propõe que a definição de rural e urbano seja apreendida a partir das práticas sociais dos atores, atra-

vés da identificação do lugar que esses espaços ocupam “nas relações sociais, na formação dos atores sociais, na construção de suas identidades e ações coletivas” (CARNEIRO, 2008, p. 30). Para a autora, seria o caso de percebermos essas categorias como representações sociais que podem ser manipuladas ou resgatadas na mobilização de ações coletivas.

Partindo do conceito de categoria realizada de Bourdieu, Carneiro nos convida a pensar o rural contemporâneo como uma categoria que define identidades e sustenta reivindicações, com o cuidado de não confundirmos categoria analítica com representações sociais, embora estas sejam fundamentais na análise. Considerando esse aspecto relacional, cabe nos referirmos ao rural como múltiplas ruralidades possíveis. Não se trata, desse modo, unicamente de um espaço geofísico ou de uma realidade econômica específica, tampouco somente de uma construção mental ou representação. Trata-se, mais propriamente, da relação circular entre essas representações e a realidade material vivenciada por esses atores, ou seja, tanto a materialidade incide em novas representações quanto as representações transformam essas materialidades.

(...) estabelecendo um diálogo com Bourdieu, podemos sugerir que, tal como a família para este último, o rural pode ser também considerado uma “categoria social realizada”, visto que funciona, no habitus, como esquema classificatório e princípio de construção do mundo social (categoria social subjetiva) e de ações, ao mesmo tempo em que é uma categoria social objetiva que fundamenta a categoria social subjetiva. Para Bourdieu, essa circularidade seria própria à reprodução da ordem social (CARNEIRO, 2008, p. 31)

De acordo com Carneiro (2008), essa perspectiva nos serve para entender as novas dinâmicas de ruralidades associadas a atividades de lazer, à transformação do significado da terra, a espaços de preservação ambiental e de natureza como meio de contemplação. Esses significados concorrem com a atribuição valorativa clássica da terra como meio de produção agrícola.

(...) a oposição entre rural e urbano e as definições que a sustentam orientam tanto as classificações (e o conhecimento) dos universos social e geofísico, como apóiam práticas sociais e ações políticas sobre esses universos. Esse sentido, ao mesmo tempo operacional (ou realizado) e analítico, seria comum às duas categorias (CARNEIRO, 2008, p. 32)

Considerando esses pressupostos, a noção de categoria social realizada não se atém a apreender os sentidos que os sujeitos inseridos em um território atribuem àquilo que é “forasteiro”. São múltiplas as possibilidades: em termos posição dos sujeitos na estrutura social, do modo como eles se relacionam com esses territórios ou do modo como se apropriam de bens materiais e simbólicos associados a esses territórios, por exemplo. Por esta razão, “torna-se cada vez mais difícil pensar na noção de rural para qualificar um espaço ou a dinâmica das relações sociais num espaço”, ou seja, “a noção de localidade não define a natureza rural ou urbana de um grupo ou de suas práticas” (CARNEIRO, 2008, p. 34).

A aproximação entre o urbano e o rural, fruto da intensificação da mobilidade física e cultural dos indivíduos na contemporaneidade, desse modo, não pressupõe o apagamento do rural por conta de sua aproximação simbólica e espacial com a cidade, quer o rural “seja considerado como um modo de vida e de utilização de determinados espaços, quer seja uma representação que guarda um conteúdo operatório” (CARNEIRO, 2008, p. 26). Paradoxalmente, enquanto diluem-se certas fronteiras entre as duas categorias, sua aproximação reverbera no fortalecimento das alteridades, através de reivindicações identitárias que realçam essas ruralidades.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de uma revisão teórica, discutimos o papel das representações sociais na compreensão do rural enquanto categoria analítica e operacional, tendo em vista as divergências que per-

meiam sua definição, do senso comum às instituições governamentais e meio acadêmico. Desde o século XX, a Sociologia – domínio onde foram inaugurados os estudos acadêmicos sobre o rural – tem se esforçado para estabelecer critérios que dêem conta de qualificar aquilo que se entende como espaço rural ou campo. Mesmo durante os debates do início da segunda metade do século XX os estudiosos do rural no Brasil já apontavam divergências entre os variados critérios adotados pelo governo federal para demarcar áreas tidas como rurais e a realidade vivenciada pelos indivíduos que ali habitavam.

Entre novas proposições conceituais, diálogos entre estudiosos e atores governamentais o cenário econômico e cultural global tem tornado mais complexo um possível consenso (ainda não alcançado) entre as partes envolvidas neste debate. Embora os esforços de estudiosos do rural tenham repercutido na incorporação de aspectos outrora negligenciados no processo de elaboração de políticas públicas para as populações rurais, as mutações culturais e os deslocamentos espaço-temporais decorrentes da centralidade da mídia na vida social contemporânea tornam cada vez mais difícil encontrar uma essencialidade que qualifique o rural, seja como espaço socialmente ocupado ou como modo de vida, como pontua Carneiro (2008).

Diante desse impasse, fizemos uma revisão teórica do conceito de representação social a partir de Moscovici (1984; 2003), Jodelet (2001) e Hall (1997a) para, através de uma discussão acerca das transformações atravessadas pelo rural brasileiro na contemporaneidade, compreendermos o papel das representações sociais na apreensão do rural, partindo do conceito de categoria social realizada proposto por Carneiro (2008).

Acreditamos que o conceito de Carneiro (2008) soluciona o impasse que permeia o debate sobre o rural ao propor as práticas sociais dos indivíduos como ponto de partida, tendo em vista que estamos tratando de um cenário em que o simbólico ganha tanta relevância quanto o material em diversos processos da vida social contemporânea.

## Referências

- ABRAMOVAY, Ricardo. **O futuro das regiões rurais**. UFRGS Editora, 2003.
- CARNEIRO, Maria José. "Rural" como categoria de pensamento. **RURIS-Revista do Centro de Estudos Rurais-UNICAMP**, v. 2, n. 1, 2008.
- CASTRO, Elisa Guaraná de. Juventude rural no Brasil: processos de exclusão e a construção de um ator político. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales**, Niñez y Juventud, v. 7, n. 1, p. 179-208, 2009.
- CLASSIFICAÇÃO, IBGE. Caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil -uma primeira aproximação. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.
- HALL, Stuart. **A centralidade da cultura**: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. Educação & Realidade. Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 15-46, jul./dez. 1997
- \_\_\_\_\_. **Representation**: Cultural representations and signifying practices. Sage, 1997
- JODELET, D. Representações sociais: um domínio em expansão. In: JODELET, D. (Org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.
- MARSDEN, Terry. Restructuring rurality: from order to disorder in agrarian political economy. **Sociologia Ruralis**, v. 29, n. 3-4, p. 312-317, 1989.
- \_\_\_\_\_. Beyond agriculture? Regulating the new rural spaces. **Journal of rural studies**, v. 11, n. 3, p. 285-296, 1995.
- MOSCOVICI, Serge. The Phenomenon of Social Representations, p. 3-69. In: FARR, R.; MOSCOVICI, Serge. (orgs.). **Social Representations**. Cambridge: Cambridge University Press.

\_\_\_\_. **Representações sociais:** investigações em psicologia social.  
Petrópolis: Vozes, 2003.

SCHNEIDER, Sergio. **A pluriatividade na agricultura familiar.**  
Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2003.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. O mundo rural brasileiro: acesso a bens e serviços e integração campo-cidade. **Estudos Sociedade e Agricultura**, 2009.

# O PLANO DIRETOR E A REALIDADE HABITACIONAL URBANA EM BELÉM

*Cassia Gabriela Moreira Matos*

*Evelyn de Vasconcelos Batista*

*Matheus Maciel Oliveira*

*Marisson da Silva Piedade*

## INTRODUÇÃO

O artigo descreve uma pesquisa normativa crítica conduzida através da análise do Plano Diretor de Belém. Partindo-se da hipótese de que a norma municipal é ineficaz para a resolução de problemas sociais, pretendeu-se identificar as dinâmicas entre a norma urbana e a realidade urbana. Nesse sentido, divide-se o artigo em três momentos: sobre a forma de aquisição de direito de propriedade chamada usucapião, importante mecanismo do direito brasileiro para a solução de do déficit habitacional; sobre a política de assentamentos urbanos, no que tange ao reassentamento de comunidades deslocadas em virtude de obras e avanço urbano; e sobre a gentrificação, que se trata de um processo de desabitação e desurbanização de populações que pouco têm a oferecer ao capital.

Através do estudo debruçado a esses três momentos que se relacionam à medida que revelam um déficit social urbano, desenvolve-se uma análise crítica à política do Plano Diretor de Belém. Trata-se, ao fim, de uma reflexão oriunda do pensamento crítico que evidencia as inabilidades da norma jurídica urbana.

## 1 DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE À USUCAPIÃO

O Direito, como qualquer objeto fruto da sociedade e da cultura, modifica-se com o decorrer do tempo e com as mudanças de comportamento da coletividade. A usucapião, instituto no qual nos debruçamos nesse tópico, não poderia ser concebido sem antes concretizado alguns pressupostos: uma sociedade intensamente liberal, que valoriza de forma ampla as liberdades individuais e a propriedade privada, não poderia idealizar a usucapião. Portanto, os pressupostos necessários para engendrar o referido instituto são aqueles que relativizam a propriedade privada e acrescenta, nas contas da justiça, um novo elemento: *a função social da propriedade e da cidade*.

O princípio da função social da propriedade está normatizado no art. 5º, XXIII da Constituição Federal de 1988: *“a propriedade atenderá a sua função social”*. Além disto, a função social da propriedade também se caracteriza como princípio de política urbana, prevista no art. 182 da Constituição Federal, no que chamamos de função social da cidade: *“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”*.

Como observado, os princípios da função social funcionam como balizas ao direito de propriedade, determinando até onde o último pode ser usufruído sem configurar-se em abuso de direito. A propriedade é direito subjetivo de alguém sob determinado bem, que sempre deve atender à função social em prol da coletividade (TARTUCE, 2017, p. 982).

Portanto, no que se trata do direito de propriedade de bens imóveis considera-se evidente que o usufruto desses se encontra limitado por normas públicas de direito urbano. A propriedade deve obedecer a padrões de uso, além de ser útil. Como versa o art. 3º, I, do Plano Diretor de Belém, a função social da cidade se caracteriza como um dos princípios básicos da execução da política urbana, compreendendo direitos como a moradia, saneamento ambiental, a infraestrutura e serviços públicos, mobilidade, acesso, etc (BELÉM, 2008).

É por esse meio então que a usucapião demonstra-se importante instituto do direito para a revitalização da cidade, reconfigurando propriedades que descumprem a função social da propriedade. A usucapião de bens imóveis caracteriza-se pela aquisição do domínio por meio da posse prolongada do bem (TARTUCE, 2018).

A existência de muitos imóveis ociosos vai determinantemente de encontro às funções sociais da propriedade e da cidade, que precisam ser asseguradas pelo Estado. Dessa forma, o Plano Diretor encontra-se no posicionamento de instrumento de política pública a fim de fazer-se cumprir as ditas funções sociais por meio de um planejamento que perpassa pelas necessidades da população (RODRIGUES, 2013).

No Plano diretor encontra-se no Art. 142, II, I: *usucapião especial de imóvel urbano*, onde dispõe o mesmo como instrumento jurídico e urbanístico de desenvolvimento no município de Belém. Então, a usucapião acaba por ser um instrumento, entre vários, de regulamentação fundiária e/ou de assentamentos irregulares. Já a Constituição, no Art. 183 traz os seus requisitos, que são: *possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, no tempo mínimo de cinco anos consecutivos, sem oposição e para fins de moradia, além de não ser proprietário de outro imóvel, urbano ou rural.*

Segundo Melo (2011), a usucapião é importante para estabilizar as relações jurídicas que envolvem imóveis, diretamente proporcional à regulamentação fundiária. O autor identifica três tipos de usucapião urbanas no Brasil. A primeira diz respeito àquela do art. 183 da CF/88 em legitimidade do direito à moradia, diferenciando-se da segunda, prevista no art. 1.240 do CC/2002, apenas pela permissão da posse ser em área não edificada. Por fim, há a usucapião administrativa prevista na Lei 11.977/2009.

Quando se trata do município de Belém, em uma simples volta pela cidade, pode-se observar diversos imóveis abandonados e que, muitas vezes, por causa de demoras judiciais acabam se deteriorando, sem utilização alguma. A própria dignidade humana acaba por ser desrespeitada com esses lugares vazios em Belém, onde cada espaço fica cada vez mais caro (JORGE, 2012).

Apesar da utilização da usucapião ser “novidade”, segundo a Defensoria do Estado do Pará (2014), em 2014 mais de 3 mil famílias

foram beneficiadas por mais de 500 ações de Usucapião Especial que procurou alcançar a regularização fundiária de diversas áreas da região metropolitana e que foram propostas na Justiça do Pará pelo Núcleo de Defesa de Direitos Humanos (NDDH) da Defensoria Pública do Estado. Em 2017, a Defensoria ajuizou mais 4.000 ações que beneficiaram cerca de 800 famílias. Apesar do grande número, a Prefeitura Municipal de Belém (2017) ressalta que mais de 50% da população de Belém vive em imóveis que não são regularizados legalmente. Sendo assim, a meta será atender mais 50.000 famílias e então, alcançar o interior do estado.

Em um país onde o déficit habitacional é absurdo, o direito à moradia e as funções sociais da propriedade e da cidade ficam completamente negligenciados. É muito importante a luta efetiva do interesse público em detrimento do interesse particular, no sentido de se alcançar uma redução das desigualdades socioespaciais (ALVES, 2016) para uma tão almejada realidade urbana mais justa.

## 2 DO REASSENTAMENTO COMO REGULAÇÃO URBANÍSTICA E O DIREITO À MORADIA

Ações relacionadas aos assentamentos estão previstas ao longo do texto do Plano Diretor de Belém (Belém, 2008). Seja em políticas de educação, patrimônio cultural, habitação ou até mesmo em zonas, interfere-se como esses núcleos de povoamento – de peculiaridades precárias – são peças fundamentais na organização urbana do município de Belém.

As baixadas em Belém são áreas de ocupação densas, próximas de terras em várzea e com risco de alagamento ou propriamente alagadas. A população mais pobre encontra-se nessas ocupações ora irregulares e pobres. No Art. 75 VIII do Plano Diretor é tratado sobre o objetivo da organização da ocupação verticalizada nas orlas fluviais e nas áreas de baixadas. Organizar a população verticalmente requer o deslocamento da população dessas áreas.

O reassentamento é previsto no Art. 29 do Plano Diretor, incumbindo para a lei específica criar um instrumento capaz de garantir o direito à moradia da população que habita áreas onde não for viável a

regularização urbanística e jurídico-fundiária. Ainda, prevê a instituição de um plano de reassentamento incluindo a participação dos reassentados no processo de planejamento e implementação da intervenção (II) e a elaboração de etapas para recuperação do ambiente desocupado (I) – tendo a preocupação de que os laços socioeconômicos e de vizinhança da população sejam assegurados. Isso traduz, dentre outros, do fato de que há cidadãos utilizando de sua própria residência como meio de trabalho e subsistência.

Contudo, a realidade pode ser conflituosa. Em entrevistas realizadas na ocupação Caripunas Beira-Mar, moradores deveriam receber unidades habitacionais conforme o planejamento do programa do governo. Apesar de deixarem suas casas, antes palafitas nas margens do Rio Guamá, não havia previsões das unidades prometidas. Receberam indenizações de até R\$2.700,00 e estariam sendo realocados sem destino e sem auxílio que lhes fosse suficiente. Ainda mais, há a problemática econômica, pois muitos moradores dependiam diretamente das atividades com o rio. (LEÃO, 2013, P.138 e 139)

Nesse sentido, o reassentamento em seu dever ser, há de ser visto através do princípio constitucional da isonomia. A Constituição Federal em seu Art. 5 declara a igualdade de todos perante a lei sem distinção de qualquer natureza. É garantida ainda a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Nos termos XXII do mesmo artigo é reafirmado o direito à propriedade e, em seguida no XXIII é estatuído que a propriedade atenda à função social. Assim, na medida em que vemos uma coletividade sendo fragmentada e suas relações sociais e econômicas destituídas, podemos ver uma afronta para tais direitos, na medida do razoável. Ora, antes os moradores trabalhavam e contribuía socialmente com o que podiam e através do que a natureza oferecia. Após o reassentamento, além de dificuldades próprias de se manter em novo local, suas relações de trabalho ora são cortadas ora severamente prejudicadas. Além da população idosa, que não se encontraria em fase produtiva.

As Zonas do Ambiente Natural são caracterizadas pela presença de cursos e corpos d'água estruturadores das bacias hidrográficas do município, áreas de preservação permanente e, dentre outros, assen-

tamentos habitacionais e ocupações informais. Do Art. 97 ao 99 estão previstos os objetivos dos setores dessas zonas. Deles há uma preocupação entre conservação do ecossistema, promoção de regularização fundiária e de infraestrutura compatível com atividades econômicas, identificação de comunidades ou até apoio ao desenvolvimento de atividades produtivas da população residente.

Os direitos à vida e à propriedade não se resumem a estes propriamente ditos: ter vida; ter uma propriedade. Mas devem ser entendidos como ter uma vida e propriedade dignas. A preocupação transparecida através do Plano Diretor deve ser repassada devidamente, atenta às consequências presentes e futuras de suas políticas. Doravante, a população poderá usufruir de seus direitos e poderá assim ter condições razoáveis de moradia, com acesso aos serviços básicos, à capacidade de viver bem, com saúde, lazer, segurança e não apenas sobreviver.

### 3 O PLANO DIRETOR E A REALIDADE DE GENTRIFICAÇÃO

Para que se alcance a promoção da função social da cidade, faz-se necessária a previsão e, por conseguinte, o amparo legal das medidas de urbanização que se pretende adotar. Tal legitimação se dá por meio do chamado Plano Diretor. Este, por sua vez, figura-se como a principal lei municipal de planejamento e gestão urbana, cujas regras vislumbram além do crescimento, o próprio funcionamento da cidade. O Plano Diretor orienta o desenvolvimento físico, econômico e social do município, com a finalidade de promover o bem-estar da comunidade local, ou seja, incumbe-se de organizar uma cidade na qual o interesse coletivo se sobreponha aos interesses individuais para que assim todos os cidadãos usufruam da cidade e de seus benefícios.

Além disso, tal Plano ordena a utilização do solo municipal, considerando o município como um todo, ou seja, tanto a área urbana, quanto a área rural devem ser objeto do planejamento. Vale ressaltar ainda, que sua existência torna-se condição básica para que esse município implemente limitações ao exercício do direito de propriedade, determinando obrigações para que se faça cumprir a função social da propriedade. Logo, a propriedade privada pertencente a determinado

território municipal, seja ela urbana ou rural, deve voltar-se a atender regras direcionadas a promover prioritariamente o bem comum da comunidade, ou seja, o interesse público, em relação ao interesse privado.

No que tange à elaboração do Plano Diretor, destaca-se que este, segundo o Estatuto das Cidades (lei nº 10257/2001), deve ser feito pela sociedade em um processo democrático e participativo conduzido pela Prefeitura Municipal e só depois da anuência da sociedade é encaminhado à aprovação da Câmara dos Vereadores. As formas de participação direta dos cidadãos na elaboração do Plano Diretor, que devem ser promovidas pelo executivo municipal, são por meio de audiências públicas e debates com a população e com as diversas associações, publicidade dos documentos e informações produzidos, além do acesso a qualquer interessado a todos os documentos elaborados. Contudo, pensar em participação democrática visando uma urbanização municipal que melhor atenda às necessidades da comunidade geral resulta em controvérsias, haja vista a realidade de desigualdades nos municípios brasileiros.

Nesse sentido, a fim de que se mantenha um sistema democrático faz-se necessário um controle sobre o mercado econômico liberalizado, bem como espaços democráticos que consigam garantir a vivência dos direitos humanos, da igualdade, da cidadania.

No Brasil, diante da crise democrática vigente, necessita-se de uma máxima efetividade dos direitos sociais para o desenvolvimento humano, para a existência de um regime democrático. Há de se considerar que a Constituição Federal instituiu o Estado Democrático de Direito objetivando a realização da igualdade material através da implementação de condições mínimas de vida para todos. E isso não pode ser concretizado sem a realização da democracia (DIAS, 2010, p. 1470).

Somado a isso, ao se fazer um estudo empírico da realidade do município de Belém, assim como acontece na grande maioria dos 5.570 municípios brasileiros, nota-se certo distanciamento dessa realidade em relação ao que prevê o Plano Diretor municipal, sobretudo no que tange às suas diretrizes. A exemplo disso, o Plano almeja condições básicas de habitabilidade por meio do acesso de “toda a população” à terra urbanizada, à moradia e ao saneamento ambiental, bem como garantir a acessibilidade aos equipamentos e serviços públicos. Desse modo, tendo

em vista as desigualdades sociais do município, nota-se na paisagem urbanística da cidade de Belém uma frequente mudança estrutural advinda de avanços tecnológicos que acaba por ilustrar um fenômeno recorrente nos centros urbanos que não beneficia a plenitude da comunidade local, o qual é atualmente conhecido como gentrificação.

Tal fenômeno diz respeito a intervenções urbanas como empreendimentos que elegem certos espaços da cidade considerados centralidades e os transformam em áreas de investimentos públicos e privados, cujas mudanças nos significados de uma localidade histórica faz do patrimônio um seguimento do mercado. Esse processo de gentrificação culmina na valorização imobiliária implicando na instalação de comércio com mercadorias acessíveis às classes sociais mais altas e tem como consequência a não permanência de moradores com menores recursos financeiros, substituindo-os por moradores com maior poder aquisitivo. (RANGEL, 2015, p. 18).

Diante disso, a população com menor poder aquisitivo que antes residia nas áreas centrais da cidade, cujo crescimento passa a verticalizar a sua estrutura, vê-se obrigada a migrar para as áreas mais periféricas com moradias mais condizentes com sua realidade financeira e sobejamente estruturadas de forma horizontal. Assim, a paisagem urbanística local, dentre edificações verticais e horizontais, acentua a vigente desigualdade social que provém de um sistema econômico extremamente seletivo, no qual é valorado aquele de maior condição aquisitiva.

A mudança estrutural de Belém, como visto anteriormente, emerge então de um processo de verticalização das edificações urbanas, que de acordo com Maria Adélia de Souza (1994, p. 129) constitui-se numa especificidade da urbanização brasileira, pois em nenhum lugar do mundo o fenômeno se apresenta como aqui, com o mesmo ritmo e com a mesma destinação prioritária para a habitação. Dessa forma, tal verticalização aparece como uma das principais modalidades de apropriação do espaço urbano nas grandes cidades, uma vez que representa um tipo de habitação atrelada ao que há de moderno, gerando sentimentos de satisfação.

Nesse ínterim, torna-se cada vez mais desafiador elaborar um Plano Diretor minuciosamente condizente com a realidade de um município, quer seja por fatores inerentes à própria estruturação do ente

federativo, quer seja por fatores urbanísticos de harmonização da comunidade visando o bem comum desta (direitos e garantias aos cidadãos), e que beneficiem a população em sua plenitude, ou seja, promovendo igualdade material ao tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais na medida em que se desiguam.

## CONCLUSÃO

Importante instituto do Direito pautado na função social da propriedade e da cidade, a Usucapião ainda enfrenta seus desafios a longo prazo. Sendo instrumento de política urbana, com a regulamentação fundiária ou de assentamentos irregulares, de revitalização da cidade e desenvolvimento, este instituto ainda enfrenta a demora judicial. Apesar de beneficiar muitas famílias por meios como a regularização fundiária em áreas metropolitanas, sua eficácia não se faz presente nas demandas no interior do estado. A morosidade no sistema judicial acaba por tornar débil o acesso à justiça *stricto sensu*, e o Estado, por negligenciar o direito à dignidade humana.

A ocupação verticalizada nas orlas fluviais e nas áreas de baixadas do município de Belém faz parte da política de organização urbana. O deslocamento de núcleos de povoamento, imprescindível para o reassentamento, previsto no Plano Diretor, acaba por lesar as relações sociais e econômicas de moradores que antes viviam em áreas precárias, onde antes tinham de onde tirar seu sustento (muitas vezes de atividades relacionados diretamente ao rio) e agora se encontram a mercê de sua própria sorte, não sendo favorecidos por direitos fundamentais, como o direito à igualdade, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, o direito à propriedade e sua devida função social. Há ainda a despreocupação quanto à questão ambiental, estrutural e fundiária relacionadas às novas atividades da população realocada.

Para que haja limites ao direito de propriedade objetivando ao bem da comunidade, é satisfatória a existência de um Plano Diretor. Quanto à sua elaboração, a previsão legal é de que haja um processo democrático e participativo, o que se percebe como controverso ao serem analisadas as desigualdades sociais do município, tendo em vista a

crescente mudança estrutural nos espaços urbanos da cidade de Belém como consequência de um descontrole do mercado econômico liberalizado, processo conhecido como gentrificação. A notória verticalização das edificações urbanas consiste numa das modalidades de apropriação do espaço urbano recorrente nas grandes cidades brasileiras, que busca atender à população com maior poder aquisitivo, forçando a população de menor poder aquisitivo a migrar para áreas periféricas, o que desafia a elaboração de um Plano Diretor que vise beneficiar a toda a população em sua plenitude.

Assim, torna-se necessário por parte do Estado a observância do princípio da isonomia no cumprimento de políticas urbanas para promover a igualdade material, além de observar também direitos garantidos pela Constituição instituidora do Estado Democrático de Direito para que uma política urbana justa e democrática objetive abranger não a uma seletividade, mas sim a todos os cidadãos.

## Referências

ALVES, Glória da Anunciação. O DIREITO À CIDADE E A LUTA PELO DEVIR. XIV Coloquio Internacional de Geocrítica Las utopías y la construcción de la sociedad del futuro. Barcelona, 2-7 de mayo de 2016.

Belém, Plano Diretor do Município de. Lei nº 8.655, de 30 de julho de 2008.

BELÉM, Prefeitura Municipal de. Ações de usucapião favorecem 800 famílias Defensoria vai ajuizar mais de 4 mil ações. 2017. Disponível em: <<http://www.agenciabelem.com.br/clipping/detalhes/74881>>. Acesso em 01. Mar. 2019

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. BRASIL.

DIAS, Daniella Maria dos Santos. Democracia e Desenvolvimento Sustentável. 2010, pag. 1464-1484. Disponível em:<<http://www>.

- publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/daniella\_mari\_a\_dos\_santos\_dias.pdf>. Acesso em: 28, fev. 2019.
- ESTATUTO DA CIDADE, lei 10.257 de 10 de julho de 2001. Disponível em:<<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/101340/estatuto-da-cidade-lei10257-01>>. Acesso em: 28, fev. 2019.
- FERREIRA, Micheline. Ações de Usucapião poderão beneficiar mais de 3 mil famílias. 2014. Disponível em: <[http://www2.defensoria.pa.gov.br/portal/noticia.aspx?NOT\\_ID=289](http://www2.defensoria.pa.gov.br/portal/noticia.aspx?NOT_ID=289)>. Acesso em 01. Mar. 2019
- JORGE, Fábio R. Usucapião Especial de Imóvel Urbano Como Garantidor da Função Social da Propriedade Privada: observando a cidade de Belém. Revista cidadania e meio ambiente. 2012. Disponível em:<<https://www.ecodebate.com.br/2012/01/26/usucapiao-especial-de-imovel-urbano-como-garantidor-da-funcao-social-da-propriedade-privada-observando-a-cidade-de-bel-em-artigo-de-fabio-r-jorge/>>. Acesso em: 01. Mar. 2019
- LEÃO, Monique Bentes Machado Sardo. Remoção e reassentamento em baixadas de Belém: Estudos de caso de planos de reassentamento (1980-2010). 2013. 161 f.
- Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Tecnologia, Belém, 2013. Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Disponível em: <<http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/8614>>. Acesso em: 28, fev. 2019.
- MELO, Marcelo Augusto Santana de. O direito à moradia e o papel do registro de imóveis na regularização fundiária. Revista de Direito Imobiliário | vol. 69/2010 | p. 9 - 80 | Jul - Dez / 2010. Doutrinas Essenciais de Direito Registral | vol. 2 | p. 701 - 767 | Dez / 2011.
- PINHEIRO, Andréa de Cássia Lopes et al. Assentamentos precários na região metropolitana de Belém: baixadas e ocupações. In: MORAIS, Maria da Piedade; KRAUSE, Cleandro; LIMA

NETO, Vicente Correia (ed.). Caracterização e tipologia de assentamentos precários: estudos de caso brasileiros. Brasília, DF: IPEA, 2016. cap. 8, p. 189-248. Disponível em: <<http://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/366>>.

RANGEL, Natália Fonseca de Abreu. GENTRIFICAÇÃO: Espectacularização e distinção. TCC – UFSC, Florianópolis, 24 de agosto de 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/135230?show=full>> . Acesso em: 28, fev. 2019.

RODRIGUES, Arlete Moysés. Os geógrafos na luta pela cidade como direito. Boletim Campineiro de Geografia, v. 3, n. 1, 2013. Disponível em: <<http://agbcampinas.com.br/bcg>>. Acesso em 01/03/19.

RODRIGUES, R; TAVARES, A; MIRANDA, T. Urbanizar as “baixadas”: experiências de projetos de urbanização de assentamentos precários em áreas de preservação permanente em BELÉM (PA). In: Anais do Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. COMPATIBILIDADES

ENTRE ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ASSENTAMENTOS

PRECÁRIOS: COMO ANDAM AS INTERVENÇÕES NAS CIDADES

BRASILEIRAS? UFRGS, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<https://enanparq2016.wordpress.com/principal/anais/>>.

SOUZA, Maria A. A. A Identidade da Metrópole. São Paulo: EDUSP, 1994.

TARTUCE, Flavio. *Curso de Direito Civil*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único / Flávio Tartuce. – 8. ed. rev, atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

# RIBEIRINHOS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE – DESAFIOS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA AMAZÔNIA PARAENSE

*Ana Cristina de Sousa dos Santos*

*Ivanilde Apoluceno de Oliveira*

*Igor Belo dos Santos*

*Ana Eduarda de Sousa dos Santos*

## Introdução

O presente artigo, intitulado “Ribeirinhos com Deficiência na Cidade – Desafios para a educação inclusiva na Amazônia Paraense” mais do que requisito avaliativo da disciplina “Epistemologia e Educação”, do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Estado do Pará, objetiva debater a interface entre as modalidades educação do campo e educação especial por conta da diversidade dos ribeirinhos com deficiência que chegam cotidianamente à cidade de Belém, reflete sobre os meios para sua possibilidade de inclusão na *práxis* escolar, quando se valoriza as diferentes culturas e especificidades estudantis e suas relações dialógicas entre si e com a escola, enfatizando a necessidade de superação do termo inclusão restrito à área da educação especial e do pensamento dual entre os saberes da escola e da comunidade – como tanto defende Paulo Freire.

Assim, verifica-se, a partir de Freire e em estudos sobre este, feitos por Oliveira (2015) – autores de cabeceira para todo educador que se

pretenda e entenda crítico – que o pensamento intercultural e inclusivo perpassa pelo reconhecimento, vozes e valorizações das diferenças, das identidades culturais, do respeito ao outro, do diálogo e da troca de vivências e experiências.

Porquanto, é importante debater a interface destas duas temáticas quer elas se entrelacem no meio campesino ou urbano. Este último, é o que nos interessa no momento, dadas as nossas percepções de trabalho nas escolas públicas da cidade de Belém do Pará em bairros onde os ribeirinhos com deficiência, não raro, são presença constante e silenciosa. Nestes, se percebe características culturais e comportamentais específicas e relevantes para o contexto amazônida e o quanto sugerem desafios para a implementação da escola inclusiva.

Vale destacar os termos “presença” “constante” e “silenciosa” porque como presença verifica-se que não há dados nos órgãos oficiais que os registrem sobre quantitativos, tipos, origem, etc., não configurando ao estado, neste caso, um problema nem lhe interessando enquanto aspecto sócio-educativo-cultural tão peculiar à Belém ribeirinha; constante, dado o fato de as escolas, não raro, possuírem todo ano estes alunos sob inúmeras justificativas advindas de suas famílias e, silenciosa porque ainda passam despercebidos sem maiores preocupações de acolhimento e inclusão, ficando neste caso, renegados a várias formas de preconceito e exclusão. Ou seja, ainda continuam estigmatizados por seus colegas e invisibilizados por muitos de seus docentes e escola.

Contudo, se esta (em seu todo composto pelas pessoas que fazem seus segmentos internos e externos) se apropriar de sua *práxis* ação-reflexão-ação, sem dúvida reverterá este quadro para proporcionar a todos indistintamente o verdadeiro sentido da inclusão que possibilita a edificação da escola educadora. Escola que deixou de ser fragmentada para ensinar disciplinas estanques e se percebeu capaz de (re)educar(se) a partir de seu contexto.

Trata-se de estudo com o desenvolvimento metodológico tipo pesquisa bibliográfica qualitativa fundamentada em Paulo Freire e autores análogos, na concepção dialética.

## Educação do campo e educação especial: Uma interface possível para incluir e emancipar os diferentes amazônidas

Mesmo com a propaganda universalização do ensino – segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2012 *apud* Krause (2014) 92,5% dos brasileiros de 4 a 17 anos que vão à escola, 3,4 milhões ainda não conseguem estudar. Krause (2014), afirma que esse número equivale a “crianças e jovens suficientes para lotar 43 estádios do Maracanã e que ficam de fora das salas de aula todos os dias!” Nesse aglomerado de coletivos fora da escola ou mais propensos a engrossarem a estatística da desistência ou abandono estão esses ribeirinhos com deficiência pertencentes às camadas mais vulneráveis da população paraense juntamente com outros tantos como negros de famílias pobres, pobres, periféricos, quilombolas, caiçaras, indígenas, assentados, fronteiriços, imigrantes, pessoas com deficiência e outros tantos e, ainda uma parcela considerável de crianças e adolescentes que, por inúmeras razões possuem dificuldades de aprendizagem e frequentam ou saem da escola com bem poucos conhecimentos daquilo que lhes é ensinado, mas que não coube aqui problematizar.

Contudo, os grandes desafios que compõem essa ampliação de acesso à escola estão postos na superação de todas as formas de exclusão escolar, quer elas se deem na linguagem literal da palavra – quando, por inúmeras razões esses brasileirinhos não acessam a escola, ou figuradamente, quando acessam o espaço-escola mas esta, por muitos motivos, inclusive o de não-diálogo de ambas as partes, não consegue se adequar a todos os seus estudantes criando, deste modo, em seu interior outras formas de exclusão, como bem lembra Edler Carvalho (2011):

A presença física como justaposição, não garante que os aprendizes estejam integrados uns com os outros, aprendendo e participando de todas as atividades escolares. Além da inserção física, é indispensável que todos os estudantes sejam beneficiados com a inclusão na aprendizagem e com a inclusão social, exercitando e desenvolvendo a plena cidadania.

Para esta necessária (re)adequação da escola aos novos tempos inclusivos é preciso refletir que, estes já estão postos como direitos em nosso país, cabendo a nós apenas a discussão sobre os processos para se estabelecer as melhores formas de inclusão, de preferência com a participação gnosiológica (termo a ser ressaltado no final deste artigo), lembrando Freire (1983) de cada público necessita para ser incluído. Mas, primeiramente lembremos os direitos:

Na carta magna que define em seu art. 3º, inciso IV- “promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF, 1988). E é esta que está posta como o documento basilar que norteia a maioria das demais leis, decretos, diretrizes e outras normativas que se manifestam por uma educação inclusiva, tais como a Declaração de Salamanca (1994) que cita o direito de todos à educação; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96 – LDBEN que define as modalidades da educação aparecendo os termos educação especial e educação do campo e estabelece “as diretrizes: inclusão, valorização da diversidade, flexibilidade, qualidade, autonomia, bem como, a competência para o trabalho e a cidadania”; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2007) que reforça o “direito de todos sem nenhum tipo de discriminação”; a Resolução nº 01 - CNE/CEB das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo que recomenda adequar o projeto das escolas do campo às Diretrizes Curriculares Nacionais para todos os níveis e modalidades, incluindo-se nesta a educação especial; o decreto 7.352 que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA que define em seu art. 2º os princípios da educação do campo: respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia.

Para reforçar o sentido destas leis, lembramos novamente Edler Carvalho (2011) quando diz que “a ideia-força que orientou o texto de Salamanca é a da escola para todos e não apenas para as pessoas com deficiência, como muitos supõem ser o eixo vertebrador da Declaração, à qual se seguem as Linhas de Ação com diretrizes para a universalização

zação da escola”. Portanto, é de grande relevância ressaltar as referidas leis porque trazem a ideia do direito de todos à educação, – caso da Constituição Federal e da Lei de Salamanca – desta educação ser inclusiva (sem ser esta tomada neste texto como um termo que cuida de parcela, no caso a educação especial, e sim a todos os que precisem ser acolhidos), de todos não serem discriminados e de serem respeitados em sua diversidade – caso da LDB e das leis da educação especial e do campo que nos dão a ideia da interface destas duas temáticas sempre que houver necessidade de assim fazê-lo. Nas leis também se observa que educação especial e educação do campo se entrelaçam em vários momentos. Mas, quando a escola se depara com esta situação duplamente diferente, o que fazer?

A pergunta é pertinente porque, não raro, a escola quer dar atenção apenas à deficiência, sem observar o contexto étnico cultural que enreda esse estudante como pessoa amazônida. Tal qual não vê maiores implicações quando ele é somente ribeirinho que veio estudar na cidade. Contudo, o que a escola deve atentar é para o fato de que incluir não é destacar a diferença (qualquer que seja a forma como esta se dê) ou deficiência (qualquer que seja a intensidade como esta se encontre) no estudante, mas sim nas possibilidades de amplitude e flexibilização que ela (a escola) consiga fazer(se) para se acessibilizar a todos e, deste modo promover o fortalecimento da comunidade educadora como veículo de emancipação do sujeito como sempre lembrava Freire (2000).

Lembrar Freire é não esquecer que é somente adotando uma concepção de educação dialógica a partir da interação com as pessoas e entre suas culturas e especificidades que se estabelecerá uma nova epistemologia educacional e do conhecimento. Este é o mote da interculturalidade defendido por Oliveira (2015) ao estudar Freire, quando afirma que ela se fundamenta nas dimensões epistemológica e ético-política. Uma epistemologia com o construto firme na relação entre o “uno e o múltiplo” que levante um contexto histórico como resultante da marca identitária de cada um e de cada povo para que tais contextos sejam sentidos e problematizados por todos. É nesta oportunidade de educar e educar-se em constante diálogo e participação lembrando novamente o cerne epistemológico defendido por Oliveira (2015) citando Freire, quando fala da necessária superação

da divisão de saberes, qual seja, o científico e o do senso comum. É na simbiose destas ações que se promoverá a nova ciência definida por Santos (2006) como *Ecologia de Saberes* que surge pela diversidade e pluralidade dos diferentes saberes, reconhecendo-os em uma relação dinâmica, em que não há a supervalorização de um em detrimento do outro. Esta é a arte do encontro promovido pela escola que optou por um projeto pedagógico que promove e ressalta a inclusão, os valores, o modo de vida dos povos amazônidas, não raro, ainda invisibilizados pela cultura globalizante que sempre tenta sob a falácia de uma hibridização cultural inexorável e, em prol de um progresso (de poucos) massacrar, excluir e exterminar culturas e povos menos favorecidos o qual Freire chama de oprimidos.

Não se quer com isto, de modo algum, negar esta em prol daquela ideia, mas refletir se vale a pena “em nome da modernidade e da ciência, excluir-se o outro com o discurso do desenvolvimento e da emancipação com intuito de priorizar uma única cultura, a dominante, em detrimento das outras” (Oliveira 2018, pg. 212). Precisamos mais que nunca alertar para um presente que quer, a todo custo deixar-nos um futuro de marcas hegemônicas que pisoteia os demais coletivos e povos. Paulo Freire mais do que denunciar e lutar demonstrou em atos – quando enfrentou situações precárias de vida mas, acreditou e estabeleceu uma nova forma de ensinar(se) e, em palavras – quando se rebelava contra a cátedra e escrevia textos ora poetizados e ora ‘epistêmicos’ demonstrando aos doutos que um saber não se sobrepunha ao outro e que o que importava eram suas verdades e não a forma como ele as registrava.

## Contextualizando a interface com Diálogo e participação entre escola e comunidade

Fernandes (2018) afirma que populações do campo e da educação especial são marcadores sociais duplamente esquecidos na Amazônia. E, quando estes se entrecruzam em uma só pessoa a luta por vida digna fica mais difícil, pois aumenta a sensação de desamparo frente à falta de recursos financeiros, ausência de direitos já há muito estabelecidos e em face ao preconceito social a que serão submetidos.

Então, não há como negar a importância de se debater e pesquisar educação do campo e educação especial nos sujeitos de direitos que às duas modalidades pertencem, principalmente, quando ela se mostra tão rotineiramente, mesmo aos olhos de quem não quer ver, dentro do mundo ‘urbano’ de uma cidade.

Nisto ressalte-se que em Belém, há uma população equivalente a 1.393.399, hab./Km<sup>2</sup>, dessas 11.924 vivem no meio rural, muitas das quais nas ilhas próximo à região metropolitana<sup>1</sup> e que vão à cidade de Belém em busca de escolas. Estas, recebem anualmente um número considerável de estudantes ribeirinhos, inclusive dentre eles, alguns com deficiência<sup>2</sup>. Ribeirinhos, são homens, mulheres, jovens e crianças que nascem, vivem, convivem e se criam, existem e resistem às margens dos rios, denominados também por algumas pessoas de “cablocos” (CORRÊA, 2005, p. 65). Estes “sujeitos, com modos de vida próprios, de culturas e saberes diversos” (ARAÚJO, 1995) se veem, por inúmeras vezes forçados a sair de suas casas em busca de direitos já há muito em leis estabelecidos mas, que ainda estão distantes de suas realidades. Dentre estes direitos – e, definidos como ações precariamente ofertados aos moradores “urbanos” das cidades amazônicas, tais como: saneamento, saúde, educação, etc., – está o de uma boa escola. É por esta que esses povos enfrentam cotidianamente as águas sob sol ou chuva em embarcações inseguras pouco ou nada confortáveis.

Vários são os motivos que levam esses discentes a conseguirem de diversos modos e a duras penas – seja morando provisória e precariamente em *kit nets*, casas de parentes ou conhecidos, em subempregos, seja vindo e indo todos os dias – estudar na cidade. Dentre os motivos dessa luta estão a ausência, muitas vezes, em suas localidades de escolas, às suas vistas, de qualidade, ou mesmo do nível/série de ensino que necessitam cursar. Sem contar a pouca estrutura e o transporte inadequados e, a merenda rareada dessas escolas “do interior”.

Com tudo isto, há que se refletir que ribeirinhos por si só já têm uma realidade carregada de dificuldades, imagine com o alargamento

---

1 Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Belém, PA.

2 Fonte: Coordenadoria das escolas estaduais – Seduc/PA *lócus* da pesquisa da mestranda.

de dificuldades quando se é necessário buscar uma escola fora de seu espaço, para uma criança que possui deficiência e que possibilite a ela um processo de ensino/aprendizagem ao menos capaz de fornecer-lhe uma certa autonomia para se incluí-la no meio social. Tais escolas, com melhor aparato inclusivo, mesmo que insuficientes nos múltiplos recursos que deveriam possuir ainda se encontram na cidade. Daí advir a preocupação com o tipo de escola a eles ofertada e se são respeitados os seus contextos, condições de aprendizagem e os conhecimentos culturais que estes estudantes possuem. Nesse processo de construção do homem paraense, inclua-se o papel de todos os agentes que fazem a escola, inclusive, o professor com o respeito e a valorização que devem dar às suas culturas, pois, segundo Freire (2003),

“a escola é o espaço que proporciona a aprendizagem e o professor se manifesta como mediador e/ou agente formador de conceitos e opiniões. Para tanto, precisa oportunizar aos estudantes meios para seu pensar e sua intervenção em sua própria realidade”.

E Almeida (2010) vem reforçar a necessidade de se ter “professores identificados com a discussão sobre a diversidade, a Educação do Campo, compromissados com as políticas inclusivas, com a clareza das semelhanças e diferenças”. Com isso, deveriam ser consideradas nas aulas, a cultura, as especificidades contextuais e, as individualidades desses discentes. Então, Freire (2003) aponta que ao refletir a educação como prática da liberdade ocorre a dinâmica de mudança, humanizando-se e acrescentando algo que ele mesmo o provocou e assim faz cultura(s).

É imprescindível problematizar com os docentes ditos urbanos esse acolhimento do diferente que pode empoderá-los no fortalecimento de suas, conforme Hage (2011) “práticas pedagógicas a partir da iniciativa sensível de perceber e ouvir os diversos sujeitos das diversas regiões” e, desta forma, desenvolvam as *praxis* educativas que considerem seus contextos, principalmente em gostos e saberes culturais peculiares à suas situações, para que assim vejam que, enquanto docentes têm considerável papel na orquestra esclarecedora da resistência desses modos

de vida, de culturas e saberes amazônidas que se reinventam todos os dias imbricados e implicados na relação campo-cidade e que, cujos costumes e modos de vida campestinos persistem apesar de todo processo social e escolar urbanocêntrico a que foram e ainda são submetidos.

Como auxílio à efetivação da *práxis* pedagógica da escola e do docente Arroyo (2004, p. 50) ressalta que é necessário se ter “(re)organizado os currículos para a formação de professores para possibilitar a atuação deles em diferentes tipos de escolas: do campo, da cidade, com jovens, índios, na periferia, na EJA, mas com viés no comum e no universal”. Contudo, não se pode sobrecarregar tamanha responsabilidade somente aos professores. As vontades políticas precisam se fazer presentes de diversas maneiras como lembra Edler Carvalho (2011).

Quanto às formas de administração dos sistemas, merece ser desdobrada em suas instâncias hierárquicas desde os gestores a nível central (MEC, Secretarias de Educação de Estados, de Municípios ou do Distrito Federal), até os dirigentes das escolas.

Este processo de reorganização escolar, em todas as instâncias e segmentos, para a inclusão do diferente amazônida beneficiará, indubitavelmente, ambas as partes estudante e escola, pois, há profissionais na escola que se pensam urbanos mas, não se atentam às suas verdadeiras essências, há outros que transitam entre o campo e a cidade ou, até mesmo entre cidade e muitos outros lugares. Há ainda, modos de vida de diversos escolares imigrantes, inclusive, ribeirinhos que já se vêem em um entrelugar e que, poderão ser auxiliados à reflexão da importância de suas existências, interações e resistências. Este é o sentido da educação gnosiológica e libertadora de que fala Freire e do qual acima citamos.

Dissemos que a educação, como situação gnosiológica, significa a problematização do conteúdo sobre o qual se co-intencionam educador e educando, como sujeitos cognoscentes. Nesta co-intencionalidade ao objeto, os sujeitos cognoscentes vão penetrando nele, em busca de sua “razão”. Assim como o objeto,

desvelando-se aos sujeitos, se lhes presentifica num sistema estrutural no qual se encontra em relação direta ou indireta com outro (FREIRE, 1983, p. 58)

Esta educação gnosiológica levará estudantes e educadores mediados por suas realidades de ribeirinhos amazônidas com ou sem deficiência a manterem importante relação dialógica entre si, e de cuja referida ficarão indubitavelmente críticos de si e de seus contextos a ponto de unidos, virem a superar suas dificuldades e, inclusive, conforme Freire (1983) seus estados de consciência ingênua que não mais os deixará aceitarem quaisquer formas de opressão. Se os agentes que fazem a escola se atentarem para a específica face da região norte, reformularão suas políticas e seus projetos político-pedagógicos cuidando para a elaboração de um currículo em ação e interação com essa diversidade cultural e comportamental.

Ação e interação para, inclusive se reverem enquanto seres resultantes de um processo colonizante e opressivo. Então, introduzirão novas formas de ensinar(se), considerando não apenas a escola deixada pela colonização mas, as técnicas e metodologias da e para a escola da vida dos povos da Amazônia, inclusive dando mais importância aos diálogos transpassados nas diversas formas de linguagens que comunica uma pessoa com deficiência e aos saberes das oralidades como método educativo, afinal, é bem louvável o que Freire (1981) lembra quando afirma que mulheres e homens aprendem em meio às relações sociais ao realizarem e compartilharem saberes. Nos ribeirinhos, a cultura da conversa se destaca e passa de geração em geração.

Segundo Oliveira e Mota-Neto (2008, p. 73)

Cultura da conversa, corresponde ao saber experiencial apreendido no cotidiano social, através da oralidade. A conversa é um importante elo de ligação entre diferentes saberes e experiências em meio às relações inter geracionais. A oralidade apresenta-se como a forma típica das populações rurais-ribeirinhas de expressarem suas vivências, transmitem seus saberes, valores e hábitos das gerações mais antigas às gerações mais novas, o que permite o enraizamento de uma cultura de conversa.

Conversas, prosas, histórias e/ou causos são modos agradáveis de ensinamentos pedagógicos presentes nas casas dos ribeirinhos quando em suas atividades rotineiras ou de lazer principalmente, longe das tecnologias (televisão, celular), estão “preservando as tradições, memória, valores e visão de mundo originalmente cabocla” (OLIVEIRA, MOTA-NETO; SOUZA, 2007). Ressalte-se que os estudantes com deficiência possuem expressões, gestos, linguagens e comportamentos que transmitem situações, vontades e gostos que precisam ser escutados. Neste caso, se deveria atentar para os dois tipos de comunicação necessárias à reorganização da *práxis* pedagógica.

É claro que, na ótica de Paulo Freire a educação gnosiológica exige mudança ou inserção de novas temáticas (atinentes) à realidade do educando, pois, ele tratava de uma demanda específica que era a alfabetização de jovens e adultos. Contudo, neste trabalho se ressalta que temáticas contextuais são sim importantes mas, dado o nível de maturidade dos estudantes do primeiro segmento do ensino fundamental, prima-se por – mais que um modo de escola com ambiente e conteúdos identificados com os gostos e contextos destes educandos – metodologias e técnicas diferenciadas que tragam a todos indistintamente a apreensão/problematização – conforme as especificidades de cada um – desses conteúdos reflexivos da realidade. Mas, isto é assunto para mais trabalhos que nos interessam sobre escolas inclusivas com ensino colaborativo e democrático-participativo. Enfim, o que podemos afirmar destes povos é que são comunidades que têm muito a ensinar às escolas urbanas, pois,

(...) o cotidiano das populações ribeirinhas, é pleno de ensino e aprendizagem, de desafios, de relações de resistências em coletivo na comunidade, de carências e anseios principalmente na educação, e que necessitam romper com essa realidade precária que lhes é imposta, sendo assim é necessária a efetivação de políticas públicas que sejam capazes de pensar em uma educação a partir da identidade e **necessidades** dessas populações no qual, **principalmente**, elas são o pontapé inicial da construção e resistência de um determinado objetivo (LUZ, 2017, p. 11, grifos nosso).

Como Luz (2017) concordamos com a força das populações ribeirinhas. Mas, não podemos deixar de ressaltar a necessária luta pela inclusão destes mesmos povos quando transpassados por outros marcadores como quando possuem deficiência. É por causa da existência e silenciamento desses implicadores da vida amazônica que inviabiliza ou dificulta sua existência mais humanizada que se enfatiza a força das organizações sociais. São elas estruturadas enquanto movimento ou comunidades com outras lógicas de vida que formam o parâmetro de resistência da vida mais equilibrada do planeta terra.

(...) muito influentes no cenário atual que se organizou e deu suporte aos sujeitos foi à organização da comunidade, no qual quando se refere ao lugar de moradia do ribeirinho, localiza-o como morador de uma determinada comunidade, pois é nela que ele cria, recria e socializa os seus saberes. É nela que ele se constitui enquanto sujeito social e tem seus direitos referendados, exerce a solidariedade e disputa os espaços. É na comunidade que ocorre a dinâmica da vida cotidiana nos aspectos políticos, sociais, culturais, e porque não dizer dos educacionais. (LUZ, 2017, p.12)

Então, é preciso ressaltar que, mesmo que não haja políticas integradoras ou de extensão da inclusão, de obrigatoriedades curriculares e de práticas pedagógicas inclusivas, a escola tem o dever e o direito de ser e de buscar sua autonomia de planejamento pedagógico com viés pensado no diálogo, nos anseios, deliberações e participação da comunidade e dos demais coletivos sociais. E, para tanto tem de estar atenta aos elementos que compõem o seu *corpus*. É através desta busca e fortalecimento de encontro que, possível ou inevitavelmente surgirá um fenômeno maior, conforme estudado por Menegat, Sarmiento & Rangel (2017): a comunidade educadora. Comunidade esta como estrutura organizacional resultante do diálogo dos segmentos internos à escola, de suas comunidades externas e de coletivos nesta nova educação interessados.

## Considerações Finais

Apesar das ilhas ou regiões próximas a Belém já estarem imbuídas de experiências urbanas ainda há que se considerar as distinções que existem da cidade para o campo, acentuando-se ainda mais a necessidade de se dar atenção à interface da educação do campo e da educação especial para, principalmente, se analisar a correlação entre os conhecimentos culturais, as especificidades de estudantes ribeirinhos com deficiência que vêm à cidade com as ações educativo-curriculares das supostas escolas urbanas.

Assim, defende-se a continuidade da escola como *locus* privilegiado de diálogo, partilha, troca e produção de conhecimentos e culturas que venham auxiliar a formação das identidades amazônidas. Porquanto, é importante que se pense a educação pública na interface educação do campo e educação especial, de modo a ressaltar o papel docente como incentivador e mediador da dinamicidade específica aos processos escolares educativos o que é bem diferente dos processos mecânicos e/ou estanques distantes da realidade do estudante que termina por definir muitas de suas (in)decisões. Contudo, a escola como um todo, necessita fincar os pés nas realidades culturais e de especificidades de coletivos ainda estigmatizados que, com seus saberes e diálogos podem ser agentes da construção desta nova escola.

O fato é que enquanto não se estruturam as políticas para ambas as modalidades em estudos escolares de direito lá no campo, as escolas “urbanas” precisam – mesmo que indefinidas em seu papel de pertencer ou não a um lugar (urbano, campestre e/ outros) – estar preparadas para atender os estudantes de tais modalidades de ensino, pois o que infelizmente se vê é que a maioria das escolas dos municípios paraenses ainda não formula os seus aspectos pedagógicos, curriculares e estruturais pensando, muito menos dialogando com essas demandas amazônidas. Isto para que os ribeirinhos sejam auxiliados no seu processo valorativo de não apenas possuir e orgulhar-se de seus saberes, especificidades e culturas, mas de (re)organizar-se como um dos movimentos ou comunidades que aprendem entre si e com os outros e que produzem (inter)conhecimento para assim se reestruturarem como seres dotados de dignidade, identida-

de e valores independente de marcadores sociais e/ou nomenclaturas de resistência.

## Bibliografia

ALMEIDA, Maria da Conceição. **Complexidade, saberes científicos, saberes da tradição**. São Paulo: Editora Livraria da Física. 2010.

Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Belém, PA. Disponível em: [http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/belem\\_pa#-demografia](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/belem_pa#-demografia). Acesso em: 20 set. 2018.

ARAÚJO, José Mariano Klautau. **A Dimensão Insular**. Belém, [PA]: (s/ed.) 1995.

ARROYO, Miguel G.; CALDART, Roseli; MOLINA, Mônica (Org.). **Por uma educação do campo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação**. Brasília: MEC/SEESP, 2007.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002. **Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo**.

EDLER CARVALHO, Rosita. Educação Inclusiva: do que estamos falando? Revista do Centro de Educação 201. In: Cadernos edição: 2005 – nº 26. Disponível em: <http://coralx.ufsm.br/revce/ceesp/2005/02/a2.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2019.

CORRÊA, Sérgio Roberto M. “Currículos e saberes: caminhos para uma educação do campo multicultural na Amazônia. In: HAGE, Salomão Mufarreg (Org). **Educação do Campo na Amazônia: retratos da realidade das escolas multisseriadas no Pará.** Belém: Gráfica e Editora Gutemberg Ltda, 2005.

FERNANDES. Ana Paula Cunha dos Santos. **Educação especial nas ilhas** – 1.ed Curitiba: Appris, 2018.

FREIRE, Paulo . **Ação cultural para a liberdade e outros escritos.** 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra,1981.

\_\_\_\_\_. Paulo. A Educação Como Uma Situação Gnosiológica. In: FREIRE, 1983. **Extensão ou comunicação?** 7ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983 (pgs 51-65)

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

\_\_\_\_\_. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003. AGE. Salomão A. M. Amazônia: a urgência e necessidade da construção de políticas e práticas educacionais inter/multiculturais. **Revista Nera**, Presidente Prudente, Ano 14, nº. 18, p. 79-105, Jan-jun./2011. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1336>. Acesso em: 01 out. 2018.

KRAUSE, Maggi. As dificuldades que excluem crianças e jovens da escola. 28 de julho de 2014. Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,artigo-as-dificuldades-que-excluem-criancas-e-jovens-da-escola,1535195>. Acesso em: 30 de junho de 2019.

LUZ, Tássia Rego. Construção e resistência da educação ribeirinha: Análise da Escola Municipal Anjo da Guarda, Localizada no Rio Maracapucu-Miri, Abaetetuba- PA. Disponível em: [https://singa2017.files.wordpress.com/2017/12/gt14\\_1506822543\\_arquivo\\_construcaoeresistenciadaeduca](https://singa2017.files.wordpress.com/2017/12/gt14_1506822543_arquivo_construcaoeresistenciadaeduca)

caoribeirinhaanalisedaescolamunicipalanjodaguardalocaliza-  
danoriomaracapucu-miri-abaetetubapa.pdf. Acesso em: 02  
de julho de 2019.

MENEGAT, J.; SARMENTO, D. F.; RANGEL, M. Comunida-  
des educadoras: perspectivas para a defesa do direito a educa-  
ção. 2017. Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/arquivo/  
pdf2017/25418\\_12962.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/25418_12962.pdf). Acesso em: 28 de julho de 2019.

OLIVEIRA, Érita Maria Rodrigues de. Interculturalidade e Educação  
do Campo: a relação entre os diferentes saberes na prática educa-  
tiva. **In: 1. Epistemologia – educação. 2. Saberes. 3. Polí-  
ticas. 4. Práticas docentes.** I. Ivanilde Apoluceno de Oliveira  
(Org.). II. Isabell Theresa Tavares Neri (Org.). III. Luciane Ta-  
vares dos Santos (Org.). IV. Mário Allan da Silva Lopes (Org.). V.  
Kamilly Suzany Félix Alves (Org.). VI. Sandy da Conceição Dias  
(Org.). VII. Thaís da Silva Mendonça (Org) VIII. Universidade  
do Estado do Pará. 2018.

OLIVEIRA, Ivanilde A. de. **Filosofia da educação:** reflexões e deba-  
tes. Belém: UNAMA, 2001.

\_\_\_\_\_; Ivanilde Apoluceno de. **Paulo Freire:** gênese da interculti-  
ralidade no Brasil. Curitiba: CRV, 2015.

\_\_\_\_\_; MOTA-NETO, João Colares; SOUZA, Roseane Rabelo.  
Saberes culturais, religiosidade e mitologia amazônica. In: OLI-  
VEIRA, Ivanilde Apoluceno; SANTOS, Tânia Regina Lobato  
dos (Orgs). *Cartografia dos saberes: representações sobre a cultura  
amazônica em práticas de educação popular.* Belém: EDUEPA,  
2007. p. 37-58.

\_\_\_\_\_; MOTA-NETO, João Colares da. Saberes da terra, da mata  
e das águas saberes culturais e educação. In: OLIVEIRA, Ivanil-  
de Apoluceno (Orgs.). *Cartografias ribeirinhas saberes e representações  
sobre práticas sociais cotidianas de alfabetizando amazonidas.* 2ª ed. Be-  
lém: EDUEPA, 2008. p. 63-80.

PARÁ, Seduc, in: Coordenadoria das escolas estaduais lócus da pesquisa da mestranda – Entrevista concedida a Ana Cristina Santos. Belém, 22 set. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa, Meneses, Paula Meneses (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra, Portugal: Edições Almedina, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.

# A PROTEÇÃO LEGAL AO HIPOSSUFICIENTE NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL: A LEGISLAÇÃO, A REALIDADE ATUAL E A BUSCA PELO RESPEITO À FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE COM REALIZAÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL

*Waleska Malvina Piovan Martinazzo*

## INTRODUÇÃO

O contrato de arrendamento é instrumento muito usado no direito brasileiro e também no direito comparado. As normas que tratam sobre este instrumento no Brasil são: a lei 4.504/64 – o chamado Estatuto da Terra, a Lei 4.947/66, bem como o Decreto 59.566/66. O Código Civil não mais traz artigos que versem explicitamente sobre este contrato, no entanto, possui aplicação subsidiária (art. 92, § 9º do Estatuto da Terra).

Destaca-se que este contrato está entre os instrumentos da política de desenvolvimento rural do país e é uma das formas de regular o uso e posse temporária da terra.

A legislação agrária brasileira visa estimular a produção e busca proteger a nascente de onde esta produção emerge, ou seja, da terra.

O uso e posse temporária da terra, assim, serão realizados com a utilização de algumas ferramentas, entre elas com o contrato de arrendamento, de parceria e demais contratos agrários, chamados atípicos ou inominados, como são os contratos de empreitada, de compásco, o “cambão”, o “fica”, entre outros.

Dentre os principais contratos agrários está o de arrendamento rural. A principal diferença do contrato de parceria para o de arrendamento é que neste todas as vantagens são do arrendatário e também todos os riscos do empreendimento. São do arrendatário as vantagens e riscos do negócio. Já a parceria funciona de forma semelhante a uma sociedade, pois há a partilha de riscos e de frutos entre os parceiros. O arrendamento, assim, é um contrato vinculado à produtividade da terra. Com ele intenta-se um incremento da produção, visando conferir maior justiça social ao campo.

As normativas que cuidam deste contrato colocam o arrendatário como a parte mais fraca da relação contratual, sem maiores ponderações e, por este motivo, estas leis detêm em seu bojo uma série de artigos que visam proteger este que seria o hipossuficiente. A doutrina, por consequência, reflete esta proteção. Esta presunção justifica-se eis que se considera que o arrendatário é o débil econômico da relação, aquele que, por não possuir condições de adquirir uma propriedade rural, se vê compelido a realizar um contrato de arrendamento ou parceria.

A realidade atual, no entanto, muito se difere do panorama traçado pelo legislador da década de sessenta do século passado, o que será analisado no presente artigo.

Assim, na primeira parte do artigo estuda-se a função social da propriedade e o contrato de arrendamento, especialmente o rural. Na segunda parte descreve-se o hipossuficiente nas leis e no decreto que trata do arrendamento rural. Já na terceira parte do artigo trata da discrepância entre o Estatuto da Terra e a realidade fática atual.

O artigo apresenta enfoque quantitativo, utilizando-se como coleta de dados a consulta a livros e periódico sobre o tema, com tratamento destes dados através do método comparativo, histórico e também crítico-dialético.

## 1. A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E O CONTRATO DE ARRENDAMENTO

A lei 4.504/64 adentrou ao ordenamento jurídico brasileiro mais de duas décadas antes da Constituição da República de 1988. Mesmo assim, a referida regra infraconstitucional trouxe normas de vanguarda para a época, enfocando, dentre outros temas, a função social da propriedade.

A função social da propriedade integra o próprio direito de propriedade e é dotado de plena eficácia.

Este princípio, então, segundo Guilherme José Purvin de Figueiredo, paira sobre todo o ordenamento jurídico como um megaprincípio, englobando os princípios da propriedade privada, defesa do meio ambiente, do valor social do trabalho, entre outros. Segundo o ilustre doutrinador:

*Trata-se de um megaprincípio voltado à consecução da finalidade última de toda ordem jurídica democrática: a valorização da dignidade humana que, no plano da normativa ambiental, é alcançada por regras propiciem a vida com saúde e um meio ambiente natural e cultural que permita o desenvolvimento das potencialidades criativas do ser humano (2010, p. 125).*

No direito ambiental, ocupa posição especial pois este é uma das “faces da função social da propriedade na medida em que a proteção ambiental toma em conta os interesses da coletividade quando da atividade agrária” (COELHO, 2010, p. 38).

Paulo Affonso Leme Machado, com sua sabedoria peculiar, ressalta a relevância deste princípio para toda a sociedade quando estatui: “A função social da propriedade é um princípio que, de forma operante e contínua, emite sua mensagem para os juízes, legisladores e órgãos da Administração, além de ser dirigido aos próprios proprietários” (2009, p. 156).

O consagrado José Afonso da Silva assevera que, com este princípio, o direito de propriedade não pode mais ser visto como um simples direito individual, modificando, portanto, a própria estrutura do

instituto propriedade, sendo “um princípio orientador da propriedade privada e fundamento da atribuição deste direitos, de seu reconhecimento e da sua garantia mesma, incidindo sobre o seu próprio conteúdo (1998, p. 286).

A lei 4.504/64 foi uma das primeiras manifestações legislativas brasileiras que rompeu com o privatismo individualista no ordenamento jurídico, preparando caminho para as leis posteriores avançarem no assunto, tal qual o fizeram a antiga Lei de Locação (lei 8.245/91) e o atual Código de Defesa do Consumidor (lei 8.078/90).

O Estatuto da Terra, desta forma, explicita a necessidade de obediência a este princípio em muitos pontos, dentre os quais se destacam o *caput* e o § 2º do art. 2º, que rezam:

*Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.*

[...]

*§ 2º É dever do Poder Público:*

*b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo (BRASIL, 19664).*

A própria Constituição Federal de 1988, dentro do Capítulo III, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, destaca que a função social da propriedade é respeitada se sua exploração favorecer o bem-estar dos envolvidos (BRASIL, 1988).

Os contratos agrários, dentre eles o de arrendamento, tem como uma de suas finalidades, desta forma, a busca do cumprimento da função social da propriedade, ainda que tais contratos sejam considerados meios indiretos de intervenção do Estado para atingir tal fim.

Mas, ressalte-se, a função social da propriedade não deve ser vista ou analisada de forma simplista. É princípio maior, que se desdobra em diversos fins.

O arrendamento, assim, é considerado pela doutrina uma das formas de se cumprir a função social da propriedade, pois este contrato

contribui para que as terras não permaneçam sem utilização e sem os cuidados necessários para seu cultivo.

Mas, para alguns pensadores, a forma como a terra é tratada em seu Estatuto, ou a interpretação dada ao Estatuto no que se refere a este item, em que se conferem e protegem com tanta ênfase o desempenho econômico do imóvel e excluem, em muitas hipóteses, a reforma agrária do centro das discussões, acaba por camuflar as verdadeiras possibilidades de acesso à terra, preterem o acesso do trabalhador à propriedade e não contribuem para o alcance da justiça social no campo. Ou seja, com isto não se cumpre, em última análise, a função social da propriedade.

## 2. O HIPOSSUFICIENTE NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL CONFORME AS LEIS E O DECRETO:

Imbuídas da intenção de conferir justiça social ao campo e, a fim de proteger a parte menos favorecida no contrato de arrendamento, as leis e o decreto sobre o tema trazem uma série de vantagens ao arrendatário. Há que se destacar, assim, que o arrendatário é a pessoa ou o conjunto familiar que vai exercer na terra objeto do contrato qualquer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista.

Esta parte do contrato é considerada o hipossuficiente da relação, ou o débil econômico, como colocam alguns autores, pois à época da elaboração da lei fixou-se o entendimento de que o arrendador é o grande proprietário de terras, detentor de poder e condições financeiras, que vê em sua propriedade a possibilidade de auferir lucro sem realizar trabalho algum e, em muitas vezes, sem ter vocação alguma para o cultivo e conservação da terra.

Já o arrendatário seria aquele que não possui condições financeiras de ser proprietário de terras e que teria no contrato de arrendamento uma alternativa para produzir e viver de seu próprio sustento. Seria ele que estaria na posse do bem, fazendo com que aquelas terras cumprissem sua função social e sua vocação econômica, condições que são pilares do regime fundiário brasileiro.

Entre os diversos pensamentos que influenciaram esse posicionamento da lei, destaca-se a Teologia da Libertação, surgida na Igreja

Católica na década de sessenta do século passado, que trazia como principal enfoque a questão agrária, clamando pelo acesso à terra, influenciando até mesmo na criação do MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra.

Assim, pela visão do legislador, o arrendador geralmente é o latifundiário que acumula terras para acumular riquezas, já o arrendatário é a pessoa física ou o grupo familiar que precisa encontrar um pedaço de terras para nela trabalhar e se submete a uma das modalidades de contratos agrários.

Desta forma, tanto as normativas consideram o arrendatário o hipossuficiente da relação, quanto a própria doutrina, embebedada por esta concepção, acabaram por reproduzir este pensamento.

Os doutrinadores destacam que as normas que se referem aos contratos agrários estariam dentro de um rol que não pode ser negociado e nem modificado pela vontade das partes, pois seriam de interesse público. Neste sentido Luiz Pinto Ferreira, que ensina que “os contratos agrários têm características que disciplinam a sua estrutura; não resultam tão-só de simples acordo de vontades, mas obedecem a normas obrigatórias e imperativas, tendo em vista o interesse coletivo” (1994, p.219).

Assim, os estudiosos da área reafirmam o posicionamento da lei, ou seja, de que o hipossuficiente é protegido em muitos pontos e assim deve ser. Nesta esteira está o doutrinador argentino Ricardo Z. Zedlón, que, ao fazer um estudo de direito comparado em relação aos contratos agrários, coloca que na grande maioria dos países os arrendamentos são a longo prazo, a fim de proteger o arrendatário e conferir a ele maior estabilidade. Com isto, segundo o autor, estar-se-ia valorizando o trabalho e concretizando-se, em última análise, a função social da propriedade (2009, *passim*).

Opitz e Opitz, da mesma forma, demonstram que este dogma permeia toda sua construção doutrinária, quando afirmam:

*[...] ao proprietário é vedado exigir do arrendatário ou parceiro-outorgado, a prestação de serviço gratuito. Qual a razão e origem desta proibição? A medida visa evitar a exploração do arrendatário ou parceiro-ou-*

*torgado pelo arrendador ou parceiro-outorgante, impedindo que se tornem servos da gleba (1974, p. 80).*

Em outra passagem, no mesmo sentido:

*O pagamento do arrendamento ou da parceria, como vimos, pode ser em espécie. Quando isto ocorrer, o proprietário não pode valer-se disso, para exigir do arrendatário ou parceiro, exclusividade da venda das colheitas para si. [...] Isso decorre, como é natural, dentro do princípio apontado de proteção social e econômica do elemento menos forte da relação contratual (art. 13, V, da Lei n. 4.947/1966), impedindo assim que o fraco seja explorado pelo forte e poderoso (1974, p. 88).*

Paulo Torminn Borges, ao relatar que nos Tribunais haveria certa controvérsia quanto aos prazos mínimos a serem respeitados nos contratos agrários, coloca que parte dos magistrados entenderia que estes prazos mínimos de vigência diriam respeito apenas aos contratos por prazo indeterminado e que seria lícito contrato por prazo menor, desde que o instrumento fosse por prazo determinado. Criticando esta visão dos julgadores, o jurista defende que o prazo mínimo deve ser sempre obedecido, pois teria sido estabelecido para evitar o mau uso da terra e para que se proteja o débil econômico, ou seja, do parceiro-outorgado e do arrendatário (1998, p. 80).

Note-se que os autores destacam uma forte ligação entre o uso da terra e o tratamento dado ao arrendatário, colocando que uma das formas de garantir que a terra seja bem utilizada é quando o arrendatário está devidamente protegido e amparado.

Confirmando esta tendência protecionista, o art. 93 do Estatuto da Terra estabelece uma série de vedações de condutas do proprietário em relação ao arrendatário ou parceiro:

*Art. 93. Ao proprietário é vedado exigir do arrendatário ou do parceiro:*

*I - prestação de serviço gratuito;*

*II - exclusividade da venda da colheita;*

*III - obrigatoriedade do beneficiamento da produção em seu estabelecimento;*

*IV - obrigatoriedade da aquisição de gêneros e utilidades em seus armazéns ou barracões;*

*V - aceitação de pagamento em "ordens", "vales", "borós" ou outras formas regionais substitutivas da moeda (BRASIL, 1964).*

Presume, portanto, a lei e a doutrina certa ingenuidade e inexperiência para os negócios por parte do arrendatário e uma malícia por parte do arrendador, que seria o lado forte e economicamente poderoso da relação contratual.

Ainda protegendo o arrendatário, há cláusulas obrigatórias ao contrato de arrendamento, presentes no art. 13 do decreto, que não podem, conforme legislação e doutrina, de forma alguma, ser renunciadas pelos arrendatários.

Há, igualmente, previsão na lei e no decreto sobre o direito de preferência para a compra do imóvel e renovação do contrato. Quanto à venda, o arrendatário terá preferência para adquirir o imóvel em igualdade de condições, devendo o proprietário dar conhecimento da transação ao hipossuficiente, a fim de que possa exercer o direito de preempção dentro de trinta dias.

Os §§ 3º e 4º do art. 92 do Estatuto da Terra rezam:

*Art. 92. [...]*

*§ 3º No caso de alienação do imóvel arrendado, o arrendatário terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento da venda, a fim de que possa exercer o direito de preempção dentro de trinta dias, a contar da notificação judicial ou comprovadamente efetuada, mediante recibo.*

*§ 4º O arrendatário a quem não se notificar a venda poderá, depositando o preço, haver para si o imóvel arrendado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar da transcrição do ato de alienação no Registro de Imóveis (BRASIL, 1964).*

O prazo estabelecido no art. 92, §3º é benefício ao arrendatário, para que este possa se precaver do numerário e examinar tanto a proposta do terceiro como as condições da venda.

Mas, se a presunção que paira sobre a legislação é a de que o arrendatário é o débil econômico, como este, em tão pouco tempo, terá meios para conseguir o dinheiro necessário para a compra da propriedade?

Outro dado que confirma a proteção ao arrendatário é que no decreto 59.566/66 há uma série de incentivos e incrementos ao crédito para esta parte do contrato.

Outras benesses concedidas ao arrendatário pelas normas que regem sobre o assunto são, *v.g.*: o direito à indenização de benfeitorias úteis e necessárias, o valor máximo a ser pago pelo arrendamento, o direito de retenção do bem caso não sejam pagas as benfeitorias, a notificação do arrendatário sobre o final do contrato com seis meses de antecedência.

Toda a construção do raciocínio de proteção ao arrendatário invoca que, desta forma, estaria albergada de forma mais segura o uso adequado da terra e a proteção do trabalhador.

No entanto, tratar o arrendatário como hipossuficiente de maneira simplista como faz o Estatuto da Terra e o decreto não demonstra a realidade do contrato de arrendamento, que, por muitas vezes, não é desvelada nem mesmo pela doutrina e nem pela jurisprudência.

Assim, nem sempre manter ingenuamente estas vantagens ao arrendatário tal qual a fria letra da lei determina contemplaria o uso adequado da terra e a proteção do trabalho, não sendo tal proteção necessariamente garantidora do cumprimento da função social da propriedade.

### 3. A REALIDADE ATUAL FRENTE À LEGISLAÇÃO:

Há muito a jurisprudência já se atentou para esta situação, e não vem aplicando ao caso concreto a regra de hipossuficiência, mas, ao contrário, vem analisando caso a caso a necessidade de aplicação de tal benefício, mesmo que, em muitas circunstâncias, realize julgamento *contra legem*.

Isto pois o que se verifica na prática atualmente, em grande parte dos casos, é que o arrendatário não é mais o débil econômico. O que ocorre é que o arrendador em muitas vezes não consegue mais

manter sua produção de forma a competir com os grandes produtores rurais e acaba por encontrar no arrendamento uma forma de sobrevivência. Já o arrendatário é, geralmente, uma empresa, um produtor já proprietário de terras, que nada se parece com o hipossuficiente trazido pela legislação.

Assim, os papéis inverteram-se e, em muitas situações o arrendador é que é o hipossuficiente da relação pois, sem alternativa, vê-se compelido a arrendar suas terras ao grande produtor, que domina o mercado agropecuário e, com seu poderio econômico, acaba com os pequenos concorrentes.

Hoje, em muitos casos, portanto, é o arrendador o hipossuficiente e o arrendatário aquele que detém maior poder econômico.

Constatando tal realidade está a jurisprudência. Aos Tribunais cabe, efetivamente, estar muito mais atentos à realidade vivida pelos agricultores, devendo os fatos sociais ser conhecidos e devidamente sopesados, o que acaba, assim, por afastar a protetividade do Estatuto da Terra em muitas situações.

Evidentemente, há casos em que a hipossuficiência do arrendatário de fato existe e, conforme o prudente arbítrio e o juízo de ponderação do magistrado, tal proteção deve ser mantida.

Estas situações devem ser revistas e reanalisadas, para que se adequem às necessidades reais do país. Como preceitua Raymundo Laranjeira, há que se preconizar que:

*[...] para evitar o império dos interesses individuais, é preciso que se transforme a nossa realidade agrária, a partir de novas fórmulas no sistema das explorações. Isto para impedir que ela continue relevando a terra improdutiva ou a riqueza concentrada e passe a retratar maior dinamismo na produção e na distribuição de rendas (1981, p. 139).*

## CONCLUSÃO

Pode-se extrair do artigo à guisa de conclusão que a estruturação ideológica das legislações agrárias advindas desde a época da promulgação do Estatuto da Terra não condiz, em muitas oportunidades, com a realidade que deve ser enfrentada pelo operador do direito na atualidade.

Isto pois o contrato de arrendamento, que está entre os instrumentos da política de desenvolvimento rural do país e seria uma das formas de regular o uso e posse temporária da terra, acaba por inviabilizar o justo e equitativo acesso a este bem, criando-se, portanto, uma situação paradoxal entre os objetivos e as consequências do instrumento.

É periclitante que operadores do direito e membros das três esferas de poderes mirem apenas a produtividade e esqueçam o primado da justiça social. Para que isto não ocorra, fundamental faz-se contar com a sensibilidade e maturidade jurídica dos operadores do Direito.

Equivoca-se a doutrina ao imputar ao arrendamento a característica de fazer cumprir a função social da propriedade, sob a pecha de que este contrato contribui para que as terras não permaneçam sem utilização e sem os cuidados necessários para seu cultivo. O que se percebe, ao contrário, é que a existência de milhares de contratos de arrendamento rural firmados pelo Brasil não vem garantindo o cumprimento da função social da propriedade rural e muito menos vem promovendo justiça social.

Há que se destacar, igualmente, que a proteção simplista do arrendatário não estaria, valorizando o trabalho e auxiliando a concretizar a função social da propriedade, pois a realidade atual que se revela é a de que grande parte dos arrendatários são grandes empresas, grandes latifundiários ou ambas as coisas. Logo, nem sempre se protege a função social da propriedade e se promove justiça social com os contratos agrários.

Da mesma forma, a ideia singela de se proteger o hipossuficiente encontra hoje uma realidade totalmente diferente de sua ideologia, o que causariam efeitos contrários aos pretendidos pela legislação: se aplicada *ipsis litteris*, a legislação protegeria o mais forte em detrimento do mais fraco.

Atenta à esta situação, parte da jurisprudência vem desconsiderando algumas das normas de ordem pública do Estatuto da Terra e seu Decreto regulamentatório e, a fim de que se ultrapasse a frágil barreira da legalidade e se chegue à beira do que estatui a Constituição Federal e visa o Estado Democrático de Direito proposto pela Lei Maior, com a busca do real cumprimento da função social da propriedade e da justiça social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BORGES, Paulo Torminn. *Institutos básicos do direito agrário*. 11 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1998.
- BRASIL. *Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964*. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF: 31. nov. 1964.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.
- COELHO, José Fernando Lutz. *Contratos agrários de arrendamento & parceria rural no Mercosul*. Curitiba: Juruá, 2008,
- FERRETO, Vilson. *Contratos agrários: aspectos polêmicos*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin. *A propriedade no direito ambiental*. 4. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- KISHI, Sandra A. S., SILVA, Solange Teles da., SOARES, Inês V. P. (coord) *Desafios do direito ambiental no século XXI: estudos em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- LARANJEIRA, Raymundo. *Propedêutica do direito agrário*. 2. ed. LTR: São Paulo, 1981.
- MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito agrário brasileiro*. 8 ed. rev. e ampl., São Paulo: Atlas, 2009.
- OPTIZ, Oswaldo. OPTIZ, Sílvia C.B. *Contratos agrários no estatuto da terra*. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 1974.
- \_\_\_\_\_. *Curso Completo de Direito Agrário*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

PINTO FERREIRA, Luiz. Curso de direito agrário: de acordo com a lei 8.629/93. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 219.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 17. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Malheiros, 2009.

ZELEDÓN, Ricardo Zeledón. *Derecho agrario contemporáneo*. Curitiba: Juruá, 2009.

# O INSTITUTO DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO COMO FERRAMENTA POLÍTICA MUNICIPAL EM BUSCA DOS DIREITOS HUMANOS NA AGENDA 2030 DA ONU: CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

*Jadson Alcântara de Oliveira*

## I. INTRODUÇÃO

O Direito tributário é um ramo do direito público que rege as relações jurídicas entre o estado, fazenda pública, situado no polo ativo (credor) e o contribuinte particular, legitimado passivo (devedor). Há previsões tributárias na própria Constituição Federal de 1988, em legislação específica como o CTN de 1966 e em inúmeras outras legislações espaciais. O trabalho a seguir se propõe a debruçar a efetividade da previsão constitucional de aumento progressivo a fim de assegurar a função social da propriedade. Nesse sentido temos a Emenda Constitucional 29/2000 que estipulou a possibilidade de o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ter características de progressão: I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. No ano seguinte o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) veio estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da pro-

priedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação. Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente. Caso ocorra tal necessidade o proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Caso ocorra um descumprimento das condições e dos prazos previstos no plano diretor, ou não sendo cumpridas as etapas previstas nos empreendimentos de grande porte, o Município possui a prerrogativa de lançar uso do poder de polícia e proceder à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos. Há limites a serem respeitados. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado no plano diretor e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento. Por ventura, caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação. Não obstante, decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Portanto o trabalho se propõe a trazer à tona o Direito Tributário como agente motriz de uma política pública de fomento de alcance a meta no 11 da ONU, cujo Brasil é signatário. O objetivo é a meta da agenda 2030 de tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Hoje não somente no Brasil, mas na América latina como um todo enfrentamos a problemática de falta de moradia adequada o que possibilita a formação desordenada de habitações informais. Tais habitações não contemplam o direito fun-

damental do direito à propriedade humanamente digna. Nesse contexto, essa pesquisa bibliográfica tem por objetivo posicionar o Direito Tributário como agente de integração política intersetorial com vistas a garantir a efetividade dos Direitos Humanos de Habitação digna, inclusiva, segura, resiliente e sustentável. Desafio e meta mundial para os países integrantes das Nações Unidas.

O Imposto predial territorial urbano (IPTU) é um imposto brasileiro instituído pela Constituição Federal cuja incidência se dá sobre a propriedade urbana, ou seja, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de propriedade imóvel localizada em zona urbana ou extensão urbana. Os contribuintes do imposto são as pessoas físicas ou jurídicas que mantêm posse de imóvel por justo título. Sua função é tipicamente fiscal, embora possua função social. O Código Tributário Nacional - CTN (Lei 5.172, de 25.10.1966) rege o IPTU em seus artigos 32 a 34. Sua constitucionalidade é prevista no artigo 156, inciso I, da Carta Magna/1988. Todo imposto nasce a partir de um fato gerador. A cobrança de tal tributo por força da Constituição Federal é de competência dos Municípios. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos itens seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público, quais sejam: I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II – abastecimento de água; III – sistema de esgotos sanitários; IV – rede de iluminação pública, com ou sem postes de luz para distribuição domiciliar; V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado. Além disso, lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos especificados acima e o contribuinte do referido imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou ainda o seu possuidor a qualquer título. Para a cobrança do mesmo utiliza-se a base de cálculo que é o valor venal (valor de venda) dos imóveis. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos,

em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade. Sua alíquota varia de um Município para outro, sendo admissível sua progressividade após a edição da Emenda Constitucional 29/2000. O § 1 do artigo 7o do Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001) estipula que a alíquota máxima a ser aplicada para cobrança do IPTU progressivo no tempo é de 15%.

## II. DESENVOLVIMENTO

### II.I DA LEGALIDADE DO AUMENTO PROGRESSIVO NO TEMPO

Majoritariamente, os tributaristas classificam a progressividade tributária em fiscal e extrafiscal. A fiscalidade tributária consiste no caráter puramente arrecadatório de receitas públicas derivadas para os cofres estatais. A extra fiscalidade, no conceito de Geraldo Ataliba consiste no tributo ser um instrumento tributário utilizado para a obtenção de finalidades não arrecadatórias, mas estimulantes, indutoras ou inibidoras de comportamentos, tendo em vista outros fins, a realização de outros valores constitucionalmente consagrados. (1991, p. 75).

A progressividade fiscal tem o intuito meramente arrecadatório, com o objetivo de aumentar os recursos financeiros para o Estado. Está diretamente ligada à capacidade econômica do contribuinte. Já a progressividade extrafiscal tem como finalidade a regulação de condutas do contribuinte, ora estimulando, ora desestimulando comportamentos que contrariem os valores constitucionais e políticas públicas adotadas pelo Estado. (MAINENTI, 2015). A Emenda Constitucional 29/2000 confere ao IPTU uma progressividade fiscal, conforme disposto no art. 156, §1o, I e II, CF, que dá um caráter progressivo a este imposto, em razão do valor do imóvel, e permite a instituição de alíquotas diferenciadas em razão da localização e uso do imóvel. Assim, a progressividade nas alíquotas do imposto, propiciou aos municípios um papel importante na gestão das políticas de desenvolvimento urbano, pois tem um papel primordial na execução de medidas que protegeriam a função social da propriedade urbana.

## II.II DIREITO TRIBUTÁRIO COMO POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

É cada vez mais crescente uma preocupação jurídica nacional, ao menos doutrinária, no sentido de se fazer ainda mais presente uma efetiva conectividade entre a evolução daquilo que se denomina por relação obrigacional tributária e a noção que nos advém do conceito de Direitos Humanos. Em outras palavras, revela-nos clara uma progressiva inquietação jurídica teórica, daqueles que operam com o Direito Tributário, acerca da possibilidade de convalidação do fenômeno tributário, em si mesmo considerado, desde que, porém, os seus respectivos efeitos não deixem de se subsumir aos desideratos próprios também decorrentes da atual compreensão, em nível jurídico-social, que temos dos precitados Direitos qualificados como Humanos. Tais afirmações nos foram motivadas e, sobretudo, fomentadas, num primeiro momento, quando da leitura de artigo já publicado nesta mesma revista jurídica virtual, de autoria de Renato Lopes Becho, segundo o qual, os denominados Direitos Humanos, em seus meandros tipicamente humanistas, poderiam, sim, ser estendidos ao campo da tributação, sob um contexto em que o positivismo jurídico, enquanto mero respeito às leis, cederia passo, de uma forma hermeneuticamente sensata, às finalidades intrínsecas do sistema jurídico, refletidas na proteção primária do homem em si mesmo. Por sua vez, em ato contínuo e confirmatório do aludido pensamento, deparamo-nos, bem recentemente, com mais algumas considerações sobre o tema, ponderadas, agora, pelo ex-secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, segundo o qual, os Direitos Humanos, dentro do campo tributário poderia, de fato, “...ser explorado a partir de diferentes vertentes, como: o recurso à tributação para dar concretude aos direitos humanos, as limitações ao poder de tributar, a observância do princípio da capacidade contributiva, a prevenção de discriminações e privilégios fiscais infundados ou a efetivação dos direitos dos contribuintes”, sempre em vista à não instalação de um verdadeiro estado de terror em face dos administrados. Renato Lopes Becho atribui a noção conceitual dos Direitos Humanos à concepção jurídico-filosófica que privilegia o respeito aos valores e coloca no-

vamente o homem no centro do Direito, elevando-se sua dignidade enquanto pessoa e o respeito as suas

individualidade e privacidade. Todas as vezes, então, em que o Estado, dentro de sua função tributária arrecadatória, sopesar a dignidade, a individualidade e a privacidade de seu correlato contribuinte, por exemplo, por meio da desconsideração das normas tributárias atuais, estará rebaixando, por tudo e em tudo, os próprios instrumentais finalísticos dos Direitos Humanos.

Não custa relembrar, no que tange às normas tributárias (que ora interessam), residirem, na Constituição Federal, aquelas de maior grau hierárquico, consistentes, ainda, conforme o seu potencial axiológico (ciência dos valores), em simples regras ou em verdadeiros princípios, estes, enquanto verdadeiras diretrizes de interpretação do próprio ordenamento positivo, num todo considerado, não tendo sido a despropósito afirmar-se que a Carta Maior ocupa o escalão mais elevado do Direito positivo, revelando, com isso, toda a sua concretude e supremacia (Roque Carrazza e José Afonso da Silva. Portanto, concordamos que apenas com o respeito pleno, pelo Estado, a essas normas de tributação é que os Direitos Humanos restariam, então, *pari passu*, observados. Excelente exemplo, em âmbito da isonomia, é dado por Renato Lopes Becho, segundo o qual a eficiência do Estado em atender condignamente, sem qualquer tipo de excesso, os seus administrados, que são quem suportam, de fato, o peso dos tributos, deve equivaler, de forma recíproca, à eficiência exemplar que este mesmo Estado tem direcionado à própria e, indiscutivelmente necessária, arrecadação. O que estamos querendo aqui significar, dentro deste espírito intrínseco aos Direitos Humanos no plano da arrecadação tributária, é que não nos vejamos sob a circunstância de que apenas ao Estado se realizem as suas prerrogativas, em detrimento às que seriam inerentes, por sua vez, aos cidadãos administrados.

Infelizmente, porém, não é o que as experiências cotidianas nos têm demonstrado. Os direitos dos contribuintes raramente integram uma proposta de reforma tributária, a qual, de seu turno, quase sempre, tem se focado mais nos interesses do Estado, que se vê favorecido, atualmente, pela grande instabilidade normativa, a qual merece a transparência e aproveita à prática de sobressaltos tributário. Assim

sendo, sentimo-nos bem à vontade para também propagar a ideia de que qualquer forma de insensatez estatal tributária que venha a bater de frente com a dignidade, a privacidade e a individualidade humanas, representadas pelo respeito às normas atualmente em vigor, estaria esvaziando a própria realização dos fins inerentes aos Direitos Humanos, concebidos em face da concretude do próprio homem como pessoa e como núcleo do Direito. Ou seja, podemos assegurar que os Direitos Humanos, no campo da tributação, fundem-se e confundem-se com a verificação da aplicação dos limites e mandamentos próprios do Direito Tributário, soando necessária, sim, uma inarredável vinculação deste ramo com a sua própria concepção jurídico-filosófica mais humanística a, quem sabe, melhor aproximá-lo da tão desejada realização, agora, da garantia constitucional da Segurança Jurídica, valendo, aqui, por isso, as palavras de Renato Lopes Becho para quem se não houver “limites para a Administração Tributária, não haverá aplicação dos Direitos Humanos à tributação. A bem da verdade e a guisa de conclusão, o estreitamento entre o Direito Tributário e os Direitos Humanos nada mais objetiva do que alinhar, de forma sensata, a positividade necessária do direito atual, sob a qual estaremos sempre vinculados, com a essência, porém, dos direitos inerentes ao homem, como que num respeito renovador de seus próprios Direitos Naturais, que passariam a assumir um *status* de verdadeiro sobrevalor em âmbito tributário.

## II.III AGENDA 2030 DA ONU: CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

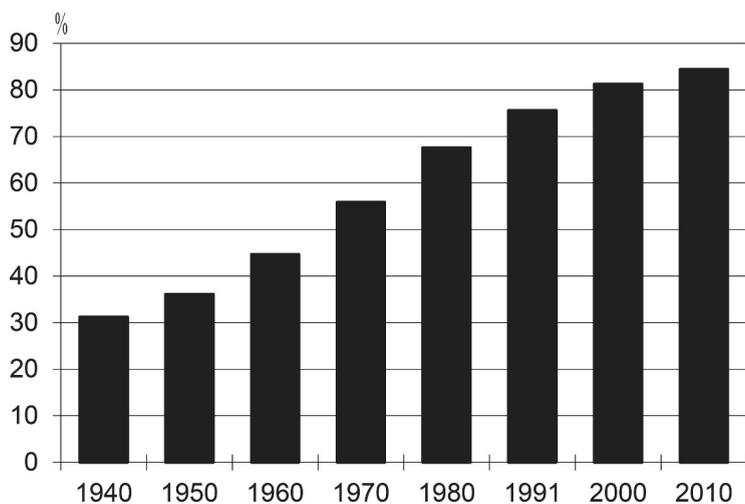
A referente pesquisa aponta a possibilidade de desapropriação através do fundamento do IPTU progressivo no tempo para a consecução de um dos dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável previsto como metas para a agenda 2030 instituída pela Organizações das Nações Unidas. Foquemos na meta número onze, segundo a ONU, ODS 11, AGENDA 2030:

**11.1** Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar

as favelas **11.2** Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos **11.3** Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países **11.4** Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo **11.5** Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade **11.6** Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros **11.7** Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência **11.a** Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas e seus perímetros, e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento **11.b** Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015–2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis **11.c** Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais

Um grande equívoco que os países integrantes da ONU fizeram nos últimos 20 anos foi a construção de centros habitacionais muito longe dos centros urbanos o que desrespeitou alguns dos direitos à habitação digna como: localização. No México por exemplo esses conjuntos habitacionais chegaram a ser construídos a uma distância de 37 km dos centros urbanos, o que ocasionou uma evasão daqueles moradores de suas habitações “dignas” e o fatídico retorno aos antigos assentamentos informais ocupados. Ao serem questionados dos porquês do retorno, a resposta mais frequente foi a distância de seus locais de trabalho, mesmo que trabalhos informais ou autônomos.

Toda essa discussão nos leva a necessidade de um olhar apurado sobre a taxa de urbanização no Brasil com base nos censos demográficos do IBGE ( Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ) demonstrando a taxa de urbanização no Brasil entre 1940 e 2010 conforme gráfico abaixo:



A realidade da construção de grandes centros habitacionais, muitos de fato incentivados por PAC's ( Programas de Aceleração do Crescimento ), programas este com características política e de gestão intersetoriais procuram alcançar a amplitude de trabalho, o aumento de geração de renda e economia e a busca pela efetivação do direito a moradia por exemplo. Contudo não somente o Bra-

sil, mais diversos outros países tanto da América Latina como na Europa construíram esses conjuntos habitacionais voltados para as camadas mais baixas da população em locais remotos, distantes, o que ocasionou no com o passar do tempo uma considerável taxa de desocupação e até abandono desses centros habitacionais e um retorno aos locais de origem.

A exclusão social e a inclusão precária no setor habitacional têm sido uma das marcas no processo de urbanização contemporânea, ampliando-se significativamente nas últimas décadas, quando a falta de alternativas habitacionais para os segmentos sociais de menor renda resultaram na expansão das cidades para as áreas mais periféricas. Conforme Maricato (2011) temos que levar em consideração que as periferias das metrópoles cresceram mais do que as áreas centrais resultando assim na expansão das regiões pobres. Isso ocorre principalmente pela elevação dos preços dos terrenos e das moradias nas regiões mais centrais e bem localizadas da cidade, restando aos mais carentes apenas as áreas menos valorizadas e desprivilegiadas.

A questão da habitação se torna um problema atrelado ao processo de urbanização acelerado das cidades, que não estavam preparadas para atender um número tão grande de novos moradores, resultando na expansão desordenada das cidades e afetando sobretudo, a classe trabalhadora, que devido a insuficiência de recursos, passa a viver em habitações improvisadas, insalubres e em áreas inadequadas.

Logo, o aumento de população morando nas áreas urbanas requer um esforço maior dos órgãos públicos para efetivação de instrumentos de planejamento, de modo a articular e garantir um crescimento ordenado das cidades, o uso e ocupação do solo e suprir a demanda por equipamentos públicos à população. Entretanto, nem sempre isto ocorreu, o modelo de urbanização produziu em grande parte das cidades brasileiras, a fragmentação espacial e a disparidade social, resultando em problemas como desemprego, escassez de serviços urbanos, a falta de moradias e demais mazelas urbanas. Destarte, o processo de urbanização aliado a ineficiência e em muitos momentos até a inexistência de políticas públicas habitacionais para os segmentos sociais menos favorecidos economicamente, não conseguiu suprir a demanda por moradias.

### III CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não obstante encerrar a discussão proposta pelo tema: O INSTITUTO DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO COMO FERRAMENTA POLÍTICA MUNICIPAL EM BUSCA DOS DIREITOS HUMANOS NA AGENDA 2030 DA ONU: CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS pelo contrário, a proposta de uma pesquisa bibliográfica que se disponibilizasse a buscar alguma estratégia no campo do Direito Tributário que contribuísse para a efetivação dos direitos humanos com o recorte habitacional proposto pela agenda 2030 de desenvolvimento sustentável. Tal iniciativa deve partir dos cidadãos, diretamente ou através de seus representantes eleitos pelo sufrágio, característica dos estados democráticos de direito assim como o nosso no Brasil. Tal afirmativa ressalta a importância do poder legislativo, em especial, por tratar-se de uma proposta de esfera municipal, dos vereadores das câmaras municipais. Tais discussões precisam ser levadas ao debate público e a participação de organizações não governamentais como ONG`s (Organizações Não Governamentais), associações profissionais como a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e ainda a ação civil pública com o *amicus curiae* do MP (Ministério Público), bem como a participação das instituições de pesquisa e ensino como a participação do PGDH-UFPE (Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco) em movimentos como a recente conferência: Habitação como Direito Humano ofertada pelo INCITI-ORG (Pesquisa e Inovação para as Cidades) corroboram para intersectorialidade que a temática demanda. Os impostos são arrecadados e devem ser ofertados em forma de serviços. Pelo princípio da Moralidade, tais serviços devem ser postos à disposição de modo ético, moral, digno, humano.

Tal pesquisa bibliográfica foi um *start* proposto para a reflexão sobre a possibilidade do Direito Tributário lançar um olhar ampliado sobre a necessidade da população, em especial, da população menos favorecida socioeconomicamente, cuja moradia ocorre de modo crescente, desordenado e informal, formando conglomerata-

dos de casas longe dos centros urbanos que oferecem algum tipo de possibilidade de renda mesmo que informais. A desapropriação de imóveis em desuso, ou em especulação nos centros urbanos, pode ser uma saída a fim de qualificar a localização e acessibilidade com respeito à assentamentos informais no intuito de não rechaçá-los dos centros urbanos mas de qualificar suas moradias através de um financiamento da fazenda pública através de uma majoração tributária em cima de imóveis que descumpram a função social e o plano diretor municipal.

## REFERÊNCIAS

ATALIBA, Geraldo. IPTU e progressividade. Revista de Direito Tributário, São Paulo, nº 56, p. 75-83, abr./jun. 1991.

BRASIL. Constituição (1988). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília: Senado, 1988.

CARAZZA, Roque Antonio; CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO. Ed. Malheiros, 2019

CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL; LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

ESTATUTO DA CIDADE; LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

HUNT, Lynn. A INVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: UMA HISTÓRIA. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; acesso em 01 de dezembro de 2019 disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

PETRUCCI, Jivago. A função social da propriedade como princípio jurídico. Revista Jus Navigandi Teresina, ano 9, n. 229, 22 fev. 2004.

PIZANI, Luciana; A ARTE DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA  
NA BUSCA DO CONHECIMENTO Rev. Dig. Bibl. Ci. Inf.,  
Campinas, v.10, n.1, p.53-66, jul./dez. 2012

SABBAG, Eduardo de Moraes. Direito tributário. 9ª ed. Premier Má-  
xima. São Paulo. 2008.

# **ARTIGOS – DESIGUALDADE SOCIAL**



# DIREITO DOS REFUGIADOS, PANORAMA JURÍDICO E TRABALHISTA DA SITUAÇÃO DOS MIGRANTES VENEZUELANOS EM DOURADOS/MS

*Natália Rondini Spoladore*

*Sanny Bruna Oliveira Fernandes*

## INTRODUÇÃO

Iniciar do zero, recomeçar uma vida, ter outras bocas para alimentar e, junto a tudo isso a necessidade de atravessar uma fronteira e enfrentar o preconceito, o desconhecimento da língua local e ter nas costas a absoluta miséria que traz junto a si desde sua terra natal.

A população mundial, conforme dados oficiais da Organização das Nações Unidas – ONU, já se equipara a 7,7 bilhões (sete bilhões e setecentos milhões) de indivíduos, destes, de acordo com o Instituto Humanitas Unisinos, mais de 68,5 milhões (sessenta e oito milhões e quinhentos mil) são pessoas em trânsito, fugindo das guerras, dos conflitos armados e da fome, fruto de ameaças por governos autoritários, em regra, é marcado por pessoas em situação de fragilidade política e com recursos econômicos limitados.

O Brasil é mundialmente conhecido por sua hospitalidade e, além disso, é um país que tem tradição na concessão de abrigo e proteção a pessoas perseguidas por motivos políticos, raciais e sociais. Os mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados no Brasil são regulados pela Lei 9.474/1997.

Nesta senda, consigna-se que a Constituição Federal de 1988 está norteada por princípios e valores fundamentados no respeito à dignidade humana, à cidadania e à prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais. Posto isso, resta ao presente trabalho a análise da massiva entrada de refugiados e, ainda, migrantes no Brasil, especificamente no interior de Mato Grosso do Sul, sendo necessária a reflexão acerca da capacidade das cidades do interior de fornecer assistência, saúde e, ainda, propiciar vagas de emprego para a construção de um futuro melhor.

Tomando por base a ausência de apoio a todo o contingente de migrantes e refugiados, sendo que, inviável a quantificação, vez que muitos adentram o país por meios ilegais e, com isso, instaurando uma breve discussão acerca da evolução da Lei de migração, sua aplicabilidade e os demais temas que sobrevoam a questão, tais como a regularização e a entrada no mercado de trabalho.

A evidente vulnerabilidade dos migrantes determina a necessidade de proteção e assistência às pessoas que migram como resultado direto desse complexo de causas. Estes fatores, requerem ação e cooperação interestatal e das Instituições Internacionais para solucioná-los.

Em não sendo garantida a proteção institucionalizada aos migrantes, como aquela garantida aos refugiados, não existe ainda um instrumento hábil de proteção para as pessoas que deixam suas pátrias em razão da violação dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, vez que a sobrevivência no país de origem se dá apenas em condições minimamente aceitáveis e até mesmo extremamente sacrificada.

Procura-se desempenhar um papel na prevenção e eliminação da exploração de todos os migrantes, inclusive o reconhecimento de direitos adicionais para os migrantes documentados e suas famílias, principalmente igualdade de tratamento com os nacionais dos Estados de emprego, no conjunto de áreas jurídica, política, econômica, social e cultural.

## DESENVOLVIMENTO

### I. A LEI DE MIGRAÇÃO E O DIREITO DOS REFUGIADOS

Perante a crise dos refugiados é preciso fazer algumas distinções, conforme dispõe Benigno Núñez (2017), são elas: o migrante é qual-

quer pessoa que muda de região ou país; o migrante econômico é a pessoa que muda de região ou país, por vontade própria, para escapar da pobreza e em busca de melhores condições de vida; o refugiado é qualquer pessoa que muda de região ou país tentando fugir de guerras, conflitos internos, perseguição (política, étnica e religiosa etc.) e violação de direitos humanos; o solicitante de asilo é a pessoa que pediu proteção internacional e aguarda a concessão de status de refugiado.

A distinção é necessária para analisar a legalidade, porque apenas os refugiados encontram acolhimento na Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e segundo as diretrizes da União Europeia para obtenção de asilo. No entanto, as pessoas que deixam a pobreza em seu país para encontrar emprego em outra nação, estes são os migrantes econômicos, por isso não tem direito a requerer asilo. Portanto, não são todos os migrantes que possuem status de refugiado.

Como exemplo nestes últimos anos temos os Haitianos que estão aumentando em número no Brasil. Mesmo saindo do seu país devido às condições degradantes de vida, não possuem status de refugiados. No caso do Haiti após o terremoto que atingiu em 2010 o pequeno país, alguns deles possuem vistos emitidos pelo governo brasileiro com sendo de residência permanente por razões humanitárias e não de refugiados. Desde 2010, quase 40.000 (quarenta mil) haitianos já entraram no território brasileiro. (NÚÑEZ, 2017).

A nova Lei de Migração reconhece o migrante independente de sua nacionalidade, além disso estabelece direitos e deveres para os turistas e migrantes. A Lei em questão se estende aos brasileiros no exterior, por isso a denominação de Migração e não Lei de “Imigração”. De acordo com Benigno Núñez (2017), advogado e doutor em Direito internacional pela Universidad Autónoma de Asunción:

*“(...) Lei de Migração, por ser uma resposta humanitária e humana a um mundo que caminha para criminalizar o outro, criminalizar um fenômeno social que molda sociedades no planta desde os primórdios das civilizações. Além disso, a nova lei está de acordo com compromissos humanitários firmados pelo Brasil no meio internacional”.*

Por se tratar de um fenômeno social deve-se dar importância para a Migração, vez que esta relação implica em várias consequências, tanto para o migrante quanto para o país que ele está sendo recepcionado, principalmente pela relevância da formalização deste migrante no país.

Para que os migrantes tenham seus direitos assegurados devem também buscar a regularização dos documentos no país, mesmo eles sendo protegidos por pactos internacionais, com a adequada documentação a procura pelo direito é facilitada.

Os refugiados são protegidos pela Convenção de Plenipotenciários (1951) e pelo Protocolo relativo ao Estatuto do Refugiado (1967) estes são os principais instrumentos internacionais reconhecidos, por meio deles são assegurados a quaisquer pessoas, em caso de necessidade, os direitos de procurar e gozar de refúgio em outro país (NÚÑEZ, 2017). Um dos conceitos impostos ao termo refugiado é de que:

*“é toda a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao mesmo, ou devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outros países.”*

Segundo Benigno a convenção deve ser aplicada da seguinte maneira:

*“sem discriminação por raça, religião, sexo e país de origem. Além disso, estabelece cláusulas consideradas essenciais às quais nenhuma objeção deve ser feita. Entre essas cláusulas, incluem-se a definição do termo “refugiado” e o chamado princípio de non-refoulement (‘não-devolução’), o qual define que nenhum país deve expulsar ou ‘devolver’ (refouler) um refugiado, contra a vontade do mesmo, em quaisquer ocasiões, para um território onde ele ou ela sofra perseguição. Ainda, estabelece providências para a disponibilização de documentos, incluindo documentos de viagem específicos para refugiados na forma de um ‘passaporte’ ”.*

No dia 31 de janeiro de 2020 o Comitê Nacional para Refugiados (Conare), ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, reco-

nheceu o status de refugiado de 17.000 (dezesete mil) venezuelanos. No total, o Conare recebeu cerca de 100.000 (cem mil) pedidos de refúgio de cidadãos que se disseram perseguidos pelo regime de Nicolás Maduro. De dezembro de 2019 para janeiro de 2020, o número de refugiados reconhecidos pelo governo brasileiro passou de 11.000 (onze mil) para quase 40.000 (quarenta mil).

## II. Dos reflexos trabalhistas

Frente a uma grave crise e uma evacuação em massa oriunda da Venezuela para o Brasil, questiona-se a capacidade para abrigar e inserir estes migrantes no mercado de trabalho.

Estes refugiados/migrantes chegam cheios de esperança de uma nova oportunidade frente a fome e opressão até então vivida, uma vida que era desprovida de assistência médica mínima e até alimento para saciar todas as bocas da família.

Frente a tal calamidade, pais de família se aventuram, desbravam a fronteira em busca de renda, de uma nova oportunidade de futuro para os que ficaram.

D'outra banda, uma visão equivocada é a comparação destes refugiados ao brasileiro que se encontra em situação de pobreza. Aqui é necessário distinguir que estes refugiados estão vindo de uma situação sem assistência médica, sem energia e até mesmo sem ter o que comer.

A assistência deve ser prestada e, conforme matéria organizada pela "Revista Veja" grandes empresas privadas como a JBS S/A (empresa de alimentos) ofertam vagas para centenas de venezuelanos no Município de Dourados/MS, uma das causas que justifica este município ser o grande receptor destes.

Entre 2015 e maio de 2019, o Brasil registrou mais de 178 mil solicitações de refúgio e de residência temporária, conforme dados disponibilizados pela UNICEF (United Nations Children's Fund) deste caminho até os dias atuais diversas denúncias relacionadas a exploração do trabalho já foram protagonizadas por estes refugiados/migrantes.

Como se já não bastasse a grave propensão a exploração de trabalho, ainda devem conviver com a crítica e desafeição dos moradores

locais que também convivem com a escassa oferta de empregos e com a competição com a mão de obra barata destes refugiados/migrantes.

Para a deputada Bruna Furlan (PSDB-SP), tanto os trabalhadores de Roraima quanto os da Venezuela estão em situação de vulnerabilidade em meio à crise humanitária. O Estado de Roraima, receptor destes refugiados/migrantes, tem cerca de 50 mil migrantes vivendo em situação precária.

Diante do fluxo migratório em massa, por vezes a grande implicação ao venezuelano é que ele oferece uma mão de obra barata, portanto o trabalho do local seria desvalorizado, sendo a mesma função que ele exerce, um venezuelano se propõe a exercer por um salário aquém do justo.

Este raciocínio tem por base o elevado índice de desemprego no Brasil, em pesquisa realizada pelo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, restou verificado que:

*“no 4º trimestre do ano passado 2,910 milhões de pessoas em busca de emprego há dois anos ou mais, segundo os dados da Pnad Contínua. No trimestre anterior, esse contingente era de 3,150 milhões de desempregados em busca de uma vaga há tanto tempo. Em relação ao quarto trimestre de 2018, diminuiu em 6,5% o contingente de desempregados há pelo menos dois anos. No quarto trimestre de 2019, outros 1,650 milhão de trabalhadores procuravam emprego há mais de um ano, mas menos de dois anos. O grosso dos desempregados no quarto trimestre, 5,210 milhões, estava em busca de uma vaga havia pelo menos um mês, mas menos de um ano”*

Conforme a Lei de Imigração, todos os imigrantes legais, refugiados ou solicitantes e refúgio no Brasil possuem os mesmos direitos que os brasileiros natos, inclusive nas questões trabalhistas ou para abrir seus próprios negócios. Os procedimentos para solicitar o MEI ou a Carteira de Trabalho são os mesmos que para um brasileiro. O que difere os procedimentos é apenas a apresentação do RNM (Registro Nacional Migratório, antigo RNE) ao invés do RG.

D’outra banda, a nova infusão de cultura nas cidades deve ser motivador para a expansão e evolução das mesmas, quanto mais diversa

mais desenvolvida pode se tornar a cidade. O estudioso David Harvey, em seu livro “O novo imperialismo”, desenvolveu em seus estudos sobre o desenvolvimento geográfico desigual do processo de acumulação capitalista, a ideia básica de uma ordenação espaço temporal é simples:

*“A sobreacumulação num dado sistema territorial representa uma condição de excedentes de trabalho (desemprego em elevação) e excedentes de capital (registrados como um acúmulo de mercadorias no mercado que não pode ser dissolvido sem uma perda, como capacidade produtiva ociosa e/ou como excedentes de capital monetário a que faltam oportunidades de investimento produtivo e lucrativo). Esses excedentes podem ser potencialmente absorvidos pelos seguintes fatores: (a) o deslocamento temporal mediante investimentos em projetos de capital de longo prazo ou gastos sociais (como a educação e a pesquisa) que adiam a futura reentrada em circulação de valores de capital; (b) deslocamentos espaciais por meio da abertura de novos mercados, novas capacidades produtivas e novas possibilidades de recursos, sociais e de trabalho, em outros lugares; ou (c) alguma combinação de (a) e (b).”*

Logo, conforme todo o exposto, tem-se que medidas estatais, em especial o investimento em projetos com educação e a pesquisa, bem como a abertura de novos mercados são fatores que desviam o acúmulo de mão de obra ociosa, sendo que esta ao se especializar ganha novos mercados e novos investimentos.

### III. Estudo de caso em Dourados – Mato Grosso do Sul

Tendo em vista todo o exposto, evidenciando-se a atual crise que afinge a Venezuela, em decorrência de tais fatos, tem-se que a cidade de Dourados/MS foi a que mais recebeu refugiados no interior do Brasil.

A Operação Acolhida, por exemplo, que reúne as Forças Armadas, diversos ministérios do governo federal, agências do Sistema ONU no Brasil e entidades da sociedade civil organizada tratou da transferência de mulheres, crianças e homens venezuelanos de Roraima para outros estados brasileiros. Nesta operação há a certificação de que cada

indivíduo esteja devidamente vacinado e com seus exames de saúde atualizados.

A interiorização trata-se de um processo voluntário, no qual todos os beneficiários são previamente registrados pelo ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), esta que também auxilia na obtenção da documentação necessária para a regularização destas pessoas no Brasil, juntamente com a OIM (Organização Internacional de Migração).

Em entrevista a um jornal nacional, Silvia Sander, representante da Agência da ONU para refugiados, todo o processo é acompanhado. No caso de interiorização, os imigrantes saem com ofertas de trabalho nas cidades em que serão acolhidos, proporcionado também pela operação Acolhida e suas parceiras. No primeiro mês, a Agência para refugiados paga os aluguéis e arca com todos os custos. Posteriormente, as famílias começam a se manter com a renda do trabalho, pois com o trabalho passam a receber a remuneração. Antes de entrar nas casas, eles recebem algumas orientações.

Além dos apartamentos alugados receberam também doações de alimentos, um grupo de voluntários dará suporte durante toda a estadia dos refugiados no Brasil, os outros imigrantes foram encaminhados para outras casas, espalhadas pela cidade.

O número exato referente aos registros controlados pela agência de migração da organização e não representa o quadro real de venezuelanos na cidade, já que muitos também vieram de forma independente.

Em entrevista a um jornal local da cidade de Dourados no Mato Grosso do Sul, Diego Rivera, venezuelano, 30 (trinta) anos, integrante do grupo de 130 (cento e trinta) refugiados e migrantes que entraram em Dourados/MS, afirma que era policial em seu país, “Eu era policial, mas me vi num ponto que precisei deixar o emprego para emigrar. Com meu salário, se comprava o arroz, não comprava a carne. Se comprava a carne, não comprava o arroz”, conta Rivera, que deixou filho de três anos na Venezuela e a esposa grávida. Ele pretende trazê-los para o Brasil.

Não raramente, diversos refugiados se postam nos semáforos para pedir dinheiro, emprego ou até qualquer auxílio para os motoristas que por ali trafegam, vivendo em condições degradantes, até mesmo aque-

les que possuem a regularização dos documentos, acabam fazendo isso por se encontrar em situação de desespero e insalubre.

Como forma de ajudar os estrangeiros a Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD passou a oferecer cursos gratuitos de português para os refugiados, os portadores de visto humanitário ou qualquer cidadão de outro país que necessite aprender o Português, como disponibilizado no site da Universidade, já que a língua é de extrema relevância nas relações, sejam elas sociais, econômicas, políticas, trabalhistas e outras.

As aulas serão ministradas em diversos bairros das cidades, principalmente nos mais carentes. O aluno estrangeiro irá receber as aulas com repertório gramatical e temático da Língua Portuguesa e da cultura douradense. O objetivo geral é ensinar a Língua Portuguesa na prática, por meio de aulas expositivas, com material didático elaborado com enfoque nos costumes da cidade de Dourados, visando uma aprendizagem rápida dos elementos mais urgentes para uma inserção linguística e laboral do aprendiz.

Os refugiados que possuem garantias internacionais, como retratado neste trabalho, estão na espera de melhores condições, sempre pensando nos familiares que ficaram na Venezuela e como ajudá-los. As medidas citadas como o acolhimento, a oportunidade de emprego, moradia e o estudo da Língua Portuguesa são extremamente importantes para a construção de uma nova história para os refugiados, é por meio delas que eles irão construir um novo caminho e que o Brasil tem a oportunidade de colocar em prática os tratados os quais ele é signatário.

Para concluir a ideia, utilizamos a fala de Yorgenes Quijada Rojas, de trinta e um anos, que se diz muito agradecido pela oportunidade e orgulhoso de estar na cidade, com as seguintes palavras: "Estou emocionado, estou muito feliz e agradeço a oportunidade de seguir em frente. Me sinto orgulhoso, e aqui em Dourados cheguei, todos me trataram bem eu sinto essa alegria. Tudo que passamos, valeu a pena".

## METODOLOGIA

Conforme abordado, o presente trabalho visa explicar sobre o manifesto desamparo aos direitos humanos do refugiados e migrantes,

que se alojaram no interior do Mato Grosso do Sul, eis que se prostram a qualquer tipo de trabalho ou até mesmo “bicos” em busca sobrevivência.

No que se refere ao processo de formação deste trabalho, foi feita uma pesquisa bibliográfica e casuística. Procura-se responder ao problema proposto, cujas ferramentas a serem utilizadas serão livros de doutrina e referência, de sites especializados, assim como informações de meios conceituados de comunicação. Já a técnica documental utilizará a norma legal relacionada ao caso em tela, principalmente a Lei de Migração (lei nº 13.445/17).

Neste sentido, o fim metodológico será uma pesquisa documental e bibliográfica, em que pese à coleta de dados restrita a documentos escritos ou não, buscando contemplar desde publicações escritas até as comunicações orais.

## CONCLUSÃO

Observou-se neste primeiro levantamento que para uma parte da população não se faz interessante a acolhida de refugiados e migrantes, tornando-os um empecilho a mais na conquista de um emprego. Os Direitos Humanos caem por vezes em terra, sob a ótica da necessidade de se alimentar e alimentar a própria família, o ser humano se dispõe a trabalhos maçantes em troca de pouco. Ademais, cabe o reconhecimento da necessidade de se tomar uma atitude para efetivar os postulados direitos, ao desempenhar um papel na prevenção e eliminação da exploração de todos os migrantes, reconhecendo, ainda, direitos adicionais para os migrantes e suas famílias, principalmente igualdade de tratamento com os nacionais dos Estados de emprego, no conjunto de áreas jurídica, política, econômica, social e cultural.

Nesta senda, é válida a reflexão da maleficência da natureza do poder quando desenfreado. O poder, por si só gera a sua degeneração, uma vez que, quando ilimitado, se transforma em tirania e despotismo. “O poder sem controle adquire um acento moral negativo que revela o demoníaco no elemento do poder e o patológico no processo do poder.” (LOEWENSTEIN, 1983).

## REFERÊNCIAS

Centro de Formação PROEX. **UFGD oferece curso gratuito de Português para Estrangeiros**. Disponível em: <[https://portal.ufgd.edu.br/noticias/ufgd-oferece-curso-gratuito-de-portugues-para-estrangeiros?fbclid=IwAR2SFfwgtE9UVrzwYUGk1-kn-6rE4em9s8CcwGGrYnFHAX5Z4kNa4\\_XcPZ7k](https://portal.ufgd.edu.br/noticias/ufgd-oferece-curso-gratuito-de-portugues-para-estrangeiros?fbclid=IwAR2SFfwgtE9UVrzwYUGk1-kn-6rE4em9s8CcwGGrYnFHAX5Z4kNa4_XcPZ7k)>. Acesso em: 14/03/2020.

DAU, Mônica. **Venezuelanos chegam a MS em busca de oportunidades: 'Um dia, quero que minha família possa vir também**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2019/03/25/venezuelanos-chegam-a-ms-em-busca-de-oportunidades-um-dia-quero-que-minha-familia-possa-vir-tambem.ghtml>>. Acesso em: 14/03/2020.

HARVEY, David. **“O novo imperialismo”**. Publicado em 2003. Editora: Oxford University Press.

Lei de Migração. **LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm)>. Acessado em: 12/03/2020.

NOVO, Benigno Núñez. **DIREITO DOS REFUGIADOS E A NOVA LEI DE MIGRAÇÃO**. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/brasil/direito-dos-refugiados-nova-lei-migracao.htm>>. Acesso em: 13/03/2020.

RODRIGUES, Mateus; PALMA, Gabriel. **Brasil reconhece, de uma vez, 17 mil venezuelanos como refugiados**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/31/brasil-reconhece-em-bloco-17-mil-venezuelanos-como-refugiados.ghtml>>. Acesso em: 13/03/2020.

Texto: **“A categoria migração na perspectiva do materialismo histórico e dialético”**, disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141449802018000200239&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141449802018000200239&script=sci_arttext&tlng=pt)>. Acessado em: 10/03/2020.

Texto: **“Algumas notas sobre direitos humanos e migrantes”**, disponível em: <<https://www.juragentium.org/topics/migrant/pt/ferretti.htm>>. Acessado em 10/03/2020.

Texto: **“Crise migratória venezuelana no Brasil”**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>>. Acessado em: 14/04/2020.

Texto: **Dourados recebe maior grupo de venezuelanos**. Disponível em: <<https://diarioms.com.br/dourados-recebe-maior-grupo-de-venezuelanos/>>. Acessado em: 13/03/2020.

Texto: **“Fuga de uma ditadura: a saga dos venezuelanos no Brasil”**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/fuga-de-uma-ditadura-a-saga-dos-venezuelanos-no-brasil/>>. Acessado em: 14/03/2020.

Texto: **“ Migração: a última busca do direito humano à vida. Entrevista especial com Joseane Schuck to”**, disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/586878-migracao-a-ultima-busca-do-direito-humano-a-vida-entrevista-especial-com-joseane-schuck-pinto>>. Acessado em: 10/03/2020.

Texto: **“População mundial deve chegar a 9,7 bilhões de pessoas em 2050, diz relatório da ONU”**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/populacao-mundial-deve-chegar-a-97-bilhoes-de-pessoas-em-2050-diz-relatorio-da-onu/amp/>>. Acessado em: 14/03/2020.

Texto: **Procuradora do Trabalho denuncia exploração de venezuelanos em Roraima**. Disponível em: <<https://cd.jusbrasil.com.br/noticias/568166800/procuradora-do-trabalho-denuncia-exploracao-de-venezuelanos-em-roraima?ref=serp>>. Acessado em: 13/03/2020.

Texto: **“Taxa de desemprego fica em 11% no 4º trimestre, revela IBGE”**. Disponível em: <<https://www.correiodoestado>

com.br/economia/taxa-de-desemprego-fica-em-11-no-4-trimestre/367602>. Acessado em: 14/03/2020.

Texto: **“Venezuelanos escolhem Dourados para recomeçar”**, disponível em: <<https://www.correiodoestado.com.br/cidades/venezuelanos-escolhem-dourados-para-recomecar/351166/>>. Acessado em: 10/03/2020.

# MENINO 23: UM RETRATO DO RACISMO ESTRUTURAL BRASILEIRO

*Daniela B. Strieder*

## INTRODUÇÃO

Para que se faça possível qualquer abordagem aprofundada acerca do desenvolvimento histórico da sociedade e da legislação brasileira, é imperioso mencionar a escravidão e o racismo, sob pena de não se analisar corretamente a conformação da legislação brasileira, nem tampouco das camadas sociais que atualmente compõe e estrutura do País.

Os resquícios do período escravocrata são inegáveis e perceptíveis em todos os estados brasileiros, nas periferias, nas favelas e, principalmente, nas penitenciárias, mas também podem ser percebidos, de forma mais sutil, porém não menos importante, nas universidades, nas empresas, nos elevadores sociais e de serviço e nos índices de emprego e desemprego, de maneira geral.

Hoje, há um crescente movimento de empoderamento negro, que visa extinguir o racismo estrutural que se conformou na sociedade brasileira, e que já conta com o apoio de alguns e algumas brancos e brancas, que perceberam os próprios privilégios, identificaram o próprio racismo, e agora se colocam à disposição para o auxílio da população negra em embates contra normas, dogmas e costumes racistas.

Contudo, a luta anti-racista só é possível na medida em que se reconhece, efetivamente, a existência do racismo em uma sociedade e, uma vez que este racismo é estrutural e repassado de geração a gera-

ção, pode ser difícil a identificação do mesmo, razão pela qual, infelizmente, ainda há grande parte da sociedade que reluta em acreditar na existência do racismo no Brasil e, mais do que isso, contra-argumenta todos os pontos levantados pela comunidade negra, baseados na crença de que a alegação da existência de racismo é vitimismo, ou que a segregação negra é invenção da própria população que se diz segregada.

Em razão da ignorância social que veda os olhos desta parcela da sociedade que, privilegiada, se vê longe dos conflitos derivados do racismo, é de suma importância a presença da arte, para trazer à baila temas que, controversos, são evitados em rodas de debates comuns, mas são de suma importância para a compreensão da sociedade em que se está inserido.

Se, outrora, a arte, por meio do filme *The Birth of a Nation* (O Nascimento de uma Nação), de 1915, foi responsável pela manutenção de ideais racistas e segregatórios, ao representar o homem negro como rude, menos desenvolvido e estuprador, hoje ela é essencial no debate e na luta anti-racista, para evidenciar onde e como o racismo se conforma diariamente em nossas vidas.

Não por outra razão, o documentário *Menino 23* merece destaque na abordagem da desigualdade social e do desenvolvimento dos direitos humanos dos negros na sociedade brasileira, uma vez que explicita inúmeras violações aos direitos e garantias fundamentais das pessoas negras ao longo da história do Brasil, possibilitando o debate sobre a forma como o racismo se conformou em nossa sociedade e o porquê de, até hoje, ele existir.

O documentário é dirigido e roteirizado por Belisário Franca, que aborda a investigação do historiador Sidney Aguilar após descobrir tijolos marcados com suásticas nazistas em uma fazenda no interior de São Paulo, onde, nos anos 1930, se conformou um cenário de escravidão de crianças negras.

## A Escravidão no Brasil

A história do Brasil se inicia com a colonização de maneira brutal, configurando-se na base de mentiras, estupros, sequestros, mortes e torturas. Ao passo que as populações indígenas eram escravizadas, se torna-

vam propriedades dos homens brancos invasores de suas terras, e vagamente dizimadas, homens negros, sequestrados da África, eram trazidos ao Brasil, para exercer o trabalho braçal que os colonizadores exigiam.

Uma vez que os navios negreiros aportavam em solo brasileiro, mais do que depressa os escravagistas se livravam dos corpos daqueles que sucumbiam à anti-higiene, falta de alimentação, ou falta de ar causada pela viagem, evidenciando a completa ausência de preocupação com a vida dos escravizados.

Vale mencionar que nestas viagens o número de mortes era alto devido às doenças relacionadas à falta de higiene, como infecções oculares e intestinais (PARRON, 2018), ou aos castigos aplicados aos escravos revoltosos, que tentavam, de alguma forma, fugir das péssimas condições a que eram submetidos, das correntes nas quais eram presos, e dos capatazes, que lhes agrediam deliberadamente.

No período escravagista, as revoltas de dentro dos navios não eram raras, afinal, não se poderia esperar arrancar pessoas de suas casas e famílias, acorrentá-las e prendê-las nos porões de navios, sem que houvesse qualquer tipo de reação destas pessoas, contra seus carrascos.

Dessas revoltas, destaca-se a do navio *Amistad* (GUIA, 2016, p. 57), na qual os escravos se uniram sob o comando de Sengbe Pieh, mataram toda a tripulação e deixaram vivos somente os dois comandantes, exigindo que os levassem para Serra Leoa, na África, mas os comandantes os ludibriaram e os levaram aos Estados Unidos, onde o navio *Amistad* foi interceptado e apreendido pelo navio USS *Washington*, bem como tanto os escravos, quanto os comandantes foram submetidos a julgamento: os primeiros, acusados de homicídio da tripulação; os outros dois pelo uso de documentos falsos para a captura dos negros. Todos ficaram livres, sendo garantido aos escravos o direito de escolha de refazer suas vidas nos EUA ou voltar para a África.

Outra revolta que merece destaque é a revolta de 1845 (GUIA, *idem*), no navio *Kentucky*, que, ao contrário da primeira, contudo, não teve um final feliz aos escravos, porquanto todos foram contidos e assassinados pela tripulação, a qual depois despejou seus corpos no mar.

Especificamente no Brasil, os navios aportavam na Bahia, onde os escravo sobreviventes eram separados dos escravos de mesma etnia, a

fim de garantir que os africanos não pudessem entender o dialeto uns dos outros, evitando-se planos de fuga, e, ainda, perdessem completamente qualquer vínculo com sua cultura original (ROMÁN, 2016).

Não há registros de quando se deram especificamente as primeiras chegadas de escravos ao Brasil, mas a tese mais aceita indica que teria ocorrido em 1538 (VELOSO, 2019), quando Jorge Lopes Bixorda traficou os primeiros escravos à Bahia. A partir daí, foram anos de torturas, humilhações, homicídios, estupros e tantas outras formas de violações de direitos humanos que se possa imaginar, afinal, os negros sequer eram considerados sujeitos de direitos, mas apenas propriedades dos homens brancos.

Os recém-nascidos negros eram fadados a um único destino: a servidão forçada aos seus senhores brancos, valendo lembrar que, se fossem mulheres, além de prestar serviços domésticos, cuidando dos afazeres da casa de seus patrões, ainda teriam que cuidar dos filhos dos patrões, se tornando as verdadeiras mães dessas crianças e, em muitos casos, tinham até que amamentar os filhos dos seus “senhores”. Além disso, o dever marital que a esposa tinha de satisfazer sexualmente seu marido, era estendido às escravas, que eram estupradas diuturnamente.

Vale destacar que no período escravagista, o estupro ainda era considerado crime somente se praticado contra mulheres, desde que honestas; parentes do agressor, sem dispensa para o casamento; ou sob a guarda do agressor, conforme se infere dos art. 219 a 225 do Código Criminal do Império do Brasil (BRASIL, 1830), não estando incluído no tipo penal a prática de violação da dignidade sexual da própria esposa, porquanto tal conduta era considerada exercício regular do direito, uma vez que a mulher tinha obrigação matrimonial com o marido.

Dizia Nelson Hungria (HUNGRIA, 1959), defensor da tese de que o marido não poderia incorrer no ilícito de estupro, caso o crime fosse praticado contra sua esposa, salvo no caso de este marido ser portador de moléstia venérea, ainda em meados dos anos 50:

*Questiona-se sobre se o marido pode ser, ou não, considerado réu de estupro, quando, mediante violência, constrange a esposa à prestação sexual. A solução justa é no sentido negativo. O estupro pressupõe cópula ilícita (fora do casamento). A cópula intra matrimonium é recíproco dever dos*

*cônjuges. O próprio Codex Juris Canonici reconhece-o explicitamente (cân. 1.013, §1º): Matrimonii finis primarius est procreatio atque educatio prolis; secundarium mutuuum adiutorium est remedium concupiscentiae. O marido violentador, salvo excesso inescusável, ficará isento até mesmo da pena correspondente à violência física em si mesma (excluído o crime de exercício arbitrário das próprias razões, porque a prestação corpórea não é exigível judicialmente), pois é lícita a violência necessária para o exercício regular de um direito (art. 19, nº III). É bem de ver que solução diversa tem de ser dada no caso em que a mulher se recuse à cópula por achar-se o marido afetado de moléstia venérea. Já aqui, o marido, ao invés de pretender exercer um direito, está incidindo na órbita do ilícito penal (art. 130 do Código Penal).*

Ainda que assim não fosse, as negras escravizadas não eram consideradas sujeitos de direito, portanto, mesmo que não fosse estendido o dever marital da esposa à sua escrava, o senhor poderia violentá-la, porque não se amoldaria ao tipo penal do estupro previsto à época, uma vez que tal crime somente poderia ser cometido contra mulheres que preenchessem os requisitos supramencionados, e as escravas sequer eram consideradas mulheres.

## ○ Racismo Brasileiro

Após um movimento mundial de reconhecimento de direitos humanos e, conseqüentemente, fim da escravidão em diversos países, o Brasil se viu obrigado a adotar medidas para colocar fim à escravidão, pressionado pela ameaça de ruptura comercial com o Império Britânico - atual Reino Unido -, que alegou se recusar a continuar fazendo negócios com Brasil e Portugal, caso não abolissem a escravidão.

Contudo, insatisfeitos com a ideia de extinguir a mão-de-obra gratuita garantida pelo processo escravagista, ao invés de adotar medidas abolicionistas ou favoráveis ao povo negro, o Império Brasileiro criou as leis “para inglês ver”, que fingiam ser medidas abolicionistas, somente com a intenção de agradar o Império Britânico, e garantir a manutenção dos negócios internacionais.

Dentre as medidas “para inglês ver” está a Lei do Ventre Livre, que, na prática, não fez qualquer sentido, afinal, dizia que, a partir daquele marco, os nascidos filhos de mulheres escravas seriam livres, mas seus pais continuariam sendo escravos, de modo que as crianças deveriam ficar sob a guarda dos senhores de suas mães até os 8 anos de idade, quando seriam entregues ao governo, com direito a indenização, ou seriam “contratados” pelos senhores, para quem os menores prestariam serviços até os 21 anos de idade.

Pergunta-se: Como uma criança negra, filha de escravos, que dorme e mora na casa de seus “senhores”, iria exercer sua dita “liberdade”? Obviamente, era apenas mais uma medida para manter a boa imagem com o exterior, sem qualquer preocupação com as vidas negras.

O desinteresse com os negros se manteve na medida em que, mesmo após o fim da escravidão, em 1888 – sendo o Brasil a última nação do ocidente a abolir a escravidão –, não foi criada qualquer lei ou garantia à população negra de que, após libertados, tivessem as mesmas condições de conseguir empregos ou educação como qualquer homem branco, sujeito de direitos.

Ao revés, a população negra foi objurgada, pelo simples fato de ter conseguido conquistar seu direito mínimo de serem considerados seres humanos e não serem escravizados, e foram taxados pelos brancos de rebeldes, preguiçosos e mantidos à margem da sociedade.

Os poucos negros que conseguiam trabalhar, conquistaram empregos em condições degradantes, sem o reconhecimento de direitos mínimos, os quais, aos poucos são conquistados nos tempos modernos.

A ausência de condições dignas de trabalho aos negros, no período pós-escravagista até os tempos modernos, pode ser facilmente percebida quando se verifica a existência da “dependência de empregada” em apartamentos e casas localizados em bairros majoritariamente brancos, nas quais as empregadas domésticas viviam em troca do serviço doméstico prestado, de modo que não se falava em salário, uma vez que a moradia, *per si*, era considerada a remuneração pelo trabalho prestado.

Importante destacar que as empregadas domésticas viviam, dormiam e se banhavam na casa de seus patrões, bem como eram acor-

dadas de madrugada, para responder os chamados dos patrões e/ou de seus filhos, independentemente de se saber que, enquanto atendiam estes chamados, não poderiam estar atendendo os chamados de seus próprios filhos, em sua própria casa. Não muito diferente do que acontecia com as negras escravas.

Portanto, apesar de o fim da escravidão, teoricamente, ter se dado em 1888, as mulheres negras seguiam confinadas nas “dependências de empregadas”, longe de suas famílias e sem remuneração, de forma lícita, até meados dos anos 2015, quando foi aprovada a PEC das Domésticas (BRASIL, 2015), que reconheceu direitos trabalhistas básicos às empregadas domésticas, como o direito ao salário; ao descanso remunerado; ao percentual por hora extra cumprida, caso tivessem que dormir na casa dos patrões; às férias remuneradas; e ao fundo de garantia do tempo de serviço.

A ausência de preocupação ou políticas públicas pós-abolicionistas que garantissem uma inserção dos negros na sociedade os manteve nas periferias, longe dos centros e, conseqüentemente, longe de condições para conseguir empregos dignos, salários dignos, ou um mínimo existencial, razão pela qual não era raro negros pedintes e marginalizados, o que foi suficiente para manter a imagem preconceituosa que os brancos tinham dos negros, quem, em um momento, eram considerados “res” – propriedade –, mas agora eram taxados de preguiçosos, vadios, marginais e criminosos.

## A Legislação Racista Brasileira

Se, de um lado, não se viram criar políticas públicas de inclusão do povo negro recém-liberto, de outro, foi fácil perceber como as políticas públicas racistas eram aprovadas rapidamente: o Código Criminal de 1830 previa expressamente a tipificação penal de “vadiagem” e “mendicância”, para penalizar todo aquele que não conseguisse uma “ocupação honesta e útil” (BRASIL, 1830), e, após a abolição da escravidão, inúmeros negros se tornaram mendigos e vadios, já que o Estado não se preocupou em lhes garantir qualquer emprego ou política de inserção social, logo, vários deles foram pe-

nalizados, por se amoldarem aos tipos penais previstos nos artigos 295 e 296 do Código Criminal.

A verdade, porém, é que estes indivíduos não eram penalizados por serem vadios ou mendigos, mas simplesmente por serem negros e, conseqüentemente, não terem conseguido qualquer oportunidade de emprego, uma vez que repudiados pela sociedade como um todo.

Enquanto no Código Criminal do Império a pena de vadiagem e mendicância era de prisão com trabalho de 8 a 24 dias, já no Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, de 1890 – 2 anos após o fim da escravidão –, a pena aos vadios aumentou para prisão celular de 15 a 30 dias; e, visando especificamente extinguir a cultura negra, tipificou-se o crime de jogar capoeira, cuja pena era de prisão celular de 2 a 6 meses; ao passo em que a prostituição – considerada ato ofensivo ao pudor – e a mendicância também eram condutas criminalizadas (BRASIL, 1890).

O aumento da incidência destes crimes, praticados por negros, renegados e marginalizados pela sociedade, evidenciava uma discriminação social em relação aos recém-libertos, contudo, no lugar de criar políticas públicas para evitar esta renegação da população negra, o Governo achou por bem ampliar as penas dos crimes a eles imputados, e garantir o encarceramento em massa de homens e mulheres negros.

As condutas de vadiagem, ociosidade e prostituição estavam presentes, inclusive, no Código Penal de 1940, tendo sido revogadas a pouco tempo, mesmo estando evidente que a intenção era principalmente prejudicar as camadas sociais inferiores, agora compostas majoritariamente por negros, mormente descendentes de escravos.

Não demorou muito para a população branca iniciar um processo de racismo e segregação, que se desenvolveu por anos, e se perpetua até hoje: os negros eram vistos como criminosos – vadios, capoeiras, prostitutas ou mendigos –, bêbados, drogados e preguiçosos, portanto, qualquer emprego que lhes fosse oferecido, por mais degradantes que fossem as condições trabalhistas, era considerado “um favor” que o branco estava fazendo ao negro.

O acesso às escolas nunca foi fácil, afinal, morando em periferias, sem dinheiro para o transporte e sem o pai e a mãe em casa, auxiliando a ida dos filhos à escola, a alternativa mais plausível era pedir para a

criança mais velha tomar conta da casa e dos irmãos, até que atingissem uma idade “boa” para começar a trabalhar – valendo mencionar que o trabalho infantil negro é infinitamente maior do que o branco, mesmo hoje, com a previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente que veda o trabalho infantil em seu art. 60 (BRASIL, 1990).

Sem escolaridade, não há que se falar em ingresso em universidades, ou disputa igualitária no mercado de trabalho, portanto, a nuvem da escravidão sempre pairou sobre as famílias negras brasileiras, com todo o racismo dela proveniente, e perpetuado por legislações que, de forma velada, garantiram o afastamento da população negra do resto da sociedade.

### Menino 23: Um Retrato do Racismo Brasileiro

Em um país onde o racismo é inegável, e evidente tanto em costumes sociais, quanto nas legislações já vigentes, não seria difícil imaginar a possibilidade de que um Chefe do Poder Executivo fosse racista e abertamente favorável à supremacia branca, nem seria difícil prever que os pouquíssimos direitos garantidos à minoria negra, agora “livre” e composta por “sujeitos de direitos”, fossem violados, para a manutenção de um país branco, movido pelo trabalho negro forçado.

Menino 23 é um documentário que aborda, justamente, os eventos ocorridos em uma época em que o segundo maior partido político nazista do mundo tinha, agora, ascendido ao poder no Brasil. O documentário relata a investigação do historiador Sidney Aguilar, após descobrir que em uma fazenda, no interior de São Paulo, havia tijolos com a suástica encravada, os quais não eram muito antigos e, por isso, evidenciavam a existência de um local explicitamente nazista em um período recente da história do Brasil.

No desenrolar do filme, descobre-se que nos anos 1930 o dono dessa fazenda levou 50 órfãos negros para prestar serviços à família Rocha Miranda, sob o falso pretexto de que os jovens seriam levados para um local onde estudariam, brincariam, e aprenderiam sobre a importância do labor. Contudo, o sonho de um lugar que educa e permite o lazer dos jovens não durou mais do que um ano. Depois disso, as crianças foram apenas escravizadas para prestar trabalhos à família nazista.

A escravidão dos jovens negros foi possibilitada, porque, na última nação do Ocidente a abolir a escravidão – que, não surpreendentemente, também é o país que mais importou negros durante a escravidão –, foi eleito um político ex-militar da extrema direita, que flertava abertamente com os ideais nazistas difundidos pela Alemanha, Getúlio Vargas.

Legitimados pelo discurso nazista do partido político do então Presidente da República, que, dentre outras medidas, difundia a ideia da eugenia, inclusive prevista na Constituição de 1934, a família Rocha Miranda não hesitou em retirar negros do orfanato Romão de Mattos Duarte e escravizá-los, sem qualquer pudor ou receio de represálias.

Vale mencionar que a eugenia da época, então um “dever constitucional” do Estado brasileiro, pregava a seletividade do homem branco como superior e do homem negro como trabalhador braçal, submisso, o que era ensinado às crianças negras e brancas, para que, desde sempre, aquelas se sentissem inferiores a estas. Dizia a Constituição de 1934 (BRASIL, 1934): “Art 138 – Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: estimular a educação eugênica;”.

Com a manutenção da imagem dos negros como “seres inferiores”, e de seu etiquetamento como “criminosos” – porque muitos negros haviam sido encarcerados pela prática de mendicância, vadiagem, capoeira e/ou prostituição – ou “preguiçosos” – pois a taxa de desemprego era majoritariamente conformada por pessoas negras –, os ideais nazistas de cunho racista viram solo fértil para criar raízes profundas.

Não por outra razão, foi justamente neste contexto que se fez possível uma família de benfeitores de São Paulo, atualmente homenageada com nome de rua, conseguir encarcerar 50 jovens negros para desempenharem trabalhos forçados diuturnamente em sua Fazenda Santa Albertina.

Foi apenas após a ruptura do Estado com os ideais nazistas e a penalização de todos aqueles que se autodeclaravam nazistas, bem como perseguiam, torturavam e matavam negros ou judeus, que a Fazenda Santa Albertina “liberou” os meninos escravizados, agora já jovens e adultos. Contudo, as marcas da escravidão ocorrida em um período pós-abolicionista jamais serão esquecidas por essas pessoas, dentre eles, Seu Aloísio, o Menino 23 – identificação recebida na Fazenda.

Importante mencionar que os resquícios da escravidão não acabaram; o anseio pela supremacia branca não acabou; o racismo não acabou e, não por outra razão, ainda nos deparamos com notícias envolvendo grupos neo-nazistas e neo-fascistas, que, seguindo os ideais do nazismo alemão e do fascismo italiano, se atualizaram, mas ainda clamam pela “higienização social”, pela eugenia, pela supremacia branca e pela extinção da comunidade negra e de todos os ideais sociais de esquerda.

Paralelamente, também não é possível se defender que a abolição da escravidão acabou de fato em 1888, com a assinatura da Lei Áurea, já que, em 1930, a prática escravagista voltou a ser comum e legitimada pelo discurso do então Presidente da República, - como bem se evidencia com o caso da Fazenda Santa Albertina; até pouco tempo se via a oferta de “moradia” como retribuição ao trabalho diuturno de mulheres negras; e, não raramente, ainda se identificam situações de condições de trabalho análogo à escravidão espalhadas por todo o Brasil.

Neste sentido, a história de Seu Aloísio é um retrato do racismo estrutural conformado no Brasil, desde o início de sua colonização, e perpetuado até os dias atuais, quando a imagem do negro ainda é rotineiramente atrelada a um indivíduo que pratica serviços ao branco ou à prática de crimes, ou à mendicância e vadiagem, que deixaram de ser consideradas crimes, mas não deixaram de existir.

## CONCLUSÃO

A vinda forçada de negros africanos ao Brasil, para a consumação da escravidão pelos portugueses colonizadores, que precisavam de mão-de-obra gratuita para a reestruturação do País que haviam acabado de invadir, garantiu um processo de inferiorização da comunidade negra, que era objurgada pelos colonizadores brancos.

Durante o período escravagista e, mesmo após a abolição, foi mantido o ideal de “supremacia branca”, mediante a ausência de políticas públicas favoráveis à comunidade negra, ou sua inserção na sociedade, ao mesmo tempo em que normas racistas eram criadas, a fim de garantir a segregação dos negros e a “higienização” da sociedade brasileira.

Dentre as normas racistas, destaca-se o recrudescimento das penas de crimes que, após a abolição, eram cometidos majoritariamente por negros, diante da ausência de políticas públicas eficientes para inseri-los na sociedade brasileira, ou garantir-lhes direitos fundamentais mínimos.

Igualmente, destaca-se a criação do tipo penal da capoeira, previsão legal que visava, de forma explícita, extinguir um costume social da comunidade negra, e a previsão constitucional do ensino eugênico, pregando a supremacia branca.

Um país onde a segregação racial se perpetuou desde sua colonização até os tempos modernos, foi o cenário perfeito para que, mesmo após a sanção da Lei Áurea, diversos jovens negros fossem escravizados nos anos 1930, por uma família renomada de São Paulo, bem como ainda se tem notícias de diversos casos, por todo o território brasileiro, de trabalhos análogos à escravidão, evidenciando-se, portanto, o racismo estrutural da sociedade brasileira.

## BIBLIOGRAFIA

**BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934).** Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>.

**BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal.** 11 out. 1890. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm)>.

**BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 1 de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras pro-**

**vidências.** Brasília, 1º jun. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm)>.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal.** Rio de Janeiro, 16 dez. 1830. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>.

GUIA CONHECER FANTÁSTICO. **Escravidão: a verdade sobre o holocausto negro.** São Paulo. 8 ed., 2016, p. 57.

PERRON, Tâmis. Como era um navio negreiro da época da escravidão?. **Superinteressante.** Mundo Estranho. Atualizado: ago., 2018. Publicado: jun., 2010. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-era-um-navio-negreiro-da-epoca-da-escravidao/>>.

ROMÁN, Nelson Alquezare. **Senzala de pedra.** São Paulo: Livrus, 2016. IV.

VELOSO, Lucas. Conheça 6 museus brasileiros sobre a histórias dos negros. **Alma preta.** Out., 2019. Disponível em: <<https://www.almapreta.com/editorias/realidade/conheca-6-museus-brasileiros-sobre-a-historias-dos-negros>>.

# JUVENTUDES EM VULNERABILIDADE: UMA REFLEXÃO ACERCA DAS VIVÊNCIAS NA BAIXADA DO GLICÉRIO

*Vítor Gregório Domingues*

## Introdução

O presente estudo tem como objetivo analisar e compartilhar reflexões sobre elementos críticos que podem gerar efeitos intensificados em relação às violações de direitos humanos nas vivências diárias dos jovens da Baixada do Glicério. As questões aqui tratadas surgiram através das experiências do pesquisador deste estudo, enquanto educador em território vulnerável.

Para tal análise, utilizar-se-á conceitos teórico desenvolvidos nas ciências sociais, uma vez que alguns desses elementos estão circunscritos nessas vivências juvenis. Com isso, almeja-se travar um acentuado diálogo, com conceitos pertinentes ao tema abordado. Algumas questões aqui tratadas implicam diretamente no cotidiano desses jovens. Assim, pretende-se fazer um levantamento de questões-chave, para pensar os contextos que permeiam as vivências desses indivíduos, sendo elas: a intersecção entre juventude e pobreza; sociedade punitiva; e guerra às drogas. Portanto, através dos temas propostos, buscamos realizar uma breve análise de certas práticas discursivas que estão presentes em nossa sociedade, devido a que essa gama de produção de discursos pode também atuar de forma estigmatizante em relação aos jovens em

condições vulneráveis. Como iremos ver neste estudo, a distinção entre o “trabalhador” e “bandido”; “indivíduo moralmente correto” e “indivíduo perigoso” e; “territórios seguros” e “territórios criminalizados” são exemplos dos elementos que podem causar possíveis impactos nas vivências desse grupo social. Assim, um dos propósitos desta análise é compartilhar as experiências do pesquisador, como forma de apresentar ao meio científico, o conhecimento empírico da realidade posta no território da Baixada do Glicério.

Partindo dessa perspectiva, torna-se pertinente fazermos alguns questionamentos para conduzir o desenvolvimento deste trabalho: Existe um exercício de poder que atua através da estigmatização e que é imposto às condições dos jovens em situação de vulnerabilidade? E, através de quais mecanismos esses discursos operam nesse território vulnerável?

O estudo evidencia a intimidação dos jovens, quando estes procuram experienciar ou se relacionar com a cidade. Pois essas tentativas são acompanhadas, muitas vezes, pela violência e exclusão. Segundo Abramovay et al. (2002), a pobreza é um fator que produz condições de riscos, afetando decisivamente os jovens e comprometendo não somente a qualidade de vida desses sujeitos, como também o desenvolvimento de toda uma sociedade. Enquanto hipótese, pensa-se a necessidade de compreender os discursos que permeiam as vivências juvenis na região analisada, podendo operar através da estigmatização, que consequentemente, atua como forma violenta de exclusão.

Para alcançar uma análise objetiva é importante contemplar a bagagem que esses jovens trazem de seu cotidiano e do contexto em que estão inseridos, assim buscando compreender os mecanismos de poder e abarcando os possíveis enunciados de dominação. Nessa tarefa de contemplar os discursos em funcionamento na sociedade, nos apoiamos nas contribuições de teóricos com abordagens pertinentes a temática como Foucault (2012); Bucher e Oliveira (1994), entre outros.

Em “A ordem do discurso”, Foucault (2012) ressalta como as práticas, os comportamentos e os saberes são gerados a partir de verdades legitimadas através da produção discursiva. Isso nos auxilia a refletir sobre os efeitos produzidos por esses conjuntos de verdades, pois buscaremos identificar sua presença no discurso. Nessa mesma linha de

pensamento, Bucher e Oliveira (1994) afirmam que a produção discursiva possui sua própria origem e que parte de certo conjunto de ideias em um dado momento histórico, ou seja, há um porquê de sua existência e seu efeito. Deprendemos desse pensamento que, nenhum discurso está livre ou neutro de ideologia. Esperamos que o conteúdo aqui apresentado possa contribuir com a promoção dos direitos humanos. Aspiramos também despertar o interesse de outros pesquisadores, profissionais do segmento e de pessoas interessadas nesse assunto.

## Juventude em Território Vulnerável

Classificada como vulnerável, a Baixada do Glicério é uma região localizada no centro da cidade de São Paulo, entre os bairros da Sé e da Liberdade, apontada pelo próprio poder municipal como uma das áreas “[...] ocupadas de modo precário pela população de baixa renda, como cortiços, porões, quitinetes e moradias similares [...]”, como esclarece a Lei Municipal N<sup>o</sup>. 16.050 de 2014. Por mais que esse território possa parecer privilegiado, à primeira vista, por estar localizado em uma zona central – fator distinto da maioria das periferias da cidade –, existe ali certa precarização da vida em relação à vários direitos humanos. Considerando a Baixada do Glicério como zona em vulnerabilidade, assim como as favelas da periferia geográfica da cidade, o cientista político Acácio Augusto discorre que “Entre as favelas, com seus becos, vielas e cantões, as pessoas sobrevivem em meio a ação policial, os projetos sociais, atuação de ONGs e o governo das empresas do tráfico” (2013, p.78). Nesse território há uma acentuada presença da criminalidade, da rota do tráfico e dos chamados “corres”, sendo um dos elementos que se encontram inseridos no contexto do cotidiano dos adolescentes.

Para analisar essas dinâmicas, consideramos as relações de poder existentes entre vulnerabilidade e pobreza. Para Bezerra (2011), a inserção de uma dada população num espaço físico denota a classe social dos moradores pertencentes ao espaço urbano. Assim, certos territórios seriam passíveis a serem adjetivados como violentos, ganhando status de zonas criminalizadas e marginalizadas. Nesse sentido vale ressaltar o questionamento sobre as práticas em relação a esses lugares, que

acabam por criminalizar e marginalizar a área estudada, podendo gerar impactos como, estigmatização dos moradores desse território.

Desse modo, buscamos realizar uma análise interseccional entre juventude e vulnerabilidade, a fim de apresentar esse tema de proporções tão complexas. Para melhor permear essa questão, utilizamos a noção de juventude enquanto categoria identitária, desenvolvida por Abramo (1997). A autora alerta que, existe o risco de ações focadas na juventude se voltarem para um caráter autoritário e repressivo. Ao enunciar as práticas voltadas aos jovens desse território, esse propósito deve ser levado em consideração em nosso objetivo. Ainda sobre essa contribuição teórica, Abramo apresenta de forma crítica essa perspectiva, como sendo de caráter equivocado. E discorre que há

[...] uma dificuldade de ir além da sua consideração como “problema social” e de incorporá-los como capazes de formular questões significativas, de propor ações relevantes, de sustentar uma relação dialógica com outros atores, de contribuir para a solução dos problemas sociais, além de simplesmente sofrê-los ou ignorá-los. (ABRAMO, 1997, p.28)

Essa interpretação norteadada apenas em compreender o jovem como indivíduo produtor de questões problemáticas – unicamente para suprir uma demanda existente ou um problema dado a esse jovem –, parte de um olhar que não pensa as juventudes como sujeitos.

Depreendemos a partir da perspectiva da autora, que existe a necessidade de transgredir uma visão binária e simplista sobre a juventude. Dentro desse debate, Abramo (1997) faz forte crítica à visão funcionalista limitada, presente nas ciências sociais, restringindo sua análise ao entender a juventude somente como uma interfase entre a infância e a vida adulta, na qual os indivíduos estão a se integrar na sociedade e, portanto, a desempenhar papéis sociais. Desse modo, a socialização dos jovens é traçada como adequação aos papéis sociais de uma suposta vida adulta. Abramo (1997) alega que, a visão funcionalista é incapaz de entender as complexidades existentes nas sociabilidades das juventudes.

É essencial levantar também questões pertinentes à juventude em condição de pobreza e suas relações com a cidade. Por isso, propõe-se

refletir tais demandas com base no pensamento de Mello (2001), sendo uma delas: como os jovens de classes populares vivenciam a cidade que possui espaços tão desiguais? Para a autora é possível perceber essa indagação de forma crítica, pois o fator pobreza priva os jovens das classes populares de experienciar a cidade de forma democrática e igualitária, dado que a precarização e a discriminação consequente dessas tentativas direcionam esses jovens à caminhos árduos e restritos. A juventude se encontra em um momento de desenvolvimento, que demanda novas e diferentes experiências. Quando essas experiências não são encontradas nas instituições as quais estão inseridos (escola, família, Centro da Criança e Adolescente e etc.), procuram suprir essa demanda por vivência em espaços não mediados, como as ruas, onde, embora exista a possibilidade de ganhos, é também um ambiente desestruturado e perigoso. Pode-se ponderar sobre a existência de uma “cidadania parcial” para os jovens pobres, principalmente, no que diz respeito à sua vivência na cidade (MELLO, 2001).

Além de sua conjuntura violenta, a Baixada do Glicério está imersa em um déficit de acesso à equipamentos adequados à promoção dos direitos fundamentais para a dignidade humana. Outro estudo desenvolvido por Abramovay *et al.* (2002) sobre juventude e pobreza, contribui para esta análise quando se afirma que, as violências sofridas por esses sujeitos, os afeta diretamente na falta de acesso à serviços de trabalho, saúde, educação, lazer e cultura. Questiona-se, então, se os direitos outrora concedidos aos adolescentes pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são de fato exercidos.

## Sociedade punitiva e Guerra às drogas

Outra importante ferramenta para uma clara reflexão são os mecanismos de poder exercido pela guerra às drogas no território estudado, e suas possíveis implicações no cotidiano desses jovens. Posto isso, propomos um diálogo entre os conceitos: sociedade punitiva e discursos criminalizantes.

Para compreender as problemáticas aqui levantadas – a guerra às drogas e seus possíveis impactos no cotidiano dos jovens da Baixada

do Glicério –, alguns aspectos, como o discurso antidrogas, a disciplina e a estigmatização são fatores substanciais para o entendimento desta análise. Para tal estudo recorreremos a alguns pensamentos que refletem sobre os mecanismos disciplinares de intervenção utilizados no discurso antidrogas.

Em sua obra “Vigiar e Punir”, Foucault (2008) destaca exemplos de práticas disciplinares e como os mecanismos são utilizados. A partir dessa contribuição do autor, conseguimos interpretar as práticas disciplinares dentro dos discursos sobre drogas. Tais produções discursivas podem definir os jovens em vulnerabilidade como objetos de seu exercício de poder. Dentro deste processo, torna-se necessário refletir acerca da possível estigmatização dos sujeitos em questão, pois muitas vezes são vistos através da ótica do “indesejável”.

Em pesquisa anterior (DOMINGUES, 2016), definiu-se guerra às drogas como um conjunto de ideias, práticas, políticas e dispositivos de segurança que giram em torno da gestão de entorpecentes. Essa “guerra” busca a regulamentação de populações e corpos, podendo ser pensada a partir da noção de biopolítica de Foucault (2006). A guerra às drogas tem como principal característica a proibição de uma certa gama de narcóticos. As drogas consideradas ilegais pelas leis vigentes são tidas como substâncias perigosas que podem acarretar malefícios para a sociedade (BUCHER; OLIVEIRA, 1994). Esse combate às drogas é realizado por meio de um conjunto de condutas repressivas, que inclui o uso de poder bélico e de ações “preventivas” de caráter de amedrontamento e intimidação, exercidas por instituições de poder disciplinar. Assim, observamos o surgimento de estigmatização dos usuários dessas substâncias (DOMINGUES, 2016), questão que acaba por afetar as vivências dos jovens da Baixada do Glicério, devido ao contexto estigmatizado em que estão inseridos.

Bucher e Oliveira (1994) corroboram para essa linha de pensamento afirmando que os discursos na mídia podem adquirir conotação de caráter repressivo e discriminatório, no tocante às drogas. Ambos autores apontam que “sua ação mais eficaz consiste no papel de disciplinarização das pessoas, na medida em que compactua com normas

de conduta constitutivas de um amplo projeto normalizador das relações sociais” (BUCHER; OLIVEIRA, 1994, p.144).

Outra possibilidade de explorar a noção de estigmatização, pode ser feita a partir das contribuições desenvolvidas na obra “Os Anormais” de Foucault (2002). O autor apresenta a existência de uma aparente sociedade dos normais, partindo dum olhar binário entre “normais” e “anormais”, concebendo certos grupos sociais como “desviados” do padrão normativo e, que por consequência, necessitam de “correção”. Através dessa dinâmica, surge uma importante questão: a estigmatização do sujeito através de duas categorias que, por vezes, se mesclam; o sujeito marcado como indesejável e indivíduo perigoso. Esse fato incide de forma significativa no que tange os jovens de baixa renda e que moram em zonas vulneráveis. Como é o caso da Baixada do Glicério.

Surge o questionamento acerca da produção discursiva sobre o sujeito perigoso. Há uma produção de sujeitos sociais marcados, que levam Bucher a indagar sobre um ponto pertinente, “[...] até que ponto o discurso anti-droga não satisfaz a uma antiga, mas sempre viva necessidade dos detentores de poder, aquela de precisar de um inimigo - se não externo, então interno à sociedade...?” (BUCHER; OLIVEIRA, 1994, p.145). Esse raciocínio nos permite compreender melhor como esses discursos operam de forma criminalizante em relação aos sujeitos.

Para Wacquant (2008), a “guerra ao crime” possui certa seletividade, afetando principalmente os grupos marginalizados que estão em territórios criminalizáveis. Essa ótica nos traz um entendimento mais amplo do território apresentado, podendo ser considerado uma zona de conflito.

Um dos produtos gerados pela guerra às drogas é o policiamento das populações que vivem em condições precárias e de pobreza significativa. Esse policiamento acarreta políticas repressivas direcionadas aos jovens desse território. Esse árido cenário potencializa as possibilidades de violação dos direitos humanos.

Passetti (2003) reflete sobre as práticas punitivas em nossa sociedade, apontando-as como uma ação que não reintegra ou reeduca o corpo desviado. Tais práticas são direcionadas aos grupos “excluídos”, tidos como “indesejáveis”. O autor corrobora com a ideia de que es-

sas práticas repressivas são mais incidentes na população que reside em áreas vulneráveis, ou seja, nas zonas de conflito.

Dentre os impactos dos discursos sobre a guerra às drogas, certas ações que reforçam a estigmatização, e que excluem socialmente o indivíduo, acabam por desqualificar e conceder marcas aos corpos “marginalizados” em zonas de conflito. Outro olhar relevante para nossa hipótese é através da lente binária que divide a sociedade em duas principais categorias: “trabalhadores” e “bandidos”. Ambos arquétipos nos conduzem através da reflexão sobre as políticas repressivas de enfrentamento ao crime nos territórios em situação de pobreza. A tendência a categorizar esses grupos sociais de tal forma provém do fator trabalho, que consistiria em distinguir os cidadãos que são explorados nas forças produtivas do capital e os “bandidos”, como fator determinante de sua identidade social. Dentro dessa ótica, é perceptível que existe uma determinada gama de táticas e estratégias utilizadas em ações policiais e penais, que são destinadas a um público específico, o proletariado. Deste jeito, existiria também aquelas práticas reservadas somente aos ditos bandidos, que nada podem dar de produtivo para a sociedade, ou seja, os discriminados como “a plebe não proletarizada constituída de ociosos, mendigos, ladrões que precisam aparecer como marginais escória, lixo da sociedade ao lado dos primeiros” (ZALUAR. 1994, p.112).

Da mesma forma em que Zaluar (1994) aponta a diferença entre as categorias supracitadas, a autora também demonstra que, não há uma clara distinção - entre trabalhadores e bandidos - que estabeleça uma segregação entre os dois grupos.

Podemos inferir que o germe da estigmatização pode ser entendido através das divisões que hierarquizam o cidadão, como “normais” e os “anormais”, o “moral” e o “imoral, o “justo” e o “injusto”. Pressupõe-se que, existe uma dada diferença na abordagem em relação às táticas e estratégias de poder advindas do Estado e da sociedade punitiva, compondo desta forma, um tratamento reservado a essa primeira categoria e outra distinta a segunda anteriormente citada. O discurso utilizado pelas instituições de poder e pela sociedade punitiva se baseia em uma acepção abstrata e moralizante de julgamento que não leva em

consideração a relação ambígua e complexa entre a distinção que se faz entre “trabalhadores” e “bandidos”. Portanto, essa visão equivocada não possui o entendimento de que, em muitos momentos o tratamento dado aos “trabalhadores” e aos “bandidos” é o mesmo dentro do território em vulnerabilidade, ou seja, os temidos “território ameaçadores” para a sociedade. Os cidadãos de territórios caracterizados pela pobreza estão subjugados às práticas de poder do Estado, pois supõe-se que os indivíduos dessas zonas de conflito são potenciais “sujeitos perigosos”, pois o fator “classe” os coloca em situações desfavoráveis (Bezerra, 2011). Dessa forma pode-se considerar que há uma forte relação estigmatizante colocada entre criminalidade e pobreza, como demonstramos através do estudo de Zaluar (1994). Essa problemática relação feita entre criminalidade e pobreza pode ter efeitos devastadores, ao fomentar a violência, o preconceito e a discriminação dos moradores de espaços em zona de conflito. Partindo desse ponto, pode-se pensar na realização de uma futura pesquisa que contemple as ações policiais suportadas pelos cidadãos classificados pejorativamente como potenciais perigosos, e seus possíveis efeitos no tocante às vivências juvenis em zonas de conflito. Pode-se conceber que os jogos de poder acabam por determinar que os indivíduos tidos como fora da normalidade estão passíveis à um arbitrário juízo de valoração, sendo mais um fator sofrido pela desigualdade social. As ditas minorias sociais possuem seus direitos humanos mais vulneráveis à violação, por sofrerem um processo sistemático e violento de estigmatização e discriminação; potencializando assim a marginalização do sujeito. Desse modo, ao analisar as relações travadas com os jovens da Baixada do Glicério, vale considerar as marcas que os envolvem nessa estrutura de desigualdades e as consequências em suas realidades. Esses marcadores sociais da exclusão são característicos de uma sociedade assimétrica com acentuada desigualdade social.

## Considerações finais

Neste trabalho proporcionamos um debate através das questões-chave elegidas (intersecção entre juventude e pobreza; sociedade punitiva; e guerra às drogas), que nos promove certa linha de pensamen-

to na qual podemos considerar que: os discursos de poder exercidos – em relação a essas questões – produzem noções que operam através da hierarquização dos cidadãos. Nesse pensamento, podemos concluir que uma das consequências dessa forma de exercício de poder é a legitimação de normas arbitrárias, que incidem na estigmatização do jovem morador dos territórios vulneráveis. Fator esse que se torna grave quando pensamos no desenvolvimento do jovem, no que diz respeito ao exercício de sua cidadania, principalmente no que tange seu direito à igualdade e liberdade. De fato, os grupos subjugados estiveram à parte do processo de cidadania em nossa República, muitas vezes, vistos como obstáculos comprometedores ao processo civilizador da nação (TELLES, 2013). Portanto, ainda permaneceram excluídos da possibilidade de gozar sua cidadania, e conseqüentemente permanecendo alienados de usufruir de seus direitos, supostamente concedidos pelo Estado.

Além das experiências desses jovens já terem como pano de fundo a precarização de recursos básicos para dignidade humana, eles são, ainda, sujeitados há ações repressivas por parte do Estado, e legitimadas por discursos exercidos por uma sociedade punitiva. Isso nos leva a pensar que, dentro das condições da vulnerabilidade, não há integração do indivíduo com a possibilidade de uma vivência democrática. A posição hierarquicamente imposta a seu *status* resulta em uma conjuntura de privação das oportunidades e experiências que poderiam ser encontradas na cidade. Tal questão possui dada importância para se repensar as políticas públicas postas para esses territórios. Portanto, almejamos que essas questões aqui levantadas possam contribuir com pesquisas e práticas que se debruçam sobre o tema dos direitos humanos, principalmente no que tange aos grupos socialmente marginalizados. Promover a cultura dos direitos humanos em territórios vulneráveis, como é caso da Baixada do Glicério, faz-se uma tarefa necessária para as organizações da sociedade civil e para próprio poder público. No tocante a essas ações, precisa-se intuir que a promoção da cultura dos direitos humanos implica em uma proposta que atue de forma emancipatória e problematizadora, a fim de potencializar esses sujeitos como agentes

transformadores de sua história. Como aponta Telles (2013), vale ressaltar que é fundamental a inclusão de grupos historicamente excluídos do processo de cidadania.

## Referências:

- ABRAMO, Helena. Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**. N. 6, 1997. Disponível em: < [http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/442\\_1175\\_abramowendel.pdf](http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/442_1175_abramowendel.pdf) >. Acesso em 27 OUT 2019.
- ABRAMOVAY, M. *et alii*. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, 2002.
- AUGUSTO, Acácio. **Política e polícia: cuidados controles e penalizações de jovens**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.
- BEZERRA, Leila Maria Passos de Souza. Sentidos da pobreza e do viver em territórios estigmatizados: versões de moradores do Grande Bom Jardim em Fortaleza - Ce. In: **V JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Estado, desenvolvimento e crise do capital**, 5, 2011. São Luís. Disponível em:<[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/DESIGUALDADES\\_SOCIAIS\\_E\\_POBREZA/SENTIDOS\\_DA\\_POBREZA\\_E\\_DO\\_VIVER\\_EM\\_TERRITORIOS\\_ESTIGMATIZADOS.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/DESIGUALDADES_SOCIAIS_E_POBREZA/SENTIDOS_DA_POBREZA_E_DO_VIVER_EM_TERRITORIOS_ESTIGMATIZADOS.pdf)>. Acesso em 27 OUT 2019.
- BUCHER, R. & OLIVEIRA, S.R.M. O discurso do "combate às drogas " e suas ideologias. **Revista Saúde Pública**, 28: 137-45, 1994.
- DOMINGUES, Vitor. Educação e Guerra às Drogas: uma reflexão sobre o PROERD na escola. **Revista Alabastro**. São Paulo, n.7, p.56-72, 2016.

FOUCAULT, MICHEL. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. 22<sup>a</sup> ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

\_\_\_\_\_. **Ditos & escritos V: ética, sexualidade, política**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

\_\_\_\_\_. **Os Anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**. 35 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MELLO, SILVIA L. A violência urbana e a exclusão dos jovens. In: SAWAIA, B. (Org.) **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 3<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

PASSETTI, E. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo: Cortez, 2003.

RODRIGUES, T. Drogas e liberação: enunciadores insuportáveis. **Revista Verve**. São Paulo, n. 6, p.129-156, 2004.

TELLES, Vera. **Pobreza e Cidadania**. 2<sup>a</sup>ed. São Paulo: Editora 34, 2013.

WACQUANT, L. O lugar da prisão na administração da pobreza. **Novos Estudos**. São Paulo, n. 80, p. 9-19, 2008

ZALUAR, Alba. A Máquina e a Revolta: as organizações populares e o significado da pobreza. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: 1994.

# DIREITO A EDUCAÇÃO, SOCIEDADE E O FATOR *HOMO*: LEITURA CRÍTICA EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

*Jéssica Maria Frocel Holanda Sales*

## O que é direito a educação?

Se os direitos constituem os chamados ‘benefícios’, a educação o é naturalmente, e associado ao princípio da isonomia – em razão de sua posição como direito fundamental – se traduz como cabível a todo aquele nacional mesmo que não se constitua cidadão, pela simples condição de ser objeto do Estado (que, em razão de estar sujeitado/obrigado a própria lei, neste caso o CRFB/88 junto de outros dispositivos normativos, deve honrar esse direito), de forma que a consolidação do mesmo se faz obrigatória.

Assim infere-se que ele seja: um dever do Estado de prover o benefício à educação a todos os seus nacionais, independente de cor, raça, sexo, idade, classe social, condição ou deficiência onde quer que se encontre, mesmo que não possa ser habilitado como cidadão contribuinte política ou economicamente. Mas isso é claro, é uma formalidade que nem sempre é materializada, ou mesmo quando materializada se dá de forma inadequada, anormal, uma ocorrência que pode ser explicada por um viés histórico.

Por este motivo associar direito à educação é promover a forma de como a educação faz do indivíduo um sujeito social mais ativo e for-

te, capaz de tomar decisões que exalte a dignidade da pessoa humana, o aprimoramento do Estado e da própria sociedade na qual convive, agregando valores moralmente positivos, pois os indivíduos formam a sociedade e ela é dotada de um grande poder. As pessoas se rendem ao Estado pela ordem que ele promove, a sociedade se sobrepõe ao Estado pela capacidade de mudá-lo, e até desintegrá-lo.

Contudo, é pela política que se fazem as mudanças, mas só pela educação esta se completa. A política sem educação<sup>3</sup>(diferencia-se de ensino<sup>4</sup>) é uma meio de vida, uma forma de ganho material em prol do próprio benefício. É o poder de homens cegos de ambição de direcionar homens cegos de conhecimento, logicamente, de seu primo<sup>5</sup> a razão. Um povo dominado e oprimido por relações de trabalho injustas, sem estudo e consciência coletiva definida é não só o alvo, mas a meta de governos gerados por essa condição de mazela perpétua que de forma intermitente continua a manter seus ciclos.

Nesse contexto, ao tentar romper esses ciclos, governos autoritários o fazem pela força e não pela plenitude do saber, pois a força é todo o conhecimento que os governos autoritários se valem para engendrar e até apoiar esse tipo de vida coletiva. O homem sem saber é forte para seu trabalho sofrido e, quase escravo, que de forma nenhuma o dignifica, e é por só conhecer a força, que, nela vê, a única resolução, afinal, a força foi à única companhia na labuta diária de muitos desses trabalhadores, não os livros, não a dialética, que por vezes sequer conhece. Os “doutorzinhos” filhos dos patrões é, em muitos casos, a única representação que fica fixada na memória desses trabalhadores sem livros nem canetas.

Mas não são só esses agentes sociais que promovem esta dialética perversa, mas também aqueles que com o conhecimento que puderam adquirir, buscam invertê-la, quando tendem a usar livros e canetas para

---

3 Educação *sf.* **1.** Ato ou feito de educar(-se). **2.** Processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano. **3.** Civilidade, polidez. [Pl.: -ções.] § **e.du.ca.ci.o.nal** *adj2g.* (Aurélio, 2004, p. 334).

4 Ensino *sm.* **1.** Transmissão de conhecimentos; instrução. **2.** Os métodos empregados no ensino (l). (Aurélio, 2004, p. 352).

5 No sentido de que é o primeiro, que vem antes conhecimento, é a razão.

além da sobrevivência diária. O homem, esse que opta sempre pelo próprio engrandecimento de suas riquezas, buscando atingir um patamar que julga acima do seu, e que supostamente, estaria entre os retos, na verdade come em uma mesa onde há a figura do glutão que come, contudo é o cachorro que roê os ossos’.

Quanto aqueles que no topo se incomodam com pequenas reivindicações e articulam ‘grandes revoluções’, são os criadores da própria criatura que se determina. Mas há os que se alimentam da massa falida social e se utilizam dos meios de produção, da riqueza e até da pobreza para fazerem valer seus intentos de lucro desenfreado, de outro lado, cresce a necessidade de movimentar as mudanças que lidam com a insatisfação dos que estão marginais, de desfazer, monopólios e permitir os meios que possibilitem que se saiba disso.

Nesse ínterim, num país de capitalismo predatório, a renda é poder, sobre o povo e até sobre sistema que externaliza o Estado, mas o capitalismo não nasceu sozinho, ele adveio do metalismo, e esse também teve sua origem em formas de relações desarticuladas de justiça social, para isso, basta observar os ‘grandes homens da história’, grandes ricos em sua maioria, Barão de Mauá<sup>6</sup>, a exemplo, visionário e sonhador, detinha em seu tempo 20% do PIB nacional inteiro, e junto com ele, os homens de ideias, salvos um e outro Florestan<sup>7</sup> cujo

---

6 Irineu Evangelista de Souza foi um homem de visão, com grandes ideias de desenvolvimento e inovação. Não nasceu em uma família essencialmente abastada, mas teve grandes oportunidades, razão pela qual, abominando a escravidão e sendo um liberalista, após a falência da primeira empresa na qual trabalhou e chegou ao posto de chefia (seu patrão era um abolicionista e enfrentava problemas financeiros por conta da política da época), foi a Europa em seu segundo emprego, onde se profissionalizou e, ao retornar decidiu aplicar o modelo do Velho Mundo no Brasil. Buscava ‘mudar o mundo’ e se valeu de todos os recursos para isso.

7 Florestan Fernandes foi um grande e revolucionário teórico das ciências sociais, que apesar de suas obras chama realmente atenção pelas origens humildes; atingiu um ‘certo patamar’, ascendendo vertiginosamente onde outros sujeitos julgariam impossível. Há de se observar, é um dos poucos que escreveu sobre o povo e para o povo tendo vindo dele, não tratando a população como dado, mas como um objeto de estudo cujos resultados deveriam servir não só como explicações de fenômenos, mas como fonte de aperfeiçoamento do meio social, de modo a se minorar/extinguir mazelas. (Oliveira, 2010).

engrandecimento parece até surreal, eram todos homens de ‘valores afortunados’. Mais do que dinheiro, esses homens tinham em comum conhecimento.

Deste modo podemos supor então, que a história da educação é também a história dos interesses pessoais de um grupo que nunca poderia ser chamado de coletivo apesar de tudo o que aconteceu, de sua de grandes ideias e pequenas verdades amargas as quais é mais fácil ignorar. Mas o tempo, dirá que isso é História, enquanto o comportamento é só história, há uma tendência politicamente correta de ignorar pequenos aspectos de um povo, principalmente quando o Direito na pesquisa tende a ser de fatos, mas não de fato, e com isso terminam por se esquecerem dos “*phainomenon*’s”.<sup>8</sup>

Houve luta, quando certa forma de escrever a história foi conveniente, ou quando uma outra personalidade brilhante e autodidata em pirâmide de classes se sentiu afetada, mas é difícil escrever a história dos vencidos dos que foram emudecidos, ou como diria Walter Benjamin<sup>9</sup>, “escrever a história a contra pelos”, lutar por todos, em muitos casos, não prescreve para a história oficial, muito mais fácil é lutar por si e isso faz algum bem, eis o lucro social, uma vantagem de estar no meio. Claramente, nem todo movimento está baseado em formas hedonistas de lutas, mas todo movimento é antes de mais nada uma tendência a própria visibilidade.

O homem como um ser social ainda é cordial, seu antropocentrismo não se origina do iluminismo, mas de sua essência natural reprimida por poderes, sejam imperiais ou eclesiásticos de qualquer tipo ou forma que este se apresente. O homem antrope é o homem livre, na mesma medida em que pode ter grande potencial, oferece igualmente riscos a

---

8 Fenômenos.

9 Natural de Berlim, de família judaica, nasceu em 15 de julho de 1892, integrou-se a um movimento jovem junto a seu amigo Gershom Scholem, ambos buscavam uma reforma educacional contestando o modelo clássico prussiano, sendo incentivado e fortemente influenciado por seu mentor Gustav Wyneken (cuja relação foi rompida pelo apoio des Suas obras se destacam ainda nos dias de hoje, principalmente pelo estilo crítico e inovador, fora dos padrões da comunidade acadêmica alemã, buscando um modelo mais europeu e “rebelde”, essencialmente crítico quanto aos paradigmas educacionais da época. (Witti, 2017)

serem tomados por qualquer Estado de que provenha o pensamento, artístico, cultura, científico ou ainda que seja, moral. Sendo assim, nos valem de Karl Marx que em muito nos alertou para que não tirássemos nossa atenção das condições sociais, seriam elas que nos sinalizariam acerca do verdadeiro estado do ser social em curso numa sociedade, e nesse sentido, podemos ampliar, de forma mais crítica, para o que podemos entender como sendo o verdadeiro direito a educação.

## A educação em Michel Foucault

Através do estudo de algumas das obras mais renomadas de Foucault<sup>10</sup> (1977, 1984, 1985 e 2007), é possível compreender os estágios da educação político-socialmente enraizadas na contemporaneidade, onde o autor constrói um panorama do modelo educacional da casa à rua, e revela a possível queda abismal que um indivíduo ‘mal educado’ pode vir a ter de acordo com enquadramento que sofre em sua ‘realidade de vida’.

O indivíduo que é possível visualizar por meio do filósofo tem o início de sua vida educacional no seio familiar e suas complementações na religião, posteriormente, nas instituições de ensino, e se por via das dúvidas apresentar desvios tratáveis, retoma sua sanidade em hospitais mentais, mas se o faz de forma incurável, vai ao reformatório (jovem) ou decai para o sistema prisional (adulto).

Está linha retilínea, mais como um gráfico negativo, pode parecer trágica, mas a formação social é em si mais que uma crônica, se compreende como a representação de um materialismo, para muito além do que projetou o marxismo, incorre na afetação psicológica, emocional, do ser humano, que apesar de seus valores, em determinadas situações, não nega a volitividade de sua natureza humana.

Claro, não é este o único perfil de indivíduo possível, mas o mais ideal para que se compreenda a influência do Estado sobre o indivíduo, pois aqui há estabilidade e clareza sem variáveis, a certeza de um início, meio e fim, mesmo que este não seja o mais agradável. Por outro

---

10 Lê-se, nesta ordem: *Microfísica do Poder*; *A História da Sexualidade* (volumes I, II e III) e *Vigiar e Punir*.

lado, não se faz um comparativo sem a outra metade, neste caso, há de se convir que o exemplo mais constante, ao passo em que um é a decadência, deve ser o da considerada plena vitória, a chegada ao topo da pirâmide social. Um luta permanente não apenas por status econômico, mas sobretudo, por reconhecimento de honra e posição social.

Para tanto, uma criança abastada, criada em um ambiente familiar privilegiado tende a ascender, conseqüentemente, além de alcançar a mais alta posição nesta quase cadeia alimentar, muito provavelmente ainda exercerá em seu futuro poder sobre a camada social desprivilegiada e quando não o fizer sobre um ou outro vencedor do acaso, quando está sinopse não se transcreve em enredo, surgem Otelos e Iagos<sup>11</sup>, invariavelmente rivais, pois ‘o cão pode comer aos pés, mas não se sentar a mesa’.<sup>12</sup>

Sobre o desenvolvimento, devem ser consideradas as fases do crescimento, em especial a adolescência, em que o indivíduo começa a perceber o mundo a sua volta, atribuir valores e tomar decisões sem a influência da família. É comumente conhecido como período da rebeldia, e por essas razões, o ser humano repelindo o que lhe impõem em face as suas próprias considerações, sejam certas ou erradas tende a ter uma boa parte de seu futuro determinado nessa fase.

Retomando, com estes dois indivíduos (os modelos) é possível ter uma ideia da influência exercida pelo meio, pois como explica a Teoria das Janelas Quebradas<sup>13</sup>, a diferença entre as camadas sociais não cria o *delinquente*, no entanto, as circunstâncias de vulnerabilidade, são os agravantes para a conduta que já existe em ambas as classes, ou seja, a desordem é importante fator gerador da desordem.

De modo que, é possível compreender a existência em ambas as classes de uma tendência criminosa, mas as circunstâncias que permeiam estas levam a situações mais ou meio degradantes, por vezes,

---

11 Referência a tragédia shakespeariana a Otelo, em que um sujeito considerado socialmente inferior (pardo e de origens humildes) alcança uma posição de destaque, mas sofre com a figura vingativa de Iago, que se considera inferiorizado pelo sucesso do outro, ele, de “boa ascendência”.

12 Referência a obra O Banquete do filósofo grego Platão.

13 Teoria desenvolvida por James Q. Wilson e George Kelling na escola de Chicago.

devastadoras, pois o homem, pela sobrevivência e o *habitus*, se adequa ao meio, assim, um meio selvagem gera ‘educados’ selvagens, a questão discutida é, quem é presa e quem é predador.

Sem dúvida, os privilegiados que alcançam o topo pendão sem piedade, ou consciência e submetem seus antônimos as mais variadas amarras sociais, incluindo as da ignorância. Não se deve aqui entrar no mérito de escolas modelos (que não atendem 1/10 da população) e muito menos aquelas exceções de Florestans (que são apenas 1 em 100 e ainda, muitas vezes se corrompem pelo poder e subvertem sua conquista, mantendo o ciclo de dominância), mas sim de uma triste realidade de uma população carcerária de 726 mil presos (Agência Brasil, 2017), quase certa, irrecuperável.

Claramente, estes não são a maioria da população de baixa renda do país, mas são uma amostra da degradação que o Estado pode causar, afinal, a maioria é uma bem sucedida massa, seja de manobra, de força de trabalho, ou pior, de analfabetos, ora submetidos a trabalhos marginais que não oferecem o mínimo existencial e quando oferecem trazem consequências como doenças associadas ao estresse, deformação física e invalidez permanente.

Observa-se, alienação é tão poderosa que gera uma degradação expansiva, afetando não só os alunos (que nesta circunstância, como bem dito em latim, os sem luz), mas também seus fomentadores, novamente, os professores, que no Brasil, são postos em condição de inferioridade, sob as demais profissões, mesmo que sejam responsáveis pela propulsão do saber e a formação das outras profissões.

## Construtivismo de Jean Piaget

Em Piaget (1977) a criança a tornar-se adulto passa por um processo de construção da identidade, é uma questão de aprendizado, desenvolvimento, mental, moral, psicológico e também de suas aptidões no tocante a educação formal, nos dizeres do mesmo “nasceu gente, é inteligente”, o que é feita dessa inteligência é a questão de fato. A salientar, esse papel de ‘educar’, criar esses incipientes é comum de todo o corpo social, como bem posto na própria Carta Magna.

Com essa ideia, complementa-se a teoria de Foucault que o ser humano também tem sua formação, naturalmente, dependente de um corpo social ao qual pertence, não obstante, existem claramente as ideias inconscientes e inerentes a coletividade independente de cultura, – a própria crença da existência de um ou mais entes divinos pode ser um exemplo de arquétipo como será explicado mais adiante. – isso claro, tem explicações também biológicas que não competem a esse estudo em especial.

É fácil inferir, então, as afetações das repetições responsáveis pelo aprendizado e as repercussões sobre os indivíduos, sejam positivas ou negativas, ora, a própria consciência coletiva e individual podem ser influenciadas a depender do condicionamento e estímulos que uma criança recebe ao longo do tempo. A expressão dessa construção do ser pode ter consequências drásticas, como a de jovens cujo estímulo negativa transforma em ‘retardatários das classes’ pelo simples desconhecimento de suas aptidões ou pelo fato de que o chamado professor nutre um pré-conceito<sup>14</sup> de que certa classe tem incapacidade de aprendizado.

Curiosamente, é preciso perceber, esse professor foi antes de mais nada um aluno, ele mesmo adquiriu por meio de estímulo essa concepção equivocada de que certas pessoas não tem potencial para o aprendizado. De onde vem esse pensamento é uma questão importante, pois ela é oriunda de um ambiente que deveria ser de formação, neste caso haveria de se considerar também o mundo universitário, a perceber a própria chaga acadêmica corroendo aprendizado em cadeias.

Antes de outras considerações há de se esclarecer se esses professores estariam de forma consciente cumprindo a manutenção da pirâmide social ou se eles não podem ver com clareza o papel que ocupam. Quem são hoje essas pessoas? De certo não pertencem a ‘nata’ social, do contrário esses indivíduos que lecionam nas escolas públicas lecionariam em universidades ou escolas particulares modelos, afinal, ninguém deseja menos que uma vida digna que com certeza, essa que por sua vez não pertence a escola pública que ‘paga mal’ e faz com que hajam jornadas triplas de trabalho.

---

14 Conceito pré concebido sem conhecimento de fato.

O professor de hoje não o é por opção, menos ainda por amor ou *status*, mas o contrário, o é pela falta de alternativas as que permearam a situação econômica de seus pais, de modo que alcançar o nível superior de ensino pode ser uma vitória dentro de um núcleo familiar (deveria fazer parte da normalidade). Doravante com certeza escolheria outra profissão, porque não o fez com certeza não envolve a meritocracia, mas um ensino formal deficitário e falta de políticas de compensação social que pudesse levá-los a uma formação diferente. No ENEM hoje impera o “foi no que deu pra passar”.

A criança ‘mal educa de’ hoje será o trabalhador marginal<sup>15</sup> de amanhã. É fato, toda profissão é importante, mas isso só tem real valor se for por opção e se a renda dessa profissão provê ou não a subsistência. Claramente, não é busca por verticalidade que tem potencial para tornar as profissões dignas, mas a horizontalidade; infelizmente a Política brasileira manipula o Estado para ser piramidal e não circular, eis o ponto crucial, a manutenção do poder está a manter cada um em sua posição, de modo que se mantenha a *oklacia*. Este é o construtivismo colonialista brasileiro, subverte-se Piaget. Afinal, aparentemente cédulas são mais valiosas que pessoas.

## A Educação na Constituição e Estatuto da Criança e da Adolescência

A educação, em uma constituição programática e garantista como é o caso da brasileira, está preconizada em diversos pontos da Carta Magna, no entanto, dada natureza dessa dissertação, há de se afunilar o objeto no acesso a tal direito fundamental.

De acordo com os arts. 211 a 212 da CRFB/88 a educação será de responsabilidade da União e de todos os estados membros, havendo divisão sobre de competências quanto a promoção do ensino universitário, fundamental e médio, sendo que estes dois últimos devem ser de acesso pleno para toda a população. Ademais, em virtude da deficiência já preexistente nesta área, a Constituição Federal busca a erradicação do analfabetismo entre outras metas – art. 214, I da CRFB/88 (SENADO FEDERAL, 1988).

---

15 Que faz trabalhos as margens da sociedade.

Ora, no Brasil a política legal da educação formal parece bastante evoluída, entretanto, no plano da aplicação prática, apesar da melhora nos últimos anos, é perceptível a existência de uma grande lacuna, seja por questões de infraestrutura (condições das escolas públicas) ou de contingente humano (deficit de profissionais da educação), do que importa, há ausência efetiva de Estado quando se visa passar dos planos elaborados pelo Ministério da Educação – MEC para a materialidade da realidade fática.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE aponta dados alarmantes: “[...] 11,5 milhões de pessoas que ainda não sabem ler e escrever. A incidência chega a ser quase três vezes maior na faixa da população de 60 anos ou mais de idade, 19,3%, e mais que o dobro entre pretos e pardos (9,3%) em relação aos brancos (4,0%).” (IBGE, 2019) Observa-se que o chamado “Estado de Coisas Inconstitucionais”<sup>16</sup> – conceito elaborado pelo Supremo Tribunal Federal – não se manifesta somente na esfera penal.

Assim, infere-se que a educação formal, a principal matéria de exame desta pesquisa, é deficitária e estratificada<sup>17</sup>, ao passo em que seu acesso é limitado a determinadas pessoas de maior poder econômico e, à vista de uma historicidade colorista, também a certa casse-cor de indivíduos, não sendo efetivados os direitos previstos na Lei Maior, gerando a perpétua manutenção do estado de pobreza intelectual, a qual proporciona a manutenção do *status quo*.

---

16 Quando há o descumprimento sistemático das diretrizes imperativas dispostas na Constituição Federal, causando uma crise no setor em questão.

17 De acordo com Bazzanella (1956, *apud*, Dicionário de Sociologia Globo, 1981, p. 124) “Estratificação social: Processo ou estado social que se caracteriza pela sobreposição hierárquica de certo número de camadas sociais (v.). Sociedades estratificadas podem ser estruturadas em castas (v.), estamentos (v.) ou classes sociais (v.). Conflito, competição, divisão de trabalho e especialização são os fatores principais que frequentemente levam a estratificação. Todavia, as próprias diferenças biológicas entre indivíduos de um mesmo grupo exercem efeito estratificantes: diferenças de sexo, de idade, de inteligência e de habilidade podem conduzir a diferenciações hierarquizantes [...] o grupo menos poderoso aceita a dominação do outro que se lhe sobrepõe em forma de estado superior. [...] Diferenças de nível econômico, profissões e especializações de toda sorte são as principais fontes de estratificação nas sociedades modernas. (E. W.)”.

A Lei n. 8.069, (BRASIL, 1990) foi criada com o objetivo de proteger e ampliar os direitos da criança e do adolescente já preconizados na CRFB/88. O ECA, em seu Capítulo IV – Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer – integrando os direitos a igualdade, educação e proteção da infância. (arts. 205 a 217 da Constituição; art. 6º, Lei n. 7.716/89, Lei do Racismo; art. 2º, Lei n. 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

O referido diploma legal ressalta o art. 208 da CRFB/88 em seu art. 54, I (SENADO FEDERAL, 1988) ao declarar que o Estado deve prover o ensino básico, inclusive aqueles que dele não dispuseram no tempo correto<sup>18</sup>, de modo que é possível perceber que o Estado, em sua Soberania na forma da Carta Magna reconhece, ao menos teoricamente, a importância que a educação possui, no entanto, não tem sido capaz de democratizá-la, ao contrário, nos últimos anos tem “cortado” os chamados “gastos com a educação”, deixando a mingua a população que não concentra renda o suficiente para se valer da rede privada.

Há, portanto, flagrante descumprimento do que dispõe a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no entanto, este cenário dramático parece não possuir tanta importância para o Poderes, salvo, em uma pressão ou outra, para o Legislativo, que tem o hábito de oferecer leis antigas com roupagens novas, isto porque, infelizmente o Executivo se exime de dar cumprimento as normas que já existem.

No Brasil existe a tradicional crença de que quanto mais leis forem elaboradas, melhor certa política será executada, mesmo que dada lei tenha por conteúdo, maximamente a explicitação do que já estava contido em outro texto legal, observem o exemplo mais cabal desta situa-

---

18 A Educação de Jovens e Adultos – EJA, tem origem mais antiga do que se imagina, tendo por raiz, a princípio os= Movimento de Educação de Base (MEB), e Movimento da Cultura Popular (MCP), utilizadores do método Paulo Freire de educação e, Cruzada ABC (financiada pela United States Agency for International Development – USAID).

Os projetos anteriores foram substituídos, na Ditadura de 64, em 1970, pelo Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAL (estima-se que menos de 15% dos alunos chegavam a terminar o MOBRAL), extinto em 1985, sendo criada a Fundação Nacional de Educação de Jovens e Adultos – Projeto Educar, a qual teve seu fim em 1991, restando ao MEC o papel de promover o ensino supletivo. (COLETI, 2012).

ção: a vida, saúde e igualdade estão dispostos na Carta Magna, mesmo assim, somente com o ECA a estatística de crianças e adolescentes que sofrem violência doméstica e por vezes acabam vindo a óbito, foi reduzida, o que é o ECA, se não a vida, a igualdade e saúde? O Estatuto teve por função, tão logo, humanizar os infantes humanos, como se antes da lei, nenhum deles assim o fossem.

Percebe-se, algum problema existe na educação brasileira, e não se tem feito muito para mudar está situação, tão logo existe uma crise de natureza estatal, que por sua vez levou a uma crise social que se manifesta nos arquétipos, correndo o ente social que aparentemente, virou “um lobo de si mesmo”<sup>19</sup> a medida em que existe a predação entre as classes que se empregam no esforço da manutenção da miséria humana.

## CONCLUSÃO

A sociedade é mutável, assim como tudo que se integra a ela, de modo que em um panorama generalista é natural que haja com determinado tempo uma espécie de aprimoramento. A educação, por conseguinte, como uma integrante essencial, não só se modifica, servindo a propósitos em cada período de história, mas de forma as vezes imperceptível, que muitos acham indireta, é ela parte modificadora.

Ora, existem muitas formas de se ensinar, muitos ensinamentos, muitos contextos em que se pode ser ensinado, e, em que pese as características e necessidades de cada cultura, é possível fazer da educação mais do que um processo natural de interesses de classes, mas uma ferramenta do bem-estar social, da ordem pública. Um homem educado à lei é um cidadão, um homem educado contra ela é um contraventor.

Claramente, esse uso também é um jogo de interesses, mas existem bons e maus, observando, numa sociedade complexa, capaz de perceber a importância de princípios como a “dignidade da pessoa humana”, seria absurdo utilizá-la unicamente como mecanismo de dominação.

---

19 Referência à famosa frase “o homem é o lobo do homem” de Thomas Hobbes, em sua obra *Leviatã*.

É claro, não é possível se enganar, a hierarquização em camadas sempre vai existir, entretanto, a forma como ela existe pode beneficiar mais do que um grupo restrito de indivíduos, em verdade, quanto mais grupos forem atingidos, melhores devem ser os lucros e qualidade de vida de todos, uma vez que o crescimento só pode acontecer em escalas.

O Estado tem importante papel na promoção da educação formal como agente catalisador das mais positivas mudanças, incluindo-se a evolução das ciências tecnológicas e humanas, conseqüentemente, aprimorando-se também o País do ponto de vista econômico e humano (Índice de Desenvolvimento Humano – IDH).

No entanto, conforme já explanado anteriormente no Brasil, o desenvolvimento do ensino, até mesmo em sua modalidade mais básica está em profundo deficit, enquanto não após ano, governo após governo, as verbas para educação tem sido cortadas, azo em que o contingente populacional cresce e, conseqüentemente, o público que necessita do ensino ofertado pela rede pública.

Desta forma, embora não seja tratada nestes termos, a Educação (como um ente) padece em seu próprio “Estado de Coisas Inconstitucionais”, sistematicamente tendo seus objetivos derrotados pelo des-caso público que (dês)dignifica sua importância, restando os grupos de baixa renda, paralisados no *status* conferido pelo governo desde que a Soberania possuía outros nomes, fosse Império, seja República (os quais são tratados aqui como organismos de controle em rede, parafraseando o filósofo Foucault).

A solução para o essa mazela não é uma declaração do STF, a qual, embora possua o condão de determinar que atitudes sejam tomadas, é limitada dentro do sistema de freios e contrapesos, mas de uma relação harmônica que leve a execução dos projetos educacionais em cumprimento do texto legal já pré-existente, o que só pode ser feito por meio de ações dos políticos que girem o aparelho estatal, o que, de forma escalonada, acaba por ser responsabilidade do povo, que escolhe por meio do sufrágio os seus representantes.

Logo, em uma ironia, cabe ao povo, sem instrução e ainda em muito analfabeto, decidir o futuro da educação que mal conhece, repleto de arquétipos adoentados pela condição marginalizada a que é

submetido. As massas, é de fatal percepção, só obterão direitos por meio da pressão social, como o 3º Estado<sup>20</sup>, lutando por seus direitos tão inconscientemente conhecidos na indignação, mas desconhecidos do saber e da efetividade.

Esse quadro, bastante desfavorável faz com que a declaração do Supremo, mesmo que não seja a solução, se torne necessária e um dever, posto que, além de violado o Estado de Direito, as pessoas de que tratam este artigo se encontram em vulnerabilidade que prescinde da proteção da Corte, a qual é constitucionalmente responsável por zelar por seus direitos, ora, este é o cerne da prestação jurisdicional, proporcionar ao indivíduo os direitos que lhe são negados ou retirados a força.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 01 de julho de 2020.
- COLETI, Laura Maria Baron. Do MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização) aos Programas de EJA (Educação de Jovens e Adultos) atuais: evolução ou manutenção das práticas pedagógicas. Marília: UNESP, 2012.
- EBC. Empresa Brasil de Comunicação. A População Carcerária no Brasil Sobre de 622202 Para 726712. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobe-de-622202-para-726712-pessoas>>. Acesso em: 04 de julho de 2018.
- EDITORA GLOBO. **Dicionário de Sociologia.** Organizado pela seção de Obras de Referência do Departamento Editorial da Editora Globo. 7ed. Porto Alegre & Rio de Janeiro: Editora Globo, 1981.

---

20 Referência ao 3º Estado, camada social que se rebelou durante a Idade Média.

- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, 1910-1989. **Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa** – coordenação e edição Margarida dos Anjos, Marina Baird Ferreira; equipe de lexicografia Margarida dos Anjos... [et al.]. 6 ed. rev. Atualiz. Curitiba: Positivo, 2004. 896 p.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1977.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade, 2: O Uso dos Prazeres**. 5.ed. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1984a.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade, 3: O Cuidado de Si**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1985.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 24.ed. São Paulo: Edições Graal, 2007a.
- MAUÁ, Irineu Evangelista de Souza, Barão de. **Exposição do Visconde de Maua aos credores de Maua & C e ao publico**. Rio de Janeiro: Villeneuve, 1878, 165 p.
- OLIVEIRA, Marcos Marques de. **Florestan Fernandes**. Fundação Joaquim Nabuco Recife: Editora Massangana, 2010.
- PIAGET, Jean. **O desenvolvimento do pensamento: equilíbrio das estruturas cognitivas**. Lisboa: Dom Quixote, 1977.
- IBGE. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Analfabetismo cai em 2017, mas segue acima da meta para 2015**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21255-analfabetismo-cai-em-2017-mas-segue-acima-da-meta-para-2015>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2019.
- JHERING, Rudolf von. **A Evolução do Direito**. Lisboa: Antiga Casa Bertrand - JOSÉ BASTOS & C.a Editores. Oferecido à Biblioteca do Tribunal Federal de Recursos pelo Presidente Cunha Vasconcellos Filho, 15 de setembro de 1963. Domínio Público.

GOMES, José Jairo. **Responsabilidade Civil e Eticidade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. 3. tir. 1999.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1992. 8. tir. 2010

SENADO FEDERAL, 1988. **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 01/07/2020.

STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 347**. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>> Acesso em: 20 de dezembro de 2019.

# OS INCENTIVOS FISCAIS E SUAS IMPLICAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

*Carlos Eduardo P. Furlani*

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Contextualização do Tema.

Dentro de uma conjuntura temática tributária necessário se faz compreender o que são incentivos fiscais, porém, inicialmente deve-se relacioná-los diretamente aos tributos, tendo em vista que são a fonte de estruturação e sustentação do Estado. Haja vista a concepção de tributação na qual “nasce para prover o bem-comum pela necessidade do homem de associar-se e criar vida política. A tributação decorre da disposição do homem de viver em um Estado, que, dentro da visão Aristotélica o Estado é uma instituição natural e a mais ampla das associações humanas”. (STEPHEN EVERSON, pag. 20).

Complementa Everson apontando que a tributação “nasce com a finalidade primordial do financiamento do Estado por desejo da coletividade, uma vez instituída, a tributação adquire uma abrangência que influencia transversalmente todos os aspectos da vida na Polis, por ser

ela um dos mais poderosos instrumentos de política pública mediante a qual os governos expressam suas ideologias econômicas, sociais, políticas e até morais” (STEPHEN EVERSON, pag. 21).

Diante da perspectiva em questão, verifica-se que a tributação de um Estado representa a parcela de recursos oriundos dos membros desta sociedade, compulsoriamente, dos indivíduos e empresas, como forma principal de financiar o conjunto das atividades do governo.

Buscando continuamente o Estado atribuir políticas sociais e desenvolvimentistas, na intenção de ampliar suas condições à expansão da capacidade produtiva de suas economias e diminuição das desigualdades sociais, calçou-se atribuir políticas para investimentos em infraestruturas e a concessão de incentivos fiscais, a partir de empreendimentos privados que desejassem desenvolver suas atividades industriais nas regiões de menor desenvolvimento econômico e social.

Assim, basicamente podemos apontar a classificação de incentivos fiscais como

Nas palavras de (BOAVISTA, pag. 05) a política de incentivos fiscais compreende:

“mediante uma política de incentivos fiscais, que compreende se valer da política fiscal – políticas de arrecadação e gastos do setor público – para incentivar atividades econômicas específicas, os incentivos podem ser consubstanciados através de renúncia (ou redução ou diferimento) à arrecadação presente ou futura, ou através de um gasto específico. Nessa perspectiva, um incentivo à atividade econômica pressupõe, evidentemente, a elevação do bem-estar da sociedade, seja através de uma maior geração de emprego e renda, ou de uma melhoria na qualidade de vida da população – e.g. redução de poluição ou do tempo de deslocamento. Este ativismo fiscal, por se basear na tentativa de obtenção de um retorno na forma de elevação do bem-estar social, pode ser caracterizado como um projeto de *investimento*. Portanto, as *metodologias* de avaliação de incentivos fiscais confundem-se com as metodologias de avaliação social de projetos em geral”.

Dada, mesmo que de forma básica a breve definição acima de incentivos fiscais, é de constatar o imediato sucesso de programas de incentivos fiscais, entretanto, deve ser medido contrastando-se seus custos (renúncia fiscal) e seus benefícios esperados – em uma análise clássica de custo – benefício ou suas variantes.

Por derradeiro, diante da concepção da tributação e dos incentivos fiscais o presente artigo mostra a mudança regional no centro oeste brasileiro, especificamente na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, em que a instalação de parques industriais possibilitou a capacidade do aumento na atividade de produzir e desenvolver a integração de novos e antigos segmentos, compondo a criação de rotas comerciais pelo Brasil, bem como o desenvolvimento social e econômico da região.

Porém, mesmo com pontos favoráveis pela implantação da infraestrutura industrial e o desenvolvimento por esta proporcionado, muito das expectativas geradas por toda estas mudanças acabaram se frustrando, haja vista, pontos negativos como uma má distribuição de renda e baixos salários, além do número insuficiente de empregos gerados no município e na região centro oeste.

Neste contexto, traremos dentro do ordenamento constitucional o tema de incentivos fiscais, se de forma teleológica quis o legislador trazer com estes reais benefícios, buscar o desenvolvimento e a isonomia social de uma dada região, ou se, estes incentivos acabaram por explorar e falsamente extrair em determinado período a ideia de um real crescimento e desenvolvimento social, trazendo ainda mais dificuldades e impactos negativos a esta região.

## 2. Incentivos fiscais e o ordenamento constitucional

Ao se analisar incentivos fiscais diante do ordenamento jurídico constitucional tributário, torna-se claro que o legislador, mesmo que de forma equivocada, buscou diante do texto constitucional afirmar o fundamento de validade dos incentivos fiscais, possibilitando, mesmo que de forma esparsa, e não sistematizada, os entes da administração pública direta, como a União, Estados e Municípios, dentro dos limites legais, instituírem incentivos fiscais.

Necessário se faz pontuar novamente que mesmo não sendo efetivamente tratados de forma sistematizada no ordenamento constitucional, observa-se ao longo do Texto Magno, diversas passagens em que a aplicação dos termos relacionados aos incentivos fiscais é feita de forma indiscriminada. Ora se fala em “incentivos”, “benefícios”, anistias, remissões, crédito presumido, redução de base de cálculo, e estão diretamente atrelados aos princípios constitucionais dos quais são diretamente relacionados ao instituto de incentivos fiscais.

Como meio de demonstrar e exemplificar diversas destas passagens, destarte mencionar o artigo 151, I, que, atrelado ao artigo 43, prevê a tributação uniforme pela União, sendo admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio socioeconômico entre as diferentes regiões do País, artigo 146, III, c, no que tange aos incentivos que os entes federativos devem conceder às cooperativas, art. 149, § 2º, I, art. 153, § 3º, III, e 155, § 2º, X, a, que tratam do comércio exterior e estímulo às exportações, dentre outros (FERREIRA, pag. 70, 2018).

Entretanto, também se faz necessário ressaltar que perante as diversas passagens do texto constitucional quando empregada as palavras “benefícios” ou “incentivos” em conjunto com a palavra “fiscais”, há de se compreender as expressões de maneira equivalentes a “benefícios” e “incentivos tributários”.

Porém, o uso da interpretação nas expressões de “benefícios” e “incentivos tributários”, deve-se, ao mesmo tempo ter cuidado com o conectivo “ou”, mesmo para separar incentivos de benefícios fiscais, o que pode-se demonstrar a ausência de qualquer rigor na conceituação dos incentivos fiscais e, conseqüentemente, a possibilidade de interpretação desses termos como institutos de categorias diversas.

Além disso, como demonstração da ausência de uniformidade terminológica quanto ao uso da expressão incentivos fiscais no texto constitucional, citamos o artigo 155, § 2º, XII, g, e o artigo 156, § 3º, III, que se utilizam dos termos isenções, incentivos e benefícios fiscais para determinar que cabe à lei complementar instituí-los e revogá-los.

Do mesmo modo, o artigo 195, § 3º, proíbe que os contribuintes com débito com o sistema da seguridade social recebam “benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios” (FERREIRA, pag. 70, 2018).

Neste diapasão, chega-se a concepção de que não foi ordenado e uniforme o tratamento dos incentivos fiscais na Constituição Federal, todavia, mesmo ausente a sistematização dos incentivos fiscais no ordenamento constitucional, tem-se a percepção teleológica do legislador em permitir a concessão dos incentivos fiscais “no caráter tributário” pelos entes da federação no intuito de ensejar a busca pelo desenvolvimento social e econômico, de forma isonômica, de acordo com os preceitos e normas vigentes tributários.

### 3. Desenvolvimento regional - Incentivos fiscais – Município de Três Lagoas.

Presenciou-se no Brasil, principalmente a partir da década de 90, do século XX, um expressivo movimento e envolvimento dos Estados e Municípios com menor infraestrutura industrial, principalmente nas regiões do Centro Oeste, Norte e Nordeste, na oferta de incentivos e pacotes fiscais e outros benefícios, com propósitos de atrair investimentos privados, visando a geração de emprego e renda.

Levando em consideração essas mudanças e evoluções no processo de industrialização em âmbito nacional, tem-se o exemplo do estado de Mato Grosso do Sul, que sempre teve sua economia baseada na agropecuária, porém, ultimamente, vem se despontando como importante pólo industrial. (JÓIA, 1999).

Neste contexto, o município de Três Lagoas teve não só seu pólo industrial constituído como também fora privilegiado por sua localização, na qual apresenta condições para o escoamento de bens e serviços para diversas localidades do país, bem como para o mercado externo, entre essas e outras características específicas, possibilitou um enorme “BUM” em seu desenvolvimento tecnológico.

O município possibilitou entre outras formas de auxílio, dos quais, inicialmente incentivos fiscais, disponibilidade de energia, meios de transportes, além de mão-de-obra jovem e acessível de ordem remuneratória.

Ocorreu ainda, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul e ações indutoras do Governo Federal no plano do desenvolvimento regional, como os programas de financiamento do FCO, que tiveram como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, dinamizando o mercado com uma diversificação, decorrente do aumento da participação das atividades de transformação no conjunto da economia estadual.

Destarte, ainda, que o Estado de Mato Grosso do Sul, concedeu às indústrias incentivo fiscal equivalente à isenção de 67% do ICMS, gerado pela comercialização de seus produtos por um prazo de 7 (sete) anos, prorrogados por mais 10 (dez) anos. Além, disso em virtude da natureza do setor, houve ainda à postergação por mais 7 (sete) anos, com abatimento de 50% do valor original e redução de 30% do índice de correção (PEREIRA e GOMES, pag. 55, 2004).

No que tange aos benefícios municipais, em Três Lagoas funcionaram da seguinte forma: a prefeitura fez a doação da área (terreno) para formação do Distrito Industrial (DI), com algumas infraestruturas necessárias para a instalação do empreendimento, ofereceu também isenções por 5 (cinco) anos dos impostos IPTU, ISS e demais taxas como alvará e certidões dependendo da necessidade da empresa, sendo a lei n. 1.429/97 que regulamentou a concessão e incentivos para instalação de indústrias (PEREIRA e GOMES, pag. 56, 2004).

Observa-se diante de toda uma política fiscal dos entes federativos no intuito de buscar desconcentrar a infraestrutura industrial de grandes centros no Brasil foram positivas no cenário da região centro oeste, especificamente no município de Três Lagoas, entretanto, o questionamento inicial se faz, a está renúncia fiscal e a contrapartida exigidas por este investimento privado, valeram a pena nestes prazos inicialmente estabelecidos? Foram esses retornos supridos pelas expectativas esperadas no processo desenvolvimentistas dessa região? Essas e outras perguntas são as que margem para mais um item desta política fiscal.

#### 4. Vantagens e Desvantagens das justificativas para a utilização de incentivos fiscais.

Como regra geral, tem-se o entendimento de que os tributos são instituídos para serem arrecadados para fomento da estrutura do Estado. Por sua vez, como o Estado, além de arrecadar também busca por atingir outros fins conforme seu interesse, pode, de forma vinculativa, abrir mão de parte da arrecadação,, a fim de promover políticas de incentivos de determinadas atividades (ex. cultura, programas especiais: alimentação do trabalhador, desenvolvimento tecnológico industrial ou agrícola etc.) ou desenvolvimento de determinadas regiões.

Ocorre, que os meios e formas dessa renúncia caracterizam tecnicamente a condição da extrafiscalidade, o que, basicamente, significa atribuir ao uso do tributo para fins outros que não são obrigatoriamente o fim de arrecadação.

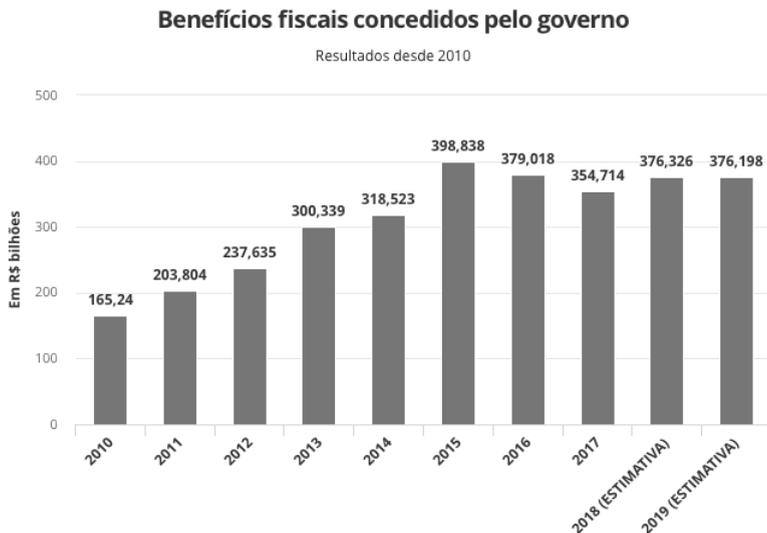
A doutrina pátria traz diversas inúmeras modalidades de renúncias, o que contempla-se com o já demonstrado diante do ordenamento constitucional face sua ausência de sistematização de incentivos fiscais, pois, tanto quanto está as renúncias acabam por aparecer de forma diferentes no ordenamento como a titulação da permissão legal de “exóticas isenções” ou “renúncias fiscais” pelos diversos entes da federação.

É evidente que para bancar cada perda de arrecadação representada pelas isenções ou renúncia fiscal, a Receita Federal tem que cobrar mais de quem não goza desses benefícios fiscais.

Ao longo do tempo, o volume desses benefícios fiscais diante dos entes da federação agigantou-se somente no ano de 2019 em aproximadamente 376 Bilhões, correspondente a 5,1% do produto interno bruto (PIB). (Fonte: MINISTÉRIO DA FAZENDA).

Assim, é uma consequência natural as principais medidas vinculadas ao ajuste fiscal em pauta pelo Governo estabelecer critérios para eliminar ou reduzir as renúncias fiscais, tais como as isenções.

Fica nítido está linha ideológica estimada pelo Governo quando nos deparamos com o gráfico abaixo que mostra o aumento da concessão dos benefícios fiscais desde 2010 até o período de 2019.



(Fonte: Ministério da Fazenda).

Entretanto, o que se construiu ao longo de 30 anos não pode ser demolido de uma só vez, sem grave prejuízo para os ex-beneficiários e sem provocar recessão e mais desemprego. Por essa razão, após debatido o assunto no Congresso Nacional, ficou estabelecido que as isenções serão reduzidas gradativamente até sua extinção (FERREIRA, pag. 8, 2018).

Aponta FERREIRA, em seu artigo para o Ministério da Fazenda, “É interessante iniciar esta seção com um postulado microeconômico do uso da tributação: De um ponto de vista puramente estático, renúncia fiscal é algo sempre injustificado, pois, se há mérito em tributar, o uso público dos recursos é sempre uma alternativa superior ao seu uso privado; e, se não há, a extinção do tributo é uma alternativa superior à renúncia”.

Diante desta perspectiva, o trabalho deste artigo enseja uma justificativa plausível para que os moldes atribuídos pelo governo de políticas de incentivos e renúncias fiscais seja visto de forma relativizado, pois, dada interpretação, deve se tomar como medida a dinamicamente os custos sociais empreendidos forem menores que os benefícios sociais.

Assim, ainda nas palavras de FERREIRA, “neste contexto, alterações marginais da estrutura tributária (sem extinção total do tributo) se justificam sempre que o governo perceber que: ou a estrutura econômica se alterou não sendo acompanhada pela estrutura tributária, ou que havia falhas na estrutura tributária vigente. Em ambos os casos, o tributo se tornou, pelo menos a curto prazo, um empecilho a uma maior geração de benefícios líquidos à sociedade”.

Por fim, ainda de uma outra perspectiva, é importante ressaltar que o ato de tributar constitui, em si, um ato vinculado ao de interesse público. Neste sentido, deve-se reconhecer que a criação de um benefício fiscal atuaria, em princípio, em sentido contrário ao interesse público ao alterar o equilíbrio na distribuição da carga fiscal. Porém, ele acaba por se justificar se o custo de ir contra o interesse público fosse suplantado pelo benefício social por ele gerado, o que em regra ocorre para teologicamente extrair-se do interesse do ordenamento jurídico da diminuição da desigualdade social e a busca de uma isonomia dos desenvolvimentos regionais.

## 5. Considerações Finais.

No Brasil, a carga tributária vem se elevando a cada ano e, entre outras coisas, o alto custo da máquina administrativa estatal dificulta a sua redução. Mesmo com a economia brasileira “andando de lado”, a carga tributária do País atingiu o pico histórico de 35,07% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 – o equivalente a R\$ 2,39 trilhões (INFOMONEY, 2019).

Diante desta simples análise, verifica-se que as normas concessivas de incentivo fiscal são uma espécie de exoneração fiscal já que produz o efeito de desonerar a carga tributária do contribuinte.

Em uma análise ainda mais específica dos incentivos fiscais, estes possuem ainda dois aspectos qualificadores essenciais. “O primeiro diz respeito à facultatividade inerente a essas normas, dispondo ao contribuinte a opção pelo regime mais benéfico como alternativa à aplicação da tributação ordinária. O segundo aspecto refere-se às contrapartidas exigidas do contribuinte para que

ele possa fazer jus à exoneração fiscal promovida pelo incentivo”. (ALVES, 2016, pag. 144).

Neste contexto, nota-se que os incentivos fiscais que ocorreram na região centro oeste, especificamente no município de Três Lagoas/MS, com considerável aumento no número de instalações de indústrias, favoreceu destaques do recente processo de benefícios fiscais, Federal, Estadual e Municipal, bem como alicerçou uma mudança no patamar do município. Consequentemente, estas classificações embora positivas de um lado, não propiciaram o aumento esperado do número de estabelecimentos indiretos, bem como a utilização e relação da mão-de-obra empregada, haja vista, com uma proporção quase que insignificante nos empregos gerados.

Como as presentes perspectivas não surtiram efeito esperado, mesmo com o notório desenvolvimento da região sul-mato-grossense, os pontos negativos como o problema do desemprego local, aliado a isso, os mais baixos salários em relação aos que são pagos em outras regiões industriais, aliados a uma péssima infraestrutura municipal de rede de esgotos para atender as indústrias, não consubstanciou o devido aproveitamento de potencialidades do município.

Entretanto, mesmo com pontos positivos e negativos oriundos da implicação dos incentivos fiscais na região centro oeste, especificamente no município de Três lagoas/MS, tem-se que os valores tutelados pelas normas de incentivos fiscais deram verdadeira mudança no cenário social, político e econômico, haja vista, que as normas de incentivos fiscais encontravam-se com fundamento de conformidade às leis e consolidaram a constitucionalidade das renúncias fiscais aplicados a época pelos entes políticos diante do sistema de direito positivo.

Por fim, partindo-se dos exemplos pontuais configurados no presente trabalho, pretendeu-se demonstrar a utilidade das classificações adotadas e do pensamento estruturado acerca das normas concessivas de incentivos fiscais. Uma análise do processo de industrialização do município de Três Lagoas/MS, e os aspectos classificatórios de renúncia fiscal, que se mostra de diversas formas interpretativas pela doutrina e pelo caráter teleológico do legislador.

## 6. BIBLIOGRAFIA

- ALVES, Maíza Costa de Almeida. Dissertação de mestrado. Normas jurídicas concessivas de incentivos fiscais e as facultatividades no direito tributário brasileiro. PUC/SP, 2016.
- BOAVISTA, José Marcelo Souza. Textos para Discussão n. 01. Incentivos fiscais: Um Guia Metodológico. Ministério da Fazenda. Rio de Janeiro, 2011.
- CARRAZZA, Roque Antônio. *Curso de direito constitucional brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2004.
- DERZI, Misabel Abreu Machado. *Mutações jurisprudenciais em face da proteção da confiança e do interesse público no planejamento da receita e da despesa do Estado*. in Roberto Ferraz (org.). Princípios e limites da tributação. 1 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- ELALI, André. Incentivos fiscais, neutralidade da tributação e desenvolvimento econômico: a questão da redução das desigualdades regionais e sociais. In: *Incentivos Fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal*. São Paulo, MP Ed., 2007.
- EVERSON, Stephen (1993) Introduction in Aristotle – The Politics, Cambridge University Press.
- FERREIRA, Stéfano Vieira Machado. Dissertação de mestrado. Benefícios Fiscais: Definição, Revogação e Anulação. PUC/SP, 2018.
- GOBETTI, Sérgio Wulff. Tributação do Capital no Brasil e no Mundo. *Texto para discussão*. Brasília, IPEA, 2018.
- MENDES, Guilherme Adolfo do Santos. Tese de Doutorado. Extra-fiscalidade: Análise Semiótica. USP/2009.
- PIKETTY, Thomas. O Capital no Século XXI. Rio de Janeiro, Intrínseca, 2014.

PIVA, Sílvia Helena Gomes. Tese de Doutorado. Incentivos fiscais: uma visão a partir do construtivismo lógico-semântico. PUC/SP, 2014.

\_\_\_\_\_ <http://portal.stf.jus.br>

\_\_\_\_\_ <https://agenciabrasil.ebc.com.br>

\_\_\_\_\_ <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado>

\_\_\_\_\_ <https://www.oficinadanet.com.br>

\_\_\_\_\_ <https://www.tecmundo.com.br>

\_\_\_\_\_ <https://www.gov.br/fazenda/pt-br>

# CARTOGRAFIA PSICOSSOCIAL: POLÍTICAS PÚBLICAS E A (RE) SIGNIFICAÇÃO DA POBREZA

*Georgiane Morais de Amorim*

## 1. Introdução

No Brasil, após muitos avanços no tocante às Políticas Públicas encontra-se a pobreza, a violação de direitos humanos e a desigualdade social como aspectos inerentes a estrutura histórica, socioeconômica e política do país que se perpetuam. Embora o Brasil tenha vivido um período intenso com foco no combate à fome com a efetivação do Programa Bolsa Família, criado em 2003, sendo ainda o carro-chefe da política socioassistencial, não é raro perceber nas escolas da rede básica de ensino e nos usuários dos serviços da Assistência Social, a prevalência de pessoas que vivem em situações de extrema pobreza.

Para Arroyo (2013), existe uma complexa relação entre Políticas Públicas, sobretudo políticas educacionais, com a pobreza e a desigualdade social, seja compreendendo a educação como força capaz de modificar o ciclo da pobreza, seja compreendendo a educação como força capaz de perpetuar as desigualdades sociais e a pobreza. “Contudo, a pobreza tem sido vista pelos currículos escolares como carência, sendo a carência material resultado das carências de conhecimento, de competências, carências de valores, hábitos e moralidades” (ARROYO, 2013, p.8). Logo, para o autor, a educação não tem conseguido exercer significativamente sua função de formar cidadãos conhecedores de

seus contextos e capazes de serem sujeitos problematizadores e reconstrotores de suas histórias.

Dessa forma, em virtude das atividades propostas pelo Curso de Aperfeiçoamento em Educação, Pobreza e Desigualdade Social, ofertado pela Universidade Federal do Ceará para profissionais que atuam na educação básica e/ou em políticas sociais ao longo do ano de 2019, bem como dos desejos e inquietações produzidas no trabalho com Políticas Públicas de Educação e Assistência Social surge o interesse de um estudo na perspectiva da cartografia, sobre as políticas públicas e a ressignificação da pobreza, a partir da problemática: *como se dá a resistência de uma família beneficiária do Programa Bolsa Família diante do ciclo da pobreza?*

Segundo Arroyo (2013), o ciclo da pobreza caracteriza-se por uma série de fenômenos e aspectos que fazem a pobreza, uma vez vivenciada em um contexto, perpetuar-se pelos membros de uma família, até que seja modificada por um fator externo. Esta compreensão, marcada pelo preconceito estrutural e o capitalismo que se ampara na desigualdade, contribui para que sujeitos com baixa renda, beneficiários de programas sociais, desempregados, entre outros grupos, vivenciem um estigma social.

A sociedade estabelece meios de categorizar as pessoas e, muitas vezes, baseiam-se as percepções nessas categorias, transformando-as em expectativas e exigências e formando-as em uma identidade social real (GOFFMAN, 1988). Assim, um sujeito que se relaciona com outro pertencente a um grupo estigmatizado através de uma estrutura social é considerado também, pela visão da sociedade, como uma só pessoa, como por exemplo, filho de pobre, pobre é ou será (SILVA, 2007).

O objetivo geral deste estudo está relacionado à compreensão de como uma família beneficiária do Programa Bolsa Família se produz e como ela é produzida, como se dão as relações de saber e poder dessa família, tanto na dimensão macropolítica (relações sociais com instituições ensinantes) quanto na dimensão micropolítica (desejo e relações afetivas em pequenos grupos, amizade, educadores), problematizando como as políticas públicas podem contribuir com os processos de pro-

dução de novos modos de existência, mudanças, construção e (re)significação da história de vida dessa família.

Os objetivos específicos centram em um estudo que possibilite descrever, refletir e problematizar a efetividade das Políticas Públicas na vida de indivíduos estigmatizados, considerando a relevância científica de produzir desenhos, publicações e trazendo o tema das desigualdades para o campo das discussões, para que os sujeitos desmontem os mecanismos de reprodução da pobreza, num contexto social de retrocesso onde os programas sociais demandam cuidado, considerando a Educação e o Programa Bolsa Família como ferramentas potentes para a transformação social.

## 2. Educação como Resistência e Mudança

A educação é um ato político, através do conhecimento sobre o mundo é possível transformá-lo, por meio da autonomia e da libertação que a educação proporciona, considerando duas de suas principais premissas: acesso universal gratuito e equidade.

O estado do Ceará é destaque na educação brasileira. Dados do IDEB (2018) mostram que das cem melhores escolas públicas do país, oitenta e duas são escolas cearenses, além disso, em 2018 o Ceará atingiu o menor índice de evasão escolar da história.<sup>21</sup>

Para Arroyo (2013), é uma tarefa importante para as escolas contribuírem para a desconstrução da desigualdade e desnaturalização da pobreza estrutural, não se deixando contaminar pelas representações sociais da pobreza e a estigmatização de sujeitos, já que as representações sociais pesam sobre as representações pedagógicas e o foco na interpretação moralista da pobreza leva consequências negativas para a escolarização dos sujeitos.

Parafraseando Paulo Freire (1992), toda forma de opressão rouba a humanidade. A pobreza extrema, o preconceito e a estigmatização que muitos sujeitos sofrem pela condição socioeconômica é uma forma de opressão extrema que rouba a subjetividade. Logo, é preciso mudar a

---

21 Informações do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/ideb>.

visão que os currículos educacionais têm da pobreza e reconhecer sua centralidade na relação com a vida, a comunidade, o socioemocional e na formação de consciência e identidade coletivas. Ainda para Freire (1992), se, ao menos, os oprimidos aprendessem na escola sobre a multideterminação da sua pobreza, já se observaria uma função política potente da escola.

## 2.1. Geração Bolsa-Família

O Programa Bolsa Família foi implementado pelo Governo Federal em 2003, unindo em uma iniciativa quatro benefícios que existiam anteriormente (Bolsa Escola, Auxílio Gás, Bolsa Alimentação e Cartão Alimentação), buscando oferecer maior efetividade, menos burocracia e aumentando o valor monetário destinado aos beneficiários. A proposta de combate à fome por meio da transferência direta de renda estabeleceu algumas condicionalidades que fortaleceram a política como apoio ao desenvolvimento das famílias por meio de programas complementares como o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) e o reforço ao exercício de direitos sociais básicos como saúde e educação (SILVA, 2007).

Muitos mitos cercam a compreensão a respeito do Programa Bolsa Família e a verdade é que o programa é um direito das famílias. Vale considerar que, 1,7 milhões de famílias (12% do total de beneficiários) já abriram mão voluntariamente do benefício, pois conseguiram melhorar de vida.<sup>22</sup>

A iniciativa brasileira, Programa Bolsa Família, ganhou visibilidade e reconhecimento internacional após a sua efetivação, e, embora seja alvo de polarização é inegável que o programa é garantia de existência e vai além do assistencialismo. Se o direito à vida é inerente à condição humana e é dever do Estado, à garantia de uma vida digna, o Programa Bolsa Família não deve ser considerado assistencialismo.

A garantia de renda mínima para a sobrevivência é dever do Estado e direito de todos os cidadãos, porém o Bolsa Família ainda se configura como “um programa” possuindo critérios de acesso que reforçam a

---

22 Dados: <http://brasildamudanca.com.br/bolsafamilia/mitos/#mentira-5>

corresponsabilização das famílias no cuidado e compromisso para com crianças e adolescentes, sujeitos em condições peculiares de desenvolvimento. Sendo assim, as famílias contempladas com o programa, que possuem crianças e adolescentes com idade entre zero e 15 anos, necessariamente, devem em contrapartida atender as condicionalidades do Programa Bolsa Família, como: realizar acompanhamento pré-natal, participar das ações de educação em saúde sobre aleitamento materno e alimentação saudável, cumprir o calendário de vacinação rigorosamente, matricular e garantir a frequência (75%) da criança e do adolescente na escola (RODRIGUES, 2016).

Segundo dados do Ministério da Cidadania, o valor médio pago pelo Programa Bolsa Família no ano de 2018 foi de 186,23 reais. No estado do Ceará, 59,15% dos estudantes da educação pública básica de ensino são beneficiários do programa, que tem sua distribuição mais concentrada em locais de vulnerabilidade social, fazendo-se necessário discutir o Programa Bolsa Família á luz das políticas educacionais.

### 3.Procedimentos Metodológicos

A pesquisa trata-se de uma investigação qualitativa baseada no método da cartografia, uma orientação do trabalho do pesquisador que traça no percurso da investigação suas metas. O cartógrafo se aproxima do campo de estudo como um estrangeiro, compondo com os sujeitos da pesquisa uma paisagem psicossocial, um território de produção de subjetividades que vai sendo explorado por olhares, escutas e sensibilidade aos gestos, discursos e aos ritmos (PASSOS e BARROS, 2009).

Na Geografia, a cartografia é um método usado para fazer mapas ou cartas geográficas, consiste em acompanhar e descrever em gráficos as mudanças de uma paisagem física. É importante destacar que, os sujeitos são mutáveis, as relações são dinâmicas, logo esta cartografia não consegue acompanhar as verdadeiras movimentações do campo, pois, quando ela é concluída na verdade já esta atrasada, já que aquele campo continua em transformação e ela esta congelada ao gráfico produzido, um retrato de um momento (MACHADO, 2008, p. 01).

Aqui, é lançado outro olhar sobre a cartografia, o universo de estudo é uma paisagem subjetiva. A perspectiva da cartografia se faz junto à história da pesquisa, história do processo, história do pesquisado e do pesquisador naquela paisagem, assim, é de fundamental importância que se descreva o que foi visto, pensado, analisado, afetos surgidos e dificuldades aparecidas. Cartografar, neste caso, acompanha e acontece simultaneamente à desconstrução de certos mundos, sua perda de sentido, e o surgimento de novos sentidos, mundos que surgem para expressar afetos contemporâneos (ROLNIK, 1993).

Para a construção desta cartografia realizou-se uma entrevista semiestruturada com a senhora Maria, denominada por mim, em virtude da confidencialidade. O instrumento contemplou aspectos ligados aos modos de ser de uma família na perspectiva de Maria (mãe - líder da família) versando sobre as memórias afetivas, relações intrafamiliares, relações com instituições ensinantes e relações extrafamiliares.

A entrevista ocorreu no Núcleo de Atendimento Especializado – NAE, no município de Pereiro-Ceará, zona urbana, no dia 11 de junho de 2019, no turno matutino. O NAE funciona no Centro de Convivência Social do município supracitado, ofertando atividades diversas para crianças e adolescentes, tais como esporte, arte, música, curso de informática, atendimento multiprofissional, entre outros.

Estiveram presentes na sala do NAE, para a entrevista, a cursista-entrevistadora e mãe-entrevistada. Estabeleceu-se um bom diálogo, não houve interferência durante a intervenção. No início, foram explicados os objetivos da pesquisa, bem como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE o qual a entrevistada acatou e assinou, após pactuação do sigilo e importância da fidedignidade do momento.

#### 4. Cartografia do encontro com Maria

A entrevistada tem 50 anos, é mãe de três filhos beneficiários do Programa Bolsa Família, natural do município de São Paulo-SP e residindo no município de Pereiro-CE há 4 anos, mesmo período em que a família foi contemplada com Programa Bolsa Família. Em sua casa

residem sete pessoas: Maria, seu esposo, um filho de seis anos, duas adolescentes, uma filha adulta e uma neta.

A entrevistada estudou até o 7º ano do ensino fundamental, em escola pública do município de São Paulo, onde vivia com seus pais e relata que necessitou interromper os estudos para trabalhar e ajudar na renda familiar. Segundo Maria:

Tudo era muito difícil. A escola era longe, eu não tinha incentivo da minha mãe e nem do meu pai, ia para a escola quando eu queria, eles também não entendiam a importância de estudar. Eu queria ser Psicóloga. Até tentei voltar a estudar, mas não deu muito certo, não consegui realizar meus sonhos, mas não paro de sonhar, hoje sonho com o sucesso dos meus filhos (Maria).

No tocante às condições de habitação, a casa é composta por uma sala, um quarto, uma cozinha e um banheiro. Também tem energia elétrica e água encanada. A família reside ao lado dos pais do esposo da senhora Maria, local tido como ponto de apoio pela família.

A senhora Maria e seu esposo não possuem emprego formal. Seu esposo tem problemas com o uso abusivo de álcool, o que consequentemente acarreta em sofrimento familiar, pois a mesma relata problemas de convivência quando seu companheiro está sob o uso da substância, o que ocorre frequentemente.

Nós moramos em São Paulo por muito tempo, mas o problema com o álcool do meu marido e as dificuldades financeiras fizeram a gente vir para o Ceará. Querendo ou não aqui tem a família dele que apoia a gente e aqui as coisas são mais fáceis, o aluguel é mais barato, o posto de saúde é perto de casa, a escola das crianças é perto de casa. Facilita, né? Lá, em São Paulo, tava muito difícil (Maria).

Sua filha B.F.A. cursa o 6º ano na Escola de Ensino Fundamental Cleonice Freire de Queiroz e tem 13 anos de idade. Sua Filha C.F.A. cursa 8º ano na Escola de Ensino Fundamental Cleonice Freire de

Queiroz e tem 14 anos. Seu filho P.F.A. estuda na Escola de Educação Infantil Pingo de Gente e tem 04 anos de idade. As adolescentes estudam no turno vespertino e residem próximo à escola, dessa forma, vão caminhando para a instituição. O filho mais novo é sempre deixado na escola pela mãe ou outro parente.

Maria relata que os filhos gostam da escola, sentem-se protegidos nas instituições que possuem boa estrutura, alimentação adequada e professores comprometidos em relação à aprendizagem. Além da escola, os filhos participam de atividades no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Convivência Social no contra turno da escola.

Quando eles chegam da escola, almoçam e fazem atividade e vão para o CRAS ou Centro de Convivência. Lá eles brincam, tem uns grupos, atendimento e tem lanche. Não vou mentir que já ficamos sem ter o que comer em casa, mas os vizinhos e alguns familiares ajudam. O pior problema é o alcoolismo do meu marido, que atrapalha tudo (Maria).

As pessoas aqui no Ceará se preocupam com as outras. Na páscoa a escola da B.F.A. juntou umas cestas básicas e ofereceu pra algumas famílias. A nossa ganhou e pudemos fazer a comida, né? Foi bom, porque só com o bolsa família não dá pra tudo, né? Porque tem que comprar material da escola, alimentação deles, mas não dá pra tudo, as coisas são muito caras (Maria).

A entrevistada relata que participa sempre das reuniões das escolas, conhece e dialoga com os professores dos filhos, com a gestão das escolas e busca ser presente, nas palavras dela: *“tento estimular para que eles tenham outra vida, não quero que eles passem tudo que já passei e pra isso precisam estudar, eu não pude estudar numa escola boa como eles têm”*.

No tocante às relações de seus filhos com outros colegas da escola, a entrevistada relata:

Com o mais novo não tenho reclamação, a creche diz que ele é inteligente. A mais velha já veio reclamação, ela é danada, mas

nunca foi expulsa. Ela parece que vive em outro mundo. Eu tento dizer pra ela valorizar o que temos, mas ela quer muita coisa e nem sempre eu posso dar. Inventa umas coisas na cabeça dela, mas é inteligente também, ela consegue aprender as coisas da escola. É porque criança quer tudo que vê, né! (Maria).

Maria relata que preza pela presença dos filhos na escola e que os mesmos só faltam por motivo de doença e considera que o benefício Bolsa Família ajuda muito na educação e criação dos filhos.

Avé Maria se não existisse o Bolsa Família, a gente não tem renda, seria tudo mais difícil. Eu faço umas faxinas quando aparece, mas tá tudo tão difícil e meu marido ajuda pouco. Eu tenho problemas de saúde, pressão alta, obesidade, dores no corpo constantes e muita tristeza (Maria).

A senhora Maria se emociona ao falar sobre a condição socioeconômica de sua família e o problema que enfrentam com o uso abusivo de álcool do esposo. Sugere outros problemas associados ao álcool e à cultura familiar como violência doméstica. O momento da entrevista fica tenso e inquietante para a entrevistada, aproveitei para também orientá-la a buscar suporte social e emocional. A mesma relata sinais e sintomas compatíveis com adoecimentos psíquicos e também relata já ter tratado um quadro de depressão maior.

Fica claro nos discursos da entrevistada a importância do apoio social que recebe através do Programa Bolsa Família e na rede de cuidado intersetorial. Sua família sugere fragilidade social, acompanhada dos problemas de adoecimento mental e físico que acometem a entrevistada e seu esposo, sujeitos que viveram uma trajetória fragilizada pelo fato de terem que trabalhar desde muito cedo em suas famílias de origem e acontecimentos decorrentes da existência dos dois, ausência de políticas públicas, pouco suporte socioemocional, acesso limitado aos meios escolares etc. Contudo, a entrevistada percebe os tempos atuais como possíveis de uma nova história e da não reprodução de tudo que vivenciou, enfatizando buscar diariamente incentivar e aproveitar as oportunidades para que seus filhos reescrevam suas histórias.

## 5. Considerações Finais

O estudo realizado atendeu os objetivos pretendidos e reforçou o quanto a família da senhora Maria, retrato de muitas famílias existentes pelo Brasil, necessita de Políticas Públicas para (re)significar histórias e não reproduzir o ciclo da pobreza. A história de uma família marcada pela produção de desejo capitalista e adoecimento contemporâneo, reflexo da crise de um país com má distribuição de renda, desigualdade social e violência generalizada, mas que aposta na educação e no apoio socioassistencial como enfrentamento da pobreza.

Há muitas Marias na Maria entrevistada, e em sua família, atravessada pelos modos de ser produzidos, nas diversas maneiras de agir e enfrentar as problemáticas cotidianas. Maria e sua família trazem na intensidade da vida vivida inúmeros cenários, que refletem modos de reprodução de uma cultura, mas que constroem linhas de fugas e resistências, através da conexão com diferentes pessoas, instituições e políticas públicas que se transformam em apoio e referência para a família.

O encontro com Maria despertou o que Rolnik define como linhas de desassossego, conceituadas como aquelas experiências que nos atravessam ao longo da vida e proporcionam a quebra de muitas formas de pensar, de agir e sentir no mundo, produzindo estranhamentos diante dos outros e de nós mesmos (ROLNIK, 1993) e possibilitando o (re)significar de práticas e reflexões dos que produzem rede e políticas públicas que transformam vidas e dos usuários, sujeitos de direitos, como no caso de Maria que diante de tantos desafios busca ser protagonista de sua história, criando novas possibilidades de existência, mesmo diante de sofrimentos e desamparos não perde o desejo de transformar sua vida, através de seus filhos.

## 6. Referências

ARROYO, M. G. Os coletivos empobrecidos repolitizam os currículos. In: SACRISTAN, J. G. (Org.). **Saberes e incertezas sobre o currículo**. Porto Alegre: Penso, 2013.

- BOLSA FAMÍLIA. Dados. Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, 2018. Disponível em < <http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/dados>>. Acesso em, 23 de Junho de 2019;
- GOFFMAN, E. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988;
- MACHADO, Leila Aparecida Domingues. Subjetividades Contemporâneas. In:\_\_\_ BARROS, M. E. B (Org.). **Psicologia: questões contemporâneas**. Vitória: EDUFES, 2008;
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança: Um reencontro com a Pedagogia do Oprimido**. Notas: Ana Maria Araújo Freire. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992;
- MENDONÇA, Erasto Fortes. Módulo II: Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. IN:BRASIL. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI. Ministério da Educação. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://avaced.ced.ce.gov.br/tw/ced/desigualdadem3u1c1.html>. Acesso em 20 de Junho 2019;
- PASSOS, E.; BARROS, R. **A cartografia como método de pesquisa-intervenção**. In: \_\_\_\_\_. Pistas do método da cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade. Porto Alegre: SULINA. p. 17-31. 2009;
- RODRIGUES, Fania. Geração Bolsa Família. In: ARAY, Nabuco. Em Nome da Terra. **Revista Caros Amigos**. Caderno Sociedade. 19.02.2016. Edição 227, p. 21-23, 2016;
- ROLNIK, Suely. **Pensamento, corpo e devir: uma perspectiva ético/estético/político no trabalho acadêmico**. Cadernos de Subjetividade. São Paulo, 1(2), 241-251. 1993;
- SILVA, M. O. S. (2007), “O Bolsa Família: problematizando questões centrais na política de transferência de renda no Brasil”. *Ciênc. Saúde Coletiva* [online], 12 (6): 1429-1439.



# **ARTIGOS – MINORIAS**



# PELO RECONHECIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE RURAL COMO CATEGORIA DOTADA DE DIREITOS

*Marco Marão*

## INTRODUÇÃO

Se hoje se discute, no debate político e acadêmico, a invisibilidade da juventude rural como categoria social dotada de direitos e a necessidade de políticas públicas voltadas a esta categoria, isto se deve à dimensão que a problemática da migração rural-urbana adquiriu ao longo do século XX, uma vez que as questões relacionadas ao esvaziamento, à masculinização e ao envelhecimento das populações do campo estavam estritamente relacionadas às dificuldades enfrentadas pelos jovens rurais em relação à consolidação dos seus projetos de vida. Estes debates começaram a ser introduzidos no país em meados dos anos 1950, período em que se travou uma disputa pela “conquista da juventude rural e propositura de diferenciados projetos de desenvolvimento rural, reduzindo o papel das famílias e das comunidades rurais na socialização das gerações juvenis” (MARIN, 2019, p. 29).

De acordo com Marin (2019), as problemáticas relacionadas à juventude adquiriram maior amplitude no debate público a partir da década de 1990, graças ao investimento de múltiplos agentes mediadores comprometidos com o reconhecimento social e profissional da categoria agricultura familiar. Conceitualmente, a categoria juventude rural costuma ser compreendida por seu vínculo com a agricultura fa-

miliar, embora nem todos os jovens que vivam no campo efetivamente possuam esse vínculo.

Tendo isso em vista, o objetivo deste artigo é discutir, através de revisão bibliográfica, as problemáticas enfrentadas pela juventude rural a partir de um olhar comunicacional sobre a globalização, uma vez que, entre os fatores que historicamente contribuíram para a invisibilidade dos jovens de contextos rurais no Brasil inclui-se a incidência dos meios de comunicação de massa na consagração social de valores, comportamentos e modos de vida voltados a uma cultura tida como urbana (MARIN, 2019; CASTRO, 2005). Portanto a juventude rural, ainda hoje, se confronta com preconceitos de representações “ ‘urbanas’ sobre o campo” (CASTRO, 2009, p. 183), promovidas pelas indústrias midiáticas dentro de um contexto mais amplo de práticas desenvolvimentistas em escala global. Em nome de um desenvolvimento “com pretensão de validade universal” (FROEHLICH, 2019, p. 53), a economia global passa por uma reestruturação em direção à consolidação do capitalismo, que derrotou todos aqueles que duvidavam do paradigma desenvolvimentista.

Diante dessa contextualização, o que se segue está organizado de modo a discutirmos: as hierarquias de poder que atravessam as dimensões técnico-comunicativa e cultural da globalização; os seus desdobramentos no rural brasileiro, os quais complexificam a própria delimitação institucional de áreas urbanas e rurais no país; o “lugar” da juventude rural dentro desses processos.

## AS DIMENSÕES DA GLOBALIZAÇÃO

O conceito de globalização pode ser abordado de diferentes maneiras e designa um conjunto amplo de processos sociais com implicações em setores distintos da organização societária. Na discussão aqui proposta, nos concentramos em suas dimensões técnico-comunicacional e cultural, que estão interrelacionadas (COULDRY, 2012; HALL, 1997).

### A DIMENSÃO TÉCNICO-COMUNICATIVA

Como expressa Silverstone (2013), a dimensão técnico-comunicativa diz respeito ao fato de a mídia global ter se tornado um compo-

nente da infraestrutura cultural da sociedade contemporânea. Assim, cabe que esta seja tratada como uma ambiência, um ecossistema midiático, com o cuidado, no entanto, de não se cair em um determinismo tecnológico. A mídia enquanto ecossistema fornece “os recursos que todos nós precisamos para a condução do cotidiano” (SILVERSTONE, 2013, p. 18).

Os meios de comunicação são processos no espaço. "As operações da mídia 'no espaço', por conta da organização de conteúdo e da comunicação que propiciam, *criam* espaços 'na mídia', os quais Manuel Castells chama de 'espaço de fluxos'" (COULDRY, 2012, p. 24, tradução livre, grifo do autor). Ao possibilitar um exercício, pelo Estado e pelo capital, de um controle em escala global de processos sociais, econômicos e políticos por todo um ecossistema midiático, a mídia também produz desigualdades relacionadas a estes novos espaços, em termos da produção (e ocultação) de exclusões decorrentes do acesso desigual às tecnologias e das estruturas de poder que configuram as lógicas dos espaços dos fluxos.

Como pontua Lefebvre (2013), o espaço é socialmente produzido, intervindo tanto no nível da infraestrutura social – forças produtivas, divisão de trabalho e relações com a propriedade – quanto no funcionamento das superestruturas, isto é, as instituições. (Para o autor a noção de espaço, portanto, escapa à separação marxista de base e superestrutura). Lefebvre (2013) acrescenta que ao intervir no modo de produção, o espaço social muda com este mesmo modo de produção, ou em outros termos, muda com as sociedades, portanto existe uma “história do espaço” (LEFEBVRE, 2013, p. 123). Assim, o conceito de espaço “liga o mental e o cultural, o social e o histórico” (LEFEBVRE, 2013, p. 123). A relação entre espaço social e modo de produção (sociedade), entretanto, não é transparente. Está cercada de ideologias que “se intercalam” e de ilusões “que se interpõem” (LEFEBVRE, 2013, p. 126), logo está marcada por lutas e conflitos. Portanto, para Lefebvre (2013, p. 128) o modo de produção produz e organiza o seu espaço e seu tempo, e “é assim que ele se realiza”.

Corroborando o pensamento de Lefebvre, Harvey (1991) enfatiza que a apropriação de espaços preexistentes e a produção de novos

espaços está atravessada por lutas e conflitos. Segundo o autor, o espaço abstrato criado pelo capitalismo só não homogeneizou mundialmente todas as diferenças devido aos conflitos de classes. “Somente a luta de classes tem a capacidade de diferenciar, de criar diferenças não intrínsecas ao crescimento econômico, isto é, diferenças que não são induzidas ou aceitáveis por este crescimento” (HARVEY, 1991, p. 237, tradução livre).

Com isso, Harvey (1991) conclui que as práticas articuladas ao espaço e tempo sociais nunca são neutras, uma vez que sempre expressam algum conflito de classe ou outro tipo de conteúdo social e, quando se leva em consideração a relação do espaço e do tempo com o dinheiro, isto fica muito mais evidente. À medida em que o capitalismo cresce, esta relação se torna mais estreita e mais organizada. Para explicar como o capitalismo está relacionado a uma profunda desintegração espaço-temporal no contexto da globalização, Harvey (1991) cunha a expressão *compressão espaço-tempo*, endossada por Hall (1997) e Couldry (2012) dentro dessa discussão. “Eu uso a palavra ‘compressão’ porque possibilita a elaboração de um argumento convincente sobre como a história do capitalismo tem sido caracterizada por uma aceleração no ritmo da vida” (HARVEY, 1991, p. 240, tradução livre). Desse modo, na mais recente fase da globalização, tempo e espaço já não estão imbricados. Os “horizontes temporais” se encurtam, distâncias espaciais se estreitam, em um “presente perpétuo” (HARVEY, 1991, p. 240, tradução livre), “onde o que ocorre em um local pode estar acontecendo em qualquer parte” (DU GAY, 1994 apud HALL, 1997).

Isto não significa que as pessoas não tenham mais uma vida local - que não mais estejam situadas contextualmente no tempo e espaço. Significa apenas que a vida local é inerentemente deslocada - que o local não tem mais uma identidade "objetiva" fora de sua relação com o global (DU GAY, 1994 apud HALL, 1997).

Na discussão sobre os mecanismos operados pelo modo de produção capitalista através da mídia em sua articulação com o espaço e o tempo socialmente construídos, Santos (2001) advoga que a noção de

uma *aldeia global* isenta de exclusões sociais, é nada além de uma fábula (nos termos do autor) sustentada por uma máquina ideológica intrinsecamente articulada a esta noção de globalização.

É como se o mundo se houvesse tornado, para todos, ao alcance da mão. Um mercado avassalador dito global é apresentado como capaz de homogeneizar o planeta quando, na verdade, as diferenças locais são aprofundadas. Há uma busca de uniformidade, ao serviço dos atores hegemônicos, mas o mundo se torna menos unido, tornando mais distante o sonho de uma cidadania verdadeiramente universal. Enquanto isso, o culto ao consumo é estimulado (SANTOS, 2001, p. 19).

Esse processo é o que Santos (2001) chama de lado *perverso* de globalização, um cenário avassalador através do qual o desemprego está se tornando crônico, a pobreza aumentando, as classes médias perdendo qualidade de vida, o salário mínimo tendendo a baixar, a fome e o desabrigo se generalizando em todos os continentes, doenças já extirpadas ressurgindo, a educação ficando cada vez mais inacessível, em meio ao aprofundamento dos "males espirituais e morais, como egoísmo, cinismo e corrupção" (SANTOS, 2001, p. 20). Para Martín-Barbero (2014), todas estas mazelas se devem, em grande medida, a uma espécie de divórcio crescente entre os interesses da sociedade e o Estado, característico da relativa perda de autonomia dos Estados-nação no contexto da criação global de valor (CASTELLS, 2009).

Pois ao estar hoje estreitamente moldado e vigiado pelas regras de jogo impostas pelas instituições da unificação econômica global – Fundo Monetário Internacional, Organização Mundial do Comércio e Banco Mundial – o Estado encontra uma enorme dificuldade em responder às necessidades, demandas e dinâmicas de sua própria sociedade (MARTÍN-BARBERO, 2014, p. 19)

De acordo com Castells (2009), a assimetria da chamada *sociedade em rede* é uma marca significativa da estrutura social da globalização no

século XXI. Esta estrutura é construída em torno de redes digitais de comunicação, embora não seja determinada por elas. Castells (2009) advoga que o processo de formação e exercício das relações de poder sofre transformações decisivas no novo contexto tecnológico e organizacional decorrente da centralidade que as redes digitais globais de comunicação adquiriram ao se tornarem “o sistema de processamento de símbolos fundamental do nosso tempo” (CASTELLS, 2009, p. 4, tradução livre).

Desse modo, a análise das relações de poder requer um entendimento das especificidades das formas e processos de comunicação social, que na sociedade em rede consistem tanto na mídia de massa quanto nas redes horizontais interativas de comunicação construídas em torno da Internet e da comunicação *wireless* (CASTELLS, 2009, p. 4, tradução livre)

Segundo Castells (2009), a convivência entre uma sociedade em rede, enquanto estrutura global, com sociedades industriais, rurais e comunais, faz parte, em diferentes medidas e com diferentes graus de exclusão social, da realidade de todos os países. Para o autor, a sociedade em rede é uma estrutura social na qual diferentes tipos de rede possuem diferentes lógicas de criação de valor, pois a definição do que constitui valor depende das especificidades destas redes. Assim, se o acúmulo de lucro é o valor supremo do capitalismo, o poder militar assegura o poder do Estado, o qual, por sua vez, tem poder de deliberação e regulação sobre as práticas comerciais. Ao mesmo tempo, segundo Castells (2009), o poder do Estado depende em grande parte das crenças da população e de sua capacidade de aceitar ou resistir às suas regras. Desse modo, o sistema de mídia, e outros meios de comunicação, como a Internet, podem preceder o poder estatal, recriando as lógicas de produção de lucro, substituindo o dinheiro como valor supremo. O valor é, portanto, uma expressão de poder: quem detém o poder decide o que tem valor. Nesse sentido, a sociedade em rede não inova (CASTELLS, 2009).

O que é novo em relação à sociedade em rede, de acordo com Castells (2009), é o seu alcance global e sua arquitetura interligada, o

que significa que as relações de dominação entre as redes são críticas. Tais relações são caracterizadas por interações constantes e flexíveis entre processos geopolíticos, mercados financeiros globais e estratégias de mídia. Ao mesmo tempo, “como a lógica de criação de valor, enquanto expressão de dominação, é global, as instâncias que têm empecilhos estruturais para existirem globalmente estão em desvantagem em relação àquelas cuja lógica é inerentemente global” (CASTELLS, 2009, p. 28, tradução livre).

O Capital sempre aprovou a noção de “um mundo sem limites”, e saiu na frente no quesito definição/criação de valor ao estabelecer mercados financeiros globais no contexto da sociedade em rede (CASTELLS, 2009, p. 29, tradução livre). Contudo, para Castells (2009), o pensamento humano é provavelmente o elemento mais rapidamente propagável e influente de qualquer sistema social, desde que conte com um sistema de comunicação global/local em tempo real – e “é exatamente isso que surgiu agora, pela primeira vez na história” (CASTELLS, 2009, p. 29, tradução livre). Segundo Castells (2009, p. 29, tradução livre), é por esta razão que certas idéias podem se consolidar como “o verdadeiro valor supremo, como pré-requisito para todo o resto”. Assim, Castells (2009) conclui que a noção de valor não tem uma definição exata na sociedade global em rede, mas isso não significa que o capitalismo tenha se dissipado. Na verdade, ele está “mais pervasivo do que nunca” (CASTELLS, 2009, p. 29, tradução livre).

Trata-se de um novo tipo de capitalismo, cuja produtividade depende da inovação e dos mercados financeiros globais, e cujos critérios de criação de valor são influenciados por oscilações de informação. A força de trabalho, nesse contexto, deve ser flexível e adaptável. Castells (2009) ressalta que trabalhadores com funções mais executivas e menos criativas devem estar preparados para se adaptarem às necessidades do modelo de rede, caso contrário serão substituídos por máquinas ou por mãos-de-obra alternativas. Nesse novo contexto, habitantes de áreas sem infraestrutura adequada para a produção de valor do capital são simplesmente ignoradas (CASTELLS, 2009), e é precisamente esse o caso dos jovens que habitam muitos dos espaços rurais do país (WANDERLEY, 2009).

## A DIMENSÃO CULTURAL

Até aqui, demos ênfase ao caráter técnico-comunicativo da globalização embora a dimensão cultural tenha um papel central em relação a esse processo. Entretanto, a cultura não é homogênea, não é única. A admissão de que o mundo moderno vai muito além da homogeneização cultural é o que precede a discussão de Ortiz (2015) sobre diversidade, um tema que emerge com mais força porque o mundo se globalizou. Enquanto se fala de *uma* comunidade global, não se deve esquecer das diversidades culturais. Assim, conceitualmente, ele estabelece uma distinção entre globalização e mundialização. O primeiro termo se refere ao mercado global tecido pelas tecnologias, à economia global, enquanto o segundo se refere à esfera cultural.

Há na idéia de globalização uma conotação que nos sugere uma certa unicidade. Quando falamos de uma economia global, nos referimos a uma estrutura única, subjacente a toda e qualquer economia. (...) A esfera cultural não pode ser considerada da mesma maneira. Uma cultura mundializada não implica o aniquilamento das outras manifestações culturais, ela coabita e se alimenta delas. Um exemplo: a língua (ORTIZ, 2007, p. 26-27).

Para Ortiz (2015), existiria uma assimetria entre a instância cultural, onde as diferenças se manifestam, e os níveis técnico e mercadológico. Se no Brasil dos anos 1960, as diretrizes do capital se traduzem na busca pela unicidade de valores e desejos, por uma identidade nacional que ignora as diversidades, hoje a diversidade, para Ortiz (2015), se torna um emblema no mundo contemporâneo.

À primeira vista, o cenário globalizado pode pressupor o apagamento das diferenças culturais, como parte de um processo de homogeneização cultural alinhado aos valores difundidos pela cultura da modernidade, como o individualismo, a competitividade, a racionalidade, o hedonismo e o consumismo. Nesse sentido, o projeto global engoliria as culturas minoritárias e as diferentes tradições locais. Indo de encontro a Martín-Barbero (2014), consideramos esta perspectiva

reducionista. Se há uma cultura difundida pelo capital, deslocizada em sua essência, mas geograficamente pervasiva, ela não apaga as diferenças culturais. O que ocorre é que, na relação com a cultura global, as culturas locais sofrem mutações. À medida em que a unificação planetária se concretiza, o lado perverso da mutação pela qual passamos, cujos traços detalhamos anteriormente, se evidencia. Se, como resultado deste processo, a sociedade latino-americana está, hoje, estruturalmente fraturada, as comunidades culturais estão se convertendo “em um âmbito crucial de recriação do sentido das coletividades, de reinvenção de suas identidades, de renovação dos usos de seus patrimônios, de sua reconversão em espaço de articulação produtiva entre o local e o global” (MARTÍN-BARBERO, 2014, p. 19). Com isso, Martín-Barbero (2014, p. 19), não só refuta a idéia de uma homogeneização cultural decorrente do processo unificação planetária como ressalta a possibilidade destas comunidades culturais realizarem uma “revanche sociocultural”, reivindicando suas alteridades culturais.

Se há uma cultura mundializada “cuja territorialidade se globalizou”, isto não significa que seu “traço comum seja sinônimo de homogeneidade” (ORTIZ, 2007, p. 31). Segundo Ortiz (2007), há de fato uma estandardização de diferentes aspectos da vida social moderna devido ao industrialismo que penetra a esfera cultural, uma vez que a fabricação de produtos culturais em escala industrial, junto à existência de um mercado mundial, exige uma padronização dos produtos. A questão chave deste processo, no entanto, não repousa na noção de unicidade cultural, mas na compreensão dos modos através dos quais este processo se torna hegemônico (ORTIZ, 2007).

Como ressalta Martín-Barbero (2004), o processo de unificação planetária, com suas inclusões e exclusões sociais em escala global, está transformando a cultura em espaço estratégico para compreendermos as tensões que fraturam e reconstituem os nossos modos de "estar juntos". Trata-se, como ressalta Hall (1997), de pensarmos o local em sua relação com o global. Portanto, de pensarmos os contextos locais dos jovens de áreas rurais em sua relação com o global. Entre as culturas locais e a cultura mundializada não há resistência ou dominação absoluta, mas uma negociação (MARTÍN-BARBERO, 2004). A mun-

dialização da cultura, nesse sentido, é uma nova maneira de estar no mundo, ligada à globalização econômica, mas não limitada a esta. Ela diz respeito à mundialização de imaginários ligados, por exemplo, a músicas, imagens e personagens que representam estilos e valores desterritorializados. Como aponta Hall (1997), a expansão dos conglomerados transnacionais de comunicação realmente tende a favorecer a circulação mundial de produtos culturais estandardizados, produzindo uma cultura mundial homogeneizada e desterritorializada. No entanto, as consequências desses processos, que Hall (1997, p. 18) chama de “revolução cultural”, não são uniformes e previsíveis. Uma das características desses processos é que eles sejam distribuídos de modo irregular, sujeitos à “geometria do poder”, e que “suas consequências sejam profundamente contraditórias”.

A noção de que os processos de distribuição dessa cultura mundializada ocorrem de maneira irregular, sujeitos às geometrias de poder, é fundamental para entendermos o lugar da juventude rural brasileira nesse contexto.

## O LUGAR DA JUVENTUDE RURAL

Por um lado, problematiza-se as repercussões da globalização na agricultura, atividade que caracterizava o rural. Por outro, reivindica-se ao rural características que ultrapassam a questão de sua atividade econômica, de modo que “é cada vez mais aceito entre os estudiosos do mundo rural brasileiro que está em marcha um processo de diferenciação entre a agricultura e o espaço rural” (SCHNEIDER, 2003, p. 228).

Em relação às transformações da agricultura, Marsden et al. (1986) pontuam quatro consequências nucleares:

- Uma tendência em direção à concentração e centralização do capital nas mãos do agronegócio e de outras empresas da cadeia de alimentos, impulsionada pela superprodução de bens agrícolas e pela mecanização da agricultura visando ao atendimento de demandas contínuas.

- As questões ambientais decorrentes do avanço do agronegócio e da mecanização da agricultura, como as alterações nas paisagens e ecossistemas onde as indústrias de produção agrícola estão inseridas.
- O crescimento desproporcional de algumas poucas indústrias agrícolas em relação aos agricultores familiares, através do domínio dos subsídios estatais de produção por parte dos primeiros.
- A transformação do trabalho familiar agrícola face ao capitalismo avançado, através da adesão de agricultores familiares a trabalhos não-agrícolas para subsistirem em meio à marginalização da agricultura familiar na cadeia produtiva de alimentos.

Analisando essa dinâmica em relação ao rural brasileiro, Wanderley (2009) chama a atenção para algumas questões que permeiam a instalação de indústrias no campo. Em um sentido positivo, a chegada dessas indústrias oferece mais oportunidades de trabalho. Por outro lado, “fábricas poluidoras, ou cujo ramo de ação nada tenha de complementar com as potencialidades locais, terminam funcionando como enclaves, sem efeitos multiplicadores ou produzindo efeitos perversos sobre os frágeis equilíbrios sociais e ambientais” (WANDERLEY, 2009, p. 69).

Apontados por Marsden et al. (1986) como efeitos da reestruturação econômica global nos contextos rurais, o crescimento desproporcional e a concentração de riquezas nas mãos das agroindústrias também são problemáticas presentes na realidade rural brasileira. Segundo Wanderley (2009, p. 71) o que caracteriza esse processo no Brasil é a associação entre progresso e escala da propriedade, “segundo a qual apenas os grandes proprietários puderam beneficiar-se das somas consideráveis de recursos públicos a eles destinados”, o que terminou por reforçar a concentração da terra.

As transformações do rural no contexto da globalização não devem partir unicamente de uma perspectiva “de fora pra dentro”, em termos das consequências de dinâmicas mais globais em contextos locais (WANDERLEY, 2009). Embora o Brasil, enquanto nação, de um modo geral esteja se conformando mais como uma sociedade urbano-industrial, “esses processos devem ser compreendidos em suas particularidades e contingências construídas ao longo da história da

sociedade brasileira” (WANDERLEY, 2009, p. 61). Essas dinâmicas externas, portanto, tem desdobramentos diferentes dependendo do país, da região do país, do estado federativo ou do município. Não se deve ignorar, ainda, as dinâmicas que se originam “de dentro para fora”, resultado “da capacidade de iniciativa, adaptação e resistência da própria população do campo” (WANDERLEY, 2009, p. 61).

Em síntese, Wanderley (2009) reivindica que as particularidades do rural brasileiro diante desses processos globais remontam à caracterização do país como sociedade agrária até as primeiras décadas do século XX, e elas podem ser compreendidas a partir de três aspectos:

a urbanização brasileira gerou uma enorme gama de pequenos municípios pouco “urbanos”; os setores industriais e de serviços permanecem ainda fortemente concentrados nas grandes cidades, apesar do movimento significativo de interiorização; a propriedade da terra permanece altamente concentrada (WANDERLEY, 2009, p. 63).

Em tese, o urbano caracteriza-se como uma aglomeração com uma dimensão populacional tal que esta possui um determinado grau de complexidade socioeconômica e, portanto, está apta a prestar serviços para as populações que vivem em sua área de influência. Na prática, porém, os municípios considerados urbanos no Brasil não oferecem essas condições e são definidos como tal unicamente por critérios legais que não consideram sua efetiva capacidade (WANDERLEY, 2009).

Pela legislação vigente no país, o rural acaba sendo definido como tudo aquilo o que não é urbano, algo amplamente criticado por Wanderley (2009), que o define como um espaço onde há predominância da natureza, por uma baixa densidade populacional e pela prevalência de relações de proximidade.

Por outra via, as transformações do rural em decorrência do capitalismo avançado são caracterizadas por suas novas funções, como o consumo de bens simbólicos e serviços. Marsden (1995), assim, reivindica que a análise deve ser reposicionada nos termos das relações de produção e consumo e da relação entre espaços locais e mutações globais. O autor aponta, ainda, elementos que contribuem para a revalorização

zação dos espaços rurais como a pluriatividade, o turismo, o artesanato e os movimentos ambientalistas.

No entanto, embora, no século XXI, as fronteiras entre o rural e o urbano estejam mais difusas, a dicotomia entre estes dois universos permanece viva na esfera das representações sociais, portanto a juventude rural, ainda hoje, se confronta com preconceitos de representações “‘urbanas’ sobre o campo” (CASTRO, 2009, p. 183), promovidas pelas indústrias midiáticas dentro de um contexto mais amplo de práticas desenvolvimentistas em escala global que resultam “em substantivas interferências e transformações nas realidades sociais contemporâneas” (FROEHLICH, 2019, p. 53).

Tendo em vista esse cenário, os jovens rurais se confrontam com incertezas em relação aos seus projetos de vida, os quais tendem a ser estruturados a partir da tradição geracional de reprodução familiar do campesinato. De acordo com Castro et al. (2019), a questão da sucessão familiar na agricultura continua sendo problemática até os dias de hoje, pois muitos jovens do campo continuam a migrar para as cidades em busca de renda e melhor qualidade de vida. Segundo os autores, essa questão tornou-se chave para a segurança e soberania alimentar do país, tendo em vista que a agricultura familiar é responsável pela produção de grande parte dos alimentos consumidos pelos brasileiros, abarcando 84% dos estabelecimentos rurais e 74% das populações ocupadas no campo. Além de ameaçar a continuidade da produção agrícola familiar, o êxodo das populações juvenis no campo impacta diretamente as cidades, “com as consequências já conhecidas de inchaço dos centros e alteração das dinâmicas socioeconômicas e culturais dos territórios rurais” (CASTRO et al., 2019, p. 80).

Para além desses conflitos econômicos, esses jovens enfrentam preconceitos reforçados pelas representações estigmatizadas do rural em diferentes esferas de sua vida social. Desde meados da década de 2000, a percepção de que o rural possui potencialidades que vão além de sua dimensão econômica leva o Estado brasileiro a implementar políticas públicas destinadas às populações juvenis no campo, através de ações voltadas à categoria agricultura familiar. No entanto, Castro et al. (2019, p. 86) observam “fragilidades e limites que mostram que a juventude e, principalmente, a juventude rural seguem enfrentando

fronteiras invisíveis". Segundo Froehlich (2019, p. 53), as "diversas expressões" desses jovens "vivenciaram processos de homogeneização cultural e identitária para atender às demandas necessárias à consolidação do modelo desenvolvimentista em escala global".

Esse modelo de desenvolvimento, sintoma de uma visão histórica "que se fixou no imaginário" (CASTRO et al., 2019, p. 82), colocando o urbano como o ideal a ser alcançado, em oposição ao rural, visto como ultrapassado, impôs obstáculos às já tardias políticas públicas destinadas à juventude rural, e é responsável pela perpetuação das desigualdades sociais no campo.

[...] quando falamos em *juventude rural*, *juventude do campo*, *juventude camponesa*, *juventude da agricultura familiar*, *juventude quilombola*, *juventude ribeirinha*, estamos tratando categorias que representam populações, mas também identidades políticas e sociais que vivenciam, de forma direta ou indireta, as disputas em curso no Brasil e no mundo sobre a relação entre desenvolvimento e segurança alimentar por exemplo. A juventude carrega, muitas vezes, *a herança da luta* ou o peso da expectativa geracional. Se envolvem com processos de disputa de significados e da concretude de suas vidas; ou escolhem não reproduzir a difícil vivência e históricos distanciamentos que hierarquizam direitos, de acordo com onde se vive. Isto é, historicamente, temos no Brasil um olhar de 'atraso' que subordina o campo à cidade (CASTRO, 2016, p. 98, grifos do autor).

De acordo com Castro et al. (2009), a invisibilidade da juventude rural como categoria formadora de identidades sociais é reflexo, também, de uma ideia segundo a qual os próprios jovens do campo estariam desinteressados pelo modo de vida rural e por esta razão estariam migrando para as cidades. Entretanto, é importante não resumirmos a questão da migração rural-urbana meramente à adesão, pelos jovens do campo, aos valores e à cultura urbana, embora as gerações atuais de jovens do campo, em geral, já com escolaridade mais elevada que a de gerações anteriores, tenham crescido "com uma cultura diferente da dos pais" e incorporado "parte do modo de vida urbano" (FELIPPI;

GUERIN; OLIVEIRA, 2019, p. 159). As necessidades econômicas são um fator preponderante, mas é leviano afirmar que haja mesmo um desinteresse simbólico pelo modo de vida rural. Como apontam Felippi, Guerin e Oliveira (2019), alguns dos jovens que migram do campo para a cidade o fazem em busca de maiores conhecimentos para, possivelmente, aplica-los de volta no campo quando retornarem. Outros se deslocam até os centros urbanos para irem à faculdade ou à escola, mas retornam para os seus lares todos os dias. Alguns trabalham com a agricultura, mas tem trabalhos paralelos nos centros urbanos (e algumas vezes no próprio campo) para complementarem a renda. Trata-se de uma juventude marcada pela mobilidade espacial, pela convivência com uma heterogeneidade de culturas através das socializações mediadas pelas tecnologias de comunicação e pelo agenciamento da escola na educação para o uso destas tecnologias.

Se podemos falar de um rural plural, não restrito unicamente à atividade econômica que desempenha (a agricultura), diante das transformações que os espaços rurais brasileiros têm vivenciado, o ritmo de tais transformações não ocorre de maneira uniforme em todo o território nacional. Como pontuam Castro et al. (2019), o direcionamento de políticas públicas para as populações juvenis no campo é complexo. Tais políticas deveriam levar em conta o contexto territorial específico de cada juventude, as demandas sociais específicas de determinados espaços, mas a operacionalização de ações governamentais mais pontuais tem como obstáculo a própria definição de áreas rurais e urbanas no país, em termos da metodologia adotada.

De acordo com o Censo do IBGE de 2010, o rural representa apenas 16% da população total do país (IBGE, 2010). O instituto considera como urbano ou rural os limites territoriais definidos em cada município. No entanto, os autores mencionam que a pesquisa intitulada *Repensando o conceito de ruralidade no Brasil: implicações para as políticas públicas* (MIRANDA; SILVA, 2013 apud CASTRO et al., 2019) desenvolveu um método de análise que “amplia os limites do rural, não como questionamento aos órgãos oficiais, mas como alargamento da visão sobre a complexidade do campo brasileiro” (CASTRO et al., 2019, p. 82). Segundo essa pesquisa, o rural brasileiro somaria 37% da população. A pesquisa demonstra, ainda, que os espaços rurais

brasileiros apresentam distintas densidades demográficas e sofrem, dependendo do caso, maior ou menor influência geográfica, social e/ou político-econômica dos centros urbanos. “A pesquisa aponta o quão desafiador é pensar política pública num país com essa dimensão e contextos territoriais tão diversos e marcados por profundas desigualdades sociais e econômicas” (CASTRO et al. 2019, p. 83).

A falta de acesso a serviços públicos como hospitais, escolas, e a ausência de asfalto e de transporte público em diversas áreas rurais situadas a distâncias próximas de áreas urbanas com maior infraestrutura indica que estamos tratando de um isolamento muito mais social do que geográfico. Entretanto, se o espaço é socialmente produzido (LEFEBVRE, 2013), ele está atravessado por relações de poder, por hierarquias sociais. Assim, se a dominação capitalista opera através da produção ou apropriação de espaços sociais, as exclusões sociais decorrentes dessa dominação podem também ser entendidas em termos do acesso (ou da falta de acesso) a estes espaços. No espaço dos fluxos, isto é, o ecossistema midiático que está sendo constituído, a juventude rural ainda não adquiriu o seu lugar, que é seu por direito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desse artigo, discutimos sobre as dimensões técnico-comunicacional e cultural da globalização, em termos das relações de poder que incidem assimetricamente nas diferentes sociedades ao redor do globo. Tendo isso em vista, procuramos debater o lugar da juventude rural em relação a esses processos. A juventude rural, ainda hoje, sofre uma invisibilidade social decorrente da desvalorização dos espaços rurais, fruto de um ideal desenvolvimentista que articula a evolução social a uma cultura excessivamente urbano-centrada.

Os meios de comunicação possuem larga parcela de interferência em relação à consolidação do urbano. Não se trata simplesmente da produção e consolidação de representações estigmatizadas do rural junto à sociedade, embora isso não deixe de ser uma realidade. Trata-se, ao nosso ver, de uma carência de representações. Para além dos estigmas, os jovens rurais se confrontam com a ausência de representações

mediáticas de seu modo de vida – um claro sintoma da invisibilidade social sofrida por eles (WEISHEIMER, 2013). Confrontam-se, ainda, com uma exclusão dos novos espaços mediados constituídos pelas tecnologias de comunicação, simplesmente por não servirem aos interesses econômicos das elites representadas pelo Estado e pelo mercado.

Cabe a nós, acadêmicos, trazeremos o assunto à agenda e problematizarmos a maneira como vem sendo aplicadas (ou deixando de ser) as políticas públicas destinadas a estas populações, sem desconsiderarmos as dificuldades inerentes à própria definição de áreas rurais e urbanas no país.

## REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. **Communication power**. OUP Oxford, 2009.

CASTRO, Elisa Guaraná de. Entre Ficar e Sair: uma etnografia da construção da categoria Jovem rural. **Rio de Janeiro: UFRJ/PPGAS**, 2005.

\_\_\_\_\_. **Juventude rural no Brasil**: processos de exclusão e a construção de um ator político. Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud, v. 7, n. 1, p. 179–208, 2009.

CASTRO, Elisa Guaraná de; BARCELOS, Sérgio Botton. Políticas públicas para a juventude rural brasileira. In: GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio (orgs.). **Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2015

CASTRO, Elisa Guaraná de. Fronteiras invisíveis: aproximações e distâncias entre ser jovem no campo e nas cidades no Brasil. In: PINHEIRO, Diógenes; RIBEIRO, Eliane; VENTURI, Gustavo; NOVAES, Regina (orgs.). **Agenda juventude Brasil**: leituras sobre uma década de mudanças. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2016

CASTRO, Elisa Guaraná de; ROCHA, Ana Tereza Ferreira; LEMOS, Leonardo Taveira; MACEDO, Severine Carmem. Desen-

- volvimento territorial no Brasil e o papel estratégico das juventudes rurais. In: MARIN, José Orlando Belivaqua; FROEHLICH, José Marcos (orgs.). **Juventude rural e desenvolvimento territorial**. Santa Maria: UFSM, 2019.
- COULDRY, Nick. **Media, society, world: Social theory and digital media practice**. Polity, 2012.
- FELIPPI, Ângela Cristina Trevisan; GUERIN, Yhevelin Serrano; OLIVEIRA, Vinícios Gonchoroski de. In: ESCOSTEGUY, Ana Carolina (coord.). **As tecnologias de comunicação no cotidiano de famílias rurais: reconfigurações de uma ruralidade**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2019
- FROEHLICH, José Marcos. Juventudes (rurais): construções identitárias e abordagem territorial do desenvolvimento. In: MARIN, José Orlando Belivaqua; FROEHLICH, José Marcos (orgs.). **Juventude rural e desenvolvimento territorial**. Santa Maria: UFSM, 2019.
- HALL, Stuart. **A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo**. Educação & Realidade. Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 15-46, jul./dez. 1997
- HARVEY, David. **The condition of postmodernity**. Oxford: Blackwell, 3.ed. 1991.
- I.B.G.E. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Fornecido em meio eletrônico:[[www. ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/)]**, v. 20, n. 03, 2010.
- LEFEBVRE, Henri. Prefácio: a produção do espaço. **Estudos avançados**, v. 27, n. 79, p. 123-132, 2013.
- MARIN, José Orlando Belivaqua. Juventudes rurais: processos sociais e temáticas de pesquisa. In: MARIN, José Orlando Belivaqua; FROEHLICH, José Marcos (orgs.). **Juventude rural e desenvolvimento territorial**. Santa Maria: UFSM, 2019.

- MARSDEN, Terry et al. The restructuring process and economic centrality in capitalist agriculture. **Journal of Rural Studies**, London, v.2, n.4, p.271-280, 1986.
- MARSDEN, Terry. Beyond Agriculture? Regulating the new rural spaces. **Journal of Rural Studies**, London, v.11, n.3, p.285-296, 1995
- MARTÍN-BARBERO, Jesús. **Ofício de cartógrafo: travessias latino-americanas da comunicação na cultura**. São Paulo: Edições Loyola. 2004.
- \_\_\_\_\_. A comunicação na educação. São Paulo: **Contexto**, p. 7-42, 2014.
- ORTIZ, Renato. **Mundialização e cultura**. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- \_\_\_\_\_. **Universalismo e diversidade: contradições da modernidade-mundo**. São Paulo: Boitempo, 2015.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. São Paulo: Record, 6. ed., 2001.
- SILVERSTONE, Roger. **Media and morality: on the rise of the mediapolis**. John Wiley & Sons, 2013.
- SCHNEIDER, Sergio. **A pluriatividade na agricultura familiar**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2003.
- WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **O mundo rural como um espaço de vida: reflexões sobre a propriedade da terra, agricultura familiar e ruralidade**. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2009.
- WEISHEIMER, Nilson. Sobre a invisibilidade social das juventudes rurais. **Desidades**, Rio de Janeiro , v. 1, p. 22-27, 2013

# OS DESAFIOS AO COMBATE A AGRICULTURA FAMILIAR: UM OLHAR SOB A ÓTICA DE SE EVITAR A PERPETUAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO BRASILEIRO

*Marilene Portela Rosa*

*Mery Chalfun*

## INTRODUÇÃO

Com o avanço tecnológico os setores urbanos começaram a se desenvolver rapidamente e a agricultura precisou aumentar sua produtividade para atender o crescimento do consumo da população. Deste modo, investiu-se em tecnologia rural, aumento assim a capacidade de produção, controlando pragas e produzindo mais em menos espaços. Ocorre que tecnologia tem um custo e esse custo não era suportado pelo agricultor familiar.

O agricultor familiar vem de uma tradição de pequenos agricultores que culturalmente valorizam o trabalho em detrimento aos estudos e desenvolvimentos de capacidades técnicas, assim, com o desenvolvimento tecnológico da agricultura no Brasil, o pequeno agricultor não tinha condições financeiras viáveis para sua adoção e tão pouca capacidade técnica para seu manejo.

A pobreza impedia que o pequeno agricultor se desenvolvesse e a ausência de políticas que impulsionassem seu desenvolvimento só agravava. Assim, a pobreza se perpetuava entre as gerações.

Mesmo com o surgimento de políticas como o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), muitos permanecem sem qualquer incentivo, seja pelo desconhecimento da política, seja por falta de capacidade técnica, ou pelos próprios requisitos da política que inviabilizam o acesso do pequeno agricultor.

Sabemos que a pobreza é fator determinante para o ingresso da criança no trabalho infantil e na cultura do agricultor familiar temos uma combinação perigosa de fatores para o fomento dessa prática, que são: a pobreza e a cultura do trabalho como fator educacional.

Combinando a pobreza com a cultura do trabalho e o afastamento dos urbanos e a falta de fiscalização, temos um cenário perfeito para a prática indiscriminada do trabalho infantil.

É a partir dessa ideia que o presente estudo objetiva trazer dados que demonstram a atuação de crianças em trabalho infantil rural na agricultura familiar, como a pobreza influencia e se perpetua nessas circunstâncias e alguns desafios encontrados no seu enfrentamento.

A pesquisa a ser realizada pode ser definida como exploratória, vez que se utiliza, como meio de obtenção dos objetivos narrados, de métodos de estudo bibliográfico, da análise da importante contextualização histórica do desenvolvimento da agricultura no Brasil e proteção do menor trabalhador assim como os dados de pesquisas sobre os mesmos.

A motivação da presente pesquisa se deu porque cresci na zona rural e convivi com essas diferenças desde muito cedo e a perpetuação da pobreza nessas famílias sempre me incomodou.

O artigo científico buscará explicitar os desafios no combate ao trabalho infantil na agricultura familiar, tratando de uma forma não exaustiva as condicionantes ao ingresso da criança no trabalho infantil, sua importância na perpetuação da pobreza, como seria possível combater ou amenizar o trabalho infantil e suas consequências.

## DESENVOLVIMENTO:

### OS DESAFIOS NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NA AGRICULTURA FAMILIAR

Ao longo dessa pesquisa foi possível observar que muitos mecanismos foram criados para proteger a criança do ingresso precoce ao mer-

cado de trabalho e principalmente de exercer qualquer trabalho mais gravoso ao seu desenvolvimento, destacando-se a lista TIP das piores formas de trabalho, principalmente aqueles voltados às atividades rurais, tema desse trabalho.

Mesmo diante de tantos mecanismos para proteção e proibição dessa prática, o trabalho infantil persiste na nossa sociedade nos mais diversos seguimentos.

Buscando entender essa persistência, esse artigo científico irá abordar alguns fatores condicionantes ao ingresso da criança no trabalho, já que seria impossível uma abordagem exaustiva nesse aspecto em virtude da complexidade das razões que levam ao trabalho infantil, suas consequências e como seria possível combater ou amenizar esses fatores de modo a diminuir a incidência de crianças em situação de trabalho infantil e auxiliar na aplicabilidade e eficiência das leis já existentes.

## A POBREZA INTER GERACIONAL, AS POLÍTICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E O EMPREGO DE TECNOLOGIAS COMO FORMA DE COMBATE À DESIGUALDADE SOCIAL RURAL

A pobreza é um fator determinante no ingresso da criança no trabalho precoce, mas não podemos deixar de considerar outros fatores determinantes para o início do trabalho infantil, principalmente quando falamos em trabalho infantil na agricultura familiar.

De acordo com um estudo realizado pelo Napp e Unicef, o trabalho infantil pode ser entendido sob duas perspectivas que se complementam. Uma será a perspectiva dos motivos que levam a criança ao ingressar precocemente no trabalho, a outra seria por qual motivo o mercado de trabalho procura e aceita essas crianças.

Sob a perspectiva dos motivos, levantou-se quatro fatores: a pobreza, a ineficiência do sistema educacional brasileiro, o sistema de valores e tradições da nossa sociedade e o desejo da criança de trabalhar cedo.

Quanto aos motivos que levam o mercado de trabalho procurar e aceitar a mão de obra infantil, alguns elementos podem ser considerados como facilitadores para esse tipo de postura do mercado. A estrutura e dinâmica do mercado de trabalho proporciona lacunas que

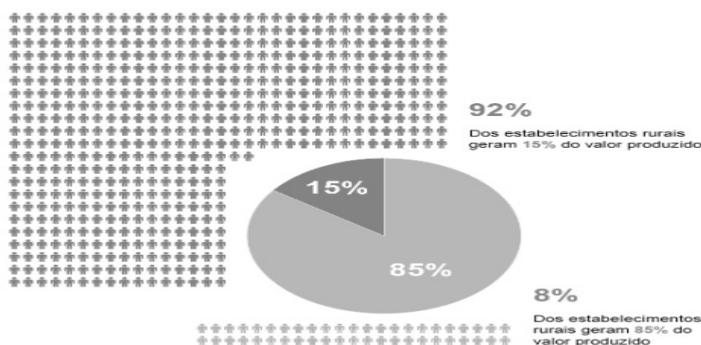
deixam o empregador bastante confortável e omissos a essa prática, como o trabalho agrícola, onde se contrata a família para um trabalho e a remunera pela produção. Desse modo, o pequeno agricultor acaba incluindo a mão de obra de todos da família, inclusive das crianças, na expectativa de aumentar a renda familiar.

Outro fator que contribui para o mercado absorver a mão de obra infantil é que embora o nosso país possua uma legislação avançada de proteção integral à criança o sistema de fiscalização não se mostra suficiente para assegurar o seu cumprimento.

Segundo o site da Embrapa em uma análise acerca das Mudanças Socioeconômicas e Espaciais na Agricultura, quando falamos em pobreza rural, os números são expressivos:

A maior parte destes 4,7 milhões de produtores (que representam os 92% no gráfico acima) são pobres ou extremamente pobres. Em 73% dessas propriedades, o valor médio da produção mensal bruta equivale a 0,43 salários-mínimos. Uma propriedade familiar em média conta com quatro pessoas.

### Concentração de produção e riqueza no campo



Fonte: Embrapa com base no Censo agropecuário de 2006

(Fonte: <https://www.embrapa.br/visao/mudancas-socioeconomicas-e-espaciais-na-agricultura>)

Segundo um estudo realizado pela Embrapa de um total de 5.175,489 estabelecimentos rurais, apenas 22 mil estabelecimentos

eram responsáveis por mais da metade do valor produzido no ano de 2006, enquanto 3,7 milhões de estabelecimentos possuíam renda bruta de no máximo dois salários-mínimos, esses dados reforçam a condição de pobreza em que o pequeno produtor rural vive.

O Brasil é considerado o grande celeiro do mundo, um grande exportador de alimentos que é capaz de suprir as necessidades do mercado externo e interno, como explicar tamanha desigualdade social no campo.

O grande crescimento na agricultura se deu pelo investimento em tecnologia e inovação que foram capazes de aumentar a capacidade de produção agrícola em menores espaços de terra. Infelizmente, a maior parte dos pequenos agricultores não foi capaz de adotar essas tecnologias em virtude dos seus elevados custos.

Mais uma vez, vemos a pobreza determinando a perpetuação da desigualdade ao inviabilizar que o agricultor familiar adote novas tecnologias capazes de aumentar sua produção e assim gerar maior renda, ou impedindo que tenha capacidade técnica para manuseio das tecnologias em virtude da baixa escolaridade.

Os incentivos a profissionalização e ao empreendedorismo do agricultor familiar são medidas de longos e médios prazos necessários para a mudança de perspectiva de toda família, mas existem aspectos que não podem esperar e devem ser tratados com urgência, como a extrema pobreza. Nesse sentido, os agricultores familiares com renda familiar mensal entre R\$70,00 e 140,00 reais por pessoa poderão ingressar nos programas de distribuição de renda como o Programa Bolsa Família, PRONAF e o Programa Brasil sem Miséria.

O Programa Bolsa família tem por objetivo tirar as famílias da situação de extrema pobreza, e como a pobreza é um fator determinante para o ingresso da criança no trabalho infantil, a inclusão da família no programa reflete na manutenção da criança na escola, fator importante para o afastamento da incidência de trabalho infantil.

Ocorre que a inserção das famílias no Programa Bolsa Família nem sempre surte o efeito desejado quando se trata da manutenção escolar da criança, isso por que culturalmente entende-se que os filhos homens darão continuidade aos trabalhos do campo e as meninas

quando muito auxiliam o que faz ainda existir maior evasão escolar entre os meninos ou o não afastamento total das atividades laborativas.

A questão cultural tem grande influência no meio rural onde os pais foram educados em um ambiente onde se valorizava o trabalho em detrimento aos estudos e passam isso aos filhos, dando pouca importância a uma educação ou profissionalização que possa modernizar o trabalho desempenhado de maneira rudimentar pela família por anos.

As questões culturais dos pequenos agricultores limitam a busca por escolarização ao fazer que eles não compreendam a relevância da profissionalização para suas atividades diárias que são executadas quase que instintivamente como aprenderam com seus ascendentes. Unido às questões culturais, um sistema de ensino que não é voltado a realidade das comunidades de pequenos agricultores se torna pouco atraente e agrava a falta de interesse pelo ensino gerando um círculo que se retroalimenta e leva essas famílias a atravessarem gerações sem significativos avanços na sua situação econômica.

Com a pouca escolaridade e o ingresso no trabalho infantil, à criança acostuma-se desde muito cedo com a situação de exploração do seu trabalho e a ausência de direitos se tornando mais propenso ao trabalho escravo na fase adulta.

A pobreza e a desigualdade social fazem com que os filhos (as) de pais pobres tenham uma vida com poucas oportunidades de escolha e desenvolvimento na infância e adolescência e mais tarde uma vida mais vulnerável aos riscos de serem vítimas de trabalho com condições análogas à de escravo. Levantamentos sugerem a existência de um ciclo vicioso que precisa de iniciativas de todos os setores da sociedade para quebrá-lo. (ONU)

De acordo com o coordenador do programa de combate ao trabalho forçado da OIT no Brasil, Antônio Carlos Mello, “Trabalho infantil e o trabalho escravo estão em um círculo vicioso que se retroalimenta. Para o combate ao trabalho escravo, é importante que o trabalho infantil seja combatido e vice-versa”.

A diminuição do trabalho infantil rural está intimamente ligada à diminuição da desigualdade de renda, que por sua vez está relacionada

com a capacidade de produção do estabelecimento rural que poderá ser diminuída com políticas de incentivo ao emprego de novas tecnologias e empreendedorismo dos agricultores familiares.

A pobreza vem crescendo no campo

Hoje, cerca de 11,8 milhões de pessoas, ou quase 3,75 milhões de famílias, vivem em situação de extrema pobreza na zona rural, bem próximas de propriedades de onde brotam números robustos de produtividade e produção. O desafio do Estado brasileiro é intensificar o resgate desse contingente de desafortunados, oferecendo-lhes meios de superar essa condição (OIT).

O trabalho infantil possui ligação direta com a situação econômica das famílias, logo, quando falamos em aumento da pobreza, prevemos uma maior incidência de crianças no trabalho infantil, é o que afirma a auditora fiscal Marinalva Cardoso Dantas em entrevista à Rede Peteca.

Segundo a professora de economia da Universidade Federal da Grande Dourados, Roselaine Bonfim de Almeida a questão do trabalho infantil no Brasil somente poderá ser resolvida de fato quando solucionarmos outros problemas como a distribuição de renda e a maior escolaridade dos pais, mas as fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho possuem grande relevância no combate e redução ao trabalho infantil.

O aumento na fiscalização está ligado a diminuição da incidência de trabalho infantil coibindo as empresas a não adotar mão de obra de crianças e tomar os devidos cuidados para evitar sua incidência.

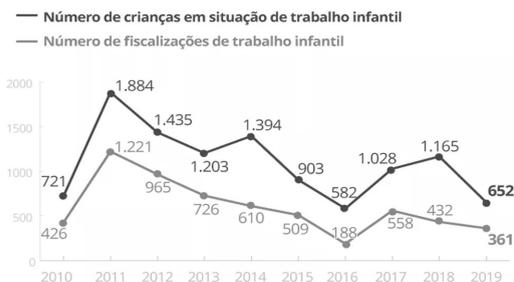
O Brasil possui um grande aparato jurídico de proteção a criança mas temos uma sociedade assolada pela desigualdade financeira e isso tornando muito complexa a efetivação dessas leis pois a própria sociedade entende ser louvável uma criança que trabalha desde cedo pelo seu sustento e o de sua família.

Diante de um cenário de aumento da pobreza e a possibilidade de maior incidência do trabalho infantil, as fiscalizações realizadas pelo Ministério do trabalho são importantes aliadas no combate ao trabalho infantil, mas de janeiro a julho de 2019 foi registrado o menor número

ro de fiscalizações para o combate ao trabalho infantil nos últimos 10 anos.

### Números do trabalho infantil no Brasil

Dados são de janeiro a julho de cada ano



Fontes: Lei de Acesso à Informação/Secretaria de Inspeção do Trabalho



Infográfico elaborado em: 22/08/2019

Considerando as investigações realizadas pelo Ministério Público de São Paulo vemos uma redução progressiva:

Ano	Denúncias (autuações)	Investigações abertas (ICs)	Ações civis públicas ajuizadas (ACP)
2012	742	217	6
2013	604	274	6
2014	890	320	13
2015	715	273	14
2016	317	101	14
2017	274	114	10
2018 até fim de setembro	123	79	16

Fonte: Ministério Público do Trabalho de São Paulo



Essa queda nas fiscalizações tem relação com a diminuição do orçamento destinado ao Ministério do trabalho no combate ao trabalho infantil que passou de R\$1,2 milhão para R\$300,00 mil entre 2010 e 2018 para todo território nacional.

Muito embora se note uma diminuição do número de denúncias, as fiscalizações não são condicionadas apenas a elas. Muitas fiscalizações são realizadas de acordo com os calendários de grandes festas, assim como o escolar e no caso de trabalho infantil rural, o calendário de colheitas e feiras agropecuárias.

Ao contrário do que se imaginam, essas fiscalizações possuem grande cunho educacional para os empregadores e não punitivas já que as multas aplicadas pelo flagrante do trabalho infantil são de valor irrisório e seu pagamento é facilitado ao empregador que somente se recusar ao pagamento das indenizações o MPT poderá ajuizar ações na justiça para garantir os pagamentos.

Com a diminuição das fiscalizações do MPT, se torna ainda mais importante a mudança da consciência social. Nesse sentido, auditora fiscal Marinalva Dantas em entrevista a Rede Peteca: “Precisamos dismantelar esse discurso, trazer a sociedade como fiscais dessas crianças e adolescentes para colocá-los na escola. As crianças que trabalham estão ficando analfabetas, não terão oportunidades de trabalho e o fim de linha pode ser o trabalho escravo”.

Entende-se por cadeias produtivas “a sequência de operações interdependentes com a finalidade de produzir, modificar e distribuir determinado produto”, surgindo assim um conceito de cadeia de produção que inclui todos os integrantes da linha de produção de um produto que trabalham além dos limites físicos da empresa.

E comum na agricultura familiar o fornecimento dos seus produtos a grandes empresas que precisam destes como insumos de produção. Ocorre que as empresas encontram dificuldade no controle de quem fornece esses insumos em decorrência de diversas dificuldades geradas ao longo da cadeia de produção.

A localização geográfica dos produtores de insumos, muitas vezes em diferente ou remoto local em relação à produtora final, a rotatividade dos integrantes da cadeia de suprimentos, com a aquisição de diversos produtores, a informalidade de setores econômicos, a ausência de contratos formais para o fornecimento de insumos, a terceirização de determinadas atividades, que pode ser tradicional e desenvolvida por pequenas empresas

familiares, são os maiores óbices para o controle da cadeia de suprimento de insumos e serviços.

Ocorre que embora longe das paredes da empresa, o uso da mão de obra infantil na cadeia de produção poderá resultar em responsabilização da empresa destinatária fim da produção podendo pela utilização de mão de obra infantil na sua cadeia de produção conforme os artigos 6º, 7º, inciso XXXIII, 184 e 227 da Constituição Federal, Convenções 138 e 182 da OIT, artigos 927 e 942 do Código Civil, bem como Decreto nº 6.481/2008, que estabelece as Piores Formas de Trabalho Infantil.

Essa ampla responsabilização se deve a condição especial de indivíduo em desenvolvimento e ao princípio da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente preconizado pelo artigo 227 da nossa Constituição Federal atribuindo à família o dever de manter a integridade física e psíquica da criança e adolescente; cabendo a sociedade garantir a convivência harmônica ao desenvolvimento desses indivíduos e ao Estado a adoção de medidas que possam assegurar a efetividade de tudo isso.

[...] deste princípio constitucional da proteção integral, derivam outros, como a responsabilidade primária e solidária do Estado, da família e da sociedade (aí compreendidas as pessoas físicas e jurídicas que exploram atividade empresarial) no combate à exploração do trabalho infantil, especialmente em suas piores formas, pois o labor, nesta fase da vida, representa sério e irreparável prejuízo ao desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes (OIT).

Nesse contexto, cabe às empresas, junto ao Estado, a sociedade e a família, combater o trabalho infantil, buscando atenuar os efeitos da sua atividade sob essas pessoas, identificando esses casos na sua cadeia de produção e coibindo a utilização de mão de obra infantil, principalmente nos estabelecimentos rurais de agricultura familiar onde essa prática é fortemente disseminada socialmente sobe o discurso valorativo do trabalho.

As empresas devem fiscalizar as pessoas contratadas no decorrer da sua cadeia de produção e adotar uma política de conscientização dos seus contratados para a não utilização de mão de obra infantil. Devido à complexidade das cadeias de produção e sua vasta ramificação com sucessivas subcontratações, o mapeamento da cadeia se mostra eficaz pois garante a empresa a possibilidade de verificar todo o percurso que seu produto ou matéria prima e assim poder observar os principais pontos críticos e adotar um plano de combate.

A dinâmica socioeconômica e as modernas formas de produção e ramificação da cadeia de suprimento de insumos, especialmente quando produzidos em regime de economia familiar (urbano e rural), em comunidades tradicionais, na informalidade e no sistema de produção integrada, denotam a necessidade de mapeamento das cadeias produtivas para a posterior identificação das denominadas zonas críticas, com maior probabilidade de utilização de trabalho de crianças e adolescentes. (MPT)

Como o pequeno produtor precisa escoar sua produção e depende das empresas para isso, quando a empresa adota uma política de combate ao trabalho infantil e rechaça essa prática e atua em conformidade com as orientações legais, coíbe o agricultor familiar na utilização da mão de obra infantil.

Observa-se que há um longo caminho para ser percorrido, mas é possível com um olhar social sensível que esta realidade seja revertida e mais crianças tenham a possibilidade de educação digna e a extinção do ciclo vicioso da utilização do trabalho infantil no campo como auxílio na fonte de renda.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Atualmente no Brasil, 8% dos estabelecimentos rurais são responsáveis por produzir 85% de todo alimento produzido no país, enquanto 92% dos estabelecimentos rurais produzem apenas 15% de toda produção e possuem renda de no máximo dois salários mínimos e muitos nem isso.

Essa desigualdade surgiu principalmente a partir da modernização do campo com a adoção de tecnologias que proporcionaram o aumento de produção, mas que em contrapartida inviabilizaram o crescimento do pequeno produtor em razão do custo da sua implantação ou pela ausência de mão de obra especializada ao seu manejo acentuando as dificuldades vividas pelos agricultores familiares.

Com o surgimento de programas de incentivo agricultura familiar como o PRONAF essa desigualdade não diminuiu, visto que, o agricultor muitas vezes desconhece a política ou as próprias regras de adoção do programa inviabilizam o ingresso do pequeno produtor.

Sem conseguir produzir de forma capaz de garantir seu desenvolvimento e sem acesso a programas que impulsionem esse desenvolvimento, o pequeno agricultor não consegue se desvencilhar da pobreza que a cerca há gerações.

Infelizmente, o trabalho infantil está intimamente ligado à pobreza e quando falamos em trabalho infantil na agricultura familiar, adicionamos fatores agravantes a sua incidência.

Em um primeiro momento se faz necessário apontar que pela razão do trabalho ser desempenhado em sua maioria pela própria família e por seu faturamento ser em razão da produção unido ao fator cultural de valorização do trabalho como fator educacional, a família naturalmente reúne toda força de trabalho disponível como uma forma de aumentar a produção do estabelecimento e compreendem a mão das crianças como uma ajuda e uma forma de educa-las para o futuro no campo, já que serão suas sucessoras.

Outro fator que agrava a prática de trabalho infantil na agricultura familiar são as cadeias de produção. Muitas empresas usam como insumos de produção aquilo que é gerado na agricultura familiar. Um exemplo seriam as empresas de laticínios que compram as produções de leite dos pequenos produtores como insumo de produção para seus produtos e se quer sabem qual a mão de obra utilizada nesse trabalho. Assim, muito trabalho infantil se camufla na complexidade da cadeia de produção.

O afastamento dos centros urbanos e as funções desempenhadas pelas crianças são taxadas como funções de auxílio, importante dizer

que elas não se diferenciam em nível de perigos e desgastes das desempenhadas pelos adultos, dificultam as fiscalizações em razão do distanciamento e inviabilizam as denúncias em função da condição de ser visto socialmente como ajuda aos familiares.

Programas de distribuição de renda e enfrentamento a pobreza como Bolsa Família foram importantes principalmente como incentivo à manutenção à frequência escolar, mas essas crianças permanecem em dupla jornada, sendo expostas ao trabalho no contra turno.

Com a dupla jornada, a exaustão em decorrência das longas distâncias percorridas em razão dos fechamentos de muitas escolas no campo, essas crianças estão mais sujeitas a evasão e baixo rendimento escolar que levará a vida adulta com uma mão de obra não especializada que perpetuará a pobreza anteriormente vivida por sua família.

Não há como falar em enfrentamento ao trabalho infantil na agricultura familiar sem antes de tudo falar em enfrentamento a pobreza através do combate à desigualdade de produção no campo. A pobreza é a causa e também a consequência do trabalho infantil rural ou urbano.

Diante das questões culturais enraizadas na agricultura familiar, as políticas de conscientização das famílias em relação à importância da educação e especialização da mão de obra complementam o enfrentamento a desigualdade de produção ao despertar perfis empreendedores e habilitar futuras mãos de obras qualificadas para o manejo de novas tecnologias rurais aumentando a produção e diminuindo a pobreza.

Um fator que se demonstrou de extrema importância na diminuição da incidência de crianças em trabalho infantil seria um mapeamento das cadeias de produção das empresas, identificando onde existem locais de uso de mão de obra infantil e agindo de maneira a coibir essa prática, já que ela também poderá ser responsabilizada.

O Brasil possui um grande aparato jurídico de proteção ao menor trabalhador, mas múltiplos fatores continuam impulsionando a utilização da mão de obra infantil fazendo com que o aparato jurídico seja pouco eficaz, principalmente em regiões mais remotas de um país de dimensões continentais como o Brasil.

O aumento da pobreza e a diminuição das fiscalizações acendem uma luz vermelha na questão do trabalho infantil, principalmente o realizado na agricultura familiar em virtude das suas especificidades.

Ante toda essa análise, conclui-se que o trabalho infantil na agricultura familiar é uma prática que precisa de um enfrentamento multidirecional que atinja toda a família principalmente mudando toda a forma de desenvolvimento rural do pequeno agricultor, na busca de uma diminuição da desigualdade de produção no campo, objetivando a diminuição da desigualdade de renda em busca da eliminação da perpetuação da pobreza.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

2019: XVI SEMINARIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLITICAS PUBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORANEA. **A Responsabilidade das Empresas na Erradicação do Trabalho Infantil nas Cadeias Produtivas.** Pag. 9. Disponível em:<<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/19625/1192612340>>.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **PNAD Contínua 2016: Brasil tem, pelo menos, 998 mil crianças trabalhando em desacordo com a legislação. Novembro de 2017.** Disponível em:><https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/18383-pnad-continua-2016-brasil-tem-pelo-menos-998-mil-criancas-trabalhando-em-desacordo-com-a-legislacao>>.

AGRO EM DIA. Quase 12 Milhões de Brasileiros Vivem em Situação de Extrema Pobreza no Campo. 22 de agosto de 2019. Disponível em:<<https://agroemdia.com.br/2019/08/22/quase-12-milhoes-de-brasileiros-vivem-em-situacao-de-extrema-pobreza-no-campo/>>.

ALMEIDA, Roselaine Bonfim de. O Efeito das Fiscalizações do trabalho para a Redução do Trabalho Infantil no Brasil. Piracicaba, SP 2015. Disponível em:<[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11132/tde-04052015-111944/publico/Roselaine\\_Bonfim\\_de\\_Almeida.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11132/tde-04052015-111944/publico/Roselaine_Bonfim_de_Almeida.pdf)>.

ÂMBITO JURÍDICO. **Direito da Infância e da Juventude: uma breve análise histórica e principiológica constitucional e legal.** Agosto de 2013. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-115/direito-da-infancia-e-da-juventude-uma-breve-analise-historica-e-principiologica-constitucional-e-legal/>>.

ANDRADE, CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE. **Âmbito Jurídico. Evolução do combate ao trabalho infantil nas Constituições brasileiras.** Agosto de 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-91/evolucao-do-combate-ao-trabalho-infantil-nas-constituicoes-brasileiras/>>.

BIANCHINI, Valter. **O programa Brasil Sem Miséria e a Agricultura Familiar.** Pag. 3. Disponível em: <<http://www.deser.org.br/documentos/imagem/Brasil%20Sem%20Mis%C3%A9ria.pdf>>.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Manual de atuação da Coordinfância: cadeias econômicas e exploração do trabalho infantil. Brasília: MPT, 2014. Pag.12. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Manual-de-atuacao-da-Coordinfancia.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Manual-de-atuacao-da-Coordinfancia.pdf)>.

BRASIL. Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Agricultura familiar.** Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/agricultura-familiar-1>>.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA). **Agricultura familiar brasileira: desafios e perspectivas de futuro.** Pag. 70. Brasília : Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2017. Disponível em: <[https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Agricultura\\_Familiar.pdf](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Agricultura_Familiar.pdf)>.

BRASIL. **Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm)>.

BRASIL. Projeto De Cooperação Técnica INCRA \FAO. **Novo Retrato da Agricultura Família: O Brasil Redescoberto.** Brasília, 2000. Pag. 47. Disponível em:<<https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/recursos/novoretratoID-3iT54E7R59.pdf>>.

BRASIL. **Plano Safra 2019-2020 já registra aumento de desembolsos em relação à safra anterior.**<<https://www.gov.br/pt-br/noticias/agricultura-e-pecuaria/2019/11/plano-safra-2019-2020-ja-registra-aumento-de-desembolsos-em-relacao-a-safra-anterior>>.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2018: notas estatísticas.** Brasília, 2019. Pag.8. Disponível em:<[http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/censo\\_escolar/notas\\_estatisticas/2018/notas\\_estatisticas\\_censo\\_escolar\\_2018.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2018/notas_estatisticas_censo_escolar_2018.pdf)>.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2019: notas estatísticas.** Brasília, 2020. Pág. 25. Disponível em:<<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/0/Notas+Estat%C3%AAdsticas+-+Censo+da+Educa%C3%A7%C3%A3o+B%C3%A1sica+2019/43bf4c5b-b478-4c5d-ae17-7d55ced4c37d?version=1.0>>.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Organização Internacional do Trabalho (OIT). **III Conferência Global sobre Trabalho Infantil: relatório final.** -- Brasília, DF: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2014. Pag. 61. Disponível em:<[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilgia/documents/publication/wcms\\_398475.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilgia/documents/publication/wcms_398475.pdf)>.

BRASIL. Instituto IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016**. Brasília, 2016. Pág. 2. Disponível em:< [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388_informativo.pdf)>.

BRASIL. **Lei 16 de Dezembro 1830**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>.

BRASIL. **Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil (16 de julho de 1934)**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1937**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)>.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

BRASIL. **Decreto nº 5.083, de 1º de Dezembro de 1926**. Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5083-1-dezembro-1926-503230-publicacaooriginal-1-pl.html>>.

BRASIL. **Decreto 17-943 de 12 de outubro de 1927**. Disponível em:< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>.

BRASIL. **Decreto 8.069 de 13 de julho de 1990**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>.

BRASIL. **Decreto 8.069 de 13 de julho de 1990**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>.

BRASIL. **CLT**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>.

BRASIL. **Decreto 10.097 de 19 de dezembro de 2000.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm)>.

Brasil. **Lei n 5.889, 8 de junho de 1973.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5889.htm)>.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

BRASIL. **CLT.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Format to identify and document good practices on child labour in agriculture.** GLO/09/58/USA. Pag. 3. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ippecinfo/product/download.do?type=document&id=18415>>.

BRASIL. **Decreto 10.097, de 19 de Dezembro de 2000.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm)>.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Notícias do TST. **Jornada | O jovem aprendiz no campo e uma nova forma de capacitação para o mercado rural.** Agosto de 2018. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/guest/-/jornada-o-jovem-aprendiz-no-campo-e-uma-nova-forma-de-capacitacao-para-o-mercado-rural?inheritRedirect=true>>.

BRASIL. Decreto nº99.910, de 21 de novembro de 1990. **Convenção dos Direitos da Criança.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>.

BRASIL. **Convenção 182 OIT.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5)>.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

BRANDÃO, CARLOS R. RAMALHO, JOSÉ R. **Campesinato Goiano**. Goiânia, outubro de 1985. Pag.31. Disponível em:<<http://www.apartilhadavida.com.br/wp-content/uploads/2019/02/CAMPESINATO-GOIANO-rosa-dos-ventos.pdf>>.

CANCIAN, Natália. Brasil fecha, em média, oito escolas por dia na região rural. **Folha de São Paulo**. São Paulo, SP. **03 de março de 2014**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2014/03/1420332-pais-fecha-oito-escolas-por-dia-na-zona-rural.shtml>>.

CAESAR, Gabriela. **Nº de fiscalizações de trabalho infantil é o 2º menor registrado nos últimos 10 anos**. 01 de setembro de 2019. São Paulo: G1 Economia, 01 de setembro de 2019. Disponível em:<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/09/01/no-de-fiscalizacoes-de-trabalho-infantil-e-o-2o-menor-registrado-nos-ultimos-10-anos.ghtml>>.

COELHO, BERNARDO LEÔNICIO MOURA. Revista de informação legislativa. **A proteção à criança nas constituições brasileiras: 1824 a 1969**. v. 35, n. 139, pag. 96, jul./set. 1998, 07/1998. Disponível em:< <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/390/r139-07.pdf>>.

EMBRAPA. **Mudanças Socioeconômicas e Espaciais na Agricultura**. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/visao/mudancas-socioeconomicas-e-espaciais-na-agricultura>>.

EMBRAPA. **Visão 2030: O futuro da agricultura brasileira**. Brasília, DF. 2018. Pag. 54. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/visao/trajetoria-da-agricultura-brasileira>>

FNPETI. **Mais de 46 mil crianças e adolescentes sofreram acidentes de trabalho e agravos à saúde nos últimos 12 anos no país**. Abril de 2020. Disponível em:<<https://fnpeti.org.br/noticias/2020/04/28/mais-de-46-mil-criancas-e-adolescentes-sofreram-acidentes-de-trabalho-e-agravos-saude-nos-ultimos-12-anos-no-pais/>>.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. 2016. Pag.6. Disponível em:< [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388_informativo.pdf)>.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais : uma análise das condições de vida da população brasileira**. 2019 - Rio de Janeiro. Pag. 81 e 83. Disponível em:<<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>>.

MIRANDA, S. H. G. et al. A cadeia agroindustrial orizícola do Rio Grande do Sul. 2009. Disponível em:<<https://seer.ufrgs.br/index.php/AnaliseEconomica/article/download/5113/7453>>.

MULLER, CRISNA MARIA. Âmbito Jurídico. Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. Junho de 2011. Disponível em:<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-89/direitos-fundamentais-a-protecao-integral-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil/>>.

OIT. **Convenção 138**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo70](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo70)>.

OIT. **Convenção 182**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo68](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo68)>.

OIT. **Convenção 138**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo70](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo70)>.

OIT, ANDI e UNICEF. **Crianças invisíveis : o enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração** / coordenação Veet Vivarta. – São Paulo: Cortez, 2003. Pag.38. Disponível em:<[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/--ilobrasilia/documents/publication/wcms\\_233620.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/--ilobrasilia/documents/publication/wcms_233620.pdf)>.

OLIVA, José Roberto Dantas; CÉSAR, João Batista Martins. **Trabalho Infantil Transmite e Perpetua Ignorância e Penúria por Gerações**. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/colunas/trabalho-infantil-transmite-e-perpetua-ignorancia-e-penuria-por-geracoes/>>.

ONU BRASIL. **Encontro discute relação entre trabalho infantil e escravo no Maranhão**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/encontro-discute-relacao-entre-trabalho-infantil-e-escravo-no-maranhao-2/>>.

PYL, Bianca. **Combate ao Trabalho Infantil tem Menor Orçamento, Menos Ficaís e Menos Ações**. [s.d]. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/combate-ao-trabalho-infantil-tem-menor-orcamento-menos-fiscais-e-menos-acoes/>>.

VIANNA, Bernado. **As Relações entre Trabalho Infantil e Trabalho Escravo**. Disponível em: <<http://escravonempensar.org.br/via-blog-as-relacoes-entre-trabalho-infantil-e-trabalho-escravo/>>.

RIBEIRO, Bruna. “O Trabalhador Infantil Vai Ser o Escravo Mais Tarde”, Diz Coordenador da OIT. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/legislacao/agenda-legislativa/o-trabalhador-infantil-vai-ser-o-escravo-mais-tarde-diz-coordenador-da-oit/>>.

REVISTA ACTA GEOGRÁFICA. **A Agricultura Familiar e sua Organização**. Ano II nº4, jul./dez. de 2008. Pag.21. Disponível em: <<https://revista.ufrr.br/actageo/article/download/194/371>>.

REVISTA DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL. **Qual "fortalecimento" da agricultura familiar? Uma análise do Pronaf crédito de custeio e investimento no Rio Grande do Sul** vol.51 no.1. Brasília. Jan./mar. 2013. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010320032013000100003&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010320032013000100003&lng=pt&tlng=pt)>.

REVISTA ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL. **O problema do trabalho infantil na agricultura familiar: o caso da produção de tabaco em Agudo-RS.** vol.50 no.4 Brasília Oct./Dec. 2012. <Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010320032012000400010&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010320032012000400010&lng=pt&tlng=pt)>.

REVISTA LATINO AMERICANA DE ENFERMAGEM. O Trabalho na Vida dos Adolescentes: Alguns Fatores Determinantes para o Trabalho Precoce. vol.9.no.3. Ribeirão Preto. Maio de 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692001000300013&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692001000300013&script=sci_arttext&tlng=pt)>.

REVISTA LATINO AMERICANA DE ENFERMAGEM. O Trabalho na Vida dos Adolescentes: Alguns Fatores Determinantes para o Trabalho Precoce. vol.9.no.3. Ribeirão Preto. Maio de 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692001000300013&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692001000300013&script=sci_arttext&tlng=pt)>.

REVISTA LATINO AMERICANA DE ENFERMAGEM. O Trabalho na Vida dos Adolescentes: Alguns Fatores Determinantes para o Trabalho Precoce. vol.9.no.3. Ribeirão Preto. Maio de 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692001000300013&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692001000300013&script=sci_arttext&tlng=pt)>.

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL. Impacto do Programa Bolsa Família sobre a frequência escolar: o caso da agricultura familiar no Nordeste do Brasil. Brasília:** Revista de Economia e Sociologia Rural, Vol.48. no.3, Jul./Sept. 2010. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20032010000300007&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20032010000300007&script=sci_arttext&tlng=pt)>.

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL. Impacto do Programa Bolsa Família sobre a frequência escolar: o caso da agricultura familiar no Nordeste do Brasil. Brasília:** Revista de Economia e Sociologia Ru-

ral, Vol.48. no.3, Jul./Sept. 2010. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20032010000300007&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20032010000300007&script=sci_arttext&tlng=pt)>.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Convenção 138 da OIT.** Disponível em:<<http://www.tst.jus.br/documentos/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego>>. Acesso em: 30 de maio de 2020.

# ECONOMIA, AMBIENTE E REFLEXIVIDADE: UMA PERSPECTIVA ECOFEMINISTA

*Gabriela Almeida Marcon Nora*

## Introdução

A problemática ambiental revela incertezas e insuficiências dos paradigmas modernos. Pesquisas científicas apontam que a economia humana em crescente expansão ameaça o equilíbrio dinâmico da Terra, mas conceitos particulares definem como as pessoas respondem à necessidade crescente de pensar e agir de forma mais ecologicamente apropriada. O individualismo neoclássico vem sendo desafiado cada vez mais por modelos econômicos ecológicos e pela noção de interdependência entre sociedade e natureza (MCMAHON, 1997).

A economia neoclássica – compreendida como o estudo da maximização da utilidade, formação de preços, produção e distribuição da renda por intermédio dos mecanismos de oferta e demanda mercadológica no longo prazo – focaliza, em geral, suas teorias num indivíduo genérico livre de relações sociais, em busca do próprio interesse, invariavelmente orientado por suas preferências subjetivas, logo trata da natureza como fator de produção, negando-lhe atributos de personalidade.

Foucault (1996), em sua obra “A Ordem do Discurso”, aponta que há uma vontade de verdade generalizada apoiada em um suporte institucional, o qual funciona como um sistema de exclusão e exerce pressão sobre outros discursos. As práticas econômicas, de cunho pres-

critivista – tal qual outras, como as educacionais e os sistemas jurídicos – buscaram racionalizar-se, justificando-se a partir das noções de riqueza e produção e, sobretudo, sobre o ideal de liberdade.

Reivindicações políticas sobre direitos individuais, contra repressão e pela emancipação do indivíduo do controle social, político e econômico – por libertar o conhecimento do poder e o indivíduo da natureza – moldaram a economia moderna. A natureza em períodos pretéritos surgia associada à divindade, ao absoluto. À medida que o homem avançava no campo científico e compreendia melhor aspectos da natureza, ele próprio tornava-se Senhor dela.

Nessa mesma perspectiva de emancipação individual, as próprias Constituições democráticas da atualidade foram nitidamente influenciadas por uma noção de liberdade individualista, um indivíduo autônomo que se liberta das amarras do Estado, cujos direitos individuais são soberanos.

A noção de autonomia individual, entretanto, é abstrata, mormente, na atualidade, diante de fenômenos naturais e sociais que interferem diretamente na produção, no consumo e, conseqüentemente, nas escolhas dos indivíduos.

As práticas econômicas enraizadas tendem a moldar o comportamento particular, o que explica a perpetuação de algumas condutas nocivas ao meio ambiente a despeito de evidências empíricas acerca de seu desacerto. Percebe-se que a lógica neoclássica é defectiva ao encarar o mundo natural por um viés essencialmente econômico.

A perspectiva Ecofeminista proporciona uma análise crítica das suposições subjacentes ao pensamento hegemônico, permitindo observar os ganhos advindos da interconectividade entre sociedade e natureza. Este ensaio teórico busca lançar luz a um modo diferente de compreender essas relações e ao poder que o sujeito tem de influir na difusão desta consciência.

## Individualismo, sustentabilidade e economia mecânica

A problemática ambiental não está adstrita ao meio ambiente natural (BECK, 2011). A análise do discurso em Foucault explica muito

do que se tem por verdade em termos de economia e sociedade nos últimos séculos. Em meados de 1970, Foucault debruçou-se sobre o Projeto Genealógico, trazendo suas concepções acerca da gênese do saber, a partir da compreensão das relações de poder e estratégias de controle do discurso advindas deste entendimento. Para Foucault (2005), as relações de poder emergem e se desenvolvem em determinados contextos. Não há um centro único de poder capaz de atravessar toda a sociedade. O próprio Estado é apenas mais uma instituição em meio à complexidade da tessitura social.

O período feudal negligenciou profundamente a individualidade e a racionalidade substantiva dos seres humanos. O modelo econômico neoclássico rompe com a noção de vassalo e senhor, com os nódulos feudais, os entrecchos de terra, castelo e servidão. Conexões locais foram sendo rompidas tanto quanto a indiferença em relação ao indivíduo – que cada vez mais toma consciência de si, de que não tem outra vida, de que precisa explorar suas potencialidades e tem condições de evoluir a partir das próprias ideias, empreendimentos e do trabalho.

A teoria econômica moderna surge, portanto, em um momento histórico em que o ambiente social e natural da civilização ocidental estava sendo transformado pela industrialização, pelo individualismo, liberalismo, noções de democracia e aforismos construídos sobre essas bases (SAMPSON, 1989; MCMAHON, 1997).

Os desafios da tradição, das lutas morais entre divino e mundano, contribuíram para a construção metafórica do indivíduo moderno como um ser autônomo, bem delineado, uma região delimitada e cercada por fronteiras sociais. Esta ideia, advinda da tomada de auto-consciência, é moderna e ocidental (GEERTZ, 1973; TUAN, 1982; MCMAHON, 1997). Este pressuposto inspira e justifica o domínio do homem sobre a natureza, eis que detentor do saber e conhecedor da verdade.

No século XIX, economistas começam a aplicar noções da física às suas teorias políticas e econômicas, subordinando a natureza com ênfase em valores como utilidade e interesse individual. O dinheiro passou a ser visto como uma commodity neutra, desprovida de estrutura ideológica, voltada a facilitar as trocas úteis entre os indivíduos

(NADEAU, 2015; FARLEY, 2015; AMENT, 2019). O mecanicismo na economia é um discurso embasado na premissa imanente de que todos os seres humanos, alocando de forma ótimas seus recursos, tem condições de galgar melhores condições de vida e bem-estar.

Este indivíduo metaforicamente construído e disseminado como sendo o perfil do ser humano moderno vem imbuído de experiências e ideais ocidentais masculinos, atrelado à noção de racionalidade do homem. Apesar da pretensa superação da lógica “vassalo-suserano”, a modernidade se sustenta em dualismos, por vezes hierárquicos, em que a realidade é dividida entre aqueles que detém o poder de fala e os que são representados, dividida socialmente entre esfera pública e privada, ente um trabalho mais valorizado e outro de menor valor.

A histórica falta de direitos de propriedade e direitos políticos às mulheres relegou-as ao âmbito doméstico, o que foi conducente à negação do valor de mercado de seu labor. Isto expõem o amparo ideológico do modelo neoclássico. Não se desmerece a esfera privada, a crítica recai sobre a suave imposição de uma condição.

Estudos ocidentais apontam que o gênero estrutura diferenças de pensamento e ação em relação ao meio ambiente, sendo feminino o protagonismo na defesa da conservação ambiental e da justiça ecológica (DAVIDSON; FREUDENBURG, 1996; LOGSDON-CONRADSEN, 2011; ATKINSON, 2014; BRISCOE et al., 2019).

Existe uma crença essencialista de que as mulheres são mais próximas da natureza, vocacionadas aos trabalhos manuais – costuras, tecelagem, cerâmica, fruticultura –, ao cuidado do ambiente e do outro, o que fortaleceria os laços entre humanidade e natureza. Este discurso é utilizado para justificar razões pelas quais sejam supostamente mais afetadas e preocupadas com sua degradação, inclusive do ponto de vista da própria saúde (MACBRIDE-STEWART; GONG; ANTELL, 2016).

Historicamente a tradição social, sobretudo, pós revolução industrial, associou a mulher à natureza, à emoção, às artes, à sensibilidade e ao corpo. Estes atributos não estão, na perspectiva neoclássica, intrinsecamente associados à produção de riqueza. Capital e trabalho não são considerados elementos femininos. Uma das razões é a ligação que a cultura ocidental faz do corpo feminino com o encantamento, a

sensualidade e a maternidade – comparadas nas artes e na literatura aos elementos da natureza.

O homem, por outro lado, tem sua figura associada à mente, à cultura, à física, à luta, à caça, às armas, à agressividade e à razão. A capacidade reprodutiva da mulher contrasta com a do homem de lutar, de violência e dominação.

E assim, por seus atributos, o homem detém o poder em suas relações e o exerce sobre a mulher e sobre a natureza – ou “mãe natureza”. Tratando esta última como meio de produção, reforçando sua perspectiva mecanicista de utilidade e interesse.

Tem-se uma definição de eficiência econômica baseada na matemática do equilíbrio paretiano, uma alocação socialmente ótima de recursos, na qual é impossível majorar a utilidade de uma coisa ou pessoa sem diminuir a de outra, sem piorar a situação de outro indivíduo participante.

Neste contexto, o ecofeminismo surge muito mais como uma advertência do que como uma corrente filosófica. O termo foi empregado pela primeira vez em 1974 por Francoise d' Eaubonne em seu livro *Le Feminisme ou la Mort* (Feminismo ou Morte). É a simples conjunção das palavras ecologia e feminismo, examinando e criticando a desvalorização mútua das mulheres e da natureza pela cultura e economia modernas – o que bastou para que fosse duramente criticado e considerado radical por filósofos da época, como Luc Ferry (GAUTERO, 2016).

D'Eaubonne (1974) não tinha a menor simpatia por posições leninistas, as quais vigorosamente denunciou em seus trabalhos, mas associa a família monogâmica e a sociedade burguesa, tratando de institutos sociais – tais quais o casamento, de modo contextualizado – como algo repressivo, dedicado ao princípio de desempenho e da realidade.

Ainda, a autora tratou da feminilidade como conjunto de características biológicas preexistentes em qualquer cultura, mas passível de ser profundamente modificada pela cultura. Neste ponto, sua lógica conversa com Geertz (1973) para quem o ser humano é biológico, psicológico, social e cultural. E a antropologia interpretativa não é feita para responder às questões do pesquisador, mas para deixar-lhe à

disposição as respostas que outros deram. O feminino não é dado, é culturalmente construído.

Nas palavras de Pierre Bourdieu (1998, p. 13), “o analista, homem ou mulher, é parte e parcela do objeto que tenta compreender. Ele ou ela interiorizou, na forma de esquemas inconscientes de percepção ou apreciação, as estruturas sociais históricas da lei masculina”.

McMahon (1997) utiliza o termo ecofeminismo ao atrelar questões feministas e ecológicas, mas nem todo o feminismo ecológico se intitula ecofeminismo. As ideias ecofeministas oferecem uma crítica profunda ao paradigma dominante na economia e servem de alerta no sentido de que este pode vir a ser muito mais uma barreira à transformação social do que um recurso.

A imagem neoclássica do indivíduo e da sociedade é um produto das circunstâncias históricas, sociais e culturais particulares (SAMPSON, 1989; GEERTZ, 1973). Para os ecofeministas, esta figura do indivíduo produtivo e suas relações sociais é de gênero. Repousa em concepções e conexões injustas entre o homem e o mundo natural.

Todas as versões da economia neoclássica partem da pressuposição de que a economia em si é formada por um conjunto de agentes dotados, de um viés, de preferências subjetivas ou escalas de utilidade e, doutro, de provisão de fatores. É reducionista ao precificar e traduzir todas as relações como interesses e trocas de coisas. Não seria demasiado radical dizer que o paradigma econômico dominante inferioriza insumos e recursos laborais.

Neste contexto, a noção de sustentabilidade dada pelo relatório Brundtland de 1987 é tendentemente econômica e antropocentrista. Ao sugerir o uso acautelado dos recursos atuais para as gerações futuras, uma vez mais, trata da natureza como algo instrumental a ser preservado em benefício do homem. Faltar-lhe-ia reconhecer francamente a interconexão entre todas as formas de vida e a interdependência do ser humano e de sua produção em relação ao mundo natural e seu equilíbrio.

## Ecofeminismo e reflexividade

A construção de novos espaços de governança ambiental, social e econômica, cruciais para a sustentabilidade efetiva, depende da ressig-

nificação de algumas concepções. Governança esta compreendida como o exercício contínuo e deliberado de práticas examinadas sob a noção do poder mediando as relações sociais (RIBEIRO, 2012).

A perspectiva ecofeminista impõe o pensamento crítico acerca do discurso econômico dominante, implica considerar, para análise de uma realidade, memórias, experiências, história – em síntese, o esqueleto axiomático que forma os indivíduos, o tecido conjuntivo da cultura que abriga o desenvolvimento do pensamento e da lógica humana na modernidade.

O indivíduo biológico difere daquele sujeito concebido modernamente como agente, que se aproxima do sujeito de agência apresentado por Antony Giddens. Para Giddens (1994), o indivíduo é um agente reflexivo.

Na concepção clássica, a reflexibilidade foi utilizada como sinônimo de razão. A reflexividade em Giddens (1994) representa uma possibilidade de reinvenção da modernidade e de suas formas industriais, não se reduz à noção de razão (cogito) e está associada à possibilidade de controle de suas ações por parte dos atores sociais. O autor rejeita a perspectiva da sociologia estrutural e ao criticar as totalidades sociais abre caminhos para um maior protagonismo do indivíduo na coletividade.

As sociedades humanas, simultaneamente facilitadoras e coercitivas, não existem sem a agência humana. A agência, sob a ótica de Giddens, não se trata das intenções individuais ao realizar coisas, mas, em primeira instância, à própria capacidade. A sociedade, em si mesma, é um plexo de interesses cruzados. Radicalizando a modernidade posta, cria-se horizonte para uma nova modernidade.

Neste norte, é razoável supor que uma vontade generalizada de verdade, tal qual descrita por Foucault (1996), tende a fazer com que instituições firmes no tempo e no espaço resistam veementemente às tentativas de mudança do agente individual. É de se reconhecer que o poder está presente em todas as relações sociais.

Em Giddens (1994) pode-se compreender este fenômeno como coerção. Os indivíduos podem estar conscientes e convictos de seu pertencimento a um determinado grupo considerado legítimo, sem que, necessariamente, cada um deles particularmente considere adequada esta situação. É a dialética da ação e poder que permite o desenvolvimento de processos de transformação social.

Giddens (1994) aponta que as totalidades sociais preexistem e sobrevivem ao indivíduo, sendo exteriores à sua atividade. Instituições sólidas no binômio tempo-espço constroem a verdade sobre os lugares do gênero e sobre o domínio do meio ambiente. Não há, a priori, um aspecto abjeto nesta dominação, pois advém da reprodução de comportamentos, da continuidade da práxis.

Disso decorre, entretanto, a importância da análise crítica do discurso hegemônico, que exerce pressão, como que um poder de coerção nos dizeres de Foucault (1996). Foucault divisa a relação entre expansão do poder disciplinar e desenvolvimento do capitalismo industrial de base neoclássica, mas é criticado por Giddens (1998) quando delinea um sujeito incapaz de agir. A apropriação reflexiva da história por parte dos sujeitos e as pressões do poder não correspondem a uma incapacidade de agir do sujeito. É exatamente esta capacidade cognitiva dos agentes que contribui para construção e difusão de modelos institucionais.

A evolução pressupõe, por vezes, um rompimento com a continuidade e o questionamento às instituições, cujo poder exercido na sociedade pode conduzir à maximização do bem-estar ou à negação do que se considera subversivo à ordem institucional. A ação dependerá da capacidade e do poder que os indivíduos possuem para intervir na realidade, nos processos e criar diferença em relação ao estado de coisas preexistente. As noções de poder e saber em Foucault não podem ser desvinculadas da reflexividade imanente nas instituições modernas.

A economia está na base da civilização e compõe o arcabouço do que é ser humano. Longe de pressupor mera polaridade entre supostos universos masculino e feminino, a perspectiva ecofeminista busca desconstruir esses dualismos herdados. Os indivíduos produzem conhecimento sobre os sistemas sociais a que pertencem e, bem por isso, detém poder de obter percepções mais complexas, penetrar a lógica destes sistemas e mudar-lhes o curso.

## Conclusões

Atitudes concretas voltadas à proteção de bens jurídicos pressupõem a superação de crenças e preconceitos arraigados. A cultura oci-

dental, por vezes, é permeada por dualismos conducentes à submissão de gênero e à dominação da natureza. Estes dualismos dirigem uma lógica econômica mecanicista e favorecem um conceito de sustentabilidade instrumental e utilitário. A conexão entre mulher e natureza pode ser extraída de diversas narrativas modernas, o que evidencia uma concepção masculina da realidade na cultura hegemônica.

As noções modernas de economia, sociedade e sustentabilidade são resultado de uma construção histórica e cultural. É forçoso reconhecer que a economia neoclássica produziu avanços na fronteira do conhecimento acerca do mercado e trouxe benefícios, contudo tomou por base condições ideais – desconsiderando aspectos sociais e ambientais relevantes.

Foi intensamente influenciada por um discurso individualista. Pecou ao negligenciar o papel e até mesmo negar completamente qualquer protagonismo à natureza no processo produtivo. Do ponto de vista sociológico, além da exploração do mundo natural, as abordagens essencialmente econômicas favoreceram a marginalização do trabalho das mulheres. A valorização do interesse individual sempre em primeiro plano parece contradizer um panorama de longo prazo e a maximização do bem-estar.

Nada há na verdade universal senão uma observância cega a um recurso discursivo. Questionar o discurso considerado verdadeiro ao longo do tempo é parte do processo de assunção da responsabilidade pela mudança que se deseja operar no bojo da sociedade. A resignificação da relação entre ser humano e natureza é importante para o entendimento das limitações dos sistemas de produção e consumo atuais.

A perspectiva ecofeminista lançada à sustentabilidade ambiental e à economia moderna permite descortinar preconceitos, compreender o discurso preponderante e seus impactos sobre o poder e a ação sociais, bem como a necessidade de se refletir, expandir as fronteiras do conhecimento e no respeito para com natureza a fim de construir nova consciência dos problemas humanos.

## Referências

AMENT, Joe. Toward an Ecological Monetary Theory. **Sustainability**, [s.l.], v. 11, n. 3, p.923-943, 12 fev. 2019. MDPI AG.

- ATKINSON, Lucy. Green moms: the social construction of a green mothering identity via environmental advertising appeals. **Consumption Markets & Culture**, [s.l.], v. 17, n. 6, p. 553-572, 5 fev. 2014. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/10253866.2013.879817>.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Editora 34, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. **Conferência do Prêmio Goffman**: A dominação masculina revisitada. *In*: LINS, Daniel (Org.). A dominação masculina revisitada. Campinas: Papirus, p. 11-27, 1998.
- BRISCOE, Michael D.; GIVENS, Jennifer E.; HAZBOUN, Shawn Olson; KRANNICH, Richard S. At home, in public, and in between: gender differences in public, private and transportation pro-environmental behaviors in the us intermountain west. **Environmental Sociology**, [s.l.], v. 5, n. 4, p. 374-392, 14 jun. 2019. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/23251042.2019.1628333>.
- DAVIDSON, Debra J.; FREUDENBURG, Wiluam R. Gender and Environmental Risk Concerns. **Environment and Behavior**, [s.l.], v. 28, n. 3, p. 302-339, maio 1996. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/0013916596283003>.
- D'EAUBONNE, Françoise. **Feminism or death**. New French Feminisms: An Anthology, p. 64-67, 1974.
- FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. 3ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: A vontade de saber, Rio de Janeiro, Editora Graal, 2005.
- GAUTERO, Jean-luc. Françoise d'Eaubonne, éco-féminisme et anarchie. **Modern & Contemporary France**, [s.l.], v. 24, n. 2, p.179-191, 2 abr. 2016. Informa UK Limited.

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas** (Editora LTC, Trad.).  
Rio de Janeiro: LTC, 1973.

GIDDENS, Anthony. **Novas Regras do Método Sociológico**. Lisboa: Gradiva, 1994, 196p

GIDDENS, Anthony. **Política, sociologia e teoria social**: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

LOGSDON-CONRADSEN, Susan. From Materialism to Activist Mothering: The Evolution of Mother Activism in the United States Environmental Movement. *Journal of the Motherhood Initiative for Research and Community Involvement*, v. 2, n. 1, 2011.

MACBRIDE-STEWART, S.; GONG, Y.; ANTELL, J.. Exploring the interconnections between gender, health and nature. **Public Health**, [s.l.], v. 141, p.279-286, dez. 2016. Elsevier BV.

MCMAHON, Martha. From the ground up: ecofeminism and ecological economics. **Ecological Economics**, [s.l.], v. 20, n. 2, p.163-173, fev. 1997. Elsevier BV.

NADEAU, Robert L. The unfinished journey of ecological economics. **Ecological Economics**, [s.l.], v. 109, p.101-108, jan. 2015. Elsevier BV.

RIBEIRO, Wagner Costa. **Governança da ordem ambiental internacional e inclusão social**. São Paulo: Annablume: Procam: IEE, 2012

SAMPSON, Edward E. The challenge of social change for psychology: Globalization and psychology's theory of the person. **American Psychologist**, [s.l.], v. 44, n. 6, p. 914, 1989.

TUAN, Y. F. **Segmented worlds and self**: group life and individual. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1982.

# OS DOENTES MENTAIS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UM CRIME CONTRA HUMANIDADE E O JUDICIÁRIO

*Agdália Gomes dos Santos*

*Vitor Josias Gomes dos Santos*

## INTRODUÇÃO

A principal discussão deste trabalho de pesquisa é a relevância da efetivação dos direitos humanos ou fundamentais na vida dos criminosos com doenças mentais, a qual precisa ser cumprida pelo Poder Judiciário, mas primeiramente pelos poderes executivos: federal, estadual e municipal através de políticas públicas em construções de hospitais, disponibilização de médicos e profissionais da saúde, medicamentos e enfim lugares específicos para cuidar destes sujeitos, já que estes não podem ser inseridos nos cárceres normais por falta de estrutura para tratá-los.

Porém, os vários debates existentes nesta área condenam o judiciário por infringir as leis da Constituição Brasileira Federal, especialmente em seu Art. 5º onde reza que todos os cidadãos têm direitos iguais a liberdade, a educação, a saúde e outros. Mas, como cumprir se o Estado não oferece a estrutura necessária para este trabalho. Todavia, o Judiciário não fica ileso nesta circunstância, pois o mesmo pode através do Ministério Público Reivindicar ao Poder Executivo e Legislativo mudanças de políticas públicas que priorizem estas pessoas

sem vez e voz. Que por descuido lesiona o direito de outras pessoas, cometendo inúmeros crimes.

Partindo do pressuposto de que a sociedade também tem seu papel de requerer direitos junto aos poderes executivo compreendido pela União, Estado e Município, os textos abaixo são transcritos com uma ordem cronológica de historicidade dos doentes mentais neste País (Brasil), com a finalidade de instigar outros cidadãos a sensibilizar com a situação do sujeito que não tem consciência do que é ser um cidadão e muito menos do que seja ser um humano, por lhe faltar o raciocínio. O que por sua vez, é o diferencial do homem aos outros animais considerados irracionais.

Nesta perspectiva, a sociedade, os poderes governamentais e o judiciário precisam ser a voz destas pessoas que não sabem da existência e nem o porquê dela. E pior ainda não sabe discernir entre o bem e o mal, precisam somente de tratamento para se acalmarem e não causar delitos sociais, por ser a lucidez algo remoto em suas vidas.

Os textos seguintes mostram a história, o conceito da debilidade, leis e doutrinas que abordam sobre o doente mental e suas condições atuais na sociedade brasileira.

## 1. CONTEXTO HISTÓRICO SOBRE A LOUCURA NO TRANSCORRER DA HISTÓRIA: ANÁLISE BASEADA NA TEORIA DE (DANIELA ARBEX, 2019) EM SEU LIVRO "HOLOCAUSTO BRASILEIRO"

O doente mental e o deficiente físico no transcorrer do tempo sempre fora segregado e martirizado por suas limitações e imposições dos senhorios à época, isso ocorria de várias formas, como por exemplo, ao longo da história os indivíduos ditos normais tiveram diversos entendimentos em relação à deficiência. Como se vê na idade antiga, a deficiência era considerada como uma mazela, e com isso os pais abandonavam até que estes padecessem.

Em outras civilizações, como Esparta e Roma, os pais detinham o direito de assassinar os filhos defeituosos. Já para outros existiam dogmas, como para os Hebreus, que por seu entendimento, considerava como uma punição divina, e com isso não detinha o direito de acessar

aos cultos religiosos. Porém, o povo de Atena agia de forma humana, realizando a proteção desta população segregada, dando proventos para o seu sustento, uma previdência social dos dias atuais.

Mas, apenas com a Revolução Francesa, em 1789, que se iniciou a diminuição da injustiça social, fundamentando-se a mudança nos princípios (Igualdade, liberdade e fraternidade), compreendendo os diferentes tipos de deficiências e também a necessidade de cuidado com essas pessoas.

A partir dessa revolução se observa as mudanças para melhoramento na condição do deficiente frente à sociedade, todavia permanece a segregação, e no transcorrer da história aumenta-se a quantidade destes sujeitos, especialmente na Revolução Industrial ou no pós-guerra mundial que por seus acontecimentos findaram limitações ao indivíduo.

No Brasil, a assistência aos deficientes sempre foi deficitária, visto que quando colônia havia poucos médicos formados, sendo extremamente precária a situação ambulatorial à época, com isso este ofício era exercido por curandeiros de matizes, inclusive sacerdotes católicos, como bem relata o Professor Luiz Salvador de Miranda-Sá JR, no artigo denominado como um “Breve Histórico da Psiquiatria no Brasil: período colonial à atualidade”.

Nesta situação de escassez médica, o cenário das pessoas com deficiência era ainda pior do que das pessoas ditas “normais”, pois as mesmas já eram vistas como inúteis, e assim já eram largadas ao bel prazer da vida, deixando as esperar somente pela morte para aliviar os tormentos diários, e o estado de se livrar do “peso” dos cuidados inerentes a elas. Lembrando, que o tratamento oferecido na época era a internação em manicômios.

O manicômio mais conhecido no Brasil foi instalado na cidade de Barbacena em 1903, sendo conhecido como Hospital Colônia de Barbacena uns dos setes hospitais naquela região à época, recebendo o codinome de “Cidade dos Loucos”. Este manicômio era formado por 16 (dezesseis) pavilhões independentes, cada qual com sua função específica: Pavilhão "Zoroastro Passos" para mulheres indigentes; Pavilhão "Antônio Carlos" para homens indigentes; Pavilhão "Afonso Pena"; Pavilhão "Milton Campos"; Pavilhão "Rodrigues Caldas" e Pavilhão "Júlio Moura".

Este “Hospital” se tornou conhecido em 1980, pelo tratamento desumano, comparado pelo psiquiatra Franco Basaglia como campo de concentração nazista. Ressalta-se que esta instituição recebia pessoas de outras cidades, as quais chegavam a Barbacena através de inúmeros vagões, ficando conhecido como “trem de doido”, nos quais os sujeitos apresentavam debilidade mental ou nenhuma, posto que 70% dos internos foram internados compulsoriamente mesmo sem nenhum transtorno mental.

Visto que a maioria destes internos eram pessoas viciadas em álcool, crianças que nasciam com alguma deficiência ou indesejada, homossexuais, prostitutas, mendigos, dentre outros, que eram internados apenas por serem estes sujeitos compatíveis com as normas exigidas.

Assevera-se ainda que quando o manicômio fora inaugurado possuía capacidade máxima para 200 (duzentos) internos, mas chegando ao ápice com 5.000 (cinco mil) internos, o que por sua vez trouxe muitos transtornos, tais como: a substituição das camas por capins com o escopo de manter as pessoas internas naquele local, com isso, muitos morriam de frio, pois o hospital era instalado na Serra da Mantiqueira, onde a temperatura era baixa e assim para obterem uma sobrevida os internos dormiam aos montes.

Além da falta de locais apropriados para dormir e tratamento, os internos eram submetidos ao trabalho forçado e o mais absurdo é que estes pacientes eram torturados fisicamente ou psicologicamente. Pois, os supostos cuidadores utilizavam terapia do choque e duchas escocesas. E com estes atos insanos consequentemente aumenta a taxa de mortalidade, tanto que o cemitério da pequena cidade não possuía mais local para o enterro, com isso, alguns funcionários vendiam restos mortais para as universidades, e quando não detinha compradores dissolvia os corpos em ácido.

Pois, estes indivíduos não tinham valor para a sociedade, tanto é que eram considerados uma oneração para o estado como explica Kehl apud Costa (1989) diz que os crescimentos dos países através do estabelecimento de colônias, pois estas traziam consigo um grandioso problema, que era o gasto com albergues para mendigos, penitenciárias para criminosos, manicômios para os loucos e degenerados (deficientes), os quais eram uma massa desnecessária, pois quando gastavam com estas deixavam de investir naquelas que tinham pleno vigor.

Assim, ante esses fatos muitos denunciavam, mas as autoridades competentes eram omissas e a comunidade médica que tentava se manifestar era reprimida. Somente com a queda do AI-5 em vigor na ditadura militar de 1964, que o jornalista Hiram Firmino conseguiu adentrar no hospital e a manifestação de Franco Basaglia que o caso tomou repercussão, aumentando a pressão no poder público, com as palavras como de Helvécio Ratton, o qual dizia aquele lugar tinha um cheiro de sujeira, de sofrimento e enfim insalubre. Destarte, é relevante ressaltar que 60.000 (sessenta mil) sucumbiram aos maus tratos, poucos sobreviveram.

Mas, dentre estes poucos sobreviventes, o jornal denominado Vila de Utopia (2018) entrevistou Paulo Mendes, vulgo Perereca, com 67 anos. Contou que sua fuga para chegar até a cidade de Barbacena durou quatro dias e nas suas andanças passou fome e sede, e que para sobreviver teve que beber urina. Mas, isso não se diferenciava muito da vida no manicômio, pois conforme ARBEX (2019) os homens, mulheres e crianças que viviam neste manicômio comiam ratos e bebiam urina ou esgoto, e usam como cama, o capim, e para piorar as situações eram espancados e violados. E nas noites frias eram jogados nus ao relento e assim morriam por estas atrocidades e outros males.

Mas as mortes dos mesmos eram vistas pelos governantes como meio de lucrar, pois diminuía os gastos. E o mais horripilante é que estas mais de 60.000 pessoas morreram com o consentimento de médicos, estado e enfim por um sistema constituído de negligências, sendo tais informações adquiridas pela escritora Daniela através de entrevistas realizadas com sobreviventes, funcionários e outros que viram o horror de perto. Como esta foto retrata um pouco.



Figura 1: Hospital de Barbacena Minas de Gerais

Ressalta-se que este Hospital de Barbacena do estado de Minas Gerais, no ano de 1979, local onde aconteceu 60 mil mortes. Ao observar estas descrições e relatos, é possível afirmar que tais situações aconteciam porque os direitos fundamentais ou humanos no Brasil ainda não eram assegurados pela Carta Magna com muita veemência, embora no Brasil tenha a presença da Constituição desde de 1824, mas que tem suas vertentes voltadas para os direitos de igualdade e qualidade de vida é evidenciada com intensidade na Constituição de 1988, conforme defende (CASTILHO, 2010) em seu livro Direitos Humanos.

Mas, para melhor entendimento sobre estas pessoas é interessante descrever sobre o principal problema apresentado por uma parte das pessoas no Manicômio, que é a debilidade mental.

## 1.1. SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO E A DEBILIDADE MENTAL

No sistema jusbrasileiro, mais especificamente descrito no Decreto de nº. 3.298/99 em seu artigo 4, inciso IV a pessoa com deficiência mental é aquela pessoa que possui funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização e outras.

De acordo com NUCCI (2009) existem várias tipologias de doenças mentais, tais como: epilepsia, histeria, neurastema, melancolia, paranoia, esquizofrenia, psicose carcerária e outras.

Já o sistema penal isenta o agente que por doença mental ou desenvolvimento é inteiramente incapaz. Conforme o Art. 26 do Código Penal o sujeito com doença mental é aquele que possui retardo ou desenvolvimento mental incompleto, em outras palavras é a pessoa que é inteiramente incapaz de entender o caráter lícito e ilícito de qualquer fato.

Lembrando que esta isenção não quer dizer impunidade, e sim imposição de medidas que tem como objetivo um tratamento adequando,

e não a punição excessiva ao indivíduo que não tem discernimento, assim, explica o artigo 96 e 99 e seus incisos, do Código Penal Brasileiro que os sujeitos com doenças mentais devem ser atendidos através de internações em hospitais de custódia e de tratamento psiquiátrico, assim como os tratamentos ambulatoriais.

Além destes desígnios do Código Penal, existem também os tratados internacionais pactuados pela República Federativa do Brasil, e ratificados pelos poderes legislativos. Mas, mesmo ante toda Lex e tratados, é notório o descumprimento e a imposição de penas desumanas a pessoas com debilidades, os quais são abarrotados em presídios e cadeias públicas, mesmo com a firme jurisprudência dos Tribunais Superiores contrários.

Neste raciocínio, a jurisprudência mais abalizada do Supremo Tribunal Federal, a qual baseada no Art. 99 do Código Penal diz que um detento com problemas mentais na falta de vaga em estabelecimentos ou hospitais específicos, o mesmo pode ser internado em hospitais públicos ou particulares e nunca em Cadeia pública. Diante disso CAPEZ (2007) diz que se constitui como constrangimento ilegal manter um réu com doença mental em estabelecimento inadequado por falta de vagas em hospital.

Todavia, apesar da teoria cidadã e democrática da legislação brasileira no que diz respeito a saúde, qualidade de vida e outros direitos fundamentais, muitos sofrem com o não cumprimento, como é caso dos doentes mentais que são presos junto com os demais detentos, tirando-lhe o direito de ser cuidado com eficiência em suas deficiências ou doenças.

Contrariando assim, o Art. 196 da Constituição Federal Brasileira que defende a saúde como um direito de todos e como dever do Estado, dando garantias através de políticas sociais e econômicas, visando sempre a redução do risco de doença e de outros agravos. Resguardando sempre o acesso universal e igualitário às ações e serviços, promovendo, protegendo e etc. Assim, acontece também com as sanções penais, medidas de segurança, as quais no Brasil falta local apropriado para serem cumpridas.

## 1.2. AUSÊNCIA DE LOCAIS APROPRIADOS PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA NO BRASIL

Relevante frisar que o Decreto Lei de nº. 2848 do dia 7 (sete) de dezembro do ano de 1940 descrito no Código Penal em seu artigo 26 diz que as medidas de segurança são sanções penais, as quais são semelhantes às penas, diferenciando se apenas em sua natureza e fundamento.

Nota-se que a lei deve diminuir sua rigidez quando o sujeito é considerado incapaz de cometer crimes por espontânea vontade, já que não tem consciência da mesma. Pois, de acordo com JESUS (2009) a doutrina finalista tem como foco o dolo ou conteúdo da vontade, mas com a culpa de não impedir os resultados lesivos, pois segundo ele o direito deseja que as pessoas possam também imprimir vontade de impedir as decorrências lesivas.

Partindo deste pressuposto, é possível afirmar que qualquer sujeito que cometa uma ação delituosa e não apresente nenhum esforço de impedir finais catastróficos é considerado culpado, por se constituir como crime através da conduta, de acordo com CAPEZ (2011) diz que é considerada uma conduta penal relevante quando a pessoa demonstra através de suas ações ou omissões consciência e voluntariedade, dolosa ou culposa, que produz ou arrisca causar uma consequência como um crime.

Assim, é possível dizer que o sujeito doente mental embora cometa crimes e tenha culpa por ter cometido determinados atos, não pode ser condenado e sim tratado, por não ter consciência da realidade e das consequências de suas condutas, como escreve CAPEZ (2011) que a culpa é a possibilidade de eleger alguém culpado por alguma infração penal através de um fato típico e ilícito.

Então, o inimputável é aquele sujeito que possui alguma anomalia, e é considerado incapaz, o que impede de ser responsabilizado por algum crime, como é caso dos doentes mentais. Mas, o crime não deixa de existir, a diferença é que esta pessoa com este tipo de deficiência não será responsabilizada. Como explica Delmanto (2002) dizendo que os sujeitos com inimputabilidade declarada não recebem pena e não são

condenados por falta da imputabilidade, a qual pressupõe a culpabilidade. Ressalta-se a absolvição dos mesmos, mas estes não deixam de ser condenados, os quais ficam submissos a medida de segurança.

Todavia, não basta que o agente que realizou o ato ilícito possua doença mental ou desenvolvimento incompleto, pois, deve-se entender e observar à época em que o ato fora cometido. Conforme JESUS (2009) a análise da inimputabilidade de um sujeito deve ser feita sobre três aspectos básicos, biológico, biopsicológico e psicológico. Visto que no sistema biológico leva em consideração razão ou causa e não efeito, pois a pessoa tem uma patologia mental e tem uma prática típica e antijurídica de um determinado fato, logo pela situação de ser doente o mesmo é considerado inimputável.

Destemodo não importase a causa tenha diminuído ou excluído a capacidade de compreensão ou da decisão da conduta delituosa. JESUS (2009) explica também que no sistema psicológico, o que interessa é a decorrência ou efeito e não a causa, pois neste aspecto analisa somente se no momento do ato a pessoa teve compreensão do ilícito e se percebe nesta hora como um criminoso ou não.

Então, se a pessoa não teve a capacidade de compreender ou determinar, é considerado inimputável sem precisar esclarecer a causa. E já no sistema biopsicológico é formado pelo sistema (biológico e psicológico), visto que considera a causa e efeito, em outras palavras nesta sistemática o inimputável não tem a capacidade de entender as características do fato enquanto crime e de compreendê-lo.

Destarte, o sistema penal brasileiro entendeu como mais assertivo o critério biopsicológico e com isso ao inimputável de acordo com o Art. 26 do Código Penal será efetivada a medida de segurança e aos semi-imputáveis também serão submetidos a medida de segurança em caso de atendimentos especiais como descreve o Art. 98 do Código Penal.

Assim, é nítido a impossibilidade do enclausuramento do indivíduo com debilidades mentais, devendo ser tratado de forma ambulatorial, todavia no Brasil é escasso ou não dispõe deste tratamento, havendo presos com debilidades mentais juntos aos outros, trazendo com isto grave violação dos direitos humanos, pois quando estes estão

na casa penal podem ser maltratados pelos outros detentos e até assassinados.

## 1.2. O ESTADO DO TOCANTINS E A INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO AOS DOENTES MENTAIS

O Estado do Tocantins não é diferente das outras federações estaduais do Brasil na questão da inexistência do hospital de custódia e também de lugares apropriados ao recebimento da medida de segurança, gerando assim graves conflitos, posto que os indivíduos com os ditos transtornos ficam juntos com os demais detentos e sem o tratamento adequado. Como mostra algumas situações de decisões de magistrados, observem:

Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, magistrada, determinou ao Estado do Tocantins que construísse um estabelecimento hospitalar com o objetivo de abrigar os presos com necessidades especiais que pratiquem algum tipo de ilícito, para que estes possam ter qualidade de vida através dos tratamentos e que não sofram e não causem riscos ou perigos.

Além desta, cabe destacar a decisão de 2017, do magistrado Océlio Nobre, na época o mesmo estava na 1ª vara cível de Guaráí Tocantins, que afirmou que no Brasil diz que a diferença das práticas da Alemanha nazista está apenas no discurso, pois a prática de acordo com o magistrado os brasileiros produzem os mesmos resultados, o qual se referia a situação dos tratamentos aos doentes mentais, os quais são submetidos a condições degradantes.

Dentro deste contexto é interessante descrever o relato de uma pesquisa de Bernardino Cosobeck da Costa, advogado e Mestre em direitos humanos, o qual mostra os autos de um processo de execução penal da única vara criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO o caso do C.M.A.N, doente mental, lavrador, analfabeto, que ficou preso por 958 (novecentos e cinquenta e oito) dias sem qualquer espécie de atendimento médico psiquiátrico, mesmo com a solicitação da sentença em favor da internação.

Ressalta-se que este preso, doente mental, ficava numa cela com mais 14 presos, condenados e provisórios. Lembrando que o inim-

putável dormia no chão da cela. Mas, este caso teve o habeas corpus impetrado no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, também foi delatado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos – MC 95/09/CIDH. Contudo, o caso ainda não foi resolvido.

Outro exemplo trazido pelo mestre supracitado dos Autos do Processo de Execução Penal nº 2010.0007.5523-9/0, única vara da Comarca de Arapoema/TO: D., lavrador, alfabetizado, esquizofrênico, preso na Cadeia Pública de Arapoema/TO. Ressalta-se que este acredita ser do exército e que está preso por um crime de guerra. Este continua preso e desprovido de qualquer tratamento psiquiátrico, completando cinco anos de prisão.

De modo geral não é fornecido medicamentos para doentes mentais. Quando fornecido, há registros do CREAS, onde são os presos “de confiança” que aplicam a dosagem medicamentosa. Não detendo locais adequados na casa penal, geralmente dormem no pátio ao ar livre sob as penas das mudanças climáticas. Ante todos esses acontecimentos e fatos que se acabam por vilipendiar os direitos mínimos do ser humano resulta no padecimento do indivíduo, resultando em muitos casos em suicídio, agressões de colegas e até mesmo estupros.

### 1.3. QUANDO NÃO SE CUMPRE OS PRECEITOS FUNDAMENTAIS DO ESTADO: PRINCÍPIOS SÃO VIOLADOS

Princípio, no latim “principiu” significa início, fundamento ou essência de algo. Na linguagem jurídica significa uma forma de manifestar quanto as lacunas ou anseios da própria sociedade. Conforme REALE (2002) o sistema das leis não consegue por si só cobrir todas as experiências humanas, cabendo aos princípios cumprir com esta missão, todavia os mesmos são necessários em outros aspectos ou circunstâncias.

Nesta perspectiva, é plausível dizer que os princípios têm uma lógica e harmonia no âmbito do sistema jurídico, assim como sua abrangência no que diz respeito a organização, por serem estes vinculados a todo o sistema até seus últimos fundamentos de um estado. E quando não se cumpre nasce ali uma grande lacuna, afetando as demais partes do campo jurídico.

Desta maneira, a situação proposta em relação à ausência de resguarda aos direitos do débil mental, afeta de modo geral, princípios, por exemplo: Imputabilidade Penal; Humanidade; Dignidade da Pessoa Humana; Legalidade; Moralidade Administrativa e Vedação a Penas Cruéis e Desumanas.

#### 1.4. AS MUDANÇAS NECESSÁRIAS NO SISTEMA DE CUMPRIMENTO DE PENA DO PORTADOR DE TRANSTORNOS MENTAIS

Ora como Bob Carlai bem apresentou na escultura *self made man*, o indivíduo está em plena construção e aprimoramento, assim, não é diferente o estado, nem por isso, pode se eximir de suas obrigações por ausência de recursos. Já que o Estado precisa se construir em defesa dos direitos humanos em todas as suas vertentes e não acreditar na síndrome arguida no romance “Gabriela Cravo e Canela” de Jorge Amado, especificamente neste trecho: “Eu nasci assim, sou sempre assim, Gabriela! Para esta construção não são necessárias medidas estranhas e extraterrestres, e sim se faz necessário o cumprimento do ordenamento jurídico positivo.

Em síntese, o aumento de leitos; Acolhimento humanizado; Integração sócio familiar; Abolição de tratamentos cruéis, tudo isto financiado pelo Poder Público. No mais, cabe destacar que, além da medida de segurança para punição do ato já realizado, é necessária a realização de medidas anteriores ao fato criminoso, pois o crime é realizado na maioria das vezes por falta do cuidado e o tratamento adequado com o indivíduo possuidor de transtornos mentais, isto havendo uma dinamização e o trabalho interdisciplinar anterior ao fato, poderá o poder público (Legislativo, Executivo e Judiciário) diminuir a ocorrência destes delitos, e conseqüentemente, a diminuição de investimentos em um futuro próximo.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão que ora cria uma pausa, observou que os direitos humanos ou fundamentais no território brasileiro ainda caminham a passos lentos no âmbito da prática. Visto que, a luta pelo poder de voz, de

qualidade de vida, de saúde, segurança e enfim a peleja do sujeito para ser tratado conforme a teoria cidadã e democrática da Constituição Federal de 1988 é ferrenha.

Pois, é o negro que grita que vidas negras importam, pobres gritando pela igualdade de direitos e os inimputáveis que não tem consciência de quem são e muito menos de seus valores dentro da legislação. Mas, que precisam ter voz, e este som é realizado por meio de investigações, embora tímida como esta, todavia com poder de impulso para outros estudos.

Ora a defesa dos direitos dos deficientes mentais deve ser visto com olhos mais humanísticos e não como um animal jogado a sorte, com isso, se faz necessária uma defesa ao plano social de todos os contratantes sociais (ROSSEAU), de um lado pelos outros contratantes em face do direito do oprimido e de outro do Estado como ser superior e garantidor das leis, pois o pobre e neste caso mais específico, os deficientes mentais, não podem lutar sozinho pelos seus direitos, necessitando sim da ajuda dos demais, sendo este ato indispensável.

Como bem disse o Sociólogo Polonês BAUMAN: Como pode alguém lutar sozinho contra as adversidades sem a ajuda de amigos ou daqueles que compartilham os altos e baixos da vida?

Desta forma, o auxílio pode ser visto de várias formas, mas para uma solução rápida e pujante é necessário à implantação de uma unidade interdisciplinar, além da harmonia dos três poderes (Executivo, legislativo e Judiciário) para a conexão de tratamentos e técnicas funcionais de estabelecimentos clínicos que trabalhem para a reabilitação dos indivíduos em tratamento.

Assim, é impositiva a construção de estabelecimentos clínicos a depender da necessidade de cada estado da federação. Além disso, um acompanhamento posterior a saída do indivíduo do reduto clínico, fins que este não cometa novos atos criminosos à visão da legislação atual.

Por fim, cabe asseverar que o deficiente mental quando enclausurado por crime cometido ao ápice de sua “loucura” não pode ser visto como ser do submundo, mas como nossos irmãos em dificuldade. Destaca-se que, quem discorda do direito consagrado ao débil confirma indiferença, como mostra esta frase de Érico Veríssimo: “O oposto do amor não é o ódio, mas a indiferença”.

Toda esta indiferença ao espaço do doente mental se denomina como crime contra a humanidade porque são cidadãos com direitos resguardados pela legislação, e contra o judiciário por ser um direito já promulgado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. 1. ed. – São Paulo: Geração Editorial, 2013.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**, v.1, 17<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Legislação Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 de maio de 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[Http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em: 23/03/2017.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal parte geral**. 15. ed. Vol.01. São Paulo: Saraiva, 2011.
- COSTA, Bernardino Cosobeck. **O doente mental esquecido em Cela de Cadeia**. TO: Defensoria Pública identifica diversas irregularidades na Cadeia Pública de Colinas. Artigo Publicado e disponível no site: [Cosobeck.magro.jusbrasil.com.br](http://Cosobeck.magro.jusbrasil.com.br) (06 de janeiro de 1997), Diretor da Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO. Ofício nº 127/96. Acessado em janeiro de 2020.
- DELMANTO, Celso et al. **Código penal comentado**. 6. Ed. Atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p.182.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão - Teoria do Garantismo Penal**. 4<sup>a</sup> ed. Revista dos Tribunais, 2014

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito penal: parte geral**. v. 1. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**: parte geral, parte especial. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

*REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito. São Paulo: Saraiva, 2002.*

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O ACESSO DAS MINORIAS INDÍGENAS À EDUCAÇÃO SUPERIOR

*Ana Elisa Rodrigues Alves Ribeiro*

*Regina Célia de Souza Beretta*

## INTRODUÇÃO

A “questão indígena” é discutida por Darcy Ribeiro, para denunciar opressões, sobre os diversos povos originários brasileiros, ao longo de toda a história do país. A sistematização de informações que justificam os seus contextos sociais atuais, também pode ser considerada para a classificação dos diversos povos indígenas, como minorias (RIBEIRO, 1995).

Ao longo do tempo, os diversos povos indígenas foram reduzidos em números e tornados como tal, devido a inequidades e omissão de direitos nas mais diversas áreas. Dos cinco milhões de indígenas calculados em 1500, o censo de 2010, revelou uma população de apenas 896 mil. Estes grupos atualmente, estão distribuídos em quase todos os estados brasileiros, com exceção da região do Piauí e Rio Grande do Norte, estados em que não há auto declarações indígenas, talvez por históricos violentos para com estas populações, que justifiquem estas omissões (IBGE; 2010) (SILVA & SILVA. 2016).

Apesar de uma quase dizimação histórica, existe um crescimento demográfico entre os povos indígenas, normalmente associado à con-

servação do ambiente natural, estabilização das relações Inter étnicas, demarcação das terras indígenas e qualidade no acesso aos serviços de saúde. A população indígena atual brasileira está representada como 0,42% da população do país, entretanto a sua distribuição nos 567 territórios é irregular, sendo que em algumas regiões a presença indígena é mais significativa e até considerada como maioria, modificando um pouco a utilização do termo minoria para estes povos, se o conceito estiver embasado no número de indivíduos de determinado grupo (ISA, 2018) (BRASIL, 2020).

Tomando por base o conceito de minoria de perspectiva iluminista, discutido por Acselrad (2006), é possível considerar que a questão numérica dos indivíduos não é a sua base e sim a perspectiva do poder. Desta forma, as minorias estariam representadas pelos “grupos ideologicamente menos poderosos” em determinada sociedade. Esta abordagem é coincidentemente apropriada para o contexto dos povos indígenas brasileiros, visto que ao longo da história passaram de um número elevado, para quantidades menos significativas no total da população, mas sempre estiveram em condição de menos valia, nas relações poder.

Os povos indígenas brasileiros não possuem tempos semelhantes de contato inter-cultural com a sociedade em geral, havendo grupos que seus ancestrais presenciaram a chegada portuguesa, outros com mais de três séculos de contato e outros que ainda permanecem isolados. Assim, pode-se dizer que os diversos povos indígenas enfrentam situações diferentes entre si de tensão social e vulnerabilidade, quase sempre relacionadas às questões territoriais de expansão de diversas frentes econômicas que interferem na integridade de seu ambiente, seus saberes, economias e organizações sociais (BRASIL, 2020).

A questão territorial e da regularização das terras indígenas no país, sempre foi o cerne desta questão, e atualmente, pode-se também considerar significativo o número de grupos indígenas em contexto urbano, muitas vezes periférico, em decorrência de décadas de disputas e espera por homologação de terras. Do total de indivíduos dos mais diversos povos indígenas, cerca de 315 mil, vivem nas cidades e 502 mil em aldeias, tendo cada um destes povos, em cada território que ocupam, sua própria maneira de se organizar socialmente, politicamente,

economicamente e com relação ao meio ambiente (ISA, 2018).

Ao todo no país, estes grupos estão distribuídos entre 305 etnias, falantes de 274 línguas, que apresentam contextos sociais diversos. Apesar desta diversidade, e mudanças ocorridas, ainda existe coletivamente a construção de uma imagem indígena única, muitas vezes ultrapassada e rudimentar. Este aspecto se deu, com a propagação do padrão eurocêntrico, historicamente construído como superior, e que mais uma vez posicionou a realidade indígena como minoria, reduzindo valores tradicionais destes povos e suas contribuições sociais para a cultura brasileira (IBGE; 2010) (CRUZ & JESUS, 2013).

*Infelizmente, a despeito do Brasil ser signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial da ONU, desde o ano de 1969, o país continua vivenciando processos de discriminatórios pautados na raça e na origem.*

*“qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.” (ONU, 1969).*

A luta por direitos dos indígenas por meio de movimentos sociais, ainda tem sido insuficiente para enfrentamento da *questão indígena*, que envolve a violação de direitos humanos, como a discriminação racial. No Brasil, os movimentos sociais indígenas foram se organizando em protestos e grupos autônomos de reivindicações, a partir década de 70 e 80. O objetivo central de luta indígena é a conservação e delimitação de terras, porém, esta discussão pela “*terra*” é ampliada por outras pautas, como educação, saúde diferenciada, respeito e reconhecimento à cultura, entre outros.

Certamente, estes movimentos sociais contribuíram para assegurar na Constituição Federal, a prática do racismo como um crime, contra a igualdade de todos, considerado inafiançável e imprescritível (artigo 5º., inciso XLII). Por outro lado, a normatização dos direitos, não significou a sua efetividade pela garantia social.

## DESENVOLVIMENTO

O contexto indigenista, de luta e resistência, trouxe grandes pistas da capacidade de organização comunitária e da autovalorização cultural; movimento que pode ser justificado pelo termo: *empoderamento*. Como um processo dinâmico, cognitivo, afetivo e condutural, ele promoveu a participação social e política destes povos, com engajamento de um grande grupo para reivindicação de direitos e reconhecimentos (BUSS, 2000).

Um setor da sociedade que se relacionou com este processo foi o setor da educação. Segundo Sastre (2009) a escola e o processo de ensino-aprendizagem, não se dão de maneira independente da sociedade, pelo contrário, se apresentam como uma parte da mesma que reproduz o todo das relações sociais. Partindo desta perspectiva, o papel das instituições de educação em trabalhar as injustiças sociais, precisou de normativas e legislações na abordagem desta questão.

Na tentativa de se estabelecer ações que contribuam para a redução do preconceito e corroborando com a inclusão de grupos historicamente excluídos, foi sancionada no setor da educação a Lei Nº 11.645, de 10 Março de 2008. **Trazendo uma consideração mais concreta acerca da temática dos povos indígenas em todos os níveis educacionais, esta** lei estabeleceu que fosse incluída no currículo oficial da rede de ensino da educação nacional a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

O estudo da história e cultura destes povos nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, passou então a contemplar aspectos que caracterizassem a formação da população brasileira a partir desses dois grupos étnicos, com suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. Afim de trabalhar uma reconstrução da imagem indígena no currículo e nas práticas pedagógicas, considerando suas expressões socioculturais, fortalecendo e incentivando suas participações e envolvimentos, como sujeitos sociopolíticos. (SILVA & SILVA; 2016).

Considerações mundiais relacionadas aos direitos humanos, justificaram direitos específicos e diferenciados voltados a estes grupos

na atualidade, se relacionando com as legislações de educação citadas. Além da abordagem da temática indígena no setor, o acesso dos diversos povos indígenas do Brasil à educação, mais especificamente no nível superior, recoloca estes grupos e indivíduos como atores socio-políticos, dando voz e considerando suas proposições de forma mais direta (BRASIL, 2006).

Segundo IBGE em 2010, nas IES, a diferença entre os brasileiros de 25 anos ou mais com ensino superior concluído foi de 4,7% de negros e 5,3% de pardos contra 15,0% de brancos, sendo a categorização indígena inexistente. A ação afirmativa registrada a partir do projeto de lei 180/2008, aprovada em 2012 na forma da Lei 12.711/2012, na reserva de vagas nas universidades combinando frequência à escola pública, renda e cor (etnia) surgiu, portanto, como possibilidade de enfrentamento de inequidades e acesso à direitos.

A cota social/racial é classificada como uma reserva de um número vagas em instituições de ensino para certos candidatos com o objetivo de garantir a igualdade por meio da equidade. Visto que a cor da pele ou raça são marcadores razoáveis de desvantagens injustas no Brasil, mesmo que a categorização racial seja mais social do que biológica, esta Lei garante oportunidades de acesso às IES para indígenas (FRIAS, 2013).

O acesso indígena à IES se apresenta ainda hoje como um desafio e um campo a ser compreendido e trabalhado, no sentido de modificar estruturas de poder e efetivá-los como protagonistas. Um exemplo disto é lidar com saberes ocidentais em conjunto com os saberes milenares já existentes em suas culturas e construir novos saberes não somente com os povos indígenas, mas com toda a população (OLIVEIRA, 2016).

A educação em direitos humanos, pode ser uma ferramenta para enfrentamento desta barreira cultural dentro das IES. Considerando a participação dos povos indígenas nestes ambientes, esta abordagem pode transformar a construção intelectual de “invisibilização” destas populações, favorecendo o acesso, permanência e respeito à diversidade. Considerar todos estes aspectos, faz com que o acesso das minorias indígenas à educação superior não se trate apenas de cumprimentos

prescritos pelas legislações, mas defesa de direitos sociais associada às mudanças sociais, além de viabilizar a busca por qualificação para todos (BRASIL, 2006) (SILVA & SILVA; 2016).

Neste sentido, políticas públicas e legislações do setor da educação vêm enfatizando as questões culturais desde as Leis de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, com ênfase no trabalho educacional com o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, de respeito à liberdade e apreço à tolerância, prescrito no artigo nº3. Entretanto, mesmo trazendo estas orientações, foi preciso maiores direcionamentos, sendo a Lei Nº 11.645, de 10 Março de 2008 a que especificamente mais trata das questões indígenas para o setor.

Como citado anteriormente, a ferramenta dos direitos humanos neste campo foi formalizada em 2012, com um marco no estabelecimento de Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Na perspectiva de escuta das minorias, além da conscientização de todos para estas questões étnico-culturais, a resolução CNE/CP Nº 1, 30/05/2012 orienta todos os sistemas de ensino, inclusive o universitário, para o planejamento e desenvolvimento de ações educativas que envolvam os direitos humanos.

Dialogando com contextos globais, as premissas de inclusão indígena à educação superior e as normativas oficiais brasileiras de envolvimento da educação em direitos humanos dizem respeito aos compromissos assumidos pelo Brasil junto à diversas nações, nos 17 Objetivos-metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para 2030. Em 2014, o Plano Nacional de Educação, por meio da Lei nº13.005 de 25 de junho, direciona a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade socioambiental, no intuito de superar as desigualdades educacionais, promover a cidadania e erradicar a discriminação (ONUB, 2018).

O objetivo do desenvolvimento sustentável de número 4 é justamente o que propõe que sejam garantidas as igualdades de acesso à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade; aspecto que não havia sido considerado para os povos originários do país. Este mesmo ODS visa garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, direitos humanos, igualdade

e promoção de uma cultura de paz e cidadania contando com a valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável (ONUB, 2018).

Enfatizando as questões de contato de culturas, e da construção conjunta de saídas para o desenvolvimento global, pode-se compreender que o acesso ao ensino superior e qualificação profissional para os diversos povos indígenas do Brasil, pode significar meios de combate à pobreza, promoção da prosperidade e bem-estar para todos, contidos nas premissas do ODS de número 10 para 2030 (ONUB, 2018) (WHO, 2010).

As universidades brasileiras, sob todas estas diretrizes, têm adotado políticas internas de inclusão para os povos indígenas, mas que evidenciam ainda mais as dificuldades com relação à preconceitos e intolerâncias, na convivência e construção do saber acadêmico. Tratando-se de uma demanda social, é esperado que desafios se evidenciem, com dificuldades no rompimento de padrões etnocêntricos e homogeneizadores discriminatórios, também nos ambientes universitários (SILVA & SILVA; 2016).

Assim, em 2017, o Ministério da Educação em conjunto com o Ministério da Justiça e Cidadania abriu para adesão das IES e entidades apoiadoras (EAs), o “Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos”. Este pacto, objetiva superar a violência, preconceito e a discriminação, enfrentados por muitos grupos, incluindo indígenas, nas IES, e promover em toda a comunidade universitária atividades educativas de defesa dos direitos humanos (BRASIL, 2017).

Tendo em vista os entraves culturais, linguísticos e em alguns casos geográficos para acesso, permanência destes povos em uma formação formal, também, focalizando a problemática da proteção e valorização do conhecimento indígena, frente à uma formação clássica de base eurocêntrica, este campo necessita ainda trabalhar uma integração de saberes, construção de um diálogo cultural, auxiliando na formação de estudantes indígenas não só como gestores da informação e do conhecimento de seu próprio povo, mas como protagonistas na construção de novos destinos (CCI, 2019).

O respeito à diversidade é um dos pilares do pacto proposto para as IES e pode ser uma garantia para a promoção dos direitos humanos,

vinculada às comunidades indígenas do Brasil. Considerando que a educação em direitos humanos, de formação para a vida, convivência, respeito ao outro no reconhecimento de diferenças, diversidades, e enfrentamento de problemas reais e atuais; estes grupos indígenas podem se fortalecer no direito ao acesso às IES e também na permanência, conclusão de formação e atuação como cidadãos, enfrentando inequidades diversas por meio do empoderamento (BRASIL, 2016).

## CONCLUSÃO

O direito humano, quando trabalhado de forma individual ou de grupo social pode ser desencadeador de um reconhecimento dos mesmos como sujeitos de direitos, e de respeito para com os direitos dos outros, e o valorizar de uma diversidade e contribuição histórica também fortalece a construção e fortalecimento de identidades. Todos estes aspectos também trabalham o empoderamento indígena, que é de característica predominantemente coletiva e política, favorecendo e viabilizando o engajamento de grandes grupos na corresponsabilização e a participação social na perspectiva da cidadania (KLEBA; WEN-DAUSEN, 2009).

Além deste empoderamento indígena, a história de perspectiva eurocêntrica, construída no imaginário coletivo, pode ser trabalhada por meio dos direitos humanos e respeito à diversidade. Esta abordagem nas IES não diz respeito somente aos alunos e indivíduos indígenas, mas também a toda a classe acadêmica e em todas as atuações das IES: sejam nos eixos de ensino, pesquisa, extensão, gestão ou convivência, podendo contribuir para as normativas já existentes de reconstrução da imagem indígena como única e situada no passado, e favorecer a compreensão das dinâmicas sociais e culturais dos diversos povos presentes no nosso país (BRASIL, 2008) (SILVA & SILVA, 2016).

Perceber estes aspectos, também transforma a formação profissional de todos alunos das IES acerca desta temática, refletindo na sua atuação futura e relação humana. O ensino dos direitos humanos e respeito à diversidade, favorece a compreensão de dinâmicas antropológicas que envolvem todas as culturas existentes no mundo. Estas dinâmicas dizem respeito ao contínuo desenvolvimento de todos, o

que contribui para a modificação do olhar estático sobre as culturas indígenas, uma imagem presa apenas às tradições. Este aspecto é uma oportunidade de reposicioná-los em um contexto de inovação e transformação sem uma perda de identidade, incluindo a possibilidade de mudança. A formação superior, com o intuito de promover mudanças sociais, pode e deve gerar estas transformações em todos os envolvidos.

O ensino superior, viabiliza a participação dos alunos indígenas e suas comunidades na ampliação do controle político, condições de vida e justiça social. Este aspecto ainda não havia sido associado sobre esta perspectiva nem tampouco relacionado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e educação em direitos humanos (WHO, 2010) (DE SOUZA et al., 2014) (ONUB, 2017).

O contato intercultural, à maneira como foi e é feito na atualidade, pode ser reconstruído dentro das IES por meio dos direitos humanos. O direito de se reconhecer diferente, direito de ser respeitado por suas diferenças, e sua manutenção depende primeiramente em se definir a cultura e a tradição, para então poder articular uma construção em conjunto com diversas culturas. O saber produzido nestes espaços precisa ressignificar as relações de poder e ser utilizado em prol de todos (COHN, 2001).

É urgente superar os marcadores sociais de desigualdades e arbitrariedades seculares, estruturais e cumulativas, que têm mantido os povos originários, em um patamar de subalternidade, só assim, será possível construir uma sociedade mais justa e equitativa.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Márcio. **Por uma visão crítica de minoria**. Crítica cultural, v. 1, n. 1, jan. / jun. 2006.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Senado Federal: Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei 11.645, de 10 de marco de 2008**. Congresso Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm)> Acesso em:2018-06-10

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Congresso Nacional Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, Congresso Nacional Brasília, DF, 29 ago. 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.** Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Brasília, Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 31 de maio de 2012, Seção 1, p. 48.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Ministério da Educação. **Acordo De Cooperação Nº01 De 2016. Para A Instituição Do Pacto Nacional Universitário Pela Promoção Do Respeito À Diversidade, Da Cultura De Paz E Dos Direitos Humanos.** 2017

BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. **Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.** Disponível em: < <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/37488.html> > acesso: 08 de julho de 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 2006.** Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; MEC 2006.

BUSS, P.M. Promoção da Saúde e qualidade de vida. **Cien Saude Colet** 2000;5(1):163-178

CENTRO DE CULTURAS INDÍGENAS. Universidade Federal de São Carlos (CCI). <https://cciufscar.wixsite.com/ufscar>. Acesso em julho de 2019.

COHN, C. **Culturas Em Transformação**: os índios e a civilização. São Paulo Em Perspectiva, 15(2) 2001

CRUZ, C.S.; JESUS, S.S. **Lei 11.645/08: A escola, as relações étnicas e culturais e o ensino de história- algumas reflexões sobre essa temática no PIBID**. XXVII Simpósio Nacional de História. Conhecimento Histórico e Diálogo Social. Natal, Rio Grande do Norte, 22-26 de julho de 2013.

DE OLIVEIRA, L.A.A. **A questão indígena na educação superior**. Cadernos do GEA, n.10, jul. -dez.2016.

DE SOUZA, J. M.; THOLL, A. D.; CÓRDOVA, F. P.; HEIDEMANN, I.T.S.B.; BOEHS, A. E.; NITSCHKE, R. G. Aplicabilidade prática do empowerment nas estratégias de promoção da saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, 19(7):2265-2276, 2014. DOI: 10.1590/1413-81232014197.10272013

FRIAS, L. As cotas raciais e sociais em universidades públicas são injustas?. **Direito, Estado e Sociedade**, n.40 p. 154 a 164 jan/jun 2012.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) **Demarcação de Terras Indígenas**. <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em:

GARCIA, Maria Fernanda. Há cinco séculos os índios e negros são massacrados no Brasil. <https://observatorio3setor.org.br/noticias/indios-e-negros-massacrados-no-brasil/>. Acesso em: 09 jul, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) 2010. Folder Brasil Indígena. <http://www.funai.gov.br/>

arquivos/conteudo/ascom/2013/img/12-Dez/pdf-brasil-ind.pdf.  
Acesso em:

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Povos indígenas no Brasil**: população indígena no Brasil. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/0/1/2/populacao-indigena-no-brasil>>. Acesso em: 11 maio. 2018.

Instituto Socioambiental. ISA. “No Brasil, todo mundo é índio, exceto quem não é”. São Paulo, 2006. Disponível em: <[https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB\\_institucional/No\\_Brasil\\_todo\\_mundo\\_%C3%A9\\_%C3%ADndio.pdf](https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/No_Brasil_todo_mundo_%C3%A9_%C3%ADndio.pdf)>. Acesso em: 11 maio. 2018.

KLEBA, M. E.; WENDAUSEN, A. Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política. **Saúde Soc.** São Paulo, v.18, n.4, p.733-743, 2009

LIMA, A.C.de S.; HOFFMAM, A. C. S. L. M. B; . **Além da Tutela**: bases para uma nova política indigenista III. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2002. 128p .

Organização Das Nações Unidas Do Brasil (ONUB). **17 objetivos para transformar nosso mundo**: os objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da ONU. São Paulo, 2017.

Organização Das Nações Unidas Do Brasil (ONUB). **Momento de ação global para as pessoas e o planeta**. Disponível em < <https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso junho 2018.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2ªed. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

RIBEIRO, D. **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SASTRE, E. **Panorama dos estudos sobre violência nas escolas no Brasil**: 1980 –2009. Disponível em: <<http://portaldoprofes>

[sor.mec.gov.br/storage/materiais/0000015503.pdf](http://sor.mec.gov.br/storage/materiais/0000015503.pdf)>. Acesso em:  
2018-06-11

SILVA, E; da SILVA, M.P. **A temática indígena na sala de aula:** reflexões para o ensino a partir da Lei 11.645/2008.2ª ed. Recife. Ed. dos organizadores, 2016. 177p.:il.

SOLAR, O. and Irwin, A. **A Conceptual Framework for Action on the Social Determinants of Health.** Social Determinants of Health Discussion Paper 2 (Policy and Practice). WHO, Geneva 2010.

URQUIZA, A.H.A; NASCIMENTO, A.C; ESPÍNDOLA, M.A.J. Jovens indígenas e o ensino superior em Mato Grosso do Sul: desafios e perspectivas na busca por autonomia e respeito à diversidade. **Tellus**, ano 11, n. 20, p. 79-97, jan. / jun. 2011. Campo Grande, MS.

World Health Organization (**WHO**). **Framework for action on interprofessional education & collaborative practice.** Geneva, 2010.

# AS INTERSECCIONALIDADES DE RAÇA, GÊNERO E CLASSE FRENTE À SELETIVIDADE DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

*Alessandra Garcia Nogueira Lucio*

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta como objetivo a discussão acerca das questões de gênero, raça e classe, analisadas em suas interseccionalidades, e sobre como essas formas de vulnerabilidade imbricadas são acolhidas pelas instituições do sistema de justiça brasileiro.

A temática demonstra relevância social e política, sobretudo quando levado em consideração a conjuntura política internacional, na qual o recrudescimento do conservadorismo está em ascensão. Eventos como a eleição de Jair Bolsonaro no Brasil, de Donald Trump nos Estados Unidos, a aprovação do Brexit no Reino Unido, entre outros, são claros exemplos do avanço de uma onda conservadora que pode representar uma ameaça às conquistas efetuadas pelos Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos são resultado de um intenso processo de evolução da sociedade, sendo seu desenvolvimento e consequente reconhecimento caracterizados por um processo histórico e gradativo de constantes lutas que advém até os dias atuais. O processo de construção e reconhecimento dos Direitos Humanos ao longo da História não se deu de forma pacífica, mas através de intensas e constantes lutas que per-

duram até a atualidade, levando em consideração que o reconhecimento de direitos pela sociedade está em constante processo de construção e reconstrução, variando conforme o período histórico e as experiências vividas por cada povo. Como nos lembra Noberto Bobbio (2004, p. 26), “os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer”. De modo que, nesse contexto de avanço da onda conservadora, as pessoas mais afetadas são justamente aquelas que são historicamente alijadas dos espaços de bem-estar social e de poder, estando as questões de gênero, de raça e de classe no centro desse debate.

A partir da compreensão de como as questões das desigualdades de gênero, raça e classe foram concomitantemente construídas e perpetuadas na história da formação social do Brasil, busca-se compreender como o sistema judicial, sobretudo em sua esfera penal, atua no sentido de proteger ou criminalizar as pessoas secularmente vulnerabilizadas do país.

## 2. AS QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE NO BRASIL

A sociedade brasileira foi produzida e reproduzida tendo por base um sistema de desigualdades sociais, garantindo privilégios, benefícios e poder a uma minoria, que tem sua sustentação na perpetuação de uma série de injustiças sociais que promovem a segregação. As estruturas desiguais observadas nas relações sociais e de produção no Brasil garantem a manutenção da mão-de-obra barata, o que permite às classes economicamente privilegiadas que usufruam de bens e serviços que não fazem parte da realidade da maioria da população. Dentre os diversos tipos de desigualdades observadas na atualidade, este trabalho se propõe a estudar as questões de gênero, raça e classe.

Cumprir destacar, inicialmente, que gênero não é sinônimo de sexo, devendo ser compreendido enquanto “um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86). Deste modo, gênero se refere não ao sexo biológico, mas às construções sociais e relações de poder estabelecidas tendo por base as diferenças sexuais.

As relações sociais entre os gêneros, seja no âmbito público ou privado, são marcadas pela hierarquia e desigualdade, que são justificadas com base nas diferenças físicas, sexuais e biológicas. Saffioti (2011) afirma que o sistema patriarcal, que sustenta a desigualdades entre os gêneros, e sua ideologia acabam impregnando o Estado e a sociedade, sendo nessa ordem patriarcal de gênero, o poder exercido majoritariamente por quem é homem, branco, rico e heterossexual. Deste modo, percebe-se que a discriminação de gênero não é a única que perpassa a sociedade, sendo atravessada por outras como as desigualdades de raça, classe, etnia, orientação sexual, entre outras.

A autora afirma, ainda, que a grande contradição da sociedade contemporânea é composta pelo trinômio patriarcado, racismo e capitalismo. Quando se pretende estudar as relações de poder que permeiam as relações sociais, não se pode ignorar a influência do campo econômico, uma vez que o poder é exercido em grandes proporções pelas riquezas, sendo, para Saffioti (2011), a fase da hegemonia do capitalismo que vive o mundo na atualidade a maior responsável pelas desigualdades sociais e econômicas. Deste modo, o capitalismo e o patriarcado são duas faces de um mesmo sistema, devendo serem analisados em conjuntos, uma vez que “classe e gênero são construídos simultaneamente ao longo da história”, sendo “impossível separar para fins analíticos, discriminações de que são alvo as mulheres, segundo sua ‘filiação’ ao patriarcado ou ao capitalismo”. A autora conclui, ainda, que:

[...] o patriarcado não se resume a um sistema de dominação modelado pela ideologia machista. Mais do que isso, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico (SAFFIOTI, 2011, p. 50).

Sendo o patriarcado, capitalismo e racismo as estruturas de poder vigentes que produzem e reproduzem as desigualdades sociais, deve-se reconhecer que alguns grupos estão mais vulneráveis que outros às injustiças sociais, em razão das combinações específicas das estruturas de dominação. Nesse contexto, a mulher pobre e negra vive em uma

situação de desigualdade triplicada, o que torna indispensável a estudo em conjunto dessas estruturas.

Conforme amplamente debatido no seio das Ciências Sociais, o processo abolicionista de 1888 não incorporou a população recém-liberta à cidadania e à sociedade, vez que não foram desenvolvidas políticas públicas de inclusão da população negra. Ao contrário, o que se observou foi a implementação de um projeto de branqueamento, cujo objetivo era uma limpeza étnica pelo incentivo da migração da mão-de-obra europeia e branca, sob a falsa premissa que a população negra não se adaptaria ao trabalho assalariado (VIEIRA JUNIOR, 2005).

A comunidade negra no período pós-abolição foi, desta forma, abandonada à própria sorte, sendo a solução encontrada por muitos a migração do campo para as cidades em busca de emprego, o que ocasionou num processo de urbanização desenfreada, que deu as bases para a favelização e precarização nos modos de viver que se perpetuam até os dias atuais.

Sueli Carneiro (2003) acrescenta à discussão o processo de desumanização da população negra ao longo da história do país; especialmente da mulher negra, que foi submetida a violências de formar diversas, inclusive de cunho sexual, por parte dos escravagistas. A autora propõe, ainda, o reconhecimento ‘da diferença entre as trajetórias de mulheres negras e brancas, partindo do pressuposto do “mito da fragilidade feminina” (CARNEIRO, 2003, p. 50) e do papel de rainha do lar. Tal fragilidade feminina nunca foi atribuída às mulheres negras e nem mesmo o posto de rainhas. Notadamente, observa-se que em relação à inserção no mercado de trabalho, enquanto as mulheres brancas lutavam pelo direito de se “libertar do lar e ganhar o mercado de trabalho, as mulheres negras lutavam por melhores condições desse trabalho que já conheciam há séculos” (CARNEIRO, 2003, p. 50).

Em verdade, na vigência do período escravagista, enquanto as mulheres brancas tinham suas vidas relegadas ao cuidado do lar e dos filhos, as mulheres negras tinham seus filhos tomados de seus braços para serem vendidos como escravos. Já no século XX, as mulheres negras continuaram a ter de lutar pelo direito à maternidade, pela superação de práticas higienistas, eugenistas e controladoras do crescimento da

população negra (RODRIGUES, 2014). Nesse contexto, torna-se indispensável mencionar o assassinato de crianças negras que chama a atenção da mídia nos últimos anos, que se desenrolam como uma espécie de política de Estado, sendo estes crimes bárbaros naturalizados e invisibilizados sob o manto do racismo e da sociedade de classes.

Corroborando com o que já foi afirmado, Lélia Gonzalez afirma que “na medida em que existe uma divisão racial e sexual, de trabalho, não é difícil concluir sobre o processo de tríplice discriminação sofrido pela mulher negra (enquanto raça, classe e sexo), assim como sobre seu lugar na força de trabalho” (GONZALEZ, 1982, p. 96).

Os dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) verificaram que a renda per capita média dos domicílios em que o chefe de família é um homem é 12,3% maior do que os chefiados por mulheres. A realidade racial parece ser ainda mais desigual, vez que os domicílios chefiados por mulheres brancas é 90% maior do que o chefiado por mulheres negras e 66,8% maior que os chefiados pelos homens negros (IPEA, 2014).

É importante observar e refletir sobre a existência de diferentes patamares de segurança humana no Brasil, percebendo os distintos graus de vulnerabilidades. Com essa compreensão, a violência de gênero não pode ser pensada separadamente da violência racial que atinge mulheres negras e indígenas. Ela se agudiza quando se trata de mulheres trabalhadoras urbanas e rurais e, especialmente, meninas e adolescentes, grupo de grande vulnerabilidade social (BARSTED, 2004, p. 55).

Diante do exposto, assenta-se a necessidade de um olhar interseccional para os estudos que se propõem a analisar as condições sociais das populações em situação de vulnerabilidade e desigualdade. A noção de interseccionalidade foi cunhada por Kimberlé Crenshaw (2002), na tentativa de analisar a imbricação estrutural existente entre o racismo, o capitalismo e o cisheteropatriarcado, assim como seus reflexos nas relações sociais, que tendem a colocar as mulheres negras em uma situação de maior exposição às vulnerabilidades sociais.

Desse modo, a interseccionalidade enquanto instrumento analítico possibilita a análise de como as relações de poder são entrelaçadas e construídas mutuamente. As questões de raça, classe e gênero, bem como a sexualidade, etnicidade, religião, nação, etc., dão aporte aos estudos que pretendem entender as conformações estruturais sedimentadas pelas relações de poder do sexismo, racismo e da exploração de classe, o que faz com que a ideia de interseccionalidade seja uma categoria a disposição da justiça social.

### 3.O SISTEMA JUDICIÁRIO EM UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE

Demarcadas as considerações iniciais acerca de como se desenvolvem as desigualdades de classe, raça e gênero na sociedade contemporânea e da importância de uma perspectiva interseccional na análise das desigualdades e vulnerabilidades sociais, apresenta-se, em seguida, as instituições de justiça do Brasil sob uma visão crítica e interseccional.

De acordo com dados coletados pelo Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros de 2018, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, respondido por 62,5% dos magistrados do país, em 2018, 62% da magistratura era composta por homens. As mulheres compõem 44% dos juízes substitutos, 39% dos juízes titulares e 23% dos desembargadores. Os dados revelam, ainda, que a situação de desigualdade observada entre os juízes de sexo masculino e feminino vem diminuindo ao longo dos anos, uma vez que antes de 1990 a proporção era de 75% de magistrados para 25% de magistradas (CONSELHO NACIONAL DOS MAGISTRADOS, 2018).

Em relação ao perfil étnico-racial, 80,3% dos magistrados se declararam brancos, 18,1% negros (16,5% pardos e 1,6% pretos) e 1,6% de origem asiática. Os magistrados brancos que iniciaram suas carreiras antes de 1990 compreendiam 83% do total (CONSELHO NACIONAL DOS MAGISTRADOS, 2018).

Em relação ao perfil social dos magistrados, a pesquisa constatou que a maioria dos magistrados brasileiros tem origem nos estratos sociais mais altos, sendo que 51% tem pai com ensino superior completo e 42% tem mãe com ensino superior completo. 20% dos magistrados

tem familiares na carreira, percentual que era de 30% até 1990, o que mostra que a magistratura está se tornando menos endógena (CONSELHO NACIONAL DOS MAGISTRADOS, 2018).

Os dados apresentados acerca do perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros se mostra relevante no intuito de reafirmar o nível de desigualdade social existente no Brasil, embora esta seja mascarada sob o mito da democracia racial e de gênero. A ideia de democracia racial foi desenvolvida a partir do processo de formação social do Brasil como uma nação mestiça, sustentada na falácia da ocorrência de uma fusão harmônica de raças e culturas (FERNANDES, 2008).

Na ânsia de prevenir tensões raciais hipotéticas e de assegurar uma via eficaz para a integração gradativa da ‘população de cor’, fecharam-se todas as portas que poderiam colocar o negro e o mulato na área dos benefícios diretos do processo de democratização dos direitos e garantias sociais (FERNANDES, 2008, p. 197).

As discriminações multifacetadas observadas no sistema de justiça brasileiro já começam a partir da predominância dos juízes como homens, brancos e de situação economicamente estável. Tal realidade demonstram a perpetuação da estrutura de “colonialidade da justiça” descrita por Rita Segato (2007). De acordo com a autora, embora a América Latina tenha superado o colonialismo e implantado a República enquanto regime político, as instituições de justiça penal permanecem reproduzindo as relações sociais conforme se davam no regime escravocrata, uma vez que, embora não existam mais leis racista, o que se percebe é que o processo de execução das leis vigentes funciona como uma punição aos grupos historicamente vulnerabilizados e marginalizados (SEGATO, 2007).

Na mesma linha de pensamento, Raul Zafaronni (2003) e Nilo Batista (2002) asseveram que as bases fundantes do sistema de justiça penal brasileiro são severamente influenciadas por concepções punitivistas empreendidas contra o povo negro. Angela Davis (2003) corrobora, afirmando funcionarem as prisões modernas como réplicas do regime escravocrata.

O Mapa do Encarceramento do Brasil (BRASIL, 2015), que analisou os dados da população encarcerada entre os anos de 2005 a 2012, verificou um aumento de 74% da população prisional brasileira no período, passando de cerca de 296 mil para mais de 515 mil pessoas. Esse quantitativo chegou a 812 mil pessoas no ano de 2019, segundo dados divulgados pelo Banco de Monitoramento de Prisões do CNJ.

Os dados referentes à escolaridade, atestam que mais de 63% dos encarcerados em 2012 não tinham completado o Ensino Fundamental e, no mesmo ano, 54,8% tinha menos de 29 anos. Em 2005, 58,4% da população aprisionada se declarava negra; este número cresceu para 60,8% em 2012, tendo o encarceramento dos negros aumentado 1,5 vezes mais que o dos brancos, o que denuncia o caráter de seletividade racial do sistema prisional brasileiro (BRASIL, 2015).

Acerca do encarceramento feminino, os dados mostram que, embora as mulheres correspondam a apenas 5,8% do total de presos, o percentual de aprisionamento feminino cresceu 503% num período de 15 anos (BOITEUX, 2016).

O perfil das mulheres presas no Brasil é de pessoa muito vulnerável, e ainda sobrecarregada pelo sustento dos filhos. Elas são, em sua maioria, jovens (50% tem até 29 anos), solteiras (57%), negras (68%), com baixa escolaridade (50% tem o ensino fundamental incompleto, sendo que apenas 10% delas completaram essa primeira fase de estudo). Acima de tudo, elas são pobres, condenadas a penas entre 4 e 8 anos (35%), em regime fechado (45%) [...] Apesar de condenadas por crimes sem violência, elas são mais facilmente selecionadas pelo sistema penal justamente por estarem em situação de extrema vulnerabilidade (BOITEUX, 2016, p. 1).

Sudbury (2005) relaciona a condição das mulheres negras brasileiras à uma espécie de “feminização da pobreza e da punição” na contemporaneidade, vez que, embora o “complexo industrial prisional global” seja composto em sua maioria por homens negros, as mulheres negras, em razão de sua múltipla vulnerabilização na economia neoliberal, vem ocupando cada vez mais os espaços prisionais.

A determinante de classe exerce um fator fundamental da presente discussão, vez que diante das vulnerabilidades imbricadas, as pessoas pobres têm maior dificuldade em conseguir assistência jurídica de qualidade, não sendo poucos os casos em que suas penas transcorrem sem que sequer tomem conhecimento. Informações coletadas no IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil dão conta que apenas quatro estados da federação dispõem de Defensorias Públicas em todas as comarcas. Em alguns estados como São Paulo, Bahia e Rio Grande do Norte apenas 3% das comarcas eram atendidas por Defensorias Públicas em 2015 (GONÇALVES et. al., 2015).

Nesse sentido, o que pode ser constatado é que as mulheres negras de classes menos favorecidas são vítimas históricas de três processos intrinsecamente ligados: as desigualdades de raça, classe e gênero. Essas três estruturas de poder são responsáveis por toda sorte de desigualdades e intensificam as vulnerabilidades sociais existentes, tendo atuado as instituições de justiça, de forma estrutural, para sua reprodução.

#### 4. CONCLUSÃO

O presente trabalho tem como proposta analisar, a partir do olhar das instituições do sistema de justiça brasileiro, as questões de classe, raça e gênero no país. Iniciou-se pela compreensão das problemáticas que, embora diversas, foram construídas e reproduzidas de forma imbricada.

Iniciou-se pela compreensão do conceito de gênero enquanto construção social pautada nas diferenças sociais, que, nas sociedades regidas pelo patriarcado, acabam transformando as diferenças em desigualdades. Demarcou-se que a formação social do Brasil, a partir da decisão das instituições de não integrarem a população negra recém-liberta à vida em sociedade, pela implementação de políticas públicas adequadas, ocasionou no empobrecimento e vulnerabilização da população negra brasileira, sendo o racismo um dos maiores obstáculos para obtenção de suas cidadanias plenas. Ainda, em relação às estruturas de poder presentes nas relações sociais contemporâneas, destacou-se o papel preponderante do capitalismo no

estabelecimento de um sistema de classes que exclui e negligencia a maior parte da população.

Através da compreensão dessas três estruturas, quais sejam, racismo, patriarcado e capitalismo, demarcou-se a necessidade de suas análises de forma combinadas, visto que são imbricadas, em um processo reconhecido como interseccionalidades.

Feitas as considerações teóricas e sociais acerca das problemáticas que envolvem as questões de raça, gênero e classe, passou-se à análise de como essas desigualdades são observadas nas instituições do sistema de justiça do Brasil. Pelo dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça, observou-se que, mesmo décadas após a abolição da escravidão e da inserção das mulheres no mercado de trabalho, o perfil dos juizes brasileiros é constituído por homens, brancos e de classes economicamente mais favorecidas. Embora os números estejam alterando, sendo verificadas as ascensões de mulheres e da população negra na carreira, sua taxa de ocupação ainda é bastante inferior.

Essa constatação atesta as desigualdades na própria composição do sistema de justiça, o que, decerto, representa um fator primordial para a realidade de seletividade do encarceramento penal da população pobre e negra do Brasil. A seletividade penal foi demonstrada no presente trabalho através dos dados coletados no Mapa do Encarceramento que apresentam a população encarcerada como majoritariamente negra e de baixa escolaridade e de classes economicamente desfavorecidas. Em relação às mulheres encarceradas, embora representem pouco mais de 5% do quantitativo total, observou-se que esse número vem crescendo de forma alarmante nos últimos anos e que a maioria dessas mulheres se declara como mulheres negras.

Diante dos fatos e discussões empreendidos ao longo de todo o trabalho, constata-se a importância do enfrentamento das desigualdades sociais, sedimentadas em estruturas seculares, responsáveis por deixar a maior parte da população em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, percebeu-se que as pessoas mais vulnerabilizadas são as mulheres negras e pobres, que sofrem os efeitos de três estruturas cruéis. A necessidade de políticas públicas capazes de alterar essa realidade é defendida como primordial para a construção de um país democrático e plural.

## REFERÊNCIAS

- BARSTED, L. L. **Uma vida sem violência: o desafio das mulheres**. Observatório da Cidadania. p. 53-59, 2004. Disponível em: <[http://www.socialwatch.org/sites/default/files/pdf/en/panorbrasileiroc2004\\_bra.pdf](http://www.socialwatch.org/sites/default/files/pdf/en/panorbrasileiroc2004_bra.pdf)>.
- BATISTA, N. **Matrizes Ibéricas do sistema penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2002, v. 1.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOITEUX, L. **Encarceramento Feminino e Seletividade Penal**. Rede Justiça Criminal. Discriminação de Gênero no Sistema Penal. Ed. 09. Setembro de 2016. Disponível em: [https://psolcario-ca.com.br/wp-content/uploads/2016/11/Encarceramento\\_Feminino\\_e\\_Seletividade\\_P.pdf](https://psolcario-ca.com.br/wp-content/uploads/2016/11/Encarceramento_Feminino_e_Seletividade_P.pdf)
- BRASIL. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015. 112 p. Disponível em: [https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/01/Mapa\\_do\\_Encarceramento\\_-\\_Os\\_jovens\\_do\\_brasil.pdf](https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/01/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf)
- CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: **Racismos Contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editoras, 2003, p. 49 a 58.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018**. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2018/09/49b47a6cf-9185359256c22766d5076eb.pdf>
- CRENSHAW, K. **Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero**. Estudos Feministas, v. 7, n. 12, 2002.

- DAVIS, A. **Are prisons obsolete?** Nova Iorque: Seven Stories Press, 2003.
- FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**: ensaio de interpretação sociológica. v. 1 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.
- GONÇALVES, G. V. O. **IV diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015. 138 p
- GONZALEZ, L. A mulher negra na sociedade brasileira. In MADEL, Luz (org.). **O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual**. Rio de Janeiro. Graal. 1982, pp. 87-106
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Retratos das desigualdades de gênero e raça**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2014.
- RODRIGUES, R. M. A exclusão tem classe, cor e gênero. **Seminário Nacional de teoria Marxista**. Uberlândia, 12 a 15 de maio de 2014. Disponível em: <<http://seminariomarx.com.br/eixo09/A%20exclus%C3%A3o%20tem%20classe.pdf>>.
- SAFFIOTI, H. I. B. **Rearticulando gênero e classe social**. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.
- \_\_\_\_\_. **Gênero, patriarcado, violência**. 1. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.
- SEGATO, R. El Color de la Cárcel em América Latina: apuntes sobre colonialidad de la justicia en un continente en desconstrucción. **Revista Nueva Sociedad**, 2007, n. 208.
- SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. In: Educação e Realidade. Porto Alegre, v.16, n.2, p. 71-99, jul/dez., 1995

SUDBURY, J. **Global Lockdown: Race, gender and the Prison-Industrial Complex.** Estados Unidos: Taylor and Francis Books, 2005.

VIEIRA JUNIOR, R. J. A. **Responsabilização objetiva do Estado: Segregação Institucional do Negro Adoção de Ações Afirmativas como Reparação aos Danos Causados.** Curitiba: Juruá Editora, 2005.

ZAFFARONNI, R. et. al. **Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

# O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL BRASILEIRA: O PROCESSO DE REPARAÇÃO DA DESIGUALDADE RACIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

*Keyla Novaes Oliveira De Brito*

## INTRODUÇÃO

A inclusão racial é um tema sempre atual no Brasil e no mundo. Mais do que diferença de cor de pele, os negros amargam diferenças sociais desfavoráveis em comparação com a população branca. Têm menos estudos, menos oportunidades no mercado de trabalho fazendo com que permaneçam em piores condições sociais, representam a grande maioria da população em situação de pobreza e miserabilidade, o que muito se reflete nos índices de insatisfação e violência e até mesmo no próprio crescimento econômico do Brasil, cuja maioria da população é negra, excluída e despreparada para o mercado de trabalho em constante mudança e adaptação.

Como fazer esta inclusão é a pergunta provavelmente predominante ao se pensar em políticas públicas e ações afirmativas para a população negra brasileira. Para isso várias foram as leis editadas até os dias atuais. Algumas um pouco acanhadas até o surgimento da Lei de cotas nas universidades e enfim o Estatuto da Igualdade Racial. As

Políticas públicas visam reduzir os índices de desigualdade entre brancos e negros e amenizar conseqüentemente a desigualdade social na sociedade brasileira.

A igualdade entre todos está prevista na Constituição Federal brasileira. A Lei Maior garante através do princípio da isonomia, tratamento desigual aos desiguais no limite de sua desigualdade. E na sociedade brasileira embora seja maioria, a população negra está em condição de desigualdade social e econômica necessitando sim de legislação que lhe ofereça condições para que se reduzam estas desigualdades.

As oposições às ações afirmativas para negros são inúmeras, dentro e fora do ambiente acadêmico. É de suma importância o estudo da relação direito e relações raciais através do levantamento da legislação e os índices sociais da população negra após a publicação destas políticas.

Foi ainda no governo Fernando Henrique Cardoso em 1995 o surgimento das primeiras políticas públicas voltadas para a questão da desigualdade racial fruto de reivindicações históricas e contínuas dos movimentos negros brasileiros.

Contudo, a implantação dessas políticas foi cercada de polêmicas principalmente na área jurídica onde a divergência fez surgir além do debate acalorado, inúmeras ações judiciais contestando a constitucionalidade dessas medidas com base na violação do princípio da igualdade e da isonomia, no mérito individual, na autonomia das Universidades Públicas e na inexistência de critérios para se identificar os que seriam beneficiados em uma população tão miscigenada como a brasileira.

Após mais de dez anos de implantação das cotas raciais nas universidades, a publicação do Estatuto da Desigualdade Racial e outras normas voltadas para a questão de redução da desigualdade entre negros e brancos, qual o impacto destas políticas na vida socioeconômica da população negra? Existe democracia racial no Brasil? Enfim podemos dizer que o Brasil caminha para oferecer oportunidades iguais a todos os brasileiros, independente da cor da pele?

Com este artigo, busca-se proporcionar um pouco mais de entendimento sobre a legislação e as políticas públicas, o que é digno de elogio ou de crítica. Enfim, uma reflexão para comprovar a necessidade real de se oportunizar a população negra, condições iguais de crescimento econômico e social.

## 1 A REPERCUSSÃO DA ESCRAVIDÃO NEGRA

Iniciou-se com a escravidão negra o processo de inferiorização do diferente do que não

era europeu, pele clara, olhos e cabelos claros, cultura europeia. Com objetivos econômicos e em busca de mão de obra robusta, o branco colonizador viu no negro africano o servo ideal às suas ambições colonizadoras em terras distantes, inóspitas, para as quais o trabalhador branco não queria ir para trabalhar a terra, queria a terra somente para ser senhor dela.

Segundo Harari (2011), do século XVI ao XVIII, foram importados milhões de escravos africanos para trabalhar em minas e plantações do continente americano. Todo este processo de escravidão envolveu uma desumanização do negro, incluindo mitos religiosos e científicos. Mesmo depois de libertos, os mitos racistas persistiram e a separação entre brancos e negros foi mantida com ajuda de leis racistas. Como os brancos ocupavam os melhores postos de trabalho, acreditava-se que os negros eram realmente inferiores. (HARARI, 2011, p. 147 e 148).

Dividiu-se o mundo em raças, mas do ponto de vista genético, o conceito de raça é desprovido de valor científico sendo uma categoria socialmente construída que serve de referência para processos de discriminação e exclusão social. (FERREIRA e CAMARGO, 2011, p. 376).

A chegada de grande quantidade de negros escravizados no Brasil colônia fez com que atualmente o Brasil tenha a segunda maior população negra do mundo, superado apenas pela Nigéria, mas segundo dados do Censo Demográfico de 2000 somente 3,6 % dos negros conseguem concluir o curso superior contra 72,9% de brancos e os negros ainda se concentram em cursos de baixa demanda social. (ROZAS, 2009, p. 8 e 9).

Szklarowsky (2000) cita em seu artigo os variados diplomas legais que buscaram reduzir gradualmente o flagelo dos escravos africanos ainda no período imperial: Lei Diogo Feijó (Lei de 7 de novembro de 1831 – 1ª lei contra o tráfico), Lei Euzébio Queiroz (Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850 – 2ª lei contra o tráfico); Decreto dos africanos livres – Decreto n. 13.003, de 28 de dezembro de 1853; novo decreto dos africanos livres – Decreto 3.310, de 24 de setembro de 1864; Lei

Nabuco de Araújo, Lei n. 731, de 5 de junho de 1854; Lei do Ventre Livre (Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871); Lei dos Sexagenários (Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885); Lei Áurea (Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888). (SZKLAROWSKY, 2000, p. 8).

## 1.1 A HERANÇA RACISTA

Conforme observa Andrade (2018), a Constituição Federal de 1988 não definiu racismo, preconceito e discriminação, permanecendo como conceitos jurídicos indeterminados, ficando a definição a mercê do julgador em frente ao caso concreto. Coube Superior Tribunal de Justiça diferenciar racismo de injúria racial, sendo o racismo considerado um sentimento em relação a toda coletividade em razão de sua origem, já a injúria racial tutela a honra subjetiva da pessoa. (ANDRADE, 2018, p. 02 e 05).

Por ter o racismo brasileiro características próprias em relação ao de outros países como EUA, o movimento negro brasileiro também é singular. Ele enfrenta o mito da democracia racial segundo o qual a miscigenação com a qual se formou a população brasileira teria dizimado o preconceito, sendo a escravidão a causa do atraso social do negro. O movimento negro brasileiro surgiu em 1978 diante de um protesto pela morte de um operário negro em uma delegacia e pela expulsão de quatro atletas negros de um clube ambos de São Paulo, mas os negros já vinham se organizando aos poucos, diante de suas próprias experiências pessoais. O que comprova que “o rompimento com o mito da democracia racial passa, muitas vezes, por duas etapas: uma conscientização pessoal... se transforma em um movimento de sensibilização de outros, tanto negros como brancos...”. (ALBERTI e PEREIRA, 2005, p. 01-03, 05).

Após a III Conferência Mundial contra o racismo em 2001 na África do Sul, com a pressão de movimentos negros, o governo lançou um conjunto de medidas para promover a igualdade de oportunidades, executando algumas ações governamentais afirmativas. Dentre as políticas de ações afirmativas que vêm sendo experimentadas no Brasil, a mais polêmica é o programa de cotas para negros. Embora há muito já

exista legislação baseada no princípio das ações afirmativas beneficiando índios, mulheres e deficientes físicos, foi com a cota racial que houve e há maior resistência. (DOMINGUES, 2005, p. 167). Os elementos conceituais e integrantes das ações afirmativas são a compulsoriedade ou voluntariedade e a temporariedade das medidas; a concessão de benefício ou vantagem a determinados grupos sociais, a busca da igualdade de oportunidades e tratamento; medidas direcionadas em especial, à área de educação, saúde e emprego. Estando previstas na Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial de 1965. (ROZAS, 2009, p. 20 e 24).

## 1.2 O DIREITO DOS NEGROS E AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

A Constituição de 1824 previa a igualdade, mas nesta não estavam incluídos os negros, já que eram uma população escravizada, a qual não se assegurou qualquer direito. A Constituição de 1891, já republicana, impôs a alfabetização para se ter direito ao voto, o que inviabilizou a participação da população negra praticamente toda analfabeta. A Constituição de 1934 assegura a igualdade independente de raça e classe social, dentre outras coisas. A mesma redação permaneceu presente nas Constituições de 1937 e 1946, mas em 1951 com o surgimento da Lei Afonso Arinos passou-se a punir a prática de discriminação racial. Somente em 1988 com a Constituição cidadã, fundada na dignidade humana, apresentou-se como objetivo primordial mais que a isonomia, objetivou-se a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Com a Lei Caó regulamentou-se o art. 5º, XLI e XLII, CF, prevendo punição com pena de reclusão para os crimes derivados de preconceito de raça e cor. (ROZAS, 2009, p. 47 e 48).

Destaca-se a primeira lei contra discriminação racial no Brasil publicada em 1951, sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas, a Lei 1390/51 conhecida como Lei Afonso Arinos, incluiu no código penal brasileiro entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceitos de raça e cor. Os arts. 1º ao 5º da referida lei trazem as supracitadas contravenções penais, como: a recusa, por parte de qualquer estabelecimento comercial; hoteleiro e similares; bares e

restaurantes; prestadores de serviço; clubes e afins; de hospedar, servir, atender, impedir entrada ou receber cliente por preconceito de raça ou de cor e estabelecimentos de ensino de qualquer curso ou grau recusar inscrição de aluno, pelos mesmos motivos.

Esta lei foi alterada em 1985 pela Lei 7437/85, conhecida como Lei Caó, classificando o racismo como crime inafiançável com pena de até 05 (cinco) anos de prisão e multa, o que foi incluído no art. 5º da Constituição Federal de 1988. Os crimes resultantes de preconceito de raça e cor foram posteriormente regulamentados pela Lei 7716/89. (BRASIL, 2012, b).

A declaração da ONU sobre raça e preconceitos raciais, proclamada em 27 de novembro de 1978, traz em seu primeiro artigo: “Todos os seres humanos pertencem à mesma espécie e têm a mesma origem. Nascem iguais em dignidade e direitos e todos formam parte integrante da humanidade”. (ONU, 1978). Consta nessa declaração que todos devem ter acesso igual ao progresso, tendo os Estados a responsabilidade de fazer com que os recursos educacionais combatam o racismo, sendo inclusivos, e se utilizando de medidas para remediar as restrições impostas a determinados grupos, inclusive por via legislativa. Utilizar-se ainda de medidas econômicas, políticas, jurídicas e sociais para coibir a prática, a organização e a propaganda racistas. A igualdade deve abarcar tanto o direito de não ser discriminado, quanto a igualdade de oportunidades, deveres tanto do Estado quanto da sociedade. (ROZAS, 2009, p. 18 e 53).

### 1.3 O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL

É a ambiguidade no tratamento da questão racial no Brasil, que faz com que o racismo brasileiro se caracterize pelo seu caráter implícito e silencioso. Visto externamente como um paraíso racial, o racismo está associado a ideologia do embranquecimento e da democracia racial e a associação cor, status e classe. Indicadores socioeconômicos denunciam as significativas disparidades entre brancos e negros, que foram estimuladas pelo Estado antes do fim da escravidão, quando buscou substituir a mão-de-obra escrava por imigrantes europeus, excluindo o negro do mercado de trabalho. (ROZAS, 2009, p. 50 e 51).

Segundo Júnior e Campos (2016), em uma avaliação multiculturalista da Constituição brasileira de 1988, observa-se um discurso de valorização dos elementos culturais negros e indígenas. Para estes autores os índios e os negros, especialmente reduzidos aos quilombolas, em alguns momentos na escrita da carta magna, “são representados no texto como comunidades dentro da comunidade nacional”. Ficando de fora os negros que não pertencem a uma comunidade quilombola, mas ainda são vítimas de discriminação racial. (JUNIOR e CAMPOS, 2016, p. 265-266 e 268).

Segundo Domingues (2005), “o Brasil é o país da segregação racial não declarada”, confirmada por pesquisas que demonstram que um homem negro no fim da década de 90 recebia 50,6 % do rendimento médio mensal de um homem branco, e a mulher negra 33,6%, sendo também a taxa de desemprego do homem negro maior que a do branco. A projeção da expectativa de vida do homem negro também é menor em comparação com a média brasileira e geograficamente vive em áreas de maior índice de violência e abandono estatal correspondendo segundo o IPEA a 70% dos 22 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza. (DOMINGUES, 2005, p. 164 e 165).

O mito da democracia racial teve seu fortalecimento nos anos 30 a partir das elites políticas e intelectuais brasileiras que conceberam a brasilidade como uma mistura entre raças, pregavam a contenção do não branco, e ao mesmo tempo “permitir por meio da miscigenação, a sobrevivência do ideal de branqueamento e a manutenção de hierarquias raciais”. Essa “democracia racial” foi a ideologia nacional do Estado Novo de Getúlio Vargas época em que o samba, o carnaval e a mulata tornaram-se o ritmo, a festa e o personagem símbolos do Brasil. (JUNIOR e CAMPOS, 2016, p. 261).

Grupos de movimento negro como a Frente Brasileira tinham a educação entre as condições necessárias para que os negros conquistassem progresso moral e material necessários à conquista real de uma igualdade com os brancos. A atuação da Frente Negra era principalmente uma questão política por priorizar a alfabetização dos negros, que alfabetizados esses poderiam tirar seu título de eleitor e como cidadãos buscarem seus direitos. Após um período de silenciamento dos

movimentos negros, retornando por volta dos anos 70, Santos (2009) ainda relata que “O enfrentamento à questão das desigualdades raciais na educação através de políticas públicas de ação afirmativa, já tramitava no Congresso desde a primeira metade do século XX, através de Projeto do Deputado Federal Abdias do Nascimento...”. Principal voz dos movimentos negros no Congresso Nacional, esse deputado propõe em 1987 a implementação de iniciativas destinadas a aumentar a proporção de negros em todos os mercados de trabalho, sendo considerada a primeira proposta de Ação Afirmativa, ainda que não implementada. (SANTOS, 2009, p. 41 e 42; 47 e 48).

## 2 POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA AS DESIGUALDADES

Promulgou-se em 2003 a Lei 10.639/03, que instituiu na Lei 9394/1996, a obrigatoriedade do ensino de História da África e Cultura Afro Brasileira nas escolas de ensino fundamental e médio. O art. 1º da Lei 9394, passou a vigorar acrescida dos arts. 26-A, 79-A e 79-B, que previam: o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional e incluía no calendário escolar, o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

A política de vagas nas universidades públicas brasileiras surge no ano de 2002, ficando esta implantação a cargo de cada universidade. Mas os movimentos negros queriam mais, necessário que se instituisse uma obrigatoriedade. Em 2004, institui-se o “Sistema de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial, negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dá outras providências”. Muita polêmica gerou essa política pública, expondo segundo Dyane Santos “o sistema hierárquico social praticado no Brasil”. As críticas à adoção das cotas raciais surgiram com um discurso que envolvia a questão sobre o mérito do aluno à afirmação de que haveria a institucionalização do racismo. (SANTOS, 2009, p. 16-e 17 e p. 69).

Santos, enquanto organizador de um estudo sobre o impacto das cotas em algumas universidades brasileiras, trouxe o estudo feito

na Universidade Federal da Bahia (UFBA), como exemplo. Segundo dados da UFBA, a participação dos segmentos raciais, em cursos considerados de prestígio e concorrência elevados, era antes das cotas representados por pardos em 42,2% e 46,7% por brancos. Os pretos passaram de 8,1% em 2004 para 13,0% em 2005 e até 2012, houve uma oscilação em torno de 3% de aumento a partir desse índice. [SANTOS (organizador), 2013, p. 43 e 44].

Fazendo um contraponto, a Universidade Estadual de Londrina (UEL) trouxe uma questão a partir de seus dados que diz respeito à enorme diferença entre o percentual de candidatos autodeclarados negros (14,5%) e os que se inscreveram pela cota (5,4%), no ano de 2007, por exemplo. As hipóteses são de falha na comunicação da própria instituição de como o sistema de cotas funcionava e a outra a desqualificação pela mídia do sistema de cotas. Mesmo com dados mais recentes, de 2012, a UEL considera “um imenso desafio à efetiva inclusão daqueles que sempre estiveram ausentes no ensino superior.” [SANTOS (organizador), 2013, p. 102].

Em 2010 foi publicada a Lei 12.888/10, Estatuto da Igualdade Racial, que de modo bem abrangente trata dos direitos fundamentais para igualdade racial, dentre eles o direito à saúde, à educação, cultura, esporte e lazer, liberdade de consciência, de crença e religiosa, acesso à moradia e trabalho. Conferindo nos seus arts. 2º e 3º “como “dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele (...) e também “a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira”. (BRASIL, 2010).

Analisando o Estatuto da igualdade racial, Santos et al afirma que esta lei não satisfêz grande parte do movimento negro, mas serviu para confirmar que é difícil combater o racismo com apenas 8% de composição no Congresso, uma vez que nem mesmo a base aliada do governo e o próprio Partido dos Trabalhadores do senador Paulo Paim, autor da proposta, atuaram como defensores do texto original. A discussão sobre este Estatuto levou uma década, tendo como pontos de maior impasse as ações afirmativas, o racismo e as formas de combatê-lo, principalmente por meio de políticas punitivas. (SANTOS et al, 2010, p. 7 e 8).

Meses depois de aprovada a constitucionalidade da adoção do sistema de cotas nas universidades públicas pelo Supremo Tribunal Federal-STF, o Congresso Nacional aprovou e a então Presidenta da República, Dilma Roussef, sancionou a Lei 12711/ 2012 estabelecendo as cotas nas instituições federais de ensino, que serviu para uniformizar a questão nas instituições federais. Essa lei dividiu as cotas de modo a contemplar: candidatos egressos de escolas públicas; candidatos de escolas públicas e de baixa renda; candidatos pretos, pardos e indígenas egressos de escolas públicas; e candidatos pretos, pardos e indígenas egressos de escolas públicas e de baixa renda. Seguindo esta subdivisão, a reserva é de no mínimo 50% das instituições federais para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, sendo que 50% dessas vagas estão reservadas aos estudantes carentes (renda per capita de até um salário-mínimo e meio) e preferencialmente entre os autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência em proporção da representatividade dessa população nas unidades da federação. [SANTOS (organizador), 2013, p. 7]. (Brasil, 2012, a)

Tratando-se da realidade brasileira, calcada na desigualdade real e no mito da democracia racial, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA em análise às ocupações de cargos no setor público realizou uma importante pesquisa que respaldou o avanço nas políticas de promoção da igualdade racial. Nessa análise, através de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, levantou-se que “a sub-representação da população negra é maior nas ocupações formais, com mais intensidade no funcionalismo público”. (IPEA, 2014, p. 6, b).

Através dessa análise, o IPEA afirma que, assim como no ingresso no ensino superior, nos concursos públicos também ingressam os indivíduos mais preparados, em regra com melhores condições de formação, o que vai de encontro às condições precárias de vida ‘vivenciadas pela população negra’. (IPEA, 2014, p. 5, b).

Em 2014, a Lei 12990/2014, conhecida como “Lei das Cotas Raciais para o Serviço Público”, relata em seu preâmbulo: “Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no

âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”. (BRASIL, 2014).

A constitucionalidade da lei foi discutida e o Plenário do STF reconheceu a validade da lei por decisão unânime. Entendimento em sintonia com a jurisprudência do Tribunal, que já confirmou a constitucionalidade da instituição da reserva de vaga para portador de deficiência física, bem como a constitucionalidade do sistema de cotas para acesso ao ensino superior público. (BRASIL, 2017).

Trazido no cerne da própria Constituição de 1988, o princípio da isonomia estabelece que é possível distinguir pessoas e situações com o fim de dar a elas tratamento jurídico diferenciado tendo por base a proporcionalidade. Princípio citado na Declaração de Direitos Humanos como princípio a ser respeitado, dentre os requisitos que a mesma sugere para casos como as cotas. Dentre estes a Corte dita que, para uma diferenciação justa, a norma deve ter objeto lícito e a distinção deve ser baseada em desigualdades reais e objetivas. (ROZAS, 2009, p. 95 e 96).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), ratificada pelo Brasil em 1968, prevê a utilização de ação afirmativa, no artigo 1º, § 4º, quando descreve o uso de medidas especiais com o objetivo de promover “o progresso de certos grupos sociais ou étnicos ou indivíduos que necessitem de proteção”. (SILVA, 2009, p. 66).

### 3 SITUAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL PÓS-POLÍTICAS PÚBLICAS

A partir de um Acordo de Cooperação técnica entre IPEA e Secretaria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR), foram publicados dados sobre as características da população negra. Segundo o IPEA, houve mudanças nas condições de inserção econômica e social dos negros brasileiros, mas ainda persistem a desvantagem em relação aos brancos, em todos os indicadores analisados, que envolvem inclusive escolaridade, trabalho e renda, seguridade social e caracterís-

ticas familiares. É o reflexo da permanente desigualdade acumulada até a adoção de políticas de ações afirmativas, principalmente na educação. Nesse estudo tendo como base os anos de 2001 a 2012 (1º ano a contar com dados da PNAD/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) pode-se observar a disparidade de renda mensal per capita. A pesquisa demonstra que os negros possuem nível de renda familiar menor que os brancos com renda de menos de 0,5 salário-mínimo de renda mensal per capita familiar, no entanto, deixando os negros de se concentrarem majoritariamente entre os mais pobres, passando da realidade de 65,8 %, em 2001, para 36,6% em 2012. Quando a renda per capita está acima de 1,5 salário-mínimo, a disparidade entre brancos e negros permanece alta, com diferença em 2012 de 36,0 % da população branca contra 15,6 % da população negra. A desigualdade social está estruturada na desigualdade racial de acordo com o IPEA/ SEPPPIR, sendo que, a questão racial não advém da desigualdade socioeconômica. Em relação à escolarização, as desigualdades estão relacionadas também a fatores como renda familiar e acesso a bens públicos. Isso reflete na dificuldade da população negra frequentar a escola, por exemplo. Dados desta pesquisa revelam que houve um declínio nos diferenciais de frequência escolar em 2012, mas a proporção de atraso escolar é mais alta entre os negros, sendo particularmente visível na faixa etária de 15 a 17 anos. (IPEA, 2014, p. 21, a).

Quando a abordagem é a ocupação, destaca-se o aumento da proporção de negros desocupados em relação aos brancos, entre 2001 e 2012, o que logicamente reflete na desigualdade de renda e na posição de ocupação de cada grupo. Sendo a distribuição de negros sem carteira assinada, e na categoria de empregador, em torno de 2,3 % de negros contra 5,4 % são brancos. Os rendimentos obtiveram uma melhoria geral entre 2001 e 2012, no entanto, insuficiente para eliminar as desigualdades, percebe-se que a maior incidência da pobreza está entre os negros, mesmo entre brancos e negros pobres. Segundo a pesquisa “Os negros ainda ocupam posições mais precárias, recebem remunerações menores e são mais afetados pela desocupação”. O que ocorre é que as melhorias da condição de vida da população em geral, não necessariamente reduzem as desigualdades entre os dois grupos. (IPEA, 2014, p. 22, 26, 30).

Silva, também fazendo referência a estudos do IPEA, diz que cruzando o critério racial com outros indicadores como renda e escolaridade, os pesquisadores concluíram com base em dados de 2001 e 2002, ser a condição racial fator de privilégio e vantagem para os brancos em detrimento de pretos e pardos, ainda que brancos e negros de um grupo de mesma classe social. Concluiu-se que “ser negro no Brasil é ter menos acesso à educação que os brancos”. E mais: “...a desigualdade só tende a crescer na vida adulta.” (SILVA, 2009, p. 43 e 44).

Como exemplo, o universitário negro de baixa renda tem dificuldade em garantir sua permanência na Universidade, termina abandonando os estudos, ou arranjanado uma atividade que, por vezes, nada tem a ver com sua área acadêmica, e esse fato repercute sobre seu desempenho. (SANTOS, 2009, p. 73)

Os dados estatísticos do IPEA e do IBGE demonstram o desrespeito aos direitos humanos da população negra no acesso ao trabalho, à saúde, à educação e nas constantes discriminações explícitas ou não a que estão submetidos diariamente, muitas vezes institucionalizada. (SILVA, 2009, p. 11 e 13).

Segundo Lerner, aqueles que criticam a adoção de ações afirmativas raciais dizem que se trata de ações que ferem o mérito, por outro lado, aqueles que apoiam essas ações, reconhecem as desigualdades socioeconômicas, mas afirmam ser o racismo e a discriminação importantes componentes no estabelecimento das desigualdades. As ações afirmativas possibilitam a formação de profissionais negros mais qualificados, em melhores oportunidades sociais. (LERNER, 2014, p. 270 – 272).

Rita Laura Segato diz que a reserva de vagas no ensino superior tem eficácia reparadora; corretiva; experimental; pedagógica; educativa, servindo de estímulo às novas gerações; política por sinalizar a questão racial; formadora de cidadania e por fim, comunicativa, por fazer o negro ser uma presença habitual na vida universitária e em posições e profissões de prestígio. Desse modo acostumando-se em ver negros em posições de autonomia decisória busca-se acabar com o preconceito, a discriminação além do sentimento de inferioridade, muitas vezes experimentados pela comunidade negra (SEGATO apud ROZAS, 2009, p. 30 e 31).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, pós-escavidão, em contraponto, por exemplo, ao que acontecia nos Estados

Unidos, imperou, já na época do Estado Novo, o chamado “paraíso racial”. O Mito da Democracia Racial no Brasil penetrou tão fortemente no inconsciente coletivo, que negros passaram a ter dificuldade de se ver como tal, passando a estabelecer uma distância do mestiço de sua origem negra e tentam estabelecer um maior laço com sua origem não negra. Passa-se a segregar a raça negra e aquele de cor mais clara é mais bem-visto e aceito socialmente, que o negro retinto. O pior legado desse mito é a negação do problema. Como o problema não existe, não se tem o que discutir.

Ao contrário do descendente europeu que sabe de suas origens e seus antepassados, a família afrodescendente não detêm essas informações e, com certeza não tem orgulho do passado em que de seus antepassados foram escravizados e lhes foi negado família e condição de ser humano.

E mesmo diante do racismo sob o qual a sociedade brasileira foi constituída, que faz com que determinados fatos, repulsivos, sejam vistos como naturais, que coloca o peso das desigualdades na conta das questões sociais; as ações afirmativas e políticas públicas, que vêm sendo adotadas, abriram não só mais oportunidades para os negros, mas o debate para a questão racial no Brasil.

Conclui-se que o passado de escavidão deixou um rastro de atraso social na população negra, mas como foi demonstrado por dados estatísticos, mesmo o branco pobre encontra-se em melhor situação que a do negro pobre. Portanto, não se trata apenas de uma questão social, ainda se faz necessárias várias mudanças na mentalidade da sociedade contra o racismo e, somente quando os negros passarem também a ocupar espaços, principalmente de discussão, antes destinados apenas aos brancos, a mudança estará mais próxima de ser efetivada.

## REFERÊNCIAS

ALBERTI, Verena; PEREIRA, Amilcar A. **Movimento negro e “democracia racial” no Brasil: entrevistas com lideranças do movimento negro**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2005. 15f.

ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. **Racismo X injúria racial: uma análise sob a ótica do Direito Civil Constitucional.** Disponível em: <https://danielvaz2.jusbrasil.com.br/artigos/121816638/racismo-x-injuria-racial-uma-analise-sob-a-otica-do-direito-civil-constitucional> Acesso em: 10 jul 2020

BRASIL. **LEI nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm). Acesso em: 10 jul 2020.

BRASIL, **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA.** Situação social da população negra por estado. Brasília, 2014, 120 pg. a.

BRASIL, **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA.** Nota Técnica n. 17- Reserva de vagas para negros em concursos públicos: uma análise a partir do Projeto de Lei 6.738/2013. Brasília, 2014, 27 pg.(b).

BRASIL. **LEI nº 12.990, de 9 de junho de 2014.** Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm). Acesso em: 10 jul 2020.

BRASIL, **Ministério Da Cultura -** Lei Afonso Arinos completa 61 anos. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=21349>, 2012, a. Acesso em 10 jul 2020.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41- Plenário Declara Constitucionalidade De Lei De Cotas no Serviço Público Federal, em 08 jun

2017. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=346140>. Acesso em 10 jul 2020.

DOMINGUES, Petrônio. **Ações Afirmativas Para Negros No Brasil: O Início De Uma Reparação Histórica.** In: Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 29, maio/ jun/ jul/ ago/ 2005: 164-176.

FERREIRA, Ricardo F.; CAMARGO, Amilton C. **As Relações Cotidianas e a Construção da Identidade Negra.** In: Revista Psicologia: Ciência e Profissão, Brasília, v. 31, n. 2, 2011: 374-389.

HARARI, Yuval. **Sapiens: Uma Breve História da Humanidade.** 5. ed., São Paulo: Harper, 2011.

JUNIOR, João F.; CAMPOS, Luiz A. **Ação Afirmativa No Brasil: Multiculturalismo Ou Justiça Social?** In: Revista Lua Nova, São Paulo, v. 99, 2016: 257-293.

LERNER, Samara Mancebo. **A política de cotas raciais no Brasil segundo a percepção de negros de camadas médias do Rio de Janeiro.** In: Revista Sociedade e Cultura, Goiás, v. 17, n. 2, jul/dez/2014: 265-277.

MAIO, Marcos C.; GRIN, Mônica. **O Antirracismo da ordem no pensamento de Afonso Arinos de Melo Franco.** In: Revista Topoi, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, jan/jul. 2013: 33-45.

ROZAS, Luiza Barros. **Cotas Para Negros Nas Universidades Públicas E A Sua Inserção Na Realidade Jurídica Brasileira: Por Uma Nova Compreensão Epistemológica Do Princípio Constitucional Da Igualdade.** Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2009, 108 pg.

SILVA, Maria do Socorro. **Ações afirmativas para a população negra: um instrumento para a justiça social no Brasil.** Dissertação de mestrado em Direitos Humanos, Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2009, 214 pg.

- SANTOS, Dyane Brito R. **Para Além Das Cotas: A permanência de estudantes negros no ensino superior como política de ação afirmativa.** Tese de doutorado, Faculdade de Educação, UFBA, Salvador, 2009, 215 pg.
- SANTOS, Jocélio Teles dos (organizador). **O Impacto das Cotas nas Universidades brasileiras (2004-2012)**, Centro de Estudos Afro Orientais, UFBA, Salvador, 2013, 280 pg.
- SANTOS, Sales Augusto dos; MORENO, João Vitor; BERTULIO, Dora Lúcia. **O Processo de Aprovação do Estatuto da Igualdade Racial: Lei n. 12288, de 20 de julho de 2010.** Instituto de Estudos Socioeconômicos, Brasília, 2011, 76pg.
- SZKLAROWSKY, Leon Fredja. **Crimes de Racismo no Direito Brasileiro.** In: Revista CEJ, Brasília, v. 4, n. 11, maio/ ago/ 2000: 01-26.

# CONCEITOS DE DIFERENÇA E DIVERSIDADE EM TEMPOS DE INCLUSÃO: REFLEXÕES DE UM CONTRADISCURSO

*Valena Miranda Mesquita*

*Ivanilde Apoluceno de Oliveira*

## Introdução

Em época de discussão sobre o paradigma de inclusão social e nesta a inclusão educacional, faz-se necessário ampliar os debates sobre o que vem a ser a diversidade e o que vem a ser a diferença. Esses termos são empregados nos discursos pró ou contra o movimento inclusivo de forma ora sinônima ora divergente.

A motivação deste artigo surgiu após os debates realizados na disciplina Epistemologia da Educação, no curso de Mestrado em Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade do Estado do Pará, situada na cidade de Belém, estado Pará. A disciplina oportunizou a reflexão a cerca de: o que é diferença e o que é diversidade? Quem as definem e com quais motivações?

O presente trabalho não tem por pretensão esgotar todas as possibilidades de estudo sobre o tema complexo apresentado ou de estabelecer um binômio como resposta a tal inquietação. Almeja, entretanto, analisar o emprego das palavras diferença e diversidade, sobre o que realmente está se defendendo, pois as políticas por vezes ocultam os interesses dominantes.

Ressalta-se que o paradigma de inclusão social no Brasil, como foco do estudo, adveio de um movimento internacional de educação para todos, promovido pelo Banco Mundial aos países subdesenvolvidos e com intuito de enxugamento de gastos com a escolarização das pessoas com deficiência, pois as unidades especializadas demandavam múltiplos atendimentos e profissionais, o que gerava um ônus maior (PLETSCH, 2014).

Para o alcance do objetivo, o trabalho possui abordagem qualitativa com a realização de pesquisa bibliográfica de estudos teóricos sobre a temática. A base teórica terá como principais autores Carvalho (2014), Oliveira (2004), Dussel (1993) e Skliar (2019), assim como Giroux (1996) e McLaren (1997) na área da Sociologia da Educação.

Inicia-se o trabalho com a apresentação e análise dos principais conceitos e pensamentos dos autores sobre os termos diversidade e diferença; por conseguinte a análise dos termos em relação ao movimento de inclusão educacional.

Assim divide-se a discussão em dois eixos temáticos: (1) A questão da diversidade e da diferença; (2) Discurso hegemônico de inclusão e o contradiscurso. Em seguida finaliza-se com as impressões sobre os resultados encontrados no estudo.

## A questão da diversidade e da diferença

A tentativa desafiadora de buscar esclarecer os conceitos de diferença e de diversidade foi tomada como referência os autores Carvalho (2014), Oliveira (2004) e Skliar (2019), conforme citados anteriormente.

Para melhor entendimento das palavras, iniciaremos antes com a definição estabelecida em dicionário, no caso o dicionário Houaiss (2001), que define em ordem alfabética “diferença” como “qualidade do que é diferente; o que distingue uma coisa da outra; falta de igualdade ou de semelhança [...]”; e, “diversidade” como “qualidade daquilo que é diverso, diferente, variado; variedade; conjunto variado; multiplicidade; desacordo; contradição, oposição”.

As definições do dicionário demonstram, em primeira análise, termos aparentemente partes de um mesmo consenso, porém acredita-

-se haver um extremo dissenso. Ao perceber-se melhor que diferença referencia-se à “falta de semelhança” e a diversidade à “contradição, oposição”, ou seja, aquilo que é oposto ao grupo, muitas vezes aquilo que é oposto ao grupo dominante, por serem detentores dos discursos oficiais.

Desta forma, pensar sobre diversidade nos lança ao discurso de que o outro possui algo que o distingue, ausentando o “nós” de não possuir essa distinção ou outra distinção.

[...] falar de diversidade se converteu em uma sorte de recitado que aponta insistentemente para os ‘outros estranhos’ enquanto mero exercício descritivo de uma determinada exterioridade compulsiva: assim, ‘eles’ são os diversos, ‘eles’ possuem atributos que se têm de remarcar e denotar como ‘diversidade’ (SKLIAR, 2019, p. 55).

Skliar (2019) defende que a diversidade apenas acusa as variações humanas e nada mais, caindo no óbvio da própria diversidade, porém nos inquieta a pensar o que existe além desta fronteira de pensamento da mera ideia descritiva. E assim, destaca a ideia de Lefebvre (1972) como aquele que denominou ser o primeiro a sentir a necessidade de marcar a dessemelhança entre diversidade e diferença.

E a diversidade? Não vai além de uma contestação. Não vai além de uma contestação. Não capta o passo da originalidade que pretende ser substancial e que se crê essencial à diferença, através das provas que esperam tudo aquilo que provém da natureza (LEFEBVRE, 1972, p. 45, apud SKLIAR, 2019, p?).

E a segunda parte da citação destacada por Skliar sobre o pensamento do autor é mais denunciatória ainda:

A palavra “diversidade” se acomoda a qualquer coisa: seixos, minerais, crianças, flores, vestidos, mulheres. Permite descrever, proíbe a operação metafísica através da qual as árvores diversas são identificadas à ideia de árvore, os diversos frutos à

ideia de fruto, etc., mas sua competência não vai mais além (LEFEBVRE, 1972, p. 45, apud SKLIAR, 2019, p.?).

Desta forma, chama a atenção ao perceber a adoção da palavra diversidade como discurso em defesa de uma sociedade mais democrática. E por outro lado, “parece que a civilização se tranquiliza ao reconhecer, com suficiente distância, a existência da diferença. Mas o faz de modo hipócrita, reticente, de forma jurídica, e não eticamente” (SKLIAR, 2019, p. 59).

A questão ética que Skliar (2019, p. 59) denuncia em sua obra não se trata de novos modelos de deficiência, de uma nova organização escolar, nem das conhecidas políticas de identidade, mas ser necessário indagar a si mesmo. Deve-se parar de olhar para o outro e olhar para si mesmo, a cada momento que o igual, o comum, o normal são pronunciados como origem e centro do universo.

O problema central, segundo o autor, é justamente a distinção entre o “nós” como padrão de narrativas e o “outro” como diverso, pois não existe um sujeito que denominou de “autocentrado”, que corresponderia ao sujeito onisciente, completo e absoluto. Assim, teríamos um grande desafio ético.

[...] Seremos capazes de uma teoria da fragilidade, da debilidade, do fragmentário, da vulnerabilidade, do incompleto e já não como condição precária, de agonia, porém como aquilo que nos faz humanos. Não cair na armadilha que nos preparam as estreitas éticas feitas sob medida e que só nos propõem resguardarmos- nos dos demais, apenas aceitando- os, respeitando- os, tolerando- os [...] (SKLIAR, 2019, p. 60).

Carvalho (2014) acredita que, por outro lado, ser prioridade pensar os autores por trás dos discursos de conceituação e definição das diferenças. E lança em sua obra a seguinte pergunta: “quem define a diferença? Com quais motivações?” (2014, p. 14).

Desta forma, o conceito de diferença, segundo a autora, enquanto categoria analítica, “apresenta-se com vários significados, segundo a natureza da prática discursiva na qual se inscreve”. Essa acredita ser

a essência da discussão em sua visão, de quem conceitua e por qual motivo o faz.

A autora baseia-se nos pensamentos de Fleuri et al. (2002) e de Bhabha (1998) para elaborar seu próprio pensamento sobre diferença e diversidade. E defende, como os autores citados, uma compreensão outra das diferenças em tempos emergentes, que busca a complexidade necessária para além da perspectiva da diversidade. Seria um campo complexo de discussão híbrida, que rompe com discursos binários entre o “o bem e o mal”, mas de significados polissêmicos no entrelugares das enunciações.

Carvalho (2014) busca resposta em Bhabha (1998), que se afasta da perspectiva essencialista, na qual independente de quem discursa o conceito será sempre o mesmo. Bhabha (1998), por outro lado, baseia-se na concepção semiótica de analisar de onde se originam os enunciados e assim possuem diferentes significados. O significado depende de quem anuncia, de onde e porque anuncia.

Carvalho (2014) baseia-se no conceito de identidade, após fazer um estudo da obra do teórico Brah (2006) que classifica a diferença em quatro conceitos distintos, baseados na experiência, relação social, subjetividade e identidade.

A identidade pode ser conceituada como o conjunto de caracteres que permitem diferenciar pessoas e objetos uns dos outros. Enquanto que a subjetividade permite dar sentido às nossas relações com o mundo, a identidade é o que o sujeito “em-processo” experimenta. A identidade pode ser considerada como um processo da e na subjetividade e que retrata a dinamicidade do sujeito e do contexto (CARVALHO, 2014, p. 21).

E o conceito de diversidade, pautado em Fleuri (2006), a autora apresenta “como integração de diferenças numa unidade que não as anula, mas que ativa o potencial criativo da interação entre os sujeitos e destes com seus contextos”.

Os conceitos, dessa forma, não são estanques e permitem aos sujeitos, sejam com deficiência ou não, construir suas próprias identidades. Diferente dos conceitos estáticos que tentam estabelecer um

padrão de identidade entre os sujeitos e conseqüentemente um padrão de normalidade, e assim as pessoas com deficiência sofrem ao fugir dos parâmetros convencionais (CARVALHO, 2014).

A terceira autora sobre a qual irá se debruçar o presente estudo refere-se à Oliveira (2004) que busca justamente compreender os diferentes pensamentos sobre a pessoa com deficiência em tempos de exclusão social. Assim, sente a necessidade de estudar sobre o significado colocado sobre a diferença ao longo da história da humanidade, desde a Idade Antiga, debruçando-se na filosofia por meio do estudo de Platão e Parmênides, perpassa pela Idade Moderna e Idade Contemporânea, nos avanços científicos e a influência destes sobre este conceito.

Após toda essa caminhada filosófica, ética, cultural e científica, Oliveira (2004) chega a sua própria conclusão e compreende epistemologicamente as diferenças à luz da metodologia das representações sociais, baseado em autores como Moscovici (1986) e Doise (1986), sem descartar as valiosas contribuições de filósofos antigos, modernos e contemporâneos. À exemplo de Dussel (1995), filósofo argentino radicado desde 1975 no México e considerado como um dos maiores expoentes da Filosofia da Libertação e do pensamento latino-americano.

Oliveira (2004, p. 168), por todos exposto, compreende que:

As diferenças são construídas num sistema de representações, no qual encontramos diferentes discursos, a fala dos atores educacionais com experiência pedagógica com pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais nos permitirá identificar a representação da ‘diferença de capacidades’ dessas pessoas, a partir de um imaginário estabelecido pela convivência com elas, seja familiar, social ou profissionalmente.

A autora considera que ao se mergulhar nas representações dos docentes e discentes, estar-se-á considerando o arcabouço experiencial tanto a nível acadêmico como social, resultado de “uma interação entre os saberes” (2004, p. 168) e que irá interferir de forma direta em suas práticas em relação às diferenças em sala de aula.

Representações e imaginários, após realização de pesquisa de campo, que denunciam a materialidade de “práticas concretas discri-

minatórias e excludentes que evidenciam a existência de vítimas, as pessoas com necessidades educacionais especiais, nas escolas brasileiras” (OLIVEIRA, 2004, p. 168).

A Representação Social apresenta-se como “produto da ação e da comunicação humana” na ideia de Doise (1986, apud OLIVEIRA, 2004, p. 167). E, desta maneira, de acordo com Moscovici (1986, apud OLIVEIRA, 2004, p. 167) enfatiza as relações sociais de comunicação como forma de elaboração das mesmas, considerando três eixos principais: a difusão, a propagação e a propaganda.

As famílias, as escolas e em tantos outros grupos sociais ocorrem o desenvolvimento e proliferação das representações sociais, além da publicidade veiculada em meios de comunicação de massa, afirma Oliveira (2004). O estudo e compreensão das representações de cada grupo tornam-se, por conseguinte, essenciais para melhor compreensão do que vem a ser diversidade e diferenças em tempo de inclusão e exclusão, pois se vive a era das comunicações e mídias sociais.

Oliveira (2004) está em concordância com Carvalho (2014) ao afirmar que a diferença está diretamente ligada à identidade, devido ao discurso de naturalidade e de normalidade. E afirma que “a relação ‘identidade- diferença’ se apresenta numa dimensão de totalidade, na qual a diferença é construída, em forma negativa, em função do referencial identitário estabelecido.” (OLIVEIRA, 2004, p. 129); ou seja, o externo (sociedade) influencia de forma significativa o interno (sujeito) na formação de conceitos.

Oliveira (2004) aprofunda-se mais na filosofia da Ética da Libertação de Dussel (2000) que elabora sua tese com base na própria história de vida, pois nasceu no país da Argentina e percebeu desde cedo o sofrimento do povo latino-americano.

Dussel (1995) explicita que nessa relação assimétrica, entre sujeitos dominantes sobre outros sujeitos dominados, estabelecida na história da América Latina, estabeleceu-se a experiência primeira de sua filosofia a partir do sofrimento do “outro”, muito antes de um ato intelectualista como esclarece Oliveira (2004).

O discurso racional acaba que julga os excluídos em seus modos de vida como “não civilizados. Acaba por subjugar as culturas outras que não a cultura dominante estabelecida pelo sistema civilizatório da

modernidade (DUSSEL, 2000). Em relação ao pensamento do filósofo, de acordo com Oliveira (2012, p. 93), “A civilização moderna se apresenta como a mais desenvolvida e superior, cuja superioridade se dimensiona como uma exigência moral, que obriga os superiores a desenvolverem os mais primitivos”.

Oliveira (2004, 2012) ao beber dessa fonte ética crítica, para além da sistematização de uma teoria filosófica, que escancara o processo opressor do discurso eurocêntrico ou discurso civilizatório moderno, realiza uma releitura dos conceitos de diferença e diversidade apregoados pelo discurso racional moderno.

A racionalidade, como fundamento cognitivo, ético e produtivo humano, se estabelece como referência para diferenciação e depreciação do outro, como também a classe social, a etnia, o gênero e a cultura dominante (OLIVEIRA, 2012, p. 96).

Dessa forma, a diferença pelo olhar ético crítico, afirma Oliveira (2012, p. 96) “[...] é demarcada por atributos pessoais físicos, mentais, morais, culturais em torno de um Eu autorreferente, sendo o Outro, nesse sistema de unicidade dual, visto como menor ou inferior”.

Assim todo aquele que seja por uma cultura ou um atributo no corpo que difere do Eu autorreferente europeu (diga-se mito da modernidade) é um sujeito menor ou inferior. E que necessita passar pelo processo civilizatório para tornar-se uma pessoa melhor. Uma completa negação daquilo que difere, que foge dos padrões estabelecidos pelo mito da modernidade. Ausência de alteridade.

Segundo Oliveira (2012, p. 96) “[...] a diferença está representada pela negação, depreciação e exclusão, por ser causa de ameaça ou mal-estar ao seu grupo social de pertencimento”. Tudo que fuja aos padrões comuns do grupo, que gere sensação de incomum, causa sentimento de negação e em consequência sofre exclusão do grupo.

Skliar a partir dessa perspectiva ética afirma ser necessário “voltar a pensar em nossa relação com aquilo que difere do que cremos ser nós mesmos” (2019, p. 58). Faz-se necessário reconhecer as diferenças enquanto condição humana, desde que cada “eu” se inclua, se conheça também diferente e reconheça as outras diferenças no mesmo patamar cultural.

Os autores estudados fazem uma chamada à humanidade para reflexão sobre o processo de exclusão moldado por uma “bondade” civilizatória estabelecida. Há que se fazer a realização de uma indagação mais íntima, individual, responsabilidade de cada um dentro do nós no processo de exclusão.

Em outras palavras, a necessidade ética de exercitar um contradiscurso que resista e gere libertação. E um dos principais espaços de reflexão contra o discurso hegemônico constitui-se o espaço da escola. É o que iremos discutir no próximo eixo temático.

## Discurso hegemônico de inclusão e o contradiscurso

Os três estudiosos eleitos para esse eixo de discussão Carvalho (2014), Oliveira (2004) e Skliar (2019) convergem no ponto de reflexão de que a inclusão de alunos com deficiência no ensino regular é ainda nos tempos atuais uma problemática e precisa ser pensada a partir da realidade educacional excludente, pois a inclusão ainda está no ideário jurídico e no discurso racionalista moderno dos sistemas educacionais.

Oliveira (2004) avança na discussão ao afirmar que a inclusão nas escolas regulares comuns há a exclusão das modalidades de ensino que ensinam para os excluídos: Educação Especial, excluída pela diferença das capacidades; Educação de Jovens e Adultos, excluída pela diferença das idades/ classes; e, a Educação Indígena, excluída pela diferença de etnias. Pode-se acrescentar aqui a Educação do Campo, pela diferença de espaços e outros. E nesse contexto de debate, Oliveira (2004) se encontra com o pensamento de Skliar (2019) ao afirmar em sua obra que a exclusão social também é uma problemática ética, baseada em um de seus teóricos de referência, Dussel (2000) através de sua obra “Ética da Libertação”.

A teoria de Dussel (1995, 2000) desconstrói o discurso hegemônico e constrói o que chamou de “contradiscurso crítico-libertador,” que tem a pessoa negada em um sistema o seu direito fundamental à vida, acrescenta-se o direito à dignidade, como referência fundamental em busca desta ética como meio de transformação social.

Desta forma, é inegável a existência de um sistema educacional excludente em uma estrutura econômica também excludente e que in-

terfere neste processo de alijamento do outro classificado como diverso. Segundo Brah (2006, apud CARVALHO, 2014), a diferença deve ser considerada também como uma questão social, em uma estrutura socioeconômica e política de poder. E nestas é que se geram os sistemas de significações e representações que geram as narrativas negativas sobre a imagem e identidade de grupos.

Iremos, a partir daqui adentrar no pensamento de estudiosos que compreendem a educação e suas práticas em uma estrutura político-econômica excludente, que compreendem a importância do movimento cultural (e neste discurso por meio da linguagem) para romper com a estrutura exploratória do capital.

No caso das pessoas com deficiência, a diversidade e a diferença ganham conotação de incapacidade em uma sociedade regida pelo capital. Preconceito e anormalidade não são tolerados de forma jurídica e técnica, porém insuficientes para gerar transformações necessárias no sistema, haja vista sua lógica de mercado, baseada na concorrência entre as pessoas.

Nesse processo há de considerar a escola como espaço de reflexão crítica e busca de mudança. Giroux (1996) defende o debate sobre a necessidade de resistência no espaço escolar contra o sistema econômico dominante e a possibilidade no mesmo espaço de construção de vivências e valores outros.

A reflexão de Giroux (1996) considera dois sujeitos importantes nessa mudança de paradigmas: o professor e o aluno. E, por consequência, a tentativa de controle sobre os mesmos pelo sistema econômico.

[...] enfatizam- se a regulamentação, a certificação e a padronização do comportamento docente, em detrimento da criação de condições para que professores e professoras exerçam os sensíveis papéis políticos e éticos que devem assumir como intelectuais públicos/as envolvidos/as na tarefa de educar os/as estudantes para uma cidadania responsável e crítica (GIROUX, 1996, p.85).

Sobre a questão da necessária mudança intercultural afirma:

[...] a tradição dominante favorece a contenção e assimilação das diferenças culturais, em vez de tratar os/as estudantes como portadores/as de memórias sociais diversificadas, com o direito de falar e de representar a si próprios/as na busca de aprendizagem e de auto- determinação (GIROUX, 1996, p. 85).

Porém, faz uma crítica aos estudos culturais, devido “desvincular a dinâmica da política e do poder do processo de escolarização [...]” (GIROUX, 1996, p. 86). E aponta para uma divisão que não seja de classes, mas uma divisão intelectual do trabalho no interior das escolas, na qual não se oportuniza aos estudantes estudos sobre “questões sociais mas, através de uma perspectiva multidisciplinar” (1996, p. 87).

Giroux (1996) reconhece a necessidade de o conhecimento ser usado como caminho de possibilidades para uma democracia mais radical.

À medida que a globalização capitalista integra sistemas financeiros, mobiliza sistemas de comunicação e redes de consumo que atingem o mundo inteiro e, cada vez mais, divide uma força de trabalho pós-fordista entre trabalhadores de ‘centro’ e trabalhadores de ‘periferia’, os Estudos Culturais precisam reconhecer que o espaço da política e da globalização é um espaço de luta e contestação e não simplesmente um espaço de dominação (GIROUX, 1996, p.87- 88)

Peter McLaren (1997) em sua obra *Multiculturalismo Crítico* faz parte do grupo de teóricos críticos neomarxista, juntamente com Giroux, que lutam por uma pedagogia de resistência e emancipação, pois alerta ainda se viver em tempos do capitalismo, tempo de ceticismo e desilusão.

As condições objetivas do capitalismo ocidental aparecem agora tão completamente incompatíveis com a realização da liberdade e libertação que é fácil vê-las como empreendimentos mutuamente antagônicos. Situado além do alcance de formas de contabilidade eticamente convincentes, o capitalismo dis-

solveu o significado de democracia e liberdade [...] (Mclaren, 1997, p. 54-55).

E lembrando o que Oliveira (2004) e Moscovici (1986, *apud* OLIVEIRA 2004) afirmam sobre viver hoje uma cultura de massa resultante de uma comunicação sem criticidade.

Mclaren (1997, p. 58) afirma o mesmo ao informar que “deparamo-nos com um ataque crescente à inteligência humana, desenvolvido pelos arquitetos da cultura de massa [...] para construir significado atingir consenso [...]”.

Isto significa dizer que, sendo o pensamento defendido neste estudo, que além de uma luta ética por buscar indagar a nós mesmos (SKLIAR, 2019), faz-se necessário compreender quem está por trás do discurso dominante, ou da organização curricular dominante ou de uma cultura escolar dominante, como afirma Carvalho (2014) e Mclaren (1997, 59).

Um enfoque sobre as relações materiais e globais de opressão pode nos ajudar a evitar a redução do ‘problema’ do multiculturalismo a simplesmente uma questão, atitude ou estado de espírito, ou como no caso da academia, a um caso de discordância textual ou guerra de discursos. Também ajuda a enfatizar o fato de que, nos EUA, a poção mágica chamada ‘multiculturalismo’ que tem resultado em uma busca retórica pela igualdade e pela mistura política (...) tem produzido uma aversão, em vez de respeito para com a diferença.

A situação do Brasil exige reflexões próprias e contextualizadas, mas devido os estudiosos da área da educação e da inclusão educacional beberem da fonte do multiculturalismo, julgou-se importante enfatizar a análise de Mclaren (1997) sobre o efeito contrário que tem gerado o discurso do movimento de inclusão, no qual as diferenças não estão obtendo o respeito desejado.

E por esta denúncia compreende-se necessário também fazer essa interface entre teóricos da interculturalidade e teóricos críticos neo-marxistas, por meio de um debate interdisciplinar para não se cair no

erro criticado por ambas correntes: o discurso vazio ou discurso dominante.

Defende-se, por todo exposto, que não há como refletir sobre diferença e diversidade sem realizar essa “mistura” epistemológica, ou por não dizer, esse diálogo ético interdisciplinar. A luta por uma escuta das diferenças, como afirma Skliar (2019), não pode reduzir-se a uma disputa no campo acadêmico, nem tampouco ao reducionismo material pragmático entre dominantes e dominados, mas assumir como luta ética cultural e de resistência.

Doziart (2018, p. 76) alerta que:

a prática escolar precisa levar em conta as peculiaridades de seus alunos, com uma visão mais realista, em que cada pessoa [...] apresente determinadas características de personalidade, produto de seu trajeto histórico-econômico-social. A diversidade própria em qualquer grupo, muitas vezes, é apagada.

A presença da diversidade e nesta um compêndio de diferenças, parafraseando Fleuri (2006) demanda um conjunto de contradições ao se materializar em pessoas, com direitos de ser e estar no mundo. Contradições sociais, culturais, econômicas, políticas e éticas.

Não se tem a pretensão neste estudo de aprofundar os estudos sobre interculturalidade, para este objetivo sugere-se o pesquisador na área renomado professor Fleuri (2002, 2006 e 2017). Alcança-se aqui uma análise crítica sobre termos e conceitos, assim como as empregabilidades com maior atenção sobre que tipo de sociedade está se defendendo e quais os caminhos necessários para alcançá-la.

Estudar tais conceitos no contexto do movimento pró-inclusão de pessoas com deficiência e outros grupos excluídos, exige reflexões filosóficas, culturais, materiais e éticas. O necessário entrecruzamento de correntes teóricas no avanço do debate sobre uma sociedade mais justa e democrática. Percebeu-se que uma análise com enfoque amplo do tema evita-se a visão reducionista do mesmo.

Infere-se, por todo o caminho percorrido de análise, que o discurso político de inclusão, originado em uma lógica hegemônica dominante, como foi evidenciado, estrutura-se em ditames jurídicos e sob

estruturas tradicionalmente de exclusão, dentre eles a escola enquanto função reprodutora da cultura dominante.

Àqueles julgados pertencentes de grupos de diversidade ou grupo de diferenças, enquanto sujeitos a parte no discurso de inclusão, vivenciam uma cortina aparente de justiça social. O discurso excludente reforça a ideia de que a pessoa com deficiência quando não alcança seu êxito pessoal nas esferas sociais, acadêmicas e econômicas será por sua exclusiva incapacidade, pois as ditas “oportunidades” foram dadas.

A política de inclusão destinada às pessoas com deficiência, dessa forma, demanda uma lógica outra baseada na ética dos excluídos, respeito às suas vidas em comunidade, enquanto movimento de libertação, como afirma Dussel (2000).

As políticas educacionais, as estruturas materiais e planejamento de ações voltadas para as vítimas do sistema opressor vigente demanda a condição essencial da escuta sensível dos mesmos, enquanto caminho de superação do irracionalismo moderno e exclusão social (SKLIAR, 2019; OLIVEIRA; DIAS, 2012).

## Considerações Finais

A busca por contribuir no debate sobre o que seja a diversidade e a diferença em um contexto de exclusão, em busca de uma inclusão educacional e social levou à necessidade de dialogar com outros termos que contribuem na conceituação dos anteriores, tais como normalidade e identidade. Demonstrou a interlocução entre conceitos para melhor compreensão de cada um.

Veja que há conceitos que são contraditórios e apontam para caminhos diferentes em termos de inclusão e exclusão. Também percebeu-se que os principais teóricos eleitos no presente estudo trilham discursos com identidades singulares para esclarecer o conceito de diversidade e de diferença. Comungam, porém, da ideia do necessário movimento ético para estudar e defini-los, para que os estudos não sirvam ao discurso dominante da padronização esquematizada pelo sistema econômico e de poder.

A complexidade, entretanto, em conceituar a diversidade e a diferença demonstra a necessidade de cada autor em beber nos estudos

teóricos de outros autores. Sejam as fontes dos estudos culturais, seja as fontes do movimento crítico neomarxista, os conceitos precisam de uma releitura no fornecimento de uma nova lente, híbrida, flexível e acima de tudo ética. Os conceitos influenciam e fazem as nossas práticas sociais, escolares e culturais.

Compreender a diversidade e as diferenças em uma sociedade contemporânea excludente e arquitetada para manutenção da opressão e exploração dos excluídos, exige de cada educador uma postura intelectual comprometida, que oportunizem a cada aluno a compreensão histórica, econômica e cultural de cada conhecimento, de cada conceito ou termo usado nos discursos afora, em um mundo preenchido completamente de representações e imaginários e que reverberam em nossas atitudes.

Por todo o estudo feito, compreende-se a ardilosa ação de tomada do conceito de diversidade pelo discurso dominante de poder para justificar sua ação mentirosa de justiça social. O conceito das diferenças demanda atenção em não recair na mesma armadilha de discurso racional moderno de exclusão.

Tomemos a ética de assumir de onde se fala, para quem se fala, porque se fala e o porquê se fala. Assumir uma postura política diante da intencional confusão entre os termos. Fazermos nós o esclarecimento e a escuta dos excluídos, daqueles que realmente vivenciam e sentem ser o “outro” na sociedade, para que se firme as estruturas de um contradiscurso necessário em busca da resistência e libertação.

Sejam as pessoas com deficiência, sejam outras pessoas excluídas, ressaltam-se serem a maioria, demonstrar os caminhos de justiça social, seja no espaço escolar seja em outros espaços da suas comunidades.

## Referências

- BHABHA, H. **O local da cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 1998.
- BRAH, Avtar. Difference, diversity, differentiation. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.26, jan./jun. 2006.
- CARVALHO, Rosita Edler. **Escola Inclusiva: a reorganização do trabalho pedagógico**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2014.

- Doise, W. (1986). *Les représentations sociales: Définition dun concept*. Em W. Doise & A. Palmonari (Orgs.). *L'étude des représentations sociales* (pp. 82-95). Paris: Delachaux et Niestlé.
- DORZIAT, Ana. **O outro da Educação: pensando a surdez com base nos temas identidade/ diferença, currículo e inclusão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- DUSSEL, Enrique.. *Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão*. Petrópolis:Vozes, 2000.
- DUSSEL, Enrique.. *Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão*. Trad. de GeorgeI. Maissiat. São Paulo: Paulus, 1995.
- FLEURI, Reinaldo Matias. A questão da diferença na educação: para além da diversidade. In: **25ª. Reunião Anual da ANPED – Educação: manifestos, lutas e utopias. 2002**. Caxambu, MG. Portal da ANPED. 25ª. Reunião Anual da ANPEDS. Textos das Sessões Especiais. Rio de Janeiro: ANPED, 2002, p. 1-25
- FLEURI, Reinaldo Matias. Educação Intercultural e movimentos Sociais: trajetória de pesquisa na rede MOVER. João Pessoa: Editora do CCTA, 2017.
- FLEURI, Reinaldo Matias. **Políticas da diferença: para além dos estereótipos na prática educacional**. Educ. Soc., Campinas, vol.27, n. 95, p. 495- 520, maio/ago. 2006.
- GIROUX, Henry (1996). **Praticando estudos culturais nas faculdades de educação**. In; SILVA, Tomás Tadeu da (org.). *Alienígena em sala de aula: uma introdução aos estudos culturais em educação*. Petrópolis: Vozes.
- MCLAREN, Peter. **Multiculturalismo Crítico**. São Paulo: Cortez, 1997.
- MOSCOVICI, S. Des représentations collectives aux représentations sociales: éléments pour une histoire. JODELET, D. (org.). *Les Représentations sociales*. Paris: PUF, 1989, p.62-86.

OLIVEIRA, Ivanilde Apoluceno de. **Saberes, imaginários e representações na educação especial:** problemática ética da “diferença” e da exclusão social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

OLIVEIRA, Ivanilde Apoluceno de; DIAS, Alder Sousa. Ética da Libertação de Henrique Dussel: caminho de superação do irracionalismo moderno e da exclusão social. *Conjectura*, Caxias do Sul, v.17, n.3, p. 90-106, set./dez.2012.

SKLIAR, Carlos. **A Escuta das Diferenças.** Porto Alegre: Mediação, 2019.

# TERRITORIALIZAÇÃO, DESTERRITORIALIZAÇÃO, RETERRORIZAÇÃO E O POVO GUARANI

*Shian Lopes Massafera*

## INTRODUÇÃO

Tentar compreender as materialidades e imaterialidades de um território não se faz uma tarefa fácil, nem entender as relações que se dão nessa dialética. O território se constitui enquanto tal a partir de uma série de relações sociais, onde cada relação social se traduz em uma relação de poder, como colocado por Foucault (2014). Pode-se dizer que o território é produto relacional das interações sociais com o espaço, este que é colocado previamente<sup>23</sup>, base estrutural para toda construção material e imaterial.

O território (...) é fundamentalmente um *espaço definido e delimitado* por e a partir de relações de poder. A questão primordial, aqui, não é, na realidade, quais são as características geocológicas e os recursos naturais de uma certa área, o que se produz ou quem produz em um dado espaço, ou ainda quais as ligações afetivas e de identidade entre um grupo social e seu espaço. (Souza, 1995, p. 78-9. apud Souza, 2015, p. 55).

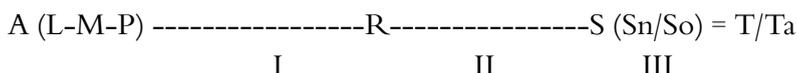
---

23 Ver, *Por uma Geografia do Poder*, Claude Raffestin, 1993, p. 143.

Assim, percebe-se o território enquanto produto de relações e ações sociais sobre o espaço, transformando-o e territorializando-o dentro da singularidade sócio-histórica/cultural de cada população. Raffestin em *A produção das estruturas territoriais e sua representação*, nos coloca

Espaço e território não são termos equivalentes e nem sinônimos. Utilizando-os indiferentemente, os geógrafos introduziram em suas análises algumas confusões notáveis. É fundamental entender como o espaço está em posição que antecede ao território, porque este é gerado a partir do espaço, constituindo o resultado de uma ação conduzida por um ator que realiza um programa em qualquer nível. Apropriando-se concretamente ou abstratamente (por exemplo, através da representação) de um espaço, o ator o “territorializa”. [...] (Raffestin, 2015, p. 22).

Raffestin (2015), continua sua análise, trazendo um modelo de representação do processo formativo de um território, onde o qual apresenta o seguinte esquema.



Onde “A” seria o ator (aquele que realiza a ação), “L” se caracterizaria por aquilo que se define de trabalho, ou trabalho<sup>24</sup>, o qual se caracteriza por uma combina de informação e energia; “M” se entende por aquilo que se encontra a disposição do ator para realização da ação, “P” remete à um programa ou objetivos do ator, “R” é a relação de uma variedade de ações particulares com o ambiente, com o propósito de atingir uma meta, “S” seria o ambiente geral, formado por “Sn” que seria o ambiente orgânico, meio físico, e “So” que se entende enquanto ambiente social e tudo aquilo que o forma, cultura, economia, política; toda essa relação dialética converge na formação daquilo que

---

24 Trabalho em italiano significa Trabalho (tradução nossa)

se materializa no ambiente e se entende por território “T”, enquanto as relações desenvolvidas durante o processo formam as territorialidades “Ta”, (RAFFESTIN, 2015, p. 24).

Raffestin nos mostra que o território se faz a partir das relações estabelecidas sobre o espaço pré-existente, a formação de um território se dá sobre um jogo de relações de poder, relações estas que são propagadas por atores (indivíduos) que podem possuir maior ou menor grau de domínio técnico, o que Milton Santos colocaria como acumulação desigual de tempos, que se materializa no espaço sob a forma de fixos e fluxos, Santos (2014, p. 85) “O espaço é, também e sempre, formado de fixos e fluxos. Nós temos coisas fixas, fluxos que se originam dessas coisas fixas, fluxos que chegam a essas coisas fixas. Tudo isso, junto, é o espaço”.

A produção do território, seja um Estado-nação, como o Brasil, se dá a partir da apropriação de um espaço físico, e o modifica, pelas estradas, hidrovias, ferrovias, redes de comunicação, polos industriais, polos comerciais, constrói-se toda uma malha interligada. Esta modificação se efetiva da materialização do trabalho, que foi projetado, trabalho este que segundo Raffestin (1993) se caracteriza por energia e informação.

O processo de formação territorial, se dá como dito anteriormente, pela materialização da ação do homem e pelo jogo de relações formado. Essas ações e relações reproduzidas em um dado espaço, se encontram carregadas de imaterialidade, que acompanham os indivíduos, e pelas suas ações essas imaterialidades se materializam no espaço, dando forma ao território, ganhando um caráter pessoal à cada comunidade que ali vive, territorializando o espaço, dentro de um tempo, de um contexto social e cultura, que imprime suas digitais no território, transformando-o em algo único, produto de todas as relações da sociedade que ali ocupa, de sua cultura, sua espiritualidade, sua economia, a forma de enxergar o mundo se materializa.

Toda forma de reprodução do território está diretamente relacionada com relações de poder, seja pela dominação ou apropriação. As terras do povo Guarani, na região de Dourados, como exemplo, historicamente foram apropriadas e dominadas, por uma outra população,

que os Guarani (de Dourados) chamavam de *Karai*<sup>25</sup>, os quais, ao destruir uma aldeia e construir uma Igreja sobre um cemitério indígena, tem-se uma apropriação do espaço, alterando seu valor simbólico, ao utilizarem o uso da força para delimitar uma certa área e instituir uma funcionalidade para determinada área, tem-se a dominação da mesma, transformando-o em algo unifuncional.

Território, assim, em qualquer acepção, tem a ver com poder, mas não apenas ao tradicional “poder político”. Ele diz respeito tanto ao poder no sentido mais concreto, de dominação, quanto ao poder no sentido mais simbólico, de apropriação. Lefebvre distingue apropriação de dominação (“possessão”, “propriedade”), o primeiro sendo um processo muito mais simbólico, carregado das marcas do “vivido”, do valor de uso, o segundo mais concreto, funcional e vinculado ao valor de troca. (Haesbaert, 2004, p. 1,2).

Entretanto, um território apropriado e dominado, não necessariamente significa uma aceitação pela parte dominada, muitas vezes havendo reações dos atores envolvidos, o território se monta nesta malha de relações, de múltiplos poderes, onde há a perpetuação de um poderio hegemônico, que “instaura” uma certa ordem a ser seguida sobre um dado território. Os motivos de busca pela dominação e apropriação de dado território podem ser inúmeros, relacionado estreitamente com o contexto social, variando segundo cada sociedade.

Enquanto “continuum” dentro de um processo de dominação e/ou apropriação, o território e a territorialização devem ser trabalhados na multiplicidade de suas manifestações – que

---

25 Termo Guarani que representa a expressão “não indígena”, ou homem branco. Há de se ater que dependendo do povo Guarani e da região tem-se uma alternância, uma vez que como colocado, há uma grande variedade de regionalismos, tanto dos povos, como da própria língua, que se altera em alguns pequenos significados, dado o contexto espacial. Para maior esclarecimento, ver Juliana Grasiéli Bueno Mota, *Territórios, Multiterritorialidades e memórias dos povos Guarani e Kaiowá: diferenças geográficas e as lutas pela Des-colonialização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekoha - Dourados/MS*, 2015.

é também e, sobretudo, multiplicidade de poderes, neles incorporados através dos múltiplos agentes/ sujeitos envolvidos. Assim, devemos primeiramente distinguir os territórios de acordo com os sujeitos que os constroem, sejam eles indivíduos, grupos sociais, o Estado, empresas, instituições como a igreja etc. As razões do controle social pelo espaço variam conforme a sociedade ou cultura, o grupo e, muitas vezes, com o próprio indivíduo. Controla-se uma “área geográfica”, ou seja, o “território”, visando “atingir/afetar, influenciar ou controlar pessoas, fenômenos e relacionamentos”(SACK, 1986:6). (Haesbaert, 2004, p. 3).

O território enquanto fruto de conflitos e disputas se faz presente na materialidade do espaço. Interesses econômicos, políticos, movem a construção e desconstrução de territórios, o constante e eterno desejo por domínio e manter aquilo que já lhe pertence, assim o foi ao longo da história, e assim o é atualmente. Entretanto há uma distinção sobre as formas de domínio de 10 séculos atrás para a sutileza da violência atualmente.

Com o progresso da técnica, da política, das formas de Estado e diplomacia, não mais havia necessidade de dominação de um dado território, a mera apropriação simbólica daquele território já seria o suficiente para manutenção dos interesses geopolíticos. O processo de imperialismo, acordos políticos, globalização e a tentativa de propagar por meio desta uma unicidade, uma homogeneização das formas de enxergar o mundo, de se colocar no mundo.

As formas mais sutis de dominação se constrói nos campos imateriais, adentrando as territorializações ou territorialidades, busca-se então uma dominação da população não pela força, mas através de um domínio inconsciente, que se propaga indiretamente em um domínio territorial mais efetivo que qualquer outra forma, pois agora, tem o povo ao teu lado.

Por territorialidade humana, entendo a tentativa de afetar, influenciar ou controlar ações e interações (de pessoas, coisas e relacionamentos), afirmando e tentando impor o controle so-

bre uma área geográfica (Sack, 1981). Essa definição se aplica se essas tentativas são feitas por indivíduos ou grupos e se aplica em qualquer escala, da sala à arena internacional. (Sack, 1983, p. 55, tradução nossa).

Compreender então o processo de territorialidade, se faz olhar para os processos de vivência dos indivíduos, da sociedade, aquilo que caracteriza uma sociedade enquanto tal, o lado humano, ali se encontra a territorialidade, a forma como esse povo se espacializa, a ligação dele com a terra, com o solo, as relações pessoais e interpessoais, a forma de se espiritualizar, nisso tudo se encontra a construção da territorialidade de um povo.

A territorialidade, além de incorporar uma dimensão estritamente política, diz respeito também às relações econômicas e culturais, pois está “intimamente ligada ao modo como as pessoas utilizam a terra, como elas próprias se organizam no espaço e como elas dão significado ao lugar”. (Haesbaert, 2004, p. 3).

## TERRITORIALIZAÇÃO, DESTERRITORIALIZAÇÃO E RETERRORIZAÇÃO: O PROCESSO TDR.

Quando os primeiros Guaranis migraram do sul da bacia Amazônica para o oeste da bacia do Prata, ao procurarem um local para criar as Aldeias, e ali se estabelecerem, eles se instalam em um determinado ponto, e a partir desse fixo, eles começam o processo de territorialização daquele espaço em questão, se inicia um processo de vínculo com a terra que os cerca, uma humanização da natureza e partindo dessa forma de se observar e ser no mundo dão continuidade ao sentimento de pertencimento, sua própria forma de territorializar, onde não encontrava, um desejo pela dominação e sim pela comunhão.

De acordo com a nossa perspectiva, a territorialidade adquire um valor bem particular, pois reflete a multidimensionalidade do “vivido” territorial pelos membros de uma coletividade, pe-

las sociedades em geral. Os homens “vivem”, ao mesmo tempo, o processo territorial e o produto territorial por intermédio de um sistema de relações existenciais e/ou produtivistas. Quer se trate de relações existenciais ou produtivistas, todas são relações de poder, visto que há interação entre os atores que procuram modificar tanto as relações com a natureza como as relações sociais. Os atores, sem se darem conta disso se auto-modificam também. O poder é inevitável e, de modo algum, inocente. Enfim, é impossível manter uma relação que não seja marcada por ele. (Raffestin, 1993, p. 158, 159).

Quando os primeiros colonos chegam às regiões, habitadas, há um encontro de dois mundos, duas perspectivas de mundo se encontram, e ambas saem modificadas, a forma de se enxergar o mundo após esse encontro se modifica para ambos, por mais que não seja perceptível no momento. Instaurando o processo de colonização e dominação do território, temos que há aquilo que Lefebvre coloca, como citado por Haesbaert (2004), para se concretizar uma dominação territorial entretanto, todo o povo que ali vivia e se reproduzia, precisa se inserir em uma outra ordem dominante, que modifica a forma de espacialização desse povo, os meios e modos de locomoção, os limites e fronteiras são estabelecidos, delimitados, a reprodução desse povo se encontra ameaçada, nesse processo de dominação e subjugação do outro ocorre a Desterritorialização.

Reterritorializar-se então acompanhando um raciocínio básico, se faz de imediato após a desterritorialização de um povo, talvez não completamente, mas o faz. A partir do instante em que se altera o modo de vida de uma população, automaticamente se busca uma forma de adaptação, no processo de adaptar-se e reinventar-se se reterritorializam, pode ser temporário, ou acabar por passarem séculos dessa forma, em um sentimento de incapacidade frente a um poderio hegemônico, ou podem ocorrer como ocorreu com os indígenas durante o século XVIII e XIX com o avanço da fronteira do sudeste rumo aos centros ou sertões do país, eles buscavam novos lugares, locais distantes das ondas de colonização, onde pudessem se reterritorializar em paz, voltar a reproduzir sua forma de ser.

Esse processo relacional de Territorializar, Reterritorializar e Des-territorializar ou TDR, faz parte da trajetória de vários povos, como o povo Guarani, ou ao menos assim o foi, principalmente durante o período colonial, onde estavam sempre sendo perseguidos. Não que essa realidade tenha mudado, em 2017 segundo o Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil publicado pelo CIMI<sup>26</sup>, anualmente, 110 indígenas foram assassinados, em 2018, 135 indígenas foram assassinados e 53 indígenas sofreram tentativas de assassinato. Essa perseguição secular contra os povos originários que detém direito a uma terra secular, se construiu silenciosa, milhares foram assassinados por interesses de expropriação e dominação de uma terra que lhes pertence.

O processo TDR, é analisado por Raffestin mais profundamente como nos mostra Saquet (2015), o qual mostra que o processo TDR, gera um “espaço temporalizado”, nas palavras de Saquet (2015) “O processo TDR (territorialização, desterritorialização e reterritorialização) gera um *espaço temporalizado* em razão dessas informações que circulam e comunicam. Também há fatores culturais que condicionam a TDR”, assim se define a TDR nas seguintes palavras.

É um processo de relações sociais, de perda e reconstrução de relações. Ora, se a desterritorialização significa a perda do território, de limites e fronteiras, significa que Raffestin, nesta abordagem, compreende o território com limites e fronteiras, possivelmente, definidos pela atuação do Estado. Ao mesmo tempo, o espaço temporalizado contém produções, inovações e informação e é comandado pelo processo TDR: significa movimento. E é o ciclo *innovazione-sviluppo-maurità* dinamizado pelas informações, que condiciona as estruturas territoriais: “Se encontram aqui os dois componentes do espaço não regionalizado que chamamos espaço temporalizado: a informação (o signo) e o tempo (o ritmo)” (Raffestin, 1984, p. 81). É uma concepção que concilia a relação área-rede, com ênfase para a circulação e comunicação. (Raffestin, 1984, p. 81 apud Saquet, 2015 1984, p. 78).

---

26 Ver, <https://cimi.org.br/publicacoes/>

O processo TDR se faz em eterno devir, o território enquanto objeto está em um eterno processo formativo, a cada população que ali habita, e espacializa suas relações, delas institui ordens e formas de governo, estabelecendo relações de poder, formas de uso da terra, formas de uso e relações que estão em constante mudanças, constantes ressignificações uma vez que a própria população é se faz algo mutável, maleável, influenciável. As próprias relações estabelecidas transformam a si próprias, uma vez que materializada as ações, altera-se o espaço, e o espaço alterado altera as formas de atuar no espaço, alterando também as formas de territorializar-se, e as formas de relacionar-se, tanto dos indivíduos com o espaço, quanto com os próprios indivíduos.

## A TERRITORIALIDADE GUARANI

Buscar compreender a forma Guarani de se enxergar e de se materializar no espaço, ou o mundo que nos cerca, se faz uma tarefa um tanto complicada uma vez que nós, Karai, somos criados dentro de uma perspectiva completamente distinta da lente pela qual nossos irmãos Guarani enxergam as relações sociais e as relações com a Terra.

Ao se propor tal tarefa, faz-se necessário, tentar despir-nos de qualquer preceitos e bagagens construídos previamente, temos de nos entregar a uma nova forma de perceber o mundo e suas relações, como diria o filósofo, esvaziar o copo, para que assim nos seja possível apreender novas formas, sensíveis.

O povo Guarani, sempre mantiveram uma relação com o espaço, completamente distinta das relações dos povos ocidentais, essa distinção do modo de produção do espaço e da construção das territorialidades se materializou em diversos conflitos que se inicia com a chegada dos europeus a costa Sul-Americana no século XVI.

A dominação do espaço Sul-Americano, anteriormente ocupada pelos povos indígenas, faz com que as dinâmicas territoriais se alterem, alterando assim a forma de se territorializar dos Guarani e dos diversos povos que aqui habitavam, pensar então a produção da territorialidade guarani, se faz pensar não somente a forma como se dava a materialidade das relações, mas como se dá o produto das inter-relações interétnicas. A

construção do novo modo de ser Guarani, não nega sua ancestralidade, mas engloba e incorpora aspectos daquilo que lhe foi imposto.

Essa negação que é feita aos Indígenas sobre as possibilidades de se reconstruírem e moldarem a si enquanto pertencentes desse novo mundo técnico globalizado<sup>27</sup>, nega a possibilidade da continuidade e da reinvenção das formas de territorializar-se e espacializar-se, assim, negando as novas formas de construção do espaço, que somente se é possível através do contato e da troca de técnicas. Não que se deva romantizar o processo de colonização e de supressão de uma forma de construir os espaço por outra, entretanto, para bem ou para mal, o processo ocorreu, e o produto da relação está aos nossos olhos, nós enquanto sociedade continuamente o negamos por um imaginário condicionado, que nos diz que este lugar não os pertence, e se assim o fazem, se assim se colocam enquanto povos indígenas que habitam as cidades e dominam as técnicas contemporâneas, não mais o são indígenas.

Destituíu-se e proibiu-os, os povos originários, da sua forma de construção espacial, das suas territorialidades, e agora nós novamente negamos a eles suas novas formas de territorializar-se, mantém-se assim um processo que nunca cessou, uma tentativa de extermínio dos povos, buscando deslegitimar e exterminar suas relações com o espaço.

O território, se faz como fruto do processo histórico, não um momento no tempo-espaço, ele se constitui enquanto continuidade e mutabilidade, fruto de um eterno devir, onde se altera as formas de relacionar-se o tempo todo se reconstituindo, se refazendo.

Cunha (1992) considera a importante necessidade de atentarmos para as representações dos indígenas sobre os colonizadores, isto é, como aqueles entenderam as transformações de seus modos de ser e viver diante do impacto da Conquista. Nesse sentido, é possível estabelecer um diálogo com Massey (2008, p.29), ao trazer uma importante contribuição para imaginarmos o espaço como a coexistência de uma simultaneidade de histórias-até-agora. Portanto, o espaço como “produto de in-

---

27 Ver, Milton Santos, Técnica, Espaço e Tempo: Meio técnico-científico informacional

ter-relações” e como “esfera da possibilidade da existência da multiplicidade”. (Mota, 2015, p.97, 98).

A mutabilidade está relacionado com a mutabilidade das sociedades humanas, o relacionar-se se transforma juntamente com a experiência vivida, o homem ao descobrir o fogo altera completamente sua forma de relacionar-se com a natureza, altera sua forma de caçar, sua forma de se relacionar com outros indivíduos, essa alteração nas relações, altera a forma de fazer presente no espaço, no descobrimento da lâmina, da forja, do arco e flecha, altera-se dinâmicas intrínsecas à sobrevivência da humanidade, a máquina a vapor, altera toda dinâmica territorial, a forma de domínio de um território se transforma completamente, a dinamização que possibilita tal invenção, o fluxo de informações possibilitando uma resposta e tomadas de decisões cruciais mais rapidamente. Estas revoluções técnicas, são exemplos de mudanças que alteram a forma de uma dada sociedade espacializar-se e territorializar-se, assim também o foi com os povos Guarani e os demais povos que viviam na América do Sul.

## CONCLUSÃO

A chegada dos Europeus, se faz muito mais profunda do que apenas um povo que se instala nessas vastas terras, a sua chegada marca a mudança de tempos, a transformação de um mundo, ou, o fim de um mundo e a criação de um outro. Esse outro mundo no entanto, criado por Europeus, não foi dado espaço para os povos indígenas, esse processo exploratório não foi pensado nos que já existiam e viviam, à estes foi deixado apenas o lastro de morte e exploração sobre o qual se forjou no sangue, um mundo novo e uma população segmentada, na Europa estas terras, ficara conhecida como terra das oportunidades, para se fazer riquezas, desabitado, esperando que o povo escolhido por Deus trouxesse para estas terras a “benção européia”.

Essa busca por desenvolvimento que foi o propulsor por todos os atos e processos de ocupações ocorridos, se firma sobre o massacre desses povos, submetidos e tidos como uma raça inferior, que deveria se curvar sobre a égide europeia, aqueles portadores das chaves para uma

civilidade à barbárie. Sob a bandeira do desenvolvimento dizimou-se milhões, e sob a mesma bandeira com novas cores, tentam dar continuidade a esse holocausto ameríndio.

O processo de desterritorialização e reterritorialização se faz natural à todas civilizações na história, a questão aqui levantada e apontada não se faz estes processos por si, estes apenas como ferramentas para identificar processos maiores, onde interesses políticos e econômicos ditam as normas.

Assim, compreender as formas como se fazem e se reproduzem os processos de territorialização, reterritorialização e reterritorialização, se faz de extrema importância para perceber as dinâmicas sociais presentes no nosso tempo, buscando interpretar e adiantar possíveis ações, podendo tomar atitudes que propiciem a dignidade e reprodução do modo de vida dos diversos povos indígenas habitantes deste país.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, R.; BECKER, S. E A Chaminé? Relatos Etnográficos Sobre Políticas Públicas E A Terra Indígena (Ti) De Panambizinho. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 172-204, jul./dez. 2013.
- AZEVEDO, Marta Maria. Diagnóstico da população indígena no Brasil. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v.60, n.4, p. 19-22, Oct. 2008. Disponível em <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252008000400010&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252008000400010&lng=en&nrm=iso)>. acessado em 27 de Novembro de 2019.
- BARROS, N. E. V. Identidade e alteridade em contextos de inter/multiculturalidade. MULTITEMAS, Campo Grande, n. 43, p. 157 - 175, Jan./Jun. 2013.
- BRAND, J. A.; COLMAN, S. R.; COSTA, B. R. Populações indígenas e lógicas tradicionais de Desenvolvimento Local. INTE-RAÇÕES, Campo Grande, v. 9, n. 2, p. 171 - 179, Jul./Dez. 2008.

- BRAND, J. A. *et al.* Relações sociais e a erva-mate em terra indígena Kaiowá e Guarani. MULTITEMAS, Campo Grande, n. 36, p. 7 - 28, jun. 2008.
- CALEIRO, Manuel Munhoz. *Os Guarani e o Direito ao Centro da Terra*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Curitiba.
- CAMY, S. F. F. O Direito Consuetudinário Kaiowá/Guarani frente ao Nosso Direito Positivo. MULTITEMAS, n. 12, Nov. 1998.
- CAVALCANTE, T. L. V. Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul. UNESP, Assis, 2013.
- COHN, C. Culturas Em Transformação Os Índios E A Civilização A Idéia Da Cultura. São Paulo Perspec. vol.15 no.2 São Paulo Apr./ June 2001. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000200006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000200006)>. Acessado em Maio de 2019.
- COLMAN, R. S. Guarani Retã E Mobilidade Espacial Guarani: Belas Caminhadas E Processos De Expulsão No Território Guarani. UNICAMP, Campinas, 2015.
- COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO - CPISP <<http://cpisp.org.br/indios-em-sao-paulo/povos-indigenas/kaingang/>>. acessado em 27 de Novembro de 2019.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI, Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas No Brasil dados de 2018. p. 1 - 156, 2019.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI, Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas No Brasil dados de 2017. p. 1 - 168, 2018.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI, As violências contra os povos indígenas em Mato Grosso do Sul: E as

- resistências do bem viver por uma terra sem males, dados 2003 - 2010. p. 1 - 116, 2011.
- CORRADO, Elis Fernanda. Acampamentos Kaiowá: Variações da “forma acampamento”. RURIS, São Paulo, v. 7, n.1, p. 127 - 151, Março. 2013. Disponível em <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ruris/article/download/1649/1141>>. acessado em 14 de Novembro de 2019.
- COSTA, K. G. A Ilha Do Bananal, O Povo Iny E Suas Representações Cartográficas: Dinâmicas Geoambientais, Territoriais E Étnicas. UFG, Goiânia, 2014.
- GALLOIS, D. T. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?. 2004.
- HAESBAERT, R. Dos Múltiplos Territórios Á Multiterritorialidade. 2004. Disponível em <<http://www.ufrgs.br/petgea/Artigo/rh.pdf>>.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Censo Demográfico 2010: Características gerais dos indígenas Resultados do universo, Rio de Janeiro, p.1- 245, 2010.
- JULIÃO, G. L. Origens e Efeitos Históricos da Venda de mão-de-obra Kaiowá/Guarani às usinas de álcool, na Região da grande Dourados, durante os últimos 20 anos. MULTITEMAS, n. 12, Nov. 1998.
- LIMA, S. C. A. DE. Concepções De Natureza E Território Na Visão Dos Professores Guarani Da Escola Indígena De Dourados/MS. UFG, Goiânia, 2012.
- MARTINS, E. S. O papel das lideranças tradicionais na demarcação das terras indígenas Guarani e Kaiowá. TELLUS, Ano, 15, n, 29, Jul./Dez. 2015. Disponível em <<http://www.tellus.ucdb.br/index.php/tellus/article/view/363/354>>. Acessado em Maio de 2019.

- FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. Editora Paz & Terra; Ed. 28<sup>a</sup>, 2014.
- MOTA, J. G. B. (2015). Territórios, multiterritorialidades e memórias dos povos Guarani e Kaiowá: diferenças geográficas e as lutas pela Des-colonialização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekoha - Dourados/MS. UNESP, Presidente Prudente, 2015.
- OLIVEIRA, J. P. DE. Uma Etnologia Dos “Índios Misturados”? Situação Colonial, Territorialização E Fluxos Culturais, *Mana*, Rio de Janeiro, vol.4 n.1, p. 44 - 77, Apr. 1998.
- RAFFESTIN, C. *Por uma Geografia do Poder*. São Paulo: Editora Ática S.A., 1993.
- RATTS, A. J. P. Os Povo Invisíveis: Território Negros e Indígenas no Ceará. *Cadernos CERU*, São Paulo, v. 2, n.9, p. 109 - 127, 1998. Disponível em < <http://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/74991>>. Acessado em 03 de Março de 2019.
- RATTS, A. J. P. *Almofala Dos Tremembé: A Configuração De Um Território Indígena*.
- SACK, R. D. Human Territoriality: A Theory. *Annals of the Association of American Geographers*, Vol. 73, No. 1, p. 55 - 74, Mar., 1983. Disponível em < <https://www.jstor.org/stable/2569346?seq=1>>. Acessado em 16 de Outubro de 2019.
- SAFATLE, V. *O Circuito dos Afetos: Corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. 2. Ed. revista - Autêntica Editora, 2016.
- SANTOS, M. *Metamorfoses do espaço habitado: fundamentos teóricos e metodológicos da geografia*. EDUSP, ed. 6, 2014.
- SANTOS, M. *Por uma Outra Globalização: do pensamento único à consciência universal*. Editora Record, ed. 28, 2000.
- SAQUET, A. M. *Abordagens e Concepções de Território*. 4. Ed. Editora Expressão Popular, 2015.

SAQUET, A. M.; SPOSITO S. E. Territórios e Territorialidades: teorias, processos e conflitos. 2. Ed. - Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2015.

URQUIZA, A. H. A.; PRADO, J. H. O impacto do processo de territorialização dos Kaiowá e Guaraní no sul de Mato Grosso do Sul. *Tellus*, Ano. 15, n. 29, p. 49 - 71, Jul./Dez. 2015.

# A PERSPECTIVA HISTÓRICA DO MOVIMENTO POLÍTICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL E O REGISTRO DA EXCLUSÃO INSTITUCIONALIZADA

*Andréa Arruda Vaz*

*Sandra Mara de Oliveira Dias*

*Tielly Costa da Silveira*

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo aborda o movimento político das pessoas com deficiência no Brasil, vez que tal condição sempre fez parte da sociedade, ainda que reprimida e escondida pela sociedade e pelo Estado.

Verificar-se-á que a temática envolve uma série de transições constitucionais históricas cuja ausência normativa fora integral. A exemplo, somente após 1978 é que houve uma preocupação legislativa na previsão de Direitos e garantias as pessoas portadoras de deficiência.

As lutas sociais por direitos e garantias pelas pessoas com deficiência começaram em 1970, quando se buscou o direito a voz e a participar de decisões que propunham direitos e garantias. Ademais perceberam que nada mais adequado que as pessoas afetadas sejam consultadas para proposições legislativas.

Ao perpassar das constituições se verifica que a Constituição que propôs uma verdadeira evolução no que concerne ao acesso à educa-

ção, trabalho, saúde, entre outros direitos e garantias para uma vida digna e integrada na sociedade, no Estado e na família.

Ainda, este artigo apresenta as principais instituições de luta e busca por direitos e garantias, assim como o aparato legislativo vigente e aplicável na promoção de direitos e garantias as pessoas portadoras de deficiência. Ainda, neste artigo se trabalha a hierarquia constitucional e a internalização do Estatuto da Pessoa com Deficiência, no plano interno brasileiro. Ademais, este é o único instrumento internacional recepcionado sob a égide do artigo 5º, § 3º da Constituição Federal, logo equivale a Emenda Constitucional.

Por fim, a pesquisa apresenta a necessidade de implementação de direitos e garantias necessárias a uma vida digna, assim como promover a igualdade material a partir do ideal de igualdade e desigualdade, cada um a sua medida. Ademais, é necessário tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais, para só assim efetivar garantias mínimas a minorias, como no caso em pesquisa, para as pessoas portadoras de deficiência.

## O MOVIMENTO POLÍTICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

A deficiência é algo que acompanha a história do Brasil e a história dos povos como um todo. De acordo com Lanna Júnior (2010, p. 19-20), no período colonial, a sociedade procurava excluir de seu meio as pessoas com deficiência, promovendo o isolamento, por não haver grandes instituições de internamento para essas pessoas. Na maioria dos casos elas eram presas em suas próprias casas por suas famílias, ou levadas às Santas Casas, ou até mesmo a prisões, em casos considerados como desordem pública.

Contudo, Silva (1987, p. 198), explica que, na história do Brasil, também se pode verificar o exemplo de pessoas que superaram a deficiência e a discriminação, como o escultor Antônio Francisco Lisboa (1730 a 1814), conhecido como o “Aleijadinho”. Famoso escultor, se destacou com a sua arte, superando a discriminação, as dificuldades motoras e limitações físicas em geral, para escrever a sua história na arte brasileira e até mesmo mundial.

Embora, Lisboa sofresse com uma deficiência física muito séria e progressiva, com dedos das mãos perdidos ou imobilizados, amarrava o martelo e o cinzel às suas mãos, com ajuda de seus auxiliares e esculpia obras artes magníficas que entram para história do Brasil, afirma Silva (1987, p. 199). Vale lembrar que naquela época, eram casos isolados e raros, pois infelizmente, a história das pessoas com deficiência era marcada pela exclusão e pelo enclausuramento.

Não obstante, Adolfo Mamoru Nishiyama e Carla Noura Teixeira (2016, s.p.), mencionam que a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, criada após advento da Proclamação da República, ainda prévia em seu texto dispositivo elaborado com um caráter de exclusão, trata-se do art. 71, §1º, o qual suspendia os direitos de cidadão brasileiro, nos casos de incapacidade física ou moral. Ou seja, quando a pessoa possuía determinada limitação física ou intelectual, a própria Constituição o excluía da detenção de direitos e garantias.

Segundo Nishiyama e Teixeira (2016, s.p.), a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, criada em 16 de julho de 1934, foi elaborada com observância aos dispositivos presentes na Constituição de Weimar de 1919, e com observância aos direitos sociais instituídos pelo *Welfare State* (Estado do Bem-estar).

De acordo com Nishiyama e Teixeira (2016, s.p.), apesar de essa Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, instituir os direitos sociais, ela se contradizia em alguns aspectos, como no caso dos artigos 113, I, e 121, § 6º, em que, no primeiro ela repele qualquer forma de discriminação, relativa ao “nascimento, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas”, já no outro artigo ela limita a entrada de imigrantes no Brasil, em razão de sua capacidade física e civil, e em garantia da integração étnica.

O Brasil naquele período, em nome da garantia de integração étnica impedia pessoas com deficiência de ingressar no país. Tal comportamento, refletia o próprio comportamento aplicado aos cidadãos brasileiros quando o assunto eram as pessoas com alguma deficiência. As constituições não tinham um trato para com a pessoa, como ser

humano, portador de dignidade e de direitos e garantias. Ao contrário, as pessoas com deficiência, eram excluídas, por se entender que não tinham importância para a sociedade.

Tão somente em 1937 é que houve uma expressiva alteração no texto constitucional, reconhecendo o direito e garantia a uma vida harmoniosa e sã. De acordo com Nishiyama e Teixeira (2016, s.p.), no governo de Getúlio Vargas, foi criada a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937, entre seus dispositivos, no que se referem às pessoas com deficiências os autores destacam o art. 127, o qual determinava que o Estado, tomassem as medidas necessárias para garantir as crianças e aos jovens, condições tanto físicas, como morais, para uma vida sã e harmoniosa.

O ingresso no mercado de trabalho e a construção de uma carreira profissional para uma pessoa com deficiência, somente poderia acontecer na informalidade, muitas vezes na quase que clandestinidade, qual seja, não haviam políticas públicas para inserção destas pessoas no mercado de trabalho. No que se refere ao direito do trabalho, na Constituição de 1937, Nishiyama e Teixeira (2016, s.p.), ressaltam que:

Em relação à legislação do trabalho, o art. 137, *m*, determinava a instituição de seguros de velhice, de *invalidéz*, de vida e para os casos de acidentes do trabalho. No tocante aos *funcionários públicos*, o art. 156, *e f*, da Constituição de 1937, prescrevia a aposentadoria ou reforma, que seria concedida com vencimentos integrais, no caso de ‘invalidéz para o exercício do cargo ou posto’, e a aposentadoria do ‘funcionário invalidado em consequência de acidente ocorrido no serviço.

Conforme demonstra o autor, que a Constituição de 1937, em seu art. 137, *m*, estabelecia seguros como o de invalidéz e o seguro vida, para os casos que envolvessem de acidentes decorrentes do trabalho. Em relação ao servidor público, previa reforma ou aposentadoria, nos casos em não pudessem exercer o cargo ou posto por invalidéz ocasionada por acidente no trabalho (art. 156, alíneas “*e*” e “*f*”).

Aqui de percebe que a preocupação constitucional era com as pessoas que sofriam acidentes de trabalho ou não, que adoeciam e se tor-

navam incapazes ao longo da vida. A preocupação não pairava sobre as pessoas que nascem com alguma situação limitativa física ou motora. A preocupação era limitada aos infortúnios da vida, jamais aos que já nascem com certa limitação. Não haviam políticas públicas de inclusão e nenhuma preocupação com as pessoas com deficiência.

Afirmam Nishiyama e Teixeira (2016, s.p.), que a Emenda Constitucional n. 1 de 17 de outubro de 1969, trouxe algumas inovações, como a alteração do nome da Constituição de 1967, que passou a ser chamada de Constituição da República Federativa do Brasil, sem maiores alterações para a temática proposta.

Flávia Piovesan (2015, s.p.) afirma que apenas em 1978, através da criação da Emenda Constitucional n. 12, houve a criação de dispositivos constitucionais específicos em prol das pessoas com deficiência, no Brasil. Tal emenda abordava os direitos à educação, assistência, acessibilidade e reabilitação, desse grupo de pessoas, além de proibir a discriminação contra essas pessoas.

Segundo a autora, tão somente a partir de 1978 é que houve uma preocupação, ainda que do ponto de vista formal, com a educação e assistência para as pessoas com deficiência.

Ressaltam Nishiyama e Teixeira (2016, s.p.), que a inserção de direitos específicos às pessoas com deficiência, decorreu dos vários movimentos em prol dos direitos sociais, incluindo o fim da Segunda Guerra Mundial em 1945, a criação de tratados internacionais de Direitos Humanos. A resignificação da percepção humana acabou por influenciar e demonstrar as nações que as pessoas com alguma deficiência também são seres humanos e necessitam ainda mais de amparo, da sociedade, da família e do Estado. Segundo Piovesan (2015, s.p.), tanto os direitos sociais, como os específicos às pessoas com deficiência sofreram uma dura restrição, durante a ditadura no Brasil, pois esse período foi caracterizado pela limitação dos direitos e garantias individuais.

Ressalta Lanna Júnior (2010, p. 12), que foi a partir da década de 1970, as próprias pessoas com deficiência protagonizaram suas lutas, difundindo internacionalmente o lema “Nada sobre Nós sem Nós”. Tal movimento exigiu que a pessoa com deficiência fosse ouvida sem-

pre que houvessem proposições a respeito das mesmas. Ademais, nada mais adequado que estas pessoas tenham voz e sejam ouvidas a respeito das suas necessidades, direitos e garantias. Tal movimento surgiu para conscientizar que muitas das vezes os parlamentares elaboram leis, normativas para proposição de direitos e garantias, sem conhecer a realidade e as reais necessidades dos portadores de deficiência.

Sobre tal lema, dispõe Lanna Júnior (2010, p. 106) que: “Autonomia, direito a fazer sua própria escolha, vida independente e não discriminação pode ser sumarizados pelo lema ‘Nada sobre nós sem nós’”. Conforme menciona a autora, esse lema serviu para demonstrar o objetivo das lutas das pessoas com deficiência perante a sociedade, buscando extinguir a discriminação e obter autonomia para uma vida independente, em que fosse possível fazer suas próprias escolhas.

Segundo Lanna Júnior (2010, p 34-35), em 1981, período em que se discutia o tema “Participação Plena de Igualdade”, o fato de a ONU proclamar que este seria o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência (AIPD), também gerou reflexos no Brasil, pois a partir desta decisão as pessoas com deficiência passaram a ser o centro das algumas discussões internacionais, como também no Brasil.

Segundo Lanna Júnior (2010, p. 35) devido aos movimentos gerados com a redemocratização e as discussões levantadas, em relação ao Ano Internacional da Pessoa com Deficiência, foi fundada a Coalizão Pró-Federação, na busca da inclusão dessas pessoas, tanto na vida social como na vida política.

Ressalta Lanna Júnior (2010, p. 13), que a criação da Coalizão Pró-Federação Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes foi resultado de uma estratégia política que visava uma única organização representativa, com abrangência nacional. Essa ideia de representação única adveio da reunião de diversos grupos, compostos por cegos, surdos, deficientes físicos e hansenianos, que se juntaram na luta por seus direitos, na década de 1980.

Conforme dispõe Lanna Júnior:

A Coalizão afirmava a necessidade de articulação nacional do movimento para o amadurecimento das suas demandas e, sobretudo, para aumentar o potencial de reivindicação. O objetivo era

organizar uma federação nacional de entidades de pessoas com deficiência que se ocupasse de articular o movimento nacionalmente. A Coalizão surgiu para encaminhar esses debates e articular as organizações de todo o país. (2010, p. 36).

Conforme demonstra o autor, a criação da Coalizão foi um importante marco histórico, na luta da inclusão das pessoas com deficiência no Brasil, pois tinha como finalidade expor suas reivindicações e através de debates criar estratégias de lutas em prol de seus direitos. Havia uma necessidade de articulação e estruturação de redes de proteção, assim como espaços de discussão para as pessoas com deficiência, vez que estas pessoas até então viviam em regra, as margens da sociedade, do mercado de trabalho e principalmente da participação social e política como um todo.

Relata Lanna Júnior (2010, p. 35) que a Coalizão Pró-Federação Nacional, se materializou em três encontros nacionais, que ocorreram entre os anos de 1980 e 1983. Contudo, no 3º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, a principal discussão foi a necessidade de um rearranjo político. Por meio desse encontro decidiu-se pela substituição da federação única, por federações nacionais por tipo de deficiência, diante das necessidades específicas de cada grupo.

Lanna Júnior (2010, p. 56-61) cita algumas fundações nacionais que se formaram, como a Organização Nacional das Entidades de Deficientes físicos (ONEDEF), a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e a Federação Brasileira de Entidades de e para Cegos (FEBEC), que mais tarde se uniu com a União Brasileira de Cegos (UBC), e formaram a Organização Nacional dos Cegos do Brasil (ONCB), em 2008, para representar os cegos no cenário nacional.

Segundo Lanna Júnior (2010, p. 61 e 62), a partir do século XXI, se observou a criação de mais novas Federações, Organizações e Associações, para auxiliar na luta em prol dos direitos das pessoas com deficiência. O movimento se fortalecia e alcançava espaços maiores.

A sociedade passou a se voltar para esta população de excluídos e até mesmo enclausurados da sociedade. De acordo com a Bevervanço (2001, p. 261), desde a década de 80, foram vários os passos dados pelo Brasil para inserção integral da pessoa com deficiência na sociedade.

Não obstante, ressalta Lanna Júnior (2010, p. 71) que apenas, em 1986, com a criação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), e com a criação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em 1989, que os direitos das pessoas com deficiência passaram a ser analisados e reconhecidos como parte do interesse público.

De acordo Lanna Júnior (2010, p. 75-76), a CORDE foi um órgão criado por meio do Decreto n. 93.481, de 29 de outubro de 1986, destinado a promover a interação social de pessoas com deficiência, através de programas e projetos governamentais. Dispõe o autor que a atuação desse órgão foi regulamentada pela Lei n. 7.853/89, a qual instituiu responsabilidades ao Poder Público, visando o efetivo exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

De acordo com Piovesan (2015, s.p.), na transição para o regime democrático, a Carta de 1988, reavendo os direitos das pessoas com deficiência, previstos Emenda Constitucional n. 12/78, trouxe uma abordagem mais específica e detalhada, juntamente com atribuições executivo-legislativas aos entes federativos. O reconhecimento de um regime cuja dignidade e a centralidade humana estruturam a constituição, muda integralmente o modo como a pessoa com deficiência passa a ser vista na sociedade. A Constituição de 1988 apresenta uma série de direitos e garantias para as pessoas com deficiência, ainda que do ponto de vista formal.

Em relação aos pontos positivos referentes à inclusão das pessoas com deficiência, através da Constituição de 1988, ressalta Lorentz (2016, p. 130):

A principiologia da Constituição de 1988 também foi nitidamente inclusiva e não assistencialista no que concerne ao trabalho e à educação, o que se percebe pela adoção de princípios tanto da não discriminação negativa das pessoas com deficiência, do trabalho inclusivo, da educação universal e inclusiva destas pessoas (art. 227. II, §2º, Constituição Federal de 1988) etc., quanto da adoção da discriminação positiva no direito material.

Por meio do descrito pela autora é perceptível que a Constituição de 1988, trouxe uma notável evolução no que se refere à inclusão das pessoas com deficiência, tanto na área do trabalho, em que se optou por abordar um modelo inclusivo, como na área de educação, que passou a ter de modelo universal, trazendo consigo também o princípio da não discriminação, e no tocante ao direito material, uma discriminação positiva.

Não obstante, ressaltam Mandalozzo e Wolochn (2015, p. 17), que no século XX, vários dispositivos legais foram criados em prol dos direitos da pessoa com deficiência, como destacam os autores, a lei de cotas para contratação de deficientes nas empresas privadas criada em 1991 (Lei n. 8.213/91), a qual tornou obrigatória a contratação de um determinado número de pessoas com deficiência, levando em consideração a quantidade de empregados que cada empresa possui.

Após a Constituição de 1988, houve um reconhecimento de direitos e garantias, do ponto de vista formal, para as pessoas com deficiência. Ademais, no Século XX, uma série de direitos e garantias foram trazidos no bojo da Constituição, assim como pela legislação complementar e esparsa.

## 2. OS PRINCIPAIS CONSELHOS, MOVIMENTOS E NORMAS EM BUSCA DE DIREITOS E GARANTIAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE), Conselho Deliberativo da CORDE, foi criado por meio do Decreto nº 3.076/99, formado paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil. Em 2002, foi eleito o professor Adilson Ventura, representante da União Brasileira de cegos, como a primeira pessoa com deficiência a assumir o cargo de presidente deste conselho (LANNA JÚNIOR, 2010, p. 79).

Ressalta Lanna Júnior (2010, p. 71) que em 2003, através da pasta de Direitos Humanos a política para pessoas com deficiência, a CORDE ficou diretamente ligada à Presidência da República. Em 2009, a CORDE conseguiu se transformar em Subsecretaria Nacional de

Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e em 2010, chegou a seu ápice, sendo elevada a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD).

De acordo com Nishiyama e Teixeira (2016, s.p), com a aprovação de Emenda Constitucional n. 45, de 08 de dezembro de 2004, foi acrescentado o § 3º ao art. 5º da Constituição de 1988, de modo, que a incorporação de tratados e convenções relativos a direitos humanos passaram a possuir força de emendas constitucionais, se ao passar por cada Casa do Congresso Nacional, forem aprovados por seus membros, em dois turnos e com três quintos dos votos, ou seja, passando pelo mesmo procedimento das próprias emendas constitucionais.

Sobre a aprovação da Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, afirmam Nishiyama e Teixeira (2016, s.p) que:

Os primeiros tratados internacionais sobre direitos humanos aprovados na forma do § 3.º do art. 5º da CF (LGL\1988\3) foram a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30.03.2007. Esses documentos internacionais foram aprovados pelo Decreto Legislativo 186, de 09.07.2008, e pelo Dec. 6.949, de 25.08.2009, pela Presidência da República. Dessa forma, a Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência e o seu Protocolo Facultativo passaram a ser equivalentes às emendas constitucionais.

Conforme demonstra o autor, a Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu Protocolo Facultativo, estão entre os primeiros tratados relativos a direitos humanos, aprovados pelo procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição Federal de 1988, passando a possuir força de emendas constitucionais, os mesmos, foram aprovados pela Presidência da República, por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 09 de julho de 2008, e pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto 2009.

Tal convenção atualmente é a única no Brasil que se submeteu ao procedimento do artigo 5º, §3º da Constituição, qual seja, possui efetivamente força de emenda Constitucional, logo, ao nosso entendimento, integra o próprio texto constitucional e assim emana a sua força normativa.

Neste mesmo sentido, ressalta segundo Lanna Júnior (2010, p. 8), que no século XXI, mais especificamente no ano de 2008, foi aprovada no Brasil a convenção da ONU sobre o direito da pessoa com deficiência, o que gerou uma grande discussão, abordando a inclusão dessas pessoas tanto na sociedade, como no mercado de trabalho e até a possível criação de um estatuto dos direitos da pessoa com deficiência.

De acordo com Silvia Portes Rocha Martins (2016, s.p.), o Estatuto da Pessoa com Deficiência, incorporado pela Lei n. 13.146/2015, também denominada como lei da Inclusão da Pessoa com Deficiência, publicada em 07 de julho de 2015, teve como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, a nova legislação procurou abarcar inúmeras garantias, inclusive trabalhistas as pessoas com algum tipo de deficiência. Após passar por um período de 180 (cento e oitenta) dias de *vacatio legis*, entrou em vigor, na data de 02 de janeiro de 2016. O Conselho Nacional de Justiça através da Resolução 230 de 2016, instituiu política de acessibilidade no Poder Judiciário Brasileira para as pessoas com necessidades especiais. A Lei Estadual 11.867 de 1995 prevê cotas de 10% no Poder judiciário de Minas Gerais. A Lei 8112/90 assegura cota de 20% as pessoas portadoras de necessidades especiais. No Poder Executivo, Legislativo e Judiciário para assegurar a diversidade e garantir a democracia praticamente não há representatividade das pessoas com necessidades especiais.

Somente em 2009, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva nomeou o primeiro magistrado cego do País, o desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, no Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (TRT-PR). A representatividade é importante para que as pessoas se sintam representadas junto a República, a CF/88 em seu artigo 3º, I e IV lutar por uma sociedade mais justa e solidária e combater toda forma de preconceito. Os poderes da República, Legislativo, Executivo e Judiciário deve refletir a sociedade brasileira

com justiça e igualdade seus valores supremos como assegura a Constituição Federal em seu preâmbulo.

As cotas devem ser preenchidas nas relações de poder de nossa nação, para que as decisões do poder judiciário sejam mais justas e humanas e leis possam ser elaboradas em defesa dos interesses da sociedade, não somente nos interesses de uma determinada grupo social. A luta por representatividade decorre do sentimento de injustiça social pela falta de representatividade e reconhecimento: (...) “trata-se do processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores de ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento.” (HONNETH, 2003, p. 257).

Segundo Bevernção (2001, p. 263), embora com todas as conquistas das pessoas com deficiência, o discurso que o Estado sempre alegou devido a não promover a efetiva inclusão da pessoa com deficiência integralmente na sociedade foi a falta de verbas. Tal discurso não pode ser aceito uma vez que a dignidade e condições para uma vida minimamente digna é dever do Estado e mais, um direito e uma garantia fundamental a todos os brasileiros, assim como para todos os seres humanos, por força dos instrumentos internacionais a respeito de Direitos Humanos.

O artigo 2º do Estatuto da pessoa com deficiência assegura que “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

A partir de tal premissa, ao Estado compete buscar uma igualdade material para esta minoria, proporcionando acesso a educação, saúde, trabalho e outros institutos, de modo a propiciar a concretização da igualdade. Ademais, este estatuto visa justamente aproximar as pessoas com deficiência ao trabalho, educação, cultura, entre outros institutos, de modo a afastar os abismos da impossibilidade. A ideia é promover a

igualdade de modo a incluir estas pessoas, de modo digno, democrático e minimamente capaz de proporcionar uma vida melhor para todos os seres humanos.

Pode-se perceber, através desta breve pesquisa que no Brasil, embora por muitos anos reinou a completa exclusão pelo ordenamento jurídico no que concerne aos direitos e garantias para as pessoas com deficiência, após a Constituição de 1988, uma série de avanços integrou a estrutura normativa do Brasil. Ao longo da história, inúmeros movimentos foram criados em prol das pessoas com deficiência, inclusive movimentos organizados por elas mesmas, mas para que essa inclusão seja ampla e integral, contudo, ainda se verifica muitos pontos que podem ser melhorados.

Ademais, importante a compreensão de tratamento igual aos iguais e tratamento desigual aos desiguais! É necessário um olhar a partir das agruras e limitações que as pessoas com deficiência possuem e promover a humanização do tratamento, da proposição de oportunidades e de integração destas pessoas. É importante compreender que todos somos seres humanos e todos temos direitos, dentro da nossa etnia, cor, limitações, condições sociais, entre outros, a uma vida com dignidade, acesso e inclusão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou apresentar de forma breve o esboço histórico e legislativo das lutas por inclusão pelas pessoas com deficiência. Ao que percebemos, a sociedade brasileira passou por um longo momento de completa exclusão e até mesmo segregação dos seus integrantes que possuíam determinada deformidade ou limitação, fosse ela física ou psíquica.

O passar dos momentos históricos expôs longos períodos sem nenhuma legislação ou previsão Constitucional. O Brasil por um longo período não propiciou para as pessoas com deficiência acesso a trabalho, renda, cidadania, assim como os manteve excluídos de acesso a educação, cultura e programas sociais e inclusivos.

A partir da Constituição de 1891 o Brasil passou a reconhecer alguns direitos e garantias, porém o marco central na proteção de direitos e garantias para as pessoas com deficiência aconteceu com a democratização do país.

A constituição de 1988 e todo o seu aparato democrático propiciou, ainda que do ponto de vista formal promoveu a inclusão das pessoas com deficiência aos direitos sociais e relacionados a uma vida digna. Este artigo se propôs a apresentar brevemente os principais marcos históricos quando o assunto é a inclusão social e legislativa da pessoa com deficiência, seja na educação, na sociedade, na cultura, no mercado de trabalho ou em quaisquer locais que se queira frequentar e se fazer presente.

Ao Estado e a sociedade cabe o papel de aceitar, respeitar, combater a discriminação, assim como compreender a centralidade humana trazida pela Constituição de 1988. Para além de compreender, é preciso ultrapassar a barreira formal e partir para o campo da implementação de medidas inclusivas, assegurando a igualdade material de modo a se transformar a sociedade brasileira em uma sociedade justa, equilibrada e que preza pelo ser humano, independentemente de suas condições físicas e motoras. Por fim, cabe a sociedade o respeito, o cuidado e a consciência de que as medidas legislativas são meramente ilustrativas, se não implementadas de modo a causar impactos efetivos no campo social.

Selecionar determinadas maiorias, ou até mesmo minorias para ter acesso aos direitos e garantias não é uma conduta minimamente esperada em uma sociedade democrática. Ademais a mera formalização de direitos e garantias não é suficiente, é preciso que o Estado e a Sociedade implementem, respeitem e mais, integrem com dignidade as minorias, que no caso em tela são as pessoas com deficiência.

Para haver efetivo tratamento isonômico é necessário que sejam disponibilizados meios, instrumentos, adaptações a fim de que essa igualdade seja plena e efetiva. É primordial que as PCDs possam usufruir de uma vida digna e independente, e todo o seu esforço e suas

lutas sejam reconhecidos e valorizados, e finalmente cesse a segregação e os sofrimentos. Ademais, não se pode falar em um existir minimante digno sem um patamar mínimo de condições.

Ao Estado cabe a tarefa de implementar condições mínimas, físicas, estruturais e de conscientização. À sociedade serve tomar para si tais condições e agir conscientemente e solidariamente para que seja possível florescer sementes de inclusão e lutas por um país, ou até mesmo um mundo em que a igualdade seja realmente fator relevante nas discussões envolvendo o desenvolvimento social e econômico, não olvidando as desigualdades existentes.

Afinal Ny And Stk dizem em sua composição “ser deficiente”, que “Sou deficiente, e daí? Foi Deus quem quis assim. Devo desistir de viver? Sou gente igual a você. Por que tanto preconceito? Será que eu não mereço respeito? Sei que tenho muitas limitações, mas, também sou movida a emoções. Pode chegar perto de mim, Deficiência não se contrai assim. Antes de me julgar pela aparência, faça um exame de consciência. Por que me excluir da sociedade? Ao invés disso, vamos ser amigos de verdade. Pense antes de falar, pois suas palavras poderão me magoar. Minha vida se torna um tormento, por você não respeitar meus sentimentos. Lembre-se: eu tenho um coração a pulsar e também, como você, sou capaz de amar” (Ny And Stk).

## REFERÊNCIAS:

BEVERVANÇO, Rosana Beraldi. **Direitos da pessoa portadora de deficiência:** da exclusão à igualdade. Curitiba: Ministério Público do Paraná, 2001.

HONNETH, Axel. **A luta por reconhecimento : a gramática moral dos conflitos sociais.** Trad. Luiz Repa. São Paulo: editora 34.2003.

---

In: FRASER, N & HONNETH, Axel. **Redistribución o reconocimiento: um debate político-filosófico.** Madrid: Ediciones Morata, 2006.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência**. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/historia-do-movimento-politico-das-pessoas-com-deficiencia-no-brasil>>. Acesso em: 04 de maio de 2020.

LORENTZ, Lutiana Nacur. **A norma da igualdade e o trabalho das pessoas com deficiência**. 2 ed. São Paulo: LTr, 2016.

MANDALOZZO, Silvana Souza Neto; WOLOCHN, Regina Fátima. Estatuto dos Portadores de Deficiência. **Revista Eletrônica TRT9**, Paraná, n. 46, nov./dez. 2015.

MARTINS, Silvia Portes Rocha. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e as alterações jurídicas relevantes no âmbito da capacidade civil. **Revista dos Tribunais**, vol. 974, dez. 2016. Disponível em: <<http://www.Revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000015e3dbf86e880596408&docguid=I025cf690ac8a11e6aa30010000000000&hitguid=I025cf690ac8a11e6aa30010000000000&spos=48&epos=48&td=70&context=359&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru; TEIXEIRA, Carla Noura. A Evolução Histórica da Proteção das Pessoas com Deficiência nas Constituições Brasileiras: os instrumentos normativos atuais para a sua efetivação. *Revista de Direito Privado*, vol. 68, ago. 2016. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000015e3dbf86e880596408&docguid=Iba8d52f0757b11e6885e010000000000&hitguid=Iba8d52f0757b11e6885e010000000000&spos=34&epos=34&td=70&context=610&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

b-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk =1&endChunk=1>. Acesso em: 12 jun. 2020.

Ny (Francisco) And Stk (Fábio). **Ser Deficiente**. Disponível em <https://www.vagalume.com.br/ny-and-stk/ser-deficiente.html>, acesso em 11 de julho de 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 8. ed. São Paulo : Saraiva, 2015. Disponível em: <<https://central-usuario.editorasaraiva.com.br/leitor/epub:161756>>. Acesso em: 12 out. 2020.

SILVA, Otto Marques. **A Epopéia Ignorada: A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. São Paulo: CEDAS, 1987. Disponível em: <[https://docs.google.com/viewer-ng/viewer?url=http://server1.docfoc.com/uploads/Z2016/01/19/Y3zhHI9pky/4e17dab47ac7c47782595c13015bd202.doc](https://docs.google.com/viewer/ng/viewer?url=http://server1.docfoc.com/uploads/Z2016/01/19/Y3zhHI9pky/4e17dab47ac7c47782595c13015bd202.doc)>. Acesso em: 09 de julho de 2020.

# BREVE ANÁLISE SOBRE FEMINISMO NO BRASIL

*Renata Maldonado Silveira Romão*

## INTRODUÇÃO

Define-se feminismo como um movimento social e político que tem como objetivo conquistar o acesso a direitos iguais entre mulheres e homens oriundo do século XIX e absolutamente contemporâneo. Importante destacar a contribuição:

Durante o Império (1822-1889), passou a ser reconhecido o direito à educação da mulher, área em que seria consagrada Nísia Floresta (Dionísia Gonçalves Pin, 1819-1885), fundadora da primeira escola para meninas no Brasil e grande ativista pela emancipação feminina. Até então não havia uma proibição de fato à interação das mulheres na vida política, visto que não eram nem mesmo reconhecidas como possuidoras de direitos pelos constituintes, fato que levou a várias tentativas de alistamento eleitoral sem sucesso. (FAHS, 2016)

Não se pode olvidar da contribuição da chamada “Declaração Universal dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, cuja autora fora Marie Gouze em 1791. Cujo texto trazia em seu preâmbulo que a única causa das desgraças públicas e de corrupção no governo estaria intimamente ligada ao desprezo à causa feminina. Conforme destaque a seguir:

Mulher, desperta. A força da razão se faz escutar em todo o Universo. Reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza não está mais envolto de preconceitos, de fanatismos, de superstições e de mentiras. A bandeira da verdade dissipou todas as nuvens da ignorância e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças e teve necessidade de recorrer às tuas, para romper os seus ferros. Tornando-se livre, tornou-se injusto em relação à sua companheira. (GOUZE, 1791, p.1)

É de longe o subjugamento das mulheres pelos homens na sociedade patriarcal-judaico-cristã. E nesse diapasão é necessário analisar os privilégios a uns e os prejuízos de outros.

Pode-se observar que a sociedade guarda classificações, direitos e privilégios ao classificar, ainda que nem sempre de maneira explícita, alguns seres humanos como inferiores.

Conforme assevera Constância Lima Duarte acerca:

Diferente do que ocorre em outros países, existe entre nós uma forte resistência em torno da palavra “feminismo”. Se lembrarmos de que feminismo foi um movimento legítimo que atravessou várias décadas, e que transformou as relações entre homens e mulheres, torna-se (quase) inexplicável o porquê de sua desconsideração pelos formadores de opinião pública. Pode-se dizer que a vitória do movimento feminista é inquestionável quando se constata que suas bandeiras mais radicais tornaram-se parte integrante da sociedade, como, por exemplo, mulher freqüentar universidade, escolher profissão, receber salários iguais, candidatar-se ao que quiser [...] Tudo isso, que já foi um absurdo sonho utópico, faz parte de nosso dia a dia e ninguém nem imagina mais um mundo diferente (DUARTE, 2003, p.152).

## ANÁLISE DAS BARREIRAS BRASILEIRAS ACERCA DO FEMINISMO

Razão pela qual no Brasil mesmo após a abolição da escravidão não foi e ainda não é suficiente para frear o problema latente do racis-

mo. Assim como é necessário discutir o feminismo no Brasil, ele não existirá sem destaque ao feminismo negro. Dada à crítica à posição das mulheres negras na sociedade, que além de sofrer todo machismo e preconceitos que as brancas, ainda diariamente lhes é lembrado também o preconceito racial.

Especialmente como se observa:

“Portanto, é muito importante discutir a branquitude. Pessoas brancas não costumam pensar sobre o que significa pertencer a esse grupo, pois o debate racial é sempre focado na negritude. A ausência ou a baixa incidência de pessoas negras em espaços de poder não costuma causar incômodo ou surpresa em pessoas brancas” (RIBEIRO, 2019).

O termo feminismo ainda é considerado tabu, seja porque existe muito equívoco de atribuição de significado, especialmente porque distorcido seu significado como fosse antônimo do machismo. O que culmina na dificuldade de se agregar mulheres a se perceberem como atorras imprescindíveis dessa causa.

É por isso que assim como diversas são as aspirações humanas, o feminismo também é tão diversificado e pode agregar inúmeras vertentes sem excluir nenhuma. Conforme colaciona D´Ávila:

“Existe o feminismo marxista, o feminismo liberal, o feminismo negro, o feminismo interseccional, o feminismo radical, o feminismo lésbico, o transfeminismo, o anarcofeminismo, o emancipacionismo. É mesmo uma sopa de letrinhas, e entendo que não é muito fácil acompanhar tudo. Estou listando aqui pra você saber que, às vezes, se não concorda com uma de nós é porque talvez simplesmente pense diferente! E está tudo certo. Dá pra pensar diferente em alguns pontos e até em muitos. A gente só não pode reproduzir esse ambiente, entre nós, de caça às bruxas que existe por aí.” (D´ÁVILA, 2019)

Para compreender o presente é necessário revisitar o passado. Por longos anos foi atribuído papel secundário às mulheres brasileiras, às

quais ficavam adstritas aos afazeres do lar e não lhes era permitido o letramento. Assim se destaca o surgimento da lei que autoriza a abertura das primeiras escolas femininas no Brasil no ano de 1827, uma vez que não lhes era autorizado frequentar as escolas regulares, a lei de 15 de Outubro de 1827, destaques:

“Art 11º Haverão escolas de meninas nas cidades e villas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessario este estabelecimento.

Art 12º As mestras, além do declarado no art 6º, com exclusão das noções de geometria e limitando a instrução da arithmetica só as suas quatro operações, ensinarão tambem as prendas que servem á economia domestica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquellas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimentos nos exames feitos na fórma do art. 7º.”

Art 13º As mestras vencerão os mesmos ordenados e gratificações concedidas aos Mestres.

Sendo essa legislação de caráter inovador na inserção feminina docente, além de autorizar a criação das escolas femininas. Não se pode olvidar que algumas meninas privilegiadas já eram alfabetizadas, contudo, sempre instruídas por suas mães ou amas, mas sempre em segundo plano, o destaque principal era para o aprendizado das prendas domésticas.

Inquestionável o retardamento na inserção feminina brasileira na educação é uma das amarras que a torna um competidor em desvantagem na corrida por seus espaços e conquistas.

A Constituição Imperial de 1824 previu a educação primária gratuita a todos os cidadãos. Essa determinação excluía os escravizados, já de partida, do acesso aos estabelecimentos oficiais de ensino, mas possibilitava que a população negra liberta frequentasse essas instituições.

A escola imperial voltada ao ensino de comportamentos adequados, combativa às culturas populares, sob um modelo eu-

rocêntrico de ensino e de sociedade desejada que visava à homogeneização cultural e à invenção de uma cidadania nacional, era vista como condição de progresso do Brasil. Atingia uma parcela pequena da população, estava centralizada em algumas localidades do imenso território brasileiro, enfrentava dificuldades de fiscalização e precárias condições para a atuação e formação de seus professores. Apesar disso, era ela que garantia o acesso de muitos negros libertos à escola; sem promover, todavia, ações visando à criação de condições materiais objetivas de permanência dessa população na instituição. (ALMEIDA, 2016)

É com sensibilidade ímpar que se extrai dos apontamentos contidos na obra ‘A Sagrada Família’ no que se refere ao comparativo em torno da emancipação e conquista de direitos de forma geral à mesma proporção que se o tem em relação às mulheres. Assim:

O grau da emancipação da mulher é a medida natural da emancipação geral, a mudança de uma época histórica pode ser sempre determinada em função do progresso das mulheres em direção à liberdade.” “Ninguém é mais profundamente condenado senão o próprio homem pelo facto de que a mulher permaneça na opressão”. (MAESTRO, 2016, p. 2)

Já em meio à Revolução Industrial as mulheres e as crianças compunham a classe operária sob condições ainda mais precárias de trabalho em relação aos homens.

É nesse contexto que observa a imposição de submissão da mulher, através das amarras familiares e de tarefas do lar, tal como fosse sua missão.

Mais adiante se observa Rosa de Luxemburgo, mulher polonesa naturalizada alemã, nascida em 1871, colecionou inimigos em sua trajetória política e ideológica, perseguida pelo embrião do Nazismo, o chamado Freikorps. Destacou-se na luta operária, não somente motivou e liderou mulheres como também esteve a frente de debates sociais.

Também importante destacar o legado de Hanna Arendt, mulher judia alemã, nascida em 1906, filósofa que sofreu fortes críticas diante do seu posicionamento humanista ao escrever acerca do julgamento de um dos principais agentes do holocausto, conseguiu como poucos tratar do existencialismo como ninguém.

Para ela não haveria liberdade que se maculasse de restrições biológicas e, portanto, só haveria liberdade plena quando em igual proporção mulheres e homens a dispusessem. Com especial sensibilidade Arendt tratou a questão feminina com tamanha humanidade.

Já a escritora Simone de Beauvoir, francesa, nascida 1908, viveu e contribuiu de maneira ímpar ao existencialismo e ao feminismo. Aqui se apresenta trecho da obra *O segundo sexo*:

Hesitei muito tempo em escrever um livro sobre a mulher. O tema é irritante, principalmente para as mulheres. E não é novo. A querela do feminismo deu muito que falar: agora está mais ou menos encerrada. Não toquemos mais nisso. No entanto, ainda se fala dela. E não parece que as volumosas tolices que se disseram neste último século tenham realmente esclarecido a questão. Demais, haverá realmente um problema? Em que consiste? Em verdade, haverá mulher? Sem dúvida, a teoria do eterno feminino ainda tem adeptos; cochicham: “Até na Rússia *elas* permanecem mulheres” (BEAUVOIR, 1970, p.7)

Sob sua análise toda a história da modernidade é sobretudo uma história masculina. Isso porque sempre o homem protagonizou a narrativa dos feitos humanos e adotaram a masculinidade como o padrão e, por consequência, definiram as mulheres segundo a diferença desse padrão. Para ela, “o homem é definido como ser humano e a mulher como fêmea”.

Contribuição essencial à humanidade ela deu quando destacou que “eu” do conhecimento filosófico ser masculino por falta de oposição, e seu par binário, o feminino, é algo além o “outro”. Assim, o “eu” é o ativo e consciente e o “outro” é tudo o que o “eu” rejeita, passivo, sem voz e sem poder. Tal construção pode se aplicar a todo

indivíduo que fica à margem da sociedade e, portanto, em segundo plano nas aspirações da sociedade.

Não à toa uma abordagem sua ganhou tantas críticas até atualmente, especialmente nos grupos do “eu”. Ela trata que entre o “ser mulher biológico” conceito ligado à forma corporal com a qual a mulher nasce e, a “feminilidade” ligada à construção social. Onde: “exortam-nos: sejam mulheres, permaneçam mulheres, tornem-se mulheres. Todo ser humano do sexo feminino não é, portanto, necessariamente mulher” (Ibidem. p.7).

Apela que a mulher deva se libertar tanto da busca de ser igual ao homem como das imposições da sociedade. Pugnando a verdadeira liberdade está na busca da autenticidade do ser, o único caminho a garantia da igualdade e liberdade.

Assim, o tratar o outro como outro, numa atribuição de inferioridade não seria algo contemporâneo, já se achava em civilizações mais antigas. E se deleita em Hegel para comparar: “descobre-se na própria consciência uma hostilidade fundamental em relação a qualquer outra consciência; o sujeito se põe em se opondo: ele pretende afirmar-se como essencial e fazer do outro o inessencial, o objeto” (Ibidem. p.11 e 12).

Aqui o cerne é submissão ou subordinação feminina como fato além de dado histórico, mas verdadeira marca: “se a mulher se enxerga como ser inessencial que nunca retorna ao essencial é porque não opera, ela própria, esse retorno” (Ibidem, p.12).

Denuncia as conquistas femininas por acreditar que as mulheres, sem questionar, não tomaram, apenas receberam o que os homens quiseram dar. Bem como a ausência de união entre mulheres e afirma: “Burguesas são solidárias dos burgueses e não das mulheres proletárias; brancas dos homens brancos e não das mulheres pretas” (Ibidem, p.12).

Assim, sobre feminismo presente em *d’O Segundo Sexo*: “Todo ser humano do sexo feminino não é, portanto, necessariamente mulher; cumpre-lhe participar dessa realidade misteriosa e ameaçada que é feminilidade” (Ibidem, p.7).

A questão do feminismo também encontra no Brasil seu debate e luta históricos. Contudo, com bastante resistência de diversos segmen-

tos da sociedade ainda hoje. Acredita-se que muito esteja relacionado ao desconhecimento de que todas as conquistas femininas ocorreram a partir de fortes embates, nada veio de graça. É possível se observar uma corrente antifeminismo, atrelada a falsa noção de que o feminismo seria o oposto do machismo, daí a repulsa.

Até mesmo mulheres oprimidas simplesmente por serem mulheres com medo do rótulo é que muitas enfaticamente recusam o título de feministas, não compreendendo seu lugar na causa. Isso significa derrota do feminismo ao passo que se ignoram conquistas femininas.

Como é natural do ser humano repudiar o desconhecido, o ignora e pouco se fala acerca dele. E é assim, não dar a importância ao feminismo é proposital para que pouco destaque ganhe nos debates e lhe cause enfraquecimento.

No Brasil se destacam quatro ondas do movimento feminista, especificamente durante as décadas de 1830, 1870, 1920 e 1970. A primeira:

Quando começa o século XIX, as mulheres brasileiras, em sua grande maioria, viviam enclausuradas em antigos preconceitos e imersas numa rígida indigência cultural. Urgia levantar a primeira bandeira, que não podia ser outra senão o direito básico de aprender a ler e a escrever (então reservado ao sexo masculino).

A primeira legislação autorizando a abertura de escolas públicas femininas data de 1827, e até então as opções eram uns poucos conventos, que guardavam as meninas para o casamento, raras escolas particulares nas casas das professoras, ou o ensino individualizado, todos se ocupando apenas com as prendas domésticas.

E foram aquelas primeiras (e poucas) mulheres que tiveram uma educação diferenciada, que tomaram para si a tarefa de estender as benesses do conhecimento às demais companheiras, e abriram escolas, publicaram livros, enfrentaram a opinião corrente que dizia que mulher não necessitava saber ler nem escrever. (DUARTE, 2003, p.3)

Especial destaque na literatura foi Nisia Floresta Brasileira Augusta, nascida em 1809 no Rio Grande do Norte se destacou por inaugurar as publicações em jornais importantes. Nisia Precursora do feminismo brasileiro, educadora, escritora e poetisa, Dionísia Pinto Lisboa, que adotou o pseudônimo de Nisia Floresta Brasileira Augusta.

Fundou colégios para meninas no Recife, em Porto Alegre e no Rio de Janeiro. No colégio Brasil, que fundou no Rio de Janeiro, era a professora de quase todas as disciplinas. Além das suas atividades como educadora, colaborou também com vários órgãos da imprensa como o Jornal do Brasil, Correio Mercantil, Diário do Rio de Janeiro e Brasil Ilustrado.

Ela que era lutadora pelos direitos da mulher, do indígena e do escravizado. Seu tema essencial, no entanto, foi sempre a educação da mulher e sua participação na sociedade. Aos 22 anos publicou o livro Direitos das mulheres e injustiça dos homens em 1832. Escreveu ainda, Conselhos à minha filha em 1842, Pensamentos em 1845, Daciz ou a jovem completa em 1847, dentre outros.

A segunda onda do feminismo no Brasil em 1870 marcado pelo crescente número de jornais e revistas de sensíveis ao feminismo. Conforme se destaca:

O século XX já inicia com uma movimentação inédita de mulheres mais ou menos organizadas, que clamam alto pelo direito ao voto, ao curso superior e à ampliação do campo de trabalho, pois queriam não apenas ser professoras, mas também trabalhar no comércio, nas repartições, nos hospitais e indústrias.

Muitos nomes se destacam, entre eles o de Bertha Lutz (1894-1976), formada em Biologia pela Sorbonne, que vai se tornar uma das mais expressivas lideranças na campanha pelo voto feminino e pela igualdade de direitos entre homens e mulheres no Brasil. Durante anos Bertha foi incansável nos discursos, nas audiências com parlamentares, e na redação de textos inflamados, como o que publicou na Revista da semana, em 1918, denunciando a opressão das mulheres e propondo a criação de uma associação para “canalizar todos os esforços isolados”.

Com outras companheiras, logo fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que se disseminou em praticamente todos os Estados e resistiu por quase cinqüenta anos. (DUARTE, 2003, p.10)

E não seria diferente nas discussões político-partidárias e a ocupar cadeiras políticas em todo país. Outro importante marco do feminismo no Brasil se com a Aliança Paulista pelo Sufrágio Feminino:

“Em São Paulo é fundada a Aliança Paulista pelo Sufrágio Feminino cuja finalidade é “Assegurar às mulheres brasileiras o direito de sufrágio devendo manter-se independente de partido político e orientação sectária” conforme estatuto. Ligada à FBPF tem entre suas finalidades a educação e a instrução feminina, o estímulo à organização em temas de comum interesse das mulheres e “estretar as relações de amizade com os demais países americanos” (art. 9). As informações sobre a Aliança Paulista são encontradas no Arquivo Nacional juntamente com os documentos da FBPF, porém nesta parte o objetivo é compreender alguns discursos feitos pela paulista Diva Nolf Nazário em seu livro, publicado em meio às lutas promovidas pela Federação e demais ligas estaduais e municipais” (SILVA, 2014).

Quando se destaca a latente discriminação na sociedade brasileira não se pode esquecer do privilégio branco, veja-se:

No campo da teoria da discriminação como interesse, a noção de privilégio é essencial. A discriminação racial teria como motor a manutenção e a conquista de privilégios de um grupo sobre outro, independentemente do fato de ser intencional ou apoiada em preconceito.

O desejo de manter o próprio privilégio branco (teoria da discriminação com base no interesse), combinado ou não com um sentimento de rejeição aos negros pode gerar discriminação. É esta perspectiva de análise que levou Antono-

vski a advogar a distinção entre discriminação provocada por preconceito e discriminação provocada por interesse. Esse tipo de discriminação racial é bastante explicitado nos debates que tenho feito ao longo dos últimos doze anos com grupos de feministas e de lideranças do movimento sindical, indignadas com a opressão sobre as mulheres. É constrangedor o silêncio dessas mulheres sobre a situação da mulher negra. (BENTO, 2012).

Uma última, rica e não menos importante abordagem acerca da importância do uso das palavras quando se aborda a questão do feminismo. Em muitas oportunidades das relações sociais se esvai na classificação de atividades tidas femininas quando na verdade o são das questões dos lares e, portanto, hábeis a qualquer humano que resida um lar.

É nesse diapasão que se insere uma obra riquíssima, “para educar crianças feministas: um manifesto” da escritora Chimamanda Ngozi Adiche, que se propõe a escrever uma orientação a sua amiga em como educar como feminista a própria filha. Onde aqui se destaca:

“ensine Chizalum a questionar a linguagem. A linguagem é o repositório de nossos preconceitos, de nossas crenças, de nossos pressupostos. Mas, para lhe ensinar isso, você terá de questionar sua própria linguagem. Uma amiga minha diz que nunca chamará filha de “Princesa”. Quando as pessoas dizem isso, a intenção é boa, mas “princesa” vem regado de fragilidade, sobre o príncipe que virá salvá-la etc. Essa amiga prefere “anjo” e “estrela”. Então decida o que não dirá para sua menina. Porque o que você diz a ela faz diferença. Ensina o que ela deve valorizar. Você conhece aquela frase igbo usada para repreender as garotas que estão sendo infantis? “O que é isso? Você não sabe que já tem idade de achar marido?” Eu costumava falar muito isso. Mas agora decidi que não falo mais. Falo: “está na idade de achar emprego”. Pois creio que a gente deva ensinar às meninas que o casamento é algo que elas devam aspirar”. (ADICHE, 2017).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diversas as contribuições do feminismo mundial e aqui se destaca o brasileiro na busca de igualdade na sociedade. O que se verificou nesse estudo através de análise de certos marcos históricos da discussão e das conquistas feministas tão essenciais à sociedade, se denuncia o preconceito e privilégios tão nocivos à coexistência harmônica da humanidade. E se conclama a todas as mulheres e homens que se movimentem no reconhecimento da necessária igualdade de oportunidades e direitos de gêneros na sociedade.

## REFERÊNCIAS

- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. Para educar crianças feministas: um manifesto. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; SANCHEZ, Livia. Os negros na legislação educacional e educação formal no Brasil. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/1459/500> (Acesso em 11/07/2020).
- BENTO, Maria Aparecida Silva. BRANQUEAMENTO E BRANQUITUDE NO BRASIL In: Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil / Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento (Organizadoras) Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. (25-58). Disponível em: <https://www.nupad.medicina.ufmg.br/forum-debate-o-racismo-institucional/> (Acesso em 01/07/2020).
- BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: fatos e mitos. Tradução de Sergio Milliet. 4ª ed. Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BRASIL. LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827. Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-norma-pl.html) (Acesso em 10/07/2020).
- D´ÁVILA, Manuela. Por que Lutamos? Um livro sobre amor e liberdade. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo e literatura no Brasil. In *Estudos Avançados* 17 (49), 2003. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142003000300010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300010). (Acesso em 22/06/2020).

FAHS, Ana C. Salvatti. MOVIMENTO FEMINISTA. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/> (Acesso em 09/07/2020).

GOUZE, Marie. Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã. 1791. In: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>. Acesso em 05/07/2020).

MAESTRO, Angeles. Feminismo marxista: notas sobre um processo em construção. In *O Comuneiro*, 23,set, 2016. Disponível em [http://www.ocomuneiro.com/nr17\\_02\\_angeles.html](http://www.ocomuneiro.com/nr17_02_angeles.html) (Acesso em 21/06/2020).

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno manual antirracista*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVA, Lenina Vernucci da. CONTRIBUIÇÕES FEMINISTAS PARA O PENSAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO: AS SUFRAGISTAS NOS ANOS 1920. Disponível em: <http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Contribui%C3%A7%C3%B5es-feministas-para-o-pensamento-pol%C3%ADtico-brasileiro-as-sufragistas-nos-anos-1920.pdf> (Acesso em 02/07/2020).

# **ARTIGOS – MOVIMENTOS SOCIAIS**



# A ASCENSÃO DO AUTORITARISMO NO BRASIL: DA CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE CONTESTAÇÃO (PL 2016/15) AO CENÁRIO PÓS-ELEIÇÃO PRESIDENCIAL 2018.

*Marcelo Karloni da Cruz*

## 1. INTRODUÇÃO

### a. **Rearticulação conservadora no Brasil pós 2016**

A defesa dos valores democráticos e mesmo das instituições que lhes dão sustentação, não implica necessariamente na defesa de alterações sociais mais profundas na sociedade capitalista e no caso em tela, brasileira. Isso porque mesmo que a democracia coopere para a atenuação de muitas das mazelas produzidas pelo modo de produção capitalista, ela é ainda de natureza burguesa e com essa comprometida.

O que aqui se pretende discutir e afirmar é que, os grupos conservadores, em especial no Brasil, notadamente sua burguesia, historicamente sempre recorreram a uma composição de três movimentos frente às reivindicações trabalhistas: Primeiro **reagem**, em seguida **conservam** e ao fim **reprimem** para fazer retroceder as poucas conquistas sociais por parte da classe trabalhadora, mesmo que de caráter reformador e não transformador.

Atualmente no Brasil, pode ser identificado clara rearticulação dessas forças movendo-se no sentido da retomada de uma agenda, que aos poucos reabilita também aparatos legais e institucionais com vistas a restrição de movimentos contestatórios. Tal rearranjo de forças, a exemplo do que ocorreu durante a vigência do Estado de exceção no Brasil entre 1964 e 1985 - dirige suas ações valendo-se do discurso pela manutenção da legalidade, da ordem e de combate a práticas classificadas agora como terroristas.

Recentemente, tentou-se atribuir a movimentos sociais em geral por meio de texto legislativo substitutivo, a classificação de atos terrorista, ao projeto de lei de iniciativa do poder executivo brasileiro 2016/2015. Processo esse inclusive muito assemelhado ao ocorrido no período após o golpe de 1964, quando a doutrina da segurança nacional esteve no lastro das ações do Estado de exceção

**b. Objetivos, Desenvolvimento e marco teórico conceitual:**  
O Estado para o capital e a ordem diuturna

A discussão inaugurada utilizou referencial de fundo marxista acerca da ação e natureza do Estado. Embora saiba-se que o próprio Marx não tenha esboçado uma teoria fechada sobre a natureza do Estado é presente de modo disperso em todos os seus escritos essa concepção que encontrou nos desenvolvedores teóricos posteriores o que se pode ter como concepção Marxista de Estado.

Concepções como a de que o Estado é produto das relações capitalistas de produção (MASCARO,2015) e de que esse mesmo Estado produz a hegemonia que permite a dominação da classe trabalhadora estiveram presentes no fundo da discussão que se alia ao peso e papel da democracia na sociedade capitalista em Wood (2004).

No Brasil, esse processo deu-se e ainda se dá quando sob a tutela teórica da concepção da Justiça de transição confirma que mesmo após o período chamado de fim do Estado de exceção em 1985 coroado pela promulgação da constituição federal de 1988, seguem valores autoritários que espalham seus resquícios na ação dos governos brasileiros desde seus órgãos às muitas leis ainda desprovidas da substância democrática.

### **c. Metodologia e análise**

O presente trabalho foi realizado com o exame do contexto de edição do instrumento normativo trazido pelo projeto de lei 2016/2015 considerado também como umas das variáveis principais da pesquisa que lhe deu origem, a persistência dos indicadores de desigualdade social entre 1990 e 2014 no Brasil mesmo em face da redução da pobreza de renda.

Embora seja preciso ressaltar que a aprovação e sanção do PL 2016/2015 em 17 de março de 2016, tenha em seu artigo segundo, inciso 5, segundo parágrafo, excluído da definição de terroristas, os movimentos sociais destinados à reivindicação de direitos, deve-se atentar para a sinalização dada pelos grupos conservadores ao propor o texto substitutivo exatamente na definição do conceito de ato terrorista.

O texto substitutivo apresentado pelo Senador do partido da social democracia brasileira, Aloysio Nunes, buscou ampliar o halo de indeterminação do conceito de ato terrorista, que colocaria os movimentos sociais sob séria ameaça de repressão, não foi incorporado e significou para os movimentos sociais maior segurança jurídica em suas manifestações.

O fenômeno da criminalização da miséria, indicado por Wacquant (1994) nos Estados Unidos, teria nesse sentido um desdobramento no Brasil que opera por uma lógica semelhante. Além de criminalizar movimentos sociais de contestação e indiretamente a pobreza, textos substitutivos a definição de terrorismo por instrumentos legais como o esse projeto de lei indicam sobre quais moldes prováveis passará a atuar o Estado no Brasil, caso rompida indefinidamente no tempo a ordem democrática.

Dentre esses movimentos, os do campo, ver-se-iam ameaçados não apenas em suas pautas reivindicatórias. Os números de mortos e desaparecidos no período de exceção no Brasil, ainda que se saiba sejam imprecisos, revelam o significado da repressão aos movimentos sociais nesse intervalo da história e traduzem o que significa na prática a ação repressiva do Estado. É preciso, porém, recordar que mesmo após o fim desse período, ainda persistem no país práticas de repressão herdadas do regime militar entre 1964 e 1985. Segundo Strozke (2015):

Muitas instituições do Estado ainda precisam passar por profundas reformas e transformações. O Poder Judiciário, o Ministério Público e as Polícias Civil e Militar, bem como as Forças Armadas, necessitam de fortes ventos para alterar as suas intervenções contra os movimentos que pretendem apenas fazer valer os direitos escritos nas Leis e na Carta Magna. (Strozke, p.72).

Acerca dos números levantados que descrevem o impacto da ação de repressão aos cidadãos brasileiros opositores do regime e movimentos sociais sabe-se que:

Pelo menos, 50 mil pessoas foram presas somente nos primeiros meses de 1964; cerca de 20 mil brasileiros foram submetidos a torturas e cerca de quatrocentos cidadãos foram mortos ou estão desaparecidos. Ocorreram milhares de prisões políticas não registradas, 130 banimentos, 4.862 cassações de mandatos políticos, uma cifra incalculável de exílios e refugiados políticos, além de ainda constar cerca de 140 desaparecidos políticos (BRASIL, 2010, p. 173).

O caso dos movimentos sociais que lidam com a questão da terra no Brasil ilustra o caráter de classe do Estado brasileiro responsável pelo adiamento de sua solução. Pochman (2009) ao recordar Faoro se remete a visão do Estado como “centralizador da vida política nacional e incorporador de diversos grupos da sociedade para sua esfera de domínio” (FAORO apud POCHMAN, 2009, p. 47).

Os esforços do legislador brasileiro não foram e ainda não são, na atualidade, imunes a essa cooptação. As decisões desses grupos que dominam a promulgação de leis, não obedecem e nunca obedecerão na história capitalista, a escolhas isentas de interesses.

Assim é que se compreende plenamente que a imposição por parte do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), para a edição de instrumentos normativos de coibição a práticas terroristas, obedece muito mais a emanação de interesse da classe capitalista que a segurança nacional interna. Segundo Machado e Gonçalves (2015)

As recomendações do Gafi, consideradas saudáveis para o sistema financeiro, têm gerado efeito completamente contrário para a liberdade de associação e manifestação de movimentos sociais. [...] A pesquisa demonstra que o sistema de avaliação desse organismo “aprovou alguns dos mais restritivos regimes regulatórios de organizações sem fins lucrativos de todo o mundo e encorajou fortemente governos que já têm caráter repressivo a introduzir novas regras capazes de restringir ainda mais o espaço político de ONGs e atores da sociedade civil” (Machado e Gonçalves, 2015, p.22).

De fato, os movimentos sociais do campo e mesmo os que se dão fora dele, enfrentam hoje no Brasil, além da disputa pela imposição de suas pautas reivindicatórias, o desafio de ter garantido o direito de pronunciar-se sobre as mesmas.

O Estado aqui opera para delimitar territórios não considerando necessidades de uma integração das sociedades que os ocupam ao restante do país, mas para auxiliar o capital financeiro em sua agenda de implantação reduzindo os riscos para seus investimentos.

A edição de instrumentos normativos que tenham na sua enunciação o escopo de coibição da prática terrorista cumpre pelo que parece mostrado, o papel de oferecer aos investidores financeiros internacionais, um mapa que aponte os espaços onde haveria maiores taxas de retorno e não o aumento da segurança dentro dos países alvo.

Essa função de planejamento desempenhada pelo Estado brasileiro, independente do cenário histórico e das contingências impostas por esse, atende por excelência as necessidades de expansão do capital no seu território.

## 2. O CERCEAMENTO DO DIREITO COM VISTAS AO CERCEAMENTO DA VOZ

Há sinais nessa disputa conceitual, uma movimentação de forças mais conservadoras no sentido do endurecimento das relações com os movimentos sociais. O texto substitutivo, embora não tenha sido in-

corporado, não será a primeira e nem a última tentativa de cerceamento das ações dos movimentos sociais.

Além de criminalizar a pobreza, textos substitutivos a definição de terrorismo por instrumentos legais como o PL 2016/2015, sugerem agora também a criminalização de movimentos sociais de contestação, notadamente os que emergem como ações de empoderamento por parte dos sujeitos mais vulneráveis.

Com a conjuntura que agora se forma no Brasil, com rebates em todo continente sul americano, não apenas os tímidos avanços de pauta dos movimentos sociais do campo correm risco de retrocesso, mas também de enquadramento como ameaçadores da ordem e do progresso do país mesmo que não seja tal enquadramento realizado pelo projeto já transformado em lei.

Existem outros sinais de que os movimentos sociais contestatórios, especialmente os do campo, podem com brevidade de aproximação, terem que lidar novamente com ações de repressão. A extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme medida provisória 726 de 12 de Maio de 2016, publicada no diário oficial da União em 12 de maio de 2016, nesse sentido revela a opção que configura uma reorientação de prioridades por parte do Estado que visam enfraquecer ainda mais a luta pela reforma agrária e a agricultura familiar.

A estratégia parece bem delineada, pois se por um lado assiste-se a perda de legitimidade de pautas reivindicatórias frente o poder executivo, de outro se trabalha para a marginalização dos movimentos que estejam na ponta do processo de luta.

Segundo FONSECA (2015) no período que antecede o golpe, umas das principais bandeiras insertas no grande projeto de Reformas de Base, apresentada pelo Presidente João Goulart, estava a Reforma Agrária. (...). Esse importante passo do Governo federal foi um dos motivos que desencadearam o golpe civil-militar no mês de abril de 1964(FONSECA, p.92.2015).

O uso de termos como “democracia”, “liberdade”, “ordem” e demais conceitos se esvaziam no período de exceção no Brasil (1964 e 1985) e mesmo depois dele. De fato, o uso da “legalidade” para manu-

tenção do status quo embora não seja novidade na história das sociedades capitalistas, é o sustentáculo para a legitimação das ações do Estado repressor no Brasil após o golpe de 1964.

Tendo como lastro tal ambiguidade após o golpe de 1964, o Brasil será o lócus do cometimento de crimes contra os direitos humanos praticados pelo próprio Estado. Na indefinição precisa do conceito de democracia e legalidade, é que se assenta no país, os alicerces da repressão aos movimentos sociais.

Entre os movimentos que foram protagonistas, na condição de vítimas, das ações de repressão do Estado brasileiro, as ligas camponesas nascidas pelos anos de 1945 no Nordeste ilustram com perfeição as consequências advindas pelos que se opunham a agenda do regime de exceção.

Segundo STROZKE (2015): É de extrema relevância, por exemplo, a informação de que de 1963 em diante as Ligas procuram expandir-se para fora do campo, formando entidades de massa: Ligas Urbanas, Ligas Femininas, Ligas de Pescadores, Ligas de Desempregados, Ligas de Sargentos. E que, em 1964, é instalada, com a presença de 44 representantes de Ligas, a Federação das Ligas de Pernambuco” (STROZKE, 2015 apud VILLAS BOAS, 2009, p. 50).

Pagará pelo protagonismo com a morte e perseguição de muitas de suas lideranças, encomendadas por grandes proprietários de terra. Organizados em milícias, a repressão dos latifundiários utilizava-se de emboscadas e torturas com fins de punir movimentos sociais de contestação, mas também de desestimular a formação de outros movimentos.

Apesar das novas formas de repressão aos movimentos sociais, crescem as organizações que se destinam a luta pela reforma agrária no país e em especial após a constituição de 1988. Dentre as novas formas assumidas pelos grupos de interesses que se opõem a reforma agrária, STROZKE (2015) indica com propriedade que o: Poder econômico também faz uso de outros instrumentos na repressão. Constituem da repressão ditatorial, existiam os inquéritos e processos na Justiça Mili-

tar com a intenção de revestir de legalidade as prisões políticas, agora dão-se com frequência as prisões.

Em virtude dessa nova configuração assumida pelas forças conservadoras no Brasil, já após a constituição de 1988, é que esse trabalho aponta que a ameaça de intensificação da repressão aos movimentos sociais – em especial aqui, os que lutam pela reforma agrária – é real e iminente por meio de iniciativas como a quase promulgação do projeto de lei 2016/2015 com seus termos substitutivos.

A repressão a movimentos sociais se estabeleceria, caso aprovado com termo substitutivo proposto, com ares de legalidade e de direito, mesmo que seja em essência frontalmente contrária aos mesmos.

O projeto de lei número 2016/2015, apresentado em 18 de Junho de 2015, de iniciativa do poder executivo, visava alterar a lei número 12.850 de 2 de Agosto de 2013 e a lei número 10.446 de 8 de maio de 2002 pretendendo dispor sobre organizações terroristas.

O PL 2016/2015 foi após discussão ampla, transformado na lei 13.260 de 2016, publicada no diário oficial da união de 17 de Março de 2016. O seu artigo 2, inciso V, parágrafo quinto excluiu, porém da definição de ato de terrorismo as possibilidades de enquadramento de movimentos contestatórios.

Diz o referido dispositivo que não se enquadram como ato terrorista:

A conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei (BRASIL, PL 2016/2015,2016).

Com esse passo, os movimentos sociais cujo objetivo seja a contestação para a garantia de seus direitos viram resguardadas suas posições e ações na sociedade brasileira, ao menos no que tange as suas manifestações individuais e coletivas. Uma observação, porém, pode ser feita em face do que significou essa discussão em torno do que seria e do que

não seria ato terrorista. A possibilidade real que se desenhava de classificação das manifestações por parte de movimentos sociais como atos terroristas, deve ser compreendida dentro de um contexto mais amplo de reformulação da ação do Estado na contemporaneidade.

Iniciativas como essa proposta pelo texto substitutivo apresentada pelo Senador Aloysio Nunes, podem ser melhor compreendidas se for levado em conta, a reorientação em curso da prática policial do Estado brasileiro que se volta contra a população mais pobre e periférica.

Para tanto é preciso considerar que embora Loic Wacquant (2003) esteja empreendendo uma discussão acerca da criminalização da pobreza no Estados unidos, essa intensificação da ação repressora do Estado figura cada vez mais como uma tendência que se vê homogeneizando discursos e políticas em todo mundo e particularmente nos países ocidentais.

Um desdobramento da ação desse Estado que evita o enfrentamento das forças do capital consiste desse modo na possibilidade da intensificação de sua intervenção coercitiva em favor dessas forças. Apesar das críticas que sejam feitas às políticas sociais de natureza compensatória, há ainda nesse estágio do capitalismo tardio, o caminho aberto para um declínio ainda maior dos seus objetivos.

Mesmo em países que atravessaram o período onde o Estado de bem-estar social fez-se sentir com maior intensidade, como os que integram a Europa ocidental e os Estados unidos, o declínio das políticas sociais é sintomático do avanço de uma nova forma de intervenção. O Estado aos poucos vai assumindo funções que afetarão principalmente as concepções dos programas e políticas sociais, fazendo predominar a sua caracterização como portador máximo do monopólio da violência (WEBBER, 1994).

A novidade é que o poder coercitivo do Estado assume um status que se revela eficaz para aquilo que Wacquant (2003) denomina de combate aos pobres. Os Estados Unidos da América representam nesse sentido, o melhor exemplo dos efeitos e causas preliminares, acerca dessa mudança de foco no combate a privação humana. Não tendo, porém, o caso norte americano figurado como o único representante, posto que em países como o Brasil, já seja possível identificar sinalizações dessa mesma mudança.

Sendo esse mesmo processo verificado por Wacquant (2003) nos Estados Unidos, entre as décadas de 1970 e fins do século XX. A solução longe de situar-se nas origens do aumento da criminalidade, concentrou-se obviamente, nas consequências da mesma, o que deu caminho a uma política de encarceramento aliada a uma indústria extremamente lucrativa.

Esse movimento de retração das políticas sociais ao lado da intensificação dos debates públicos acerca da violência foi considerado para Wacquant (2003) como indicação de uma mudança mais ampla na natureza da ação do Estado. A reorientação, porém, se dará não no sentido da implementação de intervenções demolidoras das estruturas de desigualdade, que por sinal avança entre a década de 1970 e fins do século XX nos Estado Unidos.

Mesmo porque os agentes demandantes por essa reorientação, não possuem de fato identificação com os sujeitos submetidos à condição de miséria e pobreza. Sua filiação ideológica de fundo pode ser remetida às mesmas que postulam o enxugamento dos gastos do Estado e sua respectiva diminuição. As críticas às políticas sociais, para efeitos do entendimento das etapas de declínio do Estado caritativo, podem ser compartilhadas, desse modo, entre aqueles grupos de interesse que tem por fim a diminuição do Estado e aqueles que almejam a implementação de reformas estruturais significativas.

Acrescente-se que esse combate às consequências passará a ser inclusive financiado pelo Estado via orçamento público por meio da construção de instrumentalidades punitivas. O Estado também produzirá o consenso por meio de seus agentes de hegemonia na sociedade civil, como imprensa e capitalistas individuais interessados, que no esteio da moralidade, punirão conjuntamente a pobreza ao mesmo tempo em que a transformam em mercadoria.

Agindo para a criminalização da pobreza, o Estado “centauro” (WACQUANT, 2003), em movimento ascendente incorporará em seu aparato, as concepções de moral e trabalho da sociedade burguesa capitalista. Suas políticas passam a se concentrar como dito antes, no combate as consequências de um sistema que incapaz de garantir a equidade na distribuição do produto social, gerou ainda mais desigualdade.

A questão feita por Harvey (2005), de como esperar que um sistema que se alimenta da desigualdade seja capaz de eliminá-la, encontra sua plena razão de ser, quando se vislumbra que esse mesmo sistema a funcionaliza. Sob a perspectiva desse Estado de “cabeça liberal e corpo autoritário” (WACQUANT, 2003), a resposta a indagação de natureza retórica de Harvey (2005), assume contornos ainda mais nefastos.

A descrição do que pode ser aqui considerado como operacionalizações do avanço dessa “nova” forma de gestão da pobreza nos Estados Unidos, corresponderá a evidenciação de “novas” formas também assumidas pelo Estado contemporâneo na implementação de suas políticas sociais. Será um Estado que reproduzirá os interesses da classe burguesa por uma sociedade saneada da miséria consequente do sistema sob o qual vive.

Agente que ganhará legitimidade, mas cederá por outro lado, espaço para disseminação nos interstícios da sociedade que gere, para o discurso de deslegitimação das políticas sociais que empreende. Deslegitimação que num primeiro momento manifesta-se na redução orçamentária e num segundo, na criação de barreiras para o acesso as políticas e condicionamento de seu uso pelo aceite de postos de trabalho precário e degradante. Do mesmo modo que ao capital atribuir-se-á um papel civilizador, ao Estado como face desse mesmo capital, caberá agora civilizar os agentes da potencial barbárie social, os pobres.

Os mesmos ideais de progresso que nortearam a ocupação da América Latina no século XVI via extermínio das comunidades nativas nesse continente, são os que guiam a ação do Estado que promove na contemporaneidade o que pode ser chamado de “limpeza” do subproduto do capital, os seus miseráveis.

A evolução do Estado penal nos Estados Unidos da América, visto como seu protótipo terá implicações em gravidade maior quando dada em países com o Brasil. É ainda Loic Wacquant (2003) que dirá ser:

A penalidade neoliberal ainda mais sedutora e mais funesta que a aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades e de oportunidades de vida desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques

causadas pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século (...). (WACQUANT, 2003, p.40).

Considerar o substrato que sustenta e de onde emanam as formas legais, tais quais as crenças e valores dos agentes sociais, conduz a esforços de investigação profícuos.

Uma possibilidade desvendaria e explicitaria o que precede aos escopos reais das leis na sociedade brasileira, em seu traço a serviço das referidas continuidades. Outra aponta numa perspectiva mais propositiva, ao outorgar força real à disposição dos agentes sociais, capaz de promover o alcance das mudanças desejadas na sociedade. E nesse caso, os movimentos sociais assumem crucial importância por seu caráter organizado e coletivo, e serem os principais agentes reivindicatórios de direitos.

### 3.A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA MIRA DO ESTADO

Por essas razões crê-se ainda mais que os movimentos sociais como os do campo, estejam senão agora sob ameaça de criminalização, em um futuro breve, repressão em nome do combate ao terrorismo, quando na verdade o serão em nome da segurança do retorno de investimentos do capital financeiro internacional.

Na sua teorização acerca da teoria Marxista do Estado, David Harvey (2000) evidencia sinais dessa utilidade do modelo democrático ao sistema capitalista. Dirá Harvey (2005) que:

A vantagem de uma abordagem inteiramente teórica referente ao Estado sob o modo de produção capitalista de produção, é que ajuda a distinguir, como afirmou Gramsci, entre o que é “orgânico” (necessário) e o que é “conjuntural” (acidental). Há, portanto a consideração de que o modo capitalista de produção e a democracia burguesa são orgânicos entre si e não estão relacionados de modo conjuntural (Harvey, 2005, p.88).

Além dessa relação “orgânica” recordada por Harvey (2005), é preciso, no entanto, apontar que essa democracia de natureza burgue-

sa, não é condição essencial e exclusiva, a sobrevivência do modo de produção capitalista. Há indicações históricas inclusive de que o Estado não democrático não inibiria a continuidade e o desenvolvimento desse modo de produção específico. Há inclusive uma constatação que seria a de que, tal modelo democrático poderia em algum momento de sua evolução, entrar em uma dinâmica que contradiga os ditames da expansão capitalista dentro dos países.

A centralidade do Estado capitalista que surge da contradição entre o interesse do indivíduo e o da comunidade, finda por constituir-se em elemento nevrálgico para a perpetuação das relações de dominação. Sob o manto da neutralidade, o Estado moderno no modo de produção capitalista, construirá um interesse que dirá defender como comum a todos os homens, submetendo-os a uma relação desigual e, portanto, assimétrica com os proprietários dos meios de produção.

Chega-se a esse ponto por considerar a concepção marxiana que o Estado é uma construção social e como tal, apenas por meio do exame das relações sociais que se dão em dado momento histórico, se evidenciará as bases para sua legitimidade. Legitimidade que para a perspectiva marxiana é fomentada por meio do estreitamento das relações entre esse Estado e a classe burguesa.

Daí se dizer que o Estado, vende sua imagem como instituição neutra e imparcial, quando na verdade representa interesse de classe particular. A decorrência da adoção dessa estratégia corresponderá à legitimação da democracia social burguesa que terá em sua aparência, o condão da defesa do interesse geral frente o interesse particular. Ora, estratégia que desde formação é viciada, pois que o interesse geral, defendido pelo Estado, será produto da ideologia burguesa e com essa comprometida.

Exemplarmente, noções como liberdade e igualdade, ganharão força em virtude da possibilidade de exploração que se abrirá com sua manipulação e não como valores de fato universais. Sob o capital operar-se-á não apenas a desumanização do homem, mas também o esvaziamento das palavras que o definem. Desse modo cria-se uma aparência de legalidade para aquilo que pode ser facilmente classificado como roubo e expropriação do homem via “compra” de sua força de trabalho.

O agente que sustenta essa aparência de legalidade acerca da exploração do homem e ainda a defenderá por meio de seus instrumentos de coerção será, segundo a perspectiva marxiana, o mesmo Estado que defenderá a ordem e a paz. Nesse sentido, o Estado moderno, sempre advogará a defesa das ideias de justiça, direito, ordem e progresso, sustentando aparência de autonomia quando na verdade será um dos principais meios de veiculação dos interesses capitalistas.

Para Wood (2004, p.96) duas outras perguntas também podem ser feitas, como saber “(...) quais as possibilidades criadas por essa ordem material e por sua configuração de poder social? (...) e que formas de emancipação ele tolera? ”. Agirá por um lado provocado por reivindicações dos estratos mais desfavorecidos por meio de movimento sociais como sindicatos, mas também atuará motivado e alinhado aos interesses do capital.

#### 4. CONCLUSÕES

Uma outra questão importante é a dificuldade que existe na discussão do tema do autoritarismo legitimado que reside também na postura de pseudo - neutralidade tomada por largos setores da academia. Isso numa conjuntura em que também deveria se posicionar como obstáculo a ascensão autoritária e não se resguardar pensando na manutenção de seus recursos. O que está em disputa nos momentos de “flerte” autoritário com o Estado são a vida dos cidadãos, as liberdades e seus direitos fundamentais. Direitos esses garantidos na carta constitucional de 1988 no Brasil.

Fato então dificultado no Brasil por que a academia, vista aqui para efeitos de argumentação, como um sistema de ideias aberto perde status de importância cedendo lugar a um outro sistema de ideias, esse fechado, e que se alimenta de vocações messiânicas, o sistema de ideias dogmático. Nesse ponto é por isso preciso realizar uma distinção básica entre o conhecimento científico e conhecimento dogmático.

O conhecimento científico se vê fortalecido e legitimado por que sobrevive exatamente de uma premissa fundamental: Ele pode ser questionado. Com método, mas ainda sim pode ser questionado pois é um sistema aberto de ideias. As investigações empreendidas pela aca-

demia e por seus agentes se veem após expostas a comunidade científica a todo tipo de exame e escrutínio.

O cientista deveria ser um sujeito menos estimulado pelos elogios ao seu brilhantismo e muito mais pela necessidade da humanidade bem como do seu povo. A ciência não é assim de fato alimentada pelas construções míticas, mas exatamente pela desconstrução dos mitos.

Diferentemente, o conhecimento dogmático tem como traço, a sua certeza absoluta – sendo exatamente esse o fundamento que alicerça as religiões que tem no dogma sua própria razão de ser. O sujeito que integre as comunidades dogmáticas e se oponha, conta por isso mesmo, com uma série de sanções de caráter social que agem para isolar e comprometer suas falas e opiniões caso essas sejam contrárias ao dogma estabelecido.

Essa distinção é fundamental por que é nela que reside parte da fonte que hoje influencia a ascensão do autoritarismo no Brasil e a tomada do aparato do Estado em anos recentes. Cabe então indicar três pontos sobre esse movimento de subida que podem elucidar parte da questão que hoje se impõe sobre o Brasil.

O autoritarismo é antes de tudo um fenômeno social antes mesmo de ser político institucional. Não é de cima que ele surge. Ele está em cima por que a sociedade deu a base para sua construção e tomada do aparato do Estado. E nesse contexto a sociedade brasileira se revelou ao longo de sua história, autoritária, repressora e incrivelmente demagógica desde sua formação colonial. É essa sociedade que liberta escravos os deixando sem assistência e é essa sociedade que proclama república deixando o povo de fora do processo o fazendo pensar que ambos os processos foram conduzidos por integrantes de fora da elite econômica e política nacional.

Outro aspecto grave é que o autoritarismo está presente em todas as nossas instituições. Ele está nos três poderes. Ele está na polícia e até nas universidades que ainda guardam em algumas de suas propostas de gestão discursos autoritários sob o manto da meritocracia acadêmica. É como processo social que podemos entender o autoritarismo no Brasil sendo, portanto, fundamental que se rejeite a noção de que o autoritarismo se veja circunscrito a apenas uma esfera de poder.

Agora quando visto como processo social na sua nascente, a educação política surge como ação capaz de neutralizar seu avanço. E é nesse ponto que reside também o problema no Brasil. Os pilares para essa educação que são os postos pelas humanidades principalmente, estão sob constante ataque. Transformam-se as ciências humanas em senso comum e desse modo o autoritarismo se vê no Brasil fortalecido por que primeiro ele se aninhou nas suas instituições e segundo por anular a capacidade de reflexão da sua sociedade.

O Segundo ponto é que o autoritarismo corresponde ao silenciar da razão. Se evidenciam na sua subida, a supressão da ciência, a celebração da relativização dos direitos humanos e a violência. É comum no foco autoritário a perda de status da produção acadêmica, a nebulosidade com que se solucionam crimes contra personalidades públicas que desafiam estruturas de poder elitistas e o silenciamento da imprensa. Não importa ao autoritarismo por isso mesmo, estratégias de convencimento se realizando na vitória sobre seus opositores. O autoritarismo persegue assim a vitória e a todo custo.

Terceiro e último ponto, o autoritarismo tem uma agenda afinada com a religião. Parte da sociedade irá apoiar o autoritarismo pensando em defender a família e seu culto. Aqui o perigo avança e ameaça como nenhum outro. Por que a ideia de que “Deus *está conosco*” e contra “eles” justificou até mesmo assassinatos na história mundial. E o foco de ameaça para essa parcela é representado pelo discurso científico. Para os investidos de poder do Estado, a ciência é inimiga por que ela desnuda sua retórica de avançar sempre quando a recomendação por vezes é parar. O autoritarismo assim assegura que quaisquer argumentos racionais se vejam desacreditados.

Essa estratégia não é levada a cabo, entretanto, por pessoas sem entendimento do processo. Não há ingenuidade nenhuma nas ações do autoritarismo mesmo que o pareça. Ele tem estratégia e não deve ser subestimado. É o autoritarismo um processo e não uma investidura sobre um sujeito e sua engenharia é eficaz e inteligente mesmo que seu representante aparentemente não o seja. O mecanismo que ameaça a defesa e a promoção dos direitos humanos tragicamente é sofisticado, ágil e violento e por isso deve ser denunciado.

## 5. Bibliografia

- Brasil. Programa nacional de direitos humanos. 3 Ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2010
- Carter, Miguel (Org). Desigualdade social, democracia e reforma agrária no Brasil In: Combatendo a desigualdade social: O MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2010.
- Durkheim, Emile. Da divisão do trabalho social. 2.Ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999. São Paulo: Boitempo, 2011.
- Fonseca, Livia Gimines Dias da e Rampin, Talita Tatiana Dias. As lutas populares por direitos e as intransições brasileiras no contexto latino-americano In: Sousa Junior, José Geraldo de. O direito achado na rua : introdução crítica à justiça de transição na América Latina / 1. ed. – Brasília, DF: UnB, 2015.
- Faoro, Raimundo. Os donos do poder. 5.ed. São Paulo: Editora Globo, 2012.
- Gasques, José Garcia; Conceição, Júnia Cristina P.R. da. A demanda por terra para a reforma agrária no Brasil. Anais do 36 congresso de Economia e Sociologia rural(SOBER). Foz do Iguaçu, 1998.
- Harvey, David A produção capitalista do Espaço. Annablume. São Paulo: Editora, 2005.
- Machado, Marta R. de Assis e Gonçalves, Guilherme Leite. Por uma lei antiterrorismo de Estado. Ou não sobrará ninguém. Le Monde Diplomatique Brasil. São Paulo.V.09, Número 101. P.21 a P.23.Dez, 2015
- Mascaro, Alysso Leandro. O Estado e forma política. São Paulo: Boitempo editorial, 2015.
- Mazzeo, Antônio Carlos. Estado e burguesia no Brasil: As origens da autocracia burguesa. São Paulo: Boitempo editorial, 2015.

- Melo, Prudente José Silveira. A luta da Classe Operária do anarco-sindicalismo oprimido da Ditadura civil-militar In: Sousa Junior, José Geraldo de. O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina / 1. ed. – Brasília, DF: UnB, 2015.
- Pochman, Márcio. Proprietários, concentração e Continuidade. São Paulo: Editora Cortez, 2009. SEN, Amartya. Desarrollo y libertad. Barcelona. Editora Planeta, 2000.
- Sen, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das letras, 2010.
- Strozke, Juvelino e Pereira, Paola Masiero. A Ditadura Civil-Militar e os Camponeses In: Sousa Junior, José Geraldo de. O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina / 1. ed. – Brasília, DF: UnB, 2015.
- Wacquant, Loïc. Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 3ª ed. Coleção Pensamento Criminológico do Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- Weber, Max. Ensaio de Sociologia. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1982.
- Wood, Ellen Meiksins. Democracia contra o capitalismo: a renovação do materialismo. São Paulo, BOITEMPO, 2003.

# HISTÓRIA RECENTE DAS LUTAS E MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL: DESAFIOS E CONQUISTAS

*Andréa Kelmer de Barros*

## 1-Apresentação

Este artigo tem como objetivo central apresentar a história recente das lutas e movimentos sociais no Brasil. Trazemos algumas das importantes conquistas e principais desafios a enfrentar. O período selecionado remete aos últimos dez anos do século XXI, no qual ocorrem muitos conflitos sociais, leis estão sendo aprovadas, muitos desafios têm sido enfrentados.

Pretendemos mostrar como nossa história recente é rica em movimentos e lutas sociais. Conquistas importantes foram obtidas ao longo dos séculos, desde direitos trabalhistas, até a formulação de leis que defendem mulheres de seus agressores. Muito há que se fazer ainda, muitas são as bandeiras e os desafios. Está nas mãos dos que acreditam em dias melhores e dos que querem se comprometer com seu bairro, sua cidade, seu país, na busca pela transformação, por via da revolução maior que pode existir, que é a união dos trabalhadores, dos não trabalhadores, das mulheres, dos homens, dos jovens, dos idosos, dos religiosos, dos ateus, dos indígenas, dos cis, dos pan, dos bi, das trans, enfim, de todos e todas que entendem que injustiça e desigualdade social, política e cultural são inaceitáveis, e que a história é uma construção, e não uma regra dada sem alterações, e com donos. Cabe a nós, cidadãos

e cidadãos, lutar cotidianamente pela democracia, pelo direito de sermos livres e, por fim, um dia, emancipados política e humanamente.

## 2-O que são movimentos sociais?

Para falarmos dos movimentos sociais no Brasil, é preciso explicar o que entendemos por movimentos sociais. Esta não é uma tarefa simples, mas de muita relevância para o propósito deste artigo. Abaixo listamos alguns autores e autoras que nos oferecem importantes conceitos e percepções sobre movimentos sociais que podem nos ajudar a compreender de forma clara seus propósitos, desafios e elementos fundantes.

Scherer-Warren (1989) pontua que não há um acordo sobre o conceito de movimento social e que ele pode ser compreendido basicamente de duas formas: como uma ação coletiva com caráter reivindicatório ou de protesto, independente do alcance ou do significado político ou cultural da luta; ou, num outro extremo, encontram-se aqueles que defendem que movimento social trata-se apenas de um “número muito limitado de ações coletivas de conflito: aquelas que atuam na produção da sociedade ou seguem orientações globais, tendo em vista a passagem de um tipo de sociedade a outro. Para a autora, movimentos sociais podem ser definidos como ações coletivas contra um dominante, associados à organização social, para atender demandas específicas e imediatas. Eles buscam uma mudança na esfera social e cultural. Para ela, os movimentos sociais são agentes históricos que expressam, em cada momento, as formas históricas de opressão, de injustiça, de desigualdade. E ainda que “são forças centrais de uma sociedade (...) suas lutas não são contra a ordem, pelo contrário, são de reposição da ordem de comando de uma nova historicidade”. (SCHERER-WARREN, 1989).

Para Gonh (1999), os movimentos sociais são ações coletivas e possuem um caráter sociopolítico. Eles questionam a realidade estrutural e não apenas os seus efeitos. São organizações que possuem uma identidade, tem um opositor e articulam ou se fundamentam num projeto de vida e de sociedade, ou seja, há um questionamento da or-

dem. Ainda segundo a autora, ao olhar para a história, observamos que os movimentos sociais contribuíram para organizar e conscientizar a sociedade. Eles apresentam conjuntos de demandas via práticas de pressão e mobilização e têm uma certa continuidade e permanência. Não objetivam ações imediatas e não acabam quando têm suas reivindicações atendidas. Eles não são movidos apenas pelas necessidades imediatas, pois podem surgir e se desenvolver também a partir de uma reflexão sobre sua própria experiência.

Conforme Scherer-Warren (2009), entre os anos de 1950 e 1970 o pensamento sociológico dominante polarizava-se em torno de duas correntes: a marxista e a funcionalista. São estas duas correntes que darão suporte teórico para os principais movimentos sociais do período. A autora nos diz que a teoria social latino-americana da ação coletiva e do conflito, sob o predomínio de perspectivas marxistas, concebe o real enquanto totalidade inteligível, macroestrutural. Segundo esta concepção, há um sujeito privilegiado ao qual se atribui teleologicamente a missão da transformação histórica – a classe, determinada a partir de sua condição objetiva no processo produtivo. Gohn soma a este pensamento nos informando que nas abordagens fundadas no paradigma marxista, até os anos de 1950, o conceito de movimento social esteve associado ao de luta de classes e subordinado ao próprio conceito de classe que tinha centralidade numa análise onde “o paradigma teórico mais amplo era o do processo de mudança e de transformação social”. (p. 28) O tema da desigualdade social estava posto em contraponto ao da igualdade e da emancipação da classe explorada – uma meta a perseguir. (p. 29)

Gohn e Bringel (2012) confirmam esta tese dizendo que as teorias que orientaram a produção brasileira a respeito dos movimentos sociais, nas décadas de 1970 e parte de 1980, originavam-se, majoritariamente, de paradigmas europeus – tendo predominância nos anos de 1970 a vertente marxista e nos anos de 1980 a abordagem dos novos movimentos sociais.

Acreditamos que as citações supracitadas conseguem elucidar satisfatoriamente os principais elementos constitutivos dos movimentos sociais.

### 3- Os espaços de lutas dos movimentos sociais no Brasil de hoje

A abordagem central aqui é a história recente dos movimentos sociais no Brasil, mas queremos registrar que toda a história brasileira é marcada, desde a sua colonização, por reivindicações, lutas e movimentos sociais contra as mais diversas formas de exploração, dominação e exclusão social. A partir das diversas leituras realizadas sobre a relevância das lutas e dos movimentos sociais no Brasil, concordamos com o entendimento de Sader, ao afirmar que

o povo brasileiro tem história e presente de luta. Basta olhar para todas as revoltas e conjurações que marcaram nosso trajeto até aqui, muitas delas ocultadas, nos livros e manuais, mas persistentes na memória e no imaginário de cada um de nós. Nada nos foi dado de graça neste país. E, em contrapartida, aprendemos a lutar. Tanto que o elemento mais potente para se poder sonhar em construir uma sociedade justa e humana no Brasil é a força dos movimentos sociais, culturais e políticos organizados com que o Brasil conta(...). (SADER, 2001, p. 60)

Carvalho (2002) nos diz que no Brasil a luta por garantia dos direitos civis, políticos e sociais sempre foi marcada por uma relação autoritária, repleta de privilégios a determinados grupos com maior influência social, e que, principalmente os direitos civis, ainda são os menos conhecidos e garantidos no Brasil. Montaño e Duriguetto (2010), e Netto (2001) fazem um excelente trabalho demonstrando as lutas das classes trabalhadoras no Brasil. Os autores e a autora apontam contradições e injustiças históricas que levaram os brasileiros a se organizarem em movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos e organizações populares, no enfrentamento das desigualdades sociais, raciais, de gênero e classe.

Neste artigo não temos como aprofundar nas demandas e desafios de todos os atuais movimentos sociais existentes em nosso país. Recentemente, alguns movimentos sociais vêm se destacando em muitos canais midiáticos. Movimentos ambientalistas, congressos mundiais

como a COP – Conferência das Partes da Convenção <sup>28</sup>(quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática, que é um tratado internacional resultante da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, mais conhecida como a Cúpula da Terra, fazem ouvir suas vozes por todos os continentes) denunciam desflorestamentos, incêndios criminosos, abandono de povos indígenas, dentre outros. No Brasil, a situação de preservação de nossas matas, florestas e povos indígenas está ameaçada e vem sofrendo ataques nos anos de 2019 e 2020, após a eleição para presidente do país, do candidato pelo Partido Social Liberal, o capitão reformado Jair Messias Bolsonaro, que também foi deputado federal por sete mandatos (entre 1991 e 2018). Os anos seguintes à sua eleição têm demarcado desafios diários aos movimentos sociais. Podemos verificar tal afirmação a partir dos dados do INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – (2020), os alertas de desatamento na floresta Amazônica cresceram 63,75% em abril de 2020, se comparado ao mesmo mês do ano passado, de acordo com o sistema Deter-B, desenvolvido INPE. Entre os anos de 2018 e 2019 foram desflorestados um total de 14.502 hectares, crescimento de 27,2% comparado com o período anterior 2017 e 2018, quando foram desmatados 11.399 hectares. As informações atualizam o Atlas da Mata Atlântica, iniciativa da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Segundo dados da Organização SOS Mata Atlântica (2020), restam apenas 12,4% da floresta que existia originalmente. A Mata Atlântica abrange cerca de 15% do território nacional, em 17 Estados. É o lar de 72% dos brasileiros e concentra 70% do PIB nacional. Dela dependem serviços essenciais como abastecimento de água, regulação do clima, agricultura, pesca, energia elétrica e turismo. Hoje, restam apenas 12,4% da floresta que existia originalmente.

---

28 A COP teve seu despertar no Rio de Janeiro em 1992 e contribuiu para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as décadas seguintes. Seguida pela conhecida Rio+20, realizada em junho de 2012, ficou assim conhecida porque marcou os vinte anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92). Estabelece as obrigações básicas dos 196 Estados e da União Européia para combater as mudanças climáticas.

No Brasil, temos um importante movimentos social, reconhecido internacionalmente, que tem em sua agenda pautas de defesa do meio ambiente, educação popular, defesa dos direitos dos indígenas, das mulheres, dos ribeirinhos, do direito à terra e à reforma agrária. Referimo-nos ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), que desde sua criação emanou um enorme fôlego aos trabalhadores rurais e urbanos na luta por uma Reforma Agrária e pela garantia e ampliação dos direitos dos trabalhadores nas zonas rurais e urbanas. De acordo com Morissawa (2001), desde a década de 1970 diversas manifestações nas zonas rurais ocorreram no Centro Oeste e Sul do país, germinando as primeiras sementes do MST. Stedile, e Fernandes (1999) também informam que a expansão dos principais centros urbanos do país e as precárias condições de vida dos trabalhadores do campo levaram a um êxodo rural que preocupou sindicatos rurais e trabalhadores, levando os mesmos a refletirem sobre uma forma organizada de lutar por melhores condições de vida e trabalho nas zonas rurais do país. O MST ainda trabalha na produção e venda de alimentos agrícolas e visa garantir a educação e qualidade de vida dos participantes do Movimento, oferecendo cursos com material didático produzido por líderes e intelectuais participantes do movimento.

Concomitante às matas e florestas, a situação dos povos indígenas é devastadora em nosso país. Eles são vítimas das mais diversas formas de violência, como invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio; assassinatos, racismo e discriminação étnica cultural, desassistência na área da saúde e da educação escolar, e por fim, o agronegócio, que amplia os processos de expropriação dos povos indígenas de suas terras. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra, o ano de 2019 fecha com a marca de 26 lideranças indígenas mortas nos últimos 11 anos. A CPT registrou 07 mortes de lideranças apenas nesse ano. Isto representa um aumento de 250% em relação ao ano de 2018. Ao todo, **nove indígenas foram assassinados em 2019**, incluindo o Guardião da Floresta, Paulo Paulino Guajajara.

Colón (2020) identifica que no governo de Jair Bolsonaro os ataques aos territórios indígenas foram intensificados. O presidente sem-

pre defendeu em sua campanha eleitoral (e mesmo antes dela) que não demarcaria territórios tradicionais. No poder, tomou medidas que flexibilizaram a política ambiental, além de se dizer a favor da extração de minérios nestas áreas. Colón ainda considera que as declarações de Bolsonaro provocam tensão e crescimento da violência contra os povos indígenas. Os interesses político e econômico se sobressaem à proteção da cultura indígena e à conservação do meio ambiente, estimulando a morte de quem se dispõe a mudar essa situação.

Situações de trabalho escravo, desapropriação, analfabetismo, desemprego, insalubridade, habitações precárias, saneamento básico, desnutrição infantil, dentre outros, não são exclusividades das zonas rurais, dos povos indígenas ou das populações ribeirinhas ou que vivem em florestas ou pequenos municípios. Basta investigar a situação social vivida pelos jovens, em especial os jovens negros e negras, moradores de periferias, com subempregos, vítimas de racismo e violência policial. Segundo dados do Mapa da Violência de 2014, que compila informação desde 1998, 23 mil jovens negros de 15 a 29 anos são assassinados no Brasil anualmente. São 63 por dia, ou um a cada 23 minutos. Ou seja, dos 30 mil jovens mortos por ano, 77% são negros. Para Gonçalves (2018) a pobreza e marginalidade têm cor no Brasil. Ela destaca que movimentos negros e especialistas apontam que as desigualdades socioeconômicas entre brancos e negros não se explicam exclusivamente pelo passado escravista, mas, sobretudo, pelas diferenças de inserção social, produtiva e de oportunidades que sucederam o fim da escravidão. Jovens de periferias, além de serem as maiores vítimas de violência de mortes em nosso país, também encontram dificuldades de acesso ao ensino, à cultura e à ascensão profissional.

A situação das mulheres negras não se encontra em patamar diferente. Cisne (2015) reconhece que todo o protagonismo alcançado pelas mulheres ao longo de séculos de luta, no Brasil a mulher continua ganhando menos que os homens e a mulher negra menos que as mulheres brancas. Elas ainda são vítimas de violência histórica neste país. Segundo Saffioti (1997) no Brasil, todos os dias, milhares de mulheres são vítimas de violência, seja ela física, psicológica, sexual, dentre outras. Porém, apesar dos avanços conquistados, fruto da luta das mulheres brasileiras, as

relações sociais mantêm os aspectos conservadores do modelo patriarcal, que podem ser constatados nas condições de trabalho das mulheres, na desigualdade salarial, nas duplas jornadas de trabalho, e nas diversas outras relações de violência a que as mulheres estão expostas. Muitas compõem as estatísticas de violência e mortes por agressão de maridos, companheiros e namorados. Por vezes elas silenciam diante da dependência financeira, psicológica e pelo medo do agressor, e nem todas denunciam o caso à polícia, desistindo de dar continuidade ao processo, aumentando os dados estatísticos referentes a crimes de homicídio.

O Brasil é o 5º país no mundo – em um grupo de 83 – em que se matam mais mulheres, de acordo com o Mapa da Violência de 2015, organizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO). Entre 2003 e 2013, o número de mulheres mortas em condições violentas passou de 3.937 para 4.762 – o que representou 13 feminicídios por dia –, registrando um aumento de 21% na década. Para as mulheres negras, o índice foi ainda pior: os homicídios, nesse caso, aumentaram 54,2% no mesmo período, passando de 1.864 para 2.875 vítimas. A lei nº. 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, e a lei Nº 13.104/2015, conhecida com “Lei do Feminicídio” foram criadas com o objetivo de enfrentar a violência e o assassinato de mulheres<sup>29</sup>. Devemos considerar a importância destas leis, pois elas são o resultado de vozes de mulheres que almejam se libertar de seus algozes. Estas leis possibilitam novas possibilidades de luta e de amparo jurídico às vítimas de violência doméstica.

As mulheres estão sempre em constante movimento. Poderíamos destacar como importantes conquistas e frentes de luta diversos movimentos de mulheres, criações de delegacias especializadas no atendimento às vítimas de violência doméstica, grupos de mulheres de bairros, grupos com importante caráter de luta política como o Muitas de Belo Horizonte –MG, ONGS espalhadas pelo Brasil que amparam, acolhem

---

29Lei Federal Nº 13.104/2015 “altera o art. 121 do Decreto-Lei nº2. 848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.”Disponívelem:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20152018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/lei/L13104.htm)> acesso em 16 out. 2016.

e denunciam a violência. Como são inúmeras, e essencialmente importantes, vamos evidenciar apenas a Marcha Mundial das Mulheres. Esta é uma ação do movimento feminista internacional, na luta contra a pobreza e a violência sexista. A Marcha nasce a partir do exemplo de 850 mulheres de Quebec, no Canadá, que marcharam 200 quilômetros contra a pobreza, em junho de 1995 e conquistaram, através desta manifestação, um aumento real do salário mínimo, mais direitos para as mulheres imigrantes e apoio à economia solidária. As ações de mobilizações e ativismo da Marcha no Brasil estão intrinsecamente ligadas às perspectivas e expectativas de mulheres que atuam nos movimentos sociais. Suas pautas são comuns às das trabalhadoras do campo e da cidade, das mulheres jovens, das idosas, das lésbicas, das transgênero, das indígenas, quilombolas entre tantas outras. Com efeito, esse ativismo desnudou novas práticas de luta e resistência, revelou não apenas mulheres fortes, aguerridas, mas acima de tudo mulheres alegres, despojadas, solidárias, destemidas de vários povos e etnias (SOUZA, 2016).

Mesmo frente a diversas conquistas, há que se destacar que não são poucos os desafios atuais. Dentre estes, está posta hoje a dificuldade de diálogo e aproximação com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos humanos<sup>30</sup>, que atualmente está sob o comando de uma Ministra que tem feito declarações homofóbicas e preconceituosas. Logo após sua posse, declarou que é chegada uma nova era em que meninos vestem azul e meninas vestem rosa. A Ministra também critica a educação brasileira, acreditando haver grupos que pretendem implantar uma “ideologia de gênero” e “doutrinar” as crianças incentivando-as a se tornarem homossexuais. Ela ainda demonstra convicção ao afirmar que sexo entre duas mulheres é uma aberração<sup>31</sup>.

---

30 Criado em 17 de abril de 1997 e recriado em 03 de fevereiro de 2017, este ministério do governo federal brasileiro visa implementar, promover e assegurar os direitos humanos no país. Busca a ampliação de espaços de cidadania para mulheres, idosos, pessoas com deficiência e crianças. Com a eleição do atual presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, em outubro de 2018, está à frente deste Ministério, desde o início de 2019 a pastora Damares Alves. Fonte: [www.mdh.gov.br](http://www.mdh.gov.br). Acesso em 30 de setembro de 2019.

31 Estas falas da Ministra Damares Alves podem ser encontradas em revistas e jornais online como a revista fórum.com.br; revista exame.abril.com.br; e portalg1.globo.com.

Se mulheres continuam sendo violentadas e mortas todos os dias, não é diferente a situação da população LGBT. Segundo dados da revista Carta Capital<sup>32</sup>, o Brasil passou do 55º lugar em 2018 para o 68º em 2019 no ranking do site Spartacus dos países mais acolhedores para a comunidade LGBT. Este dado significa uma queda de 13 posições em relação ao ano de 2018 e, na comparação com os últimos 10 anos, o tombo é ainda maior: 49 posições. Em 2010, os brasileiros chegaram a ocupar o 19º lugar. A grande preocupação com este dado é que esta redução no acolhimento significa aumento no número de casos de violência e ações preconceituosas.

No governo de Jair Messias Bolsonaro, a situação para a população LGBT está insegura, e vem se agravando em dados de violência e morte. Segundo dados do Boletim nº03/2020 da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, O Brasil chegou a 89 assassinatos de pessoas trans no primeiro semestre de 2020, com aumento de 39% em relação ao mesmo período do ano passado. Para a ANTRA, estes assassinatos continuam aumentando pela falta de ações do Estado, que não implementou nenhuma medida de proteção junto a população LGBT, mesmo depois da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a LGBTIfobia como uma forma do crime de racismo.

As diversas formas de violências sofridas por pessoas trans ocorrem motivadas por discriminação devido a sua identidade de gênero. A ANTRA registra que 94,8% da população trans afirmam sofrer algum tipo de violência, identificadas como violências por sua identidade de gênero. Em 2020, só no primeiro bimestre. A ANTRA registrou 38 casos de assassinatos, o que representa um aumento de 100% em relação aos dois meses anteriores (NOV/DEZ - 2019), quando houveram 19 registros. No segundo bimestre, enquanto o Brasil enfrentava o início da pandemia do coronavírus, o número de casos para o ano apresentou um aumento assustador de 68%, quando foi de 38 para 64 registros. E seguindo a mesma tendência de aumento, o terceiro bimestre foi de 64 para 89 casos, representando 39% de aumento em relação ao bimestre anterior.

---

32 Fonte: Brasil cai 13 posições no ranking de países seguros para LGBTs. Em: <https://www.cartacapital.com.br/>. Acesso em 20 de março de 2019.

Vale lembrar que tivemos alguns avanços consideráveis nos últimos anos. Vemos abertura no campo da medicina e psicologia, que rejeitam a proposta conhecida como “cura gay”. Aprovada em 2013, sob o comando do deputado federal do PSC/SP Marco Feliciano, o projeto permitia aos psicólogos o tratamento com o propósito de curar os homossexuais<sup>33</sup>. Contudo, a proposta foi rejeitada pelo Conselho Federal de Psicologia e foi alvo de diversas manifestações de protesto em todo o país, considerando a ideia algo retrógrado e renovação de um pensamento conservador.

No mês de fevereiro do ano de 2019 a criminalização da homofobia começou a ser votada no Supremo Tribunal Federal (STF) com votos em sua maioria a favor. A votação, que trata os crimes de homofobia como crimes de racismo, foi encerrada no dia 13 de junho do mesmo ano, com oito votos a favor e três contrários<sup>34</sup>. Outra importante decisão ocorreu no dia 09 de abril de 2019, quando a então ministra do STF, Cármen Lúcia, concedeu uma liminar que proíbe a terapia de reversão sexual, popularmente conhecida como “cura gay”. Esta importante liminar corrobora com o entendimento do Conselho Federal de Psicologia que proíbe, desde 1999, psicólogos a oferecerem serviços que proponham o tratamento da homossexualidade, considerando a sexualidade uma doença<sup>35</sup>. Mais recentemente, em maio de 2020, o Supremo Tribunal Federal tornou obrigatória a doação de sangue por parte da população LGBT, que era impedida de tal iniciativa até então<sup>36</sup>.

---

33 FALCÃO, Flávia F. M.. Proposta sobre “cura gay” é aprovada em comissão presidida por Feliciano. *Jornal Folha de São Paulo*, 08 de outubro de 2019.

34 Fonte: PUTTI, Alexandre. Crimes de ódio contra a população LGBT serão punidos na forma do crime de racismo, cuja conduta é inafiançável e imprescritível. *www.CartaCapital.com.br*. Acesso em 15 de Junho de 2019.

35 Fonte: PUTTI, Alexandre. Terapia da “cura gay” é proibida pelo STF. *www.CartaCapital.com.br*. Acesso em 25 de Abril de 2019.

36 Proibição de doação de sangue por homens homossexuais é inconstitucional, decide STF. Fonte: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443015&ori=1>. Acesso em 03 de julho de 2020.

Poderíamos citar diversos outros grupos sociais presentes em nosso país que sofrem, por vezes em condições específicas, e outras vezes por causas mais gerais como processos históricos políticos, mas todos vivem seus conflitos e possuem demandas urgentes para construção de um país livre de injustiças. Idosos, estudantes, artistas, deficientes, desempregados, os sem moradia/sem teto, os ribeirinhos, os atingidos por barragens, são tantos os brasileiros e as brasileiras abandonados por políticas públicas de qualidade ou eficientes... São tantas as demandas, tantas as invisibilidades, tantas dores, tantas decepções... Mas os movimentos sociais permanecem vivos e resistentes no combate às injustiças e às desigualdades tão presentes ainda hoje no Brasil.

#### 4-Algumas questões finais

Queremos encerrar este artigo reforçando a crença que temos na importância da existência dos movimentos sociais em nosso país. Eles são essenciais nos dias atuais. Concordamos com a professora Maria da glória Gohn (2011) para quem os movimentos sempre existiram, e sempre existirão. Em sua escrita, ela considera que eles

representam forças sociais organizadas, aglutinam as pessoas não como força-tarefa de ordem numérica, mas como campo de atividades e experimentação social, e essas atividades são fontes geradoras de criatividade e inovações socioculturais. A experiência da qual são portadores não advém de forças congeladas do passado - embora este tenha importância crucial ao criar uma memória que, quando resgatada, dá sentido às lutas do presente. A experiência recria-se cotidianamente, na adversidade das situações que enfrentam. Concordamos com antigas análises de Touraine, em que afirmava que os movimentos são o coração, o pulsar da sociedade. Eles expressam energias de resistência ao velho que oprime ou de construção do novo que liberte. (GOHN, 2011, p. 336)

A autora identifica que na atualidade, as redes sociais são os novos meios de comunicação e informação dos principais movimentos sociais.

Vários são os pensadores percebem este mesmo movimento. Segundo Cotta, Pereira e Fonseca (2014) a internet se tornou um meio importante de articulação para os movimentos sociais. Ela permite a discriminação, uma capacidade viral de diferentes percepções de mundo, como discussões, deliberações e convencimento de percepções. É claro que as redes sociais possibilitam o anonimato, permitindo que violências verbais e ataques racistas, homofóbicos e machistas ocorram com frequência. Porém o uso inapropriado destes recursos tecnológicos por pessoas e grupos que visam proliferar campanhas de ódio não pode inibir ou desmotivar aqueles que sabem que estes mesmos recursos podem servir de base para organizar congressos, passeatas, marchas, paralisações, greves, mobilizações sociais. Segundo dados do IBGE de 2016, fazem uso da internet no Brasil mais de 64% da população. Vale dizer que desde 2011 a Organização das Nações Unidas considera um direito humano o acesso às redes sociais, pois entende que é direito de todos a liberdade de opinar, obter informação e usufruir plenamente da cidadania. No Brasil, em 2014 foi criado o Marco Civil da Internet, defendendo os mesmos princípios da ONU e desde 2015 já se pune o crime cibernético ou digital.

Santos (2014) considera essencial o questionamento feito por movimentos sociais, sobretudo feministas e LGBT, para os quais o espaço privado também é político e, portanto, deve ser objeto de debate público e decisões políticas. Mas o autor vê com preocupação os atuais caminhos seguidos pela política nacional no Brasil. Ele se diz *estupefato e perplexo* com o atual governo brasileiro, cujo presidente é o capitão reformado pelo exército brasileiro, Jair Messias Bolsonaro. Para Santos (2019) o governo brasileiro caiu no abismo do absurdo, na banalização total do insulto e da agressão, no atropelo primário às regras mínimas de convivência democrática. Ele critica os movimentos sociais, a sociedade civil e os partidos políticos que vêm com aparente apatia este governo destilar ódio e negatividade. Mas Santos não tem um olhar pessimista sobre as possibilidades de mudança. Pelo contrário, ele entende que o movimento indígena, o movimento negro, o movimento de mulheres e o LGBTI são os mais credíveis candidatos para tomar a iniciativa por uma resistência.

Gostaríamos de deixar uma reflexão ao leitor, para aqueles que dizem ou pensam que nada está acontecendo, que ninguém está

fazendo nada, que o mundo está cheio de injustiça e ninguém age. Para aqueles que pensam assim, afirmamos com certeza que existem dois problemas neste tipo de pensamento/fala. O primeiro é a fonte lida. Há fontes informativas, jornais e revistas, além de canais televisivos que não têm interesse nenhum em divulgar as ações dos movimentos sociais em nossa sociedade. Devemos buscar fontes que falem e mostrem as ações cotidianas de homens e mulheres, de trans, de negros e negras, dos LGBT, dos ambientalistas, etc. Temos grupos, ONGS, movimentos sociais presentes em diversas redes sociais se organizando, protestando todos os dias. Devemos nos questionar sobre quais são nossas fontes de informação. Se elas não nos mostram quão ricas são as ações de homens e mulheres no mundo todo, todos os dias, estas fontes devem ser questionadas e substituídas com urgência. O segundo problema que ocorre entre os que dizem que ninguém está se mobilizando frente as injustiças sociais são, exatamente, as pessoas que não estão fazendo nada. Quem está na luta, quem achou uma causa para defender, quem se uniu a um movimento social e nele luta, quem milita por uma causa social jamais dirá que nada esta se fazendo pela construção de um mundo melhor. Acreditar que ninguém está fazendo nada é próprio de quem não está fazendo nada.

Para concluir, entendemos ainda que pensamentos como “*políticos são todos iguais*”, “*votar não muda nada*”, são pensamentos que ajudam apenas aqueles grupos que querem o poder para nos calar, nos manipular, nos silenciar e nos fazer acreditar exatamente nisso, que não devemos nos envolver, que devemos deixar que eles “cuidem” de tudo sozinhos, sem nossos questionamentos, nossas interferências. Sempre existirão os que querem fazer da política um espaço sério de luta pela população brasileira que está às margens das políticas públicas e dos direitos essenciais à vida humana. Nosso desafio é mudar o raciocínio e fazer da política uma forte aliada, uma ação diária em prol de nós mesmos. Alguns farão isso por meio de filiação partidária e sindicatos, outros por meio de Conselhos Cívicos, outros por meio de associações de moradores de bairros, outros por meio de grupos religiosos e outros por meio dos movimentos sociais.

## Referências Bibliográficas

- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2015.
- COGGIOLA, Osvaldo. **Neoliberalismo ou crise do capital?** São Paulo: Xamã, 1996.
- COLÓN, Marcos. Número de líderes indígenas mortos em 2019 é o maior da década. **Conexão Planeta**. 19 de dezembro de 2019. Acesso em 20 de abril de 2020.
- COTTA, C. C.; PEREIRA, J.M.V.; FONSECA, C.R.S. REDES DE MOVIMENTOS SOCIAIS: a atuação em rede do movimento feminista na América Latina. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, n.20, jul./dez. 2014.
- DAGNINO Eveline (Org.). **Anos 90**. Política e sociedade no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1994.
- FLEURY, Sônia e LOBATO, L. (Orgs.). **Participação**. Democracia e saúde. Rio de Janeiro: CEBES, 2009. Capítulos 6, 9 e 11.
- FRASER, Nancy. Repensando o reconhecimento. **Revista Enfoques**: revista semestral eletrônica dos alunos do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ, Rio de Janeiro, v.9, n.1, p.114-128, agosto 2010. Em: <http://www.enfoques.ifcs.ufrj.br>.
- GONÇALVES, Ana Maria. **Um defeito de cor**. São Paulo: Ed. Record, 2008.
- GONH, Maria da Gloria. Classes sociais e Movimentos sociais. In: **Capacitação em Serviço Social e política social**: Módulo 2: Crise contemporânea, questão social e Serviço Social. Brasília: CEAD, 1999.

- \_\_\_\_\_. **História dos movimentos e lutas sociais:** a construção da cidadania dos brasileiros. São Paulo: Loyola, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Teorias dos movimentos sociais:** paradigmas clássicos e contemporâneos. 5ª edição; Loyola, São Paulo - SP, 2006.
- GONH, Maria da Gloria; BRINGEL, Bruno M. **Movimentos Sociais na era global.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- GRAMSCI, Antônio. **Introdução ao estudo da filosofia.** A filosofia de Benedetto Croce. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- \_\_\_\_\_. **O trabalho como princípio educativo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- JULIANA GONÇALVES, Juliana. 130 anos de uma abolição inacabada. **Jornal Brasil de Fato.** Acesso em 13 de maio de 2018.
- MONTAÑO C. E. O Serviço Social frente ao neoliberalismo. Mudanças na sua base de sustentação funcional-ocupacional. In: **Serviço Social e Sociedade.** n. 53. São Paulo, Editora Cortez, 1997.
- \_\_\_\_\_. Das “lógicas do Estado” às “lógicas da sociedade civil”: Estado e “terceiro setor” em questão. In: **Revista Serviço Social e Sociedade,** nº 59, ano XX, março de 1999, São Paulo: Editora Cortez, 1999.
- MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lucia. **Estado, classe e movimento social.** São Paulo: Cortez, 2010.
- MORISSAWA, Mitsue, **A história da luta pela terra e o MST.** São Paulo, Expressão Popular, 2001.
- NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social:** uma análise do Serviço Social no Brasil pós -64. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- OLIVEIRA, Thaisa Vanessa Costa. **Feminismo Contemporâneo: Uma Análise Da Marcha Das Vadias.** Universidade Federal do Maranhão: 2015.

- RIBEIRO, Ana Clara Torres. Leituras de Movimentos: Conjuntura, Ação e Poder. In: **Temporalis**. Ano II, julho a dezembro de 2001.
- SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo, 1970-1980**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SAFFIOTI, H., Violência de Gênero: O Lugar da Práxis na Construção da Subjetividade. São Paulo: In **Lutas Sociais**, Xamã, Editora, 1997.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2014.
- Santos, Boaventura de Sousa. E agora, Brasil? **Brasil de Fato** | Porto Alegre (RS) 23 de Julho de 2019.
- SCHERER-WARREN, Ilse. **Movimentos sociais: um ensaio de interpretação sociológica**. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1989.
- \_\_\_\_\_. **Redes de movimentos sociais**. 4º Edição, São Paulo – SP: Loyola, setembro de 2009.
- SOUZA, MARLENE RICARDI DE. **Marcha Mundial Das Mulheres: Um Movimento Feminista Para Além Dos Olhares Midiáticos**. XII Encontro Regional de História. Coxim-MS, 2016
- TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**. São Paulo: Max Limonad, 1986.
- <http://www.obt.inpe.br/OBT/noticias-obt-inpe/inpe-da-apoio-tecnico-a-atualizacao-do-atlas-da-mata-atlantica>. Acesso em 30 de junho de 2020.
- <https://www.sosma.org.br/Acesso> em 30 de junho de 2020.
- <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/06/boletim-3-2020-as-sassinatos-antra.pdf>. Acesso em 30 de junho de 2020.

# A PARTICIPAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS DE MINORIAS NA CONSTITUINTE BRASILEIRA

*Livia Lino e Luiza Leal*

## 1.Introdução

A importância de se ter os direitos de minorias sociais dispostos na Constituição brasileira era e é imenso. Primeiro, tem-se um reconhecimento expresso de que esse é um assunto digno de ser protegido e promovido pelo Estado. Segundo, por ser o diploma legal que ocupa o topo da pirâmide normativa do país, a Constituição elenca os direitos fundamentais a serem norteadores das ações da Administração Pública, e respeitados por todos os cidadãos. Terceiro, os direitos fundamentais, uma vez expressos, não podem ser retirados da Constituição, por serem cláusulas pétreas (Artigo 60, §4º, Constituição Federal do Brasil), o que tornam mais seguras as garantias destes grupos marginalizados. Assim, a garantia da isonomia para estes grupos na Constituição, para além do valor simbólico, traria para estes uma sedimentação do seu direito e a irradiação desse valor para todas as outras legislações criadas em todo o território nacional, sob pena de inconstitucionalidade. Visto que a Assembléia Constituinte (1987-1988) foi realizada em um momento de instabilidade política fruto da transição para a democracia, obter a segurança jurídica era fundamental para tornar menos propensa a perda de direitos num futuro.

Sendo assim, a Constituinte serviu como um momento chave para que fosse redefinido o pacto social, de modo a abarcar direitos e garan-

tias que antes eram tidos como não dignos de serem protegidos pelo texto constitucional, justamente por se voltarem a porções da sociedade que sempre foram preteridos tanto no meio civil quanto político.

Por meio da Constituinte, que ocorreu entre 1987 e 1988, foi realizado um processo de construção da Carta da República, por meio do qual o país realmente conseguiu realizar a transição de um regime ditatorial para uma democracia. Isso se deve pois, mesmo com eleições sendo promovidas, a imprensa retomando seu espaço e o governo reduzindo seu controle sobre a sociedade, somente por meio de uma nova Constituição o país poderia de fato se ver livre das amarras do autoritarismo, de modo que por meio da lei maior fosse assegurada à população a manutenção do Estado Democrático de Direito. Nesta linha, especialmente a respeito dos direitos dos trabalhadores, mas que pode ser aplicado para a presente discussão, leciona Marco Aurélio Garcia:

"Com a eleição do novo presidente da República, cumpriu-se mais uma etapa do processo por muitos chamado de "transição democrática" e, **se não se produziu a desejada ruptura com o regime implantado em 1964**, como pareceu possível durante a campanha das diretas-já, será incorreto, no entanto, assimilar a atual sucessão às trocas de guarda anteriores. (...) **Um projeto democrático para o Brasil é incompatível com os dispositivos constitucionais atuais**, que consagram uma hipertrofia do poder Executivo e a tutela das Forças Armadas sobre ele, que representam a ruptura com a ordem federativa, que não asseguram direitos e garantias individuais e sociais, etc. É importante sublinhar que muitas dessas questões não são somente o resultado dos vinte últimos anos de autoritarismo, mas **estão ancorados nas profundezas da visão de mundo das elites brasileiras**. É evidente que a disposição de enfrentamento imediato de uma profunda reformulação institucional, **que passa necessariamente por uma Constituinte, (...) as reformas institucionais se fazem urgentes para assegurar as conquistas dos trabalhadores**. Reivindicar direitos, definir os espaços de sua criação são questões fundamentais para os trabalhadores que descobriram, nestes últimos anos, **o campo**

**das instituições também como um terreno de suas lutas.**

Um movimento de trabalhadores capaz de aceitar este desafio, ainda que sabendo as dificuldades que ele implica, estará demonstrando uma irresistível vocação hegemônica."(GARCIA, 1985) (grifo nosso)

Entretanto, mesmo com toda essa beleza que aparenta o processo constitucional possuir, a luta por direitos de minorias serem abarcados pela Constituição não foi tão simples. Isso pois, o processo legislativo também é momento de disputa de poder, força e autoridade. Sendo assim, a elite brasileira também busca nesta fase manter seus privilégios, convicções e ideologias. Logo, direitos de minorias que tinham a esperança de serem incluídos no texto constitucional foram negligenciados como forma de preservar um certo *status quo* defendido pela elite nacional, e, outros foram garantidos por meio de uma mobilização política. Assim, os direitos das minorias que hoje estão na Constituição de 1988 foram resultado de uma disputa que precisou de muita organização dos grupos marginalizados para conquistarem esse espaço.

Diante do exposto, este artigo tem por objetivo analisar não somente a importância, como também os caminhos de minorias para alcançar a Assembleia Constituinte e terem, ou não, seus direitos transformados em garantias constitucionais. Para isso, foram selecionados três grupos marginalizados socialmente que tiveram suas lutas reverberadas de maneira mais sinuosa justamente durante o período em que a democracia era restabelecida no país.

## 2.O movimento das mulheres: uma luta com resultados.

Durante a ditadura civil-militar do Brasil, as mulheres tiveram um papel decisivo na luta pelo restabelecimento de direitos civis e respeito aos direitos humanos. Entretanto, a organização das mulheres enquanto um grupo político não se iniciou durante o período militar.

Mundialmente, as mulheres já se organizavam politicamente há anos. A primeira onda do feminismo é marcada pelo movimento su-

fragista ao redor do mundo, que resultou na conquista do voto das mulheres em 1932 no Brasil. Nessa época, já pode-se apontar a participação das mulheres na Assembléia Constituinte de 1933, que contou com a atuação da única deputada federal, Carlota Pereira Queiroz (SOW apud CARVALHO, 2017).

Porém, nessa primeira fase da luta das mulheres, pouco havia se conquistado no que tange o reconhecimento da igualdade de gênero. No limite, o único campo de vitória era o dos direitos políticos, e mesmo assim com ressalvas. Isso porque formalmente as mulheres passaram a votar e se candidatar para cargos públicos, mas materialmente enfrentava e enfrentam até hoje violência política de gênero. Essa violência resulta em pouco financiamento para campanhas de mulheres, silenciamentos em reuniões parlamentares, maiores dificuldade para conseguir ser eleita, descréditos, assédios, entre outras questões. Observa-se, então, que em 1933 as mulheres deram o primeiro passo dentro de uma caminhada que segue até hoje.

Os anos 60 e 70 foram marcados por novas lutas das mulheres. Ao redor do mundo, esse período ficou conhecido como a segunda onda do feminismo, em que a grande pauta eram os direitos sexuais e a liberdade sexual das mulheres. No Brasil, para além desse pleito, essa década foi marcada pelo início da ditadura civil-militar, tornando o movimento das mulheres voltado essencialmente para os problemas internos e políticos vividos no país, ou seja, o pleito pela democracia. Por isso, entende-se que essa onda no Brasil deve ser chamada de “feminismo de resistência”<sup>37</sup> (COSTA apud. CARVALHO, 2017).

Em 1975, o General Geisel assume a Presidência da República do Brasil e impõe uma política de maior proximidade com a democracia (VARGAS, p. 01), iniciando os dez anos conhecidos como os de reabertura política. Esse período de mudança e abertura oxigenou os movimentos sociais, que estavam silenciados pela doutrina de seguran-

---

37 “Reunindo mulheres interessadas em discutir a condição feminista em nossa sociedade, à luz das propostas do “novo” movimento feminista que neste momento se desenvolvia na Europa e nos Estados Unidos. O patrocínio da ONU e um clima de relativa distensão política do regime permitiam às mulheres organizarem-se publicamente pela primeira vez desde as mobilizações dos anos 1967-1968” (COSTA; SARDENBERG, 1994a, p. 103 apud COSTA, 2009, p. 59 apud CARALHO, 2017)

ça nacional imposta nos anos anteriores, especialmente por meio dos atos institucionais.

Exemplifica-se a atuação das mulheres nesse período de reabertura pelo Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), nascido em 1975. Liderado pela Therezinha Zerbini, a organização civil buscava proteger presos políticos e exilados, sendo o primeiro movimento a pleitear a anistia no Brasil. O MFPA redigiu o manifesto pela anistia, que foi assinado por mais de 16 mil pessoas.

Este movimento foi essencial para o engajamento político dos civis ao ter influenciado na cultura política de redemocratização e participação política. Em outras palavras, o MFPA teve um papel crucial para o início do restabelecimento da conversa entre governo e população. Especialmente, no que tange o movimento das mulheres, esta organização civil teve a relevância de motivar e impulsionar as mulheres a se organizar em lutas posteriores (VARGAS) e por um holofote na questão da participação das mulheres na política.

Junto a isso, os anos 80 foram marcados por outras lutas das mulheres, que questionavam a divisão entre o espaço público e o privado. O slogan “o pessoal é político” traduz o movimento que problematizava a subalternização das questões das mulheres ao campo privado, como a sexualidade e violência doméstica, mas também a ausência do gênero feminino nos espaços de governança pública, ou melhor, nos espaços de poder.

Assim, o período de redemocratização brasileiro funcionou como um ciclo retroalimentativo para as mulheres<sup>38</sup>. As suas lutas alimentavam a luta pela democracia, ao falarem justamente da participação política e reivindicação por políticas públicas. Mas também, o movimento nacional pela democracia permitiu que suas questões fossem vistas no jogo de poder público.

Como resultado, em 1985 foi criado o Conselho Nacional Dos Direitos da Mulheres (CNDM), composto por mulheres de classe mé-

---

38 “O processo gradual de redemocratização tanto reforçou como foi fortalecido por um processo igualmente gradual que eu chamo de politização de gênero - um processo pelo qual as questões anteriormente consideradas foram levantadas como questões políticas, para serem colocada pelos partidos políticos e pelo Estado” (ALVAREZ, 1988, p. 325-326)

dia como Jacqueline Pitanguy e Ruth Escobar. O objetivo do CNDM era promover os direitos das mulheres por meio de um diálogo com o governo, tornando a desigualdade de gênero um problema da esfera pública. Por ser criado durante a redemocratização, o momento histórico auxiliou a possibilidade de tornar problema de Estado as questões das mulheres. Como consequência, o CNDM foi um marco durante a redemocratização (RODRIGUES, 2005, p. 30) de que a discriminação contra a mulher deveria ser reconhecida pelo Estado e, então, resolvida por meio de políticas públicas.

Buscando esse lugar nas políticas estatais com a consequente validação estatal, entre 1985 e 1988, o CNDM trabalhou na Campanha pela Constituinte. O principal objetivo dessa campanha era construir uma plataforma política que dialogasse com os parlamentares da constituinte (1987-1988), de modo a tornar as pautas das mulheres tópicos a serem discutidos dentro da Assembléia Constituinte. Alarmante pensar que apenas 5,7% dos deputados que compunham a constituinte eram mulheres (PINTO apud. CARVALHO, 2017). Essa atuação ficou popularmente conhecida como “Lobby do Batom”, termo hoje criticado pelo movimento feminista por ter sido criado para diminuir as mulheres, mas muito utilizado à época para se referir a essa tentativa de emplacar no debate constitucional, por meio do convencimento dos parlamentares, as questões de gênero.

Sabendo da importância de conseguir sedimentar direitos na Constituição, a Campanha pela Constituinte tinha como slogan “Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher”, e buscava principalmente o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres perante a lei. A metodologia aplicada pela Campanha foi a de realizar debates pelo Brasil, para ouvir as mais diferentes mulheres em aspectos de raça, classe e idade, e levar as suas demandas para a arena constitucional. Assim, acreditava-se que a CNMP conseguiria entender melhor as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para levar aos constituintes.

Este movimento resultou na “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”<sup>39</sup>, entregue em 1987 aos constituintes na abertura da

---

39Documento disponível na totalidade em: <[https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-)

Assembléia. Nela, as mulheres pleitearam por direitos nos campos do trabalho, saúde, família, educação e cultura, violência, e sobre questões nacionais e internacionais. O documento possuía o foco em direitos específicos para mulheres, mas no seu corpo é possível encontrar também pleitos gerais, como a defesa do direito de sindicalização por funcionários públicos e a criação do SUS.

Como resultado, podemos observar hoje na nossa Constituição, em rol exemplificativo, a igualdade formal entre homens e mulheres (artigo 5º, inciso I, CF), a assistência gratuita à crianças de até 05 anos em creches e pré-escola (artigo 7º, inciso XXV, CF), a proteção à maternidade na previdência social (artigo 201, inciso II, CF), proteção do mercado de trabalho das mulheres (artigo 7º, inciso XX, CF) e o reconhecimento de que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (artigo 226, §5º, CF). Todos esses direitos foram obtidos por meio da organização política das mulheres, que inseriram esses pleitos nos debates da constituinte.

Desse modo, o movimento das mulheres deve uma importância enorme na redemocratização do país, sendo influenciado pelo momento político, mas também responsável por propulsionar os debates políticos e a participação popular nas políticas públicas. Foi um movimento essencial para mostrar que as questões de minorias sociais merecem ser reconhecidas pelo Estado e que problemas “privados” também merecem soluções públicas. A construção da nova Constituição foi um marco essencial de atuação política das mulheres, com resultados que seguem até o presente momento.

### 3.O movimento negro: uma década de mobilização

A fim de compreendermos como se deu a mobilização do movimento negro na Constituinte (1987-1988), é de suma importância voltarmos alguns anos antes deste momento, de maneira a compreender como ocorreu a organização tanto do movimento, quanto das pautas, bem como se deu a entrada da pauta negra no processo legislativo.

---

-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf> Acesso em 23/06/2020 às 15:30.

Fundado durante o processo de redemocratização do país, o Movimento Negro Unificado (MNU) se tornou a organização mais expressiva, sendo de extrema relevância na mobilização de caráter político-reivindicativo das pautas raciais no país (SANTOS, 2015). Por essa razão, o ano de 1978 tornou-se o marco do movimento negro contemporâneo.

Através da formalização do MNU, eclodiram no Brasil encontros regionais negros, de maneira a alinhar demandas e defesas por direitos sociais que por anos foram negados à população negra.

Insta consignar que além da grande influência do movimento *black power* originado nos EUA, as lutas raciais nacionais também sofreu grande influência de mobilizações africanas. Nas palavras de Hédio Silva Junior:

"Você tem o movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos, que sempre mobilizou a atenção da militância; você tem as lutas independentistas no continente africano, sobretudo, até pela facilidade da proximidade linguística, nos países lusófonos, notadamente Angola, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau. E por fim o movimento pela negritude, que a rigor sempre fora um movimento literário na verdade, um movimento cultural de intelectuais de África e das Antilhas (...)" (SILVA, 2007)

Apesar dessa grande influência ser percebida no âmbito cultural desde o início dos anos 70, foi apenas com a organização formal da luta negra que o movimento ganhou grandes proporções. Como maneira de difundir as pautas, a imprensa negra viu com o enfraquecimento da ditadura uma oportunidade para retornar suas atividades, já existentes desde o século XIX.

Tal influência político-social do MNU foi tão expressiva que repercutiu também no retorno do pluripartidarismo nacional(1979). Sendo assim, a luta que antes se limitava às ruas foi incorporada por partidos como PT, PDT, PTB que, articulando-se com o MNU, buscavam levar tais pautas ao legislativo, bem como promover a candidatura de integrantes de tais movimentos já nas eleições de 1982.

Entretanto, com o movimento Diretas Já! e o início das demandas pela formulação de uma nova constituição é que conseguimos perceber os efeitos desta mobilização negra que já caminhava desde 1978. Estando já introduzido em diversos partidos políticos, o movimento negro tem seu episódio chave para desenhar sua posição na constituinte em 1986, através da Convenção Nacional O negro e a constituinte, no que foi confeccionada uma carta onde estavam contidas demandas para a constituinte, que não se concentravam somente em demandas para a população negra em específico, bem como defesa de direito de outras minorias.

Grande parte destas demandas convergiam para um mesmo ponto: a denúncia do mito da democracia racial. Em especial, como forma de reconhecimento da desigualdade racial que ainda é presente no Brasil, foi pautado o reconhecimento do crime de racismo, o que até o momento da constituinte era previsto como contravenção penal.

Insta consignar que a constituinte não teve sua importância para o movimento negro apenas por ser o momento em que os direitos desta população pudessem ser formalmente reconhecidos, como também pelo ano de 1988 marcar o centenário da abolição da escravidão, que mesmo tendo ocorrido em século anterior, pouco mostrava mudanças significativas na legislação nacional.

Concretizando a luta negra desde 1978, foram eleitos para a Assembleia Nacional Constituinte quatro deputados negros. Seriam eles: Edimilson Valentim, Carlos Alberto Caó, Benedita da Silva e Paulo Paim. Apesar de juntos formarem a chamada "bancada negra", Benedita da Silva foi a principal figura na luta das pautas negras.

Isto se deve, pois, em etapa preliminar da constituinte foram formadas 21 subcomissões divididas de maneira temática. Com isso, os demais integrantes da bancada foram designados para outras pastas, enquanto Benedita concentrou-se na pauta negra, sendo a titular da subcomissão de negros.

Além disso, deve-se destacar a grande participação popular nesta subcomissão. Através das audiências públicas a sociedade civil poderia participar ativamente nas discussões das pautas negras, em especial levando demandas e na discussão das propostas de redação dos dispositivos. Merece destaque a participação de Lélia Gonzalez, professora da PUC-Rio e fundadora do primeiro coletivo feminista negro, o Nzinga.

Organizadas, as pautas que deveriam ser normatizadas, foram encaminhadas à constituinte, além de demandas mais plurais que compreendem, por exemplo, o direito das mulheres, merecem destaque as seguintes: criminalização do racismo, a isonomia racial, reconhecimento no âmbito da cultura e educação das contribuições negras e a questão quilombola.

Felizmente, grande parte das pautas foram atendidas, entretanto, merece a ressalva de que não muitas foram afastadas do texto constitucional. A título de exemplo, enquanto a criminalização do racismo não foi somente tipificada como inafiançável e imprescritível como também equiparado ao crime de terrorismo, demandas de cunho compensatório não foram atendidas pela constituinte.

Como trazido na introdução deste artigo, estas escolhas por abraçar certas garantias em detrimento de outras se deve e muito por uma certa manutenção do status quo que interessava à elite nacional. Sendo assim, a possibilidade de políticas de cunho compensatório serem embutidas no texto magno poderia significar uma quebra da hegemonia da elite brasileira branca, heteronormativa e misógina. Desta maneira as ações afirmativas como a reserva de vagas para negros no ensino superior só ganharam disciplina legislativa anos depois da publicação da Constituição Federal de 1988, momento em que estas ações retornaram à discussão no judiciário brasileiro.

Sendo assim, através da caminhada política negra entre 1978 e 1988, percebemos que, apesar de nem todas as demandas terem sido atendidas, podemos perceber que o resultado final dessa década de organização foi positiva, de maneira que os principais pleitos foram reconhecidos de maneira formal e explícita, colocando um fim no mito da democracia racial. Uma vez denunciado o mito, e formalizado diversos direitos, as lutas agora seguem em outra direção: a materialização do texto constitucional na sociedade brasileira.

#### 4.O movimento LGBTI+: os direitos que ficaram de fora.

Diferentemente dos outros dois movimentos, os direitos da população LGBTI+ ficaram fora da Constituição Federal de 1988. Como

consequência, o combate à discriminação por orientação sexual não está presente expressamente como um objetivo da República no artigo 3º, inciso IV, e o casamento está descrito no artigo 226 como apenas “entre homem e mulher”.

A ausência da vivência LGBTI+ na Carta Magna gerou a ausência de mandamentos constitucionais para que o poder público atue em prol dos direitos desse grupo, conjuntamente a uma ausência de reconhecimento do Estado das necessidades dessa minoria social. Em outras palavras, os problemas dessa população ainda não são vistos como assuntos dignos da esfera pública. Com isso, até o presente momento, ainda são poucas as políticas públicas voltadas ao grupo LGBTI+, sendo a maioria dos direitos tendo sido conquistado na esfera Judicial, e não legislativa, como a recente criminalização da homotransfobia.

Ao contrário dos movimentos das mulheres e do movimento negro, o movimento LGBTI+ se organizou politicamente tardiamente. Apenas no século 70 esse movimento chegou no Brasil, por forte influência internacional, em especial pela revolta de Stonewall ocorrida em Nova York<sup>40</sup> em 1969. Outro fator que influenciou o surgimento desse movimento social foi a maior abertura do governo militar nos anos 70<sup>41</sup>, com relaxamento da censura por meio da revogação dos atos institucionais em 1978, resultando em maior possibilidade de se realizar debates no campo público. Assim, o nascente movimento LGBTI+ marcou a luta pela cidadania, direitos civis e democracia (MOLINA, 2011).

Assim, a primeira organização civil do Brasil foi o grupo Somos - Grupo de Afirmação Homossexual, criado durante um debate na USP em 1978. Desse grupo, surgiram outros dois - Grupo de Ação Lésbico-

---

40 Stonewall é um bar em Nova York voltado para a população LGBTI+. Em 28 de junho de 1969, cansados da repressão policial constante, os frequentadores do bar, em especial mulheres trans negras e mulheres lésbicas masculinizadas, se revoltaram espontânea e fisicamente contra a violência policial. Esse evento ficou marcado na história internacional do movimento LGBTI+, tendo a data sido escolhida para marca o Dia do Orgulho LGBTI+.

41 “O fim da ditadura militar fazia surgir e reforçava um sentimento de otimismo cultural e social que atingia a todos. A abertura política possibilitava sonhar com uma sociedade mais democrática, igualitária e justa e, mais especificamente, trazia a esperança para o movimento gay de uma sociedade em que a homossexualidade poderá ser celebrada sem restrições”(FERRARI, 2004, p. 105).

-Feminista (GALF) e Outra Coisa, em razão de divergências internas e busca por maior visibilidade das pautas específicas, respectivamente de mulheres lésbicas e de pessoas portadoras do HIV. Em abril de 1978 foi lançado o Jornal Lâmpião de Esquina, visando ser um porta-voz do movimento junto do Jornal ChanacomChana, lançado em 1981 por mulheres lésbicas. Se organizar enquanto um movimento social era fundamental para a concretização de melhorias na vida dessa população.

Ao trazer a discussão da sexualidade para o domínio público, assim como o fizeram o feminismo e os movimentos de liberação sexual da década de 1960, o movimento homossexual apresenta uma antinomia e exige que ela seja assumida pelo Estado laico de direito, distante dos dogmas religiosos e das noções preconcebidas – a sexualidade é política, e a individualidade constitui um direito humano fundamental. Em outras palavras, **o movimento não admite que o desrespeito ao direito humano fundamental de exercer livremente a orientação sexual seja tratado pelo Estado como assunto limitado à esfera privada** (CONDE, 2004, p. 15).

Além disso, a articulação política era dificultada em razão da dificuldade de se ver esse grupo enquanto uma vivência social. Afinal, até 1990 o “homossexualismo” era considerado doença pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e a transsexualidade segue com esse rótulo. Desse modo, a população LGBTI+ enfrentava (e enfrenta) muitas barreiras sociais para ser vista e entendida enquanto grupo social marginalizado.

Com a abertura da Assembléia Constituinte do Brasil em 1987, em movimento, ainda embrionário, buscou ter suas questões levadas para o debate constituinte. Não havia uma Subcomissão específica para tratar da orientação sexual e transgeneridade, mas o assunto foi levado para:

“Subcomissão dos Direitos Políticos e Garantias Individuais (I-c) – e, por conseguinte, na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (I) –, na Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tec-

nologia e da Comunicação (VIII), na própria Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias (VII-c) e, conseqüentemente, na Comissão da Ordem Social (VII).” (VILALON, 2014)

A primeira barreira que o movimento LGBTI+ – chamado de Movimento Homossexual do Brasil à época – teve foi o de conseguir argumentar que era necessário debater as questões naquele espaço. Muitos constituintes acreditavam que as questões ligadas a essa minoria não eram dignas de serem tratadas no conteúdo constitucional, por crerem que uma pessoa escolhia ser homossexual. Por isso, parlamentares tinham dificuldade de reconhecer pessoas LGBTI+ enquanto uma minoria social e entender a importância de proteger constitucionalmente esse grupo.

Mesmo assim, o movimento LGBTI+ conseguiu adentrar a constituinte e falar sobre as suas vivências, especialmente na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minoria, conforme extrai-se dos anais da constituinte. Nela, apenas Benedita da Silva defendeu a importância de se postular os direitos LGBTI+ na Carta Magna, em razão da discriminação sofrida por esse grupo<sup>42</sup>. Parlamentares como Natalino de Melo não queriam misturar a pauta LGBTI+ a negra, com o receio de afetar a imagem do movimento negro.

Mesmo com todas as dificuldades, João Antonio Souza Mascarenhas, representante do grupo carioca Triângulo Rosa, conseguiu

---

42 “Essa Subcomissão é muito importante, e ter [sic] que ter espaço para o homossexual, ela tem que ter espaço para a chamada minoria, para milhares e milhares de marginalizados que estão dando a sua contribuição, sendo explorados, sendo violentados. **Não tem sentido esta Subcomissão deixar de lado o homossexual, o deficiente, porque temos o propósito de fazer valer o direito desse cidadão e dessa cidadã** que, por uma série de circunstâncias, foram colocados em terceiro ou quarto plano na escala ou na hierarquia, na ascensão social, política e econômica do nosso País. Esta Subcomissão tem o supremo dever de tentar, inclusive, sensibilizar não somente os Srs. Constituintes, mas também, àqueles que são colocados dentro de todo esse espaço, essa escala, normais ou aqueles que têm a sua prática que não é contestada, que não é discriminada porque está dentro do chamado padrão moral da sociedade ou coisa parecida.” ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (ATAS DE COMISSÕES). Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, p. 76-77) (grifo nosso)

discursar na Assembléia Constituinte em 29 de abril de 1987, na 8ª Reunião Ordinária da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias e, no dia seguinte, na 12ª Reunião Ordinária da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Nesta ocasião, ele defendeu que a discriminação por orientação sexual deveria estar prevista expressamente no artigo 3º da Constituição. O pedido foi fundamentado em um parecer realizado por inúmeros antropólogos e cientistas sociais, como Gilberto Vello e Edward MacRae, para justificar o uso da expressão “orientação sexual”. O seu principal argumento era que tratar da discriminação contra pessoas em um âmbito infraconstitucional seria uma desigualdade, vez que minorias como mulheres e negros estavam sendo respaldados e protegidos pelo novo texto constitucional. Sua fala foi comentada apenas por Benedita da Silva e José Carlos Sabóia (VILALON, 2014).

Para embasar a importância de se reconhecer o combate à discriminação por orientação sexual, João Mascarenhas também abordou que em 1985 o movimento LGBTI+ havia conquistado a retirada da homossexualidade do rol de transtornos mentais pelo Conselho Nacional de Medicina. Por ser recente, era importante ter a vivência reconhecida na Constituição. Além disso, homossexuais ainda comumente relacionados à criminosos. Todas essas questões foram levantadas para tentar convencer os parlamentares de que a população LGBTI+ merecia ser colocada no texto constitucional, como forma de garantir suas liberdades individuais.

Como resultado, Substitutivo ao Anteprojeto original do Relator Constituinte Alcení Guerra, apresentado por ele em 12 de maio de 1987 quando da 13ª Reunião Extraordinária, o artigo 2º, §1º possuía a seguinte redação:

Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, **orientação sexual**, convicções políticas ou filosóficas, ser portador de deficiência de qualquer ordem e qualquer particularidade ou condição social.

Entretanto, a redação final da Constituição deixou de fora a expressão “orientação sexual” em todo o seu texto. Não há hoje qualquer garantia expressa para a população LGBTI+ em nossa Carta Magna. Por mais que tenha havido a tentativa, especialmente pela atuação de João Antonio Souza Mascarenhas, a organização política ainda embrionária, e os preconceitos enraizados ainda na sociedade cisheteronormativa, tornaram esse pleito difícil e inefetivo.

## 5. Conclusão

Diante do exposto, percebe-se que por meio do processo de formulação de uma nova Constituição, minorias sociais conquistaram a previsão constitucional de seus direitos, de modo que eles passaram a ser considerados cláusulas pétreas da Carta Magna. Sendo assim, este foi um momento chave para uma mudança na percepção que a sociedade tinha sobre esses grupos.

Entretanto, como em qualquer sociedade, a luta por poder, força e autoridade prevalece, de modo a afastar certas garantias que poderiam vir a afetar o *status quo* do grupo dominante, como ocorreu com as ações afirmativas voltadas para negros e, principalmente, com direitos LGBT I+ que não foram contemplados pela Constituição Federal.

Dessa forma, o período da constituinte, apesar de não ter sido de completo sucesso para todos os grupos, serviu como início do processo de discussão à nível nacional de direitos de minorias que antes recebiam pouca ou nenhuma proteção do Estado.

## Referências bibliográficas

AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. **“Lobby do Batom”**: uma mobilização por direitos das mulheres. Acesso em 10 de junho de 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/RevTH/article/viewFile/444/244>

ALVAREZ, Sonia E. **“Politizando as relações de gênero e engendrando a democracia”**. In: STEPAN, Alfred. (org.). Demo-

cratizando o Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 324, 325-326.

ARAUJO, Cicero. **O processo constituinte brasileiro, a transição e o Poder Constituinte**. Lua Nova, São Paulo, n. 88, p. 327-380, 2013 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452013000100011-&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452013000100011-&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 10 de Junho de 2020

CARVALHO, Liandra Lima. **A influência do “Lobby do Batom” na construção da Constituição Federativa de 1988**. Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades ISSN-1678-3182. Disponível em: <<http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/reihm/article/view/3996/2572>> Acesso em 10 de Junho de 2020.

FERRARI, Anderson. Revisando o passado e construindo o presente: o movimento gay como espaço educativo. *Revista Brasileira de Educação*, v 25, p. 105-115, Jan /Fev /Mar /Abr, 2004.

GARCIA, Marco Aurélio. **A transição e a constituinte**. Lua Nova, São Paulo, v. 1, n. 4, p. 16-19, Mar. 1985 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451985000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451985000100004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 10 de junho de 2020.

MOLINA. Luana Pagano Peres. **A homossexualidade e a historiografia e trajetória do movimento homossexual**. *Antíteses*, v. 4, n. 8, p. 949-962, jul./dez. 2011

SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos** / Natália Neris da Silva Santos. - 2015.

SILVA JUNIOR, H. . IN ALBERTI, V.; PEREIRA, A.A. **Histórias do movimento negro no Brasil**. Rio do Janeiro: Pallas, CP-DOC-FGV, 2007 p. 69

VARGAS, Mariluci Cardoso. **O Movimento Feminino pela Anistia como partida para a redemocratização brasileira**. IX Encontro Estadual de História. Associação Nacional de História. Seção Rio Grande do Sul. Disponível em: [http://eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1212369464\\_ARQUIVO\\_trabalhocompletoanpuh.pdf](http://eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1212369464_ARQUIVO_trabalhocompletoanpuh.pdf)

VILALON, Eduardo Martins de Azevedo. **O Movimento Homossexual brasileiro na constituinte de 87-88: apontamentos iniciais sobre as discussões na subcomissão dos negros, populações indígenas, pessoas deficiente e minorias**. Acesso em 10 de junho de 2020. Disponível em: <https://anaiscongresso-divsex.files.wordpress.com/2015/03/49-eduardo-vilalon.pdf>

# INTRODUÇÃO AO PROJETO DE RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DA RESERVA EXTRATIVISTA RIOZINHO DA LIBERDADE: PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS DIANTE DA BUSCA PELO RESGATE DA IDENTIDADE CULTURAL COMUNITÁRIA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

*Sabrina Cassol*

## 1 – INTRODUÇÃO

O presente estudo visa fazer um relato de experiência de um projeto ainda em construção que pretende quebrar os paradigmas atuais das pesquisas na área do Direito. Buscar-se-á romper com os estudos meramente bibliográficos e mecanicistas, no qual algumas soluções serão propostas pelos pesquisadores porém não aplicadas na prática.

Como pesquisadora sempre me senti inoperante quanto aos resultados das minhas pesquisas diante da realidade tradicional vivida nesse campo de estudo. E como forma de enfrentar esse dificuldade criei um projeto que visa analisar se há a aplicabilidade das normas legais e/ou comunitárias na RESEX Riozinho da Liberdade - Reserva Extrativista localizada no Rio Liberdade, no Alto Juruá, entre

os Municípios de Cruzeiro do Sul, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Tarauacá, no Estado do Acre, e Ipixuna, no Estado do Amazonas - criada pelo Decreto de 17 de fev. de 2005; e como essa estruturação está sendo empregada pela comunidade local ribeirinha, especialmente, analisando se os seus recursos comuns estão geridos de forma sustentável.

Contudo para conseguir alcançar o objetivo central acima delimitado, torna-se importante averiguar de forma sucinta o funcionamento da política de assentamento e “cercamento” no mundo e na RESEX Riozinho da Liberdade, seus alicerces e seus objetivos para depois entender de que forma a comunidade ribeirinha amazônica escolhida criou sua dinâmica de cultura e identidade e como esta interfere diretamente na sua administração e desenvolvimento como coletividade.

A metodologia que se adotará será a empírica e qualitativa num primeiro momento, analisando documentos, doutrinas e legislação, visto que se trata de um projeto que se iniciou no ano de 2019 e ainda se encontra em construção. A partir disso se adotará um critério lógico de experimentação da pesquisa: o ambiente cultural, social, político e jurídico vivido na RESEX do Riozinho da Liberdade, no qual se encontra o objetivo final do estudo ora pensado, proporcionando um cenário propício capaz de avaliar a real situação da comunidade escolhida.

Por meio deste processo, se tentará a formação de um parâmetro mais aprofundado de suas relações sociais, culturais, jurídicas e políticas, que permeiam o descobrimento do funcionamento gerencial coletivo local, de maneira a analisar as relações que evidenciam a problemática da in (efetividade) das propostas das RESEX's, focando na denominada Riozinho da Liberdade.

Por fim, o método de abordagem utilizado nesse estudo específico e inicial será o hipotético-dedutivo, visto que a temática escolhida abre a possibilidade de proposição de hipóteses que tem como principal objetivo o entendimento da problemática proposta, de forma a observar o grau de abrangência das instituições jurídicas e comunitárias na gestão da mencionada comunidade tradicional.

## 2 - DOS PARAMETROS TEÓRICOS A SEREM UTILIZADOS PELO PROJETO: BREVE CONSIDERAÇÕES

Na primeira etapa do projeto, como supramencionado, utilizar-se-á o bibliográfico, mesmo com as críticas sofridas na contemporaneidade, sua relevância deve ser sempre respeitada e apreciada de forma a não tirar o empirismo do estudo. Aqui se pretende realizar uma pesquisa que demandará um largo e extenso tempo de dedicação para se alcançar o resultado.

Vários serão os autores utilizados para construir a proposta. Todavia, devido a temática necessitar da normatização brasileira, utilizar-se-á como ponto de partida a Constituição Federal de 1988 e a normas que coadunam com temática pretendida.

No que diz respeito a matriz teórica, pretende-se utilizar Vincent e Elinor Ostrom, que tratam suas pesquisas diretamente na governança local e sua inter-relação com as instituições. Ostrom (2011), sob a lente de uma análise mais específica de casos de pequenas comunidades envolvidas com gestão de bens comuns, identificou que alguns tipos de instituições estavam sempre presentes quando alcançado o sucesso da gestão. Sucesso, em sua concepção, está ligado à sustentabilidade no uso desses recursos - capazes de suprir as necessidades básica da vida dessas pessoas.

Também é de suma importância utilizar as teorias de Douglass North (2004, 2018). O jurista e economista norte americano que compreende que as comunidades ou países que evoluíram institucionalmente - passando por um processo de natureza funcionalista que caracteriza a trajetória de crescimento dos grupos humanos - conseguiram viabilizar o seu crescimento econômico. Sucesso, na perspectiva de North, refere-se ao crescimento econômico, ou seja, da riqueza de forma sustentada ao longo de um longo período, que viabiliza um processo de acumulação capitalista.

Nesse sentido, os pesquisadores explicam que o problema encontra-se nas instituições e a maneira como elas administram seus contratos internos e externos e como fazem a gestão e utilização da proprie-

dade. Logo, a dicotomia da (in) segurança jurídica trará a prosperidade da comunidade ou a afronta aos direitos fundamentais.

Os bens consumíveis - cujo uso importa a sua destruição imediata - e de uso comum, se utilizadas de forma a privilegiar o uso individual em detrimento do uso comum pode ocasionar o esgotamento, ou seja, a tragédia dos comuns. Ostrom (2011) e seus aliados entendem que a propriedade coletiva e a co-gestão dos recursos comuns podem trazer resultados positivos quando as instituições participam desse contexto de forma organizada e participativa. Logo, a solução está na governança de recursos da propriedade comum.

Em suma, os locais de ação coletiva, como as RESEX, devem facilitar a auto-organização, conhecer os recursos naturais disponíveis, incluir a participação de atores sociais na descoberta e na resolução dos impasses emergentes, realizando uma seleção de quais métodos funcionam ou não ao longo do tempo.

Martini (2019), apresenta - por meio de uma etnografia - um retrato do desenvolvimento ocupacional, cultural e econômico dentro da Reserva Extrativista do Alto Juruá (REAJ), no qual descreve características da biota local e aspectos do conhecimento tradicional dos povos que a ocupam. O estudo é peculiar, se realiza em locais invisíveis, pontos geográficos que passam despercebidos e sobre personalidades que fazem parte da história nacional, embora não tenham reconhecimento, contribuindo imensamente com os resultados almejados.

Segundo Ostrom, a própria comunidade estabelece princípios e critérios para que os recursos sejam manejados de forma adequada, dentre eles, o estabelecimento de instituições informais, (geralmente, as instituições formais descendem de demandas informais, convenções e outras práticas que devem ser reconhecidas), diálogo direto com as convenções locais, diálogo entre as diferentes figuras representativas, monitoramento das condutas dos habitantes, aplicação de sanções de acordo com a proporção da conduta reprovável, entre outras normas.

Dessa forma, fica evidente a importância dos marcos teóricos e de outros autores - que podem vir a ser descobertos e sugeridos - que seguem o conjunto de forma a solidificar o estudo, ora pretendido, os

quais serão incorporados também ao texto, como: Amartya Sen, Oliver Williamson, Ronald Coase, entre outros.

Após explicar de forma sucinta o marco teórico e a pretensão do caminho a ser percorrido pela pesquisa bibliográfica, torna-se importante descrever sobre a política de cercamento e como a mesma cria consequências no presente estudo.

### 3. DA POLÍTICA DE CERCAMENTO NA INGLATERRA AS RESEX NA CONTEMPORANEIDADE

É de conhecimento que desde o surgimento dos direitos humanos e da própria sociedade, a riqueza sempre esteve atrelada principalmente ao direito de propriedade e de liberdade, garantindo aos seus donos o poder de decisão sobre a forma de administração das fortunas e da própria dignidade dos seus familiares e subordinados.

Logo, os direitos de propriedade e liberdade não são um assunto novo a ser discutido, desde a sua criação está diretamente ligado à ideia de desenvolvimento da pessoa e da própria sociedade no decorrer da história, tanto é que na linha do tempo da garantia formal dos direitos, foi primariamente instituído em relação ao direito à vida. (SEN, 2018; HUNT, 2009)

Nessa seara, a propriedade sempre foi um dos pilares institucionais da ordem econômica no mundo. Um dos exemplos mais cristalinos dessa afirmação foi a política de cercamento ocorrida na Inglaterra entre os séculos XVI e XVIII (Enclosure acts), no âmbito do Feudalismo, que estabeleceu marcos geográficos para o uso comum da terra e divisão de seus recursos. A não demarcação da propriedade anterior a essa medida coadunou com a concepção de que todos aqueles que usufruíam das terras eram seus donos e legítimos para uso e posse. Derivando-se disso a problemática a respeito da propriedade das florestas, gerando diversos conflitos no seio social que se estenderam durante a idade média e cuja origem ainda é objeto de discussões. (NORTH, 2004)

Esse contexto feudal criou uma sobrecarga - advinda das Revoluções Industriais e ainda ocorre onde a natureza é sobreexplorada - na divisão dos bens nesses locais. Estes bens não eram passíveis de divisão isonômica, o que levava à distribuição indiscriminada de recursos. Este

cenário gerou e gera uma falha social bem descrita por Elinor Ostrom como “tragédia dos comuns” ou “tragédia dos bens comuns”, que se estabelece quando pessoas privilegiadas individualmente buscam o bem comum em detrimento da coletividade, esgotando os recursos. (OSTROM, 2011)

A delimitação territorial privatizada ou individualizada foi a alternativa encontrada para dirimir estes conflitos – trocas dos feudos e o contratualismo. À época, para ter a posse da terra era necessário apenas cercar a localidade e requerer o título ao Rei, que continuava a ter propriedade mas cedia a utilização do espaço e parte dos bens nele produzidos (posto que outra parte deveria ser entregue como imposto), bem como a administração ao requerente.

Para North (2004), historiador econômico, esse fato histórico é a gênese da propriedade como objeto de emancipação econômica de povos desenvolvidos e que, por outro lado, foi fato determinante para levar outros países ao subdesenvolvimento, como é o caso do Brasil. É com base nesta compreensão que é possível identificar os acontecimentos que conduziram ao atual estado da ordem global, pois os problemas estão nas instituições.

Empiricamente, o argumento encontra força no caso da colonização inglesa de povoamento, quando implantou-se a segurança jurídica das propriedades e das relações contratuais às colônias norte-americanas por meio da política de cercamento. Essas instituições foram bem sucedidas e concederam aos Estados Unidos a posição de potência econômica mundial, assim como outros fatores culturais, econômicos e sociais combinantes (North, 2004).

No Brasil, a medida foi aplicada de forma tardia e em diferente cenário, utilizando como instrumento as Capitânias Hereditárias. No contexto brasileiro, o regime jurídico institucional português representou um entrave ao desenvolvimento econômico, pois os interesses portugueses implantaram uma conduta patrimonialista, que produziu efeitos negativos na estrutura política e jurídica que perduram até os dias atuais. Para referendar esses argumentos, utilizar-se-á Raymundo Faoro (FAORO, 2018).

Os efeitos do patrimonialismo e das políticas de administração de terra trazidas ao território brasileiro pelos colonizadores portugueses encontram-se ativos nas estruturas de organização social até a contemporaneidade. A sociedade brasileira atual se construiu fundamentada em reflexos do Brasil colonial, nas estruturas de poder, de modo que podem ser encontradas tais heranças históricas por todo o território nacional (FAORO, 2003).

Alguns territórios que não demonstravam riqueza para a coroa deixaram de ser incluídos na estrutura do Estado durante a construção da história brasileira, dessa forma, o estado do Acre, devido ao seu difícil acesso e o seu irrisório desenvolvimento quando comparado aos demais estados deixou de ser objeto de disputa pela ganância da nobreza portuguesa.

Após a descoberta dos seringueiros da riqueza do látex amazônico, esse recorte espacial e territorial tomou novos caminhos, abrindo possibilidades de exploração nestas terras. Contudo, aqui já existiam culturas pré-estabelecidas das quais o Estado não deu o devido reconhecimento, fala-se aqui dos conhecimentos tradicionais. Esses conhecimentos consistiam na institucionalização da cultura do povo, na legitimação institucional de suas práticas, sejam elas sociais, culturais, políticas ou normativas. (MARTINI, 2019)

As Reservas Extrativistas são resultado de lutas sociais iniciadas na década de 1980, no Brasil, concedendo primeiramente no norte do País, mais precisamente no Estado do Acre, a implantação desse tipo de política que centrava suas forças na busca pelo direito de liberdade quanto à propriedade conquistada pelos seringueiros, indígenas e ribeirinhos, buscando uma demarcação que respeitasse as peculiaridades locais. Nesse viés do estudo utilizar-se-á, a professora Andrea Martini que realizou estudo etnográfico na Resex do Alto Juruá, que detém proximidade com a Resex escolhida, o que agrega conhecimentos reais sobre o tema. (MARTINI, 2019)

Devidamente demonstrada a sinergia entre a política de cercamento realizada na Inglaterra na Idade Média com o contexto brasileiro por meio do estabelecimento das RESEX passa a versar sobre a realidade cronológica brasileira.

#### 4 - A REALIDADE BRASILEIRA: A RESERVA EXTRATIVISTA DO RIOZINHO DA LIBERDADE NO ALTO JURUÁ, AMAZÔNIA OCIDENTAL

Como mencionado acima a criação das RESEX's no Brasil foi uma forma de cercamento e de demarcação bem discrepante da vivida na Europa, pois a localidade não interessava as capitânicas hereditárias pois não alcançariam a lucratividade pretendida. Resultados de movimentos sociais violentos pela disputa da terra perpassados na década de oitenta, onde a disputa do poder norteou o contexto territorial brasileiro. As reservas extrativistas foram a solução para conseguir unir grupos muito diferenciados como seringueiros, ribeirinhos e indígenas, atendendo as demandas excepcionais do local, concedendo aos mesmos o direito de liberdade quanto a propriedade coletiva de forma a implementar um desenvolvimento da terra, competência do Estado, que abriu mão de tal tarefa por não entender essencial o investimento necessário em local longínquo.

O Decreto nº 98.863 de 23 de Janeiro de 1990 instituiu a primeira RESEX do Brasil, a Reserva Extrativista do Alto Juruá, que é administrada pelos moradores por meio da entidade jurídica Associação de Seringueiros e Agricultores da Reserva Extrativista do Alto Juruá (ASAREAJ) Medindo mais de 506 mil hectares, tomando mais de 70% do município de Marechal Thaumaturgo, cidade que, por sua vez faz divisa com Cruzeiro do Sul, cidade em que se estabelece o Campus Floresta da Universidade do Acre.

A O Decreto-Lei s/nº de 17 de fevereiro de 2005 institui a criação da Reserva em estudo, cujo objetivo encontra-se em seu art. 2º, que dispõe:

A Reserva Extrativista ora criada tem por objetivo proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis **tradicionalmente utilizados** pela população extrativista residente na área de sua abrangência. (grifo nosso)

RESEX Riozinho da Liberdade é composta por uma comunidade em que há pouco ou nenhum acesso do Estado, logo, as instituições

formais têm pouca influência pela forma como essa comunidade tradicional se articula para realizar suas atividades. São considerados povos tradicionais no âmbito Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2007:

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

As atividades de subsistência, o comportamento coletivo, a responsabilidade com os recursos disponíveis e a delimitação institucional de RESEX combinam os elementos de função social da propriedade. Nota-se que esses locais têm peculiaridades que na prática funcionam de forma cíclica e sustentável, portanto, é viável e devido pelo Estado a reanálise sobre os direitos de uso, habitação e propriedade e qual o melhor se adequa às características dessa comunidade.

É sabido que existem 89 RESEX no Brasil, divididas em 17 Estados brasileiros. Seus principais objetivos são a conservação da floresta e a exploração de seus recursos naturais pela comunidade de forma

sustentável e a instalação de um tipo de assentamento de forma a consolidar os anseios da população local e da luta social criada ao redor da temática, visto que o Estado não detinha a intenção de investir em locais tão distantes e de difícil acesso, o que acontece até hoje.

É evidente que a região norte, mais precisamente o estado do Acre, encontra-se em meio a diversas demandas sociais e a escolha da temática relativa à reserva deriva da sua importância histórica e social aqui apresentada. Ademais, a relativa facilidade de acesso, tanto em relação à localidade quanto à materialização da interdisciplinaridade auxiliará no êxito da pesquisa. O objeto será observado pela lente de pesquisadores de áreas distintas, fato que abrirá margem a uma discussão mais profunda da temática e conseqüentemente acarretará a viabilização de uma resposta mais satisfativa à demanda apresentada.

Destaca-se ainda que o presente estudo receberá apoio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Instituto Fronteiras (<http://ifronteiras.org/>), Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Acre.

Dessa forma, utilizar-se-á de estudo de caso para desenvolvimento da pesquisa, por meio de análise da contexto da comunidade, interpretação de documentos já existentes, entrevistas qualitativas, como descritas na metodologia de forma a averiguar se o funcionamento da política de assentamento e “cercamento” da RESEX Riozinho da Liberdade atingiu seus objetivos de emancipação sustentável da comunidade local ribeirinha, seguindo os conceitos de sua cultura, de modo a garantir acesso ao direito de propriedade e de liberdade de autogestão e administração, garantindo a todos os moradores a dignidade econômica pretendida.

Deve ater-se ainda que essas comunidades utilizam de conhecimentos tradicionais de sua própria cultura, delimitando normas de convivência – escritas e não escritas – de partilhamento de recursos, calendários de pesca, caça e locais. Tão clara é a força destas normas dentro da comunidade que existem punições aplicadas de acordo com o grau do ato lesivo cometido. O seu regramento é fundado nas tradições hereditárias, ficando desta forma livre da interferência direta do Estado.

Importante também referir que a temática proposta pretende discutir uma temática ligada diretamente a direitos culturais e tradicionais de pequenas comunidades, evidenciando que o pluralismo jurídico se revela e se perfectibiliza em seu aspecto empírico, atentando para necessidade de efetivar direitos já institucionalizados e não garantidos, seja pelo desconhecimento ou pelo vácuo na cogestão dos recursos da comunidade ribeirinha escolhida (WOLKMER, 2013).

## 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a descrição do relato de experiência em construção torna-se importante ainda mencionar que o Estado do Acre é um dos estados menos desenvolvidos do Brasil e de maior dificuldade de acesso, o que o torna referência para evidenciar as peculiaridades existentes entre os estados brasileiros, principalmente quando se fala de direitos costumesiros e não positivados ou mesmo positivados e não efetivados.

Outro fato é a interação de inúmeras instituições que irão auxiliar na presente pesquisa garantindo uma maior imersão na realidade social da comunidade local. Assim, a multidisciplinaridade se materializa e auxilia na constatação do que se pretende de forma mais cristalina.

Assim, na temática, a localidade que se pretende estudar e a facilidade de acesso a tudo isso, garantirá que o empirismo pretendido seja realizado de forma científica, trazendo uma maior satisfação na realização do estudo, coadunando diretamente com o que a ciência do direito está buscando na contemporaneidade, visto que o seu principal objetivo é estudar novos direitos, os quais estão presentes nas comunidades ribeirinhas, uma vez que vivem sem a presença institucional do Estado, firmando e aplicando suas próprias convicções criadas na vivência da comunidade.

Desse modo, partindo da análise da administração da Resex Riozinho da Liberdade, verificar-se-á se a mesma governa de forma sustentável seus recursos proporcionando um equilíbrio gerencial da vida de seus moradores por meio de suas instituições, garantindo a sua permanência em terras federais, passará a estudar seus problemas sociais reais, principalmente o da vulnerabilidade social dessa população fren-

te um regime jurídico de direito real cedido pelo Estado com o intuito de desenvolvimento da Amazônia Ocidental.

Portanto, esse trabalho é resultado inicial de uma proposta mais abrangente e profunda que está sendo gerida com o intuito primordial de descobrir ao final se os ribeirinhos da Resex Riozinho da Liberdade tem seus direitos fundamentais efetivados cristalizando a liberdade naquela comunidade que também pode ser entender como rica e desenvolvida, não necessariamente de riquezas de valor econômico adotado pelo mercado, mas da felicidade e da prosperidade de seus ribeirinhos como entende Amartya Sen.

Assim, a pesquisa adotará um cronograma primeiramente bibliográfico, que já iniciado, para então, após a apuração dos resultados alcançados, partir para a comparação da realidade vivida por essa comunidade tradicional escolhida. Ao fim, pretende-se fazer uma análise mais profunda da realidade teórica e fática desse contexto. Algo não muito realizado no campo do Direito.

## 6 - REFERÊNCIAS

BRASIL, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Ministério do Meio Ambiente. Site Institucional do ICMBio que traz informações sobre a Resex Riozinho da Liberdade. Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/2006-resex-riozinho-da-liberdade>>. Acesso em 10/03/2020.

BRASIL. Decreto de 17 de fev. de 2005. Dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, nos Municípios de Cruzeiro do Sul, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Tarauacá, no Estado do Acre, e Ipixuna, no Estado do Amazonas, e dá outras providências. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/dnn/Dnn10449.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/dnn/Dnn10449.htm)>. Acesso em: 16 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.040, de 7 de fev. de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comuni-

dades Tradicionais. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 98.863, de 23 de jan. de 1990. Cria a Reserva Extrativista do Alto Juruá. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-98863-23-janeiro-1990-328474-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 98.897, de 30 de jan. de 1990. Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D98897.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D98897.htm)>. Acesso em: 17 mar, 2020.

FAORO, Raymundo. *A República inacabada*. Org. e Prefácio Fábio Konder Comparato. São Paulo: Globo, 2013.

FAORO, Raymundo. *As idéias no lugar de Raymundo Faoro*. Entrevista por Marcelo Coelho. 2003. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mas/fs1405200003.htm>>. Acesso em: 03 de mar. de 2019.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. ed.3. revista. São Paulo: Globo, 2001, PDF.

FRONTEIRAS, Instituto. *As Vozes do Liberdade*. Cruzeiro do Sul, Acre. 2019. Disponível em: <<https://www.catarse.me/asvozesdoliberdade>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: *Pesquisar empiricamente o Direito*. Org. MACHADO, Máira Rocha. São Paulo: Redes de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11- 37.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; DE ANDRADE MARCONI, Marina.  
**Metodologia do trabalho científico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARTINI, Andréa. Tecendo os limites no Alto Juruá. Curitiba: Brazil Publishing. 2019.

MIRANDA, Pontes de, 1892–1979. Direito das Coisas: posse / Pontes de Miranda; atualizado por Luiz Edson Fachin. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. --

(coleção tratado de direito privado: parte especial; **tomos 10, 11, 12, 14, 16**)

NORTH, Douglass. Instituições, Mudança Institucional e Desempenho Econômico. Tradução Alexandre Morales. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

\_\_\_\_\_. Understanding the Process of Economic Change, Princeton University Press, 2004.

OSTROM, E. **Governing the Commons:** the evolution of institutions for collective action. UK, Cambridge University Press, 2003.

OSTROM, E. **El Gobierno de los bienes comunes:** la evolución de las instituciones de acción colectiva. 2 ed. Mexico, 2011. 403p.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Editora Companhia das letras, 2018.

Vincent e Elinor Ostrom. Ambiente & Sociedade n São Paulo v. XX, n. 1 n p. 207-226 n jan.-mar. 2017. 223

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo Jurídico: um espaço de resistência na construção de direitos humanos. In: Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade. Antônio Carlos Wolkmer, Francisco Q. Veras, Ivone M. Lixa (orgs.) – 2. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

# A RESSIGNIFICAÇÃO DO PAPEL DA MULHER EMPREENDEDORA NA ADVOCACIA SOB O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE

*Ana Carolina Assis da Silva Oliveira*

*Tailane Silva Lisboa*

## 1. Introdução

No passado, o acesso das mulheres às Universidades e ao mercado de trabalho era extremamente limitado pela cultura do patriarcado, sendo impedidas de ingressarem em diversos cursos e, até mesmo de desempenhá-los após a graduação.

Na faculdade de Direito não foi diferente. Ao longo dos anos a predominância dos homens na graduação e no mercado de trabalho se estendeu até o momento em que a Igualdade de gênero passou a ser defendida, buscando reverter este quadro.

Isso porque, não basta apenas a criação de leis que garantam a isonomia entre classes, raças e gêneros, mas sim a real aplicabilidade para garantir a eficácia da proteção e com isso alcançar o ápice do processo evolutivo.

De acordo com dados recentes do Censo da Educação Superior, no ano de 2017, o número de mulheres na educação superior cresceu e atualmente superaram a predominância masculina:

“Elas são 55% dos estudantes ingressantes, 57% dos matriculados e 61% dos concluintes dos cursos de graduação. Na

licenciatura, por exemplo, 70,6% das matrículas são do sexo feminino.” (BRASIL, 2017)

Diante dessa inserção da mulher nas faculdades e a luta para vencer as barreiras do sexismo, o feminismo precisou trilhar um caminho de ressignificação da profissão, almejando consagrar-se em carreiras e cargos hierarquicamente superiores, anteriormente dominados pelos homens

Pensando nisso, as mulheres se repositionaram no mercado de trabalho, alcançando hoje uma quantidade de inscrições na OAB praticamente igual à dos homens, seguindo uma atuação limpa e cada vez mais qualificada.

O objetivo não é criar uma competição desmedida entre posições ocupadas pelos homens *versus* posições ocupadas pelas mulheres, mas sim entender de quais formas o sexo feminino precisou vencer os obstáculos da predominância masculina para ocupar cargos de representatividade.

É evidente que há cerca de 190 (cento e noventa e três) anos atrás seria impossível que qualquer cidadão sequer imaginasse que uma mulher pudesse ocupar um cargo de representatividade junto a Ordem dos Advogados do Brasil, mas é inadmissível que pensamentos como estes sejam perpetuados e disseminados ainda nos dias de hoje.

É imprescindível compreender os avanços e vitórias das mulheres no mercado de trabalho, na ocupação dos grandes cargos, especialmente em profissões consideradas “masculinas”, entendendo que o retrocesso não será admitido.

## 2.Evolução histórica do papel da mulher, o exercício da advocacia feminina no Brasil e os direitos adquiridos

No contexto histórico e evolutivo do ser humano, a família é a instituição mais antiga e a primeira organização social na qual uma pessoa é inserida ao nascer, seja pelos laços consanguíneos ou afetivos. Vale ressaltar que, estudiosos discutem se a família é mesmo um fenômeno natural e biológico ou uma instituição cultural e social. Segundo

Eunice Ribeiro Durham referida por Kalina Vanderlei Silva e Marciel Henrique Silva:

Família são grupos sociais estruturados por meio de relações de afinidade, descendência e consanguinidade e se constituem em unidades de reprodução humana. (SILVA e SILVA, 2006, p. 136).

Nesse panorama é possível perceber que cada ente ocupava um espaço na família, exercendo funções que acreditavam serem pertinentes, via de regra, em virtude de suas condições de gênero.

Com o surgimento do cultivo agrícola e da domesticação dos animais, os povos começaram a se organizar em grupos sedentários, nos quais a atividade pastoril passou a ganhar espaço e as populações, antes nômades, passaram a se fixar em um local por mais tempo. Nesse contexto, as pessoas começaram a conviver por mais tempo umas com as outras, misturando as tribos e assim percebendo, através da seleção natural, que surgia uma raça mais forte (física e mentalmente). Nesse sentido, a figura do homem, que antes era incerta na família, começou a ganhar o papel de pai. (ENGELS, 2012).

Uma grande consequência disso é a ideia inicial que consistia em conturbar o acesso à educação da mulher, direcionada a ser responsável pelo lar e com isso impedir também uma formação acadêmica superior, fato que a tornaria cada vez mais submissa e dependente.

Com o grande marco da Revolução Industrial, essa realidade começou a mudar, e passou a visar à produtividade em larga escala durante um curto espaço de tempo onde a economia rural foi substituída pela produção em grandes indústrias, na qual as pessoas trabalhavam por um salário, distanciando assim o ambiente econômico do doméstico.

A função da família foi alterada. Todos os seus membros trabalhavam nas indústrias incluindo as crianças e as mulheres. Estas, nesse momento, agregavam duas funções, as quais incluíam o trabalho dentro e fora de casa; porém, mesmo exercendo muitas vezes a mesma quantidade de serviço dos homens, o salário era desigual, tornando o homem o provedor principal da família e a mulher apenas como um suporte. Sobre isso observa Perrot:

O salário do pai corresponde à parcela principal dos rendimentos, complementando, tão logo seja possível, pela contribuição dos filhos [...] O trabalho feminino também é regulado pelas exigências familiares, ou seja, ele é intermitente, seguindo o ritmo dado pelo nascimento dos filhos. De qualquer forma é um trabalho que resulta apenas em “trocados”- noção bastante antiga, mas revitalizada- por vezes destinados a despesas pessoais. (PERROT, 2009, p.97)

Portanto, a Revolução Industrial foi um marco muito importante na mudança da estrutura familiar patriarcal, momento em que a mulher começou mesmo que de forma modesta, a receber seu salário e a se inserir no mercado de trabalho. Como aponta Venosa:

A industrialização transforma drasticamente a composição da família, restringindo o número de nascimentos nos países mais desenvolvidos. A família deixa de ser uma unidade de produção na qual todos trabalhavam sob a autoridade de um chefe. O homem vai para a fábrica e a mulher se lança no mercado de trabalho. (VENOSA, 2009, p.20)

Buscando novos contextos de família, a autonomia feminina ganha espaço, e a mulher, que outrora era vista como esposa, mãe e dona de casa, ganha o mercado de trabalho; muitas começaram a priorizar os estudos, a ascensão profissional e a independência financeira.

Nesse cenário de mudanças e crescentes conflitos, começaram os movimentos feministas contra a discriminação social e política, buscando a igualdade de salários com os homens que exerciam as mesmas atividades, e a emancipação para escolher desde o desejo de ser mãe até os tipos de roupas que desejavam vestir. Como aponta Vieira (2003) referida por Barbara RavenaCardoso, Karoline Martins de Oliveira e Lua lobo em seu artigo científico:

Através do movimento feminista, lutou-se, também, por problemas específicos das mulheres, tais como: o prazer sexual, a dupla jornada de trabalho e a discriminação econômica, social

e política. Concomitantemente, a emancipação das mulheres se deu em outros aspectos, inclusive na forma de se vestir, pois a partir destes movimentos as mulheres modificaram a maneira tradicional, passando a usar minissaias, vestidos curtos e biquínis. Estas mudanças acabaram “borrando as fronteiras do gênero” (p. 5), de forma a apagar um pouco as diferenças entre os sexos. (CARDOSO, OLIVEIRA, LOBO, 2012, P. 2).

Como repercussão disso, a primeira universidade de direito do Brasil surgiu na cidade de Olinda em agosto de 1827, formando 35 (trinta e cinco) estudantes em sua primeira turma, sendo todos eles do sexo masculino.

Myrthes Gomes de Campos foi a primeira mulher a formar-se em direito no país, cursou a universidade em 1898, ou seja, mais de 60 (sessenta) anos após a formação da primeira turma, podendo exercer a profissão apenas em 1906, devido às fortes pressões sociais (FERRAZ; OLEA, 2019). Neste panorama inicial é possível perceber a existência de obstáculos que conturbaram o acesso das mulheres a universidade, consequentemente ao mercado de trabalho, deixando marcas até os dias atuais.

No entanto, nenhum panorama social foi capaz de impedir a inserção das mulheres na advocacia, que vem trilhando um caminho histórico árduo e louvável ao alcance de posições de representatividade junto a Ordem dos Advogados e entidades de atuação jurídica.

Dados fornecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil apontam que atualmente existem 1.173.427 (um milhão, cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte sete) advogados registrados no exercício da profissão, sendo 581.260 (quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta) mulheres registradas (BRASIL, 2019).

Neste sentido, é imperioso destacar que o número de advogadas mulheres é praticamente o mesmo que os advogados do sexo masculino, o que comprova os avanços, mesmo que a passos lentos, em respeito aos pilares de igualdade e liberdade levantados pela Constituição Federal.

Isso porque a Constituição Federal de 1988, que vigora até os dias atuais, entabula de forma expressa o conceito de igualdade a ser aplicado sem distinção de sexo, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;(BRASIL,1988).

Tal cuidado assegurado pelo ordenamento jurídico pátrio representou a criação de barreiras contra o retrocesso, que positivava complicações latentes à discriminação em virtude de gênero, possibilitando a consagração do Princípio Constitucional da Igualdade.

Nesse sentido, preleciona o professor Dirley da Cunha Jr.:

“A Constituição de 1988 preocupou-se tanto em assegurar a igualdade de todos, que prescreveu, em várias disposições de seu texto, que é objetivo fundamental do Estado “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV)” [...] (DIRLEY, 2013, p. 664)

Neste caso, incorporar o Princípio Constitucional da Igualdade não é dizer que todas as pessoas devem ser tratadas em todas as situações de formas estritamente iguais, em verdade está muito mais atrelado ao conceito de justiça, que implica em tratamentos diferenciados, para momentos diferenciados.

Tal pensamento é brilhantemente expressado pelo autor André Ramos Tavares:

“A primeira afirmação a ser feita aqui é a de que os tratamentos diferenciados podem estar em plena consonância com a Constituição. É que a igualdade implica o tratamento desigual das situações de vida desiguais, na medida de sua desigualação. Aliás, trata-se de exigência contida no próprio princípio da Justiça.” (TAVARES, 2020, p. 577)

Isso porque, torna-se mister entender que de fato existem diferenças primordiais entre cada ser humano e, dentro de cada diferença, devem todos serem tratados com a Igualdade que a Constituição garante.

Não ignoramos que há distinções biológicas entre ser homem e ser mulher e que por isso também, em momentos históricos anteriores, os homens acreditaram que existia um dever de submissão por parte das mulheres, mas, a Constituição Federal vem dizer exatamente o contrário e mais do que isso, garantir a aplicação da Justiça.

As palavras de André Ramos Tavares, confirmam esse pensamento:

“Os elementos ou situações constitucionalmente arrolados (sexo, cor etc.), na realidade, relacionam-se a ocorrências discriminatórias atentatórias de direitos fundamentais, muito comuns em determinadas épocas históricas, utilizadas indiscriminadamente e gratuitamente como forma de distinção e, o mais das vezes, punição. Foram situações de injustiça, que marcaram profundamente o espírito dos Homens, e que, por isso, o constituinte brasileiro pretendeu pôr a salvo os indivíduos para o futuro. Assim, a título exemplificativo, foi o caso da escravidão dos negros (distinção em função da raça), da submissão das mulheres (por força do sexo) e outros tantos casos.” (TAVARES, 2020, p. 580)

Diante desses novos panoramas, as mulheres afastam-se do seu antigo papel de total submissão como chefes do lar, para o alcance de vários outros papéis na sociedade, não sendo diferente na advocacia.

Com o avanço dos tempos, das leis e dos pensamentos das próprias mulheres sobre o ingresso nos ambientes de estudo e trabalho que, os espaços foram sendo conquistados abrindo a necessidade de novas garantias que protegessem o Princípio da Igualdade.

No caso da mulher advogada, seguindo esta linha o Regulamento Geral da OAB, apresenta modificações em seu artigo 131, garantindo a equidade no registro de chapas para representação da Ordem, que deverão atender ao mínimo de 30% e ao máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

O que causa surpresa e demonstra o quão demorado é o processo evolutivo da mulher advogada, é observar que alguns avanços vieram a passos tão lentos e tantos outros ainda não foram alcançados, é o caso da lei 13.363/2016 alterando o Estatuto da OAB, sancionada em apenas 2016 com garantias à mulher gestante.

Neste diapasão, o Estatuto da OAB passou a trazer em seu bojo disposições garantistas para proteger as mulheres grávidas e adotantes, como reserva de vagas, preferência nos atos processuais presenciais e ingresso aos tribunais sem passar por detectores de metais.

Nos exemplos acima mencionados, demonstram como a união e persistência das mulheres são fundamentais para suas conquistas, foi assim que nasceu o Plano de Valorização da Mulher Advogada, publicado no Diário Oficial em 2015, como ato de extrema defesa às prerrogativas e respeito aos Direitos Humanos das Mulheres.

Resta evidenciado que os avanços históricos foram fundamentais para evolução do papel da mulher na advocacia, galgando sempre novos objetivos e vencendo os obstáculos.

### 3. Empreendedorismo na advocacia feminina na última década

O Monitoramento Global do Empreendedorismo-GEM (2018) apresenta definições operacionais para as taxas de empreendedorismo, compreendidas como as taxas de empreendedorismo total (TTE), formadas pelos indivíduos que realizam atividade empreendedora e abarcam os empreendedores iniciais e estabelecidos.

Os empreendedores iniciais (TEA) são os indivíduos que possuem sua atividade empreendedora na fase nascente, compreendida pelos proprietários de um negócio recente, envolvidos em planejamento, estruturação, no entanto o negócio não pagou, por mais de três meses, qualquer tipo de remuneração; e na fase nova compreendida como aquela que abarca os proprietários que dirigem um novo negócio, porém diferentemente dos nascentes, eles remuneraram os proprietários por mais de três meses e menos que 42 meses. Já o empreendedorismo estabelecido (TEE), compreende aqueles que são

administradores e proprietários daqueles negócios que já foram consolidados e remuneraram seus proprietários por um período superior a 42 meses (GEM, 2018).

Para o economista Fernando Dolabela (2006) o empreendedorismo é:

“É uma livre tradução que se faz da palavra entrepreneurship, que contém as ideias de iniciativa e inovação. É um termo que implica uma forma de ser, uma concepção de mundo, uma forma de se relacionar. O empreendedor é um insatisfeito que transforma seu inconformismo em descobertas e propostas positivas para si mesmo e para os outros.” (DOLABELA, 2006, n.p)

Ainda de acordo com o Monitoramento Global do Empreendedorismo-GEM (2018) o número de mulheres empreendedoras em 2018 representa cerca de 23,8 milhões de brasileiras, mesmo com a reincidência da taxa menor que a dos homens que mostram-se mais ativos tanto no empreendedorismo inicial quanto no estabelecido, porém a diferença entre homens e mulheres é mais acentuada no empreendedorismo estabelecido que registra uma diferença de 6,1 pontos percentuais já no inicial essa diferença diminui para 1,2 pontos percentuais.

Segundo Martins et al, (2010) apud(LOPES *et al.*, 2017), atualmente as mulheres alcançaram posições nas diversas áreas de trabalho, inclusive tornaram-se prósperas empreendedoras. O empreendedorismo feminino sobrevém da busca da mulher em conquistar sua independência financeira possibilitando a realização pessoal e profissional.

Na advocacia não vem ocorrendo diferente, cresce cada dia mais o número de advogadas empreendedoras, que gerem seus escritórios, administram suas carreiras, ganham visibilidade e respeito no cenário nacional, como é possível observar nos dados estatísticos publicados na revista *Análise, Advocacia 500*(CASTRO *et al.*, 2018), que lista os escritórios e advogados mais bem admirados no Brasil, nela apresenta que, em 2006, apenas 15% (quinze por cento) eram mulheres, e desde então esse número aumentou para 73% (setenta e três por cento).

Nesse sentido, desde o ano de 2006 foi registrado um significativo avanço de 58% (cinquenta e oito por cento), o que representa mais do que um perfil empreendedor, mas também batalhador e com sede de galgar novos horizontes no mercado.

Pensando em desenvolver suas atividades na advocacia, as mulheres avançaram não somente advogando em escritórios de forma convencional, mas passaram também a pensar como gestoras, de modo que almejavam cargos de gestão e implementação de escritórios próprios para trabalhar sua marca na carreira jurídica.

Ocorre que, mesmo com o crescente destaque da mulher nos últimos anos e a importante representação das comissões femininas nas seccionais, a média de mulheres sócias de escritórios de advocacia não muda desde o ano de 2006, permanecendo na porcentagem de 28% contra 72% dos homens (CASTRO *et al.*, 2018).

Diante disto, é possível salientar que os caminhos traçados pela mulher advogada alcançam cada dia mais espaço na profissão, porém a desigualdade entre os gêneros ainda é visível e discrepante, mesmo com a crescente inserção da figura da mulher empreendedora e a paridade nas qualificações profissionais entre gêneros.

#### 4. Considerações Finais

O desenvolvimento do presente artigo possibilitou uma breve análise sobre toda a dificuldade histórica que foi a inserção da mulher no mercado de trabalho, mais precisamente, a mulher advogada e como as legislações atuais buscam a igualdade, ainda que a passos lentos diante das evoluções da sociedade.

Falar sobre a mulher no mercado de trabalho não é apenas enxergar o passado e comparar ao presente, vai além de comemorar os avanços, mas sim enxergar os intermináveis desafios a serem enfrentados.

É importante olhar com honradez e confiança à trajetória percorrida até os dias atuais, sabendo e conhecendo todo o caminho árduo que hoje consagra o direito das mulheres que lutam todos os dias por seu espaço.

Não foi de forma leviana que a Constituição Federal, o Código de Ética da OAB, Regulamento Geral da OAB e todas as demais legislações e doutrinas decidiram por salvaguardar o conceito de igualdade aplicado ao gênero, podendo assim garantir que homens e mulheres estejam sempre no mesmo patamar.

Por tais razões as mulheres tendem a desenvolver-se na advocacia, consagrando-se cada vez mais em seu perfil empreendedor na gestão de grandes escritórios, como representantes na Ordem dos Advogados do Brasil, professoras, escritoras e tornando-se referências não somente femininas, mas para todos os públicos.

Dessa forma, faz-se necessária a discussão e abordagem do que falta para que o princípio da igualdade seja efetivamente eficaz quando diz respeito às mulheres no âmbito do trabalho, contemplando cada vez mais planos de combate ao machismo e galgando posicionamentos de destaque merecidos a todo profissionalismo empenhado pelo sexo feminino.

## 5. Referências

BRASIL, **Conselho Federal da OAB. Site da OAB.** Disponível em: <<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>> Acesso em: 12 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>Acesso em: 13 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 13.363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13363.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13363.htm)> Acesso em: 13 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1994/lel8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1994/lel8906.htm)> Acesso em: 13 de novembro de 2019.

gov.br/ccivil\_03/Leis/L8906.htm> Acesso em: 13 de novembro de 2019.

CARDOSO, Ravena; MARTINS, Karoline; LOBO, Lua. **A mulher contemporânea- sexualidade e disfunções sexuais**. 2012. Disponível em:<<http://www.uel.br/grupo-estudo/analise-docomportamento/pages/arquivos/SEXUALIDADE%20FEMININA.pdf>> Acesso em: 09 de novembro de 2019

CASTRO, Juliano *et al.* Advocacia 500. *Revista Analise*, 2018.  
CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**, 7ª edição, Bahia, Juspodivm, 2013.

CUNHA, Robson Moreira; SOARES, Elisa Lemos; FONTANILLAS, Carlos Navarro. As Vantagens De Aprendizado Do Empreendedorismo: Um Estudo Desde O Ensino De Base Até O Superior. *Revista Pensamento Contemporâneo em Administração*, v. 3, n. 3, p. 62, 2009.

DOLABELA, Fernando. **O segredo de Luíza**. Editora Cultura. 2006.

ENGELS, Friedrich, 1820-1895. **A Origem da Família, da propriedade Privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2012.

FERRAZ, Deise Brião; OLEA, Thais Campos. Apontamentos históricos sobre o ingresso e permanência das mulheres no ensino jurídico brasileiro. *RJLB*, v. 5, p. 5-10, 2019.

SEBRAE. Global entrepreneurship monitor empreendedorismo no brasil: 2018 \ Coordenação de Simara Maria de Souza de Silveira Greco; diversos autores -- Curitiba: **IBQP**, 2019.

LOPES, Alanny Kelly Lima *et al.* Características E Comportamentos Do Empreendedorismo Feminino: Um Estudo De Multicasos Em Pequenas Empresas. *Revista Expressão Católica*, v. 5, n. 1, p. 87-95, 2017.

PERROT, Michele. História da vida Privada 4: Da Revolução Francesa à Primeira Guerra/ organização Michele Perrot: tradução

Denise Bottmann, Bernardo Joffily- São Paulo: **Companhia das letras**, 2009

SILVA, KalinaVardelei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos**. 2ed- São Paulo: Contexto, 2006.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 18ª edição – São Paulo:Saraiva Educação, 2020.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil - **Família e Sucessões** - Vol. 5. 9ª edição - São Paulo: Atlas, 2009.



# **ARTIGOS – PARTICIPAÇÃO POLÍTICA**



# REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

*Giordana Hoffmann do Lago*

## INTRODUÇÃO

Os movimentos feministas do século XIX buscavam a emancipação da mulher na sociedade através dos direitos eleitorais. No início do século XX o voto era um direito exclusivo dos homens, e a luta das sufragistas, atrelada a luta do movimento operário contra a exploração dos trabalhadores no pós revolução industrial, foi a primeira pauta feminista capaz de se difundir e ganhar apoio.

A representatividade feminina dentro do Legislativo Federal nos últimos 30 anos está caminhando a passos lentos; antes da democratização, em 1982, eram 1,5% na Câmara dos Deputados e 0% no Senado Federal, evoluindo até o ano de 2018 onde se obteve a de maior representação na Câmara, com 15% de deputadas eleitas. No Senado Federal a porcentagem ficou em 14,8%. (IBGE, 2018)

O objetivo desse trabalho é compreender os desafios, obstáculos e conquistas da participação feminina na política brasileira.

Com a redemocratização, marcada pela Constituição Federal de 1988, é importante destacar que, mesmo o direito à cidadania tenha sido conquistado de forma tardia, não é a única consequência da baixa representação feminina na política brasileira.

Araújo (2001) menciona que na construção da conturbada democracia brasileira, as interrupções de direitos políticos – que perfazem

trinta e oito anos de autoritarismo e a desigualdade socioeconômica são possíveis causas para a baixa participação feminina.

Para adentrar nos direitos políticos, o presente artigo se propõe a uma análise dos artigos da Lei 9.096 de 1995, que versa sobre os partidos políticos; os artigos da Lei 9.100, de 1995 que estabelece normas para a realização das eleições municipais; e artigos da Lei 9.504 de 1997, que estabelece normas para as eleições. Esse capítulo se propôs a analisar o avanço da representação feminina no Congresso Nacional utilizando os dados constantes no sitio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), de 1990, primeira eleição pós redemocratização e antes da política pública de ações afirmativas e ao pleito de 2018, inclusive, aludirá sobre o Projeto de Lei nº 1.256 de 2019 que pretende revogar o percentual de preenchimento mínimo de vagas.

Nesse contexto, a pesquisa se faz importante para trazer a lume a questão da representação feminina e de que forma os legisladores estão pensando os direitos das mulheres. E, também a função de instigar a participação feminina em todos os cargos eletivos, pois a verdadeira democracia se faz com a atuação de parlamentares homens e mulheres.

## AÇÕES AFIRMATIVAS ELEITORAIS DE GÊNERO: MECANISMO DE INCLUSÃO?

O presente capítulo fará uma análise dos artigos da Lei 9.096 de 1995, que versa sobre os partidos políticos; os artigos da Lei 9.100, de 1995 que estabelece normas para a realização das eleições municipais; e artigos da Lei 9.504 de 1997, que estabelece normas para as eleições. E, também se propõe a analisar o avanço da representação feminina no Congresso Nacional utilizando os dados constantes no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), de 1990, primeira eleição pós redemocratização e antes da política pública de ações afirmativas ao pleito de 2018, em que o Projeto de Lei nº 1.256 em 2019 pretende revogar o percentual de preenchimento mínimo de vagas.

### 1.1 LEIS DE COTAS: ANÁLISE LEGISLATIVA NO BRASIL

Nesse momento de análise da legislação eleitoral brasileira, é importante destacar que mesmo que o direito à cidadania tenha sido con-

quistado de forma tardia, não é a única consequência da baixa representação feminina na política brasileira:

Há que se mencionar a conturbada trajetória de construção da democracia brasileira, com suas interrupções de direitos políticos (dois períodos ditatoriais – entre 1937 e 1945 e entre 1964 e 1984 – perfazem 28 anos de autoritarismo na recente história republicana do país), dificultando ainda mais a inserção das mulheres nessa arena. Um outro aspecto está relacionado com a cultura política, historicamente marcada por práticas como o clientelismo como dimensão inerente à formação da elite local. E, por fim, há ainda a profunda desigualdade socioeconômica, que se reflete na participação política e na cidadania em geral. (ARAÚJO, 2001, p.5).

Para Gomes (2001), a necessidade da existência das Leis 9.100 de 1995 e da 9.504 de 1997, demonstra que o Estado reconhece a discriminação feminina:

As mencionadas leis representam, em primeiro lugar, o reconhecimento pelo Estado de um fato inegável: a existência de discriminação contra as brasileiras, cujo resultado mais visível é a exasperante sub-representação feminina em um dos setores-chave da vida nacional – o processo político. Com efeito, o legislador ordinário, consciente de que em toda a história política do país foi sempre desprezível a participação feminina, resolveu remediar a situação por meio de um corretivo que nada mais é do que uma das muitas técnicas por meio das quais, em direito comparado, são concebidas e implementadas as ações afirmativas: o mecanismo das cotas. (GOMES, 2001, p. 142)

A primeira lei que tratou sobre ações afirmativas de gênero foi a 9.096, de 1995. O seu artigo 45, se refere ao sobre o mínimo do programa que deveria ser direcionado a propaganda partidária feminina. Vale a transcrição, no entanto, o referido artigo foi revogado pela Lei 13.487, de 2017. No Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2017, de

autoria do Senador Ronaldo Caiado, a justificativa para a proposição do Projeto é a “tentativa de diminuir os custos de campanha”, e mais ainda, que “os custos das campanhas continuam elevado, as doações de empresas estão proibidas e não há nos eleitores uma cultura política que estimule a doação de pessoas físicas”. (BRASIL, 2017, p. 8):

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento) do programa e das inserções a que se refere o art. 49. (BRASIL, 1995)

Posteriormente, houve a edição da Lei 9.100 de 1995, que reservava 20% das vagas de cada partido para a candidatura de mulheres:

Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres. (BRASIL, 1995)

A implementação de cotas, para Araújo (1998), tem como crítica a igualdade que permeia as políticas públicas para mulheres. E que, para superar tal disparidade implicaria em:

(...) buscar novas formas de afirmação dos sujeitos (no caso, das mulheres) não mais na condição de cidadãs individuais, mas, sobretudo, como coletivos configurados por um pertencimento de gênero que exigem seu reconhecimento. No âmbito da representação política, a demanda por *reconhecimento* vem

sendo interpretada como o deslocamento de uma *política de idéias* em favor de uma *política de presença* (Phillips, 1995; 1998). Isto significa que não apenas *o que* é representado, mas, sobretudo, *quem* representa, assumem centralidade quando se pensa o exercício e o acesso à representação nas esferas políticas. (ARAÚJO, 2001, p.2)

Em 1997 foi publicada a lei que estabelece as diretrizes para as eleições, trazendo em seu artigo 10, o percentual para cotas:

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (BRASIL, 1997)

A ampliação para 150% de vagas a preencher compromete a eficácia da cota (CFEMEA, 2006). O aumento em 50% do total de vagas representa uma expansão na quantidade de concorrentes, trazendo dois impactos para a disputa:

(...) tornou mais difícil o preenchimento das vagas e, ao mesmo tempo, possibilitou a acomodação de possíveis competidores, reduzindo, provavelmente, a necessidade de deslocamentos de possíveis candidatos  $\frac{3}{4}$  homens  $\frac{3}{4}$  em favor de outros candidatos  $\frac{3}{4}$  mulheres  $\frac{3}{4}$ , já que havia espaço suficiente para incluir todos. Em 1998, assim como em 2000, quase a totalidade dos partidos não preencheu as cotas. E, uma vez que tendia a não existir disputa, também não se registraram grandes mobilizações e debates no momento de formação das listas. Nesse contexto, as possibilidades de mobilização das mulheres e dos partidos como um todo

tenderam a ser exíguas e os seus possíveis efeitos simbólicos minimizados (ARAÚJO, 2001, p. 15).

A legislação vigente não trata sobre as punições para os casos das “candidatas laranjas”. Com o intuito de punir os candidatos que se beneficiam com a propositura de candidaturas falsas, duas propostas estão tramitando no Congresso Nacional.

### 1.1.1 – Debates acerca da Legislação Eleitoral no Congresso Nacional

O Projeto de Lei nº 1.256, de 2019, de autoria do Senador Angelo Coronel, do Partido Social Democrático da Bahia pretendia revogar o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997. O artigo, disposto anteriormente, prevê o percentual para o preenchimento de vagas para candidaturas de cada sexo.

O Senador justifica que “não se mostra razoável limitar a autonomia partidária por conta dessa política afirmativa” (BRASIL, 2019) e que, “não é a política partidária o elemento determinante da participação feminina, não sendo razoável penalizar partidos por questão que possui causas tão complexas”. (BRASIL, 2019) e ainda “a lógica imposta faz com que para cada mulher que deixa de se candidatar, os partidos podem perder a possibilidade de lançar de dois a três candidatos homens”.

No parágrafo final da sua justificativa, o Senador faz alusão que o Projeto homenageia a igualdade entre homens e mulheres:

(...) a medida hoje existente é uma cota para ambos os sexos, impedindo, a rigor, que um partido tenha também mais de 70% de participação feminina. Este projeto consagra também, portanto, a liberdade. Os partidos podem ter até 100% de participação feminina se assim o desejarem. (BRASIL, 2019, p.3)

O Projeto do Senador vem de encontro ao de Araújo (2005), o real motivo das mulheres não se candidatarem não é a ausência de interesse, o ‘desinteresse’ vem por parte dos próprios partidos, pois “ga-

rantir a cota implicaria a exclusão de candidaturas masculinas, algumas das quais já estruturadas há mais tempo” (ARAÚJO, 1998, p. 85); e a supressão da reserva de vagas para mulheres aumentaria a desigualdade:

Devido a constrangimentos ligados à estrutura social e às formas de socialização primária, as mulheres tendem a possuir menos capital político que os homens. Isto é, elas são vistas (e se vêem) como incapazes de agir na política; apresentam um distanciamento significativamente maior em relação ao campo político, seus atores, suas temáticas e seu jargão. (MIGUEL, 2000, p. 99)

O Projeto teve sua tramitação encerrada, pois na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Relator Fabiano Contarato rejeitou-o no Parecer nº 20 de 2019, posicionando-se de forma contrária considerando um retrocesso de conquistas sociais “(...) sempre pautar-me pelos princípios constitucionais, com o máximo respeito às posições divergentes e sem qualquer pretensão de me apropriar do lugar de fala dos diversos segmentos sociais”, e:

É certo, por assim ser, que a ocupação de cargos por mulheres na Câmara dos Deputados subiu cinco pontos percentuais em relação às eleições de 2014, passando de 10% naquele ano para os atuais 15%, o que não é pouco, apesar de ainda se configurar como um desafio a ser superado, já que a média mundial é de 24%. Reconheçamos, porém, que houve um avanço tremendo. E não é hora de recuar, mas de consolidar e de assegurar o direito conquistado. (BRASIL, 2019, p. 6).

Em sentido contrário à proposta do Senador Angelo, a Senadora Mailza Gomes, do Partido Progressista do Acre apresentou o Projeto de Lei nº 1.541 em 2019, que tem o fim de aperfeiçoar a legislação eleitoral no combate à fraude à cota de gênero.

O Projeto propõe-se a alterar o artigo 10 da Lei nº 9.504, de 1997 e artigo 354-A, do Código Eleitoral. A punição para o descumprimento à cota de gênero seria:

Art. 10. (...)

(...)

§ 8º. Serão citados o partido político; seus candidatos, na condição de autores ou beneficiários da ilicitude; e os dirigentes partidários ou delegados responsáveis pela apresentação do DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários e registros de candidatura dos candidatos à Justiça Eleitoral. (BRASIL, 2019, p. 2)

Art. 354-B. Frustrar o candidato, o dirigente ou delegado partidário, o cumprimento do disposto no § 3º, do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30/09/1991, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena. Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, não sendo candidato, dirigente ou delegado partidário, de qualquer modo, concorre para o crime. (BRASIL, 2019, p. 3)

Em sua justificativa, Marilza lembrou que mesmo com o caráter impositivo do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.100 de 1997, nos termos: “§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”, o entendimento vigente era de que a chapa poderia ser registrada sem a presença mínima de mulheres.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), consolidou a imposição da regra, e se o partido não alcançar a quantidade mínima de candidatas a única alternativa é: “reduzir o número de candidatos masculinos para adequar os respectivos percentuais, cuja providência, caso não atendida, ensejará o indeferimento do demonstrativo de regularidade dos atos partidários (DRAP)” (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 2.939, Rel. Min. ARNALDO VERSIANI, sessão de 06/11/2012) (BRASIL, 2019, p. 4)

Na nota de repúdio ao Projeto de Lei que pretendia extinguir a cota de gênero, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e o Instituto dos Advogados Brasileiros (IBA), tiveram entendimento favorável ao Projeto da Senadora:

Causa espanto a tentativa de se atribuir a responsabilidade das “candidaturas laranja” à cota de gênero. Absurda a ideia de responsabilizar as mulheres pelos crimes praticados por candidatos e dirigentes partidários que, para não abrir mão do poder, fraudam a lei e se valem de candidatas fantasmas para desviar recursos públicos destinados ao financiamento eleitoral.

O Projeto atualmente se encontra com a Relatora Daniella Ribeiro, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Indo além do Projeto de Lei 1.541, o Senador Fabiano Contarato, do REDE/ES, propôs o Projeto de Lei nº 1984, em 2019. O Projeto alteraria a Lei n.º 9.504 de 1997, para instituir a paridade entre homens e mulheres na lista de candidaturas.

Em sua justificação, o Senador fundamenta a propositura com o artigo 5º, I da Constituição Federal: “ (...) I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988), portanto, (...) propor a equidade de sexo entre candidaturas partidárias é introduzir uma política afirmativa em benefício da sociedade, da democracia e da valorização do Poder Legislativo por meio do aprofundamento do seu caráter representativo. (BRASIL, 2019).

Ao comparar a atual posição no *ranking* da *Inter-Parliamentary Union*, de 188 países o Brasil ocupa a posição 132ª posição, atrás de vários países Sul Americanos, como a Bolívia (3º), Argentina (17º) e Venezuela (81º) (BRASIL, 2019).

Atualmente, o projeto se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a relatoria do Senador Randolfê Rodrigues.

Para ver os efeitos das cotas de gênero, faz-se necessário analisar os dados presentes no portal do Tribunal Superior Eleitoral e *Inter Parliamentary Union*.

## 1.2 AVANÇOS NA REPRESENTAÇÃO FEMININA NO CONGRESSO NACIONAL

A eleição de 1990 foi o primeiro pleito após a redemocratização do país, com a promulgação da Constituição de 1988. Após vinte um

anos de Regime Militar, os brasileiros e brasileiras puderam ir às urnas escolherem seus representantes.

Nessa eleição ainda não vigorava as cotas de gênero, mas a representação feminina, mesmo tímida, está presente:

Figura 8. Relação das eleitas x eleitos no pleito de 1990

Deputadas eleitas	Total de eleitos	Percentual	Senadoras eleitas	Total de eleitos	Percentual
29	503	5,7%	2	31	6,4%

Fonte: dados retirados do portal do TSE.

Em 1994, um ano antes da edição da Lei que previa as cotas de gênero, a participação feminina aumentou em aproximadamente 1% em cada casa do Congresso:

Figura 9. Relação das eleitas x eleitos no pleito de 1994

Deputadas eleitas	Total de eleitos	Percentual	Senadoras eleitas	Total de eleitos	Percentual
33	513	6,4%	4	54	7,4%

Fonte: dados retirados do portal do TSE.

Segundo o Inter-Parliamentary Union (IPU), o Brasil ocupava a posição 74 em relação aos outros países.

Na primeira eleição em que vigorava as cotas, houve uma diminuição no percentual de deputadas eleitas:

Figura 10. Relação das eleitas x eleitos no pleito de 1998

Deputadas eleitas	Total de eleitos	Percentual	Senadoras eleitas	Total de eleitos	Percentual
29	513	5,6%	2	27	7,4%

Fonte: dados retirados do portal do TSE.

Com a queda da participação feminina, o Brasil foi para a posição 84 do ranking mundial, conforme dados do IPU.

Conforme Araújo, 2001, tal diminuição pode ter se dado por manobras partidárias, que por agora existir um mínimo para a reserva, as deixaram vazias. E, ainda, de acordo com Martins, 2007, portanto, a

“porcentagem não incidiu sobre a lista efetiva, mas sobre a lista potencial, uma vez que a cota recaiu sobre o número total de candidatos que o partido poderia lançar e não sobre o número de candidatos que o partido realmente lançou” (MARTINS, 2007, p. 23).

Nos anos seguintes, nota-se um aumento significativo das eleitas. No entanto, comparando com a representatividade feminina dos outros países, em 2002 o Brasil ocupou a posição 99, estando empatada com a Argélia; e em 2006, caiu para a posição 103, estando abaixo de Camarões e acima da Tailândia.

Figura 11. Relação das eleitas x eleitos no pleito de 2002

Deputadas eleitas	Total de eleitos	Percentual	Senadoras eleitas	Total de eleitos	Percentual
42	513	8,1%	8	54	14,81%

Fonte: dados retirados do portal do TSE.

Nos anos de 2006 e 2010 a relação de candidatas ficou a mesma:

Figura 12. Relação das eleitas x eleitos no pleito de 2006

Deputadas eleitas	Total de eleitos	Percentual	Senadoras eleitas	Total de eleitos	Percentual
45	513	8,8%	4	27	14,8%

Fonte: dados retirados do portal do TSE.

Vale destacar a importantíssima eleição da presidente Dilma Rousseff, no pleito de 2010, sendo a primeira mulher eleita ao mais alto cargo do Poder Executivo. Porém, mesmo com tal representatividade, o Brasil caiu novamente de posição no ranking mundial, ficando agora na posição 108, atrás inclusive da Costa do Marfim, que passava por um Golpe de Estado.

Figura 13. Relação das eleitas x eleitos no pleito de 2010

Deputadas eleitas	Total de eleitos	Percentual	Senadoras eleitas	Total de eleitos	Percentual
45	513	8,8%	8	54	14,8%

Fonte: dados retirados do portal do TSE.

No ano de 2013, uma onda de manifestações refletiu em uma queda da popularidade da então presidente<sup>43</sup>. Mesmo com tamanha pressão política, a presidente conseguiu se reeleger e mais mulheres ocuparam cadeiras no Congresso Nacional:

Figura 14. Relação das eleitas x eleitos no pleito de 2014

Deputadas eleitas	Total de eleitos	Percentual	Senadoras eleitas	Total de eleitos	Percentual
51	513	9,7%	5	27	22%

Fonte: dados retirados do portal do TSE.

O aumento significativo da presença feminina no Congresso Nacional não foi suficiente para impedir que o Brasil subisse no ranking mundial, caindo quase 20 posições, ocupando em 2014, a 124 posição.

Em 2018, o número de Deputadas e Senadoras bateu recorde, não obstante a sua posição no ranking mundial, “batendo o recorde” de posição mais baixa: 133.

Figura 15. Relação das eleitas x eleitos no pleito de 2018

Deputadas eleitas	Total de eleitos	Percentual	Senadoras eleitas	Total de eleitos	Percentual
77	513	15%	8	54	14,8%

Fonte: dados retirados do portal do TSE.

Com a leitura dos dados, observa-se que a inclusão da política de cotas no ordenamento jurídico brasileiro fez com que mulheres conquistassem seu lugar na política nacional, e que a dificuldade reside em terem as mesmas condições efetivas de competir que um homem (ARAÚJO, 2005). Mas ao se comparar com o cenário mundial, a representação feminina no Congresso Nacional ainda é um sonho utópico.

A mobilização feminina em romper barreiras e disputar cargos eletivos condiz com a “certeza de que não há verdadeira democracia sem a participação feminina em todos os espaços de poder e de que a atuação das parlamentares mulheres tem significado um avanço na luta pela conquista da cidadania feminina plena no Brasil” (BORBA, 1998, p. 169).

43 Fonte: Revista Galileu, 2018.

## CONCLUSÃO

Mesmo que o movimento sufragista tenha iniciado há mais de 200 anos, a conquista ao direito de cidadania tardou e, ainda, se mantém deficiente. Dos 87 anos em que o voto feminino foi permitido, durante mais de 20 anos o Brasil passou em regimes ditatoriais.

Quando se refere à promoção de legislação, o Brasil avançou consideravelmente, principalmente no âmbito dos Tratados Internacionais que permitiram que a legislação Federal se ampliasse. No entanto, há uma falha do Estado em garantir a eficácia de suas leis, dando a efetiva implementação e efetivação de políticas públicas.

Há muitas lacunas legislativas que o Estado ainda não se manifestou de forma positiva. Porém, com o cenário legislativo em que o Brasil se encontra, com diversas bancadas temáticas que glorificam o retrocesso, legislar sobre questões fundamentais para o empoderamento e autonomia feminina se torna utópico.

Ao analisar com mais profundidade a complexidade das ações afirmativas, especificadamente a política de cotas por gênero, o Estado buscou tornar visível a luta feminina por uma representação efetivamente democrática. No entanto, pela ocorrência de tantas fraudes eleitorais e não existência de punição em lei aos partidos políticos que usurpam a lei de cotas, não há que se falar em uma efetividade da política de cotas, tendo somente efeito aparente.

A história mostra uma pequena evolução na participação das mulheres e na efetivação das leis já existentes, mas também, narra o quanto é preciso caminhar com persistência e, até mesmo, sem possibilidade de desistência para se constituir uma verdadeira democracia.

A pesquisa não conseguiu apurar se houve um aumento nas candidaturas femininas, somente o acesso efetivo aos cargos.

## REFERENCIAS

ARAÚJO, Clara. **Mulheres e Representação Política: a Experiência Das Cotas No Brasil.**” Estudos Feministas, vol. 6, no. 1, 1998, pp. 71–90. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/>

index.php/ref/article/viewFile/12035/11312%20(25). Acesso em: 30 de setembro de 2019.

ARAÚJO, Clara. **As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais.** Dados [online]. 2001, vol.44, n.1. ISSN 0011-5258. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582001000100006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582001000100006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)> Acesso em: 25 de março de 2019.

ARAÚJO, Clara. **Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política.** 2005, pp.193-215. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782005000100013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000100013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 30 de setembro de 2019

BORBA, Ângela: Legislando para mulheres. In: / BORBA, Ângela. FARIA, Nalu. GODINHO, Tatau (orgs). **Mulher e política: Gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores** — São Paulo : Editora Fundação Perseu Abramo, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Diário Oficial da União, Brasília: Senado, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>

Acesso em: 20 de março de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 9.100, de 29 de setembro de 1995.** Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 29 de setembro de 1995. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm)>. Acesso em: 28 de março de 2019.

- \_\_\_\_\_. **Lei Nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.** Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Diário Oficial da União. Brasília, 29 de setembro de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9096.htm#art45iv](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm#art45iv)>. Acesso em: 28 de março de 2019.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União. Brasília, 30 de setembro de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm)>. Acesso em: 28 de março de 2019.
- \_\_\_\_\_. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 206 de 2017.** Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, permitir a propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão, e restringir o horário eleitoral gratuito aos canais de rádio e de televisão de responsabilidade do poder público. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129782>> . Acesso em: 2 de outubro de 2019.
- \_\_\_\_\_. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 1256 de 2019.** Revoga o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135505>> . Acesso em: 2 de outubro de 2019.
- \_\_\_\_\_. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 1541 de 2019.** Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), com o fim de aperfeiçoar a legislação eleitoral no combate à fraude à cota de gênero. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135789>> . Acesso em: 2 de outubro de 2019.

- \_\_\_\_\_. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 1984 de 2019**. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”, para instituir paridade entre homens e mulheres na lista de candidaturas apresentada pelos partidos nas eleições legislativas. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136134>> . Acesso em: 2 de outubro de 2019.
- CRUZ, Felipe Santa; CORTEZ, Rita. **Nota de repúdio OAB E IAB**. 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI297383,61044-OAB+e+IAB+repudiam+PL+-+que+acaba+com+cota+de+30+de+candidaturas>>. Acesso em: 20 de setembro de 2019.
- GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro**. 2001. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/705>>. Acesso em: 24 de março de 2019.
- IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Estatísticas de gênero : indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2018. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101551>>. Acesso em: 09 de junho de 2020.
- MARTINS, Eneida. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados**. 2007. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/343>>. Acesso em: 04 de outubro de 2019.
- MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação**. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo , v. 15, n. 44, p. 91-102, Oct. 2000 .Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092000000300005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092000000300005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 18 de setembro de 2019.

REVISTA GALILEU. 2018. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2018/06/manifestacoes-de-junho-de-2013-completam-cinco-anos-o-que-mudou.html>>. Acesso em: 22 de setembro de 2019.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.** 2019. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/>> Acesso em; 02 de outubro de 2019.

**WOMAN IN A NATIONAL PARLIAMENTS.** 2019. Disponível em: <<http://archive.ipu.org/wmn-e/ClaSSif.htm>> Acesso em 28 de março de 2019.

# A SUB-REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES SOB UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL

*Alice Rezende Monteiro de Barros*

## 1 INTRODUÇÃO

Sendo a perspectiva interseccional uma proposta teórica-metodológica que articula diversos marcadores sociais das diferenças entrelaçando opressões, este estudo se dá no intuito de corroborar com a ideia de que no campo da política, no que tange a participação das mulheres, a análise de gênero não pode ser separada de outros eixos de opressão. No caso, trataremos da raça.

Por meio de diferentes contornos e funções, permanece vivo no imaginário social, de uma ordem social supostamente democrática, o que poderia ser considerado como reminiscência do período colonial no que tange as relações de gênero segundo a cor ou raça instituídas no período da escravidão (CARNEIRO, 2011). Ainda que as sociedades tenham passado por transformações e mudanças políticas, sociais e econômicas, a marca das desigualdades continua sendo fator estrutural e estruturante.

As mulheres negras são as que mais sofrem ao estarem sujeitas às múltiplas formas de discriminação social, como consequência perversa da junção do racismo e do sexismo, o que resulta em desdobramentos negativos em todas as dimensões da vida. Discriminações de gênero e raça não são fenômenos mutuamente exclusivos, mas sim, fenômenos

que se cruzam, sendo a discriminação racial frequentemente marcada pelo gênero.

Um panorama histórico do Brasil situa o início da luta pela participação política das mulheres há cerca de 140 anos atrás e, apesar de representarem mais da metade do eleitorado brasileiro, em torno de 52%, apenas 10% das cadeiras na Câmara dos Deputados são ocupadas por parlamentares do sexo feminino (TSE, 2018). Os mecanismos institucionais de incentivo à participação política das mulheres, como a Lei de Cotas e a obrigatoriedade de aplicação de recursos partidários na promoção de candidaturas femininas não são efetivamente cumpridos pelos partidos hegemônicos, fazendo com que o Brasil permaneça na lanterna no ranking de representação feminina da América Latina.

Dito isso, a investigação se dará primeiramente a partir de uma contextualização da relação da mulher com o espaço público, a partir de movimentos insurgentes no que diz respeito ao rompimento com o sistema patriarcal que as mantém invisíveis. Em seguida, pautaremos a questão da sub-representação feminina nos espaços de poder político, afastando a falsa crença justificadora de que há um desinteresse de participação por parte das mulheres nessa esfera. Finalmente, buscamos expor a perspectiva interseccional de gênero e raça no campo político que deve ser incorporada ao tratarmos de igualdade e representação políticas.

## 2 Mulheres e a esfera pública

O contrato social, muito influente na história, é utilizado como base política de como deve ser constituída uma sociedade legítima, fundamentada numa ordem na qual os indivíduos entregam seus direitos à coletividade da qual fazem parte, formando um pacto de associação. Entretanto, as mulheres e os homens não eram possuidores de iguais oportunidades no contexto da participação política no contrato social e, se pensarmos em mulheres negras, o abismo era ainda maior. A desigualdade e subalternidade existentes entre os sexos eram justificadas por teóricos da época através da natureza e da razão, o que demonstra que o pacto não só era de sujeição como era também sexista.

Em “*O contrato sexual*”, Carole Pateman coloca que nos escritos dos teóricos contratualistas é que se encontram a mais famosa e influente história política da modernidade, mas que, invariavelmente, apenas metade da história nos é contada. Muito é sabido em relação ao contrato original, mas ao falar em contrato sexual o silêncio é eminente. Pateman afirma que o contrato original é um pacto sexual-social e que, a metade sufocada da história conta como é estabelecida uma forma moderna do patriarcado, visto que a sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social patriarcal. Isto é, o contrato original é sexual no sentido de patriarcal ao legitimar o direito político dos homens sobre as mulheres e ao estabelecer um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. O contrato original cria a sociedade civil patriarcal em sua totalidade (PATEMAN, 1993).

Todavia, as mulheres são marcadas por particularidades, o que torna as suas experiências múltiplas e plurais. Nesse seguimento, ao tratar do recorte de raça e gênero nos EUA, Angela Davis destaca que as mulheres negras sempre trabalharam mais fora do que as irmãs brancas e que, enquanto para as mulheres brancas o trabalho era algo a ser discutido e conquistado, para as negras ele sempre existiu até mesmo como objeto de exploração, o que repercutia pelos papéis sociais por ambas desempenhados na sociedade capitalista, que só tratava como “mulher” a branca. “Na propaganda vigente, ‘mulher’ se tornou sinônimo de ‘mãe’ e ‘dona de casa’, termos que carregavam a marca fatal da inferioridade. Mas, entre as mulheres negras escravas, esse vocabulário não se fazia presente. Os arranjos econômicos da escravidão contradiziam os papéis sexuais hierárquicos incorporados na nova ideologia. Em consequência disso, as relações homem-mulher no interior da comunidade escrava não podiam corresponder aos padrões da ideologia dominante.” (DAVIS, 2016).

A mulher sofre a opressão patriarcal ao mesmo tempo em que é agente de resistência, por meio da luta ou da subversão, principalmente no que tange as mulheres negras. É por esse motivo que a fragilidade feminina é colocada em debate por autoras como Angela Davis e Sueli Carneiro. “Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as

mulheres, de que mulheres estamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas (...) Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto.” (CARNEIRO, 2011).

As questões de gênero e raça, como demonstrado, se fazem ausentes de grande parte das reflexões teóricas acerca do espaço público. Isto se dá pelo fato de que, as formas de a ele ter participação e acesso, têm sido entoados a partir de um entendimento predominantemente masculino e colonial desde os pilares da construção das sociedades capitalistas. A importância das mulheres na história da humanidade, no fundamento das bases sociais e nas formas como utilizamos o espaço público foi e continua sendo determinante em diversos aspectos, ainda que esta participação seja muitas vezes negada e ocultada. Portanto, observa-se que, a colonização, o patriarcado e a dominação sexual estão intimamente ligados às opressões que são historicamente e diariamente vivenciadas pelas mulheres.

### 3 A luta insurgente dos movimentos feministas no Brasil

O feminismo pode ser conceituado como a luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres e, como tal, é político num sentido mais extenso de política, visto que considera as relações sociais. Algumas bandeiras presentes nos movimentos feministas e de mulheres em todo o mundo, como *O pessoal é político*, resgatam a importância da esfera privada enquanto espaço de dominação e do reconhecimento das diferenças sem a experimentação das desigualdades, valorizando a diversidade e pluralidade livre de hierarquias (MATOS, 2010).

No que tange a luta feminista e de mulheres no nosso país, o primeiro momento (ou onda) foi marcado pela busca de conquistas de espaços institucionais, tal como o direito de votar, liderado por Bertha Lutz e nomeado de feminismo “bem-comportado”.

Em 1933, a Assembleia Constituinte Nacional contava com a presença de duas mulheres entre eleitos e membros classistas. Uma era a médica paulista Carlota Pereira de Queirós, eleita deputada constituinte. A segunda era a líder sindical negra Almerinda Farias Gama, que participando da política sindical foi eleita presidente do Sindicato dos Datilógrafos e Taquígrafos e, com a ajuda da Federação Brasileira para o Progresso Feminino foi nomeada representante da classe na constituinte. Findado o processo de elaboração constitucional, a mesma tentou eleger-se deputada pelo Distrito Federal, sendo definida em seu panfleto político como “Advogada consciente dos direitos das classes trabalhadoras, jornalista combativa e feminista de ação. Lutando pela independência econômica da mulher, pela garantia legal do trabalhador e pelo ensino obrigatório e gratuito de todos os brasileiros em todos os graus.” (REZZUTTI, 2018). Não conseguiu se eleger, mas permaneceu na luta sindical e política.

O segundo ocorreu nas décadas de 1960 e 1970, em meio à ditadura militar, o que tornava as lutas sociais articuladas a uma demanda mais ampla de democracia, a qual se dá pelo fato de que lutavam pela cidadania do país, frustrada no contexto do regime militar, bem como contra a opressão patriarcal, onde eram discutidas a liberdade, sexualidade e relações de poder. Portanto, este momento se definiu pela resistência contra a ditadura e, de outro lado, pelas lutas contra a violência sexual, a hegemonia masculina e a favor do direito ao prazer da mulher (MATOS, 2010).

Seguindo, a terceira onda se deu com o processo de redemocratização, marcado por uma influência participativa feminina. Nesse contexto, houveram novas maneiras de conceber a política, sua cultura e as formas de organização coletiva em sociedade, o que fez com que os movimentos sociais passassem a se caracterizar pelas tentativas de reformas nas instituições consideradas democráticas, do Estado (por meio de ONGs) de uma resignificação e reformatação do espaço público considerando os outros movimentos sociais, como de mulheres negras e indígenas.

Diante dessas três ondas que marcam as conquistas em território brasileiro dos movimentos feministas e de mulheres, percebemos que a história das mulheres é composta por experiências sociais diversas de

opressões e marcada por lutas múltiplas no combate a essas manifestações. Lutas essas que, ainda hoje, encontram-se distantes de conseguir superar a cultura patriarcal, machista e racista dominante. Em tempo, é importante ressaltar que mesmo dentro dos movimentos feministas as mulheres negras foram relegadas a segunda plano em muitos momentos, mas continuaram resistindo.

## 4 A sub-representação política feminina no Brasil

Como supracitado, entre 1933 e 1937 haviam na Câmara Federal duas deputadas federais, enquanto, no Senado, a mulher demorou mais de sessenta anos para ter acesso a seus quadros. Foi a ex-deputada estadual do Amazonas, Eunice Michiles, a primeira mulher a tomar posse, em 1979. Em seus oito anos de mandato, a senadora não conseguiu aprovar nenhum de seus projetos de lei. Alguns foram rejeitados, enquanto outros foram ignorados sem nem sequer entrar na pauta para votação. Aqui, é importante ressaltar que o primeiro banheiro feminino adjacente ao Plenário do Senado Federal do Brasil foi inaugurado somente em 2016, 190 anos depois do início de seu funcionamento.

Rankings como o *“The Global Gender Gap Report”* foram projetados para criar e disseminar uma consciência global dos desafios colocados pelas lacunas e desigualdades de gênero, como também para discutir sobre a urgência de condições necessárias à superação destes. Em suma, foi desenvolvido para mensurar a igualdade de gênero classificando os países de acordo com a diferença de gênero calculada entre mulheres e homens nas áreas da saúde, educação, economia e política. O relatório mede a desvantagem das mulheres em comparação com os homens e não é estritamente uma medida de igualdade.

O ranking de 2017 demonstra que a participação política feminina e sua atuação na economia do país mantém o Brasil em posição desfavorável, ocupando o mesmo patamar da Arábia Saudita. Como consequência de reformas sociais, lê-se cortes e congelamentos, o Brasil entre os rankings de 2016 e 2017 despencou em 11 colocações. O alargamento das disparidades de emancipação política do Brasil é muito grande para ser contrabalançada por uma modesta gama de melhorias na participação econômica e sub-índice de oportunidades do país.

Outro ranking fortemente importante é o realizado pela União Parlamentar (Inter-Parliamentary Union). Esta executa uma compilação de dados baseada nas informações fornecidas pelo Parlamento Nacional de 193 países. Esses países são classificados por ordem decrescente de acordo com a percentagem de mulheres na Câmara alta ou única. Logo, quanto maior o número de mulheres presentes no parlamento, melhor a classificação no ranking. Em consonância com os dados fornecidos até o dia 1º de fevereiro de 2019, o Brasil ocupa a 133ª posição na classificação mundial.

**Tabela – Percentagem do número de mulheres ocupantes de cargos parlamentares.**

WORLD CLASSIFICATION									
Rank	Country	Lower or single House				Upper House or Senate			
		Elections	Seats*	Women	% W	Elections	Seats*	Women	% W
132	Bahrain	01.12.2018	40	6	15.0%	09.12.2018	40	9	22.5%
"	Brazil	07.10.2018	513	77	15.0%	07.10.2018	81	12	14.8%
"	Paraguay	22.04.2018	80	12	15.0%	22.04.2018	45	9	20.0%
135	Bhutan	18.10.2018	47	7	14.9%	20.04.2018	25	4	16.0%

Fonte: <http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>

Existem discursos canônicos e fortemente conservadores, observados com frequência no Brasil, que justificam a quase ausência de participação feminina nas instâncias representativas segundo os próprios interesses e escolhas das mulheres. Ou seja, esse ponto de vista sugere que as mulheres não almejam ocupar cargos públicos políticos de poder. No entanto, esses discursos se mostram incontroversos se levarmos em consideração a forte representação política das mulheres frente aos movimentos sociais. Com isso, é possível perceber que não é a falta de interesse das mulheres que é colocada como entrave à vida pública no território nacional e que, os fatores que se fazem obstáculos à ação política das mulheres não se liquidam somente com a necessidade de extensão de iguais direitos a elas (MATOS, 2010).

Algumas das causas da sub-representação das mulheres na política podem ser vinculadas ao mundo privado da vida cotidiana, em razão da falta de autonomia pessoal e dos papéis estereotipados de gênero. O trabalho doméstico reprodutivo e de cuidado não remunerado se coloca de maneira significativa como um entrave a uma maior participação política das mulheres, por exemplo. Também devem ser dadas atenção

e importância às regras do jogo político-representativo no Brasil, jogo este construído e mantido por homens brancos, para homens brancos, carregado de tradicionalismo patriarcal que opera de maneira excludente em relação às mulheres nos espaços políticos institucionalizados, fazendo com que haja uma naturalização da ausência feminina, uma menos valia de sua ocupação e uma falta de representatividade nos quadros institucionais.

Diante do que foi exposto, fica evidente a urgência de uma construção simbólica do lugar político da mulher, que deve ser pensada e praticada através de mudanças no jogo político hegemônico da estrutura organizacional das instituições do poder público.

#### 4.1 Gênero e raça na esfera da participação feminina nas instâncias políticas

Jurema Werneck no texto *“Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo”*, inicia sua fala dizendo que a apresentação se dará a partir de experiências de sua inserção em comunidades heterogêneas, e não a partir de ideias. Ao fazer a forte afirmação de que as mulheres negras não existem, ela fala que essas, como sujeitos identitários e políticos são resultado “de uma articulação de heterogeneidades, resultante de demandas históricas, políticas, culturais, de enfrentamento das condições adversas estabelecidas pela dominação ocidental eurocêntrica ao longo dos séculos de escravidão, expropriação colonial e da modernidade racializada e racista em que vivemos”. (WERNECK, 2016)

O conceito de interseccionalidade política destaca, como colocado por Kimberlé Crenshaw, o fato de que as mulheres negras se situam dentro de, ao menos, dois grupos de subordinação que perseguem com frequência agendas políticas conflitantes. A necessidade de divisão das energias políticas em grupos por vezes opostos, abarca uma ausência interseccional que mulheres brancas e homens negros raramente enfrentam. As experiências específicas de gênero e raça, ainda que interseccionais, acabam por definir e limitar interesses de todo o grupo. Por exemplo, o racismo enfrentado por homens negros tende a ser determinante nos parâmetros das estratégias antirracistas, bem como o

sexismo enfrentado por mulheres brancas tende a fundamentar o movimento de mulheres (CRENSHAW, 2002).

Pelo fato das mulheres não-brancas vivenciarem o racismo de maneira distinta à vivenciado pelos homens não-brancos e o sexismo em divergência ao muitas vezes experimentado pelas mulheres brancas, o antirracismo e o feminismo se dão por limitados, mesmo em termos próprios. Ao categorizar problemas ora como manifestações da subordinação de gênero enfrentada pelas mulheres, ora como subordinação racial de certos grupos, nos deparamos com a superinclusão e subinclusão (CRENSHAW, 2002). A primeira dilui particularidades no universal, tornando invisíveis um conjunto de problemas, enquanto a segunda, invisibiliza em razão das particularidades, sendo a própria diferença invisível.

Por serem negras e mulheres, estas vivenciam a face mais perversa do racismo e do sexismo, frutos de uma sociedade conservadora, preconceituosa e machista, como a brasileira. É importante ressaltar que as mulheres representam no país 52% da população (TSE, 2018), entretanto, se tratando de representatividade em cargos de poder, a percentagem gira em torno dos 10%. Ainda, é necessário pontuar que foi apenas a partir de 2014 que o TSE passou a coletar dados sobre o viés de raça, atendendo às reivindicações do Movimento Negro Brasileiro, conforme a Resolução nº 23.405/2014. Até a edição da resolução, não havia por parte do TSE estatísticas sobre o número de negros na política brasileira, nem políticos eleitos, nem candidatos, confirmando a naturalização e invisibilização das particularidades. Dados coletados nas últimas eleições demonstram que dos 81 senadores, apenas 16% são mulheres. Deputados federais totalizam 513 e, desses, 54 são mulheres. Negros são mais de 50% da população e menos de 10% do Senado é negro ou pardo (TSE, 2018).

A sub-representação feminina no Congresso afeta diretamente os direitos sociais da mulher, principalmente da mulher negra. Seria a política nacional representativa no que tange as diversidades do povo brasileiro?

## 5 CONCLUSÃO

As demandas empregadas pelas lutas dos movimentos feministas, negros e de mulheres, junto dos organismos internacionais vincula-

dos ao Sistema Internacional de Direitos Humanos (ONU), têm incorporado e transversalizado as questões de gênero e raça nas políticas públicas recentemente. Graças à crescente articulação por parte destes movimentos, há um empenho constante em busca da construção de uma nova plataforma política para o Brasil. Entretanto, a persistência de uma ótica discriminatória e sexista em relação às mulheres e à política faz com que as conquistas alcançadas no campo legal não consigam superar a baixa representatividade das mulheres nas instâncias decisórias dos poderes públicos, o que as impede de exercerem plenamente a cidadania e o poder.

Um possível e importante primeiro passo para a superação dos desafios impostos às mulheres poderia ser dado através de uma estratégia de ação cultural e social na política do país, o que abarca as instituições estatais, os partidos, as famílias e escolas. Em seguida, uma formação política de base de qualidade, com materiais que esclareçam sobre uma Plataforma Feminista de atuação política, bem como a criação e o fortalecimento da autoridade das mulheres nos partidos políticos em todas as instâncias de direção. Finalmente, agir junto às regras do nosso sistema político-partidário e eleitoral, controlando o preenchimento da cota de 30% de mulheres candidatas, fiscalizando o cumprimento de 5% do fundo partidário para programas de promoção da participação política das mulheres, bem como a reserva de ao menos 10% do tempo de propaganda partidária para difundir a participação feminina (MATOS, 2010).

A valorização das pautas dos grupos marginalizados na política deve ser pensada considerando suas especificidades, no intuito de evitar que essas sejam diluídas no todo, uma vez que afirmar a igualdade ou afirmar a diferença universaliza uma pauta muito mais complexa. Neste contexto, pensar a interseccionalidade se dá como uma possível solução para este dilema ao trazer um debate epistemológico central da agenda contemporânea, não se restringindo às identidades e podendo ser pensada para analisar sistemas de opressão e eixos de subordinação vocalizando de forma interseccional. Sua operacionalização pode ser pensada sob uma dinâmica emancipatória, com a criação de formas de avançar a caminho da cidadania e na dimensão da contingência,

fazendo uso estratégico da igualdade e da diferença, ressignificando as identidades. A interseccionalidade oferece a oportunidade de fazermos com que as nossas políticas e práticas sejam, efetivamente, inclusivas, afirmativas e produtivas.

O caminho no sentido da igualdade política entre os sexos é um dos eixos mais evidentes do contínuo processo de busca por uma democracia mais aprimorada, mas não menos importante é a busca por uma política menos hegemônica e mais representativa. É urgente e necessário que mais mulheres negras ocupem instâncias de poder.

## REFERÊNCIAS

- CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o Feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. São Paulo, 2011.
- CORTÊS, Láris; MATOS, Marlise. **Mais Mulheres no Poder – Contribuição à Formação Política das Mulheres**. Brasília: O Lutador, 2010
- CRENSHAW, Kimberlé. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero**. Tradução de Liane Schneider. Revista Estudos Feministas, 2002.
- CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Tradução de Liane Schneider. Revista Estudos Feministas, 2002.
- DAVIS, Angela. **Mulher, raça e classe**. Tradução livre. Plataforma Gueto, 2016.
- MATOS, Marlise. **O que se pode esperar de uma presidência e um governo no feminino? Mais mulheres no poder podem fazer a diferença?** Belo Horizonte: Em Debate, 2010.
- MIRANDA, K. **Mulher negra, trabalho e resistência: Escravidas, libertas e profissões no século XIX**. Epígrafe, 2019.

PATEMAN, Carol. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avanci-  
ni. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PINTO, Céli. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo:  
Fundação Perseu Abramo, 2003.

REZZUTTI, Paulo. **Mulheres do Brasil. A história não contada**.  
Rio de Janeiro: Leya, 2018.

WERNECK, Jurema. **Nossos passos vêm de longe! Movimentos  
de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo  
e o racismo**. Graduate Institute Publications, 2016.

**The Global Gender Gap Report**. <<https://www.weforum.org/reports/the-global-gender-gap-report-2017>> Acesso em 16 de junho.

**Women in national parliaments**. <<http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>> Acesso em 16 de junho.

<<http://www.tse.jus.br/>> Acesso em 5 de junho.

# UMA REFLEXÃO SOBRE A APATIA POLÍTICA E SEUS DESDOBRAMENTOS NA SOCIEDADE E NA VIDA DE SEUS CIDADÃOS

*Filipe Kendy Aoki Alves*

## 1. Introdução:

O presente artigo tem o objetivo de levar o leitor a fazer uma reflexão a respeito de certas atitudes e posicionamentos adotados no que tange a imersão e participação em discussões em assuntos vistos sob as nuances da política.

Em um primeiro momento, busca-se trazer uma breve introdução sobre os conceitos e discussões acerca da política, mesmo que de forma bastante sucinta e breve. O objetivo é que o presente texto seja o mais didático e compreensível possível, já que tem-se como público-alvo qualquer cidadão médio, não apenas acadêmicos ou pessoas das mais altas graduações, em consonância com o entendimento do autor de que a ciência deve tentar se aproximar ao máximo das pessoas a fim de atrair o maior número possível interessados ou pelo menos despertar o interesse.

Após a explicação de ordem mais conceitual, o texto aborda de forma mais efusiva tema da capa, ou seja, a apatia política ou indiferença que muitas pessoas têm pelos acontecimentos e discussões que possam ser relacionadas ao tema. O objetivo maior é fazer com que os

membros da sociedade se atenham da importância de serem mais vigilantes a respeito do tema e, antes de tudo, pelo menos, se manterem informados.

O presente artigo consiste metodologicamente em pesquisa bibliográfica, com foco em autores renomados da literatura clássica da ciência política, sem qualquer tendência político-partidária ou ideológica. Na verdade, busca-se despertar o interesse do leitor pelo tema, a fim de contrapor uma tendência a nível nacional (no caso do Brasil) e mundial de indiferença pela questão, gerando sujeitos apáticos do ponto de vista político.

Destarte, mesmo que não desperte maior interesse, ainda sim, caso seja útil a ponto de levar a, pelo menos, uma leve mudança comportamental, minimizando atitudes erroneamente tidas como “apolíticas” no seio da sociedade atual.

Observa-se que no Brasil, nas últimas décadas após promulgação da Constituição Federal de 1988, uma parcela significativa população, depois de tanto lutar e solicitar um regime democrático, em oposição ao regime totalitário no qual o país ficara imerso nas décadas de 1960, 1970 e até a metade dos anos de 1980, rapidamente desiludiu-se com o sistema democrático e a classe política do país.

Esse novo contexto surgiu em razão dos diversos escândalos ocorridos na história política do país, bem como, talvez, uma falta de costume e falsa noção de realidade que pairava durante as décadas de ditadura, afinal de contas em um regime no qual quaisquer investigações, reportagens, manifestações, etc. Que fossem de desagrado dos líderes do regime, eram rapidamente sufocadas e silenciadas; com a ascensão de um novo regime, de caráter democrático, a possibilidade de controle do governantes pelos governados, sistema de freios e contrapesos e, acima de tudo, o fortalecimento da imprensa investigativa, as notícias de casos de corrupção e improbidades, comuns a praticamente todos os governos até o momento desde a carta magna, gerou uma sensação de que o país fora tomado por políticos desonestos, desvirtuados, cínicos, etc. Com isso, tem sido mais forte as manifestações em exaltação do regime anterior (ditadura) e desilusão em relação a classe política, gerando também uma onda de indivíduos “indiferentes” as deliberações e acontecimentos políticos.

Aliado a isso, existe também um costume na sociedade brasileira que remete a eleição de “bodes expiatórios” após grandes fracassos da nação. Isso vai desde esportes, como quando o país perde na copa do mundo, até a situação política do país, na qual acreditam que os políticos são uma classe alheia ao resto do país e que, apenas eles são corruptos, desonestos, desleixados quanto a coisa pública.

## 2. Política:

Ao pensarmos sobre política e sua importância na vida das pessoas, observa-se que é algo intrínseco à sociedade humana, haja vista que, tudo aquilo que rege nossas vidas advém de um processo político, estejamos cientes disso ou não.

Assim, devemos primeiro tentar delimitar o que seria exatamente política. Sabemos por exemplo que, provavelmente originou-se da palavra “Pólis”, no tempo Grécia antiga, importante tema nos estudos e temas como democracia. Também aparece de forma muito recorrente a questão do poder, sendo a política uma forma de exercício do mesmo, entendimento cujo qual Bobbio (1998) dar mais ênfase em sua obra, conforme trecho abaixo:

“O conceito de Política, entendida como forma de atividade ou de práxis humana, está estreitamente ligado ao de poder. Este tem sido tradicionalmente definido como "consistente nos meios adequados obtenção de qualquer vantagem" (Hobbes) ou, analogamente, como "conjunto dos meios que permitem alcançar os efeitos desejados" (Russell). Sendo um destes meios, além do domínio da natureza, o domínio sobre os outros homens, o poder é definido por vezes como uma relação entre dois sujeitos, dos quais um impõe ao outro a própria vontade e lhe determina, malgrado seu, o comportamento. Mas, como o domínio sobre os homens não é geralmente fim em si mesmo, mas um meio para obter "qualquer vantagem" ou, mais exatamente, "os efeitos desejados", como acontece com o domínio da natureza, a definição do poder como tipo de relação entre sujeitos tem de ser completada com a definição do poder como

posse dos meios (entre os quais se contam como principais o domínio sobre os outros e sobre a natureza) que permitem alcançar justamente uma "vantagem qualquer" ou os "efeitos desejados". O poder político pertence à categoria do poder do homem sobre outro homem, não à do poder do homem sobre a natureza." (Bobbio, 1998 - pg.964)

Para João Ubaldo Ribeiro (1997), a política também teria relação com poder, sendo seu objetivo a alteração comportamental dos indivíduos que integram aquela determinada comunidade. Assim, podemos inferir que haveria um determinado grupo que possui interesses e, para que esses seus objetivos se perpetuem, tomam medidas de modo a moldar o comportamento daquela sociedade que se submete a eles, a fim de que esses interesses se tornem realidade.

Nesse sentido, afirma o autor que: "A política fica então vista como o estudo e a prática da canalização de interesses, com a finalidade de conseguir decisões". Dessa forma, podemos entender que política tem a ver com exercício de poder, cuja finalidade está voltada para uma tomada de decisões que estejam em congruência com os seus interesses, no caso, interesses desse grupo dominante – dificilmente serão interesses de um único indivíduo, mesmo em ditaduras.

### 3. Desdobramentos da Política:

Atuar na política não é algo simples e tampouco para qualquer um, podemos dizer que é uma arte, visto que requer certos talentos e habilidades especiais, desde uma oratória eloquente, uma liderança e habilidade de manipulação de massas (fenômeno chamado de populismo) e até mesmo uma certa empatia (pois muitos se expõem em nome de um bem maior para sua comunidade, grupo, etc) .

Além desses talentos acima citados, é preciso que você tenha o apoio de um ou vários grupos que compõem aquela sociedade, pois atuar na política exige o manejo de interesses que não devem ser manejados sob a égide de particularidades, mas sim o interesse público e coletivo, pode-se dizer a política trata de assuntos que busquem um bem comum. O interesse público aqui é requisito essencial nesse caso,

pois uma deliberação cuja questões sejam eminentemente privadas não é considerada uma deliberação de cunho político

Embora saibamos que normalmente o grupo que governa, tende a naturalmente tentar impor sob os demais seus interesses. Isso pode se dar de forma violenta com repressão ou de forma mais pacífica e que vise moldar comportamentalmente aquela sociedade a esses interesses, característica essa de sociedade das mais variadas ordens e sistemas políticos, desde democracias consolidadas a regimes rígidos e totalitários.

Como já citado, Norberto Bobbio (1998), ao abordar o tema política, gira mais em torno do exercício de poder e a forma como ele se dar. Destarte, divide o poder em tipos, sendo três em sua concepção, classificados como poder ideológico (no campo das ideias), econômico (no campo dos bens e posses) e político.

O poder político, possui relação íntima com a existência do Estado e suas instituições. Para o autor, tal poder remete ao legítimo o uso da força e coerção dos governantes sobre os governados, figura marcante dos Estados-nações contemporâneos, conhecemos também como poder de polícia do Estado sobre os particulares. Essa discussão foge da seara do presente artigo, visto que não busco discutir acerca da legitimação do Estado nem nada do tipo, mas é importante citar, pois Bobbio (1998) em sua obra eleva a questão do poder a tema principal ao falarmos de política.

Logo, podemos notar que política sempre irá nos levar para o lado do jogo de interesses e exercício de poder, no qual um grupo tenta impor de alguma forma aos demais os seus interesses, sendo esse um fato social intrínseco aos sistemas políticos adotados.

#### 4. Uma reflexão acerca do exercício de poder na sociedade:

Uma reflexão muito interessante pode ser feita quando se fala acerca de política e exercício de poder e interesses, pois, será que sempre existiu? as sociedades, mesmo as mais antigas, sempre tiveram essa relação dentro de si?

Pensando nisso, João Ubaldo Ribeiro (1997), numa tentativa de simplificadamente explicar como teria surgido o Estado moderno, ex-

plica por meio de uma parábola a evolução de uma comunidade nesse panorama com o qual nos deparamos nas sociedades antigas e contemporâneas.

O autor fala sobre uma sociedade simples, na qual os homens caçavam e as mulheres cuidavam da prole, eram nômades e viajavam juntos por segurança. Após a volta da caçada, os insumos obtidos eram repartidos por igual (em uma espécie de Comunismo primitivo).

Ocorre que, com o tempo, esses indivíduos foram evoluindo e desenvolvendo novas tecnologias, passou-se a cultivar a terra (não havia mais a necessidade de serem nômades – dando origem a classe dos agricultores), outros começaram a domesticar animais antes selvagens (os pastores), alguns se especializaram em fabricar ferramentas (ferreiros, marceneiros, entre outros). Observa-se então, o surgimento de uma divisão social do trabalho e, conseqüentemente, a formação de grupos menores com interesses próprios dentro dessa mesma sociedade.

Em um determinado momento esses grupos irão entrar em conflito, o que irá gerar uma disputa por poder e cujo desfecho irá definir a arquitetura política daquela comunidade. Por exemplo, agricultores e pastores entram em uma disputa por poder após um conflito de interesses inconciliável<sup>44</sup> – o grupo vencedor assume o controle dessa sociedade e passa a regê-la de acordo com os seus interesses.

Mesmo que digam que suas decisões são o melhor para toda a coletividade, certamente essa classe terá mais benefícios que as outras nas decisões que forem tomadas. Veja, com o passar do tempo, observaremos o surgimento de tradições que, convenientemente, perpetuam a ideia de que as atividades daquele grupo que governa são nobres e/ou superiores às demais (em alguns casos até discriminando determinadas atividades), surgem religiões nas quais os atores principais, coincidentemente ou não, exercem as mesmas atividades que os membros dos grupos que estão no poder enquanto que vilões são membros do grupo rival derrotado, essas e outras tradições irão sendo perpetuadas com o decorrer das eras.

---

44 Esse conflito pode se dar de várias formas, não falo de guerras e violência bruta apenas.

Com essa parábola acima, João Ubaldo Ribeiro (1997) tenta explicar de forma simples e didática sobre como se daria o surgimento das relações de poder, futuramente ensejando o nascimento do Estado moderno e demais instituições do mesmo, sendo elementos importantes sua forma atual.

Contudo, observo que possui grande importância também para a política, pois como já foi aqui explicitado, política tem a ver que exercício de poder, de modo a canalizar os interesses de quem o exerce e impor aos demais.

Note-se que ao observarmos essa história contada acima, ela se adequa muito bem às nossas sociedades atuais; nossos costumes, tradições, religiões, mentalidades, entre outros elementos que integram a sociedade como a conhecemos.

Política, Estado e Poder estão intimamente relacionados, sendo que interesses aliados à decisões que busquem legitimá-los irão sempre existir, o que difere será apenas o grupo que as pratica e a finalidade é tornar esses interesses parte da vida dos governados, tornando-as algo inerente aquela comunidade, incorporando-os a cultura e tradições da sociedade, as vezes por meio de leis, outras por meio de políticas de Estado, dependendo da maneira como o grupo governante resolve impor seus interesses.

## 5. Razões para sermos ativamente políticos:

Como já foi citado, muitas vezes o grupo que está no poder tenta impor seus interesses sobre os demais, assim, nesse momento que se faz importante a atuação política dos demais membros componentes dessa mesma sociedade, pois apenas dessa forma é que suas reivindicações e necessidades podem ser ouvidas e atendidas.

O primeiro ponto cujo qual busco abordar remete a formação política dos cidadãos que compõem uma sociedade e quando falo em formação política me refiro a educação pela qual cada um desses sujeitos está submetido. Nesse caso, refere-se não apenas a educação a qual o Estado submete, mas também a particular, aquela que obtemos dentro do nosso complexo familiar.

Todas nossas concepções e visões de mundo são fruto de uma moldagem complexa, ela envolve valores familiares, valores advindos da sociedade (como tradições, manifestações culturais, etc) e claro, a capacidade do indivíduo de concatenar e sintetizar esse conjunto de informações que recebe durante sua vida toda. Esse processo, chamado de formação política, é o que molda a personalidade, se esse sujeito é racista, liberal, progressista, supersticioso, intolerante, etc.

O segundo ponto é a estrutura e o sistema ao qual esses sujeitos estarão submetidos, que no mundo atual pode ser entendido como o Estado no qual essa pessoa vive. Todo o arcabouço e condições de vida existentes dentro dessas estruturas dependem de um processo político, os trabalhos permitidos, as condições de vida, moradia, liberdade para exercer uma determinada atividade, a proteção que o sistema dar às posses ou direitos adquiridos, tudo isso depende de um processo político que são as políticas de Estado existentes.

Por exemplo, um sujeito “A” vive numa sociedade onde é comum que as mulheres não trabalhem, fiquem em casa cuidando dos filhos e o marido saia pra trabalhar. Sua esposa então decide que também quer trabalhar, ter independência, mas o Estado e as tradições daquela sociedade dificultam e não permitem que ela o faça. Essa mulher irá precisar ter uma atuação política para conseguir essa liberdade, ela precisará mobilizar a coletividade e esse grupo lutará por essa possibilidade de escolha dentro dessa sociedade. Vejam, há um interesse de um grupo e visando esse fim, tal grupo buscará poder para que decisões de acordo com seus objetivos sejam alcançados – em suma – observa-se uma ação de cunho político, mesmo que sequer tenha se tornado uma parlamentar nem nada do tipo, essa pessoa que vislumbrava mais possibilidades para sua vida pode provocar um processo político.

O mesmo vale para quem é contra essas mudanças ou mesmo para quem diante de tal discussão nada faz, se torna indiferente ao debate. Nesses casos, com fundamento na concepção de João Ubaldo Ribeiro (1997), esses indivíduos que lutam contra ou dão de ombros a discussão levantada, adotam uma postura de cunho conservador, pois optam pela manutenção, seja de forma ativa ou passiva, da ordem existente.

Vejam que, em momento algum falo sobre leis, políticas de Estado nem nada, apenas cito tentativas de mudanças ou manutenção de comportamentos existentes advindas de sujeitos de dentro dessa comunidade, ainda sim, estamos diante de um processo político, pois acima de tudo, já gera efeitos e impactos sobre a coletividade.

A política não é, pois, apenas uma coisa que envolve discursos, promessas, eleições e, como se diz frequentemente, “muita sujeira”. Não é uma coisa distinta de nós. É a condução da nossa própria existência coletiva, com reflexos imediatos sobre nossa existência individual, nossa prosperidade ou pobreza, nossa educação ou falta de educação, nossa felicidade ou infelicidade. (RIBEIRO, João Ubaldo. 1998)

Destarte, chegamos ao terceiro ponto de nossa reflexão, que é a tentativa de demonstrar a falácia do “não ligar pra política”. Atualmente, diante de inúmeros e constantes casos de corrupção, discussões, etc; na seara da política profissional, muitas pessoas, na tentativa de distanciar-se desses debates e conflitos, se dizem apolíticos. Ou seja, não se importam com política, não votam (ou anulam o voto no caso do Brasil onde é obrigatório votar), não os assistem nos noticiários, não criticam, não assumem uma posição, se dizem neutros, que todos os políticos (nesse caso os profissionais) são desonestos, entre outras atitudes afins.

Essas pessoas seriam realmente apolíticas? Elas de fato são neutras? Lavar as mãos para o tema os livra de qualquer culpa pelas consequências que venham a ocorrer? Por exemplo, um personagem de discurso autoritário e intolerante que sobe ao poder pela via democrática, diante de um período envolto pela desconfiança para com a classe política, com muitas abstenções de voto e que, pouco a pouco vai tomando e apoderando-se das estruturas e instituições estatais existentes até que as centraliza em torno de si, tornando-se alguém com poder absoluto sem qualquer controle, nem sistema de freios e contrapesos sequer, ou seja, um ditador.

Diante do exemplo acima, pode o indivíduo “Z” que, na época - optou por se tornar indiferente a política, não votou em ninguém, pouco se importou depois com o que fora acontecendo pouco a pouco, não reclamou, não se opôs - eximir-se de culpa e dizer que era neutro?

Que em nada contribuiu para a ascensão desse regime indesejado nos dias atuais? Para contribuir com a reflexão, cito abaixo trecho da obra de João Ubaldo Ribeiro (1997) a respeito da situação:

É claro que uma pessoa pode não se preocupar com a política e os políticos. Trata-se de uma escolha pessoal perfeitamente respeitável. Mas, quando se age assim, deve-se ter consciência das implicações, pois se trata de uma atitude de passividade que sempre favorece a quem, em dado momento, está numa situação de mando dentro da sociedade. Além disso, determinadas angústias e insatisfações individuais (...) podem ter suas raízes em fatos políticos, e só politicamente serão resolvidas. (RIBEIRO, João Ubaldo. 1998).

Seguindo o que foi visto, não pode eximir-se de culpa, pois nesse caso acima citado, a pessoa foi conservadora no mínimo, contribuiu para que o grupo que assumiu ou que permaneceu no poder se perpetuasse, pois “não se importou com política” e se tornou passivo diante de acontecimentos, assim ele agiu em conformidade com os interesses desse ditador. Ora, quando não me oponho a algo, digo de forma mesmo tácita que, anuirei com qualquer coisa que vier a acontecer e isso geralmente leva a catástrofes sociais e arrependimentos inúteis.

## 6. Conclusão:

Esse artigo não tem objetivo de impor uma verdade ou fazer uma crítica a certos comportamentos, na verdade é o inverso. Convido os leitores a fazer uma reflexão das consequências advindas desse tipo de atitude para com a sociedade da qual faz parte.

Quando se fala em política, as pessoas sempre pensam num parlamento, cheio de engratados que só pensam em si e pouco fazem pela população. Então, é comum achar que não faz diferença se importar, protestar, emitir opinião. Contudo, é justamente o contrário, se as pessoas que estão desiludidas com a política resolverem não se envolver, só irão perpetuar o sistema que tanto repudiam.

Não obstante, é extremamente equivocada a ideia de que todos que trabalham ou se envolvem com “política” são desonestos, interesseiros ou

inertes. Na verdade, os membros do parlamentos são pessoas advindas do próprio povo daquela comunidade – são bombeiros, policiais, professores, comerciantes, pessoas da mídia, pessoas pobres, ricas, classe média – todas essas classes tendem a ter representantes nos parlamentos hoje em dia (não estamos mais numa sociedade nos moldes feudais ou absolutista no modelo de estamentos como no caso da França pré-revolução). Na verdade, se existem os famosos “caciques” que fizeram da carreira política sua profissão isso é culpa de todos nós que, nada fizemos para minar as estruturas que eles criaram, culpa nossa por não eleger pessoas boas e honestas.

Outro ponto, seria uma falta de autocrítica por parte nossa? Pois dizemos que os parlamentares são corruptos e desonestos, porém, eles são apenas um reflexo da sociedade que representam não é mesmo? Logo, essa desonestidade e desídia por parte dos representantes não seria uma características da população desse Estado e não apenas dos famigerados parlamentares? É mais fácil encontrar um bode expiatório e imputar-lhes todos os males que nos assolam do que fazer uma auto-crítica e buscar mudar nossas atitudes.

Se encontramos-nos em um estado no qual sentimentos ruins surgem apenas pelo fato de citar, ler, “ouvir falar” sobre algo relacionado a política, a atitude mais sensata é buscar mudar aquilo que nos parece incorreto. Fechar os olhos não faz os problemas desaparecerem, pelo contrário, eles apenas crescem e se perpetuam até que se chegue a uma situação tão caótica na qual não há mais volta e uma ruptura se torna algo quase que inalcançável.

## REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 11ª Edição. Brasília: Editora UnB, 1998.
- RIBEIRO, João Ubaldo. Política: Quem manda, por que manda, como manda. ed. 3. Rev. Por Lucia Hippolito. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- SCHMIDT, Mario Furley. Nova História Crítica. 1ª Ed. São Paulo: Editora Nova Geração, 2008.

# COMO PROMOVER SEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS PRESIDENTES CONDENADOS NO PROCESSO DE IMPEACHMENT NO BRASIL?

*Maria Carolina Domingos Cursino*

## 1 INTRODUÇÃO

O objeto de estudo toma como ponto de partida o *impeachment* no ordenamento brasileiro, aliado à sua dimensão e controvérsias normativas e jurisprudenciais. Outrossim, observa-se a necessidade da previsão nas Leis Complementares nºs 64 e 135, referente ao Presidente da República que for condenado por crime de Responsabilidade.

O procedimento para o processo de *impeachment* está na Constituição, a qual estabelece que, admitida à acusação contra o Presidente da República nos crimes de Responsabilidade, de 2/3 dos votos dos membros da Câmara dos Deputados (CD), será ele submetido a julgamento perante o Senado Federal (SF), caso instaurado o processo na mesma Casa, será ele suspenso de suas funções (art. 86 da CF/88).

Desse modo, caso seja condenado pelo crime de Responsabilidade, o Presidente da República receberá, conforme art. 52, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 (CF/88), duas punições: a perda do cargo e a inabilitação para o exercício das funções públicas por oito anos. Assim ocorreu em 1992 com Fernando Collor, primeiro Presidente a sofrer o processo de *impeachment*.

Entretanto, o SF ao julgar em 2016 o processo de *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, foi contrário ao seu entendimento anterior supracitado, sendo a mesma condenada apenas à perda do cargo.

Analisarei também sobre as Leis Complementares da Inelegibilidade e da Ficha Limpa, as quais apenas asseveram que se torna inelegível o Presidente que renunciar do seu cargo após o início do processo de *impeachment*, não sendo mencionado o fato do Presidente que for condenado por crime de Responsabilidade. Entretanto, a finalidade é apresentar uma proposta de alteração dessas leis, para que não continue abrindo precedentes relacionados em outros casos.

Enfim, o método que utilizamos na construção deste artigo é o analítico que é um procedimento do método hipotético-dedutivo, haja vista a escolha foi por formular conclusões por intermédio de algumas conceituações trabalhadas pela doutrina e jurisprudência brasileiras, buscando aplicá-las aos fins deste trabalho científico.

## 2 CONCEITOS DO IMPEACHMENT

Inicialmente, no que se diz respeito à palavra “*impeachment*”, sabe-se que ela é de origem inglesa, sendo assim, trazendo sua tradução para o sentido literal, a referida palavra significa “impedimento”. Entretanto, Bulos (2017, p.1264), no que atine ao significado desta palavra, aduz que:

Por isso, não podemos confundir *impeachment* com impedimento. Essa confusão quase fez com que, aceita a renúncia de Fernando Collor, se encerrasse o processo de sua responsabilização política. O *impeachment* é apenas parte ou fase do processo de responsabilização política: o recebimento da denúncia que abre as portas ao julgamento pelo Senado Federal.

Nesse ínterim, o autor supracitado entende que a aludida palavra – *impeachment* – é referente apenas a fase inicial do processo, vez que a denúncia trata-se do primeiro ato do procedimento para apurar se o Presidente da República, entre outras autoridades, praticaram crime de responsabilidade.

Em outra análise, o *impeachment* também pode ser considerado como uma das sanções – punições – que são aplicadas aos governantes que forem condenados por crime de responsabilidade.

O *Impeachment* trata-se de uma “regalia institucional” do Poder Legislativo formado por uma sanção cuja finalidade consiste na destituição do Presidente ou de outras autoridades, de forma legítima e constitucional.

Dessa forma, o Presidente que for condenado por crime de responsabilidade receberá, conforme CF/88, duas sanções, quais sejam, a perda do cargo e a inabilitação para o exercício de funções públicas por oito anos.

As autoridades que podem sofrer esse tipo de processo são: Presidente e Vice- Presidente segundo o art. 52, I, CF/88; Ministros de Estado e comandante da Marinha, do Exército e da Aeronáutica (art.52, I, CF/88) quando os crimes forem conexos com os praticados pelo Presidente; Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), Membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador- Geral da República e Advogado- Geral da União (art.52, II, CF/88); Governadores e Secretários do Estado (art.74 da Lei 1.079/50); Prefeitos (Decreto-lei nº201/1967).

Ademais, neste trabalho será analisado o processo de *impeachment* e suas insegurança jurídica, referente ao Presidente nos casos de crime de responsabilidade, sendo observada a lacuna nas Leis Complementares nºs 135 e 64.

### 3 O IMPEACHMENT NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO REFERENTE AO CRIME DE RESPONSABILIDADE.

O processo de *impeachment*, referente ao Presidente nos casos de crime de responsabilidade está previsto nos arts. 51, I, 52, I e parágrafo único, 85 e 86 da CF/88 coaduna com a Lei Ordinária nº 1.079/50 e as Leis Complementares nºs 135 e 64 (somente no caso de renúncia).

Nesse sentido, é válido analisar o próprio texto Constitucional, no seu artigo 51, I atribui de forma privativa a CD à competência para autorizar por dois terço dos seus membros a instauração do processo de

*impeachment*. Posteriormente, autoriza o SF, no art. 52, I CF/88, processar e julgar o Presidente que cometer crimes de responsabilidade.

Logo, esses crimes supracitados estão definidos no art. 85 da CF/88 e na Lei Ordinária nº 1.079/50. Conceitua Bulos (2017, p.1269) que os “crimes de responsabilidades são infrações político-administrativas, atentatórias à Constituição, tipificadas na legislação federal”.

O parágrafo único do artigo 52 da CF/88 refere-se às punições que o Presidente receberá caso seja condenado, será bem analisado posteriormente.

Insta salientamos que o dispositivo 85 da CF/88 define de forma ampla as possibilidades do cometimento de crimes de responsabilidade e, de alguma forma, atentem contra a Constituição. Contudo, além destas definições, no próprio parágrafo único do supracitado dispositivo, é de responsabilidade de Lei Especial definir de forma mais detalhada tais crimes, que, atualmente, é a Lei Ordinária 1.079/50.

Esclarece Galindo (2016, p.53), que para caracterização do cometimento de crime de responsabilidade, as violações teriam que ser concomitantes, ou seja, o ato praticado pelo Chefe do Poder Executivo teria que violar não só a Constituição, como também a lei.

Destarte, juntamente com os artigos 51, I e 52, I da CF/88, o art.86, também se trata de um dispositivo procedimental. Logo, ocorrerá outro tipo de procedimento, caso Presidente cometa crime comum, não sendo o foco deste trabalho.

Compreende-se à análise sobre a Lei da Ficha Limpa, cuja criação alterou a Lei da Inelegibilidade. Esta última foi criada de acordo com o § 9º, art.14 da CRFB/88 para estabelecer outros casos de inelegibilidade, prazos de sua cessação, cuja finalidade é de proteção a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

Contudo, em relação ao processo de *Impeachment* do Presidente, a Lei Complementar nº165/2010 não criou novas possibilidades referente à inelegibilidade, somente “copiou e colou” o que já era previsto na Lei Complementar nº 64/99.

Logo, esta previsão se resume apenas ao caso em que os Governantes renunciarem do seu cargo após o início da abertura processo de

*impeachment*, caso sejam condenados, ficarão inelegíveis por oito anos (art. 1º, alínea K, da Lei nº165/2010).

A legitimidade ativa para denunciar o Presidente por crime de responsabilidade pertence a qualquer cidadão que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos, conforme a Lei nº1. 079/50 no seu artigo 14. Segundo Barbosa e Nascimento (2017, p.286), essa legitimidade dada “trata de um mecanismo de controle do governo pelo cidadão, inserido no subsistema normativo que cuida dos direitos políticos, isto é, direitos fundamentais de segunda dimensão, especialmente do direito ao governo honesto.”

Segundo o posicionamento do STF, por meio da ADPF nº378, entende-se que não há direito de defesa prévia, antes do recebimento da denúncia, vejamos:

A apresentação de defesa prévia não é uma exigência do princípio constitucional da ampla defesa: ela é exceção, e não a regra no processo penal. Não há, portanto, impedimento para que a primeira oportunidade de apresentação de defesa no processo penal comum se dê após o recebimento da denúncia. No caso dos autos, muito embora não se assegure defesa previamente ao ato do Presidente da Câmara dos Deputados que inicia o rito naquela Casa, colocam-se à disposição do acusado inúmeras oportunidades de manifestação em ampla instrução processual. Improcedência do pedido (BRASIL,2016).

Desse modo, fica claro que não é necessário ouvir anteriormente o Presidente que ainda estiver na fase da denúncia. Ora, se o *Impeachment* fosse analisado no âmbito penal, o Presidente provavelmente ficaria sujeito a dois processos, um no Poder Legislativo e o outro no Poder Judiciário, suportando duas condenações simultâneas, o que seria incoerente.

Apesar disso, caso a denúncia seja aceita pela Câmara, colocando o Chefe do Poder Executivo com “acusado” do processo, a este será garantido o direito de ampla defesa e contraditório, podendo produzir provas.

Na lição de Fernandes (2016, p.1060):

[...] Essa denúncia deverá ser assinada pelo denunciante, contendo a sua firma (assinatura) reconhecida. Deverá também ser acompanhada de documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo (art. 16 da Lei nº 1079/50). O “denunciante” deverá demonstrar, em seu pedido, que o Presidente da República praticou crime de responsabilidade (Rol conforme já exarado no art. 85 da CR/ 88).

Posto isso, o art. 85 da Constituição traz um rol de possibilidades genéricas sobre crime de responsabilidade e, no seu parágrafo único, estabelece que seja necessário à existência de uma lei especial para estabelecer as normas do processo e julgamento.

Assim, esta “lei especial” constante no parágrafo único do supracitado artigo é a Lei nº 1.079. Ademais disso, do art. 5º até o art. 12 da referida lei, pode-se dizer que estes trazem uma previsão taxativa dos crimes de responsabilidade ao Presidente e Ministros do Estado.

Após o cidadão cumprir todo o procedimento para a denúncia, no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara solicitará a comissão especial para que a mesma elabore um parecer. Conforme assevera os termos do art.19 e 20 da Lei 1.079/50.

Dessa forma, Moraes (2017, p. 518) pontifica que:

Recebida a denúncia, na mesma sessão, será eleita comissão, constituída por  $\frac{1}{4}$  da composição do Senado, obedecida a proporcionalidade da Casa, que se torna, a partir disto, um Tribunal Político de Colegialidade heterogênea, visto que composto por todos os senadores, mas presidido por autoridade estranha ao Poder Legislativo, ou seja, o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Dessa feita, o Senado será transformado em um Tribunal Político que, neste momento, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

Além do mais, ocorrerá uma nova deliberação em relação à pronúncia, por maioria simples, e uma deliberação final por 2/3 (342 votos favoráveis de 513 deputados, no caso de Dilma, foram 367 votos a favor para que a Denúncia fosse prosseguida para o Senado, 137 contra, 7 abstenções e 2 ausências), referente à possibilidade de procedência ou não da acusação.

O *caput* do art. 86 da CRFB/88 assevera que “admitida à acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados”. Contudo, em relação à Câmara, na ADPF nº378, o STF se posicionou entendendo que:

Prevaleceu, no ponto sob enfoque, o voto do Ministro Roberto Barroso. Asseverou que, em relação ao papel da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no procedimento, caberia à Câmara autorizar a instauração do processo, e ao Senado processar e julgar o acusado. Significaria, conseqüentemente, que o Senado faria um juízo inicial de instauração, ou não, do processo, correspondente ao recebimento, ou não, da denúncia[...] (BRASIL, 2016).

O Senado possui uma autonomia em relação ao julgamento do *Impeachment*. Deste modo, mesmo com a autorização da Câmara, o Senado não é obrigado a instaurar o processo, ou seja, poderá esta última Casa contrariar o entendimento da primeira, sendo esse o posicionamento do STF na ADPF nº 378.

Insta evidenciar o §2º do art. 86 da CRFB/88, no qual este preconiza que caso o Senado decida pela instauração do processo, o Presidente ficará afastado provisoriamente de suas funções pelo prazo máximo de cento e oitenta dias. Contudo, caso seja finalizado este prazo e o julgamento não tiver sido conclusivo, será cessado o afastamento sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

O julgamento será presidido pelo Presidente do STF e para que seja condenado o Presidente, será exigido um quórum de 2/3 dos Senadores (54 votando a favor da condenação).

Quanto às sanções, Presidente que for condenado por crime de responsabilidade perde o cargo e depois fica inabilitado por oito anos para o exercício de funções públicas eletivas ou de nomeação.

Assim prevê o referido dispositivo:

Art.52 Compete privativamente ao Senado Federal:

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis. (BRASIL, 1988).

Assinale-se, por oportuno, que a inelegibilidade não se confunde com a inabilidade. Assim, é importante destacar que a inabilitação compreende todas as formas de funções públicas, e o Presidente quando fica inabilitado também se encontra inelegível, vez que se não pode ser eleitor também não pode ser votado, pelo menos por oito anos.

Atualmente, a pena de inabilitação, encontrada no parágrafo único do artigo 52 da CRFB/88, torna-se independente, pois evita que o Presidente que sofreu o processo de *Impeachment*, renuncie e, tempos depois, retome o cargo, como se não tivesse existido um processo que o tirou do mesmo.

#### 4 ANÁLISE COMPARATIVA DO IMPEDIMENTO DOS PRESIDENTES DA REPÚBLICA FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO (1992) E DILMA ROUSSEFF (2016)

Após quase quarenta anos sem eleições presidências diretas, os brasileiros elegeram seu primeiro presidente pelo voto direto, Fernando Collor. Contudo, o referido Presidente e outros membros ligados ao seu Governo foram denunciados e investigados por uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por Deputados e Senadores Federais. Assim sendo, esta Comissão concluiu o relatório denunciando-os pelo cometimento de vários crimes comuns e de responsabilidade (GALINDO, 2016, p.65).

Compreende-se de acordo com Bretas (2016) que o Presidente “foi acusado de ter recebido 6,5 milhões de reais oriundos de um

esquema de financiamento ilícito coordenado por seu ex-tesoureiro de campanha Paulo César Farias”. Além de ter comprado um automóvel para sua esposa com o dinheiro de uma conta fantasma (BLUME,2016).

Ao mesmo tempo em que a Denúncia contra Collor tramitava na Câmara, este ingressou ao STF um Mandado de Segurança, fundamentando questões procedimentais. Todavia fora acolhido apenas o aumento do prazo de cinco para dez sessões para apresentar sua defesa perante a CD (Mandado de Segurança nº 21.564/92).

Nesse sentido, além de assegurar o prazo correspondente a dez sessões, os Ministros também entenderam pela recepção do art.23 da Lei 1.079/50, o qual prevê votação aberta e nominal nas sessões deliberativas do *impeachment*. Ademais disso, no dia 29 de setembro do mesmo ano a Câmara aprovou a autorização para que o Presidente fosse processado.

Logo no primeiro dia de outubro, o Senado instaurou o processo por crime de responsabilidade, sendo o Presidente suspenso de suas funções. Com isto, dois meses após ser suspenso, o Collor renunciou do seu cargo (GALINDO, 2016, p.68).

Posto isso, o Presidente impetrou outro Mandado de Segurança (MS 21. 689/DF, 1993) junto ao STF cuja sua fundamentação consiste em “perda do objeto” entendendo que, com a renúncia do seu cargo, tem-se que considerar acessória a pena de inabilitação referente à perda do cargo. Contudo, o entendimento que prevaleceu foi pela inexistência do caráter acessório da pena de inabilitação e que o Presidente não pode renunciar para efeito de se “esquivar” da referida punibilidade, quando já iniciado o processo.

Nesta esteira destaca-se o art. 15 da Lei 1.079/1950 que assim diz: “a denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixando definitivamente o cargo”.

Ademais, no dia 31 de agosto de 2016, o Senado julgou outro processo de *impeachment* no Brasil. Desta vez, contra a Presidente Dilma Rousseff, cuja acusação se deu pelo cometimento de crime de responsabilidade, vez que a Presidente permitiu “manobras orçamentárias” sem a devida autorização do Congresso, como as pedaladas fiscais e a

abertura de Créditos Suplementares. Logo, assim que o Governo percebeu que não conseguiria cumprir a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a então Presidente, agiu editando decretos para liberação de 2,5 bilhões de reais em créditos extras, sem comunicar previamente o Congresso, como dito logo acima (BRETAS, 2016).

Dessa feita, os passos iniciais deste processo foram bastante controversos em relação aos procedimentos, principalmente referente às chamadas “candidaturas avulsas” e a votação secreta para a composição da Comissão Especial. Em relação a este último ponto, a controvérsia ocorreu por motivos de que essas chapas foram apresentadas para disputar a composição da Comissão em vez de indicadas pelos partidos políticos, de acordo com o art. 58, §1º, da CF e art.19 da Lei 1079/1950 (GALINDO, 2016, p. 97).

Desse modo, houve provocação para que o STF se manifestasse sobre o rito no processo de *impeachment* no caso de Presidente. Com isso, ocasionou a recepção de alguns dispositivos da Lei nº 1.079/50 referente à Constituição, como também para definir a interpretação coerente diante de aspectos procedimentais divergentes.

Em suma, essa decisão da ADPF 387, trouxe uma antecipação do STF referente aos possíveis questionamentos acerca de inconstitucionalidades no processo de *impeachment* de forma ampla. Todavia, ao contrário do procedimento comum que seria a votação única das sanções - caso o Senado julgasse como culpada a Presidente -, ela receberia as duas sanções pelo crime de responsabilidade, como já visto anteriormente.

Entretanto, não ocorreu desta forma, pois o Partido dos Trabalhadores formulou um requerimento ao Supremo solicitando para que se fosse feito um julgamento dividido em duas partes, onde, na concepção do Partido, as sanções eram autônomas. Sendo aceito esse requerimento pelo Presidente da Suprema Corte, Ricardo Lewandowski, a Presidente perdeu o cargo, contudo não ficou inabilitada para exercer funções públicas (CAVALCANTE, 2016).

Na decisão do Senado, quanto à divisão da votação das penalidades no caso da Presidente, o Ministro Ricardo Lewandowski (BRASIL, 2016) pronunciou-se, aduzindo que:

Não me cabe interpretar o art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, que é atribuição exclusiva dos integrantes deste egrégio Plenário, em primeiro lugar. [...] O destaque pretendido, ao ser retirado para votação em separado, não prejudica a compreensão daquilo que remanesce no quesito. Portanto, está atendido o que dispõe o art. 313, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa. Continuo aqui, nas minhas anotações a lápis, à caneta, com dados que trouxe para refletir sobre essa questão, que já se antecipava nos jornais desde sábado passado. Digo, então, que a retirada do trecho pretendido, para ser votado em destaque, não trará nenhum prejuízo para a compreensão do texto e, mais, não trará, a meu ver, prejuízo nem à Acusação, nem à Defesa, porquanto mantém íntegra a soberania das decisões do Plenário. O Plenário é que decidirá soberanamente quanto ao alcance do art. 52, parágrafo único, da Constituição. [...] Quanto à Lei de Inelegibilidade, a chamada Lei da Ficha Limpa, eu já me pronunciei dizendo que ela é mais restrita no que diz respeito a sanções, porque ela concerne apenas ao político que foi condenado em segunda instância, em um julgamento colegiado, isto é, com a suspensão dos direitos políticos.

Em vista disso, o parágrafo único do artigo 313 do Regimento interno do Senado nº 93 (BRASIL,2019), o qual o Presidente da Suprema Corte se refere diz que “o destaque só será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo”. Logo, o destaque é um instrumento do processo legislativo que permite o fracionamento de uma votação, mas que não impede a imposição das duas sanções. Entretanto, o Ministro supracitado aduz que no parágrafo único do art. 52 da Constituição, se refere a qualquer pessoa – independente do cargo – com função pública.

Essa decisão do Presidente da Corte causou uma grande discussão, pois alguns entendem que se trata de uma inconstitucionalidade, vez que está expresso no artigo 52 da CF/88 que as penalidades se coadunam, não sendo cabível a interpretação da norma no sentido

amplo. Todavia, os Senadores aprovaram a perda do mandato da Presidente, por 61 votos a 20, mas a mesma não ficou inabilitada das suas funções públicas.

De acordo com a Sentença proferida pelo Presidente da Suprema Corte, a votação referente pela não aplicação da segunda sanção – inabilitação para o exercício de funções públicas por oito anos – foram 42 (quarenta e dois) votos pela aplicação da sanção, 36 (trinta e seis) votos pela não aplicação e 3 (três) abstenções. Contudo, para que a então Presidente recebesse essa punição seria necessário 2/3 dos Senadores, ou seja, no mínimo 54 votos para aplicação da sanção.

Assim, sobleva destacar os principais pontos divergentes entre os dois casos de *impeachment* ocorrido no Brasil, resumidamente:

(1) *Crimes*: Collor foi acusado por ter recebido 6,5 milhões de reais que contava com a ajuda de Paulo César Farias, além de ter comprado um automóvel para sua esposa com o dinheiro de uma conta fantasma. No caso de Dilma, houve as famosas pedaladas fiscais e abertura de Créditos Suplementares, visto que a Presidente editou decreto para liberação de 2,5 bilhões de reais de créditos extras sem o consentimento prévio do Congresso Nacional.

(2) *Defesa Prévia*: Collor teve direito a defesa perante a Câmara, o que não ocorreu com a Presidente Dilma.

(3) *Chapas avulsas*: no caso Collor, poderia ocorrer (mas não ocorreu) à composição de chapas avulsas já que era previsto no art. 46 da Lei 1.079/50. No caso de Dilma, não mais facultativo, devendo seguir as indicações dos líderes.

(4) *Sanções*: na decisão do *impeachment* de Collor, o Senado entendeu que as sanções não se tratavam de pena acessória, uma pena coaduna a outra, de acordo com o art. 52, parágrafo único, da CF/ 88. Contudo, em relação ao *impeachment* de Dilma, o Senado foi contrário ao seu entendimento anterior supracitado, pois autorizou a votação separadamente, por interpretar o devido artigo de forma ampla e, sendo autorizado o destaque das sanções.

## 5 PROPOSTA DE “LEGE FERENDA” A CONSTITUIÇÃO DE 1988 PARA LEIS COMPLEMENTARES NºS 64 E 135.

A Lei da Ficha Limpa nasceu em 2010 por iniciativa popular, por causa de manifestações da sociedade, cujo pedido era o combate à corrupção e que as candidaturas políticas tivessem maior rigor.

Desse modo, essa lei veio para alterar alguns dispositivos da Lei da Inelegibilidade, pois esta lei dispõe sobre condições, motivos e situações em que uma pessoa não poderia eleger para um cargo público. Com isso, ela foi criada para conceder mais rigidez às regras já existentes e impor outras (MERELES, 2016).

Sendo assim, é válido salientar que o Projeto da Lei da Ficha Limpa culminou o reconhecimento de 1,3 milhões de assinaturas de eleitores, mas que, sobretudo, queriam mudar a face política brasileira, expurgando os condenados por vários crimes graves. Em sucessivo, passou pela aprovação na Câmara e, posteriormente pelo Senado, que, conseqüentemente foi sancionada por Lula no dia quatro de maio de dois mil e dez.

Pode-se dizer, de logo, que essa lei assevera que se torna inelegível o Presidente que renunciar durante o processo *impeachment*, mas não menciona sobre a inelegibilidade de um Presidente condenado por crime de responsabilidade. Então, a Lei Complementar nº135 no seu artigo segundo, transcreveu o artigo da Lei Complementar nº64, em seu art. 1º, I, k.

Nesta esteira, Cavalcante (2016) expõe que:

*A chamada Lei da Ficha Limpa é a LC 135/2010, que alterou a LC 64/90, que trata sobre as inelegibilidades. No art. 1º da LC 64/90 são listadas situações que geram inelegibilidade. Se analisarmos as hipóteses ali presentes, nenhuma delas se enquadra no caso da ex-Presidente. O motivo de a situação da ex-Presidente não estar prevista na LC 64/90 está no fato de que o legislador entendeu que isso seria dispensável, já que, na visão até então pacífica de todos, a inabilitação para o exercício das funções públicas era uma pena obrigatoriamente imposta caso o pedido de impeachment fosse julgado procedente, com base no art. 52, parágrafo único, da CF/88.*

Entretanto, foi à separação das sanções no impeachment de Dilma que demonstrou a necessidade de que as devidas leis precisam ser modificadas. Ora, a pena de inabilitação restringe mais direitos do que a de inelegibilidade, passando-se a ser optativa a devida sanção de inabilitação, então é demonstrado à necessidade de mudança nas Leis Complementares n<sup>os</sup> 64 E 135, para que o Presidente condenado por crime de Responsabilidade torne-se inelegível.

Compreende-se que a proposta de “lege ferenda” às Leis Complementares da Ficha Limpa e da Inelegibilidade solucionará esta problemática e, de tal modo, será uma contribuição ao ordenamento jurídico, já que esta lacuna abre prerrogativa para outros casos.

Assim, evitaria a insegurança jurídica no procedimento de *impeachment*, através da lacuna e divergências apontadas ao longo do texto, acrescentar no art. 1<sup>o</sup> da Lei Complementar n<sup>o</sup>64 a seguinte redação legislativa:

Art. 1<sup>o</sup> Ficará inelegível:

I- Para qualquer cargo: [...]

r) Presidente da República, que for condenado no Processo de impeachment por crime de Responsabilidade.

Ademais, verifica-se que a mesma ideia supracitada poderá ser aplicada a Lei da Ficha Limpa, pois como dito, “copiou e colou” a Lei da Inelegibilidade, contudo seria em seu artigo segundo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou fazer uma contextualização sobre o *impeachment* no Ordenamento Jurídico Brasileiro, observando a necessidade de modificações nas Leis Complementares n<sup>os</sup> 64 e 135, referente ao Presidente que for condenado por crime de responsabilidade, haja vista sua importância no cenário brasileiro, instigando a reflexão e o diálogo crítico.

O Presidente Collor foi condenado com fulcro no artigo 52, parágrafo único da CF/88, sendo posto a duas sanções. Todavia, não

ocorreu o mesmo com o julgamento de Dilma, pois o Presidente da Suprema Corte, Ricardo Lewandowski, interpretou a possibilidade do destaque na votação referente às sanções, ou seja, houve uma divisão nas sanções para que as mesmas fossem votadas separadamente.

Desse modo, entende-se que não foi inconstitucional o posicionamento do STF, vez que esse argumento é utilizado para outros dispositivos como por exemplo no art. 226 do Constituição, ao definir o conceito de família. Porém, é entendível o posicionamento referente a este artigo, pois a visão de família no Brasil mudou demasiadamente nos últimos anos, sendo realmente necessário ter uma visão mais ampla deste conceito.

Contudo, apesar das mudanças referentes ao rito dos Presidentes impedidos, fato é que os dois cometeram Crime de Responsabilidade, deveriam ser julgados de forma igual. E, uma vez cometendo este tal crime, primeiro ficará suspenso de suas atividades, caso condenado receberá as duas sanções do art. 52 CRFB/88. Por este motivo, entende que este referido artigo, não deve ser interpretado de forma ampla como o conceito de família.

Por fim, é necessário o acréscimo de uma alínea nas devidas leis, pois não haveria como um Presidente, condenado por crime de Responsabilidade, não se tornar inelegível. Posto isso, urge salientar a necessidade da mudança para que não continue abrindo precedentes para outros casos.

## REFERÊNCIAS

### 1 Livros

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

GALINDO, Bruno. **Impeachment: à luz do Constitucionalismo Contemporâneo** incluindo Análises dos Casos Collor e Dilma. Curitiba: Juruá, 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

## 2 Sítios Eletrônicos

BARBOSA, Alexandre Izubara Mainente; NASCIMENTO, Luiz Sales do. O processo de impeachment sob a perspectiva da cidadania e dos direitos humanos. **Revista do mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**, Brasília, V. 11, 2017, nº 2, p. 281-294, jul-dez. Acesso em: 04 jul. 2020.

BLUME, Bruno. Impeachment de Dilma e Collor: comparação em 5 pontos. **Politize**. [S.l.]. 14 abr. 2016. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/impeachment-de-dilma-e-collor-comparacao/>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378. Relator: Min. Luiz Roberto Barroso. 08 de março de 2016. **Diário de Justiça da União**. Brasília. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF\\_378\\_Ementa\\_do\\_voto\\_do\\_ministro\\_Roberto\\_Barroso.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF_378_Ementa_do_voto_do_ministro_Roberto_Barroso.pdf)>. Acesso em: 08 mar. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 03 fev. 2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Brasília. Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0201.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0201.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64**, de 18 de maio de 1990 – **Lei das Inelegibilidades**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº135**, de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/lcp/lcp135.htm>>. Acesso em: 02 mar.2017.

BRASIL. **Lei Ordinária 1079/50**, de 10 de abril de 1950 – Lei dos Crimes de Responsabilidades. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/L1079.htm>>. Acesso em: 02 mar.2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 21.689**. Brasília. Relator: Sr. Ministro Carlos Velloso. Jurisprudência, Acórdão, 16 dez. 1993. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobrestfconhecastfjulgamentohistorico/anexo/ms21689.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandato de Segurança nº 21.564**. Brasília. Relator: Ministro Carlos Velloso. Jurisprudência, Acórdão, 23 set. 1992. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobrestfconhecastfjulgamentohistorico/anexo/ms21564.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Pronunciamento de Ricardo Lewandowski**. Brasília. 25 ago. 2016. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/425892>>. Acesso em: 11 abr. 2020.

BRASIL.**Regimento Interno**: Resolução no 93, de 1970. <<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/21632?sequencia=4#diario>>Brasília: Senado Federal. 2019. Acesso em: 03 jun.2020.

BRETAS, Valéria. Dilma x Collor: em que o impeachment de hoje difere do de 92. **Exame**. Brasil. 18 abr. 2016. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/dilma-x-collor-o-que-impeachment-de-hoje-difere-do-de-92/>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Análise jurídica da decisão do Senado no processo de impeachment da ex-Presidente Dilma, votar separadamente a perda do cargo e a inabilitação para funções públicas. **Dizer o Direito**. 31 ago. 2016. Disponível em: <<http://>

[www.dizerodireito.com.br/2016/08/analise-juridica-da-decisao-do-senado.html](http://www.dizerodireito.com.br/2016/08/analise-juridica-da-decisao-do-senado.html)>. Acesso em: 09 abr. 2020

MERELES, Carla. Entenda a Lei da Ficha Limpa. **Politize**. Brasil. 02 set. 2016. Disponível em: < <http://www.politize.com.br/lei-da-ficha-limpa-entenda/>>. Acesso em: 05 mai. 2020.

# FROM CLOUDS TO BALLOT BOXES: WHY MICROECONOMIC IRRATIONALITIES CAN LEAD TO POLITICAL POLARIZATION AND HOW MACROECONOMIC REGULATION CAN HELP DEMOCRACY IN THE INFORMATION AGE

*Frederico Oliveira Silva*

## 1 The Netflix society

The use of Internet facilitates the information exchange, because enables instant and massive communication between absent individuals, that is, who are not physically in touch. This generates, on the one hand, the democratization of the public speaking space, allowing the exercise of the rights of expression and political and social mobilization.

At the same time, however, the virtual dialogue provided by the world wide web has possible side effects, including the degeneration of the very idea of democracy as a political system for the participatory and representative exercise of power. This is because the production and dissemination of content on the web is structured around end user's preferences that nestle (or are nested) in discussion spaces that

primarily contemplate individuals with converging viewpoints. This feature pushes the debate between groups with different political perspectives and also exacerbates the opinions of members of the same virtual community (BOBBIO, 1996; LEVITSKY; ZIBLAT, 2018).

It is not at all surprising that a dyad, or dichotomy, is the most common way of representing the political world, which is, by its very nature, antagonistic and divided into opposing sides (parties, interest groups, factions, and in international relations, peoples and nations). We can easily recall some famous historical examples: patricians/plebeians, Guelphs/Ghibellines and Whigs/Tories. (BOBBIO, 1996, p. 31)

In fact, that is a bias which derives, on the one hand, from the comfort provided by the economic and behavioral validation experienced by individuals. However, in a consumer society context that extends digitally, it is still accentuated by the use of information as an input to a virtual services supply chain such as social networks, audio and video streaming platforms, news, online games, chat rooms, etc. This production form involves, to a large extent, challenges that the virtual age presents for the consumer relations defense, for example the capture of users' personal data and the absorption of advertisements.

For instance, in 2018 the global internet traffic share was mainly concentrated in web or video applications, suggesting how consumers invest their time, money and personal data. In fact, only the streaming platform Netflix was responsible for 14,97% of that traffic (SANDVINE, 2018), reason for what this topic metaphorically denominates the network society (CASTELLS, 2009) in the digital age as "the Netflix society".

Therefore, it can be stated that the information providers curate the availability of content on the network, many times aiming to explore their users' engagement as a mean of monetization, even with goods (or services) advertised as "free". This is made possible by customizing content to their addressees' preferences.

Thus, the mechanisms and economic interests underlying the virtual information mobilization create an environment of polarization

and political intolerance, in what distinct groups fail to recognize the legitimacy of each other's demands, including by the use of violence in spoken speech, which can also be externalized in the physical world (LEVIN, 2016; SUSTEIN, 2016).

Standard dictionary definitions of polarization emphasize the simultaneous presence of opposing or conflicting principles, tendencies, or points of view. In our experience, most scholars hold an intuitive notion of polarization as a bimodal distribution of observations. (...) We doubt that it would be very controversial to assert that the top distribution is a polarized distribution, whereas the bottom one is not. Although many would consider bimodality a necessary condition for a distribution to bear the polarization label, fewer would consider it a sufficient condition. (...) DiMaggio et al. (1996) point out that polarization can be viewed as both a state and a process. Whether to characterize a given distribution as polarized is generally a matter of judgment. (FIORINA; ABRAMS, 2008, p. 566)

In addition, the polarization stimulated by the knowledge's manipulation in the digital consumer society, with the speed and scope provided by the internet, has potential interference in the participatory and representative democracy regime's guidelines, with possible effects to the human rights.

## 2 What is human by right?

The human rights' effective protection has to overcome the generality and the abstraction of the matter, under penalty of disguising itself as an argument from authority for the prevalence of interests groups' speeches. In this sense, at first, the human rights may be conceptualized as moral values with universal nature, whose foundation refers to the inherent human person's dignity (CRANSTON, 1973; DONNELLY, 2013; HUNT, 2008).

However, welcoming critical revisions of the matter specifically regarding the conceptual tensions involved in the very idea of dignity

(BOBBIO, 1996), the definition can evolve to a perspective of human rights as fundamental rights, which essentiality and universal ownership are priorities in the legal system, regardless of positivation (ALEXY, 1985; ALEXY, 2010).

In this entirely new category of rights, two elements are reunited that had first become separated in the course of the disintegration of Christian natural law, and had then developed in opposite directions. The result of this differentiation was on the one hand the internalized, rationally justified morality anchored in the individual conscience, which in Kant withdraws entirely into the transcendental domain; and on the other hand, the coercive, positive, enacted law that served absolutist rulers or the traditional assemblies of estates as an instrument for constructing the institutions of the modern state and a market society. The concept of human rights is a product of an improbable synthesis of these two elements. “Human dignity” served as a conceptual hinge in establishing this connection. (HABERMAS, 2010, p. 470)

From this, the Social Rule of Law, through the (neo) constitutionalist movement, receives the human rights, positioning itself by the possibility of their non-exhaustive enumeration and realization through programmatic norms that have as their contents fundamental rights (ALEXY, 2006; CANOTILHO, 2007).

### 3 “Don’t talk to strangers”

In this sense, the political polarization offers risks for the specification and enforcement of rights with abstract content or natural law grounding, such as human rights. That is because the alignment and ideological endogeneity between groups with different interests undermine empathy and the ability to consider the needs of individuals with divergent positions (BOBBIO, 1996; LEVIN, 2016).

War, an essential dichotomy (*mors tua vita mea*), is the most extreme manifestation of the 'friend/enemy' distinction, which in turn is the most abstract way of representing politics as something antagonistic. There is no room for a third party in war, whether it is external or internal. A third party can only appear as an intermediary to end hostilities and establish peace. War, like a duel, can only have two contendents (it does not matter whether they have allies), and one side must win, and one side must lose. A war in which there are neither winners nor losers is a war which has not fulfilled its purpose. Third parties who do not get involved are defined as neutral, in that they do not support either side, and are not involved in the hostilities. From the moment they become involved in the conflict, they become allies of one side or the other. There can only ever be two sides to the conflict, however many the allies. (BOBBIO, 1996, p. 32)

While entailing obstacles to the negotiation of the economic interests' scope and ownership, political polarization in a context of "cultural war" is exceedingly detrimental to rights with moral reminiscence's definition, such as human rights, since it is, in general, experienced as absolute. So, there is a denial of rights to divergent groups due to the non-acceptance of distinct moral systems (BOBBIO, 1987; HUNTER, 1992).

The evidences of political polarization can be grouped in five types: differences in sociocultural characteristics; differing world views or moral visions; opposing positions; polarized choices; and differences in where people live (FIORINA; ABRAMS, 2008). All of them are potentiated in a network-organized consumer society's context, in which those divergent systems' co-existence occurs not only in a plural but globalized way, with a tendency to homogenize values, consumption behavior's patterns and ultimately political institutions. This is due to the horizontality of information dissemination among interconnected media, especially electronic media in the digital age, such as those operating through the internet (BAUDRILLARD, 1998; CASTELLS, 2009).

Online political discussions occur in environments that differ markedly from a typical face-to-face interaction (Ho & McLeod 2008). For instance, there are fewer contextual cues about discussion partners' reactions (see Walther 2011). Some environments offer anonymity, a feature with significant implications for the quality of discussion (Papacharissi 2004). And discussions are often public or semi-public, visible to many others (Wyatt et al. 2000). Online platforms vary in the extent to which their architectures accentuate these channel characteristics. Anonymity is possible on Twitter and Reddit, for example, while Facebook offers more information about users that could serve as contextual cues. (TUCKER et al., 2018, p. 11)

Therefore, it can be stated that great possibilities of violent and excluding political discourses' exacerbation reside in the world wide web. After all, in this environment, the formation of groups is driven not only by the economic and behavioral comfort provided by the confirmation and validation experienced by its members, but also by the curation of information flow, which is now used as a production input by virtual services and goods providers (COOTER; PORAT, 2016; DHAMI, 2016; KAHNEMAN; 2012; THALER, 2016).

At a minimum, it appears safe to say that some of the individual-level predictors are similar to those of offline political talk, such as gender, education, socioeconomic status, and political interest (Davis 2005). Moreover, exploratory work on convenience samples has identified traits that could be associated with a lower likelihood of talking about politics: conflict avoidance and ambivalence (Jang et al. 2014). These traits may be related to "lurking," or passively following political discussions without necessarily participating (Davis 2005). Evidence suggests that "lurkers" may be more like average Americans than those who actively engage in discussions. (This is an important point to remember when designing and interpreting studies that analyze publicly available social media posts, which select on this trait of active engagement.) (TUCKER et al., 2018, p. 12)

Precisely for that reason, the behavioral regulation about the economic interests of the information providers can be used as a State intervention mechanism for the defense of human rights and democracy. The purpose of this regulation is to avoid the behavioral triggers (derived from individuals' irrationalities in the decision-making process, known as biases and heuristics) and the political polarization's exploitation, which could ultimately manifest themselves in the elections of a given country.

Political scientists are fortunate in that we are not bound to a particular approach to understanding the core issues of politics. Rational choice, social choice, and game theory provide important insights into political behavior, but political scientists have not been afraid to borrow from psychology, sociology, and anthropology as well. What does behavioral economics mean for political science? (...) Emotion needs to be brought into the study of social behavior. So far, political science has applied emotion to individuals. We have a good sense of what anxiety and fear mean for individual behavior. Yet, we suspect that many aspects of political life—including mobilizing people to harm others—require an emotional spark. It may be that such a spark works through anger, disgust, or fear. However it works, these emotions most likely are compounded by social interaction. Figuring out this mechanism will not be easy. Finally, political science should take note of what has driven behavioral economics and imitate it. Many of the compelling findings have been derived from the laboratory. Skeptical researchers have created inventive experimental designs to understand where standard theory breaks down. The end is not to demonstrate that the theory fails. Rather, the aim is to pinpoint the circumstances under which it fails. Behavioral economics is not awash with researchers seeking to dismantle the standard model. Instead, those researchers begin with the premise that the model provides insight and are puzzled by their findings. This sense of puzzlement and honesty in designing new experiments to test the boundaries of failure have drawn

the formal theorists into trying to explain the lapses. There are positive signs that the laboratory will be used more frequently for answering fundamental questions in political science. It will be important to engage formal theorists with those findings. (WILSON, 2011, p. 217-218)

Therefore, of course, such regulation must recapture issues like transparency, accountability, use and sale of personal data, information manipulation by virtual robots, fake news control, users' privacy and other related subjects (BALDWIN; CALABRESI, 2017; CAVE, 2013; FELDMAN, 2019; FRIEDMAN, 2016; SUSTEIN, 2016; TYLER, 1990; ZAMIR; TEICHMAN, 2014).

#### 4 The King's friends

As stated, the threat posed by political polarization to the realization of fundamental rights is a matter of degeneration of the very democracy as a representative and, even more, participatory political system in which the consumer society take part. This is because acting in the power structures is a condition for the exercise of the group's interests, under penalty of domination and indifference for each other, even more with the exacerbation of hegemonic discourses made possible by network communication (BOBBIO, 1996; LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

The growing interest of corporate media for Internet-based forms of communication is in fact the reflection of the rise of a new form of socialized communication: mass self-communication. It is mass communication because it reaches potentially a global audience through the p2p [peer-to-peer] networks and Internet connection. It is multimodal, as the digitization of content and advanced social software, often based on open source that can be downloaded free, allows the reformatting of almost any content in almost any form, increasingly distributed via wireless networks. And it is self-generated in content, self-directed in emission, and self-

selected in reception by many that communicate with many. We are indeed in a new communication realm, and ultimately in a new medium, whose backbone is made of computer networks, whose language is digital, and whose senders are globally distributed and globally interactive. True, the medium, even a medium as revolutionary as this one, does not determine the content and effect of its messages. But it makes possible the unlimited diversity and the largely autonomous origin of most of the communication flows that construct, and reconstruct every second the global and local production of meaning in the public mind. (CASTELLS, 2007, p. 248)

Thus, representation is a paradox experienced by democracy in contemporary western states. After all, although it instrumentalizes the power's exercise on a large scale, mimicking social pacification by wills' agreement, it is logically unfeasible, since the personal interests of the represented people are not always coincident with those of their representatives ones. Therefore, it is an (in)equality's problem, which is evidenced in political polarization's situations and reaches, above all, programmatic content's rights, such as human rights (LUBLIN, 1999; PITKIN, 1967; PITKIN, 1989).

## 5 Rending to Caesar what is Caesar's

Dialogue through the internet favors the removal of moral and legal controls that generally affect the public dissemination of opinions. This is because, by broadening the scope of written and spoken speeches, even "anonymously", internet gives talkers the opportunity to disregard expectations and social values and avert the legal sanctions' threat.

Thereby, through violent discursive constructions in the world wide computer network, in the consumer society's context, rights can be disrespected on a larger scale, given the lower probability of being protected, preventively and repressively, by rules of conduct.

This influences, in particular, human rights, since the essentiality of their content does not entail violability, under penalty of departing from the precept that characterizes the matter in legal and moral

perspectives, whatever be the universality of the values that inform them, such as the human person's dignity.

Moreover, the very concrete specification of programmatic or with natural law content rights, such as human rights, is conditioned on the democratic exercise of power, which presupposes the capacities of interlocution and balancing of interests between groups with different points of view. Thus, the risk of degeneration of representative and participatory democracy reaches the fruition of human rights, given their historical construction, even if admitted their constitutional provision in the form of fundamental rights.

Finally, participation in political life, in the Democratic Rule of Law's context, integrates itself a meaning of human rights as fundamental interests, as it is a condition for the recognition of individuals as power holders, as well as for the delimitation of States's action.

In this sense, economic regulation can be used as an instrument for monitoring and delimiting the exploitation of political polarization by network information providers, which use behavioral triggers (individuals' economic irrationalities) to maximize their financial interests. This regulation should therefore be guided by the knowledge generated by the behavioral economics, since information providers already use it to engage individuals. In the latter case, besides the individuals' protection, the objective is the State's defense itself.

It is a matter of rendering to each interest and each system (the moral and legal ones, for example) their appropriate reach, what can be a decisive factor in the defense of democracy, human rights, and the idea of State. That defense can be achieved by the following methodology, detailed in the previous topics:

A rereading of traditional currents and criticisms of human rights studies for the context of the Democratic Rule of Law through the conciliation between the concepts of universality and fundamentality;

The approximation of the notions of political polarity and degeneration of indirect democracy, mediated by the theory of the paradox of representation as a logical problem of (in)equality of interests between representatives and represented;

The identification of the mechanisms of political polarization in the information society, especially through the internet, accompanied by an update of the term “consumer society” to the digital age;

The application of economic regulation, with behavioral aspects, to the monetization of the dissemination of networked content.

## 6 BIBLIOGRAPHY

ALEXY, Robert. *A Theory of Constitutional Rights*. Translation by Julian Rivers. Oxford: Oxford University Press, 1985.

\_\_\_\_\_. Discourse Theory and Fundamental Rights. In: MENÉNDEZ, Agustín; ERIKSEN, Erik Oddvar (Editors). *Arguing Fundamental Rights*. Dordrecht: Springer, 2006. p. 15–29.

\_\_\_\_\_. The Construction of Constitutional Rights. *Law & Ethics of Human Rights*, Berlin, v. 4, n. 1, p. 20–32, April 2010.

BALDWIN, Robert Baldwin; CAVE, Martin Cave; LODGE, Martin. *Understanding Regulation: Theory, Strategy, and Practice*. Second edition. Oxford: Oxford University Press, 2013.

BAUDRILLARD, Jean. *The Consumer Society: Myths and Structures*. London: Sage Publications, 1998.

BOBBIO, Norberto. *Future of Democracy*. Cambridge: Polity Press, 1987.

\_\_\_\_\_. *Left and Right: The Significance of a Political Distinction*. Translated by Allan Cameron. Chicago: The University of Chicago Press, 1996.

CALABRESI, Guido. *The Future of Law and Economics: Essays in Reform and Recollection*. New Haven: Yale University Press, 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Seventh edition. Coimbra: Almedina, 2007.

CASTELLS, Manuel. Communication, Power and Counter-power in the Network Society. *International Journal of Communication*, Los Angeles, v. 1, 2007, p. 238-266.

\_\_\_\_\_. *The Rise of the Network Society*. Second edition. Hoboken: Wiley-Blackwell, 2009.

COOTER, Robert D. Cooter; PORAT, Ariel Porat. *Getting Incentives Right: Improving Torts, Contracts, and Restitution*. Princeton: Princeton University Press, 2016.

CRANSTON, Maurice William. *What are Human Rights?* London: Bodley Head, 1973.

DHAMI, Sanjit. *The Foundations of Behavioral Economic Analysis*. Oxford: Oxford University Press, 2016.

DONNELLY, Jack. *Universal Human Rights in Theory and Practice*. Third edition. Ithaca: Cornell University Press, 2013.

FELDMAN, Yuval. *The Law of Good People: Challenging States' Ability to Regulate Human Behavior*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

FIORINA, Morris P.; ABRAMS, Samuel J. Political Polarization in the American Public. *Annual Review of Political Science*, Palo Alto, 2008, v. 11, p. 563-588.

FRIEDMAN, Lawrence M. *Impact: How Law Affects Behavior*. Cambridge: Harvard University Press, 2016.

HABERMAS, Jürgen. The Concept of Human Dignity and the Realistic Utopia of Human Rights. *Metaphilosophy*, Oxford, v. 41, n. 4, July 2010, p. 464-480.

HUNTER, James Davidson. *Culture Wars: the Struggle to Define America*. Second edition. New York: Basic Books, 1992.

HUNT, Lynn. *Inventing Human Rights: A History*. New York: W. W. Norton & Company, 2008.

- KAHNEMAN, Daniel. *Thinking, Fast and Slow*. New York: Farrar Straus Giroux, 2012.
- LEVIN, Yuval. *The Great Debate: Edmund Burke, Thomas Paine, and the Birth of Right and Left*. New York: Basic Books, 2016.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *How Democracies Die*. New York: Crown, 2018.
- LUBLIN, David. *The Paradox of Representation: Racial Gerrymandering and Minority Interests in Congress*. Princeton: Princeton University Press, 1999.
- PITKIN, Hanna Fenichel. Representation. *Political Innovation and Conceptual Change*. Eds. Terence Ball; James Farr; Russell Hanson. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- \_\_\_\_\_. *The Concept of Representation*. Berkley: University of California Press, 1967.
- SANDVINE. *The Global Internet Phenomena Report: October 2018*. October 2018. Available at: <<https://www.sandvine.com/hubfs/downloads/phenomena/2018-phenomena-report.pdf>>. Consulted in: June 5<sup>th</sup> 2020.
- SUSTEIN, Cass R. *The Ethics of Influence: Government in the Age of Behavioral Science*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.
- THALER, Richard H. *Misbehaving: The Making of Behavioral Economics*. New York: W. W. Norton & Company, 2016.
- TUCKER, Joshua A. et al. *Social Media, Political Polarization, and Political Disinformation: A Review of the Scientific Literature*. March 2018. Available at: <<https://www.hewlett.org/wp-content/uploads/2018/03/Social-Media-Political-Polarization-and-Political-Disinformation-Literature-Review.pdf>>. Consulted in: June 5<sup>th</sup> 2020.

TYLER, Tr. *Why People Obey the Law*. New Haven: Yale University Press, 1990.

WILSON, Rock K. The Contribution of Behavioral Economics to Political Science. *Annual Review of Political Science*, Palo Alto, 2011, v. 14, p. 201-223.

ZAMIR, Eyal; TEICHMAN, Doron (Editors). *The Oxford Handbook of Behavioral Economics and the Law*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

# A PROPRIEDADE E O INSTITUTO DA DESAPROPRIAÇÃO: ANÁLISE DO CONCEITO DE INTERESSE PÚBLICO QUE FUNDAMENTA O DECRETO EXPROPRIATÓRIO

*Diego Santos Rebelo*

## 1. INTRODUÇÃO

A propriedade em sua forma privada surge delineada por relações de poder e religiosidade que valoram a terra, e os bens a ela pertencentes de forma que o homem e seu grupo social (inicialmente as famílias) buscam protegê-la das mais diversas formas de interferência, seja de outros grupos, ou das ferramentas de alienação promovidas pelo estado, dentre elas a desapropriação.

A desapropriação apesar de ser prevista legalmente é sempre uma perturbação contra uma garantia de liberdade individual, que é aceita na nossa constituição como direito fundamental, além de uma violência àquele que tem a propriedade privada de determinado bem.

Há notória falta de informação, seja dos expropriados, seja dos atores sociais que sofrem com um processo de desapropriação dos seus direitos e da própria justificativa do estado para promover o ato, obedecendo apenas por acreditar que estão numa posição de verticalidade quanto aquele.

Ancora-se assim este trabalho no tema-problema da indeterminação conceitual do interesse público e dos motivos que ensejam o ato

expropriatório. O intuito é entender como o homem ligou-se a terra (propriedade), de que forma o estado resolve suprimir a propriedade do indivíduo, e quais as suas razões. Para além disso o problema está relacionado a falta de fundamentação no decreto de desapropriação que indica apenas o uso e a utilização da expressão interesse público para justificar o ato.

O objetivo do trabalho é o de analisar a propriedade privada e a desapropriação como forma de alienação desta pelo estado, e a forma como surge o interesse público, sua formação e dinâmica, identificando de que forma o seu conceito pode ser concebido pela doutrina brasileira para o ato, e no direcionamento dos interesses da Administração Pública e das populações beneficiadas ou atingidas.

O condão não é o de esgotar o conceito, ademais não há possibilidades devido a pluralidade de conceituações possíveis, mas aclarar de que forma esse conceito invocado no decreto expropriatório possa ser entendido sem ferir direitos dos atingidos.

A justificativa deste trabalho é de que a desapropriação ainda que não seja tema novo nas discussões acerca das interferências do estado na propriedade, ainda existem muitas nuances a serem delineadas pelos interpretes. Existem muitos aspectos que podem ser analisados à luz da doutrina brasileira e um deles é o Interesse público, inserido como justificativa nos decretos de desapropriação em todas as esferas. Mas o que é o Interesse Público? Uma palavra, um conceito, um fundamento, um princípio, que quando inserido num decreto é capaz de mudar o destino de tantas vidas?

A pesquisa baseia-se no formato de pesquisa bibliográfica, de cunho exploratório da doutrina, buscando as suas interseções e seus conflitos para encontrar uma melhor definição dos conceitos apresentados e do caminho entre o homem, a propriedade e o interesse público.

Em vistas da necessidade de uma melhor organização temática, é que o trabalho se organizou de forma a obter uma ordem de compreensão, iniciando com o primeiro capítulo com os conceitos da propriedade, partindo desde a antiguidade até a função social da propriedade no nosso modelo constitucional. Em seu segundo capítulo aborda com a desapropriação, seus modelos e possibilidades legais, os fundamentos do instituto, até adentrar no terceiro capítulo que apresenta o conceito

de interesse público, até a busca nos autores de como melhor posicionar ou localizar esse termo tão curto, mas que em mãos eivadas de poder e discricionariedade podem alterar a vida de muitos.

## 1. DESAPROPRIAÇÃO E SEUS CRITÉRIOS LEGAIS

### 1.1 O CONCEITO DE DESAPROPRIAÇÃO

A desapropriação é o modo de aquisição da propriedade pela administração pública, de forma originária, mediante decreto do poder público ou lei, de bens “particulares” com a finalidade de atender ao interesse público, mediante justa e prévia indenização, de forma a encontrar a conciliação de interesses, público e do privado, que mais se aproxime dos fundamentos da atividade administrativa a ponto de segundo Bandeira de Mello afirmar que:

A luz do Direito Positivo Brasileiro, desapropriação se define como o procedimento através do qual o Poder Público compulsoriamente despoja alguém de um bem certo normalmente adquirindo-o para si, em caráter originário, mediante indenização prévia, justa e pagável em dinheiro [...] (BANDEIRA DE MELLO, 2013, p. 881).

Nota-se de início, que o autor delimita as razões e critérios sob os quais, determinado bem deve ser desapropriado. Insta observar que este indica ser a desapropriação um modo de aquisição originária, que é aquela em que não se funda em título anterior do proprietário, é causa própria autônoma que gera por si o título constitutivo da propriedade, como se o poder público fosse seu “dono” originário.

Para Maria Silvia Zanella Di Pietro (2013, p. 166), a desapropriação “é o procedimento administrativo pelo qual o poder público e seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública e interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização.” A autora ainda indica que além do poder público, seus delegados, inclusive concessionários podem promover a desapropriação quando auto-

rizados pelo poder concedente, e indicando na melhor forma a prévia declaração do seu fundamento (necessidade, utilidade ou interesse social), respeitando o princípio de publicização dos atos da Administração Pública.

Para Marçal Justen Filho (2014, p. 630) a “desapropriação é ato estatal unilateral que produz a extinção da propriedade sobre um bem ou direito e a aquisição do domínio sobre ele pela entidade expropriante”. É ato unilateral por não se tratar de um acordo de vontades como na compra e venda, pois na desapropriação “O estado delibera a supressão da propriedade privada, sem que a tanto possa opor-se o titular do domínio.” Ainda segundo o autor, o ato substitui, no patrimônio do sujeito, o bem que foi objeto da desapropriação, e aduz ainda, que o vínculo do proprietário continua existindo, mas sobre bem diverso, qual seja, a indenização correspondente ao bem.

Os bens passíveis de serem desapropriados são os bens e os direitos economicamente avaliáveis, inclusive participações societárias com exceções<sup>45</sup>, como indica Justen F. (2014, p. 637). Di Pietro (2013, p. 176) indica que “todos os bens poderão ser desapropriados”, e inclui coisas móveis e imóveis, corpóreas ou incorpóreas, públicas ou privadas, e indica que mesmo o espaço aéreo e o subsolo quando resultarem em prejuízo patrimonial ao proprietário do solo podem também ser desapropriados.

O constituinte de 1988 inseriu no corpo do nosso regramento maior o instituto da propriedade e sua função social, bem como tratou dos direitos e deveres individuais e coletivos, garantiu o direito de propriedade e previu a desapropriação assim determinando que:

Art. 5º [...]

XXIV – A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nessa constituição. (grifos nossos)

---

45Súmula 157 do STF disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menu-SumarioSumulas.asp?sumula=2529>

A constituição federal determina que a propriedade deverá atender a sua função social e prevê ainda a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, e interesse social sempre mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

A atual constituição assim oferece uma relação de conciliação de interesses, com o oferecimento da justa indenização, na forma de dever constitucional que corresponde a sujeição, quando necessária, desta propriedade ao interesse público. Esse modelo de propriedade e a necessidade de desapropriação em face de interesse público e social geraram ao expropriado em face do poder delegado à administração pública, o direito a “justa indenização” como o equilíbrio da relação entre o interesse coletivo que a administração pública tutela frente ao proprietário constitucionalmente protegido.

## 1.2. FUNDAMENTOS DA DESAPROPRIAÇÃO

O fundamento da desapropriação é a prevalência do interesse público sobre as vontades e interesses individuais próprios, mesmo, pois a propriedade, deixou de ser um direito absoluto e reconheceu uma necessidade de adequação social com a evolução histórica. Esse entendimento é o explanado na melhor forma por Luiz Guilherme Muller Prado, em estudo sobre à justa indenização na desapropriação, quando analisa os fundamentos da desapropriação em vários autores em busca de uma conciliação de interesses entre o poder público expropriante e o expropriado, e trabalhando sobre o pensamento de Pontes de Miranda sai em busca, de razões no nosso direito que levem ao reconhecimento dessa conciliação, assim afirma:

A conciliação de necessidade se satisfazer interesse público com o princípio da inviolabilidade da propriedade tinha de ser no sentido de se permitir a desapropriação mediante o equivalente da coisa desapropriada. Não se pode impedir a atividade do estado, se o interesse público a exige; mas essa atividade não se pode exercer, sem que se invoque lei que a permita, que estabeleça como se há de proceder para ser permitida e sem que se preste o correspondente ao dano sofrido. (PRADO, 2007, p.24)

E acrescenta ainda que:

[...] a justificativa para a desapropriação é a prevalência do interesse público sobre o privado, e somente na presença de interesses superiores, que digam respeito a coletividade, é que o Poder Público pode proceder legítima e justificadamente a expropriação da propriedade particular. Sendo o respeito a propriedade a regra prevista na constituição federal, sua não observância só pode ocorrer nos estritos termos da lei e na presença de um interesse coletivo superior ao interesse individual. A harmonização dos interesses se dá com a previsão da justa indenização como contraprestação a perda da propriedade. (PRADO, 2007, p.27)

O fundamento Constitucional da desapropriação está inserido no Art.º 5, XXIV que trata dos direitos fundamentais. Bandeira de Mello (2013, p.886) indica que o fundamento político da desapropriação é a supremacia do interesse coletivo sobre o individual, quando incompatíveis. Desta forma o interesse coletivo é o fundamento da desapropriação, mas não apenas visto através da supremacia deste como discricionariedade da Administração pública, mas de uma reconstrução dessa relação entre interesses, e se aplica nos casos em que é declarada a utilidade pública de acordo com o conteúdo da legislação ainda vigente, qual seja o decreto 3.365/41 em consonância com o que preceitua a nossa constituição e em obediência com os direitos fundamentais nela presentes.

Da análise das posições aqui dispostas, é importante compreender que a propriedade não é mais absoluta, resguarda uma função social, e pode ser requisitada. Há que se entender que a relação entre a proteção dos interesses coletivos e o interesse público sobre esta propriedade são os fundamentos jurídicos da desapropriação, haja vista que todos estão elencados no próprio texto constitucional e ambos têm que ser respeitados quando necessários aos interesses coletivos.

### 1.3 CRITÉRIOS PARA A DESAPROPRIAÇÃO: UTILIDADE PÚBLICA, NECESSIDADE PÚBLICA, INTERESSE SOCIAL

São os critérios que indicam em que casos o poder público pode desapropriar a propriedade. Só neles é que a desapropriação pode ser fundada, pois são os critérios autorizadores presentes na constituição Federal, e nas leis autorizadas por esta a regularem o ato expropriatório.

#### 1.3.1 A desapropriação por utilidade pública e necessidade pública

Por utilidade pública temos a conveniência e a vantagem ao interesse coletivo, mas não se constitui em um imperativo irremovível, como conceitua Di Pietro (2013, 178). O que se quer na utilidade pública é declarar determinado bem em face de ser favorável ao interesse público, diferindo da necessidade por não conter o caráter de ser indispensável naquele momento.

Os casos de necessidade pública eram expressos no Art. 590 do Código Civil de 1916, que foi revogado pelo decreto 3.365/41, sendo a ordem taxativa de autorizações legais para autorização dessa modalidade de desapropriação incorporadas ao artigo denominado utilidade pública do referido decreto, que reúne os casos presentes naquele artigo revogado. Mas cabe uma crítica por mais que tenham se fundido, pois não se pode olvidar que se confunda o que é necessário com o que é útil.

Por necessidade entende-se, segundo Di Pietro (2013, p. 176) que essa existe “quando a Administração pública está diante de um problema inadiável e premente, isto é, que não pode ser removido nem procrastinado, e para cuja solução é indispensável incorporar, no domínio do estado, o bem particular.” A distinção presente é a conclusão da autora ao demonstrar uma separação necessária, mesmo porque a ideia de necessidade não poderia ter sido alocada para um conceito de utilidade, pois são de naturezas divergentes.

### 2.3.3 – Discricionariedade e a Desapropriação

Para Justen Filho (2014, p. 638) não basta a mera invocação genérica e existência de uma das cláusulas legais, tem que haver a exposição de um vínculo completo definido entre a utilização futura do bem e a satisfação da utilidade pública. E na desapropriação por interesse social o decreto deverá indicar a ocorrência de descumprimento da função social da propriedade, evidenciada em vista de fatos apurados no procedimento administrativo prévio.

Não se autoriza ao poder público agir em detrimento de outro interesse que não os da coletividade, mesmo quando autorizado legalmente a agir de forma discricionária é ao interesse público que deve obedecer em busca do bem-estar da coletividade. O caso da desapropriação Mello deixa claro seu posicionamento quando diz:

A discricionariedade, dentro das hipóteses legais de desapropriação, não é, evidentemente, possibilidade aberta ao poder público de servir-se formalmente das expressões legais para atribuir-lhes a força do instrumento de satisfação dos propósitos alheios ao que a lei protege, deseja ou expressa. Ato de tal natureza configura desvio de poder e deve ser coitado pelo judiciário, através de meio eficaz, isto é, na própria ação de desapropriação, sob pena de não resultar na proteção pleiteada a valor jurídico resguardado. (MELLO, 2013, p. 908)

As hipóteses do poder discricionário que cabem à administração pública não podem servir de ferramenta à para a consecução de interesses que se choquem com o chamado interesse público, pois no pensamento de Mello (2013, p. 911) não pode a Administração Pública agir com a mesma desenvoltura e liberdade com que agem os particulares, ocupados com as defesas de suas próprias conveniências, sob pena de trair sua missão própria e sua própria razão de existir. Assim, no processo expropriatório, não poderá agir o poder público nos mesmos moldes em que age o negociador no direito privado, afinal a propriedade é direito fundamental e somente com base em um interesse coletivo

pode ser suprimida em favor da coletividade. Mas como definir esse interesse público?!

### 3. O INTERESSE PÚBLICO COMO FUNDAMENTO DAS DESAPROPRIAÇÕES

#### 3.1 – O INTERESSE PÚBLICO NO REGIME DE DIREITO PÚBLICO

O regime de direito público é caracterizado segundo Marçal Justen Filho (2014, p. 144) no direito brasileiro, pela supressão de certas alternativas, pela redução da autonomia individual e por imposição de deveres e faculdades, de forma que a aplicação do regime de Direito público destina-se a “reduzir o risco de não serem atendidas certas necessidades ou de sacrifício de valores fundamentais vigentes”.

O regime de direito público é um conceito adotado por na doutrina do direito administrativo brasileiro, ramo do direito responsável por parte dos estudos das ações do estado com seus governados, que define que é o regime jurídico do direito administrativo, fundamentado nos princípios de supremacia e indisponibilidade do interesse público, que dão sustentáculo ao conceito de regime de interesse público.

Este preceito fundamenta a autoridade do interesse público, e o insere em posição superioridade por sobre o privado, e demonstra o seu caráter de imperatividade. E este é o pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, que preterindo uma fundamentação mais “rígida” do conceito interpreta:

Significa que o poder público se encontra em situação de autoridade, de comando, relativamente aos particulares, como indispensável condição para gerir os interesses públicos postos em confronto. Compreende, em face da sua desigualdade, a possibilidade em favor da administração, de constituir os privados em obrigações por ato unilateral daquela. Implica, outrossim, muitas vezes o direito de modificar, também unilateralmente, relações já estabelecidas.” (MELLO, 2013, p. 70)

Essa posição de autoridade e comando é rechaçada por Marçal Justen Filho (2014, p. 145) que discordando do pensamento do autor indica que esta tese, de interesse público como uma posição de superioridade estatal, acaba por apresentar inconvenientes práticos e defeitos teóricos, que exigem seu aperfeiçoamento.

A crítica do autor é dirigida diretamente ao pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello (2013, 101), que segue o entendimento de que as normas do direito administrativo seriam orientadas, a assegurar, a prevalência da indisponibilidade e supremacia do interesse público, e estes desempenhariam uma função de ordem das normas desse direito. Sua crítica ainda recai na impressão sobre esse modelo de pensamento dizendo que “essa orientação apresenta a virtude de acentuar a natureza publicística do direito administrativo e a necessidade de dissociar as finalidades buscadas pelo Estado da conveniência de eventuais governantes”.

### 3.2 – DIFICULDADES EM CONCEITUAR INTERESSE PÚBLICO

Eventualmente o conceito e o conteúdo da expressão interesse público serão passíveis de terem identificações divergentes, eis por existirem visões diversas a respeito deste, ou por sofrer com ingerências próprias das interpretações diversas das constituições.

Na Magna Carta de 1988, o legislador, segundo Marçal Justen Filho (2014, p. 145) assegurou a prevalência dos direitos fundamentais antes e acima do chamado interesse público.

No que diz respeito ao conceito Celso Antônio Bandeira de Mello (2013, p. 78-79), reconhece, sem embargos, que o interesse público não decorre de uma noção simples que se imponha naturalmente, algo evidente do qual não fosse necessária à devida contenção dos seus limites. Residem necessariamente de uma melhor conceituação, a fim de se ver evitadas as incongruências da utilização do instituto pela administração pública. Necessárias são as distinções para “purificar” o conceito do que seria o interesse público, contrapondo aos outros interesses privatisticamente existentes.

Natural versar, neste momento, sobre o interesse público e o interesse privado. Eis que as duas formas têm origem ainda no direito

romano e persistem além do tempo, para alguns teóricos, sendo o direito privado aquele que contém normas de interesses individuais e o direito público normas de interesse público. Admitindo críticas a esse processo distintivo Di Pietro (2016) indica o caminho que levou a retirada de itens importantes dessa distinção para utilização na construção da supremacia desse interesse, dizendo:

Apesar das críticas a esse critério distintivo, que realmente não é absoluto, algumas verdades permanecem: em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexivamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do direito civil (...) e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive do Direito, substituiu-se a ideia do homem como fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais.” (DI PIETRO, 2013 p.65, grifos nossos)

No seu estudo sobre a origem desse interesse, Celso Antônio Bandeira de Mello (2013, p.59) expõe sua crítica a concepção antagonista entre interesse público e interesse privado, que funda com o pensamento de privado, como o interesse de cada um particularmente. Decorre daí uma das lições do autor de que o interesse público pode ser considerado o interesse do todo, sendo este “todo”, o próprio conjunto social. Assim como indica também ser acertada a concepção de que interesse público não se confunde com o direito advindo da somatória dos interesses individuais peculiares de cada qual. A sua constatação é de que não se pode promover uma separação absoluta entre esses interesses, pois se trata de uma interseção que culmina em qualificar o interesse público como função do interesse das partes, ou uma forma específica da sua manifestação:

[...] na medida em que se fica com a noção altamente obscura de que transcende os interesses próprios de cada um, sem se aprofundar a compostura desse interesse tão amplo, *acentua-se um falso antagonismo entre o interesse das partes e o interesse do todo*, propiciando-se a errônea suposição de que se trata de um interesse *a se estante*, autônomo, *desvinculado dos interesses de cada uma das partes que compõem o todo*. (MELLO, 2013, p. 60)

A concepção de interesse público como um interesse adquirido de uma conjugação de interesses das partes, como membros da sociedade, é uma forma de convergência e identificação dos interesses pessoais a se concretizar numa função pública. Assim, sendo inconcebível um interesse do todo que discordasse dos interesses dos membros da sociedade vistos singularmente:

Poderá haver um interesse público que seja discordante dos interesses de cada um dos membros da sociedade? Evidentemente, não. Seria inconcebível um interesse do todo que fosse ao mesmo tempo contrário ao interesse de cada uma das partes que o compõem. Deveras corresponderia ao mais cabal contra-senso que o bom para todos fosse o mal de cada um, isto é, que o interesse de todos fosse o anti-interesse de cada um. (MELLO, 2013, p. 59)

Partindo desse propósito é interesse público, aquele que resulta do interesse pertencente ao homem como componente social, não dos seus interesses pessoais ou que não tenham correlação com o referido componente, haja vista, que a formação de uma homogeneidade (não unanimidade, ou maioria) de pensamento em que o bem de todos como membros dessa sociedade, surgiria da convergência com o seu intrínseco pensamento sobre assuntos que dizem respeito à generalidade dos seres que a compõe, e a busca de uma melhor ou mais eficaz solução para o bem de todos.

Identificada a gens do interesse público, ou seja, o homem enquanto componente da sociedade, e diante dos entraves de se encontrar

um conceito “claro” do referido, eis que como explicitado existe uma dificuldade de definição, e também pela natureza de interesse público como a de conceito jurídico indeterminado, é que Tércio Sampaio Ferraz Jr. (2011, p. 10) identifica interesse público como um “lugar comum”, dispensando assim uma definição precisa e permitindo ainda uma utilização mais eficiente.

Para Marçal Justen Filho (2014, p.152) o interesse público existe antes do estado e, portanto, não pode com ele ser confundido, e pensar de forma contrária é ir de encontro ao estado democrático de direito, deduzindo enfim que “logo, o interesse é público não por ser de titularidade do estado, mas é atribuído ao estado por ser público.”

### 3.2.1- Teoria da Existência de uma Hierarquia de Interesses

Bandeira de Mello (2013, p. 102) afirma que essa teoria atesta que os interesses primários seriam os interesses que a administração pública realizaria em prol da sociedade, em busca do cumprimento da relação com os interesses populares, os secundários seriam movidos pelas conveniências do aparato estatal. Mello (2013, p. 102) indica que não se pode conceber que esses interesses secundários estejam em desacordo com os primários, por serem esses interesses primários os únicos que podem ser perseguidos por quem os encarna e representa, ou seja, o aparato estatal só se movimenta em atendimento aos interesses populares.

O que fica indefinido nesse aspecto é como seriam afetadas as pessoas que não fossem abraçadas pela proteção, contra qualquer atitude estatal justificada pelo chamado interesse público, advindo desse interesse secundário. Nesse propósito Celso Bandeira de Mello (2013, p. 102) indica que dentro da utilização do referido interesse em prol das pessoas atingidas onerosamente por ele, é que há uma necessidade de obediência destes princípios ao da legalidade, sem o qual, se desencontra do que seria realmente o interesse público. Estar de acordo com os princípios legais nesse caso é respeitar o interesse público, assim não haveria razão de existirem interesses secundários.

### 3.2.2 – O Parâmetro Aritmético e a Pluralidade de Interesses

Esse parâmetro trazido por Marçal Justen Filho (2014, p. 152) trata inicialmente de criticar alguns parâmetros passíveis de serem utilizados como caracterizadores do interesse público, sendo um parâmetro aritmético – maior número de pessoas com o mesmo interesse – ou outro indicando interesse público como totalidade de interesses privados, ou da maioria desses interesses. Essas concepções decaem justamente por não haver modo se de fundamentar o conceito de interesse público numa concepção aritmética. Não há que se contabilizar a vontade da maioria para formar uma opinião que ratifique ou impulse a atitude estatal.

A sociedade é formada por uma pluralidade de entes e o respeito ao interesse comum de cada um desses entes, ou grupos, forma um interesse público diferente:

Uma das características do estado contemporâneo é a fragmentação dos interesses, a afirmação conjunta de posições subjetivas contrapostas e a variação dos arranjos entre diferentes grupos. Nesse contexto, a utilização do conceito de interesse público tem que fazer-se com cautela, diante da pluralidade e contradição entre os interesses dos diferentes integrantes da sociedade. (JUSTEN F., 2014, p. 152)

A crença do autor reside na existência de uma pluralidade de sujeitos com interesses contrapostos, e utilizando CASSESE (1991, p. 238), afirma que estes formariam não um interesse público, mas interesses públicos no plural. Surge aí sua crítica maior, tanto a indisponibilidade, quanto a sua supremacia. Quanto à indisponibilidade sua crítica recai na atribuição desta ao interesse público, quando na realidade acredita que o interesse é público porque indisponível, não o contrário.

No que diz respeito à supremacia do interesse, rejeita o mesmo, sob a alegação de que este não é compatível com o Estado democrático de Direito, dando-lhe uma solução simples baseada no seu próprio conceito de existência de interesses coletivos, múltiplos e distintos e

contrapostos, pois merecem todos eles guarida pelo direito, de maneira que “o critério da ‘supremacia do interesse público’, apresenta utilidade reduzida, uma vez que não há interesse único a ser reputado como supremo (MARÇAL F., 2014, p. 62).”

### 3.2.3 – Critério do Direito Fundamental e a Ponderação de Interesses

MARÇAL (2014, p.65) vem sugerir ainda a substituição de interesse público, pela expressão interesses coletivos e o faz de forma sintética dizendo que “a atividade administrativa do Estado Democrático de Direito subordina-se, então, a um critério fundamental, que é anterior a supremacia do interesse público. Trata-se da supremacia e indisponibilidade dos direitos fundamentais.”

A esfera de realização da atividade administrativa deveria assim estar sobre o prisma dos direitos fundamentais e neles ser embasados, posicionando estes antes do interesse público e pautando as decisões que sejam proferidas por meio de um procedimento satisfatório, com respeito a esses direitos fundamentais, e a interesses que sejam legítimos, é que podem traduzir o interesse público.

Pelo bem da segurança, e dos propósitos tutelados pela administração pública, é que a supremacia desse interesse estaria em ordem inferior aos direitos fundamentais. Assim o interesse público, denominado aqui de interesses coletivos, podem gerir os atos da administração pública desde que pautados na supremacia dos direitos fundamentais.

O interesse público faz parte do resultado da decisão da administração pública, do seu grau de importância e necessidade para assegurar os interesses coletivos de grupos determinados, não da invocação do interesse público para legitimar os atos, mas sim, pela compatibilidade com os direitos fundamentais garantidos constitucionalmente.

Mas como resolver a questão entre conflito de interesses coletivos contrapostos de interesses protegidos constitucionalmente?

Solução, notadamente fundamentada, encontra-se no estudo Alice Gonzáles Borges (2011) que, em artigo intitulado *Supremacia do Interesse Público: desconstrução ou reconstrução?*, se propõe a resignificar o conteúdo da expressão interesse público, indicando que esses interesses coletivos

conflitantes e protegidos constitucionalmente devem ser resolvidos por meio de juízo de ponderação que deve se realizar em consonância com o princípio da proporcionalidade assim diz:

Para tanto haverá que recorrer-se à justa e imparcial ponderação entre os diversos interesses, norteadas pela obediência ao princípio da proporcionalidade. Releva a importância, para o pleno conhecimento e esclarecimento dos interesses e dos fatos em jogo, levando a formulação de juízos de ponderação adequados, a participação do cidadão, constitucionalmente consagrada, não só individualmente como na qualidade de membro da coletividade, na defesa dos interesses coletivos. (BORGES, 2007, *Supremacia do interesse público: desconstrução ou reconstrução?*, (p.21, in *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*, n° 26)

A obediência ao princípio da proporcionalidade deve ser observada nos atos que tiverem como fundamento o interesse público, de forma que se tenha assim como na visão de Borges (2011) uma condução a juízos de ponderação adequados, e com participação popular. E ainda, adianta a autora, que em primeira fase, essa tarefa decisória caberia a própria Administração Pública, e, sobretudo ao poder judiciário, em decisão final, esse juízo de ponderação que preencha em definitivo o conceito indeterminado desse interesse, ou o que deverá prevalecer em prol do benefício coletivo.

Assim podemos elencar por meio das definições de Interesse Público apresentadas, conceituá-lo, como um interesse que pertence as necessidades não supridas necessariamente pela iniciativa privada e que são vitais para a comunidade como um todo e para cada um de seus membros.

Temos um interesse que trata de um conjunto de necessidades humanas que estão ligados ao futuro dos indivíduos e dos grupos que compõem a sociedade, caracterizando-se como uma arbitragem entre os diversos interesses destes, de forma que fala-se em interesses coletivos, e que nesse processo é dotado de um grau de intensidade, e que devem passar por um juízo de ponderação com base no prin-

cípio da proporcionalidade, o que lhe dá maior garantia, sendo que este não se dissocia do interesse dos indivíduos, que segundo Mello (2013, p. 104) são os interesses resultantes dos que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados como membros da sociedade; além de se obrigar em estar em total acordo com a satisfação dos direitos fundamentais.

#### 4. CONCLUSÃO

Neste estudo foi verificado que o presente trabalho não tem por condão chegar a uma conclusão objetiva acerca da existência de um conceito de interesse público puro que se entende como propulsor da atividade administrativa, era ir além disso ao partir da reflexão sobre a propriedade, a desapropriação como supressão desta e o interesse público que impulsiona o ato expropriatório.

Nota-se com base no quanto estudado, que as desapropriações são feitas sempre com base em critérios a serem obedecidos, sendo eles legais e anteriores ao ato expropriatório. A coordenação da desapropriação com esses critérios é o que a torna legal, o que regula, para que ela seja feita aos moldes da lei e sempre adequadas a atingir um fim: a satisfação dos interesses coletivos.

O decreto que fundamenta o ato de transferência da propriedade tem que estar ancorado num “espírito do coletivo”, na condensação de um interesse que converge, e que pressupõe a existência de uma sobreposição de direitos, que permita a retirada da propriedade, direito fundamental do homem, dando lugar ao interesse da coletividade, ou o interesse público, que mesmo partindo de um ato direto do poder expropriante deve atender a uma demanda social justificada, sob pena inclusive de ser anulado por meio de processo judicial.

O Objeto da desapropriação é, antes de tudo, atender a um interesse da coletividade, em vistas do progresso social, cultural, da evolução econômica, da dinâmica espacial e da mobilidade, entre outros interesses que podem se destacar do conceito de interesse público. Não há forma para contabilizar de forma matemática esse interesse público, isso fica claro quando apresentamos o parâmetro aritmético e a pluralidade de interesses envolvidos.

Quando tratamos do interesse público, nota-se dentre os autores pesquisados, ser a conciliação dos interesses contrapostos por meio de um juízo de ponderação, em que pese a análise do ato expropriatório e as benesses advindas deste ato, e sua repercussão social, nem sempre será correspondente ao interesse público melhor, ou qualificado de forma mais gradual.

As possibilidades de anulação do ato expropriatório demonstram cabalmente que, de forma fiel ao comando constitucional, prevalecerá, ainda que na seara judicial o real interesse público, sendo aquele que condensa em seu bojo a realização dos direitos fundamentais de forma a produzir um efeito representativo da justiça quando da alienação originário por meio da desapropriação.

Apresentadas as teorias acerca dos interesses envolvidos, e, além disso, a sua justaposição no que diz respeito aos conflitos entre o que define o público e o privado, o que finda por delinear o interesse público em matéria de desapropriação e em outras matérias do Direito Administrativo é a possibilidade de atender sempre aos direitos fundamentais através de juízos de ponderação quando contrapostos aos interesses do Estado, reservado o direito de participação popular no processo decisório sobre a perda da propriedade de uns, em detrimento do chamado bem maior para a coletividade.

## 5. REFERÊNCIAS

- BORGES, Maria Alice Gonzalez. Supremacia do interesse público: desconstrução ou reconstrução?, p.21, in Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, n° 26, in [http://www.direitopublico.com.br/pdf\\_seguro/Supremacia%20do%20Interesse%20P%C3%ABlico%20-%20Alice%20Gonzalez%20Borges.pdf](http://www.direitopublico.com.br/pdf_seguro/Supremacia%20do%20Interesse%20P%C3%ABlico%20-%20Alice%20Gonzalez%20Borges.pdf), acesso em 30/07/2017
- CASSESE, Sabino. A arena pública: novos paradigmas para o Estado. In: A crise do Estado. Trad. Ilse Paschoal Moreira e Fernanda Landucci Ortale. Campinas: Saberes, 2010, p. 83 - 146, p. 145.

- COMPARATO, Fábio Konder. Direitos e deveres fundamentais esm matéria de propriedade. In: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/6982-6981-1-PB.htm>. Acesso em 23/02/2018
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. 29 ed. revista e ampl. Rio de Janeiro. Editora Forense. 2013. 951 p.
- FERRAZ JUNIOR. Tércio Sampaio. Interesse Público. 2011. In <http://www.terciosampaioferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/31> acesso em 18/10/2017.
- JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2014. 10 p.1008
- MELLO. Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30 ed. São Paulo. Editora Malheiros. 2013. 1021 p.
- MENDES, Vicente de Paula. A indenização na Desapropriação: doutrina. Legislação e jurisprudência. Belo Horizonte. Editora Del Rey, 1992.
- PRADO. Luiz Guilherme Müller. A justa indenização na desapropriação do imóvel rural. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2008.

# PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E A DEMOCRACIA COMPETITIVA: UMA ANÁLISE AOS MODELOS ELITISTA E PLURALISTA

*Esley Porto*

*Matheus Figueiredo Esmeraldo*

## 1. INTRODUÇÃO

A discussão relativa à Democracia vem se tornando, cada vez mais, objeto de estudo entre pesquisadores das mais diversas áreas, como: cientistas políticos, sociólogos, juristas, historiadores e pesquisadores de áreas correlatas. É importante que esse diálogo esteja embasado em um sério escopo teórico-metodológico, a fim de proporcionar uma análise coesa acerca das instituições e do sistema político democrático, pautada na racionalidade, evitando os achismos ou paixões movidas por determinadas ideologias.

É visível que, assim como a humanidade, que se encontra em constante evolução e mutação, as relações políticas entre os mais diversos atores sociais passaram por inúmeras mudanças no decorrer dos tempos, sobretudo quando se pensa em eventos específicos que tiveram grande força no cenário político-social. Desde a Grécia Antiga até o pós-guerra, a ideia de Democracia vem vivenciando diversas mudanças teóricas e pragmáticas, sendo função da Teoria Democrática refletir sobre as suas características e consequências na realidade.

Depois da Segunda Guerra Mundial, o modelo democrático viveu seu auge, contribuindo, a citar, para o fim de outros regimes políticos,

como o socialismo. Inúmeras nações começaram a se considerar democráticas, mesmo que ainda tivessem resquícios de um sistema autoritário. Dessa forma, a sociedade começa cada vez mais a exigir direitos que só poderiam ser conquistados em um sistema que permitisse que o indivíduo comum fosse visto como cidadão, detentor do que se chama de dignidade humana.

Busca-se fazer um apanhado sobre os movimentos históricos em torno da evolução do que se compreende por Democracia, uma análise à Teoria Democrática de Base Competitiva, a partir dos modelos elitista e pluralista. Sendo assim, torna-se de suma importância a análise das obras e teorias desenvolvidas por Joseph Schumpeter e Robert Dahl, que tiveram uma importante contribuição no que se compreende por Democracia de vertente competitiva.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Movimentos Históricos em torno da ideia de Democracia: Da Grécia ao Pós-Guerra

Conforme o dicionário Michaelis, a etimologia da palavra Democracia possui origem grega e deriva da palavra *demokratía*, traduzida para o latim como *democratia*, por meio do qual o temo “*demos*” faz referência ao povo, na medida em que “*kratos*” significa “domínio, poder”, assim o termo Democracia, desde a antiguidade clássica, é a representação do “poder do povo”.

A Grécia Antiga possuía um regime descentralizado. Diante disso, cada uma das cidades pertencentes ao país era independente, sendo dotada das suas formas de governos e regras próprias, bem como costumes e normas morais internas. Dessa maneira, ao analisar diferentes cidades pertencentes a Grécia, durante esse período, verifica-se a diferença nos avanços relacionados à ciência, poder bélico, política, filosofia, entre outros.

Atenas foi o local no qual a Democracia foi criada e instaurada pela primeira vez, dessa forma os acontecimentos vivenciados durante a antiguidade clássica no mencionado espaço geográfico servem de orientação para o entendimento do que é Democracia. Contudo, é

importante salientar que Democracia visualizada na Atenas antiga não pode ser confundida com a Democracia Contemporânea, tendo em vista que até o conceito de povo e governo passaram por modificações e são entendidos de maneiras distintas.

Nesse sentido, uma das maiores diferenças a ser mencionada entre a Democracia antiga e a moderna é o fato de que, atualmente, a maior parte das decisões são tomadas de forma indireta, ou seja, o povo escolhe um representante que será incumbido por decidir pelo todo, sendo esse um fato decorrente do aumento populacional e da urbanização, visualizado até mesmo nas cidades de pequeno porte. Na medida em que, em Atenas, as decisões eram tomadas diretamente pelo povo, que realizavam as suas reuniões em praça pública. Entretanto, salienta-se que nem todos eram considerados cidadãos, ficando o exercício do poder pelo povo restrito aos homens gregos adultos, filhos de pai e mãe atenienses, sendo parte da população excluída dessa participação, assim,

Em meio aos elogios dos modernos à democracia ateniense, uma crítica reponta: ela negava participação na ágora às mulheres, aos menores de idade, aos escravos e estrangeiros. Hoje aceitamos a exclusão dos menores, mas não a das outras categorias. O trabalho manual, considerado degradante, cabia sobretudo a escravos. Na condição de estrangeiro (em grego, meteco), incluíam-se todos os não atenienses e mesmo seus descendentes: muitas pessoas nascidas em Atenas, mas de ancestrais estrangeiros, jamais teriam a cidadania ateniense. (RIBEIRO, 1949, p.8).

Uma das prioridades da Democracia grega tinha como foco os ideais ligados a liberdade, dessa maneira o exercício direto da democracia destacava a liberdade pertencente aos gregos, sendo essa forma de orgulho e de segregação em relação aos outros povos. Além disso, outro ponto de destaque nesse período democrático antigo faz menção a ausência das eleições, já que não havia representação indireta, também não era necessária a criação de cargos fixos.

Porém, apenas aqueles que fossem considerados como dotados do status de cidadão poderiam usufruir de todos os direitos civis e políti-

cos, envolvendo a participação direta das assembleias, reuniões e constituição das instituições políticas existentes na época. Dessa maneira, a ideia da busca pela igualdade era limitada, já que a Democracia presente em Atenas foi marcada por traços segregacionistas e por diversos elementos que resultavam na exclusão de grande parte da população.

Apesar dos avanços fornecidos pela antiga Democracia presente, principalmente, em Atenas, ao que pode ser entendido como Democracia, constata-se que o regime político em questão sofreu bastante oposição durante esse período, sendo visto em muitos momentos como inadequado, prejudicial ou sob um ponto de vista desconfiado, fato que fez com que o regime em pauta enfrentasse tempos obscuros e de desaparecimento dos sistemas governamentais no mundo todo.

Nesse sentido, durante a Idade Média, as discussões e as implementações de sistemas baseados em preceitos democráticos praticamente deixaram de existir, tendo sido esse período demarcado por regimes absolutistas e despóticos. Dessa maneira, o poder passou a pertencer de forma quase que exclusiva a Igreja Católica, que representava o ponto de união entre os feudos descentralizados e que não obedeciam a monarquia em sua totalidade, tendo em vista que cada sistema feudal apresentava as suas próprias normas, fator que limitava o exercício do governo por parte do monarca e entregava as decisões mais importantes nas mãos dos costumes e morais determinados pela religião predominante durante o período em pauta.

A Democracia só vem aparecer novamente no cenário político por volta do século XVIII, momento no qual ocorre o início das revoluções burguesas e do constitucionalismo moderno, surgindo a denominada Democracia Representativa, responsável por criar um contraponto com a democracia direta visualizada em momento anterior em Atenas, assim novos contornos passam a ser traçados e uma nova democracia começa a surgir com base na nova necessidade social e política.

As revoluções burguesas foram responsáveis pela promoção de um desenvolvimento significativo da Democracia, destacando a presença e as consequências geradas pelo capitalismo no meio político e nos fundamentos baseados no liberalismo, que acrescenta aspectos positivos e negativos a ideia de Democracia ao estabelecer o laço entre o cidadão e a propriedade

privada, já que para o liberalismo clássico será considerado cidadão aquele que for proprietário. Dessa maneira, uma definição se submete aos termos estabelecidos pela outra. Em contrapartida, a Democracia baseada nos preceitos liberais apresentará limitações, tendo em vista que será compreendida como a Democracia atribuída aos proprietários.

O grande pensador dos preceitos relativos ao liberalismo é Locke, responsável por discutir acerca da realidade inglesa durante o século XVII, levando em conta aspectos como o desenvolvimento da manufatura e do estabelecimento de um Estado com bases firmadas na igualdade natural, sendo essa concretizada por meio do trabalho. Dessa maneira, a desigualdade seria uma consequência da própria natureza do trabalho, podendo ser considerada como resultado da ganância humana. Além disso, o autor acreditava ainda que a igualdade só seria atingida perante a relação de propriedade.

Desta feita, o sufrágio universal presente nos países da Europa durante o século XIX pertencia aqueles possuidores de propriedade ou aos que pagavam quantidade determinada de impostos, dessa maneira a maior parte da população acabava não tendo o direito de votar, assim o exercício da democracia estava diretamente ligada a propriedade, já que sem essa não era possível que a população participasse do processo de escolha dos seus representantes e nem realizasse intervenções diretas.

Assim, conquistas relacionadas a extensão do sufrágio universal para o voto masculino e feminino, a busca pelos direitos igualitários para as mulheres e de situações de paridade dos trabalhadores não faz parte do pensamento liberal, sendo esses pontos negativos para a Democracia que fixa sua base no pensamento em questão.

Contudo, o liberalismo também apresenta contribuições positivas para o campo democrático, tendo em vista que grande parte dos direitos relacionados a igualdade individual, conhecida como igualdade formal, foi estabelecida por pensamento em pauta, dessa maneira, sem essa, a igualdade jurídica e a igualdade de oportunidades não existiriam. Diante do exposto, a conexão entre o liberalismo e a democracia possuem como resultado a democracia liberal, tendo essa como foco os interesses pertencentes aos indivíduos.

Por sua vez, Rousseau (1983), retoma a importância atribuída a democracia direta, como uma forma de reduzir as desigualdades exis-

tentes no cenário social; assim, diferentemente de Locke, o mencionado autor afirma que o homem é bom em si mesmo, sendo o trabalho responsável por corromper a sua natureza e, conseqüentemente, gerar prejuízos. Além disso, Rousseau determina ainda que a liberdade e a igualdade para serem alcançadas devem ser entendidas como inseparáveis, mesmo que a igualdade não possa ser atingida de forma plena e em sua totalidade, dessa forma

quanto à igualdade, não se deve entender por essa palavra que sejam absolutamente os mesmos graus do poder e de riqueza, mas, quanto ao poder, que seja distanciado de qualquer violência e nunca exerça senão em virtude do posto e das leis e, quanto à riqueza, que nenhum cidadão seja suficientemente opulento para poder comprar o outro e não haja nenhum tão pobre que, se veja constringido a vender-se... (ROUSSEAU, 1983, p. 66).

Apesar da importância atribuída aos pensamentos e estudos apresentados por Rousseau, verifica-se que o cenário visualizado desde o final do século XX, torna inviável a existência de democracias diretas, levando em consideração as evoluções sociais e as complexidades presentes não só no campo social, mas também nas áreas relacionadas a política e a economia, por exemplo. Assim, sugere-se que a democracia direta seja entendida como uma alternativa responsável por complementar as necessidades e as lacunas apresentadas pela democracia representativa, sendo que as regras relativas à sua execução devem considerar a realidade social atual.

O mundo pós-guerra vivenciou diversos impactos responsáveis por promover mudanças significativas em todo o mundo, principalmente, no cenário político e econômico, diante disso após o término da segunda guerra mundial a democracia passou a ser o regime político mais utilizado pelos mais variados países. Dessa maneira, uma das principais características do século XX foi a ascensão da Democracia, tendo como resultado a atribuição pejorativa para aqueles países que não adotaram o regime político em destaque.

Ao contrário do cenário visualizado durante a democracia em Atenas ou no período da democracia moderna, não se vê uma pola-

rização tão demarcada entre aqueles que aderem os posicionamentos relativos a uma democracia direta ou representativa. Contudo, enxergar os sistemas democráticos presentes nos diversos países do mundo como igual é errôneo, tendo em vista que os mesmos se distinguem conforme o modelo que optam por seguir, já que a democracia pode ter como fundamento a teoria democrática competitiva, voltada para o elitismo democrático (Schumpeter) e o pluralismo democrático (Dahl) e a teoria democrática popular, que por sua vez se divide em participacionista (Paterman) e deliberacionista (Habermas).

## 2.2 O Modelo Elitista Schumpeteriano

A principal obra do autor Joseph Schumpeter, publicada pela primeira vez em 1942, denominada como “Capitalismo, Socialismo e Democracia” foi, e ainda é, responsável por influenciar grandes autores e estudiosos contemporâneos que estudam a Democracia, tendo em vista que os ensinamentos contidos na obra em destaque representam uma mudança na forma de entender o que é a Democracia, levando em consideração o cenário pós-guerra. Dessa maneira, Schumpeter apresenta o seu ponto de vista a partir de um olhar crítico à doutrina liberal clássica da Democracia, estabelecendo a sua teoria democrática com base em contornos elitistas e político instrumentais, que se assemelham, em certo nível, com os pensamentos apresentados por Max Weber acerca da racionalidade e o desenvolvimento da sociedade capitalista.

Weber, ainda no início do século XX, destacou a ascensão relativa à racionalidade perante a sociedade moderna, enfatizando a necessidade de uma administração com contornos racionais e o estabelecimento da burocratização no âmbito do Estado Moderno, englobando tanto a esfera pública, quanto a privada. Porém, a burocracia também pode fornecer perigos, resultando em crises políticas e na prevalência dos interesses capitalistas perante os interesses sociais. Assim, para que isso não ocorra é preciso que seja estabelecido um parlamento forte, atuante e íntegro.

Dessa maneira, para Weber, a democracia parlamentar deveria ter como fundamento o equilíbrio entre autoridade política, lide-

rança competente e a presença de uma administração pública considerada eficaz, eficiente e responsável politicamente. Dessa forma, o papel do povo nesse modelo democrático seria apenas identificar os representantes incompetentes e não fornecer poder aos mesmos; diante disso, as eleições funcionam apenas como forma de legitimar o processo político.

Por sua vez, Schumpeter apresenta uma teoria minimalista acerca da Democracia, que tem como uma de suas principais características contrapor os preceitos relativos a teoria clássica, apresentando uma visão diferenciada acerca do papel que o povo exerce perante a Democracia, afirmando, ainda, que um regime democrático não quer dizer que o governo será realizado pelo povo e com base em sua vontade, mas sim por meio dos representantes escolhidos pela população.

### 2.2.1 Conceito

O conceito que Schumpeter apresenta acerca de democracia possui contornos procedimentais; em outras palavras, a Democracia sob essa ótica passa a ser vista como uma maneira de escolher os governantes, sendo que essa escolha irá se dar por meio de normas responsáveis por estabelecer quais são as decisões e os caminhos políticos a serem trilhados. Dessa maneira, o único papel da população seria eleger os políticos incumbidos por representá-los.

Conforme a teoria apresentada por Schumpeter, Democracia não significa dizer que o povo será apto a governar, mas fornecer ao povo a oportunidade de escolher o governo. A política passa a ser vista como um negócio em vários aspectos, já que os políticos e os seus partidos tentam atrair um número cada vez maior de eleitores para que possam ocupar a função de governo, assim por meio de suas campanhas e propostas tentam provar ao eleitorado que são a melhor opção para o cargo.

Na apresentação dessa definição já se vê os traços relativos à teoria elitista, já que o povo não assume o papel e nem possui força e conhecimento suficiente para interferir de maneira direta no sistema político, cabendo essa função apenas aos governantes. Nesse sentido, a teoria democrática é responsável por incentivar a competição entre os partidos políticos na busca por votos. Assim, para Schumpeter, resumi-

damente, cabe aos eleitores escolher os seus representantes, na medida em que esses devem governar de fato.

## 2.2.2 Teoria Elitista de Schumpeter

Joseph Schumpeter configura a teoria clássica como inadequada por se basear em preceitos puramente normativos e baseados no “deve ser”. Uma outra crítica feita a teoria em questão se relaciona ao fato da Democracia ser conceituada como sendo “o governo do povo”, tendo em vista que o mencionado autor afirma que o povo não possui capacidade de governo. Por isso, o mesmo autor estabelece diversas críticas relacionadas aos ideais de bem comum e vontade geral.

Assim, o primeiro contraponto feito a teoria clássica se relaciona ao fato de Schumpeter não acreditar no bem comum como algo que possa de fato ocorrer na prática, tendo em vista que as necessidades de cada um dos grupos de pessoas e dos indivíduos presentes na sociedade são distintas. Desta feita, “não existe algo que seja um bem comum unicamente determinado, sobre o qual todas as pessoas concorrem ou sejam levadas a concordar através de argumentos racionais” (SCHUMPETER, 1984, p. 314).

Além disso, mesmo que houvesse uma chance do bem comum ser bem definido, ainda assim não seria aceitável para todos os integrantes da população, já que não teria como resultado respostas específicas para os casos em sua totalidade, pois aquilo que agrada a determinada pessoa, pode desagradar a outra, mesmo que o nível do serviço ou do bem estabelecido seja, em geral, satisfatório, e isso ocorre pois a vontade e os desejos humanos são diferenciados para cada indivíduo, sendo gerado por fatores que podem ou não estar ligados a sociedade.

A ideia de governo comandado pelo povo, também é colocado em pauta, pois o mesmo se baseia, em certo nível, não só nas necessidades, mas na vontade do povo em si. Assim, perante os termos da teoria clássica, a vontade em questão possui uma relação direta com um bem comum determinado e capaz de ser percebido por todos.

Schumpeter estabelece ainda como um dos seus argumentos o fato de que a maior parte da população não possui interesse acerca da polí-

tica. Dessa maneira, além dos cidadãos não conhecerem o desenrolar e os processos políticos, não possuem curiosidade ou desejo em desvendar os mesmos, preferindo se manter distantes daquelas informações, mesmo que sejam fornecidas com facilidade. O interesse do povo na política parece surgir apenas quando as tomadas de decisões presentes nesses setores geram algum tipo de prejuízo para a sua vida, mas caso contrário, os cidadãos se mantêm alheios ao cenário político e as suas consequências.

A falta de interesse político, acaba tendo como resultado o desconhecimento, diante disso se torna mais fácil a manipulação dos eleitores, afinal quando as pessoas são ignorantes acerca de determinado assunto acabam acreditando naquilo que lhes é exposto. Assim, os cidadãos podem ser facilmente manipulados por meio das propagandas políticas, sendo essas justamente responsáveis por tentar pregar o convencimento e por modelar a opinião da população, mesmo que esses pensamentos não sejam os mais benéficos aos seus interesses.

O elitismo competitivo surge como uma forma de fortalecer o sistema democrático para que assim sejam criados mecanismos eficazes e eficientes no processo de tomada de decisões políticas, só que para isso a participação popular precisa ser mínima. Dessa maneira, o governo será comandado pelos representantes, que passarão a ser vistos como os líderes políticos, e consequentemente, como elites.

Diante disso, o elitismo competitivo possui como pilares restringir o “governo do povo” ao momento da escolha dos representantes e verdadeiros líderes políticos, levando em conta o aspecto relativo a falta de competência do cidadão comum e do desinteresse populacional sobre a política, tendo como resultado a diminuição das funções exercidas pela sociedade como um todo, já que as principais decisões repousam nas mãos da elite.

### 2.2.3 A Democracia no pensamento Schumpeteriano

Assim, levando em consideração que o povo não possui capacidade de governar, Schumpeter também estabelece que não é qualquer pessoa que pode ser eleita como representante do povo. Em outras palavras, não é todo cidadão que poderá exercer o papel de liderança perante o exercício de uma função política. Dessa maneira, em sua obra

mais famosa, “Capitalismo, Socialismo e Democracia” (1984), Joseph Schumpeter apresenta quatro condições necessárias para que o modelo democrático alcance o sucesso.

O primeiro ponto a ser destacado é que as pessoas responsáveis por assumir papéis relacionados a liderança política devem estar devidamente preparadas para o exercício do cargo, pois a política depende da maneira por meio do qual os políticos irão se comportar. Dessa forma, é necessário que a elite seja dotada de vocação política e caráter adequado para o cumprimento daquilo que se propõe.

Já a segunda condição é que as decisões políticas não podem extrapolar a sua esfera de atuação, por isso devem ser levados em conta os limites fixados pelo próprio modelo democrático, bem como aqueles estabelecidos pelas situações e características específicas de cada caso, nesse sentido, Schumpeter afirma que

O alcance depende não apenas, por exemplo, do tipo e da quantidade de questões que podem ser manipuladas corretamente por um governo sujeito à tensão da luta incessante por sua vida política: depende também, em qualquer espaço e tempo dados, da qualidade dos homens que formam tal governo e do tipo de máquina política e do padrão de opinião pública com que eles têm de trabalhar. (SCHUMPETER, 1984, p. 363).

Por sua vez, a terceira condição necessária para a promoção do êxito democrático se relaciona a necessidade do bom funcionamento burocrático, sendo bem fundamentada e capaz de aconselhar a administração e orientar acerca das tomadas de decisão no campo político. Por fim, a última condição se relaciona ao autocontrole democrático, ou seja, os cidadãos comuns e os políticos possuem papéis distintos dentro da democracia, dessa maneira deve haver respeito entre esses para que o sistema democrático seja bem sucedido.

### 2.3 O Modelo Pluralista de Dahl

Robert Dahl também traz importantes considerações acerca do conceito de Democracia, partindo do mesmo pressuposto de Schum-

peter de vê-la como um método político. Trazendo contribuições ao que chama de Teoria da *Poliarchy*, Dahl aponta que existem o que ele denominou de “Poliarquias”, ligadas à ideia da realidade dos sistemas democráticos.

O termo “Poliarquia” vem da etimologia grega e significa uma junção das palavras “muitos” e “governo”. Dessa forma, pode ser entendida como um “governo de muitos”, entrando em contradição com as ideias de monarquia – que seria, então, o governo de apenas um – e, também, de oligarquia – que, por sua vez, seria um sistema em que poucos estariam à frente do governo.

Há o reconhecimento de que, muitas vezes, a Democracia paira por um entendimento ligado mais ao ideal do que ao real, e que inúmeras nações que se consideram Estados Democráticos, na verdade, não o são. A grande maioria estão inseridas em realidades associadas ao que se entende por semidemocracia ou em contextos políticos que podem apresentar uma algumas características do conceito de democracia a chegarem até uma democracia plena, mas que, até então, ainda não conseguiram alcançar determinada classificação.

Dahl reconhece a competição em busca da liderança como inerente às relações políticas. A própria ideia de Poliarquia parte da concepção de um governo feito por muitos indivíduos, com regras traçadas previamente e chanceladas pelos cidadãos nos pleitos eleitorais. É necessário, portanto, que se tenha em mente uma perspectiva ligada ao pluralismo da Democracia no contexto político-social.

O pluralismo societal, dessa forma, pela percepção de Dahl, seria uma importante condição para que a Democracia tenha êxito. Esse pluralismo será alcançado a partir do desenvolvimento econômico e tanto para o autor, quanto para a Escola Pluralista a qual faz parte, a liberdade política será vista como um importante aparato para a existência do poderio social.

Para classificar os regimes políticos, Dahl usa dois critérios básicos: a contestação pública e a inclusão. A partir do grau de presença de cada um desses critérios, será possível identificar o quão próximo uma determinada nação está de ser enquadrada como sendo uma Poliarquia.

É sabido que o acesso aos direitos políticos passaram diversas evoluções e estágios específicos. Kant, por exemplo, era a favor de um

sufrágio restrito, pautado em algumas limitações, como, por exemplo, a idade – que, até hoje, ainda vigora, apesar de forma mais ampla – e certas condições econômicas, podendo votar apenas aqueles indivíduos que fossem “senhores de si”. Além disso, o direito de representação não abarcava as mulheres, que por muito tempo foram excluídas dos processos eleitorais.

Em uma representação restrita, com uma base eleitoral severamente limitada, haveria um maior impasse em se concretizar as premissas democráticas. Conforme aponta Dahl, há uma lógica coerente nessa ideia, uma vez que “o processo de ampliação levou a um governo representativo baseado em um demos inclusivo, ajudando a atingir a concepção moderna de democracia”. (DAHL, 2009).

Aumentando a participação e a representação, os conflitos entre grupos políticos distintos torna-se algo natural às relações políticas, fazendo surgir, inclusive, novos direitos para os indivíduos a partir de uma lógica de diálogo trazida pelo pluralismo político. Os conflitos passam a serem vistos como algo aceitável e até desejável, com resultados livres. Desse modo, “os direitos pessoais oferecem um modo de garantir para todos um certo espaço livre que não pode ser facilmente violado pelas decisões políticas comuns”. (DAHL, 2012, p.349).

Há de se pontuar, também, que com o projeto democrático de Dahl surgem certas instituições que terão um papel específico e fundamental para o desempenho das novas pretensões democráticas: são as chamadas instituições da Poliarquia, que serão responsáveis por assegurar a cidadania dos sujeitos, dando-lhes, inclusive, o direito de contestarem aqueles que estejam a frente da governabilidade da máquina pública – direito de reinvidicação.

Ao falar sobre essas instituições, Dahl (1989) enumerou sete que seriam indispensáveis para a existência da Poliarquia. Essas instituições podem ser consideradas como pré-requisitos e características para a existência de tal sistema político. São elas: 1) Autoridades que fossem eleitas, ocupando de forma justa seus cargos, inclusive, respaldadas por premissas constitucionais; 2) Sistema de eleições que estejam pautados em ideais livres e justos, com raros casos de coerção; 3) Sufrágio inclusivo, em que muitos adultos tenham direito de participar das eleições;

4) Direito de candidatura a cargos eletivos, que também incluirá grande parte dos adultos, apesar de serem maiores as idades que permitam tal pleito; 5) Liberdade de expressão, inclusive no que diz respeito a possibilidade que os cidadãos gozam de criticarem os próprios funcionários do governo sem sofrerem nenhum tipo de censura; 6) Acesso à informações alternativas; 7) Liberdade de associar-se, para que consigam atingir, por diversas formas legítimas e reconhecidas, os seus desejos e direitos.

Tem-se que as sete instituições são de suma importância para que se chegue ao estágio da Poliarquia, mas que, apesar disso, não sejam os únicos elementos que a caracterizem. No entanto, é irrefutável que tais instituições terão grande responsabilidade na “consecução mais viável possível do processo democrático no governo de um país”. (DAHL, 2012, p.352).

Dessa forma, O’Donnell (1998), a seu turno, acrescenta mais três atributos institucionais, sendo eles: autoridades eleitas devem continuar em seus respectivos cargos sem nenhum tipo de destituição autoritária; essas mesmas autoridades não deverão ser vítimas de constrangimentos e vetos indiscriminados; e, a existência de um território que compreenda e delimite a população que votará.

Conforme apontado por Dahl (2012), a Poliarquia pode ser compreendida a partir de inúmeras concepções, cabendo destacar a seguinte ponderação feita pelo autor:

Como um resultado histórico dos esforços pela democratização e liberalização das instituições políticas do Estado-nação; como um tipo peculiar de ordem ou regime políticos que, em muitos aspectos importantes, difere não apenas dos sistemas não democráticos de todos os tipos, como também das democracias anteriores, em pequena escala; como um sistema de controle político no qual os funcionários do mais alto escalão no governo do Estado são induzidos a modificar sua conduta a fim de vencer eleições quando em competição com outros candidatos, partidos e grupos; como um sistema de direitos políticos; ou como um conjunto de instituições necessárias ao processo democrático em grande escala. (DAHL, 2012, p.346-347).

Tais concepções servem para traçar um panorama específico do que seja necessário para entender o pensamento de Robert Dahl e das características do pluralismo político. Dessa forma, o diálogo, antes traçado, acerca da evolução histórica do pensamento e da teoria democrática tornam-se mais claras, tendo em vista a importância das contribuições trazidas pelo supracitado autor.

### 3. METODOLOGIA

Com intuito de chegar a uma compreensão abrangente do tema a ser estudado, e ao mesmo tempo, desenvolver declarações teóricas mais gerais e pertinentes ao estudo analítico-crítico, que incluirá uma postura interpretativa sobre a evolução da Teoria Democrática Contemporânea, pelo prisma dos modelos elitista e pluralista, elegeu-se uma metodologia capaz de direcionar, com eficácia, o trabalho do pesquisador durante a execução.

Dessa forma, diante do objeto de pesquisa existente e na problemática que fora sugerida – que requer um desenho de pesquisa suficiente e robusto – na sua generalidade será delimitada um procedimento que focará nos fins que se deseja atingir. Assim, utilizou-se a metodologia descritiva, exploratória e comparativa, manifestada, sobretudo, na pesquisa de cunho bibliográfico, com a colheita de informações teóricas, com as suas respectivas interpretações e análises críticas.

O levantamento de dados bibliográficos é considerado um elemento essencial para a formação teórica do pesquisador, permitindo que este aprofunde o seu conhecimento acerca do objeto de pesquisa. Segundo Gil (2008), pode-se entender a pesquisa teórico-bibliográfica como aquela que “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Portanto, buscou-se utilizar nomes de grande importância para a Teoria Democrática Contemporânea, sobretudo, Joseph Schumpeter e Robert Dahl, que são importantes expoentes para traçar um entendimento coeso e coerente do processo democrático e, também, das relações políticas e sociais entre os diversos atores que interagem na sistemática democrática.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, Schumpeter é considerado elitista, pois reduz a importância e a participação das massas, na medida em que atribui os papéis de governo à elite política, que se sobrepõe a sociedade civil, mesmo que sejam dotados de um menor número, contudo por possuírem um maior nível de capacidade organizatória. Por isso, as massas são dominadas e possuem participação mínima.

Entretanto, a liderança política comandada por elites não deve ser confundida com regimes totalitários ou ditatoriais, já que o governo elitista também apresenta limitações, sendo algumas dessas representadas pela competição democrática em busca de votos e pela capacidade que o povo possui em aceitar ou não certas lideranças políticas, bem como pelo fato das trocas de poder que ocorrem a cada renovação eleitoral, cabendo ao povo escolher se o mesmo partido continuará no poder ou se a outro será dado a chance de governar de forma mais competente. É um modelo econômico voltado ao voto, onde eleitores são como consumidores e o político compete por esse “mercado dos votos.”

Dahl traz, como visto, a ideia da Poliarquia e da importância das instituições no processo democrático. O autor traça o que é chamado na Teoria Democrática Contemporânea como teoria pluralista, em que a participação seria um elemento de suma importância.

Dahl, destarte, revela uma grande preocupação em tornar democrática a democracia. Para isso, trata sobre a grande importância que há na liberdade de expressão, de voto e na existência de eleições livres e limpas que façam com que o cidadão médio esteja envolto na discussão política existente no Estado Democrático.

Dessa forma, percebe-se a grande importância de Dahl na discussão social que gera o reconhecimento dos cidadãos como detentores de uma série de direitos políticos que devem ser cobrados e reivindicados.

Apesar de alguns pontos contrários, ambos os autores são de suma importância para que se compreenda a evolução da Democracia e, acima disso, veja que a base competitiva traz inúmeras explicações às instituições presentes nos Estados Democráticos que têm a função de governar e conceder direitos aos cidadãos.

## REFERÊNCIAS

- ALCANTARA, Pedro Henrique. **As elites contra a democracia: a concepção minimalista no campo hegemônico da teoria democrática.** Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/criticasociedade/article/view/39981>. Acesso em 05 de março de 2020.
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política.** / Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998.
- DAHL, Robert. **Um Prefácio à Teoria Democrática.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989.
- \_\_\_\_\_. **Poliarquia: Participação e Oposição.** São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1997.
- \_\_\_\_\_. **Sobre Democracia.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.
- \_\_\_\_\_. **A Democracia e Seus Críticos.** São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa.** Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>. Acesso em 05 de março 2020.
- NETO, Antônio Cabral. **Democracia: velhas e novas controvérsias.** Disponível no link: <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v2n2/a05v02n2.pdf>. Acesso em 04 de março de 2020.
- NETO, Ricardo Borges Gama. **Minimalismo Schumpeteriano, teoria econômica da democracia e escolha racional.** Dispo-

nível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782011000100003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782011000100003). Acesso em 05 de março de 2020.

O'DONNELL, Guillermo (1998). **Accountability horizontal e novas poliarquias**. Lua Nova. N. 44. RIBEIRO, Renato Janine. **A democracia**. 3ª ed. São Paulo: Pubifolha. 2013.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores S.A. 1984.

SILVA, Denisson. SETTI, Gabriel. PARANHOS, Ranulfo. NASCIMENTO, Wilber. **Teoria Democrática Contemporânea: Modelo Democrático Competitivo e Modelo Democrático Popular**. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/1806-5023.2013v10n1p1>. Acesso em 06 de março de 2020.

# OS IMPACTOS DA CRISE DA REPRESENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES PARTICIPATIVAS NO BRASIL ATUAL

*Marcella Simões P. Meirelles*

## Introdução

Desde o fim do século XX, muito tem se falado sobre a existência de uma crise na representação nas democracias ocidentais (MANIN, 1998; WOLKMER, 1999). Esta pretensa crise,<sup>46</sup> além estar ligada à democracia representativa em seu aspecto eleitoral (MANIN, 1998), também possui dimensões muitas vezes associadas a uma maior reivindicação por participação política direta, fortemente emergente a partir da década de 1980. Afinal, ao longo da construção da teoria democrática, por muito tempo a representação e a participação foram compreendidas como dimensões opostas, de forma que a demanda por maior participação direta foi analisada por alguns pensadores como uma negação ou um enfraquecimento das instâncias representativas (PATEMAN, 1992).

Somente a partir do século XX que a teoria contemporânea começa a tentar conciliar ambas as dimensões, propondo soluções que

---

46 Não existe consenso quanto à existência ou não de uma crise na representação. Neste trabalho, optou-se por partir do pressuposto de que a ideia de representação, ao menos em sua acepção tradicional, vem sofrendo descrédito no período recente.

as equacionem e equilibrem: ora dando maior preponderância para a lógica representativa, como realizado pelas teorias calcadas no minimalismo democrático (Ibidem); ora atribuindo peso às dimensões participativas, como realizado pelos teóricos da qualidade da democracia (MORLINO, 2004; DIAMOND; MORLINO, 2004). Com o objetivo de harmonizar as duas dimensões, surge também um debate quanto à possibilidade de aproximação delas a partir de uma reconfiguração de suas características clássicas (AVRITZER, 2007; MIGUEL, 2013). É o que ocorre com a literatura que tenta dar conta das crescentes formas de participação da sociedade civil na vida política, muitas das quais apresentam dimensões representativas (AVRITZER, 2007).

No Brasil, a discussão entre participação e representação assume uma grande relevância a partir da redemocratização com a eclosão de diversas novas formas de participação. A efervescência participativa pôde ser observada seja no campo institucional, com o advento de novos canais participativos instituídos pela Constituição de 1988 (TEIXEIRA, 2013); seja com a multiplicação de organizações da sociedade civil, demonstrada pelo ganho de força do sindicalismo (NORONHA, 2009), pelo surgimento dos “novos” movimentos sociais (GOHN, 1995) e pela criação do campo das ONGs (LIMA NETO, 2013).

Nesse momento histórico, muitas das organizações da sociedade civil que estiveram na dianteira do processo de ampliação e fortalecimento do campo participativo brasileiro possuíam estruturas que dialogam com a ideia de representação política em alguma medida (AVRITZER, 2007). Exemplo evidente disso são os sindicatos que, apesar de pertencentes ao campo das organizações da sociedade civil se estruturaram e atuam sob a lógica da representação *stricto sensu*, necessidade imposta até mesmo devido às funções que assume legalmente. Já dentre as formas de representação surgidas efetivamente no contexto de transição democrática, importante exemplo de estruturação através da representação são as Organizações Não Governamentais (ONGs), que, apesar de prescindirem de alguns dos pressupostos da representação política tradicional, também atuam de certa maneira sob uma perspectiva representativa.

Assim, durante um longo período, a construção democrática brasileira se deu em meio a uma convergência progressiva entre partici-

pação e representação política, na qual a ideia de representação esteve presente tanto na estruturação de organizações da sociedade civil (Ibidem), quanto no estabelecimento de diferentes repertórios interacionais com o Estado (ABERS et al, 2014; TEIXEIRA, 2013). Apesar desse processo histórico de conciliação, a eclosão das manifestações de Julho de 2013, marcadas pela rejeição de bandeiras partidárias e sindicais, bem como pelo grito de ordem “não me representa” (GOHN, 2017; 2014; LIMA NETO, 2018), parecem ser um marco para uma possível explosão da crise da representação no Brasil não só no âmbito político-institucional, mas também como estrutura organizacional dentro da própria sociedade civil.

O presente artigo pretende, através da revisão da bibliografia, discutir como que a desconfiança em torno da ideia de representação difundida recentemente tem reflexos na forma de estruturação e na escolha dos ativistas pelo engajamento nas diferentes organizações da sociedade civil. O objetivo é propor a ideia de que a negação da representação, mais do que ter consequências na política institucional partidária, possui impactos também na maneira com que os atores escolhem fazer política.

Nesta esteira, o trabalho está dividido em três partes. Na primeira delas realiza-se uma rápida contextualização da discussão entre participação e representação na teoria democrática, com enfoque principal na ideia de representação em instituições participativas. Em um segundo momento, analisa-se os decréscimos no engajamento em algumas formas de organização da sociedade civil estruturadas por sistemas representativos e o surgimento de novos atores coletivos focados na participação como fim em si mesma. Por fim, são realizadas considerações finais.

## O dilema da representação e participação na teoria democrática

O equilíbrio entre representação e participação esteve presente em toda a tradição da teoria democrática moderna. Desde a ideia de democracia proposta por Rousseau (2015), a representação e participação direta passaram a ser interpretadas como opostas ou até irreconciliáveis. Afinal, para Rousseau, só haveria legitimidade por meio da participa-

ção direta, já que uma pessoa não poderia querer por outra. Assim, o exercício da vontade geral através de representantes causaria uma sobreposição de duas vontades, a vontade do representado e a do representante. Em poucas palavras, a vontade em Rousseau é intransferível e inalienável, logo o único exercício político possível é o direto.

O autor iluminista fundamenta seu pensamento em crítica aberta às noções de representação que o precederam. Isto, porque a ideia de representação na teoria política nem sempre foi intrinsecamente democrática, tendo se consolidado inicialmente como forma de justificar o Estado absolutista por Thommas Hobbes em *O Leviatã* (PITKIN, 2006). A representação somente será associada à noção de democracia através do compilado de textos denominado *O federalista*, obra que fundamenta a adoção de um regime democrático representativo.

Se, na teoria hobbesiana, a representação se dava somente através da autorização, ao ser associada à democracia, a representação assume também segunda característica primordial para teoria moderna: a noção de *accountability* (AVRITZER, 2007). Isto é, a ideia de que existe uma prestação de contas vertical entre representantes e representados, concretizada através do direito dos últimos de não renovar o mandato dos primeiros, caso estejam insatisfeitos com suas atitudes.

Nesta longa disputa entre a predominância de uma forma sob a outra, pode-se dizer que houve uma vitória importante do sistema representativo sob o democrático direto: seja pela adoção quase que unânime da democracia representativa como forma de governo pelos mais diferentes países, seja pelo diminuto papel que a participação vai adquirir no campo teórico por boa parte do século XX. No campo teórico, o reduzido papel atribuído à participação se justifica pelo fato que, com a ascensão dos regimes nazifascistas, que contaram com amplo apoio popular, a participação das massas passou a ser vista pelos estudiosos do começo de século como perigosa, levando à construção de teorias como a do minimalismo democrático de Schumpeter. Toda uma geração de pensadores políticos foi inspirada por esta concepção: Dahl, Berleson e Eckstein são alguns dos que atribuem toda a responsabilidade democrática ao sistema representativo, deixando de lado o potencial da participação (PATEMAN, 1992).

No entanto, ao fim do milênio passado tais teorias se tornaram cada vez mais ultrapassadas (Ibidem). Isto se deu especialmente devido a dois processos. O primeiro deles foi a crescente demanda por maior participação social. O segundo são as transformações sociopolíticas que possibilitaram a expansão dos regimes democráticos pelo mundo na chamada “terceira onda de democratização”. A diversificação dos países que adotavam a democracia levou à necessidade de um revisionismo radical na teoria para absorver as novas mudanças (MORLINO, 2004; O’Donnell, 1998; MANIN, 1998).

Inserido neste processo global, o Brasil sofreu forte influência de ambos os fenômenos que trouxeram à tona o tema da participação e democracia: por um lado, encaixa-se na terceira onda por aderir ao regime democrático nos anos 80 após a ditadura militar; por outro, vivenciou a ascensão de movimentos sociais que buscavam maior participação e que inclusive buscaram garantir a existência de canais institucionais para tal na Constituição de 1988. Houve, assim, a necessidade da teoria social brasileira de adequar-se aos novos eventos vivenciados e voltar-se aos impasses do equilíbrio entre participação e representação.

Atualmente, passadas três décadas do cenário da redemocratização, pode-se constatar dois impasses, um no campo da representação e outro no da participação no Brasil. O âmbito representativo está marcado pelo o que a grande mídia e parte da literatura apontam como uma crise da representação. Corrobora com esta percepção a alta taxa de rejeição das instituições representativas (MOISES, 2010), os elevados índices de abstenção ou anulação de votos nos recentes pleitos e a forte difusão do lema “não me representa” nas manifestações de julho 2013 (LIMA NETO, 2018).

No que diz respeito à participação, pode-se afirmar que não houve a consolidação efetiva e eficaz das novas formas de participação pensadas na década de 80 (TEIXEIRA, 2013; ALMEIDA, 2017), tampouco alcançou-se grande capacidade de mobilização e crescimento da participação popular na política como acreditava-se ser possível à época.

A fim de dar conta do aparente fracasso na consolidação de ambas as vias no Brasil, Leonardo Avritzer (2007) entende que a oposição entre representação e participação não é tão rígida como parecia apontar

a tradição do século passado. Assim, propõe uma perspectiva de representação mais ampla na qual a autorização e *accountability*, preceitos historicamente imprescindíveis, são deixados de lado. Juntamente a eles, o autor também relativiza outras duas características representativas: o monopólio territorial e a igualdade matemática entre indivíduos. Assim, a representação passa ser concebida sob a ideia do pluralismo: “a representação da sociedade civil é um processo de superposição de representações sem autorização e/ou monopólio da soberania” (AVRITZER, 2007, p. 444).

Pode-se dizer, portanto, que Avritzer (2007) entende que os processos de ampliação da presença da sociedade civil em política públicas e o crescimento das “instituições participativas” são fenômenos não de aumento da participação, mas pertencentes ao espectro da representação. Isto só é possível devido ao seu abandono da prerrogativa da autorização, que torna mais fluída a circulação entre as dimensões participativas e o conceito de representação. Avritzer (2007) dá uma solução para o dilema que rompe com a tradição teórica, no qual a maior participação não se dá a partir do abandono da ideia de representação, ao propor sua ressignificação.

A partir desta concepção e de uma digressão sobre as origens da representação antes de adquirir as características por ele mitigadas, o autor concebe a ideia de “representação por afinidade”. Esta seria uma forma de representação não-eleitoral através da qual a legitimidade do representante emana de sua sensibilização ou familiaridade com a causa proposta.

Assim, é possível para o autor traçar uma tipologia, na qual há três papéis políticos diferentes: (i) agente, (ii) advogado (*advocate*) e (iii) partícipe. Cada um deles configura uma maneira distinta do agir no lugar de alguém, característica da ausência típica na representação, no entanto possuem justificativas para legitimidades diferentes.

O primeiro ator diz respeito à representação eleitoral, tem objetivo representar as pessoas e sua atuação é legitimada pelo processo, ou seja, autorização através do voto. No segundo, tem-se a representação por afinidade, portanto não há autorização dos representados e a legitimidade advém da finalidade. Neste caso, não se pretende representar

as pessoas, mas sim discursos e ideias, através da chamada advocacia (*advocacy*). O último representante relaciona-se através da autorização para pessoas com experiência no tema, sendo a legitimidade realizada tanto pela afinidade quanto pelo processo.

Avritzer (2007) considera todas estas formas legítimas, mesmo que por motivos diferentes e argumenta que, na contemporaneidade, a representação eleitoral deve significar a abertura de um quadro de relacionamento entre as diversas formas de soberania. Ou seja, a eleição decide como os corpos representativos vão se relacionar com a advocacia e representação da sociedade civil: “as eleições continuam sendo a maneira mais democrática de escolha dos representantes, mas, uma vez eleitos, estes se encontram com a advocacia de temas e a representação da sociedade civil.” (AVRITZER, 2007, p. 459).

Assim, na democracia moderna, haveria diversas formas concomitantes de representação, muitas das quais não-eleitorais e pertencentes à sociedade civil, nas quais a autorização expressa é prescindível. No presente trabalho, adota-se tal concepção de representação para pensar a “crise da representação”. Conforme se verá adiante, defende-se que, mesmo quando vista sob uma ótica mais flexível, a representação também está em crise como forma de organização dentro da própria sociedade civil. Em outras palavras, as construções teóricas de conciliação dos dois aspectos, que buscavam aproximar a participação da representação, não foram suficientes para deter os atores de cada vez mais optarem por se organizar em estruturas que neguem ou afastem a ideia de representação.

## Os impactos da crise da representação nas formas participativas:

Ao se analisar a bibliografia sobre as mudanças no campo participativo brasileiro recente é possível constatar que a crise da representação e das estruturas que se organizam a partir dela também chegou às organizações da sociedade civil. Dados empíricos e a análises da literatura especializada apontam para o que parece ser um duplo movimento simultâneo que está fortemente ligado à crise da representação: por um lado, a diminuição no engajamento em organizações da sociedade civil

que adotam preceitos representativos; e, por outro, o surgimento de novas formas de participação que prescindem de qualquer delegação ou representação.<sup>47</sup>

Dentro do primeiro movimento, ou seja, a redução no engajamento em organizações que se estruturam sob a lógica da ideia de representação, interessante analisar dois exemplos significativos: o processo vivenciado pelo campo sindical e aquele experimentado pelas ONGs.

Os sindicatos são uma das mais tradicionais formas de organização da sociedade civil, cuja luta remonta à busca por direitos dos trabalhadores desde o século XIX (GOHN, 2017; MARTINS RODRIGUES, 2009). Por sua própria natureza, os sindicatos são organizações que se relacionam tanto com a participação quanto com a representação. Afinal, por mais que sejam uma maneira de engajamento participativo, exercem legalmente o papel de representar os trabalhadores de determinada profissão em determinado território. Nesta esteira, atendem aos pressupostos tradicionais elencados pela teoria clássica da representação e apresentados na sessão anterior: autorização, monopólio territorial e *accountability*. A autorização e a *accountability* se dão pela estrutura de eleições internas pela qual todos os sindicalizados votam em seus representantes, já o monopólio territorial se dá por força de lei, uma vez que no Brasil não existe liberdade sindical. Desta forma, os sindicatos têm uma estrutura representativa “clássica”, em total conformidade com os preceitos apontados pela literatura, constituindo um bom exemplo de instituição participativa organizada pela representação.

Neste sentido, é especialmente significativo o debate sobre a existência de uma “crise do sindicalismo” nos últimos anos (CARDOSO, 2015; SANTANA, 2015). Por mais que não haja consenso na literatura sobre a configuração de uma crise efetiva (CARDOSO, 2015), é incontroverso que os sindicatos sofreram nos últimos anos um processo de declínio no número de filiados e um agravamento da disparidade entre base e representantes (CARDOSO, 2015; CAMPOS, 2016). Cardoso (2015) aponta que, entre 2012 e 2013, houve queda no núme-

---

47 Para um aprofundamento das transformações no campo participativo na década de 2010, seja consentido remeter a MEIRELLES (2020).

ro absoluto de sindicalizados no país, prova da menor adesão à forma de organização no país.

Além da diminuição no engajamento, tais instituições sofreram com perdas simbólicas importantes dentre as quais duas devem ser destacadas. Primeiramente, relevante o fato de terem perdido a hegemonia como principais atores coletivos nas ruas nos últimos anos (GOHN, 2017). Nas manifestações de 2013, assumiram papel coadjuvante, tendo seus símbolos e bandeiras até mesmo repelidos pelas multidões (Ibidem). Ao contrário de outros momentos em que assumiram a dianteira dos protestos, as Jornadas de 2013 foram convocadas por outros sujeitos coletivos até então inexistentes. Já no ciclo de protestos posterior, entre 2014 e 2016, assumiram um papel meramente defensivo em oposição à retirada de direitos ou contra os movimentos que pediam o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff (Ibidem). A segunda perda simbólica relevante diz respeito à perda de confiança na opinião pública. Em pesquisa divulgada pelo IBOPE (2018), entre 2010 e 2018 o número de brasileiros que afirmaram confiar em sindicatos passou de 44% para 35%, uma queda de quase 10% que demonstra o crescente afastamento do cidadão comum do movimento sindical.

Seja sob a ótica da quantidade de filiados, da confiança social ou da preponderância nas ruas, parece haver uma decadência dos sindicatos, uma das formas mais significativas de organizações da sociedade civil estruturada sob a lógica da representação. Nessa esteira, a mudança no campo sindical, para além de ser um indicativo de alterações no mundo do trabalho, deve ser encarada como uma forma de rejeição da estrutura organizacional representativa, ainda mais quando colocada dentro do contexto geral em que ocorre.

De forma análoga deve ser enxergado o processo ocorrido com as Organizações Não-Governamentais (ONGs). As ONGs não operam sob a lógica de monopólio territorial tampouco se valem das noções de autorização e *accountability* como ocorre com os sindicatos. No entanto, são um bom exemplo para a representação exercida através de *advocacy*, conforme descrito por Avritzer (2007) e discutido anteriormente. As ONGs exerceram e exercem um papel de representação dos interesses de segmentos da sociedade na construção de políticas públicas, inclusive através de canais participativos institucionalizados (LIMA NETO,

2013; TEIXEIRA, 2013). Mais do que isso, durante um longo período foram uma opção para ativistas que buscavam fugir de estruturas de representação mais rígidas como partidos e sindicatos (LIMA NETO, 2013). Por estes motivos, é um exemplo importante para ajudar a dimensionar o impacto da desconfiança com a representação no campo participativo. Afinal, não são uma forma de representação tradicional como a sindical, mas, a despeito de suas inovações organizativas que proporcionam maior fluidez no vínculo representativo, também sofreram uma queda recente no engajamento.

Em relatório sobre as mudanças no campo das Fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil, o IBGE (2018) demonstrou uma queda de 16,5% no número de Organizações Não-Governamentais entre 2010 e 2016. A queda é ainda maior quando analisada por categorias, uma vez que tal média parece ter sido atenuada pela ínfima variação ocorrida nas entidades sem fins lucrativos ligadas a ideais religiosos. Enquanto as FASFIL ligadas à Habitação, Desenvolvimento e defesa de direito, Assistência social ou Cultura e recreação sofreram redução de mais de 20%, o decréscimo em grupos ligados à Religião é de apenas 0,6%. O relatório dá destaque especial para as entidades de defesa de direitos e interesses cidadãos que “perderam o dinamismo de crescimento observado nos períodos anteriores” mesmo quando observados os números absolutos (IBGE, 2019, p. 68).

Novamente aqui há um processo que pode ser explicado por fatores diversos, mas que, diante do contexto em que ocorre, deve ser compreendido como um possível indício de problemas com a noção de representação nas instituições participativas. Isto, pois a diminuição na filiação em sindicatos ou o menor número de ONGs, para além de processos próprios de seus respectivos campos, estão inseridos em um cenário político de protestos de massa que se posicionam contra a ideia e o sistema representativo (GOHN, 2017). Mais do que isso, estão em um cenário em que surgem novas formas de engajamento que prescindem de representação.

Afinal, paralelamente a este processo de redução no envolvimento nessas formas organizacionais, os últimos anos marcam o surgimento de “novíssimos” movimentos sociais ou organizações da sociedade civil autodenominadas “coletivos” (GOHN, 2017;

LIMA NETO, 2018). Apesar de recentes e pouco estudados na literatura por ora, não restam grandes dúvidas quanto ao fato de que tais grupos negam qualquer forma de representação ou delegação (MARX; MARQUES, 2019; LIMA NETO, 2018) e apresentam aparente repulsa à consolidação de lideranças (GOHN, 2017; MAIA, 2013; MARQUES; MARX, 2019). Mais do que isso, há uma valorização da experimentação e da vivência em detrimento de pautas políticas mais amplas, a partir da qual a participação passa a constituir uma finalidade em si mesma (KRSULOVIC, 2018; MAIA, 2013; GONÇALVES, 2014). Há, assim, nestas novas formas de participação uma clara repulsa por formas mais institucionalizadas de organização, bem como uma construção de identidade coletiva que se dá a partir da alteridade, ou seja, uma construção de identidade que se dá a partir da refuta das formas de organização pré-existentes que possuem aspectos representativos (MARX; MARQUES, 2018; GONÇALVES, 2014).

Assim, fica clara a ocorrência de um movimento duplo nos últimos anos de enfraquecimento das formas de participação que se organizam de forma representativa, seja através da diminuição no engajamento nelas, seja pela proliferação de entidades novas que destoam e repelem seus preceitos. Muito significativo deste processo são trabalhos empíricos como Fontes (2020) que analisam as mudanças nas preferências em diferentes formas de engajamento através das gerações. Em seu trabalho, o autor demonstra justamente a passagem da preferência pela participação em ONGs para a participação em coletivos nas periferias de São Paulo.

## Considerações finais

O presente texto busca apontar caminhos para uma reflexão mais ampla dos impactos sobre a crise da representação. Muitas vezes investigada exclusivamente sob o aspecto da política institucional e partidária, o descrédito da ideia de representação como forma de exercício democrático parece atingir também a maneira com que as próprias organizações da sociedade civil se estruturam. Em um contexto em que

a participação direta parece ganhar valor, enquanto à delegação para outrem parece tolher o potencial participativo, o campo participativo brasileiro parece se ver em meio a um movimento duplo: por um lado, a diminuição no engajamento em instituições participativa com aspectos representativos; e, por outro, a emergência de atores coletivos que entendem a participação como fim em si mesma.

A análise dessas duas tendências é complexa e requer um aprofundamento nas peculiaridades de cada uma das formas organizativas existentes no cenário nacional. A constatação deste movimento, no entanto, é importante para o desenvolvimento de uma agenda de pesquisa que objetive traçar um panorama amplo das mudanças do equilíbrio entre participação e representação sob a ótica das estruturas organizacionais da sociedade civil.

## Referências bibliográficas

- ABERS, Rebecca; SERAFIM, Lizandra; TATAGIBA, Luciana. Repertórios de interação estado-sociedade em um estado heterogêneo: a experiência na Era Lula. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 57, n. 2, p. 325-357, June 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582014000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582014000200003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 03 jul. 2020.
- ALMEIDA, Debora Cristina Rezende de. Os desafios da efetividade e o estatuto jurídico da participação: a Política Nacional de Participação Social. In: *Revista Sociedade e Estado*, v. 32, n. 3, pp. 649-679, set./dez, 2017.
- AVRITZER, Leonardo Sociedade civil, instituições participativas e representação: da autorização à legitimidade da ação. *Dados*, 50(3), 2007, 443-464pp. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582007000300001>> Acesso em 29/07/2018
- CARDOSO, Adalberto. Dimensões da crise do sindicalismo brasileiro. In: *Caderno CRH*, Salvador, v. 28, n. 75, pp. 493-510, set./dez. 2015.

DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo. The quality of democracy. *Journal of democracy*, 2004, 15(4), pp. 20-31.

FONTES, Leonardo de Oliveira. DA FORMAÇÃO CULTURAL À MOBILIZAÇÃO SOCIAL: ESPAÇOS DE FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO AO LONGO DE TRÊS GERAÇÕES NAS PERIFERIAS DE SÃO PAULO. *Lua Nova*, São Paulo, n. 109, pp. 51-101, Abr. 2020. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452020000100051&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452020000100051&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 04 jun. 2020.

GOHN, Maria da Glória. *História dos Movimentos e Lutas sociais*. São Paulo: Loyola, 1995.

\_\_\_\_\_. *Manifestações de junho de 2013 no Brasil e praças dos indignados no mundo*. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

\_\_\_\_\_. *Manifestações e protestos no Brasil: correntes e contracorrentes na atualidade*. São Paulo: Cortez, 2017.

LIMA NETO, Fernando. *Democracy and Participation: the rise of 'coletivos' in Brazil*. 25th Congress of Political Science. Mimeo, 2018.

\_\_\_\_\_. *O sentido das ONGs no Brasil: justiça social, filantropia e ecologia*. Tese de doutorado em Sociologia. UFRJ. Rio de Janeiro, 2013.

MAIA, Gretha Leite. A juventude e os coletivos: como se articula, novas formas de expressão política. In: *Revista eletrônica do curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 8, n. 1, pp. 58-73, 2013.

MANIN, Bernard. *Principes du gouvernement représentatif*. Paris: Flammarion, 1998.

MARTINS RODRIGUES, Leôncio. *Trabalhadores, sindicato e industrialização*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009.

MARQUES, Marcelo; MARX, Vanessa. A inter-relação entre coletivos culturais e instituições no Espírito Santo: para além

da fronteira (teórica) entre sociedade civil e Estado. In: 19o Congresso Brasileiro de Sociologia, 2019, Florianópolis. *Anais eletrônicos*. Florianópolis: UFSC, 2019. Disponível em: <[http://www.sbs2019.sbsociologia.com.br/atividade/view?q=Y-ToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNToiYToxOntzOjEyOi-JJRF9BVElWSURBREUiO3M6MjoiMjIiO30iO3M6M-ToiaCI7czozMjoiMmZINWJkMTE2M2M3N2N1ODBi-ZDYyMDMwYzk0YTtkzYTkiO30%3D&ID\\_ATIVIDA-DE=22](http://www.sbs2019.sbsociologia.com.br/atividade/view?q=Y-ToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNToiYToxOntzOjEyOi-JJRF9BVElWSURBREUiO3M6MjoiMjIiO30iO3M6M-ToiaCI7czozMjoiMmZINWJkMTE2M2M3N2N1ODBi-ZDYyMDMwYzk0YTtkzYTkiO30%3D&ID_ATIVIDA-DE=22)>.

MEIRELLES, Marcella Simões Penello. *Transformações da participação no Brasil na década de 2010: a mudança nos atores coletivos em cena*. Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2020. 144p. Trabalho de conclusão de curso apresentado ao professor Fernando Lima Neto, do Departamento de Ciências Sociais, no 1º semestre de 2020.

MIGUEL, Luis Felipe. *Democracia e Representação: Territórios em disputa*. Editora UNESP, 2013.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova*, 1998, 44, pp.27-54.

PATEMAN, Carole. *Participação e Teoria Democrática*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PITKIN, Hannah . Representação: palavras, instituições e idéias. *Lua Nova*, 2006, n° 67, pp. 15-47.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

SANTANA, Marco Aurélio. Para onde foram os sindicatos? In: *Caderno CRH*, Salvador, v. 28, n. 75, pp. 453-456, set./dez. 2015.

TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves. *Para além do voto: uma narrativa sobre a democracia participativa no Brasil (1975-2010)*. 2013. 160 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Dispo-

nível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280537>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

WOLKMER, Antônio Carlos. Crise da representação e Cidadania Participativa na Constituição Brasileira de 1988. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *O Direito Público em Tempos de Crise: Estudos em Homenagem a Ruy Ruben Ruschel*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, pp. 39-48.

# DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA CLASSISTA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL: UMA ANÁLISE DO PROCESSO ELEITORAL SECCIONAL SOB A ÓTICA FEMININA

*Cristiane Leal de Moraes e Silva Ferraz*

*Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab*

## 1. INTRODUÇÃO

As mulheres sempre foram entendidas como seres estranhos à vida política. Por séculos, foram preparadas para estar em casa e cuidar dos seus afazeres. Durante a primeira quadra Colonial, o simples fato das mulheres verem a rua, ou, ainda, serem vistas transitando nas ruas já era motivo suficiente para difamar contra a sua imagem e comprometer o seu (pretensão) idílico futuro – de bela, recatada e do lar – no Brasil.

A regra, portanto, era: aos homens, o público; às mulheres, restava o privado. A árdua trajetória levada a cabo, principalmente, a partir do final do século XVIII, que culminou com uma progressiva participação das mulheres nos espaços públicos e nas instituições focais brasileiras pode ser assemelhada a uma *via crucis*, porque dolorosa e repleta de etapas, fáticas e simbólicas, que constituíram avanços e retrocessos, dividiram opiniões e sedimentaram enfrentamentos e obstáculos estruturais – e estruturantes – em face da práxis política cotidiana feminina – e feminista.

Tal lógica, excludente e preconceituosa, foi transplantada para diversos setores, inclusive para a participação das mulheres na política classista, mais especificamente na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ensejando também ali longos embates, desafios e parca visibilidade daquelas que ousaram questionar e, de algum modo, subverter o sistema tradicionalmente forjado e operado por homens, de origem, majoritariamente, aristocrática, conservadora e branca.

O presente trabalho assume como objetivo principal analisar a participação das mulheres no processo eleitoral da política classista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tendo como referência uma de suas seccionais. O objeto de pesquisa, portanto, não é um referencial teórico-acadêmico, mas um estudo sociológico baseado em categorias emergentes dos discursos daquelas mulheres advogadas que vivenciam – ou vivenciaram – tal situação.

Para tanto, foi utilizada pesquisa qualitativa, que procura entender o processo pelo qual as pessoas constroem significados e descrevem o que são estes. Depreende-se que a pesquisa qualitativa não quer explicar as ocorrências com as pessoas, individual ou coletivamente, listando e mensurando seus comportamentos ou correlacionando quantitativamente eventos de suas vidas. Porém, pretende conhecer a fundo suas vivências e quais representações essas pessoas têm dessas experiências de vida (TURATO, 2005).

Nesses termos, participaram do estudo oito Conselheiras de uma seccional da OAB, tratando-se de uma amostra de conveniência. Importante salientar que na pesquisa qualitativa não é necessário estabelecer precisamente o tamanho da amostra. O número de participantes se define no momento em que surgem repetições e reincidência de conteúdos emergentes nos discursos analisados.

Com o intuito de manter o anonimato das participantes, não foi revelada a seccional junto a qual as conselheiras estão vinculadas e todos os relatos foram apresentados na terceira pessoa, não sendo possível identificar quando se trata de relato pessoal ou concernente à colega. Com o mesmo intuito, não se utilizou codinomes para identificar a fala de cada participante. Simbolicamente, entende-se que as desigualdades praticadas a uma mulher são sentidas por todas e nos vemos em

suas falas é uma forma de vivenciar o pensamento expresso por Audre Lorde, “eu não sou livre enquanto alguma mulher não o for, mesmo quando as correntes dela forem muito diferentes das minhas”.

Para a obtenção das informações junto às Conselheiras, valeu-se de entrevista na modalidade semiestruturada, que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses que interessam à pesquisa, e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativos, fruto de novas hipóteses que surgirão à medida que as respostas das informantes forem recebidas.

Esclarece-se, ainda, que o processo de análise dos dados qualitativos caracteriza a atitude científica presente no ato de pesquisar, cujo resultado possibilita um desencantamento diante do fenômeno que está sendo investigado. Nessa senda, Martins e Bicudo (2005) sugerem quatro momentos para realizar a análise fenomenológica, quais sejam: a transcrição dos depoimentos e a leitura ampla de todas as entrevistas; a discriminação das unidades de significados; o agrupamento das unidades de significados em categorias; e, a análise do fenômeno estudado, conforme adiante será explicitado.

## 2. DESVELANDO O FENÔMENO: A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO PROCESSO ELEITORAL DA OAB

Historicamente, o poder foi concebido e estruturado a partir de uma lógica hegemonicamente masculina e na política classista não foi diferente. Isto significa que as decisões políticas das mais diversas ordens, em sua ampla maioria, não foram – nem são – pensadas e voltadas para a inclusão da mulher na sociedade, razão pela qual contextos de mudanças sociais de cariz feminina – e feminista – são conquistados com dificuldade e de maneira incompleta. Prova disto está no fato de que as mulheres, no Brasil, conquistaram o direito ao voto (ainda que não para todas) apenas no ano de 1932, com o advento do Código Eleitoral (Decreto n. 21.076)<sup>48</sup>, o qual restou ampliado na Constituição

---

48 Nesse sentido, dispôs o Código Eleitoral de 1932, por meio dos artigos 2º e 121: “Art. 2º E' eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fôrma deste Codigo”; Art. 121. Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer

de 1934, para aquelas que exercem cargos públicos remunerados<sup>49</sup> e, posteriormente consolidado horizontalmente para as mulheres, com a promulgação da Constituição de 1946<sup>50</sup>, mas insuficientes para garantir a participação efetiva das mulheres nas disputas.

Nessa senda, em 1995, a Organização das Nações Unidas (ONU), durante a 4ª Conferência sobre Mulheres, ocorrida em Pequim, aprovou diversas resoluções para eliminar o preconceito e a superioridade de gênero e fomentar a participação das mulheres em condições de igualdade em todas as esferas sociais. Resoluções como esta, embora que ainda de difícil cumprimento, a exemplo do que se dá no próprio Congresso Nacional brasileiro, que, persiste tendo uma representação tímida de mulheres, jamais superior a 15% dos seus componentes, são importantes para fomentar mudanças de um cenário no qual as mulheres são culturalmente desencorajadas a participar da política e ocupar espaços de decisão.

No que concerne à política classista, em específico, evidencia-se que as dificuldades na participação das mulheres no processo eleitoral não são muito diferentes da política partidária. Por meio do presente estudo, verificou-se que tal participação, em regra, se dá por meio de um convite. A iniciativa de se colocar à disposição para a candidatura é rara. Neste contexto, as mulheres, em sua maioria, acabam não tendo voz para opinar quanto ao processo, porque se sentem muito mais convidadas, portanto estranhas e figurantes, do que protagonistas no certame:

“Olha, a percepção é de que ela aceita compor uma chapa, mas ela não vai ter muito o que fazer...é... opinar. Ela não vai poder opinar muito dentro das questões. Ela vai fazer número”.

---

idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral.”

49 Conforme estabeleceu o art. 109, Constituição de 1934: “O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar”.

50 Art 131, Constituição de 1946 – “São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei.”

“[...] E muitas vezes, as mulheres estão participando, mas elas são excluídas da discussão, da formação da base, da formação das chapas, dos cargos de decisão, da ocupação desses cargos”.

Excepcionalmente, quando a iniciativa parte da mulher para compor a chapa que irá disputar o processo eleitoral, percebe-se que se deve mais ao fato dela estar previamente envolvida na política partidária ou classista e, em alguma medida, consciente da necessidade da sua ocupação nos espaços decisórios.

“É... ela sempre participou de política, cresceu no meio político [...], teve um tempo na política partidária... Estando insatisfeita com a atuação da OAB seccional, decidi procurar a chapa da oposição e manifestar seu interesse em participar do processo”.

As mulheres analisam a participação na política considerando principalmente aspectos da vida familiar e financeira. Estas duas categorias – família e finanças – emergiram à exaustão nas entrevistas, o que indica tais elementos como francos desalentadores, ou, pior, impeditivos, para muitas mulheres iniciarem e/ou permanecerem na política classista. Nessa toada, verificou-se que, para a mulher, torna-se penoso dispor de tempo para a política quando não há um suporte familiar para auxiliá-la. A cobraça quanto aos papéis simultâneos de mãe, esposa e profissional se acentuam pela necessidade da mulher, quando militante na política classista, passar mais tempo longe da família, trazendo-lhe, invariavelmente, sentimentos de culpa e dúvida:

“Se a mulher não tiver uma estabilidade no seu emprego, ou estabilidade financeira, ela não consegue. A mulher tem que ter toda uma preparação, uma organização familiar para isso. Infelizmente, a gente sabe que as famílias não estão ainda preparadas desta forma. Não é que há uma indisponibilidade da mulher de forma voluntária, talvez, seja por conta de toda essa conjuntura cultural que a gente tem”.

“Mas via-se dificuldade das mulheres em geral, principalmente as que têm filhos, de se ausentar, de cumprir todos os compromissos, de fazer todas as visitas, de fazer as viagens”.

A questão financeira aqui merece uma atenção maior, uma vez que é um fator excludente não apenas para as mulheres, embora que para elas seja, sim, elemento de destaque, especialmente porque são as advogadas quem, na sua condição feminina, majoritariamente, percebem os menores salários no exercício da profissão (REZUTTI, 2018), mas também para todos aqueles que não possuem uma situação financeira privilegiada e, portanto, não podem dispor livremente de um valor expressivo para bancar a campanha:

[falando sobre redução dos custos da campanha], “essa é a forma da gente possibilitar que todas e todos, jovens, pessoas que estão no início da profissão, que, muitas vezes, podem até já ter idade, mas não tem o numerário suficiente, pessoas de áreas que ganhem menos ou que demorem mais para ganhar, que não tem condição de investir um valor vultuoso, que todos podem participar e, diante dessa diversidade que nós temos hoje na advocacia [...]”.

Algumas entrevistas trazem, igualmente, relatos que evidenciam como o machismo permeia as relações institucionais (BIROLI, 2018), sobretudo no que tange aos questionamentos acerca da capacidade econômica de candidatas e da preocupação das mulheres em criar estratégias para evitar comentários machistas:

“[...] as pessoas acham que é alguém que está pagando para a mulher. Ela pagou a duras penas a campanha, só que todo mundo acha que foi alguém que pagou para ela, que ela está de caso com alguém da chapa, e essa pessoa pagou para ela, ou foi o dono do escritório que pagou [...]. Sempre tem esse pensamento. A mulher nunca é capaz de se sustentar”.

“Mas, o que elas faziam? Viajavam muito entre mulheres, né, e, às vezes, tinha um ou outro constrangimento quando elas iam

com os homens. Não deles com as colegas, mas de comentários e alguma coisa assim. [...] Era comentário machista mesmo, de que a mulher era solta demais, que, enfim, mas isso não eram todos, não?! E, às vezes, nem dos colegas. Comitê é um lugar onde muita gente transita. É então, assim, tinham esses comentários: ‘Ah, o fulano viajou com a sicrana’”.

Nos últimos anos, a OAB tem se preocupado em incentivar uma maior participação das mulheres na política classista, fruto do empenho de advogadas aguerridas na luta por representatividade classista. Um primeiro passo foi a implementação de políticas de cotas em razão de gênero para o preenchimento de cargos nas chapas eleitorais e, mais recentemente, no dia 22 de junho do corrente, foi submetido ao Presidente da OAB, Felipe Santa Cruz, o Projeto intitulado de Paridade de Gênero para as eleições do sistema OAB, de autoria da conselheira federal da OAB (GO), Valentina Jungmann, que sugere o percentual de 50% para candidaturas de cada gênero, a ser considerada para todos os cargos de diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos das Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência.

Tal discussão é curial para a OAB avançar em pluralidade e representatividade, haja vista que mesmo quando convidadas a participar dos pleitos classistas, às mulheres são franqueados cargos que, comumente, não possuem poder decisório e, portanto, suas atuações tendem a se resumir aos colegiados, comissões e suplências, onde também lhes são impostos limites, inclusive, na desigual distribuição de processos mais complexos para julgamento, os quais são geralmente encaminhados para a relatoria de conselheiros homens.

Esse contexto de supressão da participação de mulheres comprova-se, dentre outros elementos, pelo histórico majoritário de seccionais que nunca elegeram uma mulher como presidente, bem como pela baixa representatividade de mulheres ocupando cargos de direção nas seccionais da OAB.

Assim, fica claro que a política de cotas em razão de gênero foi responsável por um aumento da participação das mulheres na política classista, contudo, ainda não foi suficiente para dar voz efetiva a estas mulheres no campo decisório. Analisa-se hoje, portanto, sobre a ne-

cessidade de reserva de cargos que envolvam não apenas a participação mediada por meio das cotas, como também de efetivo poder decisório, razão pela qual a aprovação do Projeto Paridade de Gênero se mostra indispensável para a construção de uma Ordem efetivamente promotora e defensora da pluralidade .

Nesses termos, merece ser explicitado que algumas entrevistadas relataram que, antes do processo eleitoral, acreditavam ser desnecessárias ações afirmativas, a exemplo do sistema de cotas, por entenderem que a competência deveria ser o critério para determinar os candidatos. Contudo, após participarem do processo eleitoral e vivenciarem ali o machismo estrutural, implícito e explícito, as entrevistadas compreenderam que a questão vai além da mera competência formal e, atualmente, na sua grande maioria, são favoráveis e defensoras das cotas de gênero, mesmo que como ritos simbólicos de passagem:

“Então, não acredito que cota tem que ser uma realidade, acredito que cota tem que ser uma passagem. Um rito de passagem. É a forma que a mulher tem para entrar. Depois que a gente entrou, aí a gente vai ocupando os espaços, a duras penas”.

“Acreditava no reconhecimento pelo mérito do trabalho, mas conhecendo da realidade de colegas que já vinham de gestões anteriores, vê-se a necessidade de se ter reafirmado a cota de gênero para que as mulheres consigam se manter, porque se não for dessa forma, é difícil manter. O que acontece é a alta rotatividade entre as mulheres nas ocupações dos cargos, porque os próprios colegas, os homens, acabam fazendo a exclusão. As mulheres começam a trabalhar, a se destacar, a ter visibilidade, a ocupar os cargos e aí... elas são, meio que, tiradas do processo... Então, hoje as cotas são necessárias”.

Outra questão que merece ser trazida à lume diz respeito ao fato de muitas mulheres desistirem de permanecer na política classista, após uma primeira ou segunda experiência, por ser aquele um ambiente de sucessivos embates e articulações, muitas vezes, hostil, o que gera uma alta rotatividade entre as mulheres no sistema OAB, prejudicando o

seu amadurecimento político e a sua conscientização acerca dos desafios inerentes ao gênero. (SCHWARCZ, 2019) Uma forma de desestimular a participação das mulheres na política em geral (BEARD, 2018), que também se aplica à OAB, ocorre pela desvalorização de suas contribuições nos quadros da OAB, tratando-se de um processo sutil de invisibilização que desmotiva e facilita o afastamento das mulheres da política:

“[...] a gente tem que apoiar, incentivar as mulheres para participar, continuar participando, para participar na próxima. E não esse pensamento: “ Eu já fui três vezes ....” Não! Aí que é importante. Olha lá no Conselho Federal para ver se tem rotatividade entre os colegas homens dos outros estados? Não tem. Mas, por que? Porque eles chegam lá e já conhecem todos, conhecem o sistema, eles conhecem um ao outro, e nós, não. E, às vezes, a gente não percebe isso, né?! Gostaria que essas mulheres que estão participando da política na OAB não desistam, que elas continuem. Pois só assim, as mulheres vão fazer carreira lá”.

“Na hora dos processos sucessórios, na hora de contemplar as pessoas, as mulheres que já fizeram uma certa história, você nitidamente percebe que a história delas não são tratadas do mesmo modo como a história dos homens dentro da política classista. Então, a mulher é mais facilmente substituível”.

Importante, ainda, salientar a interseccionalidade do tema com a questão racial (COLLINS, 2019; DAVIS, 2016) , visto que para mulheres negras as dificuldades aqui elencadas são ainda maiores e requerem políticas institucionais mais específicas, capazes de promover não somente a participação como também a visibilidade de suas lutas e conquistas na política classista, ensejando representatividade junto à OAB e para além dos seus muros:

“Porque, olha, a OAB... quantos anos tem a OAB, nunca teve uma mulher presidente, negro então, nem se fala. Mas, porque... uma mulher sozinha, não vai, uma negra sozinha não

vai, então, tem que engrossar esse caldo para as coisas poderem acontecer [...]. Mas, o problema é o mesmo, das advogadas e advogados quererem se juntar às vozes para aumentar as vozes daqueles que falam [...]”.

Destarte, resta inequívoco que garantir o espaço, a voz e a participação das mulheres negras na política classista não deve ser compreendido como critério de mera formalidade, aplicação de cota, nem pauta exclusiva dos movimentos feministas negros, mas como instrumento essencial para concretizar a inclusão, a justiça, a dignidade e a democracia que a OAB historicamente defende e, conseqüentemente, reafirmar os direitos – explícitos e implícitos – e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 para o Brasil de hoje e para as próximas gerações (HOOKS, 2019).

### 3. CONCLUSÃO

De maneira incontestada, verificou-se, no curso do processo eleitoral seccional, a presença do machismo institucional na OAB, o que pode ser exemplificado pelo formato do seu ingresso na chapa, seja relacionado ao próprio ato de engajamento, quanto ao elevado investimento financeiro para tal, que, no mais das vezes, persiste favorecendo aos homens de classes socialmente privilegiadas.

Observou-se também que são as mulheres quem, geralmente, sofrem com as angústias e as cobranças – internas e externas – relacionadas à dupla/tripla jornada de trabalho, cuidados e responsabilidades, o que, costumeiramente, ensejam questionamentos e desincentivos sobre a razoabilidade da sua participação classista, quando não geram, em última instância, a sua desistência na militância junto à OAB.

Igualmente, entende-se que a questão racial merece uma maior atenção e centralidade na agenda da OAB, visto que, ao longo das entrevistas, foram percebidas maiores – e múltiplas – dificuldades de inserção no sistema classista pelas mulheres negras, demandando, pois, políticas institucionais mais específicas para promover não somente a sua participação como também a visibilidade de suas lutas e conquistas na Ordem e nas ruas – de hoje e do porvir.

Ainda, notou-se que a política de cotas em razão de gênero foi responsável por um aumento da participação das mulheres na política classista, contudo, ainda não foi suficiente para dar voz efetiva a estas mulheres no campo decisório. Nesses termos, sugere-se, portanto, a reserva de cargos que envolvam não apenas a participação mediada pelas cotas, como também de efetivo poder decisório e, quiçá, nas mais diversas articulações, propostas e perspectivas de todo o sistema OAB, tal qual defendido pelo Projeto Paridade de Gênero.

## REFERÊNCIAS

- BEARD, Mary. **Mulheres e poder**: um manifesto. Trad. Celina Portocarrero. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.
- COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento Feminista Negro**. São Paulo: Boitempo, 2019.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.
- HOOKS, Bell. **Teoria feminista**: da margem ao centro. Trad. Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.
- MARTINS, Joel; BICUDO, Maria A.V. **A pesquisa qualitativa em psicologia**: fundamentos e recursos básicos. São Paulo: Centauro, 2005.
- REZUTTI, Paulo. **Mulheres do Brasil**: a história não contada. Rio de Janeiro: Leya, 2018.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- TURATO, Egberto Ribeiro. **Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa**: construção teórico-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

# A INFLUÊNCIA DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS NA PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

*Sabrina Bomtempo*

## INTRODUÇÃO

Quando se discute democracia, logo se aborda a necessidade de representação política justa da sociedade. Robert Dahl apresenta oito garantias mínimas para que seja configurada uma democracia, são elas: direito ao voto; liberdade de expressão; liberdade de formar organizações; fonte alternativa de informação; eleições livres e idôneas; direito dos líderes políticos de disputarem apoio e votos; e instituições que garantam que as políticas governamentais dependam de eleições e/ou outras fontes de manifestação de preferências (DAHL, 1997). O Brasil oferece todas essas possibilidades aos seus cidadãos, algumas de forma mais ampla que outras, porém todas estão presentes.

Porém, apesar de possibilitar que seus cidadãos se apresentem como candidatos aos cargos públicos eletivos, tanto homens quanto mulheres, a realidade representativa se contrasta com uma grande disparidade de gênero, tanto em cargos executivos quanto legislativos. Essa notável diferença de representatividade gera incômodo em parte da população brasileira e, inclusive, coloca o país em uma posição baixa quando comparado a outras democracias, no quesito representação de gênero.

Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicado em 2018, o Brasil ocupa a posição 152<sup>o</sup>, em ranking feito entre 190 países, no que diz respeito a representatividade feminina no legislativo.<sup>51</sup> A realidade de sub-representação do gênero feminino levou a construção de movimentos sociais que buscam incentivar a participação de mulheres e criar mecanismo para superar as barreiras imposta a elas, que prejudicam e dificultam a participação política.

O presente artigo é parte de um projeto maior, que procura compreender como Organizações Não Governamentais (ONGs) e Movimentos Sociais, que surgiram recentemente no Brasil, com objetivo principal de engajar a participação de mulheres na política, podem contribuir com as candidaturas femininas e auxiliar no aumento da representatividade de mulheres nos cargos eletivos brasileiros. É importante destacar que este estudo é uma parte inicial, que compreende as pré-candidaturas municipais de 2020, portanto as conclusões aqui apresentadas são parciais e poderão ser modificadas conforme a pesquisa avançar e após o pleito eleitoral que ocorrerá, a princípio, em novembro de 2020.

## CENÁRIO DA ATUAL REPRESENTAÇÃO FEMININA EM CARGOS ELETIVOS

As mulheres compõem 51,7% da população brasileira<sup>52</sup>, no entanto, são sub representadas na esfera legislativa. Hoje (julho de 2020), ocupam apenas 15% das cadeiras disponíveis na Câmara dos Deputados e 13,5% no Senado Federal. Este, cujo número de vagas é dividida igualmente entre todas as unidades federativas (UF) e o método para eleição é o majoritário, possui 17 estados sem nenhuma representante mulher.<sup>53</sup>

---

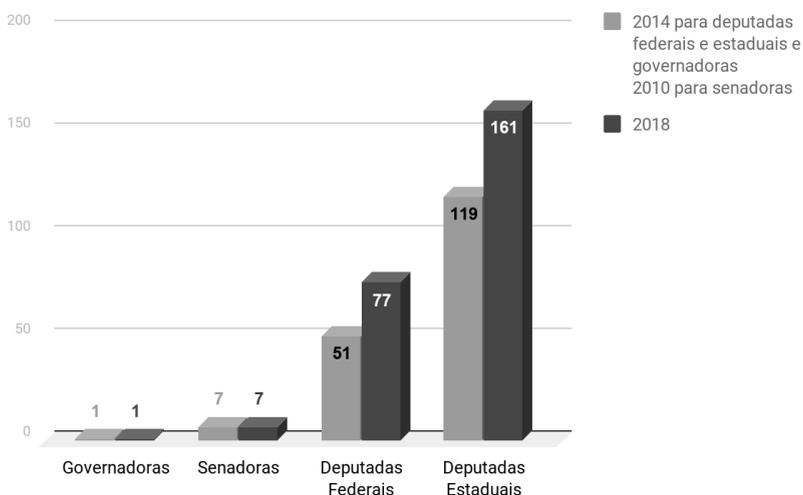
51 Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca=-catalogo?view=detalhes&id=2101551>. Acesso em 07 de julho de 2020.

52 De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2018, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101654\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101654_informativo.pdf). Acesso em 28/02/2020.

53 São estes estados: Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais,

Quando observamos a média de representação do poder legislativo brasileiro, é possível notar que o número de mulheres eleitas cresceu, quando comparado o pleito de 2018 com pleitos anteriores. Porém, esse aumento se restringiu às vagas para cargos proporcionais (deputadas estaduais e federais). Para os governos estaduais e para o senado o número de mulheres eleitas se manteve<sup>54</sup>, foram sete senadoras que conquistaram o pleito e uma governadora, Fátima Bezerra<sup>55</sup>.

Gráfico 01 - Comparativo entre número de mulheres eleitas entre 2018 e 2014 (deputadas federais estaduais e governadoras) e entre 2018 e 2010 (senadoras).



O aumento de mulheres nos cargos proporcionais pode ser explicado, dentre outras variáveis, pela mudança gerada por meio da Reforma Política de 2017, que exigiu que os partidos, além de cumprirem

---

Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

54 Comparação entre pleito de 2010 e 2018, pois em 2010 também havia duas cadeiras em disputa. Vale lembrar que a renovação do senado é feita na proporção  $\frac{1}{3}$  e  $\frac{2}{3}$ , em 2014 houve apenas uma cadeira disponível.

55 Em 2014 apenas Suelly Campos, do PP, foi eleita para o Governo de Roraima.

com o mínimo de 30% de candidaturas de cada sexo<sup>56</sup>, destinassem ao menos 5% do Fundo Partidário para o incentivo da participação feminina na política. Já a manutenção do número de candidatas femininas eleitas nos pleitos majoritários pode ser associada a uma preferência dos partidos em destinar a verba das eleições para aqueles que já possuem uma carreira política e maiores chances de sucesso.

Esta opção dos partidos de investirem em candidaturas estratégicas vai de encontro às dificuldades que as mulheres enfrentam para se colocar como agentes políticas e conquistarem mandatos. De forma breve, são essenciais três recursos para a participação política: I - rede de contatos; II - dinheiro e; III - tempo livre (BIROLI e MIGUEL, 2010). A rede de contatos se apresenta como uma barreira à participação feminina, uma vez que os partidos políticos são estruturados de maneira patriarcal e não receptiva às mulheres, o que gera uma dificuldade, inclusive, para o acesso delas a essas estruturas.

O segundo problema - dinheiro - caminha de mãos dadas com o primeiro, contatos dentro dos partidos são de grande importância na hora de adquirir o recurso financeiro necessário para realização de uma campanha política, mesmo as candidatas de classes mais elevadas enfrentam problemas para financiar suas campanhas, devido aos altos gastos despendidos.

No entanto, o terceiro fator - tempo livre - é o principal vilão das mulheres na hora de decidirem concorrer a um cargo público. Hoje, a conquista do mercado de trabalho é um fato e os homens, há algumas décadas, já deixaram de ser os provedores das famílias. Porém, esse progresso não caminhou junto com a igualdade de distribuição dos afazeres domésticos e, aqui, encontramos o fenômeno da dupla jornada, no qual a mulher trabalha fora o dia todo e, ao chegar em casa, ainda é a principal responsável pela realização e distribuição das tarefas domésticas, bem como do cuidado das crianças (BIROLI E MIGUEL, 2010).

---

56 Esta regra foi estabelecida por meio da Lei nº 9.504, de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso em 02 de julho de 2020.

## O INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA - ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS

É diante do cenário de subrepresentação e diversas barreiras impostas às mulheres que se observa o surgimento de Organizações Não Governamentais (ONGs) e Movimentos Sociais que buscam incentivar a participação feminina na política, a fim de modificar a realidade em que o Brasil se encontra.

Essas instituições têm ocupado espaço desde as eleições de 2018 e estão ganhando força desde então, com ampla mobilização para as eleições de 2020 por meio de projetos de capacitação e mentoria para mulheres que pretendem concorrer aos pleitos eleitorais municipais. Já foram mapeadas 13 instituições com objetivos semelhantes, é importante ressaltar que este trabalho busca compreender a atuação de ONGs e Movimentos Sociais que surgiram com o objetivo de aumentar o número de mulheres na política e que atuam de maneira suprapartidária. Existem instituições que trabalham no incentivo de candidaturas femininas, mas não nasceram com esse intuito e realizam outros projetos de forma concomitante, como o incentivo de candidaturas de jovens. Ademais, há movimentos partidários, que buscam empoderar as mulheres da legenda a se candidatarem, esses também não são contemplados nesta análise.

ONGs e Movimentos Sociais mapeados:

- A. #ElasNoPoder
- B. Vote Nelas
- C. Vamos Juntas
- D. Iniciativa Brasilianas
- E. Campanha de Mulher
- F. Movimento Elas na Política
- G. #VaiTerMulherSim
- H. Elas Eleitas
- I. Goianas na Urna
- J. Mulheres Transformadoras
- K. Mais Mulheres na Política
- L. Instituto Alziras
- M. Meu Voto Será Feminista

De acordo com Letícia Medeiros, co-fundadora da ONG #ElasNoPoder, o projeto de mentoria para pré-candidatas possui, até o momento, 800 inscritas, há uma expectativa que esse número aumente de forma considerável até o momento do pleito eleitoral de 2020. Além disso, a instituição também busca capacitar aquelas que pretendem colaborar nas campanhas eleitorais, seja como voluntária ou prestadoras de serviços, a fim de incentivar outras formas de participação política das mulheres.<sup>57</sup>

O movimento #VamosJuntas Ocupar a Política possui o objetivo de desenvolver formação política, apoio em rede, mentoria e desenvolvimento pessoal. Ele conta com mais de 10.216 mil inscritas, de acordo com o site do projeto e é liderado pela deputada Tábata Amaral.<sup>58</sup> Já a Iniciativa Brazilianas, de acordo com suas mídias digitais, busca “*identificar, planejar e desenvolver projetos na área da saúde da mulher; acesso a direitos; empreendedorismo e renda; e participação política, objetivando a redução da desigualdade social, política e econômica que permeia a realidade das mulheres*”.<sup>59</sup>

A Iniciativa Brazilianas oferece, também, serviços para as mulheres que são candidatas a preços acessíveis, a fim de facilitar o acesso destas a preparação de campanhas eficientes que, de modo geral, necessitam de quantidade significativa de recursos financeiros.

O Instituto Alziras possui um projeto um pouco diferente dos outros, pois foca no aumento de mulheres que ocupam o cargo de prefeitas no Brasil.<sup>60</sup> Ele possui seu nome, inclusive, em homenagem a Luíza Alzira Teixeira Soriano, primeira mulher a vencer uma eleição no Brasil e a primeira prefeita da América Latina.<sup>61</sup> As demais instituições listadas atuam de forma semelhante das exemplificadas acima.

---

57 Informação concedida no dia 07 de julho de 2020. Foi realizado contato direto com uma das fundadoras da ONG #ElasNoPoder,, Letícia Medeiros.

58 Ainda de acordo com o site, a contagem das participantes foi realizada com base no número de inscrições no projeto, voluntárias inscritas, mulheres que foram ao evento de lançamento e das seguidoras do Instagram. Disponível em: <https://vamosjuntasna-politica.com/#projeto>. Acesso em 05 de julho de 2020.

59 Disponível em <http://iniciativabrazilianas.org/>. Acesso em 05 de julho de 2020

60 Disponível em: <https://www.alziras.org.br/nossainspiracao>. Acesso em 09 de julho de 2020.

61 Disponível em: <https://www.alziras.org.br/projetos#PrefeitasBrasileiras>. Acesso em 09 de julho de 2020.

É importante destacar que a maioria dessas organizações realizam as atividades de formação e treinamentos por meio digital, principalmente neste ano eleitoral de 2020, que é marcado pela pandemia da Covid-19, que impossibilitou encontros presenciais, devido às diversas recomendações de distanciamento social dos órgãos de saúde, tanto locais quanto internacionais. Antes deste cenário, a maior parte das atividades presenciais aconteciam nas grandes capitais, com destaque para São Paulo/SP.

A fim de compreender de maneira mais profunda e sistemática como essas instituições têm afetado a participação das mulheres no pleito eleitoral, foi realizada uma pesquisa com uma pequena amostra de pré-candidatas às eleições municipais de 2020. O objetivo é entender como estes Movimentos e ONGs impactam nas candidaturas femininas, o grau de importância que apresentam as pré-candidatas, tanto no processo de decisão quanto a se colocarem como pré-candidatas até a influência na preparação da pré-campanha.

## METODOLOGIA

É necessário destacar que o presente artigo faz uma breve análise de uma pesquisa que será aprofundada em uma dissertação de mestrado, que buscará compreender o impacto dessas instituições tanto antes quanto após às eleições de 2020. Dessa forma, este estudo se coloca como uma percepção inicial de um tema que será discutido de maneira profunda e sistemática posteriormente.

Foi aplicado um questionário online (Google Forms), distribuído nas mídias digitais (facebook e whatsapp), que contou com a participação de 58 mulheres. Foram realizadas as seguintes perguntas:

1. Você se identifica com o gênero feminino?
2. Estado (UF)
3. Você é pré-candidata nas eleições de 2020?
4. Caso a resposta acima seja "sim", a qual cargo você pretende concorrer?

5. Você já concorreu a algum cargo público nas eleições anteriores?
6. Você participa do programa de alguma instituição que visa engajar e capacitar pré-candidatas às eleições de 2020?
7. Se a resposta acima foi "sim", qual ou quais dessas instituições você participa?<sup>62</sup>
8. Você conheceu essas instituições (pelo menos uma delas), antes ou depois de decidir se colocar como pré-candidata em 2020?
9. Essas instituições influenciaram na sua decisão de se colocar como pré-candidata?
10. Como você avalia a importância que essas instituições têm em sua pré-campanha?
11. Você conhece alguma outra instituição com objetivo de engajar mulheres na política? (Mesmo que não participe). Se sim, como ela(s) se chama(m)?

Para fins avaliativos, neste estudo serão consideradas apenas as respostas de mulheres que pretendem participar da eleições municipais de 2020, o que totaliza 46, em um espectro de 58 respostas.

A partir das respostas concedidas pelas participantes, que possibilitou resultados quantitativos, também foi utilizado o método indutivo, a fim de realizar inferências por meio das respostas coletadas

## RESULTADOS QUANTITATIVOS

Houve a participação de mulheres de 15 estados, dentre as 26 unidades federativas em que acontecerão as eleições em 2020. Os seguintes estados estiveram ausentes: Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

---

62 Todas as instituições citadas no item "O INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA - ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS" foram listadas na pesquisa.

Tabela 01 - Quantidade de respostas coletadas por Unidade Federativa (UF)

Estado (UF)	Número de respostas	Porcentagem
São Paulo (SP)	10	22%
Rio Grande do Sul (RS)	7	15%
Minas Gerais (MG)	5	11%
Pernambuco (PE)	4	9%
Rio de Janeiro (RJ)	4	9%
Bahia (BA)	3	7%
Santa Catarina (SC)	3	7%
Sergipe (SE)	2	4%
Goiás (GO)	2	4%
Rio Grande do Norte (RN)	1	2%
Amazonas (AM)	1	2%
Piauí (PI)	1	2%
Maranhão (MA)	1	2%
Paraíba (PB)	1	2%
Paraná (PR)	1	2%

Gráfico 01 - Cargo para o qual pretende se candidatar: prefeita X vereadora

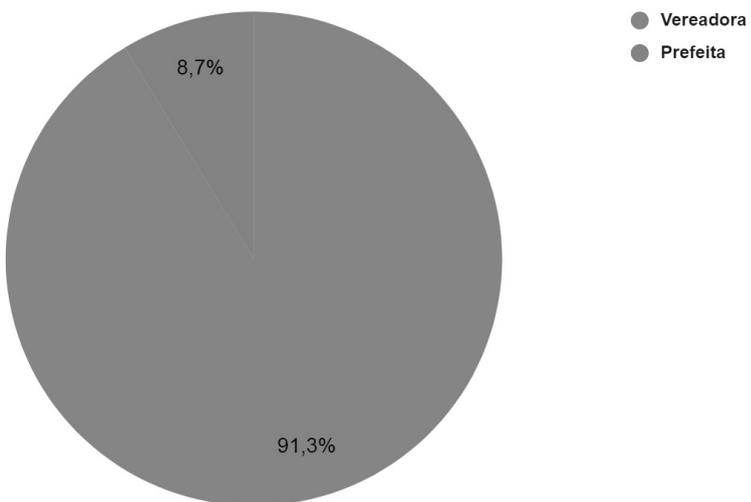


Gráfico 02 - Porcentagem de mulheres que já concorreram em eleições anteriores

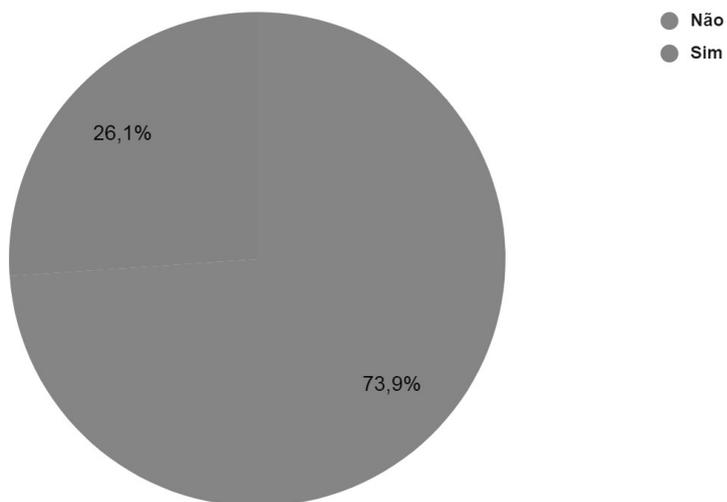


Gráfico 03 - Participação em instituição que visa engajar e capacitar pré-candidatas às eleições de 2020

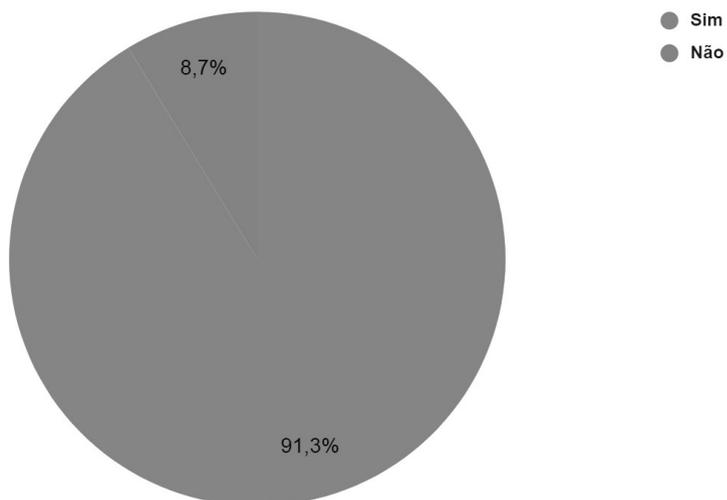


Gráfico 04 - Quantidade de instituições que participa

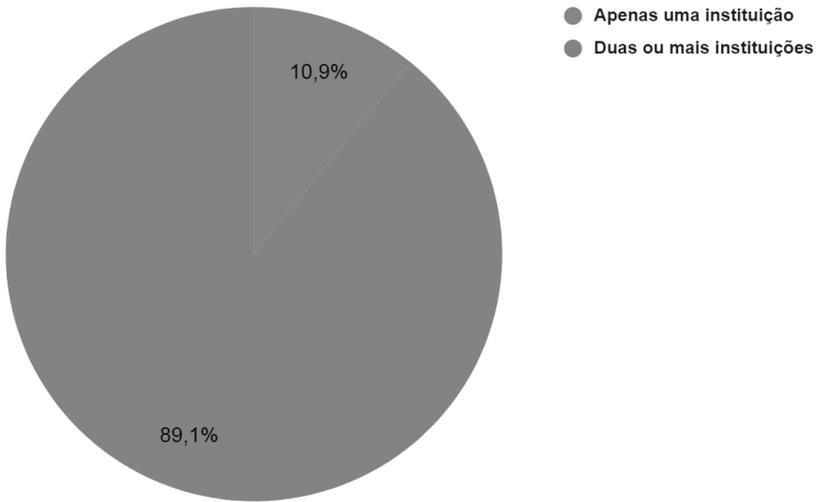


Gráfico 05 - Quando você conheceu essas instituições? Antes, durante ou depois de se colocar como pré candidata

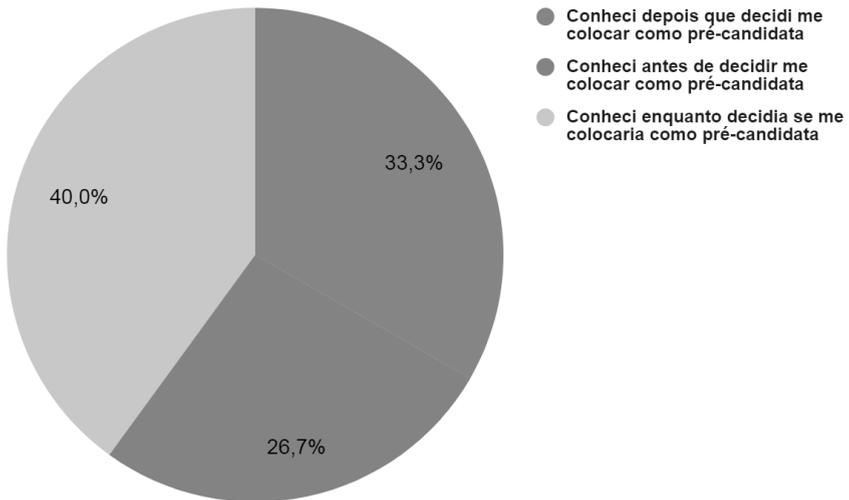


Gráfico 06 - Influência das instituições na decisão das mulheres de se colocarem como pré-candidatas às eleições de 2020

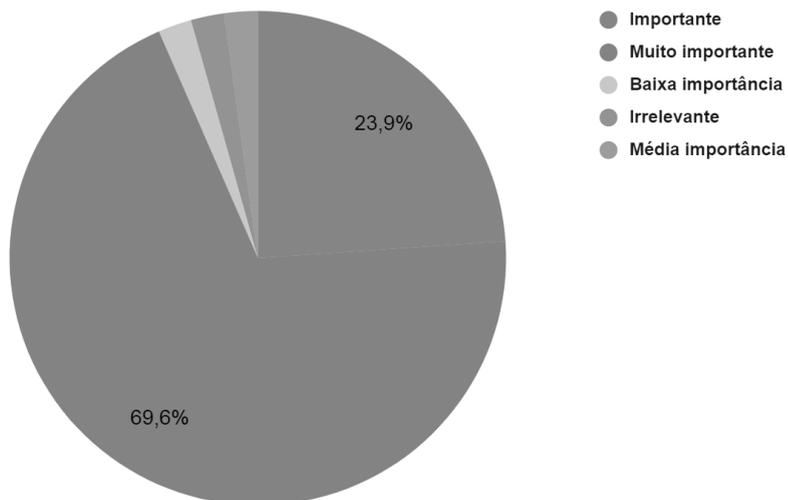
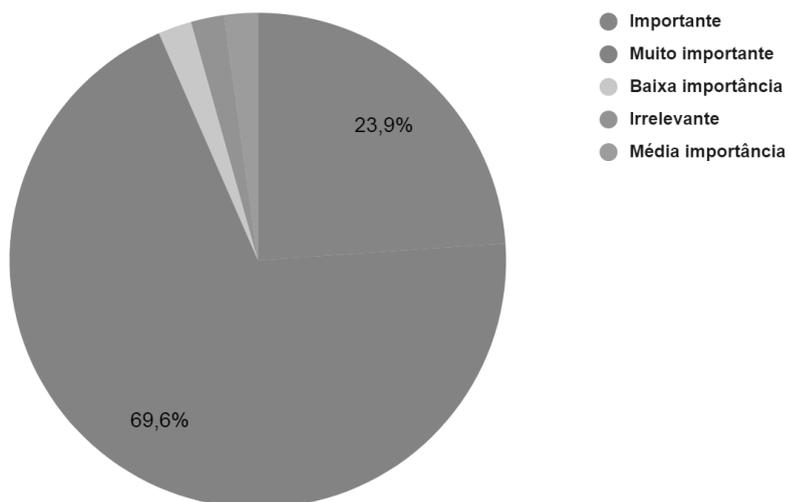


Gráfico 07 - Avaliação quanto ao grau de importância que as instituições possuem na pré-campanha



Observações relevantes: Quando questionadas, na última pergunta, se havia alguma instituição da qual participavam que não foi listada na pesquisa, todas as sugestões se referiam a organizações partidárias. Além disso, não houve nenhuma instituição listada na pesquisa que não foi marcada por nenhuma das participantes, ou seja, todas as 13 organizações listadas são conhecidas por ao menos uma das mulheres que responderam a essa pesquisa.

## INFERÊNCIAS QUALITATIVAS

A partir da análise dos dados coletados na pesquisa podemos observar que a maior parte das mulheres que pretendem disputar o pleito de 2020 concorrerão aos cargos proporcionais. Isso fortalece o argumento apresentado acima da dificuldade que elas encontram em conseguir auxílio para se colocarem como possíveis candidatas a cargos majoritário. Para fins comparativos, em 2016 apenas 641 mulheres foram eleitas prefeitas no universo de 5.568 municípios. Isto equivale a 11,84% de representatividade<sup>63</sup>, número, inclusive, inferior a quantidade de cadeiras ocupadas por deputadas federais.

Além disso, 73,9% delas participam de uma eleição pela primeira vez. Agora, é possível observar que a maioria delas, cerca de 90%, afirmam integram alguma instituição com projetos que visam incentivar a participação feminina na política. Destas, cerca de 90% também dizem que estão presentes em mais de um desses programas.

Ao analisar os gráficos que dizem respeito ao momento em que essas mulheres conheceram as instituições e o que questiona o grau de influência que elas tiveram na decisão delas de se colocarem como pré-candidatas, percebemos que o número de mulheres que dizem ter conhecido esses programas depois de decidirem concorrer como candidatas é semelhante ao número daquelas que afirmam não terem sofrido influência dessas organizações na decisão de concorrer, a diferença apresentada é inferior a 10%.

---

63 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Novembro/eleicoes-2016-numero-de-prefeitas-eleitas-em-2016-e-menor-que-2012>. Acesso em 11 de julho de 2020.

Com isso, percebe-se que mais da metade (66,7%) das mulheres começaram a ter contato com essas instituições antes ou durante o processo de decisão de se candidatarem, enquanto número semelhante (76,1%) foram influenciadas, muito ou parcialmente, por estas a se candidatarem. Dessa forma, nota-se que as ONGs e Movimentos Sociais com projetos de capacitação, mentoria e incentivo ocupa um papel de agente influenciador na colocação de candidaturas femininas ao pleito municipal de 2020.

Ademais, maioria significativa dessas mulheres (93,5%) avaliam como “muito importante” ou “importante” o impacto dos projetos desenvolvidos pelas organizações na preparação de sua pré-campanha.

Estes dois resultados apresentados, quanto a influência no processo decisório e ao grau de importância, vão de encontro a hipótese de que o surgimento e o ganho de relevâncias dos movimentos aqui estudados têm impacto positivo na elevação da participação política de mulheres.

É possível notar, também, uma concentração da participação de mulheres das regiões Sul e Sudeste do Brasil. Quando somadas, estas apresentam 56% das participantes da pesquisa. Este resultado vai de encontro a algumas questões que devem ser levantadas: o critério “disponibilidade financeira”, apresentado por Biroli e Miguel como um dos recursos essenciais a participação política, pode ser considerado fator para essa concentração regional, uma vez que o Sul e o Sudeste concentram grande parte da renda brasileira.<sup>64</sup>

Ademais, é importante destacar que grande parte desses programas são disponibilizados via internet, o que limita o acesso a parte da população, uma vez que, segundo estudo publicado pelo IBGE em 2018, 24,3% das mulheres brasileiras ainda não tem acesso à internet. Entre a população com acesso, 98,1% utilizam telefone móvel e apenas 50,7% possuem conexão, também, por meio de computador. É importante destacar esses dados, uma vez que o aparelho utilizado para navegar afeta a qualidade e os recursos possíveis, assim como a não cobertura

---

64 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25700-pnad-continua-2018-10-da-populacao-concentram-43-1-da-massa-de-rendimentos-do-pais>. Acesso em 10 de julho de 2020.

completa da população com acesso a internet afeta a possibilidade de participação de uma parcela importante.

Além disso, no que diz respeito às regiões com índices de participação elevado na pesquisa, pode-se associar a presença local dessas instituições, como já mencionado, a maior parte das atividades de concentravam nas grandes capitais, com destaque para São Paulo/SP. O poder aquisitivo das participantes, apesar de não averiguado nessa primeira etapa da pesquisa, pode ser considerado um fator de influência, uma vez que a disposição financeira gera a oportunidade dessas mulheres de viajarem para possíveis capacitações e, também, a disporem de acesso a redes de dados com qualidade superior.

No entanto, apesar das limitações de alcance, é notável o impacto positivo que as Organizações Não Governamentais (ONGs) e os Movimentos Sociais que buscam engajar as mulheres na política tem conquistado durante esse período de pré-candidaturas em 2020.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável a importância e urgência que o debate sobre a representação feminina no Brasil se apresenta. As Organizações Não Governamentais (ONGs) e os Movimentos Sociais que surgiram com o objetivo de engajar as mulheres na política tem um papel primordial na contribuição para o debate feminista de equidade representativa. Além disso, a partir dos resultados coletados é possível notar que elas têm impactado de forma positiva no surgimento da ambição política nas mulheres e em sua colocação como possíveis representantes da sociedade no legislativo.

Ademais, a conquista de cargos públicos eletivos também é uma construção de imagem da candidata como agente político relevante. A proposta de colocar mais mulheres na política e capacitá-las para serem candidatas preparadas poderá contribuir de forma significativa para o fortalecimento da voz feminina e a construção de uma carreira pública. Assim, mesmo que não ocorra uma conquista imediata de cadeiras legislativa, existe a possibilidade das atividades desenvolvidas hoje terem um resultado a longo prazo. Esta é uma das hipóteses estudadas neste

projeto e que só poderá ser comprovada com a análise sistemática dos pleitos eleitorais posteriores a este trabalho.

A proposta aqui presente é de um debate inicial sobre o impacto das atividades que ONGs e Movimentos Sociais têm colocado em evidência na agenda política e o acompanhamento desde o princípio dessas organizações oferecerá um repertório avaliativo rico para análises posteriores.

Ademais, a observação das atividades desenvolvidas nos próximos meses serão de grande importância para a coleta de dados relativos ao impacto de curto prazo dessas instituições e os resultados do pleito eleitoral de 2020 mostrarão se esses projetos estão sendo efetivos na construção de uma representatividade de gênero igualitária no legislativo brasileiro.

Por fim, o presente artigo se coloca como um breve panorama para o estudo dos impactos que os movimentos sociais podem ter para modificar um antigo problema de nossa sociedade, que, por sua vez, nem as legislações que tentaram colocar cotas foram bem sucedidas em alterar. Será possível, então, que serão os movimentos sociais os agentes capazes de melhorar a representatividade de gênero na política brasileira?

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIROLI, Flávia. “Gênero e política no noticiário das revistas semanais brasileiras: ausências e estereótipos”. *Cadernos Pagu*, n. 34, p. 269-300, 2010.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, p. 653-678, setembro-dezembro/2010.

DAHL, Robert. *Poliarquia: Participação e Oposição*. São Paulo: Edusp. 1997, cap 1.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Acesso à Internet e à Televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2018. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua(P-

NAD), p. 1-12, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101543>. Acesso em 08 de julho de 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 38, p. 1-12, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101551>. Acesso em 07 de julho de 2020.

# A CONCEPÇÃO DEMOCRÁTICA EM MAX WEBER E JOSEPH SCHUMPETER: APONTAMENTOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA TEORIA ELITISTA COMPETITIVA

*Marayza Alves Medeiros*

## I INTRODUÇÃO

A discussão em torno da concepção de democracia sempre esteve presente em nossa sociedade, remontando-se o seu início a partir de 508 a.c. em Atenas. Desde então, muitas teorias foram objeto de análise, críticas e teste em busca de um modelo que melhor atendesse a sua exegese de governo do povo.

Para tal, necessário se fez a construção de um modelo em que, de forma igualitária – ainda que apenas formalmente –, houvesse a participação política dos indivíduos, bem como a promessa de que os anseios deste povo pudessem ser representados frente às decisões políticas e aos demais aspectos da governança. Ademais, ainda se fizeram necessários o aperfeiçoamento do processo eleitoral e a criação de mecanismos de controle das atividades políticas, que mantêm o dever de transparência na prestação dos seus serviços.

No entanto, nem sempre essa ideia de controle e participação popular mais efetiva esteve presente nas teorizações democráticas, tendo perdido, em alguns casos, o papel de protagonista do processo político e figurado como coadjuvante de todo o arranjo. Exemplo desta constata-

tação foi a discussão fomentada pelos autores do elitismo democrático no fim do século XIX e início XX: Max Weber e Joseph Schumpeter.

Conhecido como expoente da sociologia, Weber desenvolve suas contribuições a partir do olhar atento às modificações que vinham ocorrendo na sociedade moderna industrial, criando a noção de que seria necessária uma burocracia para assegurar a efetividade da administração, ao tempo que também seria urgente a formatação de um parlamento forte que, embora administrado internamente por uma burocracia, fosse capaz de conter os excessos em toda a sociedade. A partir de então, a ideia de democracia surgiria como um meio de acesso das lideranças aos postos de representações, estando o poder político nas mãos de uma minoria que demonstrasse habilidades para tal. Neste cenário, à massa era relegada apenas a escolha dessas lideranças.

Por sua vez, o economista austríaco Joseph Schumpeter, influenciado pelas teorias sociológicas de Weber, inaugura uma percepção da política instrumental e elitista, com enfoque primeiro no desmonte da noção democrática de representação herdada dos clássicos – refutando a ideia de bem comum e vontade geral –, para depois construir uma teoria elitista competitiva, em que se vislumbrava uma baixa participação popular e a entrega do protagonismo do jogo democrático às lideranças políticas.

Neste sentido, o presente estudo objetiva examinar, de maneira não exaustiva, o espaço destinado a participação do povo no interior das teorias democráticas concebidas por Weber e Schumpeter, identificando o ponto de convergência e de avanços entre os pensamentos.

Para tanto, como procedimentos metodológicos, esse trabalho terá uma abordagem qualitativa, analítica, que partirá de uma análise descritiva e explicativa dos fenômenos em destaque, utilizando procedimento técnico bibliográfico. Ainda, como parâmetro temático, serão utilizadas as literaturas referentes à ciência política e ciências sociais que mantenham pertinência com o tema.

A discussão presente neste ensaio justifica-se pela necessidade, sempre atual, de se verificar de que forma a participação popular se deu na construção da teoria democrática para, a partir de então, traçar um comparativo com o modelo vigente, destacando os seus pontos de

avanço e retrocesso, bem como identificar as suas heranças para o nosso atual sistema de governo.

## II DESENVOLVIMENTO

### 2.1 A concepção democrática concebida por Max Weber

A origem do termo democracia remonta-se aos gregos, do original *demokratia*, cujas raízes são *demos* (povo) e *kratos* (governo). Desse modo, “democracia significa uma forma de governo na qual o povo governa e implica a criação de um Estado que trate o povo de forma igualitária.” (GLIGOLI, 2014, p. 113).

A partir de então, o conceito de democracia assumiu variados significados e foi interpretado de diversas formas, a depender da realidade das sociedades que experimentavam o modelo, sendo o ponto alto da discussão as formas e condições gerais para sua implantação bem-sucedida.

Desse modo, na história da democracia, notadamente no final de século XIX e início do século XX, não existia um consenso doutrinário em relação ao seu conceito ou respostas definitivas para os impasses teóricos surgidos após as experiências políticas já experimentadas.

Neste cenário, inspirado pela ciência e pela razão, surgem as contribuições de Max Weber para a construção de um modelo democrático, que à época era pensado com vias nos desdobramentos decorrentes das relações da moderna sociedade industrial, bem como das suas especulações futuras. A essa vertente de pensamento, Held (1987) chamou de “elitismo competitivo”.

Weber escreveu relativamente pouco sobre este modelo de forma direta, mas grande parte de sua obra, a qual lida com a natureza e a estrutura da sociedade moderna, concentra-se na possibilidade da democracia [...] ele estava preocupado com as condições de liberdade individual em uma era na qual, em seu ponto de vista, muitos desenvolvimentos sociais, econômicos e políticos estavam minando a essência de uma cultura política liberal: a liberdade de escolha e a liberdade de seguir diferen-

tes caminhos. Ele chegou perto de aceitar que até mesmo os princípios do liberalismo não poderiam ser mantidos no mundo moderno. Embora ele estivesse firmemente comprometido com os ideais da individualidade e da diferença social, ele temia que eles não sobrevivessem em uma época de organizações cada vez maiores, sejam elas empresas, sindicatos, partidos de massas ou estados-nações. (HELD, 1987, p. 131).

Importa ressaltar que Weber traz consigo um aguçado ceticismo no tocante à política democrática, sendo o “pensador social cuja obra melhor identificou esse sentimento, tornando-se o principal referencial das teorias que criticam a ideia da democracia como forma de deliberação da vontade popular” (GAMA NETO, 2011, p. 29).

Para se entender a concepção democrática de Weber, conforme nos explica Gama Neto (2011), deve-se levar em consideração o seu entendimento sobre algumas questões pontuais acerca do seu pensamento social, principalmente quanto à ideia de racionalidade, que seria o ponto de partida para que os indivíduos tornassem suas ações mais regulares e eficientes. Para o pensador, essa racionalidade também deveria estar presente na administração – pública e privada – com fins de enfrentar as questões decorrentes da economia de mercado e das complexidades das relações sociais; desta concepção surge a ideia de burocratização.

Outro ponto de destaque para Weber era o papel de um parlamento forte, que, mesmo sendo administrado por meios burocráticos, seria o responsável pelo controle de eventuais excessos de poder de uma burocracia. Em suas considerações, Gama Neto (2011) transcreve a ideia de parlamento para o teórico:

Um parlamento forte e atuante, como um fórum para os debates públicos, que garanta a liberdade de expressão e competição de ideias, somente surge se, primeiro, forem construídos os instrumentos institucionais para que o parlamento possa controlar a burocracia (comissões parlamentares de investigação); segundo, a existência de lideranças políticas talentosas (quase carismáticas) e meios que garantam a responsabilidade política e legal. Este

conjunto de ações: partidos políticos em competição eleitoral, lideranças eleitas, responsabilização da burocracia e de dirigentes e comissões parlamentares de investigação assegurariam um parlamento capaz de assumir o controle do poder político (WEBER, 1985, p. 15 apud GAMA NETO, 2011, p. 29).

Mesmo defendendo a instituição parlamentar, Weber ainda nutria um ceticismo pela ideia de democracia apresentada em sua forma representativa, principalmente por não acreditar ser o regime adequado para dar as respostas às vicissitudes da sociedade em que estava inserido. Tal crítica era remetida à ausência da racionalidade entre os indivíduos, que estariam submetidos aos seus ímpetos de emoção também em ambiente político. Para esses casos, nos quais a irracionalidade e as emoções são o norte da escolha de suas lideranças, Weber cria a denominação de democracia plebiscitária, entendida a partir de pleitos em que os eleitores julgam seus eleitos por meio de votos de confiança/desconfiança dos governos, e não por suas capacidades para a discussão no parlamento.

A saída apresentada por Weber, conforme explana Gama Neto (2011), seria o fortalecimento do parlamento com o estabelecimento de uma democracia restrita, na qual houvesse uma tomada de decisão responsável por meio de um número reduzido de indivíduos detentores de uma clara noção da divisão de suas responsabilidades. Dessa forma, “Weber entendia que para a democracia parlamentar prevalecer como sistema político, deveria assentar-se sobre um equilíbrio entre autoridade política, liderança competente, administração pública eficiente e responsabilidade política” (GAMA NETO, 2011, p. 30).

Partindo destes pressupostos, a socióloga Juliana Grigoli (2014) explica como se desenhou a concepção de democracia em Weber, que era concebida a partir da ideia da escolha de indivíduos para ocupar posições de tomadores de decisões políticas e controle desse exercício, além dos administrativos e burocráticos. Vejamos:

Para Weber a democracia representava um modelo político capaz de conter o avanço totalitário da burocracia [...] entendendo a democracia de duas maneiras: como um campo de testes e

de disputas entre líderes em potencial; e como um mecanismo institucional para colocar no poder os mais aptos na luta por votos (GRIGOLI, 2014, p. 115, **adaptado**).

Observa-se, então, que o ideário de poder do povo exercido de forma direta, contido na exegese do termo democracia, começa a ganhar distanciamento em Weber, que, afastando-se da ideia de democracia direta, aproxima-se da perspectiva de formação de corpo político para representar as massas. Neste contexto, as eleições seriam apenas a forma de legitimar o processo de escolha “democrática”; e ao povo era ofertada a possibilidade de não reconduzir a seus postos os líderes que se demonstrassem incompetentes.

Para Held (1987), Weber não enxergava a impossibilidade da democracia direta, mas sim a sua inapropriação para as sociedades modernas, que, devido a sua complexidade, extensão e diversidade, não fomentariam a relativa igualdade entre todos os indivíduos – condição sem a qual não se pode conceber um modelo democrático de escolhas diretas. Para além disso, “a democracia direta tinha outras características notáveis que a tornavam singularmente inadequada a política moderna: seu modo de representação política prejudica a possibilidade de negociação e compromisso políticos.” (HELD, 1987, p. 136).

Assim, o embasamento da teoria de Weber se dava com enfoque no processo de escolha de líderes para um parlamento forte, aptos a lidar com a burocracia – que para o autor era necessária para manter a estabilidade e eficiência organizacional – e com as questões políticas.

No que concerne ao povo, o teórico levanta a ideia de certa incapacidade para a tomada de decisões públicas – devido à emotividade inerente às massas –, enfocando a sua vocação para ser liderada e não estar à frente das decisões. Em linhas gerais, o autor vislumbrou pouco espaço para a participação democrática efetiva por parte dos indivíduos. Quanto a este último aspecto, para Weber, “a argumentação ou a participação seriam completamente contraproducentes, no sentido de produzirem resultados ou mais racionais ou mais eficientes.” (AVRITZER, 2000, p. 29).

Deste modo, Held (1987) sintetiza, brilhantemente, a ideia geral de democracia formulada por Weber, dialogando que:

Longe de ser uma base para o desenvolvimento potencial de todos os cidadãos, a democracia pode ser melhor entendida como um mecanismo-chave para assegurar lideranças políticas e nacionais eficientes. Por atender a uma função seletiva de legitimar os selecionados (por meio das eleições), a democracia é indispensável (HELD, 1987, p. 145).

Ainda no mesmo sentido, reforça as bases elitistas do seu desenvolvimento teórico, que reserva às massas o papel de apenas selecionar seus representantes/lideranças, sem qualquer outra forma de participação no arranjo democrático:

Ele articulou um novo e altamente restritivo modelo de democracia. Este modelo é restritivo porque ele imaginou a democracia como algo que faria pouco mais do que proporcionar uma forma de empossar líderes políticos qualificados. Ele é restritivo porque o papel do eleitorado e as possíveis rotas para a extensão da participação política são tratados de forma bastante cética. E também porque, embora Weber pensasse que o sistema eleitoral proporcionava uma certa proteção para o eleitorado, ele afirmava que essa proteção deveria simplesmente ser medida pela oportunidade de dispensar as pessoas ineficientes de cargos públicos (HELD, 1987, p. 146).

A obra de Weber representou o ponto de partida para o elitismo democrático, operando com dois elementos essenciais, quais sejam a redução da ideia de soberania a um processo de escolha de lideranças; e a criação de elites políticas para governança e tomada de decisões em nome do povo. Essa teoria foi melhor desenvolvida nos estudos do seu sucessor, Joseph Schumpeter, conforme veremos a seguir.

## 2. 2 A teoria elitista em Schumpeter e o papel do povo no âmbito político

Na obra **capitalismo, socialismo e democracia (1942)**, Joseph A. Schumpeter aborda a construção da teoria clássica da democracia

no século XVIII, enunciando a sua forma representativa, nos seguintes termos: “o método democrático é o arranjo institucional para se chegar a decisões políticas que realiza o bem comum fazendo o próprio povo decidir as questões através da eleição de indivíduos que devem reunir-se para realizar a vontade desse povo.” (Schumpeter, 1961, p. 313).

Em sua obra, o economista não se desfaz da teoria, no entanto levanta alguns questionamentos acerca do conceito, incitando a reflexão de como levá-la a efeito diante da fragilidade dos seus pilares básicos: O bem comum e a vontade geral do povo.

Partindo da concepção de bem comum como farol da política, e sendo aquele entendido como a vontade de todos os indivíduos razoáveis, Schumpeter argumenta acerca da dificuldade da determinação de uma forma individual de bem comum. Este impedimento se baseia na ideia de que o consenso se torna distante da realidade à medida que cada indivíduo tem suas próprias preferências, valores e necessidades, influenciadas por suas condições pessoais, sociais e de grupo.

Na mesma esteira, no tocante à vontade geral do povo, o teórico elenca o desafio de se extrair uma vontade do povo que seja natural, genuína, verdadeira e isenta de influências. Além disso, argumenta que a efetivação do conceito de democracia na forma apresentada pelos clássicos necessitaria de um bem comum traduzido pela vontade de todos os indivíduos, a ser percebido por todos de igual forma – algo que se aproximasse do consenso –, o que, em termos realistas, torna-se de difícil efetivação. Neste sentido, argumenta:

Todos teriam de saber precisamente o que desejam. Essa vontade definida teria de ser implementada pela capacidade de observar e interpretar corretamente os fatos diretamente acessíveis a todos e joeirar criticamente as informações sobre os fatos que não o são. Finalmente, dessa vontade precisa e desses fatos verificados, ter-se-ia de tirar uma conclusão clara e pronta quanto às questões particulares, de acordo com as regras de inferência lógica – com um grau tão alto de eficiência geral, ademais, que se pudesse dizer da opinião de qualquer um, sem absurdo manifesto, ser tão boa quanto a de qualquer outro. (SCHUMPE-TER, 1961, p. 317).

Do trecho, observa-se que os teóricos clássicos objetivavam extrair do povo uma opinião definida e racional, que direcionasse a uma vontade geral e uníssona, quadro que Schumpeter enxerga com devidas restrições.

O autor deixa claro na obra que sua pretensão não é descredibilizar o arranjo democrático, ou mesmo considerar outro qualquer, mas sim analisar criteriosamente se as condições presentes na definição da democracia representativa estariam necessariamente preenchidas para que a mesma funcionasse plenamente, uma vez que, para esta vertente teórica, os elementos pilares da democracia – bem comum e vontade geral –, estariam em segundo plano.

Mesmo as opiniões e os desejos dos cidadãos fossem dados perfeitamente definidos e independentes, com que o processo democrático pudesse trabalhar, e mesmo que todos agissem em relação a eles com presteza e racionalidade ideais, não se seguiria, necessariamente, que as decisões políticas produzidas por esse processo, a partir da matéria-prima das volições individuais, representassem qualquer coisa que se pudesse, de maneira convincente, chamar de vontade do povo. Sempre que as vontades dos indivíduos estão muito divididas, não apenas se pode conceber, mas é muito provável que as decisões políticas produzidas não se conformem ao “que o povo realmente quer”. (SCHUMPETER, 1961, p. 318).

O economista, como fundamento de sua argumentação, ainda toma por base a psicologia social para explicar que o povo, por si, não consegue ser o melhor juiz de seus próprios interesses individuais, posto que toma decisões pensando a curto prazo e suas vontades decorrem do individualismo e do contexto em que está inserido. Além disso, essas vontades ainda sofrem interferências de agentes externos – fazendo uma analogia à influência da propaganda no imaginário do consumidor –, não sendo acertado colocar sob a sua responsabilidade questões nacionais. Isso porque, do homem comum – até os de maior instrução – não se percebe um interesse para questões relacionadas à economia ou a política externa ou interna. Logo, é latente a inaptidão do povo para resolução de questões políticas.

Será mais conveniente reservar apenas as decisões mais importantes para o pronunciamento dos cidadãos isolados – digamos, por referendo – e tratar do resto através de uma comissão apontada por eles – uma assembleia ou parlamento cujos membros serão selecionados por voto popular. Essa comissão ou corpo de delegados, como vimos, não representará o povo em sentido jurídico, mas o fará em sentido menos técnico – expressará, refletirá ou representará a vontade do eleitorado (SCHUMPE-TER, 1961, p. 314).

Para os clássicos – e suas teorias baseadas no utilitarismo racionalista –, o povo deveria decidir suas questões políticas, enquanto que a sua representação seria para assegurar que esta vontade fosse efetivamente implementada. É a essa ideia que Schumpeter exsurge-se e inaugura uma nova teoria da democracia, com viés mais realista, de bases empíricas e enfoque maior na representação do povo nas decisões políticas.

Neste sentido, o economista austríaco sugere a inversão dos elementos na construção de uma nova definição para a democracia, priorizando a seleção dos representantes em detrimento da vontade do povo. O povo, neste contexto, agiria como produtor de um governo que atuaria em seu nome tomando as decisões políticas. Assim, define o autor que *“o método democrático é aquele acordo institucional para se chegar a decisões políticas em que os indivíduos adquirem o poder de decisão através de uma luta competitiva pelos votos da população”* (Schumpeter, 1961, p. 337).

Para Grigoli (2014, p. 117), *“Schumpeter reforça a ideia de democracia como um método de escolha gerenciado por uma minoria que governa de forma legítima, e restringe a participação do povo ao voto, isto é, à escolha dos governantes por meio de um sistema eleitoral estável e organizado”*. Na mesma esteira, Macpherson (1978) oferta suas contribuições com a sintetização do modelo democrático de Schumpeter ao escrever:

Os principais conceitos desse modelo são: primeiro, que a democracia é simplesmente um mecanismo para escolher e autorizar governos, e não uma espécie de sociedade nem um conjunto de fins morais; segundo, que o mecanismo consiste de uma competição entre dois ou mais grupos escolhidos por

si mesmo de políticos (elites), grupados em partidos políticos, para os votos que os qualificarão a governar até as eleições seguintes. A função dos votantes não é resolver problemas políticos e depois escolher representantes que executem as suas decisões; é, isto sim, escolher os homens que farão as decisões. (MACPHERSON, 1978, p. 82).

Assim sendo, com a participação popular na escolha de seus representantes, o economista austríaco acreditava estar protegendo os cidadãos de possíveis governos tirânicos, ante a possibilidade de nova escolha em futuras eleições.

A teoria de Schumpeter, conquanto apresentada como a mais viável e efetiva em sua entrega, apresenta uma grande defasagem no tocante à realização factível da vontade do povo, bem como à sua participação política que, ao restringir-se ao voto, tornou-se quase que nula.

Embora o teórico pregasse que, ao menos em princípio, todos teriam a liberdade para competir pela liderança política – que seria viabilizada por meio do voto livre –, a fala não passou de uma ironia bem articulada. Primeiro, por se observar em sua teoria que o direito ao voto não deveria se estender a todos indistintamente, mas sim aqueles adultos com entendimento médio; segundo, porque seria necessário um arranjo político de apoio para a participação na disputa eleitoral, o que não seria alcançado por indivíduos sem condições financeiras e/ou organizacionais, de tempo ou habilidade. Confirmando essa ideia, explana Macpherson (1978, p. 82) que “*os indivíduos que assim competem são, evidentemente, os políticos. O papel dos cidadãos é simplesmente escolher conjuntos de políticos periodicamente em épocas eleitorais*”. Logo, podemos concluir que se tratava de uma liberdade ideal, porém bem distante do real tão buscado por Schumpeter.

Detêm-se, então, que a nova concepção democrática apresentada é criada para legitimar o direito das elites, restritas, formadas por profissionais e especialistas, que no julgo do economista seriam os representantes mais capacitados para enfrentar as questões públicas. Assim, surge uma elite competitiva que, direta ou indiretamente – nos casos de formação do governo de forma indireta–, iriam ditar os caminhos da governança.

Para David Held, *“Schumpeter considerava a noção de “soberania popular” inútil e cheia de ambiguidades perigosas. O complexo mundo moderno só poderia ser governado com sucesso se o “Estado soberano” fosse claramente demarcado do “povo soberano” e o papel deste fosse estreitamente circunscrito”*. (HELD, 1987, p. 152)

Neste sentido, percebe-se que o conceito de bem comum se esvai na teoria Schumpeteriana, dando lugar a tratativas mais gerais em prol do bem coletivo/público, distanciando-se das decisões políticas da vontade e interesses individuais – ou mesmo de esquemas mais participativos de democracia –, e aproximando-se de um consenso estabelecido entre os eleitos, que, por sua vez, defendem não apenas os anseios coletivos, mas também os próprios e os do partido que compõem.

Nesta perspectiva, a real vontade do povo iria até a escolha dos seus representantes e o seu controle se daria, apenas, em seu direito de não outorga de novo mandato em novas eleições. Dessa forma, nas palavras de Schumpeter (1961):

[...] democracia não significa e não pode significar que o povo realmente governe, em qualquer sentido mais óbvio dos termos “povo” e “governe”. Democracia significa apenas que o povo tem a oportunidade de aceitar ou recusar as pessoas designadas para governá-lo. Mas como o povo também pode decidir isso de maneira inteiramente não democrática, temos de estreitar nossa definição, acrescentando mais um critério que defina o método democrático, ou seja, a livre competição entre líderes potenciais pelo voto do eleitorado (SCHUMPETER, 1961, p. 355).

Ainda no mesmo sentido, a nova teoria democrática pregava a não interferência do povo nos governos, não devendo haver orientações ou instruções para a atividade de seus representantes. Isso seria justificado por um princípio da necessidade de confiança nos eleitos, sem o direcionamento de opiniões em seus trabalhos, ou seja, uma divisão dos trabalhos: Os eleitores votam e os eleitos ficam responsáveis pelas ações políticas.

Para Held (1987, p. 168), no sistema democrático firmado por Schumpeter, os únicos *“participantes plenos são os membros de elites políticas em partidos e em instituições públicas. O papel dos cidadãos ordinários é*

*não apenas altamente limitado, mas frequentemente retratado como uma intrusão indesejada no funcionamento tranquilo do processo “público” de tomada de decisões”. Em suma, havia pouco espaço para o exercício da participação ou deliberação na forma democrática. Em concordância com esse pensamento, expõe Grigoli (2014) que:*

Para o pensador, governo do povo, igualdade política e participação dos cidadãos na tomada de decisões soavam como pressupostos utópicos e por isso impraticáveis nas sociedades modernas de organização complexa. De acordo com essa perspectiva, o povo significava uma ameaça à estabilidade política necessária aos governos da modernidade (GRIGOLI, 2014, P. 117).

Em sua obra **Modelos de Democracia**, David Held (1987) vislumbra a teoria democrática Schumpeteriana como tendo uma visão restrita, delimitada a algumas questões pontuais, notadamente as relacionadas a formas de governo. Em sua observação, pontua o autor sobre a concepção em análise:

Por democracia, Schumpeter queria se referir a um método político, ou seja, uma estrutura institucional para chegar a decisões políticas (legislativas e administrativas) investindo certos indivíduos com o poder de decidir sobre todas as questões como consequência de sua dedicação bem-sucedida à obtenção do voto popular. A vida democrática seria a luta entre líderes políticos rivais, organizados em partidos, pelo mandato para governar. Longe de ser uma forma de vida marcada pela **promessa de igualdade** e as **melhores condições para o desenvolvimento humano em um rico contexto de participação**, a democracia implicava no fato de que o destino do cidadão democrático era, de forma bem direta, o direito de escolher e autorizar periodicamente governos para agirem em seu benefício (HELD, 1987, p. 151).

Observa-se, então, que o pensamento democrático em Schumpeter não poderia ser enfrentado como ideal, mas sim como método a ser

testado. Dessa forma, mesmo diante de uma visão restrita de democracia, com falhas e omissões no enfrentamento de questões de grande importância – e exemplo do ciclo vicioso da política –, é uma teoria rica em contribuições para o pensamento democrático, tendo gerado grande influência na concepção moderna de política.

### III CONSIDERAÇÃO FINAIS

É inegável o fato de que muito se caminhou até chegar à ideia de democracia conforme nos é apresentada na atualidade, com participação popular mais ampla nas decisões públicas, além do surgimento de meios de controle das atividades desenvolvidas pelos tomadores de decisões. Isso posto, o caminho percorrido até o aperfeiçoamento da ideia de representatividade conta com uma vasta discussão teórica e construção de métodos que foram necessários para a evolução conceitual.

Certo é que o grande desafio sempre foi – e continua sendo – a efetivação de um modelo que seja em todos os seus termos democrático, bem como apresente viabilidade para cada cultura. Prova desta premissa é o fato de que, no mundo, existem nações que não adotam a democracia como regime de governo, ao passo em que muitos que se intitulam democráticos não entregam à sociedade todos os direitos e liberdades que são inerentes ao regime.

No entanto, atenhamo-nos ao nosso objeto de estudo, qual seja a teoria minimalista da qual surgiu a ideia de elite competitiva ou elite democrática.

A percepção de democracia iniciada em Weber e aprimorada em Schumpeter, dentre outros aspectos, reduziu o conceito de soberania do povo – que vinha sendo transmitido desde os antigos clássicos – em detrimento do ideário de participação em processos eleitorais; além de criar a figura de uma elite política – dotada de racionalidade e competências para política, economia e administração –, apta para exercer a governança e proceder com o processo de tomada de decisão.

Neste contexto, a figura do povo seria necessária apenas para legitimar o processo político, sem que lhe fossem dedicados espaços para participações ou interferência. Muitos foram os argumentos para justi-

ficar esse novo *locus* dedicado aos titulares da gênese democrática, passando pela noção de que a grande massa não possuía a racionalidade ou qualificação para lidar com assuntos públicos; levando em consideração a não existência de um bem comum a todos ou uma vontade geral definida; até chegar ao argumento de que havia uma apatia/indiferença dos indivíduos diante de assuntos relacionados à governança. No entanto, o que se buscava era legitimar a concepção de que não poderia se conceber uma democracia de forma direta, sendo necessária uma forma representativa, em que essa representatividade fosse exercida por indivíduos dotados de especialização e/ou habilidades diferenciadas para desenvolver o seu *munus*.

Nesta esteira, em Weber é criada a figura do “político profissional”, que seria responsável pela criação de soluções viáveis aos problemas públicos conforme a sua plataforma política e ideológica, enquanto que não é vislumbrado, diante das complexidades da sociedade moderna emergente, um amplo espectro de participação popular. Em Schumpeter é criada a ideia de lideranças políticas – elites –, que seriam a base de um modelo institucional em busca de soluções públicas críveis e dotadas de eficiência, pensamento do qual surge a noção de competição eleitoral entre os políticos/partidos.

Embora defendida por seus precursores, ditos realistas, ou tidas como método que se apresentava com grandes probabilidades de efetivo funcionamento, a teoria em muito se excede, tornando-se restritiva e mitigando o direito daqueles aos quais o governo é dedicado: O povo. Esse modelo mostra-se, então, como a troca do governo do povo por um governo de uma minoria, ou elite política, sobre as grandes massas.

É inviável ainda a tentativa de Schumpeter de pregoar a liberdade de todos os indivíduos em adentrar ao cenário político, uma vez que ao cidadão médio não eram ofertadas as condições mínimas – de capital ou estrutura – de participação, o que tornava os arranjos da teoria seletivos. Além disso, demonstrava-se irrealizável o ideário de igualdade política e de participação dos cidadãos nas decisões políticas.

Deste modo, pode-se dizer que as concepções apresentadas por Weber e Schumpeter impuseram uma restrição ao projeto democrático ao promover a mitigação da participação do povo frente às decisões políticas, reduzindo o seu espaço de realização e fomentando as

desigualdades. Consequentemente, percebe-se a direta negligência aos princípios basilares de um conceito democrático, quais sejam a soberania popular e a igualdade política.

Por fim, ressalta-se que, mesmo diante das limitações, são inegáveis as contribuições de Schumpeter para os teóricos que o sucederam, que, ao aprimorarem a sua concepção, avançaram na discussão de novos modelos para uma democracia mais participativa, igualitária e autêntica. Além disso, não se deve negar os elementos positivos deixados pela ideia de competições eleitorais, apesar de dever-se assegurar as condições de igualdade e liberdade de todas as espécies.

Além disso, importa trazer para a análise que, apesar de pregado por alguns críticos como uma teoria morta, a teoria das elites ainda demonstra os seus reflexos na atualidade, mesmo que com uma nova roupagem – digna da nossa modernidade –. Isso é evidenciado principalmente quando posto em xeque as questões de desigualdades materiais entre cidadãos – ainda que as formais estejam supridas pela legislação –; o papel da sociedade civil nas decisões políticas; os representantes que defendem a sua ideologia sem atentar-se ao bem comum e a necessidade da maioria; o favorecimento indevido em seus cargos; a crescente profissionalização dos políticos; entre outros exemplos que nos fazem refletir se atualmente existe uma verdadeira soberania do povo e uma ordem realmente democrática.

## REFERENCIAS

AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática e deliberação pública. **Lua Nova**, São Paulo, n. 50, p. 25-46, 2000. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452000000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452000000200003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 05 Mar. 2020.

GAMA NETO, Ricardo B. Minimalismo schumpeteriano, teoria econômica da democracia e escolha racional. **In: Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 38, p. 27-42, fev. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v19n38/v19n38a03.pdf>>. Acesso em 06 Mar. 2020.

GRIGOLI, Juliana de Jesus. Quatro modelos normativos de democracia representativa: as versões elitista, liberal, pluralista, participativa e deliberativa. **In: Pensamento Plural**, jan/jun de 2014, pp. 113-126. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/3239>>. Acesso em 05 Mar. 2020.

HELD, David. **Modelos de democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987

MACPHERSON, Crawford Brough. **A democracia liberal: origens e evolução**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.



# **ARTIGOS – REIVINDICAÇÃO DE DIREITOS**



# A LUTA PELA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO A TERRA E A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA NA CONTEMPORANEIDADE

*Adolfo Veiller Souza Henriques*

## INTRODUÇÃO

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) luta há muitos anos por questões de igualdade de direitos e na busca pelo direito de plantar e colher tendo uma porção de terra de sua propriedade. No entanto, é preciso conhecer os fatores pelos quais esses trabalhadores lutam e como o Estado tem lidado com essa questão na contemporaneidade.

É preciso compreender até que ponto a luta pelo direito a terra é plausível e como o movimento MST tem praticado suas ações, a fim de identificar se essas atitudes têm interferido no processo de criminalização de práticas delituosas ou se esses movimentos têm sido vítimas de uma possível perseguição, promovendo assim a quebra do Estado democrático de Direito.

Deste modo, o estudo será delimitado em compreender como Estado tem atuado no MST, na prática de criminalização de ações abusivas e nas ações de concessão do direito a terra na contemporaneidade. É proposto como objetivos específicos: Apresentar o panorama histórico nacional da Reforma Agrária no Brasil; conceituar democracia e

compreender como funciona o Estado Democrático de Direito e analisar como o MST tem atuado na contemporaneidade na busca pelo direito a terra e os principais desafios enfrentados pelo movimento. Para isso, utilizou-se o método de pesquisa exploratório e descritivo

## 2. O PANORAMA HISTÓRICO NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

O estado da relação do ser humano com a natureza acompanha o desenvolvimento da geografia desde sua origem. Nessa perspectiva, o interesse geográfico pelo estudo do meio rural desenvolveu-se de forma particular e alcançou um papel de destaque no desenvolvimento da ciência geográfica a partir do século XIX e no início do século XX (BIANCHINI, 2012).

A geografia agrária se tornou um ramo da ciência geográfica e tem contribuição significativa no que diz respeito ao seu desenvolvimento, inicialmente sem constituir numa escola ou definida como uma atividade econômica. A prática pelo ser humano, que visa o cultivo de alimento, a criação de animais, o extrativismo vegetal e a pesca deu origem a um novo conceito: a chamada geografia agrária, que é um termo antigo da ciência geográfica (PEDROSO *et.al*, 2014).

Segundo Bezerra; Cleps Júnior (2014), o problema da má distribuição da terra no Brasil vem desde a colonização. Um modelo baseado no feudalismo que perdurou na Idade Média na Europa e que por sua vez foi a nossa primeira forma de divisão de terras. Os latifúndios eram escravagistas, com quantidades de terra conhecidas como capitânicas hereditárias, um sistema de terras na posse de poucos.

Com o fim da escravatura não houve nenhuma compensação aos trabalhadores escravos no que diz respeito ao direito de um pequeno pedaço de terra para trabalhar e produzir, bem como não foi criada uma lei que os protegessem (BIN; PAULINO, 2013). Durante a República Velha (1889 -1930), os latifúndios continuaram em evidência.

Com a Revolução de 1930, movimento armado liderado pelos estados de Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul, que culminou com o golpe de estado de 1930, Getúlio Vargas nada fez em prol da distribuição de terras, sendo que seus sucessores Juscelino

Kubitschek e Jânio Quadros também nada fizeram. A História do Brasil ficou marcada com levantes em favor da distribuição de terras; a Cabanagem, Canudos, a Guerrilha do Araguaia, dentre outros (PEDROSO *et.al.* 2014).

Para impedir a reforma agrária no governo de Joao Goulart, ocorreu o golpe militar de 1964, que proibiu qualquer possibilidade de mudança do que já havia sido estabelecido. A distribuição de terras no Brasil ainda é um problema a ser enfrentado desde o fim da ditadura militar até a chegada do século XXI. Segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) existem cerca de 107.354 famílias sem terra, trabalhadores rurais que vivem na miséria, sem nenhum pedaço de terra para a sua subsistência (INCRA, 2010).

Os trabalhadores laboram de forma temporária na sementeira e depois na colheita de grandes plantações de monocultura como: cana de açúcar, soja, dentre outros. Isso acontece enquanto os indivíduos aguardam pelo processo de divisão de terras.

Segundo Costa (2006), a questão fundiária é um tema que vem sendo abordado desde os tempos do descobrimento do Brasil. Esse problema acontece desde aproximadamente o ano de 1530, quando a coroa portuguesa almejava expandir seu território que acabara de ser descoberto. Com isso, evitou-se que o mesmo fosse tomado por invasões estrangeiras, por meio de piratas, navegadores franceses, holandeses e outros indivíduos que corriam o mundo em busca de novas riquezas.

Com isso, a partir das chamadas Capitanias Hereditárias, uma divisão de terras foi feita, delimitando assim territórios que pertenciam à coroa portuguesa e outra parte que eram de propriedade da coroa espanhola. Esse processo de divisão era feito através de linhas imaginárias que iam do litoral até a parte delimitada pelo Tratado de Tordesilhas (1494-1750).

Essas terras eram concedidas às pessoas da nobreza portuguesa e aqueles que gozavam da confiança do Rei, que, em troca de um sexto de toda produção e da vigilância constante dessas áreas, tinham o direito de produzir, explorar a mão de obra local e desfrutar dos benefícios da terra. Esse sistema regido por capitanias durou aproximadamente

até meados de 1821, pouco mais de um ano após a declaração de independência (PEDROSO et.al. 2014).

Em 1822, com a declaração da **independência do Brasil**, ocorreu o contrário do que se esperava no sistema de distribuição de terras, pois, a partir daquele ano, sem nenhuma lei específica que regulamentasse a distribuição fundiária, a organização de terras se dava pela lei do mais forte. Não envolveu ainda, trabalhadores rurais formais, pois esses eram escravos em sua maioria. A luta se dava entre os antigos proprietários, fazendeiros e novos grileiros apoiados por bandos armados (COSTA, 2006).

A única delimitação pública que existia nesse sentido de distribuição de terras era a da proibição da ocupação de terras públicas, a não ser que fossem compradas por dinheiro do império. Isso favoreceu os latifundiários, únicos que tinham condições financeiras para adquirir terras públicas, expandindo assim ainda mais suas terras (BIN; PAULINO, 2013).

Além de haver as primeiras discussões a respeito da reestruturação fundiária, porém, sem maiores providências nesse sentido, esse foi também um período marcado pela violência e mortes devido às disputas desenfreadas por terras.

No ano de 1850, o governo instituiu o que se conhece como o **Primeiro Código de Terras do Brasil**, onde se elaborou a **Lei nº 601** de 18 de setembro de 1850, mais conhecida como **Lei de terras**, no processo que o Império tentou consolidar a nação brasileira. Segundo Costa (2006), era necessária uma reestruturação no aspecto fundiário entre outras reformulações. Era de fundamental importância estabelecer uma relação entre estado e proprietários de terras, uma vez que estes tinham um papel importante na estrutura social e política da República.

A Lei de terras veio como um marco do Brasil império, que num contexto da sociedade mundial, na qual a Europa movida pela expansão do capitalismo vivia uma evolução comercial e social. O Brasil precisaria não só reorganizar essa estrutura, como também dar à terra um caráter mais comercial do que social, como era observado pelos engenhos e latifúndios de pessoas influentes (MULLER, 2010).

A terra passou a ser um importante e fundamental gerador de lucros para a economia do estado. Passa-se com a Lei de 1850 a regulamentar-se o registro público de todas as terras e o governo passava a ter o controle total de terras devolutas, isto é, terras que apesar de terem proprietários não produziam (GOBBI, 2014).

Isso ficou conhecido, apesar de timidamente e ineficazmente, como um primeiro plano de reforma agrária no Brasil. Objetivou-se frear a expansão latifundiária, porém, na época, os latifúndios passaram a ficar nas mãos do governo e ainda de coronéis latifundiários, que tinham influência política determinante para manter seus domínios territoriais no interior (GOBBI, 2014).

Sem conseguir comercializar as terras devolutas, devido ao alto preço, nem impedir ou delimitar a atuação dos coronéis, o governo passou a acumular terras públicas. Em 1889, após a abolição da escravidão, o perfil da distribuição de terras pouco mudou, permanecendo por um bom período com a mesma configuração.

O processo de instauração da República, no ano de 1889, pouco contribuiu com a questão da distribuição de terras. Os coronéis continuaram com a detenção do poder, sendo os latifundiários aqueles quem ditavam as regras. Essa situação perdurou até meados dos anos 1930 quando se iniciou processos sobre a necessidade de uma divisão de terras que fosse justa para todos, trazendo as primeiras ideias de reforma agrária. Esse processo começou a ser trabalhado de forma tardia, apenas no final da década de 1950, em virtude do processo de crescimento populacional (PEDROSO, *et.al*, 2014).

A partir desse período, com o advento da industrialização e a maior urbanização do país (dividindo o foco da economia, antes apenas agrícola, agora com insumos industriais e de bens e serviços), é que se começa a debater junto à sociedade a questão de terras no Brasil (SAWYER, 2012).

Nesse período se cauterizava um contexto injusto e o reparo das injustiças sociais, sendo uma tarefa difícil a longo prazo para se corrigir séculos de disparidade. Na época surgiram as primeiras Ligas Camponesas do Governo Federal e criou-se a partir delas a Superintendência de Reforma Agrária (**SUPRA**).

De acordo com Gobbi (2014), o órgão foi criado em 11 de outubro de 1962, pela Lei Delegada nº 11 e regulamentado pelo Decreto nº 1.878-A, de 21 de dezembro de 1962. Unificou num só órgão o Serviço Social Rural, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, o Conselho Nacional de Reforma Agrária e o Estabelecimento Rural de Tapajós.

Era sua finalidade colaborar na formulação da política agrária do país; planejar, executar e fazer executar, nos termos da legislação específica, a reforma agrária; promover a desapropriação de terras por interesse social, objetivando a justa distribuição da propriedade rural e condicionando seu uso ao bem-estar social, e prestar serviços de extensão rural e de assistência técnica aos trabalhadores rurais (GOBBI, 2014).

Segundo as fontes citadas por Graziano (2013), a criação da SUPRA vinculou-se estritamente ao avanço da organização política dos trabalhadores rurais, expresso na proliferação de ligas e sindicatos e nas lutas pela posse da terra, reivindicando não só uma reforma agrária, como também direitos trabalhistas para os trabalhadores do campo.

No conjunto dessas reivindicações, a reforma agrária, como uma das reformas de base, aparecia como fundamental na medida em que permitiria a quebra do poder dos latifundiários e o enfraquecimento da aliança com o capital estrangeiro. Segundo Sawyer (2012), a SUPRA surgiu para viabilizar a reforma, no momento em que a Comissão Milton Campos entregava ao Congresso Nacional o resultado de seu trabalho e que um projeto de Estatuto do Trabalhador Rural começava a tramitar.

Nos primeiros meses de sua atuação, ainda sob o regime parlamentar, foi pequeno o esforço da SUPRA no sentido de realizar expropriações de terra. Foi com a ascensão de João Pinheiro Neto à sua chefia e com o restabelecimento do presidencialismo que o órgão passou a ter uma atuação mais agressiva, realizando expropriações e participando na organização dos trabalhadores rurais por meio da Comissão Nacional de Sindicalização Rural (CONSIR), fruto de um convênio entre o Ministério do Trabalho e a Supra (SAWYER, 2012). Ao mesmo tempo, João Pinheiro Neto pregava a necessidade de uma reforma

constitucional que permitisse a indenização dos expropriados com títulos da dívida pública.

Segundo Bin; Paulino (2013), a radicalização das lutas dos trabalhadores rurais e a morosidade do Congresso Nacional em aprovar uma lei de reforma agrária gerou o Decreto nº 53.700, de 13 de março de 1964, que previa a expropriação de terras ao longo das rodovias e ferrovias federais ou beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem.

Prevendo originalmente uma margem de trinta quilômetros, o decreto da SUPRA, frente às pressões que se fizeram no seio da sociedade civil, limitou a faixa expropriatória para dez quilômetros, excluindo da possibilidade de expropriação os imóveis com área inferior a quinhentos hectares, no eixo das rodovias e inferior a trinta hectares nas terras beneficiadas por investimentos públicos (SAWYER, 2012).

Excluíram os imóveis maiores do que esse limite, desde que adequadamente aproveitados. Assinado em 13 de março de 1964, esse decreto provocou a intensificação da mobilização das entidades empresariais rurais e dos interesses mais conservadores, que se uniram não só na crítica ao decreto da SUPRA, mas também contra o avanço do sindicalismo rural (SAWYER, 2012).

Essa mobilização culminou com o golpe, em 31 de março de 1964. O novo governo imediatamente anulou o decreto da Supra, de 11 de abril de 1964, que declarou intervenção no órgão e elaborou um projeto para sua extinção, acusando-o de funcionar como sucursal do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), de promover a agitação rural, inclusive com armamento de camponeses e de empreguismo (GOBBI, 2014).

Finalmente, com a aprovação do Estatuto da Terra, em 30 de novembro de 1964, a SUPRA foi substituída pelo Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA) e pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA). Na época, o projeto de reforma agrária passou a ser, aos poucos, substituído por uma ênfase na colonização.

Do ponto de vista administrativo, a SUPRA funcionava como um colegiado, composto de um presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República. Foram presidentes da SUPRA: o ex-secretário

rio de Agricultura do governador Leonel Brizola (de janeiro de 1958 a dezembro de 1962), João Caruso (de outubro de 1962 a julho de 1963), João Pinheiro Neto (de julho de 1963 a março de 1964) e o coronel Vital Queirós, interventor de março a novembro de 1964 (GOBBI, 2014).

Essas duas formas de reestruturação foram refutadas e combatidas com o implemento do regime militar em 1964, porém numa forma de contradição positiva, o Governo Federal militar estabeleceu novas diretrizes para a questão fundiária, elaborando o Estatuto da Terra, que foi editado da lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; criando o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (**IBRA**).

Esse Estatuto da Terra foi o meio legalmente disciplinado relacionado à ocupação e relações fundiárias no Brasil, sendo o Estado obrigado a garantir o acesso à terra previsto pelo direito a todo aquele que vive e trabalha nela. Foi regulamentado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965.

Funcionando paralelamente ao INDA, o IBRA surgiu como uma tentativa de aliviar as tensões sociais que, no início da década de 1960 tinham como principal motor as questões vinculadas à propriedade da terra. No entanto, as primeiras medidas do IBRA foram no sentido de revogar alguns atos de desapropriação decretados pela SUPRA em Mato Grosso, Goiás, Pernambuco, Rio de Janeiro e Maranhão.

Para realizar a reforma agrária, o IBRA se propôs a elaborar, como primeira tarefa, um cadastro dos imóveis rurais, que foi de fato preparado entre 1965 e 1966. Aos poucos, porém, o órgão foi abandonando qualquer preocupação reformista. O marco dessa alteração foi a promoção do Encontro de Ocupação do Território, cuja principal proposta foi de que não se multiplicassem as desapropriações de latifúndios, a não ser quando amigáveis e realmente imprescindíveis (PEREIRA; XAVIER, 2013).

Esse encontro defendeu a aceleração não só da titulação na fronteira e nos núcleos de colonização e povoamento, como também dos contatos com firmas privadas que receberiam colonos, sobretudo nordestinos, selecionados pelo IBRA e pelo INDA. Finalmente, em 1969, o artigo 7º, do Decreto-Lei nº 582, de 15 de maio, oficializou a transferência para o IBRA das atribuições referentes à colonização (SAWYER, 2012).

Do ponto de vista administrativo, o IBRA era dirigido por um presidente e quatro diretores nomeados pelo presidente da República. Foram presidentes do órgão Paulo Assis Ribeiro, César Cantanhede e Luís Carlos Pereira Tourinho, nomeado interventor em razão de irregularidades administrativas.

As dificuldades operativas do INDA e do IBRA e o afastamento das preocupações com a reforma agrária refletiram na extinção desses órgãos. De acordo com Graziano (2013), na década de 1960, esses órgãos normatizavam o sistema de Reforma Agrária no Brasil, porém ainda não havia um plano nacional para a pauta Reforma Agrária.

Somente em 04 de novembro de 1966, o Governo Federal lançou o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária, que nunca saiu do papel; só em 1970, por meio do Decreto nº 1.110, criou-se o instituto que ainda hoje é responsável pelas questões agrárias no país, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Além de uma sistematização mais efetiva da redistribuição fundiária, o governo, por meio do INCRA, também visava colonizar a região Norte e a Amazônia, que em contraste com o quadro geral nacional eram pouco habitadas. Porém, essa experiência não obteve êxito, devido ao quadro político da época e a forma de execução desse projeto, a Lavoura Arroz.

A pauta da reforma agrária no Brasil voltou a ser tratada com mais intensidade a partir da redemocratização em 1984, ocasião onde se lançou posteriormente o decreto nº 97.766, de 17 de maio de 1989, que previa até o referido ano por meio de um novo Plano Nacional de Reforma Agrária, ambição utópica para realizar a distribuição de 43 milhões de hectares a mais de 1,4 milhões de famílias que não tinham terras para morar e produzir (PEREIRA; XAVIER, 2003).

Segundo Duque (2012), a Constituição Federal do Brasil de 1988 assegurou o direito por parte da União à desapropriação de terras particulares para fins de reforma agrária. Dentro desse novo plano, o governo criou um Ministério Extraordinário para o Desenvolvimento e Reforma Agrária (MIRAD), que não obteve êxito perante a meta traçada de 1,4 milhões de famílias, observando-se, em 1989, um quociente de 82.689 famílias assentadas em pouco mais de 4,5 milhões de hectares,

abaixo da meta estipulada pelo novo plano de reforma agrária. Durante esse período de debates, o INCRA chegou a ser extinto em 1987, juntamente ao MIRAD, em 1989 e, a pauta da Reforma Agrária em 1989 passou a ser então do Ministério da Agricultura.

Devido à falta de respaldo político e a escassez de orçamento para esse tema, mesmo com a recriação do INCRA, a Reforma Agrária ficou estagnada durante anos. Até que, em 1996, esse tema passou a ser diretamente vinculado à Presidência da República, que criou, por sua vez, o Ministério Extraordinário de Política Fundiária, que posteriormente foi incorporado ao INCRA, a partir do Decreto 3.338, de 14 de janeiro de 2000. Criou-se então o MDA(Ministério do Desenvolvimento Agrário), órgão responsável pela política de reforma agrária atual, incorporando também o (INCRA) em sua estrutura (DUQUE, 2012).

Para tentar mudar essa situação foram criados grupos como o movimento sem terra, que já existe no Brasil inteiro e são apoiados por partidos políticos de esquerda, com táticas de invadir as terras improdutivas e exige do governo a desapropriação da terra por um imediato (estatuto da terra lei 4504/64), que foi um importante documento que trata da reforma agrária e da política agrícola no Brasil.

Segundo Miralha (2006), esses grupos tem uma maneira bem planejada de agir. Centenas de trabalhadores rurais sem terra pulam a cerca de uma propriedade considerada improdutiva e ocupam o local. Em alguns casos conseguem a desapropriação da propriedade através do INCRA.

A questão agrária será trabalhada a partir de agora a partir de um ponto de vista voltado para a região Centro-Oeste, mostrando como têm sido desempenhadas as estratégias necessárias para se colocar em prática os objetivos necessários para o sucesso dessa atividade, bem como os seus principais desafios.

### 3. A DEMOCRACIA E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Compreender a importância e até mesmo o significado de democracia é fundamental para se conhecer um pouco mais sobre a sociedade em que se vive. Para isso é preciso compreender a respos-

ta de questões como: O que é democracia? Qual a sua importância na sociedade?

Segundo Dosse (2014), democracia é o sistema governista onde o poder de decisão é proferido por meio dos cidadãos (o povo). Esse poder de decisão acontece de forma direta ou indireta por meio do processo eleitoral onde os representantes são definidos. A democracia pode acontecer por meio de um sistema presidencialista ou parlamentarista, podendo também ser republicano ou por uma monarquia.

A democracia é um regime de governo criado para que se respeite as escolhas do povo, tornando possível assim à participação ativa da sociedade civil, sendo essa contrária a todo sistema de ditadura ou totalitarismo em que o poder é praticado com pouca ou nenhuma consulta à sociedade. A democracia pode ser dividida em direta, onde os cidadãos escolhem os seus representantes por meio do voto direto e pela democracia representativa, onde os representantes são escolhidos de forma a representar a sociedade no poder em nome das pessoas que os elegeram (BOBBIO, 2014).

A democracia é caracterizada por algumas expressões que envolvem o desejo dos indivíduos quanto a determinados temas e abordagens, além de suas formas de expressão. A liberdade individual – expressão de realização individual ou pessoal, é um exemplo, o indivíduo tem o direito de fazer ou pensar tudo o que quiser desde que não infrinja as leis, na medida em que possua um sistema de normas legais que, em face da sua rigidez social possa interagir com os interesses, necessidades e obrigações da sociedade. Tal restrição não implica na negação do direito ao livre-arbítrio humano, onde a sociedade pode alcançar a libertação e a igualdade perante a lei, sem distinção de sexo, raça ou credo.

Ademais, a justiça nas transações entre os homens é uma espécie de igualdade e a injustiça representa a desigualdade. A lei deve considerar apenas o caráter e tratar as partes iguais de modo a punir a todos de forma igualitária. Desse modo, é preciso fazer com que haja a igualdade sem dentição de sexo, sem distinção de idade, sem distinção de trabalho e sem distinção de credo religioso.

Outro exemplo, é o direito ao voto, conforme previsto na forma democrática existente no Brasil, registrado, inclusive no Artigo 14 da Cons-

tituição Federal de 1988, o voto é obrigatório, devendo ser praticado por todo cidadão brasileiro a partir dos seus dezoito anos de idade e facultativo para maiores de dezesseis anos. A ausência do eleitor na participação do processo eleitoral é passível de punições por parte da Justiça Eleitoral, podendo o eleitor perder alguns direitos por um determinado tempo, devendo regularizar sua situação junto ao referido órgão para que assim possa fazer uso de processos de concursos e outras atividades públicas, conforme previsto no Artigo 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Ainda nesta esteira, está o direito a educação, e quando se fala em educação ou escolas é possível observar uma gestão democrática para se criar oportunidades para a população, apresentando suas insatisfações, seus objetivos, interesses e, por outro lado, também ser ouvido. Dessa forma ambos os lados tem a chance de juntar suas lutas coletivas, pois há questões que ultrapassam a própria democracia, exigindo mais amplitude da sociedade para que assim as mudanças almejadas possam ser concretizadas. Se a educação defendida é aquela que contribui para a democracia, é preciso, portanto, começar se organizando como campo de relações democráticas que antecipam uma ordem social mais coletiva, mais participativa e comprometida com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Deste modo, na democracia, a ideia é trazer para a sociedade a razão direta de equilíbrio social onde o homem como pessoa deve ser livre. Assim, enquanto o ser social deve estar com os demais indivíduos numa relação de igualdade. É possível compreender também que a igualdade é uma condição social da liberdade, sendo uma possibilidade pessoal que só será universal se todos nelas se reconhecerem como sendo iguais.

Ademais, a teoria da democracia conheceu um desenvolvimento considerável nas últimas décadas, numa proliferação assinalável de modelos teóricos que nem sempre é fácil de se caracterizar. Desse modo, é possível afirmar que a sociedade não está diante de apenas uma concepção relacionada a esse termo, mas diante de teorias da democracia. A construção de sociedades democráticas exige, entre outras coisas, a invenção corajosa e realista de modelos de democracia realizáveis.

Nesse sentido, a democracia é um direito conquistado no Brasil por meio de um intenso processo de luta. Após sua concretização,

o país passou a ter novas formas de diálogo nas relações humanas e nos processos de escolha, devidamente registrados na Constituição Federal de 1988, que reconhece os direitos e deveres os cidadãos brasileiros. O direito a terra e a propriedade é um deles, mesmo havendo problemas no que se refere ao processo de aquisição e concessão por parte do Governo Federal, como é o caso de movimentos como o MST, que lutam diariamente pelo direito a uma porção de terra no qual possa plantar e viver dele.

#### 4. O MST E SUA ATUAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE: PRINCIPAIS DESAFIOS

Os movimentos sociais ocorridos na década de 1990 trouxeram uma intensificação quanto à luta pela terra e pelo movimento de reforma agrária. Esses movimentos ganharam força a partir da participação dos trabalhadores rurais, de uma forma organizada e com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), além da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Esses movimentos se fortaleceram a partir do apoio de diferentes tipos de instituições que se organizaram pela conquista da terra (MARION, 2009).

A partir dos anos 1950/1960, todos esses envolvidos se mobilizaram em prol da reforma agrária, provocando assim reações provindas das classes dominantes. No início dos anos 1960, o projeto nacional-desenvolvimentista foi criado com o objetivo de intensificar a industrialização de forma a estimular a modernização da produção agrícola de forma a não alterar a estrutura fundiária existente.

No entanto, devido às transformações econômicas, sociais e políticas acontecidas no campo a partir da década de 1970 trouxeram a necessidade da realização da reforma agrária, passando esse tema, portanto a fazer parte das pautas de movimentos sindicais e intelectuais (MARQUES, 2010).

O movimento de luta pela terra e os devidos assentamentos começaram a ser mais intensificados a partir da década de 1990, onde a agricultura praticada a partir da monocultura causou sérios danos ao meio ambiente, devido ao uso exagerado de agrotóxicos e a utilização sem os devidos conhecimentos quanto ao uso de tecnologias

que poupavam mão de obra. Essas questões pontuais aconteceram pela falta de um preparo adequado das famílias assentadas no que se refere às melhores práticas de manuseio da agricultura sustentável (MARTINS, 2010).

Na década de 2000 em diante a atuação do MST ganhou novos rumos. O uso de tecnologias nas terras concedidas pelo Governo Federal tem permitido que muitos produtores sobrevivam de maneira eficaz da produção de alimentos e do seu fornecimento para cooperativas diversas. No entanto, a atuação do Estado na contemporaneidade tem trazido situações de criminalização que precisam ser verificadas e compreendidas quanto aos motivos que levam a essa ação, na tentativa de compreender se existe um possível processo de quebra do Estado Democrático de Direito.

É preciso compreender como o MST tem atuado no processo de busca pela concessão de terras, já que esse processo continua caminhando a passos lentos no Brasil, necessitando assim da devida atenção e mais do que isso: do tratamento a partir da dignidade da pessoa humana para que o processo aconteça de maneira justa, da forma como é esperado e de maneira a suprir a necessidade desses cidadãos.

## CONCLUSÃO

A questão agrária no Brasil, conforme foi demonstrado nessa pesquisa é um tema discutido desde os tempos do descobrimento do Brasil, onde a distribuição de terras foi um fator determinante de posse e conquista de território, sendo assim motivo para disputas. A abordagem do tema se faz necessária, uma vez que a reforma agrária ainda precisa ser feita de maneira eficiente, deixando de ser uma bandeira de luta e promessas que ficam apenas no papel e nos discursos políticos, para se tornar uma realidade na vida daqueles que precisam de um pedaço de terra para produzir para si e seus familiares.

Ademais, a existência de terras devolutas, onde o próprio governo é o proprietário e a existência de uma burocracia, que ano após ano continua existindo. Logo, essa questão necessita de ações estratégicas por parte do Estado a fim de garantir a correta distribuição de terras,

bem como a implantação de recursos específicos que possam garantir a eficiência do trabalho no campo. É preciso haver a valorização dos trabalhadores, sobretudo dos pequenos produtores, que nem sempre são beneficiados com programas e incentivos que permitam a prática da agricultura no campo de modo eficiente. Assim sendo, é preciso desenvolver ações estratégicas que possam garantir o bem-estar e o desenvolvimento do homem do campo, sobretudo aqueles que possuem pequenas propriedades.

## REFERÊNCIAS

- BEZERRA, L. M. C; CLEPS JÚNIOR, J. O desenvolvimento agrícola da região Centro-Oeste e as transformações no espaço agrário do estado de Goiás. Caminhos da geografia – revista on line. P.29-49, 2014.
- BIANCHINI, V. O Universo da Agricultura Familiar e sua contribuição ao desenvolvimento rural. EMBRAPA Informática Agropecuária-Biblioteca. Rede Agroecologia. 2012.
- BIN, A.; PAULINO, S.R. Inovação e meio ambiente na pesquisa agrícola. In: II Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Meio Ambiente e Sociedade (ANPPAS). Indaiatuba-SP, 2013.
- BOBBIO, N. A era dos direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1988.
- COSTA, A.B. O desenvolvimento econômico na visão de Joseph Shumpeter. Ano 4 – nº 47 – 2006 – 1679-0316. Cadernos IHU ideias. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/uploads/publicacoes/edicoes/1158326722pdf.pdf>. Acesso em 27/04/2019.
- DOSSE, F. História e Ciências Sociais. Trad. Fernanda Abreu. Bauru, SP: Edusc, 2014.

- DUQUE, C.V.L. Terra, trabalho e produção: perspectivas e desafios em um assentamento de reforma agrária. XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária. Uberlândia-MG, 2012.
- GOBBI, W.A.O. Modernização agrícola no cerrado mineiro: Os programas governamentais da década de 1970. Caminhos de Geografia – Revista on line, p. 130-149, 2014.
- GRAZIANO, X. Jango e a Reforma Agrária. 2013. Disponível em: <http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,jango-e-a-reforma-agraria-imp-,1100679> acesso em: 27/04/2019.
- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). Estatísticas Cadastrais Municipais: Recadastramento 2010. V.1. Brasília: Incra, 2010.
- MARION, J. C. Ética e moral na prática. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MARQUES, M. I. M. De sem-terra a “posseiro”, a luta pela terra e a construção do território camponês no espaço da Reforma Agrária: O caso dos assentados nas fazendas Retiro e Velha – GO. São Paulo: USP, 2010.
- MARTINS, J. S. A questão agrária no Brasil e as condições e possibilidades da Reforma Agrária. Brasília, MDA – INCRA, Ciclo de Palestra, 2010.
- MIRALHA, W. Questão agrária brasileira: origem, necessidade e perspectivas de reforma hoje. Revista NERA. Presidente Prudente, 2006.
- MULLER, C.C. Políticas governamentais e expansão recente da agropecuária no Centro-Oeste. In: Planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2010, nº3, p.45-74.
- PEDROSO, I. L.P.B; GOBBI, W.A, O; CLEPS JÚNIOR, J PESSOA, V.L.S. Modernização e Agronegócio: as transformações

socioeconômicas recentes em Rio Verde (GO). In: *Anais do 2º Encontro dos Povos do Cerrado*. Pirapora (MG), 2014.

PEREIRA, S.L; XAVIER, C.L. O agronegócio nas terras de Goiás. Uberlândia. EDUFU, 2013, p. 139-173.

SAWYER, D. População, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Cerrado. In: *Migrações e ambiente no Centro-Oeste*. Campinas: Núcleos de Estudos de População/UNICAMP: PRONEX, 2012.

# DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS BRASIL – EUA

*Matheus Barbosa de Melo*

## INTRODUÇÃO

Em 18 de março de 2019 foi assinado um Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre Brasil e Estados Unidos, que permite a exploração comercial do Centro de Lançamentos de Alcântara (CLA) para fins de envio de objetos que possuam componentes americanos ao espaço. O Acordo, que é uma histórica bandeira da Agência Espacial Brasileira (AEB), foi aprovado pelo Congresso Nacional no final de 2019 e promulgado pela Presidência da República em 5 fevereiro de 2020.

Dentre os principais argumentos para sua aprovação, está a defesa do desenvolvimento econômico e social que trará à região de Alcântara, cidade localizada no estado do Maranhão, onde vive a maior população de quilombolas do país. O Centro de Lançamentos, criado por meio do Decreto Federal nº 99.136/1983, buscava consolidar a atuação do Brasil no seletivo grupo de países que exploram a tecnologia espacial. Para sua implantação, 312 famílias de 23 comunidades quilombolas tiveram que ser realocadas em agrovilas, impactando sobremaneira suas vidas e causando-lhes privações de toda ordem.

A luta das comunidades pela regularização de seus territórios ocorre há décadas. Com a aprovação do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas Brasil – EUA vêm-se novamente ameaçadas da expropriação de suas terras para a expansão do Centro Espacial, temor esse que se consolidou com a publicação da Resolução nº 11/2020, assinada pelo Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que é coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro. Através da medida, foi determinado que o Ministério da Defesa criasse as condições necessárias para a realocação de centenas de famílias quilombolas.

Esse cenário de permanente insegurança vem promovendo a mobilização das comunidades em torno do direito de consulta prévia, livre e informada, assegurado pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e amplamente defendido pelas Cortes Internacionais. Com vista a evitar que mais direitos coletivos sejam violados, denunciam a ilegalidade da assinatura do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas sem a participação das comunidades no processo decisório, levando a questão tanto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, como à própria OIT, que investiga o caso.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo contribuir com discussões sobre a proteção dos direitos humanos das comunidades quilombolas frente à implementação do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas, tecendo considerações sobre o modelo de desenvolvimento que o governo federal busca incentivar para o território étnico de Alcântara. Assim, aborda-se, num primeiro momento, a gênese do conflito instaurado com a criação do Centro Espacial. Em seguida, serão examinados aspectos centrais do pacto, relativos à consulta das comunidades afetadas, para, por fim, analisar a tensão entre desenvolvimento e direitos humanos.

Trata-se de uma pesquisa exploratória, empregando-se a metodologia jurídica, com enfoque para o método observacional. Através da pesquisa documental, serão reunidas normas, doutrina e jurisprudência sobre o tema, sobretudo no que diz respeito ao direito de consulta prévia, livre e informada dos povos e comunidades tradicionais.

## 1 A BASE ESPACIAL E O TERRITÓRIO ÉTNICO DE ALCÂNTARA: A GÊNESE DO CONFLITO

Em 12 de setembro de 1980, por meio do Decreto Estadual nº 7.820, o governo do Maranhão declarou de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 52.000 hectares do município de Alcântara, para a instalação de uma Base de Lançamento de Foguetes. Em 8 de agosto de 1991 a Presidência da República assinou um Decreto aumentando a área desapropriada para 62.000 hectares. Ocorre que, nesta região, mais de três mil famílias, constituídas por pescadores, agricultores, extrativistas, pequenos comerciantes e artesãos, moram e trabalham a centenas de anos, ocupando o território sob uma lógica tradicional e ecologicamente sustentável (MITCHELL *et al*, 2017).

Com a criação da Base, na década de 1980, instalou-se o conflito. Como apontado no dossiê “Nova Cartografia Social da Amazônia: quilombolas atingidos pela Base Espacial” (2017, p. 8), dentre as reivindicações das comunidades, estavam: terra boa e suficiente para trabalhar, externa à área de decreto da desapropriação; praia, para que fosse possível a continuidade do exercício da pesca artesanal; a possibilidade de que se mantivessem juntos, devido aos laços de parentesco e amizade; acesso permanente a água potável; lugar para pastos de animais, e, por fim, o título definitivo de propriedade de suas terras, caso aprovasse o novo local.

Na época, o então Ministro da Aeronáutica se comprometeu com as reivindicações das comunidades, chegando a assinar em cartório documento enviado pela Paróquia de Alcântara e pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara (STTR) explicitando as demandas. No entanto, tais promessas nunca foram cumpridas. Apesar da forte resistência das comunidades, nos anos de 1986 e 1987, 312 famílias quilombolas de 23 povoados foram remanejadas compulsoriamente para 7 agrovilas, com módulos rurais de apenas 15 hectares (MITCHELL *et al*, 2017, p. 8).

Tais agrovilas foram organizadas em lotes agrícolas individualizados, desestruturando, assim, as formas tradicionais de uso comum da terra. As realidades sociais e ecológicas das comunidades foram

ignoradas, concedendo-se terra insuficiente para a produção do sustento das famílias. Por terem sido instaladas longe do mar, tornou inviável a prática da pesca artesanal, expondo os quilombolas à fome e a privações de todos os tipos. Dentre os impactos ambientais do deslocamento compulsório das famílias, o documento destaca (2008, p. 4):

Nos quilombos de Samucangaua, Manival, Iririzal, Rio Grande e outros, os pescadores sempre protegiam os peixes e mariscos dos igarapés e manguezais. Estabeleciam regras de quando pegar ostra, sururu e caranguejo e de quando evitar essas práticas para que as novas gerações de peixes e mariscos pudessem florescer. Com o deslocamento de tantas famílias para as proximidades das nascentes dos igarapés, muita gente tem que pescar no mesmo lugar seja para consumo doméstico, seja para venda. Isso impossibilita a regra tradicional de uso. Hoje em dia, quase ninguém acha ostra no igarapé. Os caranguejos diminuíram e o peixe ficou escasso.

A tensão instalada com a Base de Alcântara continuou por décadas. Em 1999, foi realizado o seminário “Alcântara: a Base Espacial e os Impasses Sociais”, organizado pelo STTR, que reuniu quilombolas das diversas comunidades que compõem o território étnico, além de estudiosos, políticos, advogados, militantes e associações voluntárias da sociedade civil, com vista à elaboração de estratégias de defesa dos direitos das comunidades. Desse processo de mobilização, surge o Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE), como forma de organização comunitária e política na defesa dos interesses de tais povos (MITCHELL *et al*, 2017, p. 3).

Então, em 16 de agosto de 2001 foi encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) denúncia contra o Estado brasileiro pela “desestruturação sociocultural e a violação ao direito de propriedade e ao direito à terra” das comunidades remanescentes do quilombo de Alcântara (ALMEIDA, 2006, p. 57), sobretudo porque, desde 1988, a Constituição Federal brasileira já reconhecia que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando

suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (art. 68, ADCT).

A denúncia, que tem como peticionários representantes de diversas comunidades, bem como o Centro de Justiça Global, a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN), a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ) e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão (FETAEMA), teve a admissibilidade reconhecida pela Comissão Interamericana em 21 de outubro de 2006. Na ocasião, foi destacada a provável existência de uma violação continuada de direitos humanos, em virtude das flagrantes ameaças de desapropriação das famílias que vivem no entorno da Base Espacial.

Ocorre que as violações de direitos humanos, denunciadas à Comissão há quase vinte anos, seguem ocorrendo. Apesar de diversas medidas, como a conclusão dos estudos técnicos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que culminou na elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) e sua publicação no Diário Oficial da União em 2008, reconhecendo como pertencente à população tradicional o território quilombola de Alcântara, de 78 mil hectares, bem como das diversas ações judiciais movidas pelo Ministério Público Federal do Maranhão (MPF/MA) e pelos próprios quilombolas, buscando a celeridade na regularização do território, a concessão definitiva da titulação das terras nunca ocorreu efetivamente (FIOCRUZ, 2019).

Além disso, em 18 de março de 2019 foi assinado o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) entre Brasil e Estados Unidos da América (EUA), que, aprovado pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 64/2019), foi promulgado pela Presidência da República por meio do Decreto nº 10.220, de 5 de fevereiro de 2020. O governo federal argumenta que a iniciativa trará desenvolvimento econômico e social para a região, gerando empregos e possibilitando a ampliação do empreendedorismo de negócios de base local, relacionados ao comércio, turismo e outros serviços (BRASIL, 2019, p. 7).

Por outro lado, alegam as comunidades que nenhum procedimento de consulta foi realizado antes da assinatura do Acordo, ou mesmo

depois, a despeito das regras estabelecidas pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Temem que, com a implementação do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas, sejam, novamente, vítimas de deslocamentos compulsórios e de privações em seus modos de ser, de viver e de produzir o sustento, tal como ocorrido na década de 1980, ponde em risco a própria manutenção da vida, cultura e identidade do grupo étnico.

## 2 A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS BRASIL – EUA

O Centro de Lançamentos de Alcântara (CLA) foi concebido com a intenção de abarcar uma maior gama de atividades que o Centro de Lançamentos da Barreira do Inferno (CLBI), no Rio Grande do Norte, que apresentava restrições, principalmente, devido à sua proximidade com regiões povoadas, bem como pela iminente expansão de cidades em seus arredores. Destaca-se, pois, por sua localização geográfica, já que situado apenas 2º18' ao sul da Linha do Equador, facilitando o lançamento de foguetes em órbita equatorial e a redução nos cursos das atividades (LEÃO, 2019, p. 14).

O Acordo de Salvaguardas Tecnológicas, por sua vez, representa o meio formal pelo qual dois países se comprometem com a proteção das tecnologias das partes. Trata-se de uma declaração de confiança, imprescindível para que o Centro Espacial funcione como base de lançamento de objetos de quaisquer países que possuam componentes americanos (SANTOS, 2019, p. 65). Nos anos 2000, uma primeira tentativa de aprovação de um acordo do gênero foi coordenada pelo governo brasileiro. Contudo, quando posto em votação no Congresso Nacional, foi rejeitado, pelos riscos que trazia à soberania nacional.

De acordo com Serejo (2012, p. 3-4), “o discurso militar, em torno do processo de convencimento das autoridades estaduais para viabilização do projeto C.L.A, pautou-se, entre outros argumentos, na promessa do desenvolvimento econômico de Alcântara”, conquistando o Poder Público estadual e municipal. Por outro lado, não foi capaz de convencer as comunidades afetadas pelo projeto, que buscaram, de diversos meios, resistir à violação de seus direitos. O receio de que o

reassentamento das famílias impactasse sobremaneira suas vidas apenas se confirmou com o passar do tempo, gerando insegurança alimentar, danos à cultura e à memória, a proibição de livre circulação no território, a falta de acesso às políticas públicas de educação, saúde, saneamento básico, transporte e outras violações (FIOCRUZ, 2019).

A questão guarda larga semelhança com o momento presente, em que o desenvolvimentismo foi novamente adotado como bandeira pelo governo brasileiro para buscar a aprovação do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas junto ao Congresso Nacional. Em documento enviado ao parlamento federal sobre a proposta, antes de sua aprovação, chegou a afirmar que “a população da região foi presenteada com uma excelente ferramenta para o desenvolvimento social e econômico” (BRASIL, 2019, p. 17), sem levar em consideração os impactos da instalação da Base Espacial sobre as comunidades afetadas. Assim como ocorreu na década de 1980, em nenhum momento foi considerado o futuro que as comunidades quilombolas desejam para si, excluindo-as do processo decisório.

Por isso, em setembro de 2019, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República emitiu a Nota Técnica nº 03/2019, dispondo sobre a necessidade de realização da consulta às comunidades quilombolas de Alcântara previamente à implementação do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas. No documento, o Órgão lembrou a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), que no caso *Saramaka vs. Suriname* (2007) estabeleceu a obrigação não apenas de consulta prévia, livre e informada, mas da necessidade de se buscar o consentimento de tais comunidades, com respeito a seus costumes e tradições, sobretudo no que diz respeito aos métodos tradicionais pelos quais tomam decisões.

Em audiência perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em novembro de 2019, as comunidades quilombolas de Alcântara confrontaram o Estado brasileiro sobre a assinatura do Acordo. Na ocasião, reiteraram o pedido para que a Comissão reconheça o grave cenário que avança sobre seus direitos, com a consequente submissão do caso à apreciação da Corte IDH (FICHINO, 2019). Nesse ínterim, vale ressaltar o apontamento já antes feito pela

Comissão, em visita ao Brasil, a respeito da “interpretação restritiva” que vinha sendo feita do direito à consulta prévia, livre e informada no país (CIDH, 2018, p. 12).

Não obstante, em 26 de março de 2020, o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro publicou a Resolução nº 11, assinada pelo Ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), Augusto Heleno, determinando que fossem tomadas providências para a expansão do Centro de Lançamentos e a remoção e reassentamento das famílias afetadas (art. 6º, I, a). Com a medida, centenas de famílias da região foram novamente expostas à ameaça de deslocamento compulsório, sem qualquer consulta prévia, tal e qual ocorrido no passado. Estima-se que, dessa vez, cerca de 700 famílias em 30 comunidades quilombolas localizadas no entorno da Base Espacial seriam afetadas.

A iniciativa foi suspensa por decisão da 8ª Vara Federal Ambiental e Agrária de São Luís, que determinou que o governo federal se abstenha de executar qualquer ação relacionada à remoção das famílias até que seja realizada a consulta prévia, livre e informada das comunidades. A decisão, em ação movida pelo presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Comunidades Quilombolas, declara que o planejamento e a adoção de ações pertinentes ao deslocamento de integrantes de comunidades tradicionais não podem ser realizados à revelia de seus integrantes, em observância à Convenção 169 da OIT.

Todavia, o ambiente de incerteza permanece, de modo que se torna necessário discorrer sobre alguns aspectos sociais e jurídicos relativos à garantia do direito de consulta prévia e à importância de sua realização para a proteção aos povos e comunidades tradicionais. Busca-se, assim, resguardar os direitos fundamentais do grupo étnico. É o que segue.

### 3 A TENSÃO ENTRE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS

De acordo com Serejo (2019), a ausência de consulta prévia das comunidades quilombolas de Alcântara, assim como a negação de sua propriedade coletiva e o funcionamento da Base Espacial sem o necessário licenciamento ambiental, representa a opção do Estado pela

manutenção do “racismo estrutural”, refletido no total desamparo institucional das comunidades, que nega o direito ao futuro e o próprio direito de existir.

Trata-se também de uma questão de “racismo ambiental”, termo que, inicialmente cunhado por Benjamin Frankling Chavis Jr. (1981), está associado à exclusão das etnias vulnerabilizadas dos lugares de decisão sobre políticas, práticas ou projetos que lhes dizem respeito, implicando na exposição de tais povos a externalidades negativas e a fenômenos ambientais. “O racismo ambiental não se configura apenas por meio de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente por meio de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem” (HERCULANO, 2008, p. 16).

A enfática defesa do desenvolvimento social e econômico da região, sem considerar os saberes e interesses das comunidades afetadas, sob um discurso de caráter impositivo, reflete uma opção etnocêntrica de desenvolvimento que nega a pluralidade de formas de vida, de existência e de hábitos. Segundo Boaventura de Sousa Santos (2014, p. 60), é esse modelo de desenvolvimento neoliberal, voraz no que diz respeito à terra e ao território, que transforma as comunidades tradicionais em obstáculos ao desenvolvimento.

Nesse sentido, alerta o sociólogo para os riscos do que chama de “fascismo desenvolvimentista”. Segundo o autor, trata-se de uma nova forma de fascismo social, em que Estados e governos democráticos fazem “pouco caso” dos direitos de cidadania e humanos das minorias étnicas e raciais, inclusive aqueles consagrados pelo direito internacional. Sob a influência da voracidade de recursos naturais e da terra que marca esse desenvolvimentismo predatório, reprimem violenta e impunemente todos aqueles que resistem (SANTOS, 2014. P. 67).

A consulta prévia, segundo Duprat (2014, p. 64), tem como pressuposto “o domínio desses povos sobre a sua existência, e a expectativa de que, eventualmente, ações sobre ela se projetem”. Sob esse ponto de vista, assevera que “a desterritorialização forçada corresponde a verdadeiro genocídio, pois se suprime ao grupo espaço identitário dentro do qual a sua existência faz sentido”, e conclui: “Não mais se concebe, tal como se deu em passado bastante recente,

que os benefícios do chamado ‘desenvolvimento’ sejam auferidos por alguns grupos privilegiados, e os seus efeitos perversos, suportados pelos demais” (DUPRAT, 2014, p. 68).

Para as comunidades quilombolas, o que está em jogo é a manutenção de seus aspectos econômicos, familiares, culturais e religiosos. O remanejamento desses grupos, que dividem o uso da terra e da pesca de uma forma complexa e ecologicamente sustentável, tende a inviabilizar a capacidade de produção da própria subsistência, repetindo os erros do passado, através práticas que retomam a “lógica da apropriação/violência” (SANTOS, 2007) instaurada com a implantação do Centro de Lançamentos de Alcântara.

Nesse sentido, a Convenção nº 169 da OIT, ratificada pelo Estado brasileiro e promulgada através do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004<sup>65</sup>, representa importante instrumento de defesa dos direitos humanos desses grupos vulnerabilizados. Em seu preâmbulo, reconhece as aspirações dos povos e comunidades tradicionais a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida, bem como a seu desenvolvimento econômico e à manutenção e fortalecimento de suas identidades, línguas e religiões.

Em seu art. 6º, prevê que os governos deverão “consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”. Ou seja, por meio de tal instrumento, ficou assegurado o direito de consulta prévia, livre e informada dos povos e comunidades tradicionais, assegurando-lhes a participação efetiva em políticas e programas que lhes sejam concernentes. No que, em seu art. 7º, estabelece, *ipsis litteris*:

---

65 Em 5 de novembro de 2019 foi publicado o Decreto nº 10.088, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal e que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Assim, foi revogado o Decreto nº 5.051/2004, sem que, contudo, tenha havido qualquer prejuízo a seu texto, publicado na íntegra pelo Decreto nº 10.088/2019.

Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

Assim, resta evidente a obrigação a qual o governo brasileiro está vinculado, de consultar as comunidades quilombolas de Alcântara previamente à assinatura do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas, assim como apontado pelo Ministério Público Federal junto à Nota Técnica nº 03/2019-6CCR, o que, de fato, não ocorreu.

À vista disso, em outubro de 2019, as próprias comunidades elaboraram um protocolo autônomo de consulta e consentimento prévio, livre e informado, em que denunciaram os impactos que o AST pode causar sobre suas vidas, como, a expulsão das comunidades do litoral, a desestruturação econômica, social e cultural e a situação de insegurança alimentar. Todavia, o documento foi desconsiderado pelo Congresso Nacional, que aprovou o Acordo sem instaurar o procedimento de consulta exigido, indo de encontro às determinações da Convenção nº 169 da OIT.

Para além do tratado mencionado, o direito de consulta prévia, livre e informada ganha sustentação na interpretação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que, no caso *Saramaka vs. Suriname* (2007), reconheceu a necessidade de participação efetiva dos povos tradicionais nos planos de desenvolvimento e investimento em seus territórios. Nessa linha, estabeleceu que “o Estado tem o dever de consultar ativamente a comunidade, segundo seus costumes e tradições” (CORTE IDH, p. 136, 2018, tradução nossa). Além disso, em 2012, ao julgar o caso *Kichwa de Sarayaku vs. Equador*, alçou o direito de consulta prévia à condição de princípio geral do direito internacional.

Vale destacar que o Estado brasileiro reconheceu a jurisdição obrigatória da Corte IDH (Decreto nº 4.463/2002), vinculando-se ao cumprimento de suas decisões. Dessa forma, com o prosseguimento da ação que corre junto à Comissão Interamericana, poderá o Brasil vir a ser responsabilizado internacionalmente pela série de violações de direitos humanos inauguradas com a instalação da Base Espacial no território étnico de Alcântara, dentre elas, a violação ao direito de consulta prévia, livre e informada das comunidades quilombolas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exploração comercial do Centro de Lançamentos de Alcântara é questão que suscita largas discussões, tendo ganhado notoriedade com a recente assinatura do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre Brasil e Estados Unidos. De um lado da discussão, está o Estado brasileiro, que, movido por uma razão capitalista, busca o progresso econômico a qualquer custo, enxergando apenas benefícios no uso da Base Espacial para fins comerciais. Do outro lado, estão as comunidades quilombolas, que há anos resistem às investidas sobre suas terras, reivindicando o respeito ao modo tradicional pelo qual ocupam seu território étnico. No centro da questão, está o ideal de desenvolvimento, cuja compreensão varia de acordo com a ótica adotada.

Ocorre que, em consonância com a proteção internacional dos direitos humanos, está o Estado brasileiro vinculado à observância do direito de consulta prévia, livre e informada dos povos e comunidades tradicionais. Isto é, caso tenha a intenção de implementar medidas que possam impacto sobre a vida, cultura e/ou identidade dos grupos étnicos, deve necessariamente instaurar procedimentos de consulta, respeitando, inclusive, seus modos tradicionais de tomada de decisão. Trata-se de um imperativo, por meio do qual se assegura o direito de tais povos de escolher suas próprias prioridades sobre o processo de desenvolvimento que desejam para si, exigência que está expressamente prevista junto ao art. 7º da Convenção nº 169 da OIT.

Analisando-se o conflito instaurado em Alcântara, bem como a trajetória de resistência das comunidades quilombolas desde então,

constata-se que a denegação do território e do acesso aos recursos naturais, para além de um contrassenso, que desrespeita preceitos da própria Constituição Federal, constitui um grave atentado à vida e à dignidade dos membros das comunidades. O Acordo de Salvaguardas Tecnológicas, por sua vez, constitui apenas mais uma face da violência institucional que acomete as minorias étnicas e raciais no Brasil, cujo processo de implementação expõe a violação sistemática de direitos humanos que as comunidades quilombolas de Alcântara sofrem há anos.

Dessa situação, conclui-se que nenhum grande projeto se justifica sob o prejuízo dos direitos humanos dos povos e comunidades tradicionais, ainda que sob a evasiva de promover o “desenvolvimento social e econômico”. A participação de tais grupos nos processos de tomada de decisão é condição *sine qua non* para a aprovação de projetos como o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas Brasil – EUA, não se admitindo, pois, o sacrifício de vidas humanas em função de um ideal único de desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara**: laudo antropológico. Brasília: MMA, v. 1, 2006.
- BRASIL. **Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas Brasil e Estados Unidos**. 2019. Disponível em: <[http://www.aeb.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/folder\\_AST2mai19-1.pdf](http://www.aeb.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/folder_AST2mai19-1.pdf)>. Acesso em: 26. Mai. 2020.
- BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2020.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Observações preliminares da visita in loco da CIDH no Brasil**. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS.

**Cuadernillo de Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos nº 11:** pueblos indígenas y tribales. 2018. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo11.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2020.

DUPRAT, Deborah. A Convenção 169 da OIT e o Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 1, n. 1, p. 51-72, 2014.

HERCULANO, Selene. Clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, v. 3, n. 1, 2008.

FICHINO, Daniela. Base Espacial de Alcântara: comunidades quilombolas confrontam Brasil sobre acordo com EUA perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Justiça Global**, 12 de novembro de 2019. Disponível em: <<http://www.global.org.br/blog/base-espacial-de-alcantara-comunidades-quilombolas-confrontam-brasil-sobre-acordo-com-eua-perante-comissao-interamericana-de-direitos-humanos/>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

LEÃO, Rafael. O centro de lançamento de Alcântara e as possibilidades de ganhos comerciais e estratégicos para o Brasil. **Radar**, v. 60, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Nota Técnica nº 03/2019-6CCR**. Brasília, 30.09.2019. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/publicacoes/nota-tecnica/2019/nota\\_tecnica\\_03\\_2019\\_6CCR1.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/publicacoes/nota-tecnica/2019/nota_tecnica_03_2019_6CCR1.pdf)>. Acesso em: 29 mai. 2020.

MITCHELL, Sean. *et al.* **Projeto nova cartografia social da Amazônia:** Quilombolas atingidas pela base espacial de Alcântara, Maranhão. 6 set. 2017. Disponível em: <<http://novacartografia-social.com.br/download/10-quilombolas-atingidos-pela-base-espacial-de-alcantara-maranhao/>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos Estudos**, 2007.

SANTOS, Fernanda Barros dos. A base de Alcântara e os direitos humanos às comunidades quilombolas no Maranhão. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v.7, n. 2, 2019.

SEREJO LOPES, Danilo da Conceição. A Base Espacial e as comunidades quilombolas de Alcântara. **Anais da 64<sup>a</sup> Reunião da SBPC**, 2012.

SEREJO, Danilo; TRENTIN, Melisandra. Quatro questões para entender o Acordo da Base de Alcântara e seus impactos para as comunidades quilombolas. **Aurora**, 21 out. 2019. Disponível em: <<https://aurora.jor.br/2019/10/21/quatro-questoes-para-entender-o-acordo-da-base-de-alcantara-e-seus-impactos-para-as-comunidades-quilombolas/>>. Acesso em: 19 jun. 2020.

# UMA BREVE ANÁLISE DO SISTEMA CAPITALISTA COMO A ESTRUTURA PRIMORDIAL QUE OBSTA A IGUALDADE DE GÊNERO

*Lara Rodrigues de Moraes*

## 1. INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da civilização, a partir do momento em que os indivíduos passaram a se organizar em grupos e, posteriormente, em comunidades, se tornou imprescindível a criação de uma estrutura de controle e a imposição de uma ordem social. Os indivíduos abriram mão de parte de sua liberdade com o fim de obter a segurança e o bem-estar social prometidos pelo Estado e, para isso, se submeteram a uma estrutura de controle e vigilância.

As formas de controle social variam historicamente na medida em que a sociedade vai se tornando cada vez mais complexa e heterogênea, com os inúmeros conflitos e com os subgrupos que possuem os mais diversos interesses. A partir da revolução que permitiu a tomada do poder estatal (e, portanto, do poder político e do controle social) pela classe burguesa, instalou-se uma nova ordem social e econômica no mundo, o sistema capitalista de produção.

O sistema capitalista de produção é uma estrutura de capitalização e concentração de riquezas em uma classe minoritária e dominante (burguesia), estrutura que depende essencialmente do trabalho da grande maioria dos indivíduos da sociedade, ou seja, da massa

operária. Sobre a ascensão da burguesia e o sistema capitalista, Marx e Engels escrevem:

A sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe. Não fez mais do que estabelecer novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta no lugar das que existiram no passado. [...] a condição essencial para a existência e supremacia da classe burguesa é a acumulação da riqueza nas mãos de particulares, a formação e o crescimento do capital; a condição de existência do capital é o trabalho assalariado. (MARX; ENGELS. 1848 2005, p. 40 e 51)

É importante ressaltar que o sistema capitalista não é uma estrutura de dominação unicamente econômica e de produção, mas também uma estrutura complexa que, por um lado executa (efetiva) e por outro favorece a manutenção dessas relações de poder e, mais do que isso, que necessita dessa opressão do grupo dominante (opressores) sobre o grupo vulnerável (oprimidos) nas diversas esferas e grupos sociais existentes na sociedade.

Nesse sentido, quando olhamos para os grupos sociais, por exemplo, quando tratamos de questões raciais, de gênero ou classe social, essa relação de dominação sempre estará presente, porque que o sistema se beneficia delas. Nos grupos raciais a opressão é do grupo dominante (brancos) sobre o grupo oprimido (pretos, pardos e indígenas). Nas classes sociais a opressão é do grupo dominante e minoritário (ricos) sobre o grupo oprimido (demais classes sociais). O mesmo ocorre quando tratamos de gênero, a opressão é feita pelo grupo dominante (homens heterossexuais e cis) sobre o grupo oprimido (mulheres).

Vale destacar que esses grupos não são vulneráveis em sua essência, ou seja, por sua natureza. Foi imposta a eles essa condição de vulnerabilidade a partir do momento em que foram propositalmente marginalizados e excluídos da sociedade pelos grupos dominantes. Essa exclusão ocorre por meio de diversos artifícios, por exemplo, pela escravização dos negros, a exploração da classe operária e a inacessibilidade de todos esses grupos à política, à informação, à educação, à saúde e à profissionalização.

Nesse sentido, podemos perceber que para o sistema capitalista de produção é lucrativo a manutenção de uma massa populacional que não possua acesso principalmente à educação e à profissionalização, uma vez que esse sistema de produção em massa (dos mais diversos tipos de produtos e serviços) necessita do trabalho assalariado da maior parte da população mundial para exercer atividades básicas, simples e repetitivas. Ou seja, é benéfica ao sistema capitalista a ignorância dos indivíduos, sendo esse obscurantismo uma das principais ferramentas de lucro do sistema, uma vez que, quanto menor o nível educacional e de conhecimento técnico dos trabalhadores, menores serão os salários a serem pagos e, conseqüentemente, maior será o lucro da classe dominante.

Seguindo esse pensamento, Karl Marx e Friedrich Engels reforçam:

O operário torna-se um simples apêndice da máquina e dele só se requer o manejo mais simples, mais monótono, mais fácil de aprender. Desse modo, o custo do operário se reduz, quase exclusivamente, aos meios de subsistência que lhe são necessários para viver e perpetuar a espécie. Ora, o preço do trabalho, como de toda mercadoria, é igual ao seu custo de produção. Portanto, à medida que aumenta o caráter enfadonho do seu trabalho, decrescem os salários. (MARX; ENGELS. 1848/2005, p. 46)

Karl Marx se dedicou a pensar e escrever especialmente sobre as relações entre capitalismo e força de trabalho, entre a classe dominante (burguesia) e a classe oprimida (operários) e não chegou a abordar as outras formas de opressão exercidas pelo sistema capitalista, no entanto, diversos de seus seguidores e estudiosos do Marxismo passaram a se debruçar sobre os temas que Marx não tenha pensado ou ao menos escrito sobre, mas que têm relação direta com as forças de controle e opressão exercidos pelo sistema capitalista e que estão de acordo com todos os pensamentos de Marx a respeito do funcionamento desse sistema.

Segundo Tithi Bhattacharya (2013, p. 102), “pesquisadoras marxistas posteriores como Lise Vogel, Martha Gimenez, Johanna Bren-

ner e, mais recentemente, Susan Ferguson e David McNally se aproveitaram da transformadora, ainda que incompleta, percepção de Marx e a desenvolveram”. Nesse sentido, esses pesquisadores buscaram especialmente pensar as relações entre opressão de gênero e o capitalismo no âmbito do marxismo. Passemos, então, à análise do principal objeto desse artigo, qual seja, entender a forma com que o sistema capitalista se beneficia das relações de poder inerentes às questões de gênero e como a estrutura de vigilância e controle é utilizada para a dominação das mulheres.

## 2. A TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL A PARTIR DO PENSAMENTO DE KARL MARX

Segundo Catharine MacKinnon (2013, p. 233 et seq.), “A sexualidade está para o feminismo como o trabalho para o marxismo” e “assim como a expropriação organizada do trabalho de alguns para o benefício de outros define uma classe – os trabalhadores – a expropriação organizada da sexualidade de algumas para o uso de outros define o sexo mulher.” Nesse sentido, para a autora, marxismo e feminismo “são teorias do poder e de sua distribuição desigual.” Não obstante a genialidade dessas reflexões, o foco desse trabalho será a respeito do quanto o sistema capitalista de produção, objeto de estudo do Marxismo, interfere na esfera das relações de gênero e sua conexão com a estrutura de controle social existente sobre as mulheres.

Parte-se da percepção de sociedade construída pelo pensamento Marxista, com base nos estudos da teoria feminista socialista, qual seja, a percepção de que o sistema capitalista de produção divide a sociedade entre indivíduos que servem ao sistema de produção e outros que servem essencialmente ao sistema de reprodução social, no sentido em que o segundo sistema está subordinado ao primeiro. O sistema de produção é tudo aquilo inerente à capitalização de riquezas, ou seja, a força de trabalho empenhada na geração do lucro direto para a classe dominante. Já o sistema de reprodução social seria todo trabalho inerente à reprodução e criação dos indivíduos, ou seja, é o trabalho que fornece a mão-de-obra operária da qual o sistema capitalista de produção necessita.

Não é necessária uma profunda reflexão para logo se perceber que os indivíduos que se encontram no âmbito do sistema de reprodução social são as mulheres. As mulheres, portanto, por cumprirem um papel essencial no sistema capitalista, fornecendo a mão-de-obra da qual esse sistema depende inteiramente para que possa gerar todo o seu lucro, pela lógica desse sistema, devem ser dominadas e controladas por meio de uma opressão estrutural.

Nas palavras de Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser:

Muitas pessoas sabem que as sociedades capitalistas são, por definição, sociedades de classes que permitem a uma pequena minoria acumular lucros privados por meio da exploração de um grupo muito maior, que deve trabalhar por salários. O que é menos amplamente compreendido é que sociedades capitalistas também são, por definição, a origem da opressão de gênero. Longe de ser acidental, o sexismo está entranhado em sua própria estrutura. O capitalismo certamente não inventou a subordinação das mulheres. Esta existiu sob diversas formas em todas as sociedades de classe anteriores. O capitalismo, porém, estabeleceu outros modelos, notadamente “modernos”, de sexismo, sustentados pelas novas estruturas institucionais. Seu movimento fundamental foi separar a produção de pessoas da obtenção de lucro, atribuir o primeiro trabalho às mulheres e subordiná-lo ao segundo. Com esse golpe, o capitalismo reinventou a opressão das mulheres e, ao mesmo tempo, virou o mundo de cabeça para baixo. (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER. 2019, p. 39)

E ainda, Susan Ferguson e David McNally:

Essa perspectiva fundamenta a opressão às mulheres na sociedade capitalista nas relações centrais do modo capitalista de produção em si. A fim de garantir a produção e reprodução das fontes atuais e futuras de força de trabalho, o capitalismo requer mecanismos institucionais através dos quais ele pode exer-

cer controle sobre a reprodução biológica, formas de família, criação das crianças e manutenção de uma ordem de gênero. (FERGUSON; MCNALLY. 2013, p. 36)

Exposto o sistema de reprodução social e o quanto as mulheres são biologicamente essenciais ao seu funcionamento, uma consequência lógica é a conclusão do quão lucrativo e necessário se faz todo o sistema de dominação e controle da mulher e, especialmente, do corpo da mulher. Vale ressaltar que:

[...] não é a biologia per se que dita a opressão às mulheres, mas, em vez disso, a dependência do capital dos processos biológicos específicos das mulheres – gravidez, parto, lactação – para garantir a reprodução da classe trabalhadora. É isso que induz o capital e seu Estado a controlar e regular a reprodução feminina e o que os impele a reforçar uma ordem de gênero de dominância masculina. E este fato social, ligado à diferença biológica, compreende a fundação sobre a qual a opressão às mulheres é organizada na sociedade capitalista (FERGUSON; MCNALLY. 2013, p. 40).

Importante explicar que os adeptos à teoria feminista socialista estão debatendo sobre a relação entre a opressão das mulheres e o sistema capitalista há certo tempo e diversas teorias foram desenvolvidas com base nos pensamentos dos estudiosos da área. Inicialmente pensava-se que a opressão das mulheres decorria do valor que o trabalho doméstico tinha para o capital, todavia, outras pensadoras posteriormente formularam uma teoria mais completa e coerente, como Lise Vogel.

Sobre o pensamento de Vogel, expõem Susan Ferguson e David McNally:

[...] as mulheres são oprimidas na sociedade capitalista não porque seu trabalho em casa produz valor para o capital, nem por causa de um impulso patriarcal trans-histórico que coloca homens contra mulheres (embora tais atitudes, evidentemente, persistiram ao longo do tempo e do espaço). As raízes sócio-

-materiais da opressão às mulheres sob o capitalismo têm a ver, na verdade, com a relação estrutural do lar com a reprodução do capital: o capital e o Estado precisam conseguir regular sua capacidade biológica de produzir a próxima geração de trabalhadores, de modo que a força de trabalho esteja disponível para a exploração. (FERGUSON; MCNALLY. 2013, p. 35)

Em uma excelente passagem, Vogel explica claramente a conexão entre a luta de classes e a opressão das mulheres:

A luta de classes pelas condições de produção representa a dinâmica central do desenvolvimento social nas sociedades caracterizadas pela exploração. Nessas sociedades, o trabalho excedente é apropriado por uma classe dominante e uma condição essencial para a produção é a [...] renovação de uma classe subordinada de produtores diretos empenhados no processo de trabalho. De modo geral, a reposição geracional fornece a maioria dos novos trabalhadores necessários para reabastecer essa classe e a capacidade das mulheres de gerar filhos desempenha um papel crucial na sociedade de classes [...] Nas classes proprietárias [...] a opressão às mulheres advém de seu papel na manutenção e herança da propriedade [...] Nas classes subordinadas [...] a opressão feminina [...] deriva do envolvimento das mulheres nos processos que renovam os produtores diretos, assim como seu envolvimento na produção. (VOGEL. 1983, p. 129. apud BHATTACHARYA. 2013, p.103).

O trabalho da reprodução social, portanto, ocorre no seio familiar, o que torna a família uma instituição importantíssima de ser controlada pelo sistema capitalista. Nas palavras de Lise Vogel (1983, p. 151 e 170 apud FERGUSON; MCNALLY. 2013, p.35):

A força de trabalho [...] não é produzida capitalistamente. Em vez disso, ela é produzida e reproduzida em um “local baseado em parentesco”, a “família da classe trabalhadora”. Nesse sentido, “Ainda que a família seja fundamental para a opressão às

mulheres na sociedade capitalista, o pivô desta não é o trabalho doméstico das mulheres para os homens ou para as crianças, por mais opressivo ou alienante que ele seja. Em vez disso, a opressão gira em torno da importância social do trabalho doméstico para o capital – o fato de que a produção e reprodução da força de trabalho é uma condição essencial que reforça a dinâmica do sistema capitalista, possibilitando que o capitalismo se reproduza. (FERGUSON; MCNALLY. 2013, p.35)

Para se entender a respeito de como funciona essa estrutura de controle utilizada pelo sistema capitalista, úteis se tornam as reflexões de Michel Foucault que muito se debruçou em estudar as relações de poder e os mecanismos de disciplina e dominação das classes oprimidas nas diversas esferas da sociedade.

### 3. A DISCIPLINA E A TEORIA DOS CORPOS DÓCEIS DE MICHEL FOUCAULT E SUA APLICAÇÃO ÀS MULHERES

Michel Foucault em sua obra mais conhecida chamada “Vigiar e Punir” faz uma reflexão acerca das relações de poder e tem como foco dos seus estudos as prisões como modelo de funcionamento da mecânica do poder disciplinar na modernidade e os processos de normalização. Dentre várias lições valiosas que podem ser retiradas das obras de Foucault, ressaltam-se algumas.

Em primeiro lugar, para Foucault, as instituições na modernidade “na verdade, tratam-se de instituições disciplinares, onde novas relações de poder, diferentes do regime de soberania, não se reportam para os corpos e a violência sobre eles, mas para o disciplinamento e o controle dos mesmos como também das subjetividades humanas” (FRANÇA. 2014, p.3 et. seq.). Deste modo, é crucial entender que para o autor, “nos níveis das relações entre os indivíduos nas diversas esferas da cotidianidade, especialmente nas várias instituições criadas na modernidade (escolas, prisões, quartéis, asilos, fábricas), desenvolvem-se assimetrias que fortalecem relações de poder.” (FRANÇA. 2014, p.3 et. seq.).

Com base no pensamento de Foucault, a família é, então, uma instituição de disciplinamento e controle das mulheres (talvez a mais importante de todas) que é dominada pela assimetria da relação de poder no sentido de gênero, em que o homem detém todo o poder social e subordina a mulher a esse poder. Referente a isso se fazem esclarecedoras as palavras de Catharine MacKinnon (2013, p. 236):

Às vezes as pessoas me perguntam: “Quer dizer que você acha que não há diferença entre homens e mulheres?”. Só conheço uma resposta a isso: é claro que há; a diferença é que os homens têm o poder e as mulheres não. Quero dizer simplesmente que os homens não são socialmente supremos e as mulheres, subordinadas, por natureza; o fato de eles o serem socialmente constrói a diferença de sexo como a conhecemos. O que eu quero é sugerir que o sentido social da diferença – nisso eu incluo *difference* – é baseado em gênero.

A teoria do poder de Michel Foucault claramente vai de encontro com a teoria do poder de Karl Marx. Nessa perspectiva, Foucault, “nega a tese marxista de que o poder estaria presente no modo como uma classe social detém os meios de produção e expropria uma outra inferiorizando-a, pois para o sistema capitalista funcionar é necessário que se adestrem primeiro os operários. Outra situação a se considerar é que o poder não estaria no topo, representado pelo Estado, mas, ao contrário, estaria nas diversas relações vivenciadas pelos indivíduos, em baixo, distante das esferas estatais. Só que esses embates não deixam de influenciar a configuração estatal, o que leva a buscarmos uma análise de poder ascendente” (FRANÇA. 2014, p. 5.).

Todavia, as duas teorias do poder não são necessariamente excluídas, do contrário, elas se complementam. Quando Marx diz que o poder está nas mãos da classe dominante que detém os meios de produção e subordina a classe oprimida a esse poder, o que vemos é justamente um conjunto de corpos “úteis” que são controlados e disciplinados para atender aos interesses do sistema capitalista de produção.

A teoria marxista, nesse sentido, se encontraria dentro da teoria das relações de poder de Michel Foucault, uma vez que o Marxismo

mo se debruça especificamente sobre as relações de poder no âmbito da força de trabalho, nas relações trabalhistas, enquanto Foucault compreende as relações de poder em todas as esferas e instituições da sociedade, a partir da ideia de que para que essas relações de poder possam ser exercidas é necessário um controle (disciplinamento) contínuo dos indivíduos.

Como segundo ensinamento importante de Foucault, podemos citar que para o sistema “o que importa é a produção de corpos “úteis” e “dóceis” que serão adestrados e treinados para determinadas produtividades que, no final das contas, acabarão por conformar as engrenagens do sistema capitalista de produção” (FRANÇA. 2014, p. 5.). O autor cita especificamente o sistema capitalista de produção, todavia, a lógica do seu pensamento se aplica incontestavelmente ao sistema de reprodução social e às mulheres.

A partir do momento do seu nascimento, a mulher passa a ser submetida a uma lógica de disciplinamento e controle, ou seja, ao processo de produção da mulher “dócil” que será futuramente útil ao sistema. Como vimos, segundo a teoria da reprodução social, o sistema necessita de uma mulher que seja subordinada ao homem, que venha a possuir muitos filhos (futura mão-de-obra do sistema capitalista) e realize os trabalhos domésticos de cuidado das crianças e do lar. Todo esse processo de reprodução é biologicamente específico da mulher, desde a gravidez até a lactação, o que demanda uma estrutura de controle e opressão igualmente específica.

Michel Foucault utiliza as prisões como o modelo em que fica mais clara a aplicação da sua teoria de disciplinamento e controle dos corpos “úteis” e “dóceis”. Gostaríamos de propor uma reflexão baseada nas prisões, mas em relação as mulheres no âmbito do sistema capitalista. A mulher vive não em uma prisão física, mas em uma prisão metafísica, por assim dizer. A prisão pode ser observada nos costumes e nas culturas historicamente machistas e opressoras, bem como na vida social vigiada e limitada.

A prisão da mulher está no atraso histórico do seu acesso à educação, ao pensamento crítico e reflexivo, à profissionalização e à participação na política, bem como na abominação cultural do prazer sexual da mulher e na imposição social de sua obediência ao patriar-

cado. A prisão está na imposição naturalizada de que a mulher tem que ser “recatada” e “do lar” e que qualquer conduta que se distancie desse modelo deve ser reprimida e punida. Não à toa a mulher divorciada, a mãe solteira e as mulheres homossexuais, por exemplo, são excluídas e punidas socialmente, pois elas claramente fogem do padrão lucrativo de mulher ao sistema capitalista, dificultando o exercício da dominação patriarcal e a ação de outros mecanismos de controle e disciplinamento.

A prisão está no fato de que a cultura machista de controle está tão profundamente enraizada em nossa sociedade que a maioria das mulheres não só se submetem voluntariamente a essa dominação, como colaboram para disseminar e replicar essas relações de poder contra o seu próprio gênero. Recusa-se, no entanto, a visão de que a mulher machista é assim por sua própria vontade, pois entende-se que ela sequer é capaz de conhecer outra possibilidade de mundo. Segundo Catharine MacKinnon (2013, p. 235), “o ponto de vista masculino se impôs ao mundo, e se impõe ao mundo como sua maneira de conhecer”, sendo assim, um dos nossos desafios como mulheres é conseguir (re)conhecer o mundo e, a partir daí transformá-lo sob o nosso ponto de vista.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE VERDADEIRA EMANCIPAÇÃO DA MULHER NO SEIO DA SOCIEDADE CAPITALISTA

Após toda a exposição feita até aqui, torna-se possível enfrentar agora a questão principal que este trabalho pretende refletir. Se a mulher vive em uma prisão “metafísica”, há possibilidade de sua verdadeira emancipação no sistema capitalista? Em outras palavras, seria possível, na vivência do sistema capitalista, tanto a aquisição da igualdade de gênero quanto o seu pleno exercício, garantindo-se, assim, a justiça social?

Em primeiro lugar, diz-se “verdadeira” emancipação considerando que a pressão exercida pelo movimento feminista em todo o mundo fez com que o sistema nos permitisse a aquisição de alguns direitos mínimos, mas que de longe permitem uma efetiva emancipação da

mulher. Além disso, algumas teorias feministas têm focado na ideia de que a mulher poderá obter sua independência através do trabalho, ou seja, por meio do sistema capitalista, como a teoria feminista liberal.

Sobre a teoria feminista liberal:

Embora condene a “discriminação” e defenda a “liberdade de escolha”, o feminismo liberal se recusa firmemente a tratar das restrições socioeconômicas que tornam a liberdade e o empoderamento impossíveis para uma ampla maioria de mulheres. Seu verdadeiro objetivo não é a igualdade, mas meritocracia. Em vez de abolir a hierarquia social, visa a “diversificá-la”, “empoderando” mulheres “talentosas” para ascender ao topo. [...] Por definição, as principais beneficiárias são aquelas que já contam com consideráveis vantagens sociais, culturais e econômicas. Todas as demais permanecem presas no porão. (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER. 2019, p. 29)

Em contrapartida ao que defende a teoria feminista liberal, segundo Tithi Battacharya (2013, p. 108), pesquisadoras como Karen Nussbaum argumentam e demonstram que o sistema apenas “criou alguns poucos espaços no alto escalão para mulheres da classe dominante com o intuito de evitar mudanças institucionais mais profundas que transformariam a relação da maioria das mulheres com o trabalho.”

Pode-se concluir que, diante de tudo o que foi exposto, seria impossível uma verdadeira emancipação da mulher no âmbito de uma sociedade capitalista e também por meio desse sistema capitalista. Nesse sentido, são fundamentais as palavras de Tithi Bhattacharya a respeito da teoria da reprodução social:

O mais importante é que essa teoria nos ajuda a entender que quaisquer ganhos nos direitos de gênero que tenhamos, tanto na economia formal quanto fora dela, só podem ser temporários, porque a base material da opressão às mulheres está amarrada ao sistema como um todo. Qualquer conversa sobre o fim da opressão e sobre a libertação, então, precisa lançar mão de

uma conversa simultânea sobre o fim do sistema em si. (BHATTACHARYA. 2013. p. 104)

Além do sistema capitalista não ser capaz de nos oferecer essa verdadeira emancipação, justamente porque esse sistema é construído com base na desigualdade que as relações de poder geram e nessa estrutura de opressão da mulher, esse sistema está em crise e, conseqüentemente, a reprodução social está em crise. Quanto à crise do sistema capitalista:

[...] a crise capitalista não é apenas econômica, mas também ecológica, política e de reprodução social. Em todos os casos, a raiz é a mesma: o impulso inerente do capital de se aproveitar de suas próprias condições básicas indispensáveis – pré-requisito por cuja reprodução ele não tem intenção de pagar. (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER. 2019, p. 78)

A respeito da crise do sistema de reprodução social:

[...] o tratamento que o capitalismo dá à reprodução social é contraditório. Por um lado, o sistema não pode funcionar sem essa atividade; por outro, ele renega os custos desta última e confere a ela pouco ou nenhum valor econômico. [...] as capacidades de reprodução social não são infinitas e podem se esgotar. Quando uma sociedade retira a sustentação pública à reprodução social e engaja suas principais provedoras em longas e cansativas horas de trabalho mal remunerado, ela esgota as próprias capacidades sociais de que depende. (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER. 2019, p. 83-84)

As mais diversas crises da modernidade em todas as esferas têm origem, portanto, no sistema capitalista de produção. Tudo direciona, desse modo, à busca de uma nova ordem social e econômica que seja mais democrática, pacífica, igualitária, ecológica, não preconceituosa, não patriarcal, não racista e lgbtfóbica.

Segundo Tithi Bhattacharya, a nossa saída pode se dar através da unificação das lutas políticas partindo da compreensão do capitalismo como um

“sistema integrado, no qual a produção é sustentada pela reprodução social”, ou seja, que “nas organizações onde lutamos por salário (por exemplo, nossos sindicatos), precisamos levantar a questão da justiça reprodutiva e, nas nossas organizações onde lutamos contra o machismo e o racismo, precisamos levar a questão dos salários. Precisamos de uma geração de mulheres e homens desobedientes para fazer a conexão nos nossos locais de trabalho, nos nossos campi nas ruas. Essa é a verdadeira tradição do marxismo revolucionário.” (BHATTACHARYA. 2013, p. 110 et seq.)

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Logo nas primeiras linhas da obra “Manifesto Comunista”, Karl Marx e Friedrich Engels escrevem que “opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido uma guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em conflito” (MARX; ENGELS. 1848/2005, p. 40). É inquestionável que das duas opções a única saída que pode ser considerada é a busca pela transformação revolucionária de toda a sociedade.

Quanto a isso, vale questionarmos como Tithi Bhattacharya o fez: “Mas por quais coisas deveríamos lutar? Deveríamos lutar por salários iguais aos dos homens numa economia de salários baixos? Deveríamos lutar por assistência médica universal, que diminuiria nosso fardo de cuidadoras? Deveríamos lutar como “mulheres”, ou deveríamos lutar como “trabalhadoras?” (BHATTACHARYA. 2013, p. 107)

Com inspiração na teoria da interseccionalidade, conclui-se que deveríamos lutar como mulheres trabalhadoras. Não somos apenas trabalhadoras ou apenas mulheres, somos mulheres trabalhadoras que realizam um trabalho único e distinto daquele trabalho do sistema de produção e, na maior parte das vezes, realizamos tanto o trabalho do sistema de reprodução quanto o trabalho do sistema de produção. Isso nos torna especialmente diferentes de todos os outros trabalhadores e, portanto, assim como os instrumentos de controle e opressão são construídos unicamente para nós, devemos ter acesso a direitos específicos para nós. O nosso processo de emancipação deverá ser igualmente único e complexo.

Sobre o conceito da teoria da interseccionalidade, imperioso citar Patricia Hill Collins:

O domínio interpessoal do poder refere-se a como os indivíduos experimentam a convergência do poder estrutural, cultural e disciplinar. Esse poder molda identidades cruzadas de raça, classe, gênero, sexualidade, nação e idade que, por sua vez, organizam interações sociais. A interseccionalidade reconhece que a percepção de pertencer a um grupo pode tornar as pessoas vulneráveis a várias formas de preconceito. No entanto, como somos membros simultaneamente de muitos grupos, nossas identidades complexas podem moldar as maneiras específicas pelas quais vivenciamos esse preconceito. Por exemplo, homens e mulheres geralmente experimentam racismo de maneira diferente, assim como mulheres de diferentes raças podem experimentar sexismo de maneira diferente, e assim por diante. A interseccionalidade destaca esses aspectos da experiência individual que podemos não perceber. (COLLINS. 2016, n.p.) (tradução nossa)

Para além disso, é importante chamar atenção para o papel especial que profissionais da área do Direito têm nesse processo. Após análise das reflexões feitas por Michel Foucault, Fábio França defende:

O direito em muito colabora para a manutenção da dominação, a segmentação social e o preconceito, ao auxiliar os processos normalizadores na conformação de um regime de verdade que estabelece distinções entre os indivíduos, o que está bem distante do princípio de igualdade buscado no pacto social que modificou o regime jurídico-político do Ocidente em finais do século XVIII. (FRANÇA. 2014, p. 16).

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **“Feminismo para os 99%: um manifesto”**. Editora Boitempo. São Paulo, 2019.

BHATTACHARYA, Tithi. “**O que é a teoria da reprodução social?**”. Tradução de Maíra Mee Silva e revisão técnica de Mariana Luppi. Originalmente publicado no periódico *Socialist Worker*, 10 Set. 2013. Disponível em: <http://outubrorevista.com.br/o-que-e-a-teoria-da-reproducao-social/>.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. “**Intersectionality**” Cambridge, UK: Polity, 2016.

FERGUSON, Susan; MCNALLY, David. “**Capital, força de trabalho e relações de gênero**”. Tradução de Maíra Silva, revisão técnica de Mariana Luppi. Artigo originalmente publicado em 2013 como introdução à reedição do livro *Marxism and the Oppression of Women*, de Lise Vogel. Disponível em: [http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2017/11/02\\_McNally-e-Ferguson\\_2017.pdf](http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2017/11/02_McNally-e-Ferguson_2017.pdf)

FRANÇA, Fábio Gomes de. “**Foucault, o direito e a norma: apontamentos para uma reflexão sobre o saber jurídico**”. 2014. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpublius/article/view/3283>

MACKINNON, Catharine A. “**Desejo e Poder**” in: Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli (org.) *Teoria política feminista: textos centrais*, organizada por Luiz Felipe Miguel e Flávia Biroli. Editora Horizonte, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. “**Manifesto Comunista**”. Organização e introdução por Osvaldo Coggiola e tradução por Álvaro Pina. Editora Boitempo. São Paulo, 2005.

VOGEL, Lise. “**Marxism and the Oppression of Women: Toward a Unitary Theory**”. New Brunswick/New Jersey: Rutgers University Press, 1983.

# A MULHER NO DIREITO DE FAMÍLIA ATUAL: O PROCESSO DE CONQUISTAS DE DIREITOS

*Renata Maria da Silva Mello*

*Arthur Bezerra de Souza Júnior*

## INTRODUÇÃO

O objetivo principal deste artigo é demonstrar como a mulher é tratada no direito de família atual, considerando tanto o Código Civil de 2002 quanto a Constituição Federal de 1988, que sofreram diversas modificações ao longo dos anos.

Após uma breve análise no tocante à evolução do direito de família, que trouxe inúmeras inovações na lei, como, por exemplo, a mudança da família patrimonialista para uma família constituída com base na afetividade, percebe-se o afastamento do preconceito existente no âmbito familiar.

A mulher passou a ter um tratamento diferenciado na lei, uma vez que ela adquiriu direitos diversos, com fundamento no princípio da igualdade. E, entre os direitos adquiridos pela mulher estão aqueles relacionados ao direito de família, que serão devidamente analisados no presente artigo.

A Constituição Federal de 1988 é de suma importância para os direitos adquiridos pelas mulheres no âmbito familiar, pois além do princípio da igualdade, consagrado nos artigos 5º, caput e inciso I, e 226, §5º, também prevê vários princípios de direito de família que garantem a igualdade no ambiente familiar.

O Código Civil de 2002, com base nos princípios constitucionais, também trouxe em seu texto a previsão de igualdade nos núcleos familiares. Exemplo disto encontra-se no artigo 1567 do Código, que trata da direção da sociedade conjugal.

Portanto, utilizando-se de uma metodologia de pesquisa bibliográfica e de cunho explicativa, através de método dedutivo e abordagem qualitativa, será feita uma análise do tratamento dado à mulher no direito de família atual, após várias modificações legais realizadas, atendendo-se aos princípios previstos na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002.

## 1. A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA

No Código Civil de 1016 considerava-se família apenas aquela decorrente do casamento, ou seja, sem casamento não existia família, ou melhor, embora existisse a família, ela simplesmente não era reconhecida (FIGUEIREDO, 2019, p. 30).

E sem o casamento a família não tinha a proteção do Estado, o que foi totalmente modificado na Constituição Federal de 1988, que prevê em seu artigo 226, caput e §§3º e 4º, a proteção a qualquer tipo de família, seja ela constituída pelo casamento, pela união estável, ou mesmo aquela formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

O Código Civil de 2002 também prevê a união estável em seus artigos 1723 a 1727, reconhecendo a entidade familiar formada pelo homem e pela mulher, que tenha uma convivência pública, contínua e duradoura, e, ainda, o objetivo de constituição de família.

De acordo com o Código Civil de 1016, os filhos eram tratados de forma desigual, a depender se fossem legítimos ou ilegítimos, porém tal distinção foi afastada, pois “o filho não pode ter tratamento diferente em relação aos demais, independentemente da origem da filiação” (FIGUEIREDO, 2019, p. 65).

Tal discriminação no tocante aos filhos foi abolida pelo artigo 227, § 6º, da Constituição Federal de 1988, que prevê que os filhos terão os mesmos direitos e as mesmas qualificações, e ainda proíbe designações discriminatórias relativas à filiação, dando ênfase à igualdade filial.

Logo, a família atual pode ser tanto biológica quanto socioafetiva, e todos os filhos têm os mesmos direitos, sem nenhuma exceção.

O Código Civil anterior ainda contemplava o “chefe de família” (patriarca), o que caracterizava uma hierarquia, na qual o homem detinha, exclusivamente, o poder, enquanto à mulher e aos filhos restava tão somente o dever de obediência àquele (FIGUEIREDO, 2019, p.53).

Desse modo, o Código excluía a figura da mulher, uma vez que somente ao homem era dado o poder de tomar as decisões no âmbito familiar, o que demonstra a grande desigualdade vigente na época.

Atualmente, tem-se garantida a igualdade entre os consortes, que está prevista na Carta Magna, no seu artigo 226, §5º e §7º, os quais estabelecem, respectivamente, que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, bem como que o planejamento familiar deve ser decidido livremente pelos cônjuges.

Esta mudança foi extremamente importante no direito de família e, sem dúvidas, trouxe a igualdade entre os consortes, consoante a previsão do artigo 5º, inciso I, da Carta Magna: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (VADE, 2015, p. 6).

Com isso, o antigo “pátrio poder” (família patriarcal) transformou-se em “poder familiar” que é exercido por ambos os cônjuges ou companheiros, conforme prevê o artigo 1631, caput, do Código Civil vigente (FIGUEIREDO, 2019, p. 31).

Desta forma, não há que se falar mais em família patriarcal e hierarquizada, mas apenas em família democrática, na qual as decisões são tomadas por ambos os cônjuges ou companheiros, prevalecendo a igualdade entre os integrantes da entidade familiar, a qual se baseia na solidariedade familiar (FIGUEIREDO, 2019 p. 54 e 56).

Além das mudanças já apontadas, tem-se, hoje, a possibilidade de união entre pessoas do mesmo sexo, o que gerava grande discussão.

O Supremo Tribunal Federal decidiu pela possibilidade de união estável entre pessoas do mesmo sexo, no julgamento da ADPF 132/RJ e da ADI 3.300/DF (FIGUEIREDO, 2019, p. 53).

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão possibilitando o casamento entre pessoas do mesmo sexo, no julgamento do REsp nº 1.085.656, consoante o informativo nº 472, do ano de 2011 (FIGUEIREDO, 2019 p. 53).

Assim, admite-se a composição do casal por pessoas de sexos iguais, afastando-se a exigência da família heteroparental, como previsto no Código de 1916, podendo a família ser heteroparental ou homoparental (FIGUEIREDO, 2019, p. 51).

A família ainda deixou de ter caráter patrimonialista, onde o que importava era tão somente o patrimônio, e passou a ter caráter de instrumento, como ensinam os professores Luciano Figueiredo e Roberto Figueiredo (FIGUEIREDO, 2019, p. 81).

Logo, percebe-se que os direitos relacionados às famílias eram mais restritos nas legislações anteriores, mas passaram a ser flexibilizados na lei atual, o que proporcionou o afastamento das discriminações mencionadas acima.

Provavelmente muitas mudanças poderão ocorrer no âmbito do direito de família com o passar do tempo, visto que a família está em constante mudança, razão pela qual o legislador deve estar sempre atento, principalmente para evitar discriminações, como aquelas existentes no Código Civil anterior.

## 2. O DIREITO DE FAMÍLIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NO CÓDIGO CIVIL DE 2002

A Constituição Federal de 1988 prevê várias prerrogativas e direitos das famílias, as quais são enumeradas em um rol não taxativo, de acordo com os parágrafos 1º a 8º do artigo 226 da Carta Magna.

O caput do artigo 226 da Constituição Federal ressalta a importância da família ao contemplar que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado.

Além de frisar a importância da família, o artigo 226 da Carta Magna, em seus parágrafos 3º e 4º, garante a proteção de todas as entidades familiares, sendo que a família (seja ela decorrente do matrimônio, da união estável ou da monoparentalidade) merece a proteção do Estado.

Em razão disso, cabe ao Estado o dever de proteger as famílias, sem, contudo, interferir nas relações familiares, pois é vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas, conforme o disposto no §7º do artigo 226 da Constituição Federal.

Isto porque, no direito de família aplica-se o princípio da Mínima Intervenção Estatal (ou Direito das Famílias Mínimo), ou seja, a autonomia privada prevalece nas relações familiares, porém cabe ao Estado assegurar os direitos fundamentais das famílias, como ensinam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2012, p. 156).

Ademais, conforme dispõe o §8º do artigo 226 da Constituição: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (VADE, 2015, p. 72).

Certo é que Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças positivas para o direito de família, no intuito de acompanhar a evolução das famílias em nossa sociedade, e uma dessas mudanças foi a possibilidade do divórcio, que está previsto no §6º do artigo 226 da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010.

Considerando que antes as famílias não podiam se separar, e mesmo quando houve a possibilidade de separação, anteriormente conhecida como “desquite”, havia muito preconceito pela sociedade, o divórcio mostra-se uma grande mudança, e que veio para facilitar o fim dos relacionamentos.

Hoje o divórcio não é visto como algo tão ruim, embora ainda gere muitos conflitos, pois no final das contas ao se realizar um divórcio muitas questões são discutidas, como a repartição dos bens, a guarda e a visitação de filhos, a pensão alimentícia para os filhos menores, etc.

O Código Civil de 2002 também prevê o divórcio no inciso IV do artigo 1571, e no §1º do mesmo dispositivo legal, onde esclarece que o casamento válido apenas se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio.

Portanto, hoje os cônjuges têm direito ao divórcio, seja ele contencioso ou consensual.

Nota-se que a Constituição de 1988 se preocupou em cuidar da família como ela merece, dando a ela não só direitos, mas também a proteção necessária para garantir o bem-estar de todos.

Conforme ensina Pablo Stolze Gagliano:

[...] a Constituição Federal, consagrando valores como a dignidade da pessoa humana, a valorização social do trabalho, a igualdade e proteção dos filhos, o exercício não abusivo da atividade econômica, deixa de ser um simples documento de boas intenções e passa a ser considerada um corpo normativo superior que deve ser diretamente aplicado às relações jurídicas em geral, subordinando toda a legislação ordinária (2010, p.92).

Conforme ensina Paulo Lôbo, a Carta Magna teria trazido à tona o princípio da afetividade mesmo que de forma implícita, e, segundo ele, a afetividade é “o único elo que mantém pessoas unidas nas relações familiares” (2010, p.68).

Percebe-se, assim, que a família atual é formada pelo afeto, e este deve ser sempre o ponto relevante na análise do direito de família.

A Constituição Federal de 1988 apresenta uma visão funcionalizada da família, com base na concepção eudemonista, o que significa que a família tem por escopo a realização da felicidade, isto é, a família é um instrumento que tem como objetivo promover a felicidade dos seus integrantes (FIGUEIREDO, 2019, p. 30 e 81).

Segundo o professor Luiz Edson Fachin: “[...] estudar o Direito Civil significa estudar (os seus) princípios a partir da Constituição” (2000, p.301).

Com isso, verifica-se que Carta Magna confere aos indivíduos vários direitos e deveres, baseando-se em alguns princípios, entre os quais está o princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o disposto no artigo 1º, caput e inciso III, da Constituição.

Esse princípio é de extrema importância, e segundo explica Flávio Tartuce “o princípio da dignidade humana é o ponto de partida do novo Direito de Família brasileiro” (2010, p. 05).

A Constituição prevê, também, o princípio da solidariedade familiar, o qual segundo Maria Berenice Dias “tem origem nos vínculos afetivos e dispõe de acentuado conteúdo ético, pois contém em suas

entranhas o próprio significado da expressão solidariedade, e compreende a fraternidade e a reciprocidade” (2009, p. 67).

O artigo 229 da Constituição prevê o dever de assistência recíproca: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (VADE, 2015, p. 73).

O artigo 1696 do Código Civil prevê o dever recíproco de prestação alimentícia: “O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros” (VADE, 2015, p. 267).

A Constituição Federal também prevê a proteção aos idosos, no artigo 230, nos seguintes termos: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (VADE, 2015, p. 73).

Por isso, todos os integrantes da família devem ser solidários uns com os outros, a fim de que tenham a devida assistência, que é consagrada no princípio da solidariedade familiar.

Como ensinam os professores Luciano Figueiredo e Roberto Figueiredo, a solidariedade familiar decorre da solidariedade social, prevista no artigo 3º, inciso I, da Carta Magna, pois um dos objetivos da República Federativa do Brasil é justamente construir uma sociedade livre, justa e solidária (2019, p.54).

Assim, a família é constituída com base na solidariedade entre os seus membros e “é vista hoje como um lugar de acolhimento, onde as pessoas realizam a sua dignidade humana e promovem a busca de sua felicidade” (FIGUEIREDO, 2019 p.81).

No âmbito do direito de família, a Constituição ainda prevê o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente em seu artigo 227, caput:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberda-

de e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (VADE, 2015, p. 72).

Tal princípio encontra-se também no Código Civil de 2002, em seus artigos 1583 e 1584, que tratam sobre a guarda unilateral e a guarda compartilhada dos filhos menores, e no artigo 100, parágrafo único, inciso IV, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que traz entre os seus princípios o interesse superior da criança e do adolescente.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente visa dirimir conflitos que envolvam crianças e adolescentes, conferindo e eles uma proteção especial (FIGUEIREDO, 2019, p.61).

Isto é, a finalidade deste princípio é garantir a proteção das crianças e dos adolescentes a todo o momento, sempre zelando pelo bem-estar deles e pelos meios que possibilitem o respeito aos seus direitos.

Na Carta Magna têm-se, ainda, outros princípios afetos ao direito de família, como o princípio da igualdade e o princípio da liberdade. A igualdade e a liberdade são direitos fundamentais dos indivíduos, previstos no caput do artigo 5º da Constituição Federal, sendo fundamental também para os núcleos familiares.

Quanto à liberdade, a família pode ser livremente constituída, seja pelo casamento, pela união estável ou pela comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, como dispõe o artigo 226, §§1º a 4º da Carta Magna, os quais retratam, também, o princípio do pluralismo das entidades familiares, que possibilita exatamente essa escolha pela formação dos núcleos familiares.

Além desta liberdade, há também a possibilidade de famílias constituídas por pessoas do mesmo sexo ou de sexos diferentes, fator que deixou de ser obrigatório e passou a ser uma liberdade das pessoas.

As pessoas têm a total liberdade de escolher como será a sua família, e como esta será administrada, pois o planejamento familiar é livre decisão do casal, conforme o disposto no §7º do artigo 226 da Constituição.

Ademais, os cônjuges não são obrigados a permanecerem juntos, caso não sejam mais interessados pela comunhão de vida, tendo a liberdade de se divorciarem (artigo 226, §6º da Constituição Federal).

Como exemplo do direito de liberdade no Código Civil, temos o artigo 1640, parágrafo único, e o artigo 1639, §2º, ambos do Código Civil, que preveem, respectivamente, a possibilidade (liberdade) de escolher do regime de bens, e a possibilidade (liberdade) de alteração do regime de bens, observados os requisitos legais.

Logo, a liberdade está evidentemente ligada ao direito de família, e é de suma importância neste ramo do direito.

O direito à igualdade (artigo 5º, caput, inciso I, e artigo 226, §5º, ambos da Carta Magna) representa a isonomia entre homens e mulheres, entre marido (ou companheiro) e esposa (ou companheira), e entre os filhos (biológicos ou adotivos).

Todos devem ter tratamento igualitário, não havendo qualquer razão para uma diferenciação, e no âmbito familiar os cônjuges ou companheiros terão direitos iguais em relação às decisões do lar, tanto no que diz respeito aos filhos quanto aos assuntos em geral decorrentes da vida conjugal.

O Código Civil também traz essa igualdade nos artigos 1565 a 1570, que tratam da eficácia do casamento, demonstrando o direito igualitário de ambos os cônjuges, pois após o casamento os consortes são mutuamente responsáveis pelos encargos da família (artigo 1565, caput), sendo decisão do casal (de ambos os cônjuges) o planejamento familiar, vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas (artigo 1565, §2º).

Já o artigo 1566 do Código Civil, que trata dos deveres do casamento, é consistente no tocante à igualdade ao especificar os deveres dos cônjuges, dentre os quais estão: mútua assistência, respeito e consideração mútuos, sustento, guarda e educação dos filhos, fidelidade recíproca, etc.

Na sequência, o artigo 1567 dispõe que a “direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos” (VADE, 2015, p. 259).

Ademais, ambos os cônjuges devem concorrer para o sustento da família e a educação dos filhos, independentemente do regime de bens, conforme prevê o artigo 1568 do Código, observada a proporção de bens e rendimentos de cada um.

O domicílio do casal também deve ser escolhido por ambos os cônjuges, consoante o disposto no artigo 1569, o qual permite a ausência do domicílio conjugal por um ou ambos os cônjuges nas hipóteses de atender a encargos públicos, ao exercício de profissão ou a interesses particulares relevantes.

Importante observar que um cônjuge somente exercerá com exclusividade a direção da família e a administração dos bens, em raríssimas hipóteses, as quais estão previstas no artigo 1570:

Art. 1.570. Se qualquer dos cônjuges estiver em lugar remoto ou não sabido, encarcerado por mais de cento e oitenta dias, interditado judicialmente ou privado, episodicamente, de consciência, em virtude de enfermidade ou de acidente, o outro exercerá com exclusividade a direção da família, cabendo-lhe a administração dos bens (VADE, 2015, p. 259).

Assim, salvo os casos previstos no artigo 1570 do Código Civil, a direção da família e a administração dos bens desta serão funções exercidas mutuamente por ambos os cônjuges ou companheiros, que têm direitos e deveres iguais.

A igualdade também recai sobre os filhos, uma vez que o artigo 227, §6º da Constituição Federal prevê que: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (VADE, 2015, p. 72).

O Código Civil dispõe sobre a igualdade entre os filhos no seu artigo 1596, que é idêntico ao artigo 227, §6º da Carta Magna, e ainda no seu artigo 1607, que possibilita o reconhecimento de filhos fora do casamento.

Na parte do Direito das Sucessões, o Código Civil trata dos filhos de modo geral, isto é, sem nenhuma distinção, sendo que todos os filhos (descendentes) terão direitos sucessórios, sendo eles herdeiros legítimos, conforme preceitua o artigo 1829, inciso I, estando, ainda, no rol de herdeiros necessários, de acordo com o artigo 1845, e, por isso, fazem jus à metade dos bens da herança, consoante dispõe o artigo 1846.

O artigo 1834 corrobora a igualdade entre os descendentes ao estabelecer que: “Os descendentes da mesma classe têm os mesmos direitos à sucessão de seus ascendentes” (VADE, 2015, p. 277).

Desta forma, filho é filho independente da origem, e tem direitos iguais sem qualquer restrição.

Outro princípio relacionado ao direito de família é o princípio da proibição do retrocesso social.

Segundo Maria Berenice Dias:

A consagração constitucional da igualdade, tanto entre homens e mulheres, como entre filhos, e entre as próprias entidades familiares, constitui simultaneamente garantia constitucional e direito subjetivo. Assim não pode sofrer limitações ou restrições da legislação ordinária. É o que se chama de proibição do retrocesso social (2015, p. 51).

Assim, os direitos e garantias relativos às famílias não podem sofrer limitações ou restrições, de forma a garantir proteção aos direitos elencados na Carta Magna, bem como no Código Civil, os quais têm fundamento nos princípios acima mencionados.

Portanto, atualmente temos a figura da família moderna e a devida proteção desta na Constituição Federal de 1988, que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), bem como no Código Civil de 2002, sendo que ambos os dispositivos consagram a igualdade em seu texto legal.

### 3. A MULHER NO DIREITO DE FAMÍLIA ATUAL

Dentre as várias mudanças no direito de família está a inclusão da mulher na tomada de decisões, dando a ela o mesmo poder que sempre foi dado ao homem, porém de forma exclusiva.

Com isso, colocou-se fim ao descabido preconceito em relação à mulher, dando a ela o seu devido reconhecimento como ser humano que é, não havendo qualquer razão para um tratamento diferenciado em razão do gênero feminino.

Embora as mulheres ainda sofram preconceitos na sociedade atual, têm elas os seus direitos garantidos na legislação, o que representa a efetiva aplicação do princípio da igualdade.

Assim, a mulher deixou de ser submissa ao marido e passou a ter direitos dentro do núcleo familiar, e esta, entre as muitas mudanças no tocante aos direitos adquiridos pelas mulheres ao longo dos anos, é, sem dúvida, de extrema importância.

Antigamente a mulher era criada apenas para cuidar da casa, do marido e dos filhos, e hoje a mulher pode fazer suas escolhas, ou seja, hoje a mulher pode escolher uma profissão, trabalhar e ainda cuidar da casa e dos filhos (SAAD, 2010 p. 20).

Os direitos adquiridos pelas mulheres no âmbito do direito de família estão relacionados aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade, os quais garantem a todas as mulheres o respeito e o tratamento isonômico fora e dentro do lar conjugal, e a liberdade de fazer escolhas e tomar decisões no âmbito familiar.

Para Martha Solange Scherer Saad:

Movimentos sociais de liberação de costumes e de defesa dos direitos civis das mulheres contribuíram substancialmente para transformar a família e o casamento, antes destinos certos da mulher, agora um de seus projetos de vida, planejado, adiado e concretizado como decorrência de seu livre arbítrio, ao lado da carreira profissional e da opção pela maternidade (2010, p. 20).

Além de ter voz (poder tomar decisões) dentro de casa, as mulheres ainda têm inúmeras garantias previstas em lei, sendo uma delas a possibilidade de incluir ao seu nome o sobrenome do marido, o que antes era obrigatório.

Logo, a mulher ao se casar tem a liberdade de escolher se deseja ou não carregar o sobrenome de seu esposo, ao passo que também cabe a este tal liberdade de adquirir o sobrenome da esposa, se for de sua vontade, conforme prevê o artigo 1565, §1º, do Código Civil de 2002.

Ademais, no caso de haver divórcio, a mulher pode voltar a utilizar o seu nome de solteira, como garante o artigo 1571, §2º do Código Civil.

O poder familiar compete também à mulher, podendo esta decidir quanto aos filhos, como dispõe o artigo 1631, caput, do Código Civil: “Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade” (VADE, 2015, p. 263).

O artigo 1634, caput, do Código Civil reitera o pleno exercício do poder familiar entre os pais, que consiste em várias atribuições, como, por exemplo, dirigir a criação e a educação dos filhos, exercer a guarda unilateral ou compartilhada deles, conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem, para viajarem ao exterior, dentre outros direitos previstos nos incisos I a IX do respectivo dispositivo legal.

Hoje a mulher exerce livremente o poder familiar no tocante aos filhos, que consiste em “criá-los, alimentá-los e educá-los conforme condição e fortuna da família” (VENOSA, 2014, p. 319).

De acordo com Pitanguy e Barsted, a Constituição Federal de 1988 além de ter ampliado os direitos das mulheres, demonstra o “avanço da legislação e da doutrina internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres” (2011, p.17).

Outra inovação encontra-se no que concerne à idade mínima para o matrimônio, pois o Código Civil de 1916 previa idade mínima de 16 (dezesseis) anos para mulheres e de 18 (dezoito) anos para homens, em seu artigo 183, inciso XII, verbis: “Art. 183. Não podem casar (arts. 207 e 209): [...] XII. As mulheres menores de dezesseis anos e os homens menores de dezoito” ([www.planalto.gov.br/ccivil](http://www.planalto.gov.br/ccivil)).

O artigo 1517 do Código Civil de 2002 dispõe que: “O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar-se, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil” (VADE, 2015, p. 255).

Além disso, o artigo 1520 do Código, que previa exceção na qual se admitia casamento de pessoa menor de 16 (dezesseis) anos em duas hipóteses (para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez) foi recentemente alterado pela Lei nº 13.811 de 2019, que prevê que: “Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1517 deste Código” ([www.planalto.gov.br/ccivil](http://www.planalto.gov.br/ccivil)).

Por isso, tanto a mulher quanto o homem podem se casar a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, sendo necessária a autorização dos pais, no caso de se tratar de pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

Nota-se que somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que foi consagrada a igualdade entre homens e mulheres, e o Código Civil de 2002 inovou no tocante a elas, pois o Código anterior priorizava a superioridade do homem (VERUCCI, 1999, p.35).

O Código de 1916 previa que a mulher perdia a sua capacidade civil plena após o casamento e “não poderia mais praticar, sem consentimento do marido, inúmeros atos que praticaria sendo maior de idade e solteira. Deixava de ser civilmente capaz para se tornar, ‘relativamente incapaz’” (BARSTED, GARCEZ, 1999, p.17).

Em 1962 foi promulgado o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962), que visava à diminuição das desigualdades relativas às mulheres, porém, este Estatuto, nas palavras de Melissa Karina de Cabral “foi decepcionante, pois as mulheres da época aguardavam muito mais” (2008, p.44).

O referido Estatuto teria eliminado parte das desigualdades previstas no Código Civil da época, ao afastar a imagem do autoritarismo marital e dar capacidade plena para a mulher casada (STURMÉR, 2002, p. 105). No entanto, muitas desigualdades ainda permaneceram.

A Lei do Divórcio (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977), que também tinha por escopo trazer mudanças, pouco influenciou nos direitos das mulheres, visto que “a condição de subalternidade da mulher continuou latente” (CABRAL, 2008, p. 47).

Logo, embora as várias tentativas de afastar as desigualdades e os preconceitos concernentes às mulheres, a luta destas foi demorada até alcançarem a devida igualdade na lei.

A mulher casada, antes considerada incapaz relativamente após o matrimônio, passou a ter capacidade civil em igualdade com os homens, conforme prevê o artigo 1º do Código Civil de 2002, in verbis: “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil” (VADE, 2015, p. 153).

Desta forma, o casamento não mais interfere na capacidade civil da mulher, que pode livremente se casar, constituir união estável ou permanecer solteira, sem perder nenhum direito.

Certo é que a Constituição Federal é de suma importância para os direitos das mulheres, pois nela “podemos encontrar vários textos que estabelecem normas programáticas que visam nivelar e diminuir as desigualdades reinantes tais como as que se referem ao universo feminino” (CABRAL, 2008, p.58).

Segundo entendimento de Melissa Karina Cabral, a Carta Magna não trata apenas de igualdade no lar e na família, mas de modo geral, pois defende “uma igualdade de raça, cor, credo e muito mais, é o banimento dos atos discriminatórios contra todos seres humanos” (2008, p. 59).

No tocante aos direitos sociais, o artigo 7º, inciso XXX da Carta Magna prevê a: “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”, isto é, é garantida a igualdade da mulher no âmbito do trabalho urbano ou rural (VADE, 2015, p.11).

Tal dispositivo é exemplo claro da preocupação da Constituição Federal de 1988 em afastar as desigualdades, entre as quais as relativas às mulheres, consagrando a importância delas no seu texto legal.

Desse modo, a efetiva proteção da mulher está consagrada não só no ramo do direito de família, mas também em vários outros ramos do direito, uma vez que “as legislações têm avançado com o objetivo de valorizar e resguardar a mulher, seja nas áreas do direito do trabalho, da família, previdenciário, dentre outras” (CABRAL, 2008, p.63).

A partir da promulgação da Carta Magna, o atual direito de família deixou de lado o grande e absurdo preconceito que existia em torno das mulheres, afastando as desigualdades previstas em lei para dar direitos de fato a todas elas.

Enquanto leis anteriores não davam às mulheres a proteção legal merecida por elas, a lei atual garante os direitos delas com ênfase na igualdade de gêneros e no respeito à dignidade da pessoa humana, dentre vários outros princípios consagrados na Constituição Federal.

O Código Civil de 2002, por sua vez, trouxe a devida inovação quanto às mulheres em seu texto, observando “os parâmetros constitucionais e internacionais concernentes à equidade de gênero” (PIOVESAN, 2011, p.80).

Assim, a Lei Civil atual utiliza em seu texto a palavra “pessoa” e não “homem”, garantindo-se, com isso, a igualdade que engloba ambos os gêneros (CABRAL, 2008, p.90-91), como, por exemplo, consta no artigo 1º que “Toda **pessoa** é capaz de direitos e deveres na ordem civil” (VADE, 2015, p. 153).

Com isso, o Código Civil trouxe, sem dúvida, a garantia da igualdade entre todas as pessoas, o que mostra a proteção da mulher em conformidade com os princípios constitucionais, e essa igualdade foi devidamente refletida no direito de família, colocando a mulher em posição de igualdade nas relações familiares.

As mulheres podem livremente casar ou não; quando do casamento podem acrescentar ao seu sobrenome o sobrenome do marido, se for de sua vontade; exercem o poder familiar, tendo liberdade para tomar decisões relativas aos filhos menores, e, ainda, para cuidar e educar estes; e também podem tomar decisões dentro do lar conjugal, no que concerne ao planejamento familiar, aos bens ou a outros assuntos relativos à família; podem escolher o domicílio conjugal, e, inclusive, ausentar-se dele em algumas hipóteses; também devem contribuir para os encargos da família, de acordo com as suas possibilidades; e exercem todos os demais direitos previstos em lei, que não forem proibidos.

Ou seja, se é direito da pessoa, é direito da mulher, pois esta tem sua proteção garantida, independentemente da função que exerça (esposa, companheira, mãe, filha, etc.), em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade, etc.

Portanto, segundo a legislação atual (Constituição Federal e Código Civil) a mulher exerce os mesmos direitos e tem as mesmas obrigações que os homens no direito de família.

## CONCLUSÃO

Com a evolução do direito de família houve o reconhecimento da diversidade das entidades familiares, além da inclusão da mulher no âmbito familiar, o que demonstra a importância das modificações ocorridas na legislação.

As características da família foram muito alteradas, pois no Código Civil de 1916 tinham-se regras muito restritas que caracterizam um único tipo de família – aquela que tinha origem no matrimônio; que se preocupava com o patrimônio; que estabelecia a hierarquia no lar, pois o homem era o “chefe da casa”; que admitia apenas o casamento entre pessoas de sexos distintos; e que privilegiava apenas os filhos biológicos.

O direito de família atual valoriza os diversos núcleos familiares, que são compostos por diferentes pessoas, sendo que cada uma delas merece respeito, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, tem-se, hoje, garantida a proteção a todos os integrantes das famílias, como se vê no artigo 226, caput, da Constituição Federal de 1988.

Entre os integrantes da família está a mulher, seja como esposa, como companheira, como mãe, como filha, etc., mas não importa qual seja a sua função, ela é ser humano e merece o devido respeito, assim como tratamento igualitário, consoante os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Então, embora tenha demorado muito tempo para que a mulher tivesse o seu devido reconhecimento na lei, principalmente no tocante ao direito de família – onde ela era excluída da tomada de decisões e tinha que ser submissa ao marido –, certo é que ela conquistou direitos de forma efetiva, sendo tratada, nos dias de hoje, de forma igualitária, sem preconceitos.

Portanto, a mulher foi incluída no direito de família atual e tem diversos direitos previstos na legislação, os quais afastaram as discriminações antes existentes em relação a ela, e, ainda, evidenciaram a sua importância não só no núcleo familiar, mas também em nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS

- CABRAL, Melissa Karina. **Manual de direitos da mulher**. 1. ed. Leme - SP: Mundi Editora e Distribuidora Ltda - ME, 2008. v. 01.

CÓDIGO CIVIL de 1916. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm). Acesso em: 24/05/2020.

CÓDIGO CIVIL de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 07/05/2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das famílias**. v.6. Salvador: Juspodivm, 2012.

FIGUEIREDO, Luciano Lima; FIGUEIREDO, Roberto Lima. **Direito Civil – Família e Sucessões**. 6.ed. Juspodivm, 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil**, v. I: parte geral. 12. ed.. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIOVESAN, Flavia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. In: **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010** / Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. Um instrumento de conhecimento e de atuação política. In: **O progresso das mulheres no brasil 2003–2010** / Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

SAAD, Martha Solange Scherer. **Mulher, sociedade e direitos humanos: homenagem à professora doutora Esther de Figueiredo Ferraz**. São Paulo: Editora Rideel, 2010.

TARTUCE, Flávio. **Novos princípios do Direito de Família brasileiro**, 2010. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/16350/novos-principios-do-direito-de-familia-brasileiro>. Acesso em: 06/05/2020.

VADE MECUM SARAIVA. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 14. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

VERUCCI, F. A Mulher no direito de família brasileiro – Uma história que não acabou. In: **Nova Realidade do Direito de Família**. Rio de Janeiro: COAD/SC. Editora Jurídica, 1999.

# A LEGITIMIDADE REGULATÓRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E O DIREITO HUMANO À MORTE DIGNA

*Luíza Seger*

*Marco André Simm de Faveri*

*Rafael Fritzen*

## 1INTRODUÇÃO

A abordagem sobre qualquer forma de colocar fim à vida de seres vivos, e principalmente de seres humanos, sempre foi motivo gerador de intensos debates, sejam eles por fatores políticos, morais ou religiosos.

O fato é que as pessoas não têm por costume o tratamento do evento morte como algo certo, inevitável, do qual somente nos falta a ciência de seu exato momento de ocorrência, fazendo com que a discussão se torna ainda mais acentuada.

Em 2012, o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução nº 1.995 que prevê que os pacientes terminais que não possam mais expressar sua vontade e que tenham a manifestado de forma prévia tenham seus desejos atendidos pela equipe médica (BRASIL, 2012).

Na manifestação antecipada de vontade, o paciente determinará o proceder da equipe médica quando o quadro de saúde o impedir de fazê-lo, visando a preservação do direito de autodeterminação, a fim de que a morte seja condizente com o restante da vida do paciente.

Trata-se de garantia do direito humano à morte digna, haja vista o exercício da liberdade de escolha sobre como morrer se encontrar prejudicado quando o paciente se vê impossibilitado de manifestar a sua vontade.

Ademais, o conceito de dignidade no momento da morte pode não ser o mesmo quando oposto a indivíduos diversos. Mais uma razão pela qual é imprescindível a observância dos termos exatos da manifestação prévia e da intenção nela colocada.

A observância da vontade previamente manifestada importa no reconhecimento da ortotanásia, ou seja, da garantia da morte em seu tempo certo, evitando a realização de procedimentos fúteis para o prolongamento inútil de uma vida que já não é mais digna de ser vivida.

No entanto, a garantia ao direito à dignidade no leito de morte não foi um direito previsto e salvaguardado pelo Poder Legislativo brasileiro. O que se problematiza é a previsão de um direito em uma resolução editada por uma entidade autárquica, desprovida de qualquer vínculo hierárquico com a Administração Pública Federal.

Questiona-se, então, se o Conselho Federal de Medicina está legitimado a regular a questão e se esta não objetiva pura e simplesmente evitar uma futura e possível responsabilização ética os médicos.

Dessa forma, o presente trabalho abordará um breve histórico do instituto das Diretivas Antecipadas de Vontade, o qual visa garantir o respeito à vontade dos pacientes, de forma que a dignidade da pessoa humana seja resguardada inclusive no momento de sua morte.

Conceituar-se-á o direito humano à morte digna como sendo inerente ao direito humano à vida, este último constitucionalmente garantido, de forma que a autonomia do paciente não possa restar violada pelo fato de se encontrar impossibilitado de manifestar sua vontade.

Por fim, analisaremos a possibilidade de regulação pelo CFM sobre o tema proposto, acatando a possibilidade de conversão da busca infinita pela cura na objetivação de práticas de cuidado e redução do sofrimento.

## 2 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DA VONTADE

De forma a garantir que no curso do processo de morrer fosse resguardada a dignidade da pessoa humana, Luis Kutner, advogado norte-americano ativista no âmbito dos direitos humanos, publicou um artigo no *Indiana Law Journal*, no ano de 1969, intitulado *Due Process of Euthanasia: The Living Will, A Proposal*, explanando como ele pensava que deveriam ser as Diretivas Antecipadas.

*"She asked me to do it," explained Robert Waskin, a young college student, after he had fatally shot his cancer-stricken mother while she lay in her hospital room. The Grand jury of Cook County, Illinois, dispassionately returned an indictment of murder in the first degree. (KUTNER, 1969, p. 539).*

Kutner (1969, p. 542/543) aborda o ocorrido como “*mercy killing*”, e afirma que os julgadores, apesar de a lei tratar de maneira idêntica, abordam o tema de forma distinta da maneira como abordam as outras formas de tirar a vida de alguém, uma vez que o paciente, por mais que esteja acometido de uma doença terminal e incurável é obrigado a permanecer vivo, ainda que em sofrimento.

No caso das diretivas antecipadas, o paciente manifesta sua vontade previamente ao estado de inconsciência, quando não é mais possível tal manifestação. Dessa forma, quem dirige e conduz a equipe médica e os membros familiares é o próprio enfermo, definindo os limites e possibilidades acerca dos tratamentos que podem ou não ser aplicados.

Podemos determinar o conceito de diretivas antecipadas de vontade, então, como sendo uma declaração sobre o tipo e amplitude dos tratamentos desejados, ante a consciência da possibilidade de incapacidade futura de participação nas decisões acerca dos procedimentos que serão ou não realizados (SANTOS, 2011, p. 47).

Trata-se de genuíno respeito ao conceito de ortotanásia e ao princípio da autodeterminação, adiante explorado, reproduzindo a ideia de morte ao seu tempo, no tempo certo, “sem o emprego de meios ex-

traordinários ou desproporcionais de prolongamento da vida” (BARROSO; MARTEL, 2010, p. 273), de forma a garantir a dignidade inclusive no leito de morte.

Etimologicamente, ortotanásia advém do grego “*ortho*” (normal ou correto) e “*thanatos*” (morte). Sendo assim, a ortotanásia fundamenta-se na morte natural no seu devido tempo, sem que haja abreviação do período vital, e nem prolongamentos inúteis do processo de morrer.

Podemos caracterizar como “morte correta” aquela que se atinge mediante a abstenção, supressão ou limitação de procedimentos irracionais, extraordinários ou desproporcionais. O que se pretende é humanizar o processo de morrer, sem prolongá-lo abusivamente (CABETE, 2012, p. 25).

Conforme Maria Elisa Villas-Bôas (2005, p. 73), não haveria encurtamento da vida, pois a morte veio no período certo, ou seja, “nem antes, nem depois da hora”, e por se encontrar em estado terminal “tampouco se recorrem a medidas que, sem terem o condão de reverter o quadro terminal, apenas resultariam em prolongar o processo de sofrer e morrer para o paciente e sua família”.

Ideia necessariamente ligada à ortotanásia é a de cuidados paliativos. Esses e os tratamentos para controle da dor, em contraponto à cultura da cura, têm por base a filosofia da atenção e do amparo de pacientes em estado terminal. (BARROSO; MARTEL, 2010, p. 270).

Em sentido contrário, temos a distanásia e a mistanásia. A “distanásia [...] configura-se pelo prolongar do processo do morrer, quando o médico insiste na administração de tratamentos inúteis”. Trata-se do prolongamento fútil da vida, sem a preocupação de uma maior qualidade de vida (SÁ; MOUREIRA, 2012, p. 89/90).

A mistanásia é a morte no tempo errado. Seja por preconceitos ou discriminação seja pela falta de acesso à saúde. A análise político-social da morte, apesar de deflagrar ainda mais as desigualdades presentes na sociedade, não é objeto do presente estudo. (MARTIN, 1998, p. 172)

Feitos breves esclarecimentos acerca do momento da morte e da origem e conceito das diretivas antecipadas, passamos à análise da inerência da morte à dinâmica da vida.

### 3 O DIREITO HUMANO À MORTE DIGNA COMO INERENTE AO DIREITO À VIDA DIGNA

A bioética, principal responsável pela ideia de consciência coletiva que vise a proteção da vida, surge no início da década de setenta e traz consigo princípios importantes para que possamos entender a morte como algo inerente à vida e que, assim com esta, merece dignidade.

[...] os três princípios fundamentais da bioética: o da Autonomia da pessoa (conexa com sua dignidade), o da Beneficência (maximizar o bem do outro supõe minimizar o mal) e o da Justiça, que melhor convém ser chamado de princípio da Equidade. (FLORES; CORRÊA, 2017, p. 301).

Destacamos o princípio da autonomia como sendo uma face do princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da beneficência como sendo materializado pela prática dos cuidados paliativos, e o princípio da equidade com sendo o responsável por garantir que o Estado e a sociedade atuem juntos na promoção pela saúde (FLORES; CORRÊA, 2017, p. 302).

No tocante à dignidade da pessoa humana podemos identificar, dentre suas diversas facetas e expressões, a ideia de dignidade como autonomia, como autodeterminação da pessoa humana.

A dignidade como autonomia traduz as demandas pela manutenção e ampliação da liberdade humana, desde que respeitados os direitos de terceiros e presentes as condições materiais e psicofísicas para o exercício da capacidade de autodeterminação. (BARROSO; MARTEL, 2010, p. 261).

Nesse sentido, para se ter uma vida digna, a autonomia deve ser garantida em todos os seus momentos. Para tanto, devemos entender que o processo de morrer faz parte da dinâmica da vida humana, e que, como tal, deve ser vivida com dignidade. Se pensarmos que a morte só ocorre se houver vida, passa a ser impossível separá-las.

Partindo-se das premissas de que a morte é inerente à vida e de que o direito humano à vida implica uma garantia de uma vida com dignidade, conclui-se que ter uma vida digna implica em ter uma morte digna.

Dessa forma, a existência de um direito à morte digna garante o direito aos pacientes de recusarem o excesso terapêutico, que visa, única e exclusivamente, o prolongamento da vida, impedindo que a morte ocorra no seu devido tempo (PITHAN, 2004, p. 57).

Tendo em vista que o direito à vida digna compreende o direito de morrer com dignidade, e que uma das formas de manifestação da dignidade humana é o exercício da autodeterminação, não se pode concluir de forma diferente senão pela ideia de que, para que se logre uma vida digna, o processo de morrer deve ser igualmente digno.

Entretanto, quando se fala em dignidade temos um alto grau de subjetividade conceitual, de forma que, os cuidados paliativos que objetivem uma morte digna devem ser aplicados na medida e forma eleita pelo paciente enquanto ainda estava possibilitado de escolher, respeitando, portanto, os princípios e valores que conduziram a vida do paciente até o momento de seu fim.

A institucionalização da boa morte, portanto, está nos programas de cuidados paliativos, contraponto a uma medicina excessivamente técnica ou do abandono do "nada a fazer" (KOVACS, 2014). A busca incessante pela cura acaba, muitas vezes, implicando em um abuso das técnicas disponíveis e o prolongamento da vida, acarretando o abandono do respeito à dignidade.

Os cuidados paliativos e tratamentos para controle da dor, em contraponto à cultura da cura, têm por base a filosofia da atenção e do amparo de pacientes em estado terminal. Sendo assim, o objetivo é aumentar e manter a qualidade de vida do enfermo (BARROSO; MARTEL, 2010, p. 270).

Stefano Rodotà esclarece que quando 'se está morrendo', fica caracterizada a finitude da vida humana, ou seja, estaríamos dizendo que a finitude, ou seja, a morte, pertence à vida.

*En otro momento he tenido ocasión de recordar que si bien la muerte pertenece a la naturaleza, el hecho de morir es gobernable por el hombre,*

*pertenece a su vida, y por tanto entra en la esfera de la autonomía, de las decisiones de cada cual (RODOTÀ, 2014, p. 246).*

Barroso e Martel (2010, p. 252) ratificam o pensamento exposto ao afirmar que um dos aspectos da dignidade da pessoa humana é sua capacidade de autodeterminação, na medida em que tem “o direito de decidir os rumos da própria vida e de desenvolver livremente a própria personalidade”.

A dignidade de morrer, para Rodotà (2014, p. 254), é justamente a ideia de não contradição com aquilo que já foi vivido de forma precedente, mesmo quando em um estado físico em que não seja possível a manifestação da vontade, aspecto que o próprio autor identifica com sendo uma dificuldade, haja vista o fato de que, nessa hipótese, a vontade seria manifestada anteriormente.

*La dificultad nace del hecho de que, aquí, la autodeterminación es totalmente prospectiva, quiere adueñarse de un futuro que contiene lo imprevisible y que debe quedar siempre «a disposición» de la persona interesada. Es realmente una «guerra contra el tiempo» y se quiere gestionar de manera que la eventualidad de sobrevivir en condiciones de total incapacidad de decisión no cierre la posibilidad de la elección (RODOTÀ, 2014, p. 254).*

Nesse sentido, devemos considerar que a autodeterminação do sujeito para definir os termos de sua própria morte deve prevalecer, a fim de que se perfaça o ideal de morrer dignamente.

Respeitar a vontade do paciente terminal que se encontra em estado de inconsciência é vincular a equipe médica à observância das diretivas antecipadas de vontade enfermo.

O importante é que essa determinação seja observada, quer seja manifestada de forma antecipada, para o caso dos pacientes que não possam mais manifestar a vontade por incapacidade, quer se dê no momento em que é preciso tomar a decisão, quando for possível.

Se torna imprescindível, conforme Bussinguer e Barcellos (2013, p. 2696), o “reconhecimento de que a morte pertence à própria dinâmica da vida”, ou seja, devemos tratar a morte como um desdobramento

natural da vida. Não podendo separá-las, devemos garantir dignidade a ambas. Uma vida digna, portanto, dependerá de uma morte digna.

Nesse sentido, antes de adentrarmos no debate acerca da legitimidade normativa, cabe ressaltar o caso de Eluana Englaro.

Stefano Rodotà, ao ser perguntado por Miguel Mora, em entrevista concedida ao *El País*, acerca do paradoxo de um jurista alertar contra os excessos do direito, relembra o caso de Eluana Englaro (1970–2009), jovem que permaneceu por 17 anos em estado vegetativo após sofrer um acidente de carro.

*A mi juicio, el derecho debe intervenir, pero sin arrogancia, sin prepotencia, sin abusar, dejando a las personas decidir de forma libre y consciente. El caso de Eluana Englaro es un ejemplo palmario del uso prepotente de la ley y, de paso, del retraso cultural y político italiano. El poder y la Iglesia decidieron, contra lo que afirma la Constitución sobre el inalienable derecho de las personas a su dignidad y a su salud, que era preciso actuar para limitar la dignidad de esa mujer sin vida cerebral y el derecho de su padre a decidir por ella. El problema no es solo el empellón autoritario del poder político, sino el insensato desafío a la norma soberana, la Constitución, y la colaboración de la Iglesia en ese ataque. (RODOTÀ, 2010a, s/p).*

Apesar de os pais de Eluana desejarem a interrupção da alimentação nasogástrica, somente após quase 10 anos de discussões judiciais foi concedida autorização para que a suspensão fosse efetivada.

Cabe ressaltar que a sentença que autorizou a suspensão da alimentação nasogástrica estabeleceu que tal prática não caracterizou a eutanásia, mas sim o direito do paciente de escolher que a doença siga seu curso natural (ITÁLIA, 2007).

Além disso, a Corte utilizou como fundamento para possibilitar a interrupção do tratamento, a interpretação do princípio do respeito à pessoa humana, quando esta se encontrar em estado vegetativo.

#### 4 A LEGITIMIDADE REGULATÓRIA DO CFM

Sendo a morte considerada inerente à vida, entende-se “haver um direito concreto à morte como exercício da vida livre” (BUSSINGER;

BARCELLOS, 2013), ou seja, o fato de se poder determinar como se deseja morrer é consequência da liberdade e da autodeterminação da pessoa humana.

Dessa forma, o Conselho Federal de Medicina editou, no ano de 2012, a Resolução nº 1.995, dispondo que é dever do médico observar a manifestação de vontade prévia do seu paciente, respeitados os preceitos do Código de Ética Médica (BRASIL, 2012).

No entanto, vem à tona a discussão da cogência, do caráter vinculante da referida resolução. Temos por costume histórico a ideia de considerar vinculante somente o que é disposto em lei, ou seja, o “paradigma de que somente a lei é fonte do Direito” (BUSSINGER; BARCELLOS, 2013).

A regulação do direito humano à morte digna por uma autarquia federal, desvinculada de um poder estatal investido da competência legislativa, poderia gerar um certo desconforto aos olhos de quem garante referido direito e de quem julga aquele que o garantiu.

Aliás, qual a legitimidade regulatória do Conselho Federal de Medicina em matéria de direitos humanos? Seria uma forma dissimulada de evitar a responsabilização dos médicos que observam a vontade manifestada de forma antecipada ao posteriormente serem cobrados pelas famílias daqueles que tiveram a morte digna assegurada?

Primeiramente, devemos esclarecer que há muito a lei não é a única fonte do Direito. O fenômeno da globalização trouxe expedientes como a *soft law* para o campo normativo. Conforme Staffen (2018, p. 76), genericamente, *soft law* refere-se a:

[...] todos os fenômenos de regulação de autorregulação diverso dos tradicionais instrumentos normativos provenientes de um processo deliberativo forma de produção legislativa conduzido perante um poder estatal investido dessa função e, portanto, com graduação diversa em termos de cogência.

Em síntese, referido expediente é caracterizado como sendo uma norma técnica editada por entidade desvinculada de qualquer poder soberano. Todavia, por mais que sejam desprovidas do caráter cogente

que as normas, via de regra, possuem, tais expedientes possuem alto grau de aceitabilidade pela sociedade.

Podemos citar aqui o exemplo da ISO (*International Organization for Standardization*), que, apesar de ser derivado de uma entidade privada, é tido como sinônimo de garantia e confiabilidade (SPERANDIO, 2016).

Apesar de não serem normas vinculantes, a “obrigação de respeitar o *standard* se impõe, na prática, com a mesma força constrangedora que a obrigação jurídica de circular à direita (ou à esquerda) na via pública” (FRYDMAN, 2018, p. 83).

Cabe ressaltar um dos argumentos utilizados por Frydman (2018, p. 83) para fundamentar a legitimidade das normas técnicas é que o padrão técnico não criaria uma norma, mas seria decorrência de uma “natureza das coisas ou das necessidades da vida social”.

O que nos remete à característica que demarca a importância funcional dessas fontes, qual seja, o fato de serem extremamente dinâmicas.

Ela é a expressão mais dúctil, menos rígida, porém cogente, que graças à sua caracterização soft consegue se inserir com maior velocidade e efetividade em espaços marcados pela estratificação dos poderes e mobilidade reduzida (STAFFEN, 2018, p. 78).

O dinamismo imposto e exigido pelo mundo globalizado faz com que, frente à casos de omissão legislativa, surja espaço para que entidades privadas regulem matérias que, historicamente, seriam dependentes de lei.

Por essa razão, necessário analisar como a atividade normativa exercida pelos entes que compõe a Administração Pública Indireta pode ser caracterizada e se ela possui legitimidade suficiente para impor cogência para os seus destinatários.

[...] alguns estudiosos passaram a sustentar que a Administração não se apresenta mais como uma simples instância de execução das normas estabelecidas pelo Poder Legislativo. Ao revés, ho-

diernamente erige-se como verdadeira fonte normativa, que, por seu volume numérico e importância prática, acaba preponderando sobre a lei formal. (HIJAZ; CONTI, 2012, p. 3).

Na medida em que o CFM é uma autarquia federal desprovida de qualquer competência legislativa, a resolução passa a ser *soft law*, ao passo que não advém do poder legislativo ordinário, surgindo os questionamentos: tal forma de regulação é legítima? Seria possível cogitar que a norma elaborada pelo CFM possa tratar de direitos humanos?

No julgamento da Ação Civil Pública nº 2007.34.00.014809-3 (BRASIL, 2007), que discutia acerca da suspensão ou não dos efeitos da Resolução 1.805 de 2006 do CFM (BRASIL, 2006), que trata da possibilidade de suspensão de tratamentos em pacientes terminais, excertos denunciam que a Resolução trouxe maior segurança para os médicos registrarem em prontuário a realidade, “sendo que, com suspensão da vigência da resolução, os médicos em nada alteraram a sua prática, mas omitem o registro efetivamente foi feito, existindo aí um pacto de silêncio” (BRASIL, 2010).

Ora, se a realidade prática é a aplicação dos tratamentos paliativos, visando a consagração da dignidade humana, a Resolução nº 1.995 de 2012 que visa o atendimento à vontade do paciente manifestada de forma prévia é a materialização do direito humano à morte digna.

O tema é controvertido por ser uma “manifestação dessa nova geração da ética nas ciências médicas, que quebra antigos tabus e decide enfrentar outros problemas realisticamente, com foco na dignidade humana” (BRASIL, 2010).

No momento em que se busca a concretização de um direito humano através de uma conduta omissiva da equipe médica, que não mais busca incessantemente a cura do paciente terminal, não se caracteriza como uma conduta criminosa, razão pela qual defende-se a legitimidade da resolução.

Ademais, como já percebido no caso de Eluana, não deveria ser possível o Estado intervir no campo dos direitos humanos, salvo se a intervenção tenha por objetivo a garantia da liberdade de exercício de referidos direitos ou uma maior efetividade do seu exercício, o que, normalmente, não é o que ocorre.

De acordo com o conceito absoluto, a dignidade da pessoa humana é uma norma que tem preferência sobre todas as outras normas, em todos os casos, motivo pelo qual não há possibilidade de se realizar a ponderação (ALEXY, 2015, p. 13). Logo, qualquer tipo de intervenção sobre a dignidade humana será necessariamente tida como uma violação à dignidade, ainda que seja de alguma forma justificada. Sendo assim, como regra, a dignidade não enfrenta limitação, devendo sempre prevalecer de forma absoluta. Nesse sentido, a concepção absoluta não é compatível com a análise de proporcionalidade. (PADILHA; BERTONCINI, 2016, p. 140).

A intervenção do Estado, e da Igreja, como ocorreu no caso de Eluana deveria ocorrer de forma limitada, a fim de que fosse garantido o direito de livre determinação no tocante a forma como as pessoas desejam morrer, ou de determinação pelos seus familiares, em caso de impossibilidade destes últimos (RODOTÀ, 2010a).

Ademais, por mais que se cogite que o CFM não possui legitimidade regulatória, o direito humano à morte digna continua sendo de observância obrigatória pela cogência da Constituição Federal que garante o direito à vida digna.

Na medida em que a resolução objetiva a concretização da liberdade, da autonomia e do direito à autodeterminação dos pacientes, a sua efetivação deve prevalecer sobre a exigência formal de lei (SÁ; MOUREIRA, 2012, p. 203).

Por mais controverso que seja o tema a respeito da legitimidade regulatória do CFM no âmbito dos direitos humanos, deve restar claro que não cabe ao Estado impedir que o direito humano seja exercido. Muito pelo contrário. O Estado deveria ter o primordial compromisso com o seu resguardo e garantia do seu pleno exercício.

Tendo em vista, portanto, que a resolução implica em uma prevalência do direito humano à morte digna, dado o fato de visar a garantia à autodeterminação dos pacientes terminais, apesar de não ser considerada formalmente vinculante, sua essência a torna legítima.

Outro ponto colocado em pauta neste último tópico, é o fato de que a resolução poderia ter sido editada de forma a evitar uma possí-

vel responsabilização dos médicos ao atuarem em concordância com as diretivas antecipadas e em discordância da vontade manifestada pela família.

Entretanto, tal ideia não deve prevalecer. A atuação dos médicos deve ser guiada pelos princípios éticos de sua profissão. Com a resolução, os médicos deverão observar, nos limites dos preceitos éticos, a manifestação antecipada de vontade (BRASIL, 2012).

Da mesma maneira que a resolução de 2006 possibilitava a prática do que efetivamente já ocorria na realidade, a resolução de 2012, objeto da pesquisa, permite aos médicos atender a vontade previamente manifestada pelo paciente.

Por essa razão e pelos princípios que regem a medicina (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002) presume-se que a resolução tenha sido editada de forma encorajar os médicos a respeitarem as diretivas antecipadas do que com qualquer outro intuito.

Se antes não existia qualquer norma autorizadora da observância das diretivas antecipadas, os médicos seriam desencorajados diante da possibilidade de uma responsabilização. Conseqüentemente, a probabilidade de a vontade do paciente ser posta em segundo plano seria majorada.

Pós-resolução, o quadro muda de figura. O amparo que a resolução traz à equipe médica faz com que a chance de que a vontade do paciente terminal seja observada sejam maiores.

Além disso, por mais que a resolução determina que a atuação do médico deve ser pautada pelos preceitos da ética médica, de forma que, quando desatender os preceitos éticos, ele poderá ser responsabilizado.

Concluindo, a prevalência dos direitos humanos deve ser sempre imperiosa, essencialmente quando nos referimos à vultuosa dignidade da pessoa humana e seus desdobramentos, de forma a sobrepujar qualquer discussão acerca da (carência de) legitimidade normativa ou da intenção da autarquia ao editar a resolução.

Normas jurídicas devem ser feitas de tal modo que possam ser vistas ao mesmo tempo sob aspectos diferentes como leis coativas e como leis da liberdade. Deve ser no mínimo possível se-

guir normas jurídicas não porque elas coagem, mas sim porque são legítimas (HABERMAS, 2001, p. 145).

Na medida e forma eleita pelo paciente, em época na qual ainda se encontrava na possibilidade de fazer escolhas, é que se garante o respeito à sua autodeterminação e dignidade.

Como lembra Rodotà (2010b, p. 101), quando se transfere ao paciente o direito de determinar como deseja morrer, fica estabelecida a ideia de que a sobrevivência não é uma finalidade a ser buscada a qualquer custo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A institucionalização da boa morte reside, portanto, na conversão do pensamento de busca infinita pela cura no ideal de dignidade da paciente em leito de morte, garantido pelo respeito à sua autodeterminação, materializando o direito humano à morte digna.

Por essa razão, as decisões que afetam o fim da vida devem ser tomadas garantido à autonomia ao paciente. Seja a vontade manifestada no momento ou previamente à sua efetivação.

Buscou-se demonstrar que, por mais que o Conselho Federal de Medicina não tenha competência legislativa, a resolução objetivou garantir o atendimento à dignidade da pessoa humana no momento de sua morte ao garantir que a autodeterminação do paciente terminal não seja prejudicada pela impossibilidade de manifestação de vontade.

Dessa forma, enquadra-se a resolução editada pelo CFM como sendo uma forma de *soft law*, ao passo que regula a atuação da equipe médica frente às diretivas antecipadas de vontade e é desvinculada de qualquer autoridade com competência legislativa.

Nesse sentido, concluiu-se pela legitimidade da regulamentação pela autarquia. Destarte, na medida em que concluímos que a morte é inerente à vida, e esta deve ser vivida com dignidade, a resolução introduz expressamente o direito humano à morte digna no ordenamento brasileiro, devendo ser prestigiada.

Ainda, o fato de que os direitos humanos serem inerentes aos seus destinatários, sequer dependeriam de normas garantidoras de seu exer-

cício, sejam elas resoluções ou leis, nos remete à ideia de que seu império deve ser primordial, inclusive, de forma a impedir que o Estado seja capaz de intervir de maneira a limitar ou restringir o seu exercício.

Além disso, sobre o aspecto teleológico da resolução, chegou-se à conclusão de que, tendo em vista os princípios que regem a atuação médica e o fato de que a resolução objetiva a prevalência do direito à liberdade e autodeterminação, deve ser refutada a possibilidade de edição que vise à irresponsabilização dos médicos.

O que a resolução busca proteger é o atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana no leito de morte. Se as próprias pessoas, titulares dos direitos humanos, não forem seus destinatários, inócuas restariam todas as concepções acerca do que são os direitos humanos.

Por fim, em sua essência, a Resolução nº 1.995 de 2012, do CFM, visa a prevalência do direito humano à morte digna, através da observância da manifestação antecipada de vontade dos pacientes, razão pela qual deve ser de observância obrigatória pela equipe médica, haja vista a legitimidade da *soft law* no mundo globalizado.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto; MARTEL, Leticia de Campos Velho. **A morte como ela é:** dignidade e autonomia individual no final da vida. Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia, v. 38: 235-274, 2010.

BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. **Princípios da ética biomédica.** Tradução de Luciana Prudenzi. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 1.805**, de 28 de novembro de 2006. Na fase terminal de enfermidades graves e incuráveis é permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente, garantindo-lhe os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, na perspectiva de uma assistência integral, respeitada a vontade do paciente ou de

seu representante legal. Diário Oficial da União: 28 de novembro de 2006.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 1.995**, de 9 de agosto de 2012. Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes. Diário Oficial da União: 31 de agosto de 2012.

BRASIL. Seção Judiciária do Distrito Federal. **Ação Civil Pública 2007.34.00.014809-3**. 14ª Vara, Juiz Federal Roberto Luis Luchi Demo, j. em 01/10/2010. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-resolucao-cfm-180596.pdf>> Acessado em: 10 de Out. 2019.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; BARCELLOS, Igor Awad. O direito de viver a própria morte e sua constitucionalidade. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 9, p. 2691-2698, Set. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232013000900024&lng=en&nrm=i-so](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000900024&lng=en&nrm=i-so)>. Acessado em: 09 Out. 2019.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Eutanásia e Ortotanásia**: comentários à Resolução 1.805/06 CFM. Aspectos éticos e jurídicos. 2. reimp. Curitiba: Juruá, 2013.

FLORES, Nilton Cesar; CORRÊA, Alexandra Barbosa de Godoy. As investigações em biotecnologia e suas implicações para o direito / Investigations in biotechnology and its legal implications. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 2, p. 294-316, ago. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1898/1199>> Acessado em: 09 out. 2019.

FRYDMAN, Benoit. **O fim do estado de direito**: governar por standards e indicadores. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Tradução de Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HIJAZ, Tailine Fátima; CONTI, Paulo Henrique Burg. O papel da regulação em aspectos sensíveis do biodireito – um estudo de caso do conselho federal de medicina. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 11, n. 11, p. 460-481, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/165>> Acessado em: 10. Out. 2019.

ITÁLIA. Suprema Corte di Cassazione – Sezione I Civile. **Caso Eluana Englaro**. Sentenza 16 de outubro de 2007, n. 21748.

KOVACS, Maria Julia. A caminho da morte com dignidade no século XXI. **Rev. Bioét.**, Brasília, v. 22, n. 1, p. 94-104, Apr. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-80422014000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422014000100011&lng=en&nrm=iso)>. Acessado em: 02 out 2019.

KUTNER, Luis. Due Process of Euthanasia: The Living Will, A Proposal. **Indiana Law Journal**: v. 44, Iss. 4, Article 2, 1969.

MARTIN, Leonard M . Eutanásia e distanásia: iniciação à bioética. **Revista do Conselho Federal de Medicina**, 1998, p. 171-192.

PADILHA, Elisângela; BERTONCINI, Carla. A dignidade da pessoa humana na teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy: uma análise sobre o seu caráter absoluto ou relativo na ordem jurídico-constitucional. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 12, n. 2, p. 137-145, dez. 2016. ISSN 2238-0604. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1113/999>> doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v12n2p137-145>. Acessado em: 16 out. 2019.

PITHAN, Livia Haygert. **A dignidade humana como fundamento jurídico das "ordens de não ressuscitação" hospitalares**. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

RODOTÀ, Stefano. **El derecho a tener derechos**. Tradução: José Manuel Revuelta. Madrid: Editorial Trotta, 2014. Título original: Il diritto di avere diritti.

- RODOTÀ, Stefano. Italia es el laboratorio del totalitarismo moderno. Entrevista concedida a Miguel Mora. **El País**: Madrid, 12 Dez. 2010a. Disponível em: <[https://elpais.com/diario/2010/12/12/domingo/1292129557\\_850215.html](https://elpais.com/diario/2010/12/12/domingo/1292129557_850215.html)> Acessado em: 10. Out. 2019.
- RODOTÀ, Stefano. **Perché laico** (*e-book*). Roma: Laterza, 2010b. ISBN 9788858113714.
- SÁ, Maria de Fátima Freire de; MOUREIRA, Diogo Luna. **Autonomia para morrer**: eutanásia, suicídio assistido e diretivas antecipadas da vontade. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.
- SANTOS, Laura Ferreira dos. **Testamento Vital**: O que é? Como elaborá-lo?. Porto: Sextante, 2011.
- SPERANDIO, Marilin Soares. A legitimidade da produção normativa no mundo globalizado – implicações e perspectivas. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.
- STAFFEN, Márcio. **Interfaces do direito global**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- VILLAS-BÔAS, Maria Elisa. **Da eutanásia ao prolongamento artificial**: aspectos polêmicos na disciplina jurídico penal do fim da vida. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

# CAMINHOS PARA A INCLUSÃO DA PESSOA COM AUTISMO NO MUNDO DO TRABALHO: DO EMPREGO FORMAL AO EMPREENDEDORISMO

*Marília Brito Xavier Góes*

*Rita de Cássia Carvalho Sena*

*Hécia Sousa*

## 1. INTRODUÇÃO

Observa-se que, nos últimos 8 anos no Brasil, em decorrência a Lei 12.764 de 27 de Dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, ocorreram avanços significativos no que se refere a inclusão deste público que passa a ser considerado como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, ganhando visibilidade no cenário brasileiro, tendo sido incluído transversalmente em vários filmes, novelas e série de sucesso, ganhando o personagem André, da turma da Monica, desenvolvido por Maurício de Sousa. A causa, que anteriormente era apenas dos familiares, ganhou simpatizantes e até mesmo representatividades de várias esferas que se dedicam a debater o tema e ampliar as possibilidades de garantias para esse público na tentativa de corrigir os anos de invisibilidade das pessoas com autismo.

A legislação existente aponta várias diretrizes relacionadas a vida da pessoa com TEA, entretanto, a inserção no mundo do trabalho e

a possibilidade de geração de renda por parte desta minoria ainda é um grande desafio, sobretudo para as pessoas com autismo e seus familiares. De acordo com (SILVA, 2013) é impossível falar de autismo e não mencionar o impacto emocional sofrido pela família, que por sua vez tem medo sobre o futuro de sua criança. Aspirações quanto à profissão, insegurança em relação a fase adulta, de como vão viver e sobreviver, o que será deles na ausência de seus genitores e familiares, são questionamentos que invadem o pensamento dos pais. A partir de tais considerações, e de uma necessidade desse grupo, que é gritante, a presente pesquisa se propõe a discorrer sobre a seguinte problemática: os desafios de inclusão no mundo do trabalho e as oportunidades através do empreendedorismo para a geração de renda das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Esse debate não é simples, mesmo com todo avanço social e de direitos ocorridos nos últimos vinte anos, no que se refere a pessoa com deficiência, se pauta à necessidade de reflexão. Atualmente de forma muito tímida, a literatura brasileira vem traçando um debate em relação a pessoa com TEA e o mundo do trabalho, que se intensifica em virtude das lutas e garantias de direitos sociais, entretanto, ainda são poucas as pesquisas que discorrem sobre a temática, o que exige a necessidade de mais investigação na área. Neste sentido, o estudo será útil para pessoas com o transtorno, empresas, associações e a comunidade de uma forma geral, para que conheçam as especificidades inerentes a inserção do indivíduo com autismo, bem como para estimular a construção de políticas públicas para esse grupo.

Dada a carência de publicações brasileiras a respeito do tema, optou-se em usar a abordagem exploratória e qualitativa, considerando os objetivos da pesquisa. Como procedimento técnico, tem-se a pesquisa bibliográfica, elaborada a partir de material já publicado, através de livros, artigos e periódicos, fazendo uma revisão bibliográfica sobre o assunto (MINAYO, 2000). Foram selecionadas dissertações, artigos científicos e livros que tratassem sobre o autismo, tendo como palavras chave: “inclusão da pessoa com deficiência”, “autismo”, “mercado de trabalho” e “empreendedorismo para pessoas com deficiência”. O recorte temporal utilizado para as produções acadêmicas sobre a inclusão

de pessoas com autismo no mercado de trabalho, data de publicações realizadas dentre os anos de 2012 e 2019.

Para (SILVA, 2013) É necessário proporcionar a inclusão das pessoas com autismo na fase adulta ao mundo laboral, oportunizando possibilidades e caminhos autísticos palpáveis a este público, quebrando as amarras do conformismo. Mãos à obra.

## 2. O MUNDO DO TRABALHO E A PESSOA COM TEA

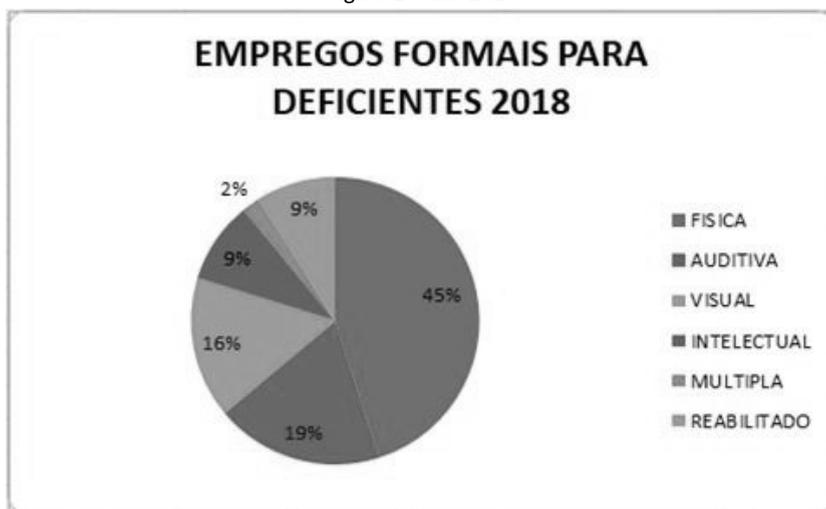
O trabalho representa a possibilidade de assegurar a sobrevivência à pessoa humana, oportuniza autoestima, independência, bem-estar. Outro benefício que se nota é que a inclusão ao trabalho proporciona o acesso a outros espaços públicos como lazer, cultura e integração social por parte do indivíduo (SILVA, 2013). A carta magna assegura o direito ao trabalho para a pessoa com deficiência, entretanto, o ingresso e manutenção laboral ainda consistem em um dos grandes obstáculos.

De acordo com (LEITE, 2019), a Convenção Internacional das pessoas com deficiência, aprovada pelo protocolo 61<sup>a</sup> da Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas - ONU representou um grande avanço nas lutas das Pessoas com Deficiência, o assunto passou a ser abordado como uma questão de direitos humanos, passando a garantir o direito ao mundo laboral à esse público.

Apesar de todos os avanços na política pública destinada a inclusão das pessoas com deficiências-PCDs, no mundo laboral ainda é perceptível o desnível no que se refere à preferência das empresas para contratação. Esse público representa 23,9% dos brasileiros, ou algo em torno de 45 milhões de pessoas, segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, de 2010. Todavia, cabe ressaltar que os indivíduos com TEA não estão contabilizados nesse percentual, uma vez que ainda não eram considerados como pessoas com deficiência e tão pouco eram qualificados no último censo.

A população de Pessoas com Deficiências - PCDs no Brasil é considerada a maior das minorias existentes no país, e infelizmente ainda há muitas dessas pessoas fora do mercado formal. Os números são assustadores: apenas 1,4%, estão empregados de carteira assinada segundo os dados da Relação Anual de Informações sociais - RAIS (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2018).

Figura 1 - Rais 2018



Fonte: Adaptado pela autora Ministério da Economia (2018)

Observa-se que existe seleção e exclusão de determinadas deficiências por parte das empresas, o que pode expressar discriminação e preconceito. Quando comparamos o resultado do RAIS nos últimos cinco anos é possível observar inclinação significativa para contratação de pessoas com deficiência física (leve) e auditiva. Neste sentido (SCHWARZ; HABER, 2009) afirmam que o processo de recrutamento e seleção deve estar focado nas habilidades e competências dos candidatos e não na sua deficiência, entretanto é muito comum as empresas pré-determinarem os tipos de deficiências que desejam contratar.

Essa realidade ainda é consequência de uma herança cultural em que as PCDs foram historicamente apresentadas e enxergadas como incapazes e dependentes. De acordo com (NASCIMENTO, 2017), o sistema de cotas protege quantitativamente a reserva de vagas às pessoas com deficiência, entretanto não categoriza no que se refere a distribuição por deficiência. As empresas, geralmente, apresentam preferência na contratação de certos tipos de PCDs, como é o caso da física, deixando de lado a admissão de pessoas com deficiência intelectual e cognitiva, como é o caso das pessoas com TEA em grau moderado e grave, por exemplo. A literatura aponta que as pessoas com autismo apresentam mais dificuldades em encontrar colocações no mercado de

trabalho em comparação com pessoas com outras deficiências, dadas as especificidades do transtorno (SILVA,2013). No caso da empregabilidade de pessoas com TEA, é necessário observar algumas peculiaridades que compõem o quadro autístico.

É importante ressaltar que o autismo é um transtorno do desenvolvimento que afeta o sistema nervoso, e compromete principalmente a interação social e a capacidade de comunicação de um indivíduo. Outra característica é a existência de prejuízos no sistema sensorial, interferindo diretamente na capacidade do indivíduo de entender o mundo e interagir socialmente. Atualmente, o autismo está dividido em três níveis de gravidade, conforme o grau de dependência e/ou necessidade de suporte, a saber: nível 1, nível 2 e nível 3, de acordo com (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014).

O nível 1 (um) é considerado leve, não ocorre atrasos significativos da fala, entretanto, a pessoa apresenta prejuízos na interação na social com ausência de apoio, e a capacidade intelectual é afetada. O nível 2 (dois), considerado moderado, apresenta a necessidade de apoio substancial, comprometimento da linguagem e uma maior dificuldade de interação social, sendo a capacidade intelectual um pouco afetada. No que diz respeito ao nível 3 (três), considerado severo, exige apoio muito substancial e apresenta grandes déficits na comunicação verbal e interação social, e apresenta a capacidade intelectual afetada. Deste modo, independentemente do nível de autismo, a pessoa será reconhecida para efeito legal como pessoa com deficiência, uma vez que a Lei 12.764/12, conhecida também como Lei Berenice Piana, não fez distinção de níveis, obedecendo assim a mesma tutela de direitos.

Após a publicação da Lei Berenice Piana, houve considerável crescimento da representatividade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, em especial por meio das mídias sociais, nas discussões de políticas públicas que favorecem a inserção da pessoa com autismo ao mundo do trabalho, previstas no inciso V do artigo 2º da Política Nacional de Proteção à Pessoa com TEA.

**V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho**, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de

13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);  
(BRASIL, 2012, p. 1, com adaptações).

A Lei Berenice Piana garante às pessoas com transtorno do espectro autista igualdade de oportunidades, ao caracterizá-las como pessoa com deficiência, possibilitando a inserção no mercado laboral através da Lei nº 8.213/91, conhecida também como Lei de Cotas, que prevê a contratação e inclusão de pessoas com deficiência, e obriga que as empresas com 100 ou mais funcionários contratem de 2% a 5% de profissionais com deficiência. Entretanto, cabe ressaltar que o caminho do emprego formal, através da lei de cotas, ainda é um chão pouco trilhado pelas pessoas com autismo. Acessibilidade, barreiras atitudinais, baixa qualificação e preparo por parte das empresas no processo de recrutamento e seleção constitui-se como grandes desafios às pessoas com TEA.

Segundo o inciso IV do artigo 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), declara-se como barreira qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social das pessoas com deficiência, impedindo que ocorra a acessibilidade. Entretanto, erroneamente a sociedade e as empresas compreendem a acessibilidade na sua perspectiva física, arquitetônica e estrutural, desconsiderando os outros aspectos dela e sua amplitude. Assim, a efetiva acessibilidade da pessoa com TEA ao mundo laboral, independentemente do nível de autismo, necessita principalmente da eliminação da barreira da comunicação e as barreiras atitudinais, uma vez que as principais dificuldades enfrentadas por este público são a socialização e a comunicação.

Para os trabalhadores com TEA, a inclusão ao mundo laboral representa ganhos significativos no que diz respeito a autonomia, performance cognitiva, maior qualidade de vida e até mesmo melhor situação financeira. A empregabilidade reflete também na família, que almeja desde a infância dessa criança a possibilidade de ver seus filhos inclusos, saindo da situação de isolamento social e preconceito. As empresas, por sua vez, podem ganhar potencial em marketing e utilizar as habilidades das pessoas com autismo para atividades específicas (LEOPOLDINO e COELHO, 2017).

### 3. DESAFIOS PARA INSERÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO

A adoção de políticas públicas voltadas para o ingresso de pessoas com autismo no mundo do trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência, é uma necessidade levantada a partir da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (BRASIL, 2012). Entretanto, os caminhos a serem percorridos para a efetivação desta garantia ainda é um grande desafio no Brasil.

Considerando as necessidades levantadas através de pesquisa qualitativa, (LEOPOLDINO; COELHO, 2017) relatam que os sujeitos com autismo apontam três grandes dificuldades para adentrar no mercado laboral: a dificuldade de conseguir um emprego e se manter nele, dificuldade com a socialização, a comunicação e a adaptação, assim como questões estruturais de comorbidades (como por exemplo, déficit intelectual). Por outro lado, os mesmos autores reuniram através da literatura diversos outros obstáculos à inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho. O quadro abaixo apresenta as principais restrições identificadas.

Quadro 1 - Obstáculos à inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho

Obstáculo	Descrição	Referências
Preconceito de potenciais empregadores	Percepção negativa sobre a pessoa com autismo, considerando a contratação como uma obrigação legal que pode gerar o aumento de custos.	Robertson (2009), Wieren, Reid e McMahon (2008) e Silva (2013)
Discriminação por parte de colegas	Barreira atitudinal dos demais trabalhadores em integrar a pessoa com TEA ao ambiente de trabalho.	Orsmond et al. (2013)
Falta de suporte/ adaptação no trabalho	A satisfação e a produtividade do profissional com autismo dependem da adaptação de condições ambientais no trabalho – como a intensidade dos ruídos – e do suporte dos colegas de trabalho.	Parr e Hunter (2014) e Orsmond et al. (2013)

Obstáculo	Descrição	Referências
Oferta de vagas de baixa qualidade	A remuneração das pessoas com autismo é em média menor do que a de trabalhadores neurotípicos, a quantidade de horas trabalhadas também é menor e não há panorama de crescimento profissional.	Seaman, Cannella-Malone (2016), Silva (2013), Roux et al. (2013)
Falta de preparo vocacional	Dificuldade em proporcionar ao adolescente com autismo o conhecimento sobre a área em que deseja atuar no mercado de trabalho.	Hillier et al. (2007)
Falta de Formação Técnica/ Profissional	Lacunas na formação técnica que foram originadas, em certos casos, por falhas na inclusão prévia dos indivíduos com TEA no sistema educacional.	Gracioli e Bianchi (2014) e Toldrá (2009)
Falta de incentivos financeiros à contratação	O estímulo inicial à contratação destes trabalhadores pode ser uma contrapartida financeira oferecida pelo Estado à empresa.	Scott et al (2017) e Rosqvist e Keisu (2012)
Falta de efetividade da lei de cotas	Preferência dos potenciais empregadores em contratar trabalhadores com outras deficiências.	Dos anjos et al. (2016), Silva (2013), Ribeiro e Carneiro (2009)

Fonte: Leopoldino e Coelho (2017)

Observadas as dificuldades levantadas, é possível afirmar que boa parte delas estão intimamente ligadas ao processo de gestão de pessoas, que vai desde o recrutamento à seleção, apresentando carência na adequação do processo para que se criem condições de ingresso deste público ao mercado laboral.

Segundo (CHIAVENATO 2015), a seleção de indivíduos apresenta-se como um filtro, que permite com que algumas pessoas possam adentrar na organização de acordo com as características desejadas pela empresa. A seleção ocorre como um processo de comparação, levando em consideração, de um lado, os requisitos do cargo, e do outro lado, os perfis dos candidatos, definidos através das competências,

habilidades e atitudes (conhecida como tabela CHA) exigidas no mercado. Hoje, os perfis desejados encontram-se amplamente divulgados em sites como o Contratanet, que indica:

Existe determinado perfil profissional que as empresas procuram e quem possui as **características certas** já sai na frente dos adversários. Não estamos falando de atributos comuns, como proatividade e dedicação. Esses pontos já são considerados básicos para qualquer profissional.

Pensando nisso, reunimos no post de hoje várias **competências que as empresas buscam em um profissional** do século XXI. Falaremos da capacidade que um colaborador deve ter para gerar resultados, da importância de se identificar com os valores da empresa e de questões ligadas à **inteligência emocional, ao trabalho em equipe** e à autogestão do conhecimento. (Contranet. Grifos meus).

A reflexão que se faz necessária agora é sobre a prática dos departamentos de recursos humanos em torno do recrutamento e seleção, onde é possível observar que as competências exigidas pelo mundo do trabalho são exatamente aquelas que seriam “deficitárias” em pessoas com TEA, afetando consideravelmente o desempenho destas em uma entrevista de emprego.

No que se refere à dificuldade de conseguir um emprego, pode-se afirmar que existe uma concepção estereotipada das pessoas com autismo como incapazes de aprender, de conviver e até mesmo de trabalhar. O fato é que o preconceito e a falta de informação têm sido os grandes vilões que influenciam de forma negativa no ato da contratação desse público nas empresas, apesar de todos os documentos jurídicos destinados à proteção e ao direito das pessoas com autismo, ainda assim é baixa a contratação desse grupo. De acordo com a (ONU, 2015), 80% dos adultos com TEA ainda estão fora do mercado de trabalho.

Durante muito tempo no Brasil, as pessoas com autismo eram invisíveis quanto a sua proteção jurídica, segundo (NASCIMENTO, 2017). Apesar de serem protegidos pelo sistema de Lei de Cotas, ainda é predominante a situação de desemprego entre esses indivíduos, por diversos motivos como discriminação, falta de informação sobre o TEA, falta de qualificação profissional.

É necessário garantir não apenas o acesso ao ensino, mas uma efetiva educação que possa possibilitar a profissionalização desse público para que os mesmos possam adentrar ao mundo laboral em melhores condições de igualdade. Apesar disso, pouco se fala especificamente sobre a profissionalização do autista no Brasil (NASCIMENTO, 2017).

Quando se fala em qualificação profissional, é importante ter em mente que existe todo um processo que antecede o saber: educação fundamental, ensino médio e o ensino profissionalizante, dentre outros. Todavia, a literatura voltada a inclusão, aponta fragilidades em torno do processo educacional das pessoas com TEA.

Atualmente, os educadores que recebem crianças autistas em suas salas de aula lidam com alguns problemas para que a formação desses alunos seja bem sucedida. Isso porque, muitos são carentes de informações sobre o espectro, não possuem preparo adequado, não acreditam na possibilidade de evolução escolar do aluno autista, além de se esbarrarem na falta de infraestrutura. (NASCIMENTO, 2017).

Assim sendo, os indivíduos com autismo chegam à vida adulta com fragilidades educacionais que interferem na profissionalização. E quanto menor a qualificação, mais difícil adentrar no mundo do trabalho.

Quando se fala em proteção ao mercado de trabalho das minorias, e em especial das pessoas com autismo, é necessária uma discussão mais ampla em torno do processo de recrutamento e seleção, é preciso verificar como as empresas podem adotar métodos inclusivos para que as pessoas com TEA possam adentrar e laborar nas suas dependências. É necessário observar que, no caso de pessoas com TEA, o problema está nas barreiras erguidas pela sociedade e não no sujeito.

São necessárias e urgentes adaptações por parte das empresas, para receberem pessoas com deficiência no seu quadro funcional, bem como campanhas de acolhimento e conscientização de seus gestores e funcionários, além da oferta de cargos mais atrativos para esse público. Também é de fundamental importância a adoção de políticas públicas

efetivas no que diz respeito à proteção ao mercado de trabalho das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Atualmente, no Brasil, os dados oficiais existentes que nos permitem mensurar o quantitativo de pessoas com TEA e sua vida socioeconômica, são aqueles produzidos a partir da expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), mas a implantação do serviço ainda é lenta. No entanto, alguns estados já estão com a oferta desses serviços bem avançados com leis locais elaboradas e sendo aplicadas, como é o caso do Estado do Amapá através da Lei nº 2.471/2019, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Autismo, possibilitando desenvolver essa coleta de informações.

Com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão SIAC/SUPERFÁCIL (que gerencia a emissão da carteira no Amapá), a partir do preenchimento de um cadastro realizado no ato da emissão da carteira de identificação desse público, foi possível verificar um percentual de 34% de pessoas com TEA no estado do Amapá na fase de transição para a vida adulta, etapa essa que exige maior responsabilidade e, ocorre a necessidade de independência financeira por parte desse grupo. Cerca de 80% das famílias de pessoas com o transtorno cadastradas, declararam não possuir renda. Quanto o nível de escolaridade, apenas 11% possui o ensino médio. Estes dados levam à reflexão em torno da necessidade de políticas públicas destinadas ao mundo laboral, qualificação profissional e estímulos para a geração de renda dessa minoria.

Nesse sentido, as informações coletadas geram dados que instrumentalizam a sociedade e o poder público na construção de políticas públicas futuras. Contudo, é importante deixar claro que os dados levantados pelos estados ainda não permitem um diagnóstico amplo ou aprofundado da realidade desse público, uma vez que se trata de um recorte de pessoas que buscam a carteira. Com a Lei 13.861/19, que obriga o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a inserir no Censo 2020, perguntas sobre o autismo, será possível saber quantas pessoas no Brasil apresentam esse transtorno e como elas estão distribuídas pelo território.

Assim, considerando as políticas adotadas e as necessidades das pessoas com TEA, podem ser vislumbrados quatro grandes eixos de

políticas públicas relacionadas à inclusão ao mercado de trabalho: Preparação para a atuação profissional; Incentivo à contratação; Fomento à produção científica; e Aquisição de informações precisas sobre a questão (LEOPOLDINO, 2017).

Quadro 2 - Políticas e práticas relativas à inclusão no trabalho das pessoas com TEA

Dimensão	Práticas/Políticas
Preparação para a atuação profissional	Ensino técnico profissionalizante inclusivo; Preparo vocacional individualizado; Incentivos ao estágio e ao primeiro emprego; Acompanhamento de assistentes sociais e psicólogos.
Incentivo à contratação	Incentivo financeiro a estágios e à contratação em organizações privadas; Abertura de vagas de estágio e emprego em organizações públicas; Programas de formação de mentores, gestores e empregadores; Programas de conscientização de empregadores e gestores/líderes; Incentivo ao empreendedorismo, voluntariado e cooperativismo.
Fomento à produção científica	Promoção da Criação de Grupos de Pesquisas; Promoção da Realização de Eventos; Estímulos à Pesquisa e à Publicação; Estímulos à Extensão Universitária.
Aquisição de informações precisas	Criação de cadastro nacional de autistas; Censo socioeconômico dos autistas; Censo de inclusão dos autistas no mercado de trabalho; Ampla divulgação dos dados obtidos, com incentivo à sua pesquisa.

Fonte: Leopoldino e Coelho (2017)

Para (LEOPOLDINO e COELHO, 2017), com o fortalecimento desses eixos seria possível amenizar as problemáticas hoje existentes na empregabilidade desses sujeitos, e, sobretudo amenizar os desafios e criar perspectivas laborais além do emprego formal, fortalecendo a geração de renda através do empreendedorismo.

#### 4. O EMPREENDEDORISMO como perspectiva de geração de renda para As PESSOAS COM TEA.

A Lei de Cotas representa sim um avanço gigantesco no universo das pessoas com deficiência, que durante séculos estiveram à margem

do mundo do trabalho, entretanto não representa o único caminho a ser seguido rumo a empregabilidade e geração de renda. Segundo (DOLABELLA; TORQUATO, 2015) o empreendedorismo, ao contrário do emprego, representa a forma ideal de inserção no mundo do trabalho, sobretudo para pessoas com deficiência, uma vez que a empresa é uma extensão do seu proprietário e leva em conta o perfil do empreendedor ou seja, algo estruturado dentro da sua personalidade e especificidades. Neste caso, ao contrário do emprego formal o qual o sujeito se adapta as normas, culturas e descrições dos cargos, no empreendedorismo ocorre exatamente o contrário.

O mundo do emprego não é planejado, infelizmente, para pessoas com deficiência, em especial para os indivíduos com TEA. As descrições dos cargos não contemplam as barreiras sensoriais da comunicação e socialização. De acordo com (DOLABELLA; TORQUATO, 2015) o empreendedorismo não exclui e nem afasta pessoas com deficiência da possibilidade de desenvolverem seu potencial empreendedor. Não existe uma teoria de empreendedorismo especifica para pessoas com deficiência, entretanto existe a necessidade de projetos e programas específicos para essa minoria.

Para (OLIVEIRA, 2015) o empreendedorismo está intimamente ligado a um negócio próprio onde o empreendedor se organiza a partir de seu modo particular. Neste sentido, (BIAGIO, 2012) afirma que o empreendedor possui características comportamentais, habilidades que podem ser desenvolvidas. Logo, o empreendedorismo constitui-se como uma ferramenta disponível a todos, sem fazer distinção, podendo qualquer cidadão desenvolver níveis de competência empreendedora desde que instrumentalizado e colocado em ambiente favorável a este aprendizado.

(RAMOS; KRAKAUE, 2018), que realizaram um estudo sobre o empreendedorismo para pessoas com deficiência no Brasil, corroboram com a afirmação de (DOLABELLA; TORQUATO, 2015), sustentando a importância do empreendedorismo para pessoas com deficiência como mecanismo de geração de renda e autonomia, entretanto, ressaltam a necessidade de políticas públicas de apoio ao empreendedor com deficiência e políticas de fomento. Sendo a primeira voltada ao acesso a economia e regulamentação, e a segunda diz res-

peito à promoção da cultura e educação empreendedora específicas para PCDs.

Quanto ao crescimento do empreendedorismo no Brasil, ao consultar o relatório Global Entrepreneurship Monitor- GEM (2019) é possível constatar um aumento significativo de pessoas que desejam empreender como forma de amenizar o reflexo de desemprego, todavia, o próprio relatório enfatiza a necessidade de melhoramento das ações de fomento destinadas a atender os diversos perfis do futuro empreendedor.

Esses números reforçam a importância de que as políticas e os programas voltados ao empreendedorismo sejam suficientemente abrangentes, de modo a abarcar os mais diversos perfis de aspirações e expectativas ligadas ao tema. (GEM, 2019).

Apesar de toda viabilidade do empreendedorismo para pessoas com deficiência, ainda é imperceptível a temática ser abordada em relatórios específicos como GEM (2019) e o SEBRAE, o que remete a necessidade de ações afirmativas urgentes para promover a inclusão.

O empreendedorismo apresenta-se como uma oportunidade aos PCDs, em especial às pessoas com autismo, uma vez que as principais dificuldades apresentadas pela literatura em relação à pessoa com TEA, diz respeito a capacidade de interação e comunicação. Isso pode ser amenizado dentro do empreendedorismo, uma vez que o canal de comunicação pode ser adequado ao empreendedor.

Outro fator importante a ser destacado, é a possibilidade que o empreendedorismo oportuniza no que se refere ao acompanhamento do negócio, seja por equipes qualificadas a dar esse suporte como é o caso do SEBRAE, e outras instituições do Sistema S, seja pelos familiares que podem empreender juntos. Quando as pessoas conhecem seu potencial, é possível atrair outras que possam complementá-las. O empreendedorismo é inclusivo e é para todos.

Pessoas com TEA apresentam características profissionais marcantes que são muito bem aproveitadas no desenvolvimento do perfil empreendedor, como o hiperfoco.

Alguns dos seus pontos fortes compreendem: serem amigáveis à rotina e ao cumprimento de regras; apresentarem menor taxa de atrasos e demoras nas pausas do trabalho; perderem menos tempo em conversas com colegas de trabalho ou chamadas telefônicas pessoais; poderem apresentar excelente memória para detalhes; preferirem ambientes visualmente organizados; gostar de completar tarefas; pensar de forma diferente; e, poderem apresentar habilidades e conhecimento aprofundado em áreas pelas quais tenham um interesse especial.(LEOPOLDINO; COELHO, 2017).

Os comportamentos positivos, somados à capacitação empreendedora, acompanhamento e acesso às linhas de crédito seriam determinantes no processo de inclusão das pessoas com TEA nesse segmento. É fundamental a inclusão das pessoas com autismo e seu familiar através de oficinas de capacitação empreendedora específica para esse grupo que atende a alguns dos pilares indicados por (RAMOS; KRAKAUE, 2018), tal como: aproximar, capacitar, ocupar, monitorar e integrar. No Brasil ainda é tímida a prática do fomento ao empreendedorismo para pessoa com deficiência, em especial para os indivíduos com TEA. Ao certo, é necessário ampliar a construção de políticas públicas e programas que visem à educação empreendedora para o sujeito com deficiência, proporcionando que o empreendedorismo possa fazer parte do projeto de vida dessa minoria.

A possibilidade empreendedora que está sendo desenhada para a pessoa com TEA e seus familiares representa um processo qualitativo para inclusão, uma vez que se baseia nas qualidades existentes na pessoa, tudo parte do pressuposto das habilidades já existentes nos indivíduos, e para ampliar qualitativamente suas oportunidades. No empreendedorismo tudo parte do autoconhecimento, da percepção da força, fraquezas, da construção da autoestima, e isso é potencial na pessoa com TEA, que a partir de então, não precisa se condicionar adequar às regras e necessidades de terceiros. Ela passa a fazer escolhas a partir daquilo que ela delineou, a partir do autoconhecimento.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos primeiros meios de inclusão do indivíduo se dá através da educação. É na escola que a criança participa do primeiro meio social. Para a criança com autismo isso não é diferente, entretanto, é necessário que o sistema educacional se prepare para receber esse grupo, compreendendo as peculiaridades existentes, oferecendo qualificação profissional que o acolha, uma vez que esse sistema é uma porta de entrada para a vida laboral, e que a formação profissional ainda é tímida para esse grupo.

O acesso das pessoas com autismo ao mundo do trabalho ainda é um tema pouco abordado e cheio de dúvidas e desafios. As duas formas de acesso apresentadas: através do caminho do emprego formal (baseado no sistema de cotas) ou através do caminho empreendedor, necessitam de melhorias. Entre as sugestões de melhoria, propõe-se que as empresas capacitem seu quadro de Recursos Humanos – RH, para que os processos de recrutamento e seleção sejam equiparados para todas as deficiências.

No que diz respeito ao empreendedorismo, sugerem-se políticas públicas de fomento ao empreendedorismo para pessoas com deficiência, bem como parcerias com o SEBRAE e instituições de crédito, no intuito de sensibilizar e preparar os empresários das pequenas e/ou grandes empresas para contratação de colaboradores com deficiência, bem como estimular e capacitar esses indivíduos a ser tornarem empreendedores, contribuindo assim com esse processo de inclusão.

## REFERENCIAS

AMAPÁ. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Lei n. 2.471, de 30 de dezembro de 2019. Macapá, 30 de dezembro de 2019. Disponível em: [http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar\\_legislacao&n\\_leiB=2471,%20de%2030/12/19](http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar_legislacao&n_leiB=2471,%20de%2030/12/19). Acesso em: 28 Jun. 2020.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTOR-**

- NOS MENTAIS:** DSM-. Tradução Maria Inês Corrêa Nascimento. 5<sup>a</sup>. ed. Porto Alegre, 2014.
- BIAGIO, Luiz Arnaldo. **Empreendedorismo:** Construindo Seu Projeto de Vida. Barueri, São Paulo: Manole, 2012.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei n. 13.861, de 18 de junho de 2019. **Diário Oficial da União.** BRASÍLIA, 19 de julho de 2019.
- BRASIL. Lei n. 12764, de 27 de dezembro de 2012. **Diário Oficial da União. Brasília,** 28 de dezembro de 2012.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas.** 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- CLEMENTE, CARLOS; SHIMONO, SUMIKO. **TRABALHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E LEI DE COTAS:** Invisibilidade, resistência e qualidade da inclusão. Osasco/SP, 2015.
- CONTRATANET. Profissionais que as empresas procuram. Contratanet. 2015. Disponível em: <https://blog.contratanet.com.br/profissional-que-as-empresas-procuram/>. Acesso em: 25 Jun. 2020.
- DOLABELA, Fernando; TORQUATO, Cid. **Empreendedorismo Sem Fronteiras:** Um Excelente Caminho Para Pessoas com Deficiências. 2. ed. Rio de Janeiro, 2015.
- GEM. **Empreendedorismo no Brasil-2019:** Relatório Executivo. 20<sup>o</sup>. ed. Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade, 2019. Disponível em: <http://ibqp.org.br/PDF%20GEM/Relat%C3%B3rio%20Executivo%20Empreendedorismo%20no%20Brasil%202019.pdf>. Acesso em: 8 Jul. 2020.
- GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 6<sup>o</sup>. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão SIAC/SUPERFÁCIL. Carteira de

Identificação da Pessoa com Autismo. **Banco de informações-TEA**: última atualização, 28 Fev. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICAS- IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em <<http://cidades.ibge.gov.br/brasil>> Acesso em 20 jun.2020.

LEITE, Fernanda Menezes. **Mercado de Trabalho e Pessoas com Deficiências**: Desafios à Inclusão. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

LEOPOLDINO, Claudio Bezerra; COELHO, Pedro Felipe da Costa. **O Processo de Inclusão de Autistas no Mercado de Trabalho. E&G Economia e Gestão**, Belo Horizonte, v. 17, n. 48, p. 141, dez. 2017.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS 2018**. Brasília, 2018.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 7.ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: ABRASCO, 2000, p. 261 – 309

NASCIMENTO, Manuela Franchesca Oliveira da Costa. **AUTISMO, MERCADO DE TRABALHO E O PAPEL DO EMPREGADOR: A NECESSÁRIA INCLUSÃO DA PESSOA COM ESPECTRO AUTISTA**. Salvador, 2017. Monografia () – Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

OLIVEIRA, M.A. **Valeu! Passos na trajetória de um empreendedor**. São Paulo: Nobel, 2015.

ONU. ONU quer mais empregos para pessoas com autismo. ONU News. Nova York., 2015. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2015/04/1507141-onu-quer-mais-empregos-para-pessoas-com-autismo>. Acesso em: 17 Mai. 2020.

RAMOS, Marcos Antônio; KRAKAUE, Patrícia Viveiros de Castro. **FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO PARA DE-**

FICIENTES NO ESTADO DE SÃO PAULO. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, São Paulo, v. 7, p. 195-225, abril 2018.

SCHWARZ, Andrea Schwarz; HABER, JAQUES Haber. **Cotas: Como Vencer os Desafios da Contratação de Pessoas com Deficiências**. São Paulo: I-social, 2009.

SILVA, Alessandra Cabral Meireles. **Autismo: o acesso ao trabalho como como efetivação dos direitos humanos**. Recife, 2013. Dissertação (Programa de Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2013.

SOUZA PRAIS, Jacqueline Lidiane *et al.* **Empreendedorismo e a Pessoa com Deficiência Física: Dificuldades e Barreiras no Processo de Inclusão**. *Ciências Gerenciais*, v. 21, n. 33, p. 63-70, 04 08 2017. Disponível em: <https://revista.pgsskroton.com/index.php/rcger/article/view/3858>. Acesso em: 14 mai. 2020.

# RESUMOS



# DIREITO À CIDADE: OCUPAÇÃO URBANA DESORDENADA E PROPRIEDADE PRIVADA – UMA REFLEXÃO

*Geovana Bacim*

As cidades estão em mudança. A ocupação urbana desordenada associada aos altos preços de manutenção de residências abriu precedentes para uso da propriedade privada ainda não enfrentadas pelo direito e pelas governanças. É o caso do uso de plataformas para ocupação de residências, a exemplo, o Airbnb. O Estado necessita regulamentar de maneira eficiente o uso da propriedade privada, resguardos os direitos a ela inerentes, seja através da aplicação efetiva dos ditames Constitucionais, seja pela efetiva aplicação da legislação municipal, construída com a comunidade dentro de suas necessidades.

O uso privado da propriedade é capaz de ser entendido como direito fundamental, em vista de sua previsão, tanto na Constituição quanto na Declaração Universal de Direitos Humanos. Entretanto, não há regra clara de como as cidades podem ou devem ser ocupadas. Apesar da legislação ser bastante extensa, os enfrentamentos se dão quando da experiência.

As transformações do espaço urbano brasileiro foram determinadas pela especulação imobiliária. Os residentes reagem a isso se auto organizando e inventando, nas brechas do mercado, da lei e dos novos espaços habitáveis, maneiras de manterem as residências economicamente ativas. Com o apoio da tecnologia, plataformas como Airbnb,

tem criado a possibilidade de novos usos de unidades habitacionais das mais diversas formas.

Portanto, a existência de moradias ou mesmo de aglomerados urbanos sem o controle do Estado perpassa da irregularidade para, em alguns casos, ser ponto de interesse turístico. Demonstrações são as alterações das ocupações privadas nos grandes centros históricos. A gentrificação leva a população local a se distanciar dos centros para criar espaço aos turistas que buscam novas experiências e, buscam nas residências dos moradores, a hospitalidade.

A casa pode ser entendida como a expressão máxima de cada pessoa: a moradia reflete o próprio eu. Assim, a hospitalidade é mutável, cada local e cada morador cria sua própria marca. Dessa forma, o direito à moradia se apresenta como exercício de um direito não só fundamental, mas também da personalidade. Portanto, a expressão tida em cada residência é uma expressão de cada indivíduo.

Nestes termos, necessário se faz um sistema e uma política habitacional que ilidam a exclusão e as medidas discriminatórias de impedimento ao acesso ao direito de moradia, facilitando o exercício destes direitos pela maioria da população, sobretudo para aqueles que mais necessitem. Essa é a tradução da obrigação do Estado perante ao direito de moradia.

O reconhecimento do direito à cidade sustentável e plural é a legitimação de que há um direito coletivo, “no sentido que abarca um feixe de direitos dos habitantes, de interesses transindividuais e cuja finalidade é o aumento da qualidade de vida e diminuição da segregação espacial” (PIRES, 2017, p. 124). Assim, pode-se pensar que uma política urbana eficaz e adequada gera integração de responsabilidade social com seus habitantes, entes públicos e com o meio ambiente. Os problemas ambientais, bem como os impactos sociais resultantes das crises de ordem política e econômica ostentam a necessidade de reconhecimento do caráter relativo, difuso e metaindividual desses novos direitos (WOLKMER, 2012, p.17).

No direito à moradia existe a limitação atribuída ao interesse público, ainda que esteja esse mesmo interesse público protegendo e preservando a personalidade de um só indivíduo. Com isso, verifica-se que o papel da função social em relação à moradia é, sob o aspecto fi-

nalístico, a facilitação do exercício de apenas morar, de modo a exercer e preservar a própria dignidade do indivíduo como membro de uma sociedade, embora não seja titular ou proprietário do bem patrimonial do qual se utiliza. (SOUZA, 2013, p. 193-194).

Com a expansão de tecnologias e a ocupação de espaços urbanos centrais por turistas e num grande fluxo de pessoas, se comprova a necessidade de readequação do sistema para contemplar algumas situações decorrentes das novas relações. E é justamente por ser decorrente dessas novas relações, que sobrevém a readequação do direito e da forma de pensar o uso de residências. Essas novas lutas transcendem os limites e as possibilidades do sistema, propiciando situações de necessidade, carência e exclusão. (WOLKMER; LEITE, 2012, p.15). Tais relações vinculam exigências da própria sociedade em que o direito acompanhe as mudanças insurgidas, bem como as adequações dos espaços onde as pessoas vivem. É a partir disso que os “novos” direitos concretizam sua ideia.

No Brasil, o Ministério do Turismo (MTUR) criou um plano de hospedagens para atender à demanda de turistas durante os megaeventos, Copa do Mundo e Olimpíadas, uma vez que a expectativa de público era maior que a capacidade de hospedagem nas cidades-sede, incentivando, inclusive, o compartilhamento de residências. A crescente influência das tecnologias de compartilhamento, impulsionando novas formas de conceber negócios no setor de turismo e de hospitalidade, mudaram a ocupação urbana. O uso diverso da propriedade tem trazido dificuldades ao legislador em encontrar a maneira pela qual pode enquadrar essas novas formas ao direito já existente. A exemplo disso, o Airbnb, que ainda sem respaldo concreto na legislação, em que pese o uso rotineiro e crescente em nosso país.

As vias tradicionais não atendem a demanda individual gerando a luta coletiva, as quais obrigam reconhecimento de sua legitimidade pelo Estado. (WOLKMER, 2012, p.43). Dessa maneira, em vista de ser o direito a cidade um fenômeno decorrente de novos direitos, entre eles, o direito a moradia, o direito coletivo à cidade sustentável, mesmo sendo entendido a partir dos dispositivos constitucionais, é expressão do Estatuto das Cidades, que permite ao Poder Público ter uma atua-

ção ampliada em relação à mitigação da propriedade privada em benefício da cidade em sua totalidade (WOLKMER; LEITE, 2012, p.324).

A ocupação do espaço urbano passa, sem dúvida, pela concepção da função social da terra, que está ligada aos interesses de toda a sociedade e, especialmente, dos objetivos da política urbana que é ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade (RECH, 2007, p. 171). O direito à moradia também tem a restrição da sua função social, assim como ocorre com a propriedade. Isso porque, na maioria das situações, o próprio exercício da propriedade se dá pela posse direta do seu titular, no exercício da moradia em um determinado imóvel, porém, destinando-se à sua residência e de sua família. Logo, o direito à moradia também sofre certas limitações. O exercício do direito à moradia não é exercido tão somente por intermédio da propriedade, mas é uma de suas formas de manifestação (SOUZA, 2013, p. 193).

Diante do desenvolvimento social, essencial é a existência do planejamento. Será o planejamento que determinará qual o interesse da coletividade nas terras urbanas, em cada umas das áreas e bairros específicos (DALLARI, 2011, p. 123). Se hoje temos necessidade da influência do poder público para regular espaços privados, muito se dá pela tradição e controles sobre o direito à propriedade. Há três coisas que, desde as mais remotas eras, se encontram fundadas e estabelecidas solidariamente, pelas sociedades grega e italiana: a religião doméstica, a família e o direito de propriedade (FUSTEL DE COULANGES, 1975, p. 50). Portanto, o conceito de propriedade privada acompanha o homem desde a construção de sua identidade dentro das cidades e da organização em sociedade.

Frente aos desafios dessa relação é que se se faz necessária a análise e a busca por uma viabilidade de implementação em conjunto, poder público e comunidade, no desenvolvimento de leis que sejam viáveis de aplicação para que haja o coerente uso urbano da cidade, seja pela exploração privada de residências, seja pela organização do solo, especialmente frente a tecnologias de compartilhamento de residências através de plataformas, como o Airbnb. Só haverá possibilidade de uma cidade justa através de planejamento do desenvolvimento urbano com participação dos cidadãos pela construção de meios de ocupação que sejam próprios, com a identificação da cidade como uma expressão de valores da sociedade.

## REFERÊNCIAS

- DALLARI, Adilson Abreu. *Direito Urbanístico e ambiental*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. *A cidade antiga: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma*. São Paulo: Hemus, 1975.
- PIRES, George Niclaides de Moraes. *O Direito à cidade como um Direito Coletivo*. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul, 2017.
- RECH, Adir Ubaldo. *A exclusão social e o caos nas cidades: um fato cuja solução também passa pelo direito como instrumento de construção de um projeto de cidade sustentável*. Caxias do Sul: EducS, 2007.
- SOUZA, Sergio Iglesias Nunes de. *Direito à moradia e de habitação: análise comparativa e seu aspecto teórico e prático com os direitos da personalidade*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- WOLKMER, Antonio Carlos. LEITE, José Rubens Morato. *Os “Novos” Direitos no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2012.

# CIDADES EM QUARENTENA NO BRASIL: QUESTÕES E SOLUÇÕES POSSÍVEIS

*Jouberte Maria Leandro Santos*

O papel das cidades passou a ser o motor da economia e da inovação. As cidades recebem o papel de serem globais e competitivas. É o lugar da geração de cultura e novas ideias. As cidades são também o centro dos maiores problemas do planeta e ao mesmo tempo onde se produzem as soluções.

No início do ano a população mundial foi surpreendida com o surgimento e proliferação de um vírus, altamente contagioso, que é capaz de levar a morte milhares de pessoas e colapsar até os mais eficientes sistemas de saúde do mundo. Aqui está um patógeno minúsculo, mas devastador, o SARS-Cov-2 que causa a doença Covid-19. Definitivamente, as cidades hoje são espaços de crises e emergências sistêmicas. A doença gera a necessidade de confinamento. Segundo a OMS, o confinamento horizontal (estratégia onde todas as pessoas devem fazer isolamento e não apenas a população de risco, como pensam os que defendem o confinamento vertical) é considerado a estratégia mais eficaz para frear a curva de contágio do vírus (G1, 2020).

O Brasil teve o primeiro caso confirmado no dia 26 de fevereiro de 2020 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020). No início de março, o Ministério da Saúde anuncia as medidas de combate ao alastramento do vírus pelo país. Inicia-se o cancelamento em massa de qualquer tipo de evento ou produção de grande porte. A partir desse momento, go-

vernadores de todo o país iniciam ações locais para diminuir o fluxo de pessoas circulando pela cidade. Os governos iniciaram o fechamento de bares, restaurantes, escolas e universidades, comércios considerados não essenciais, fechamento de parques públicos, praias e qualquer tipo de espaço público que gere algum tipo de aglomeração, entre outras decisões imediatas que levaram a modificações drásticas no cotidiano dos Estados.

Este cenário muda radicalmente o espaço urbano. Não é apenas o confinamento generalizado que oferece imagens nas quais a cidade perde muito do seu significado. O que a pandemia causou, como em outros momentos da história, é um ataque completo ao modelo de sociedade urbana que estava sendo construído em ritmo acelerado em três aspectos principais: Do ponto de vista urbano, a rápida disseminação da pandemia nos obriga a repensar como preservar os benefícios da densidade e na arquitetura de habitação. É viável um modelo de cidades com alta densidade populacional? Em um contexto de emergências climáticas e o combate a pandemias futuras, o modelo habitacional atual é adequado para essas novas realidades possíveis?

Do ponto de vista do estilo de vida, a distância social introduz incógnitas em muitas frentes: Como deve ser a utilização de transporte público seguro no médio e longo prazo pós-pandemia? E quanto a permanência e crescimento do teletrabalho? Isto modificará a forma como os indivíduos vivem a cidade? Isto pode diminuir o fluxo de automóveis nos centros urbanos? Como as prefeituras irão gerenciar o compartilhamento de equipamentos públicos como academias e parques públicos com o fim da quarentena? Os padrões de consumo e os padrões de uso/vivência da cidade sofrerão mudanças? A ida a restaurantes e bares ou ao mercado público serão diferentes? Como dito, são muitos questionamentos sobre esta situação inédita que vive o planeta atualmente.

E do ponto de vista econômico as reconfigurações serão desafiadoras. É evidente que a economia global e local foi drasticamente afetada pela pandemia. Setores como o turismo parece ser uma das principais vítimas e é impossível prever quando alcançará uma recuperação global. Os setores de lazer, o gastronômico, o varejo urbano,

a moda, os serviços em geral foram prejudicados pelo contexto vivido recentemente.

É clara a relação direta entre arquitetura e urbanismo e o impacto direto na saúde pública em momentos de pandemia. Cabe perguntar-nos como o planejamento das nossas cidades poderia contribuir no enfrentamento e combate à pandemia do coronavírus (Covid-19)? A pandemia despertou o olhar para a importância da saúde pública nos ambientes urbanos, de que forma deveria ser o desenho dos nossos centros urbanos? O desenho atual das grandes cidades brasileiras potencializa a disseminação de doenças?

São muitos questionamentos e, para muitos deles não temos respostas. É consenso que intervenções nas cidades devem ser pensadas pela administração pública e privada como ferramentas para melhoria da saúde e para um desenho urbano que reinvente a forma de utilizar e usar os espaços públicos da cidade. Outra questão relevante para ser pensada pelo planejamento urbano é o desenvolvimento de políticas de equidade que privilegie um desenho urbano que leve em conta áreas centrais e periféricas.

O que argumentamos aqui é que esta crise é uma prova de fogo para o fenômeno urbano como o conhecemos. O que sabemos é da capacidade das sociedades humanas de responder a crises sérias e as cidades são uma grande invenção que pode ser auxiliar na superação do momento.

Sem dúvida, as estratégias estabelecidas sobre as novas fundações que a crise do Covid-19 nos mostra mais do que nunca e que se traduz em uma prioridade é a necessidade de combater as desigualdades e a segregação urbano no contexto de emergência climática e, agora, no mundo pós-pandemia. Isto implica, como prioridade, que resolvamos as vulnerabilidades do nosso sistema, amplamente conhecidas e ainda mais evidentes em um mundo imprevisível. Foi e ainda é fundamental o papel dos gestores urbanos para antecipar e responder a poderosos episódios traumáticos que deve ser combinada com a busca de maior resiliência urbana.

O que isto quer dizer? Os gestores públicos precisam, mais do que nunca, encontrar maneiras de atender às necessidades básicas de todos,

em qualquer lugar da cidade, com foco em coisas como ar, água, comida, energia ou moradia, e assistência médica.

Em momentos de pandemia ou não, durante boa parte da história das cidades, o urbanismo esteve ligado ao saneamento básico, o que foi e ainda é o principal problema de urbanização das cidades brasileiras e de países do sul global.

A particularidade do COVID-19 comparado com outros vírus ou outras epidemias vistas nos últimos anos, como a SARS em 2003 e a gripe suína em 2009, é a rapidez e facilidade do contágio aliada à falta de sintomas nos primeiros dias de contração da doença (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020) podendo infectar outras pessoas sem saberem. Neste cenário é muito difícil para a sociedade ter condições de reagir rapidamente e de forma coordenada para mitigar a velocidade de contágio e evitar o colapso do sistema de saúde.

Neste contexto de incerteza e imprevisibilidade é de extrema importância a rápida resposta da gestão urbana municipal pública das grandes cidades. Em Nova York e Bogotá, por exemplo, criou-se quilômetros de ciclovias temporárias para criar alternativas de transporte com menor contato humano, melhorando calçadas e asfaltos. Aproveitando o menor fluxo pelo período de quarentena para realizar melhorias e adaptações na mobilidade das suas cidades. São Paulo, Pernambuco e outros estados investiram no controle da pandemia através do monitoramento da população por ferramentas de GPS (SCHLICKMANN, 2020).

Outras cidades, como Belo Horizonte e Recife, foram ainda mais radicais isolaram espaços e equipamentos públicos como praças, parques e academias da cidade, de forma a restringir a circulação de pessoas e disseminação do vírus. Em São Paulo, uma das primeiras medidas foi a suspensão da Paulista Aberta, evento que abre a avenida aos domingos para os pedestres. Todas essas ações para restringir a circulação e aglomeração de pessoas.

Urbanistas preocupados com as consequências negativas da modernidade ao modo de vida urbano discutem elementos fundamentais para um projeto de cidades mais habitáveis. Ideias de crescimento inteligente, cidades regionais. *walkability*, uso misto, espaços públicos convidativos, *design* de rua multimodal.

Como o automóvel tornou-se o principal meio de transporte para as massas, a qualidade do espaço público das ruas diminuiu. O acesso a ruas problematiza o reino da justiça espacial e do direito à cidade no contexto da liberdade de escolher o transporte alternativo, o direito ao ar limpo, o direito ao espaço público, e a capacidade de estar fisicamente ativo no espaço público urbano. Com espaços públicos valorizados, conseqüentemente, há mais conexões sociais informais que, por sua vez, podem favorecer a participação formal na vida cívica como por pertencer a sindicatos, partidos políticos e organizações comunitárias. Tais ligações como se reunir com os amigos durante o jantar e ir a bares e concertos desempenham um papel significativo na sustentação do capital social e ao senso de comunidade (PUTNAM, 2000). E quando isso é impossibilitado? Nós fomos roubados da comunidade. Como o senso de comunidade pode ser mantido ou recuperado no processo de pós-pandemia? E como a gestão das cidades pode auxiliar neste processo?

## Referências

- G1. OMS reforça que 'isolar, testar, tratar e localizar' todos os casos de coronavírus é a melhor resposta para diminuir a transmissão. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/18/oms-diz-que-isolar-testar-tratar-e-localizar-todos-os-casos-de-coronavirus-e-a-melhor-resposta-contr-o-virus.ghtml>>. Acesso: 20/04/2020.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias>>. Acesso: 20/04/2020.
- PUTNAM, R. *Bowling Alone: The Collapse and Revival of American Community*. New York: Simon & Schuster, 2000.
- SCHLICKMANN, Marcos. Mobilidade urbana em tempos de pandemia. Disponível em: <<https://caosplanejado.com/mobilidade-urbana-em-tempos-de-pandemia/>>. Acesso: 20/04/2020.

# ACIRRAMENTO DA QUESTÃO SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA: BREVES APROXIMAÇÕES

*Eloyse Valéria da Silva*

*Anny Luíze de Araújo Silva*

*Gleyce Karenina França Queiroz de Souza*

**Resumo:** O presente trabalho teve como objetivo propor reflexões acerca do agravamento da questão social em tempos de pandemias no capitalismo e sua relação com a violação de direitos humanos. A pesquisa consistiu em revisão bibliográfica e documental e se justifica pela escassez de produções nessa temática e pela necessidade de uma abordagem crítica e reflexiva. A partir da perspectiva histórico-dialética é consensual que o surgimento da questão social encontra-se estritamente relacionado ao desenvolvimento do modo de produção capitalista em meados do século XIX; entretanto, com as transformações societárias ocorridas a partir deste período, vêm se reconfigurando e se manifestando por meio de expressões que lhes são próprias e típicas da forma de sociabilidade vigente. Diversos estudiosos de tradição marxista como Yamamoto (2000) apontam que ela pode ser compreendida como o conjunto de desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais provenientes do sistema capitalista de produção mediadas pelas contradições presentes na relação capital/trabalho. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma pandemia ocorre quando há a disseminação em nível mundial de uma nova doença. A emergência de grandes pandemias, como mais atualmente da Covid-19, é produto do capitalismo na medida em que este provoca mudanças ambientais e

climáticas no seu processo de produção e reprodução, bem como possibilita a mundialização, a divisão internacional do trabalho, a circulação de mercadorias e o fluxo internacional de pessoas, ocasionando assim a transmissão de uma doença de forma rápida e a nível global. É sabido que diante do cenário de pandemia as desigualdades sociais, que em sua essência já se configuram como violações de direitos humanos, se agudizam e causam efeitos perversos na vida da população em situação de maior vulnerabilidade social. Conforme o artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) “toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade”. Verifica-se então o desrespeito ao direito a vida, a atenção em saúde, a um trabalho digno que possa prover o atendimento das necessidades básicas, principalmente. Portanto, considerando o exposto, enxerga-se que as causas e consequências de uma pandemia e as violações de direitos inerentes à pessoa humana só podem ser analisadas com mais amplitude se inseridas dentro do processo de acumulação do capital e do modo de sociabilidade a qual nos encontramos inseridos.

## Referências:

*Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>> Acessado em 28 jun. 2020.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *O Serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2000.

# OS POVOS TRADICIONAIS COMO "SUJEITOS" DE DIREITOS

*Ivone Laurentino dos Santos*

## INTRODUÇÃO:

O atual momento político do Brasil demanda posicionamentos dos variados setores da sociedade, no sentido de resistência e enfrentamento aos reiterados ataques e ameaças que os povos tradicionais têm sofrido, nas mais variadas partes geográficas e nos mais diferentes campos de atuação. Mas quem são, exatamente, os povos tradicionais no Brasil? De acordo com o Decreto 6040/2007(CALEGARE, HIGUCHI & BRUNO, 2014), são grupos com comportamentos próprios, diferenciados em relação à população dominante; minorias que se reconhecem como tais e que possuem formas específicas de organização social.

Os povos tradicionais no Brasil ocupam territórios; usam recursos naturais como condição indispensável para a reprodução e a manutenção de seus preceitos culturais, sociais, religiosos, ancestrais e econômicos. Para tanto, os povos em questão se utilizam de conhecimentos, inovações e práticas, criados e transmitidos, em grande parte, por tradição oral. Tal fenômeno, se incompreendido, pode ser gerador de diversos preconceitos e estigmatizações(GOFFMAN, 2013), por parte de uma certa elite "letrada" da sociedade brasileira.

Faz-se necessário, então, que conheçamos, à fundo, as populações brasileiras tradicionais, seus valores, suas crenças, suas ricas contribuições para o bem estar das comunidades em que vivem e da sociedade,

como um todo. Em contrapartida, só conheceremos, de fato, as realidades concretas dos povos brasileiros tradicionais, se cada cidadão e cidadã se dispuser a deixar de lado as suas impressões iniciais, desarmando seus espíritos a partir de um "pensar sem corrimão"(AREN-  
DT, 2019) sobre os fatos, as necessidades e os direitos dos sujeitos envolvidos.

Trata-se da tarefa de compreender os modos de vida dos povos, comunidades e grupos, sem esvaziá-los de sentido, nem muito menos, negá-los em suas complexidades. Talvez nos falte a ética necessária para que percebamos as pessoas – quando estas se comportam de modo diferente do nosso – como seres humanos, com existências singulares no mundo, que desejam apenas e tão somente serem felizes. Para tanto, não há outro caminho, senão a inclusão social, que garanta à todas as pessoas a oportunidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável de nosso país, da melhor forma possível, de modo que jamais qualquer população, grupo ou comunidade venha a ser tratado como pária social, relegado a discriminação, a dor e a injustiça e que, ao contrário, possamos construir, juntos, uma sociedade mais igualitária, justa e equânime(SANTOS, 2020).

## DISCUSSÃO:

Nunca antes na história recente do Brasil, nos deparamos com discursos tão explícitos de ódio e de ameaça aos direitos das comunidades tradicionais, como os presenciados nos últimos anos. Tal contexto exige de todos nós, reações às demandas postas por discursos negadores da pluralidade de ser(AREN-  
DT, 1993), que se constituem como a pior das violências: a exclusão social; uma verdadeira afronta aos direitos constitucionais de milhares de brasileiros e brasileiras

Vejamos a fala do então candidato à Presidência, Jair Messias Bolsonaro, no ano de 2017; fala esta que vai ao encontro daquela proferida pelo então Ministro da Educação, Abraham Weintraub, em Abril de 2020. São falas preocupantes, pois depõem contra os direitos de grupos e comunidades, prejudicando as suas, muitas vezes, já precárias condições de vida:

“Onde tem uma terra indígena, tem uma riqueza embaixo dela. Temos que mudar isso daí”. “Pode ter certeza que se eu chegar lá não vai ter dinheiro pra ONG. Não vai ter um centímetro demarcado para reserva indígena ou para quilombola”. “(...) nem para procriador eles servem mais” (Jair Bolsonaro, 2017).

"Odeio esse termos: povos indígenas... povo cigano" (Abraham Weintraub, ministro da educação, 2020).

É inadmissível a aceitação, muitas vezes tácita, do fato de que, no Brasil, os povos tradicionais sejam cotidianamente discriminados, estigmatizados(GOFFMAN, 2013), perseguidos e tratados como ninguém por certas autoridades que lhes causam danos, quando, ao contrário, teriam a obrigação constitucional de protegê-los. Os quilombolas, por exemplo, ou pelo menos o grupo que vive em Cavalcante, no Interir do Goiás(VIEIRA, 2014), vive em condição de extrema pobreza, submetidos a ingerir água não tratada e a comer alimentos insuficientes para que seus corpos se mantenham nutridos e bem dispostos.

Não existe um povo brasileiro, de caráter homogêneo. Somos diversidade, diferença e liberdade de ser e de agir(ARENDDT,1993), o que nos convoca a um olhar atento, respeitoso e crítico, frente as comunidades tradicionais, de modo que possamos enxergar as pessoas em questão, como sujeitos de direitos, embora seus direitos não sejam, na prática, reconhecidos pelo Estado brasileiro.

Já é tempo que cada um de nós assuma o compromisso de exigir do Estado que estabeleça um diálogo constante com a variedade de políticas públicas que existem(ao menos formalmente), no sentido de garantir os direitos fundamentais de todo cidadão e toda cidadã, sem discriminação de qualquer espécie. As especificidades de cada povo exige o desenvolvimento de um cuidado integral, na busca pela minimização das condições de vulnerabilidade das populações(BARCHIFONTAINE & ZOBOLI, 2007), sem que isso implique em desrespeito às suas autonomias e modos de ser.

Nessa perspectiva, faz-se necessário que os diversos segmentos da sociedade, com destaque para aqueles responsáveis por garantir direitos sociais importantes como saúde, educação, segurança etc. se predispo-

nham a construir importantes instrumentos técnicos, éticos e políticos, demarcando os compromissos de toda e qualquer sociedade, no sentido de garantir as condições de vida digna aos povos que constituem a sociedade brasileira. Não custa reiterar, entretanto, a necessidade de que sejam respeitadas suas autonomias, independências e valores e que a atuação do Estado e da sociedade se dê, sem ferir, negligenciar ou desconsiderar os estilos de vida e costumes dos povos em questão, especialmente aqueles que vivem em condição de vulnerabilidade social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A saída para cessar, de uma vez por todas, com a perseguição, em curso, aos povos tradicionais no Brasil, virá da luta pelo reconhecimento de que estes são "sujeitos de direito", "sujeitos de saber", cidadãos que precisam ser respeitados pelo Estado brasileiro. É muito difícil a tarefa de ter que provar para certos governantes, que os povos tradicionais existem como sujeitos de direitos; que são tão brasileiros quanto os demais e que precisam, por uma questão de humanidade, sair da invisibilidade social em que se encontram.

O fato é que vivemos em um contexto de desvalorização dos saberes não legitimados pela ciência e pelos poderes dominantes, o que acaba por prejudicar a luta pelo reconhecimento dos povos tradicionais como sujeitos de direitos. Nesse sentido, vale à pena resgatar os dizeres de Paulo Freire(2005:p.68), de que "não há saber mais ou saber menos: há saberes diferentes". Os variados conhecimentos tem valor e importância para aqueles que os produzem, visto que atendem as suas necessidades históricas, não havendo porque desconsiderar os saberes dos povos tradicionais, pelo fato de não serem confirmados pelo saber científico.

Não há dúvidas sobre o fato de que a ciência é um conhecimento válido para a humanidade, mas, de modo algum, deve ser compreendido como o único detentor de validade ou de legitimidade. A ciência é apenas mais um, dentre os conhecimentos de que dispomos, sendo mais do que justo que, para determinadas populações e grupos, não seja o saber que está no topo das suas prioridades. Os povos tradicionais se servem de conhecimentos milenares; fazem parte de uma diversida-

de de comportamentos, que deve ser entendida como riqueza cultural e jamais como problema a ser combatido.

Enfim, por mais obvio que possa parecer, o contexto brasileiro hoje exige que reiteremos, quantas vezes forem necessárias, que os povos tradicionais não podem, por uma questão ética, serem desconsiderados e até tratados com violência e de forma discriminatória. O modo indigno como os povos tradicionais, no Brasil, vem sendo tratados nos últimos anos, coloca em xeque as nossas noções mais primárias de civilidade. Trata-se de uma "necropolítica", que precisa ser revertida com urgência, pois se dá por conta da ignorância de certas autoridades, que muito em breve serão relegadas à sarjeta da história brasileira, para que nunca mais voltem a envergonhar as pessoas realmente de bem deste país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, HANNAH. A Dignidade da política: ensaios e conferências. Antônio Abranches(Org.) e Helena Martins e outros(tradução). Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

ARENDT, HANNAH. Pensar sem corrimão. Editor Relógio D'Água, 2019.

BARCFontaine, Christian de Paul & ZOBOLI, ELMA LOURDES CAMPOS PAVONE (Orgs.). Bioética, Vulnerabilidade e Saúde. Aparecida, SP: Ideias& Letras; São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2007.

CALEGARE, MARCELO GUSTAVO AGUILAR ; HIGUCHI, MARIA INÊS GASPARETTO & BRUNO, ANA CARLA DOS SANTOS. Povos e comunidades tradicionais: das áreas protegidas à visibilidade política de grupos sociais portadores de identidade étnica e coletiva. Ambiente & Sociedade, São Paulo v. XVII, n. 3, p. 115-134, jul.-set. 2014

FREIRE, PAULO. Pedagogia do oprimido. 49ª impressão. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GOFFMAN, ERVING. Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4 edição. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

SANTOS, IVONE LAURENTINO DOS. Igualdade, equidade e justiça na saúde à luz da bioética. Revista Bioética. Vol. 28, Número.2 Brasília Abril./Jun. 2020.

VIEIRA, ANA BEATRIZ DUARTE. População Quilombola Kalunga: acesso ao sistema de saúde sob o enfoque da bioética de intervenção. Tese (Doutorado em Bioética)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

# AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: A ÓTICA DO PROTAGONISMO SOCIAL

*Giovanna Rodrigues de Assis*

A população em situação de rua é um grupo social heterogêneo que deve ser entendido sob uma ótica diversa e plural, uma vez que constitui fenômeno multifacetado que não pode ser explicado por uma perspectiva unívoca e monocausal. São múltiplas as causas de ir para a rua, assim como múltiplas são as realidades da população em situação de rua. Assim, é um equívoco compreendê-la como homogênea, pois cada vez mais a rua é ocupada por sujeitos diversos e que trazem consigo histórias múltiplas, evidenciando que a vida nas ruas é um processo complexo e dinâmico, com sua própria constituição social, contextual e política. Não obstante tratar-se de grupo social heterogêneo, pode-se dizer que há um cerne em comum às pessoas nessa condição: a situação de extrema vulnerabilidade, violação de direitos e de ineficácia estatal no desenvolvimento de políticas públicas para garantia de seus direitos básicos e do seu mínimo existencial.

É fato que a situação de vulnerabilidade e de omissão dos órgãos públicos experimentada por esse grupo social demonstra nítido destoar com as intenções do legislador constituinte, que elevou

o postulado da dignidade humana como eixo central do Estado Democrático de Direito. Assim, embora sejam constitucionalmente considerados cidadãos e seres dotados de dignidade, as pessoas em situação de rua nem sempre veem concretizados seus direitos fundamentais. Não raro, esse grupo conhece mais o aparato punitivo estatal do que propriamente os serviços sociais que deveriam encaminhar a implementação de seus direitos, como as políticas públicas. Ocorre que, no Estado Democrático de Direito, essas políticas públicas (forma de prestação positiva do poder Público), assumem papel importante e central na concretização dos objetivos da nação e dos direitos fundamentais legitimados na ordem jurídica. Nesse sentido a inexistência de políticas adequadas às necessidades dessa população, apresenta-se, portanto, como estágio de profundo abandono do Poder Público em relação a este grupo de pessoas, que tem direitos inerentes à sua condição humana desrespeitados em graus diferenciados.

Sob essa ótica, a ausência de direitos mostra-se como cenário que caracteriza a população em situação de rua e está intimamente vinculado ao baixo poder de vocalização dessa população diante da sociedade e também à sua representação política quase nula, uma vez que contribuem para que os órgãos públicos, com pressão externa praticamente inexistente, continuem inertes no que se refere aos serviços sociais necessários à implementação dos direitos dessa população. Ademais, o tratamento homogeneizante do Estado em relação à população em situação de rua configura, também, uma barreira à consolidação dos direitos desses indivíduos por intermédio das políticas públicas. Com efeito, os serviços públicos não desenvolvem suas estratégias levando em conta o respeito à diversidade e às diferenças de cada pessoa em situação de rua, mas buscam soluções idênticas para questões múltiplas. A partir dessa perspectiva, os indivíduos em situação de rua tornam-se extremamente descrentes em relação à atuação do poder público e, também, às próprias instituições democráticas. Eles se veem cerceados de seus direitos fundamentais, assim como são afastados de diálogos políticos que buscam formular os rumos sócio-governamentais do Estado que vivem. Desse modo, acabam reduzidos a meros figurantes no

cenário democrático e não exercem o papel reservado a cada cidadão: o status de protagonista social.

Destarte, aponta-se a necessidade de outras formas de compreensão e atuação do Poder Público que sejam capazes de resistir, romper, ou ainda promover novos discursos, dispositivos e práticas dos quais de fato compreendam a pluralidade da população de rua, seus modos de vida e suas demandas, na defesa da sua própria cidadania e pela garantia e ampliação de seus direitos humanos e sociais, cenário que só será possível a partir do próprio reconhecimento dos indivíduos em situação de rua como protagonistas da sua própria história. É propriamente desta forma que o Movimento Nacional da População de Rua, criado em 2005, dispõe nos termos da definição desse movimento:

“O Movimento Nacional da População de Rua é formado por homens e mulheres em situação ou trajetória de rua, comprometidos com a luta por uma sociedade mais justa que garanta direitos e a dignidade humana para todos. Esses homens e mulheres, protagonistas de suas histórias, unidos na solidariedade e lealdade, se organizam e mobilizam para conquistas de políticas públicas e transformação social” (SCHUCH, 2012, p. 19).

A partir dessa definição, é acentuada a disposição desse movimento para a luta por direitos e pela dignidade, e o protagonismo dos seus participantes é fundamental para tal. Na tentativa de produzir uma lógica a essa realidade, é necessária a adoção de uma nova postura pelo poder público, que deve reconhecer a rua como um espaço tão abarcador e produtor de realidades como qualquer outro, de forma a estabelecer diretrizes e rumos às políticas públicas que possibilitem a (re) integração destas pessoas à sociedade, com acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, considerando as relações e significados próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua. Para tanto, vale-se do protagonismo de movimentos sociais formados por pessoas em situação de rua para a efetivação desse processo, de forma a ressignificar e desestigmatizar o termo “povo de rua” a partir da perspectiva transformadora da autonomia sobre suas próprias vidas. Essa realidade coloca diante do Estado desafios cotidianos, bem como

a necessidade de reafirmar um trabalho intersetorial entre as políticas públicas, articulando-se aos movimentos sociais que ofereçam resistência e impulsionem compreensões contra-hegemônicas.

Nesse ambiente, cabe notar, que na produção e implementação de políticas públicas destinadas ao grupo de cidadãos em situação de rua, a autonomia e participação desses indivíduos se impõe como uma vertente da dignidade humana, que através dessa interação lhes fornece as mesmas possibilidades de participação e de escolhas sobre os rumos de suas vidas, de forma que esses indivíduos em situação de rua externem a sua capacidade de percepção sobre seus problemas, contribuindo de forma efetiva para a identificação de soluções apropriadas à sua própria realidade. As políticas públicas, portanto, devem buscar a superação de um olhar discriminatório e de inferioridade desses sujeitos, propiciando uma trilha para a emancipação destes, de modo que sejam capazes de trilhar sua própria história. A intervenção estatal não pode servir como um obstáculo para tal propósito, mas deve se adaptar à novas formas de intervir na realidade das minorias sociais, de forma integrada com estas, a partir do reconhecimento do seu protagonismo dentro da sociedade, propiciando-lhes através dessa postura nada mais do que a garantia de um dos direitos fundamentais à dignidade humana: a plena capacidade cidadã no Estado Democrático de Direito.

A situação de rua é um estágio de exclusão social que traz consigo, além da ausência de moradia, o prejuízo a outros direitos sociais. As políticas públicas devem buscar a compreensão da situação de rua, habilitando os sujeitos à capacidade de construção de sua história, por meio do fortalecimento de uma atuação estatal que utilize metodologias de emancipação do sujeito, respeitem a diversidade e incentivem a participação, uma vez que a realidade social brasileira é ainda formada por práticas isoladas, assistencialistas e centralizadas que sustentam e estigmatizam a situação de rua. A exclusão social que se reproduz na realidade dessas pessoas aponta caminhos de participação, protagonismo e autonomia desses indivíduos. É inegável a situação dramática de constante violação de direitos fundamentais da população em situação de rua, que não se encerra no direito à habitação, mas exige a garantia de outros direitos fundamentais: a educação, lazer, saúde, cultura, cidadania, etc. Para tanto, faz-se necessária a

articulação entre a criação de políticas públicas pelo Estado, com a mudança de mentalidade da sociedade civil, e com a participação das próprias pessoas em situação de rua.

Essas medidas mostram-se necessárias de modo a conduzir a um conhecimento profundo dos modos de vida dessas pessoas, suas histórias, valores, trajetórias, necessidades e desejos, ao mesmo tempo em que modificam a forma de atuação dos Poderes Públicos e o modo de pensar da sociedade civil perante esses indivíduos. É somente por meio do reconhecimento da realidade da rua, a partir a visão dos próprios sujeitos em situação de rua, que existirá uma perspectiva de mudança efetiva da realidade de ausência de direitos desses sujeitos. Dar voz a esses indivíduos e espaços para que eles exerçam sua voz, implica em exercício singular da existência, propiciando relações democráticas e cidadãs.

## REFERÊNCIAS

- SCHUCH, Patrice; et al. A Rua em Movimento: debates acerca da população adulta em situação de rua na cidade de Porto Alegre. FASC- Fundação de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. 2012. Disponível em: [http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/fasc/usu\\_doc/a\\_rua\\_em\\_movimento.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/fasc/usu_doc/a_rua_em_movimento.pdf). Acesso em: 17 junho 2020.
- SILVA, Carla Regina et al. Estratégias criativas e a população em situação de rua: terapia ocupacional, arte, cultura e deslocamentos sensíveis. Cad. Bras. Ter. Ocup., São Carlos, v. 26, n. 2, 2018.

# A VULNERABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS DE MINORIAS PERANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

*Nicole Fontes Pinheiro de Lima*

## Introdução

O ano de 2020 iniciou com uma pandemia, um vírus novo com facilidade de transmissão. E, conforme o tempo passou, percebeu-se que o acesso à saúde era primordial para aqueles infectados. O sistema de saúde é o aliado no combate ao COVID-19 e mais do que nunca a garantia do direito à saúde deve ser prioridade.

Na atualidade, cada vez mais, as pessoas estão migrando, e nesse cenário é que se encontram as minorias invisíveis, os refugiados, os apátridas. Esses são os vulneráveis que em situações de crise como esta são os mais afetados, em razão de não ser dado o devido acesso às necessidades básicas a estes povos.

Desse modo, o objetivo do texto é analisar de forma breve a realidade precária das minorias perante a pandemia do coronavírus.

## 1 Minorias: apátridas e refugiados

O estudo introduz-se com a necessidade de estabelecer as noções iniciais e gerais dos Direitos Humanos. Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas (ONU, 2020) os define como “direitos inerentes

a todos os seres humanos, independente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição”, fundados sobre a dignidade da pessoa humana e são universais.

Ademais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece em seu artigo 1 que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos” (BRASIL, 2013, p. 21) e em seu artigo 7 que “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei”(BRASIL, 2013, p. 22). Sendo assim, as minorias estão incluídas no todo de proteção, devendo ser garantida sua dignidade e seus direitos básicos.

Em consideração a isso, cabe lembrar que a realidade de apátridas e refugiados, muitas vezes, já não é nada digna, por estarem, na maioria dos casos, em acampamentos superlotados, assentamentos, abrigos improvisados ou centros de acolhimento, onde não têm acesso adequado a serviços de saúde, água potável e saneamento, o que acaba por agravar significativamente as condições de sobrevivência (ONU, 2020).

Como consequência da precariedade em que vivem e por não conseguirem receber cuidados de saúde se contraírem o novo coronavírus por não terem nacionalidade, a disseminação da doença pode ser ainda mais elevada entre essas pessoas (BATHA, 2020). Isso porque os sistemas de saúde são baseados em nacionalidade, na situação de apátridas e refugiados, esses acabam vulneráveis perante as burocracias e temores de repressão, não tendo acesso nem ao menos aos serviços essenciais (ACNUR, 2020), fato que os órgãos internacionais estão combatendo.

## 2 Resoluções para proteção dos direitos humanos em meio à pandemia

De acordo com o exposto, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), emitiu 85 recomendações através da Resolução n° 1 de 2020, assim como a ACNUR, em que, resumidamente, orientam para que sejam oferecidos serviços de saúde gratuitos, para que tenha inclusão quanto às informações para os vulneráveis, sejam adotadas medidas que não alimentem a discrimi-

nação e que haja extensão de suporte financeiro para essas minorias (ACNUR, 2020).

Dentro desse aspecto vale ser ressaltado que se deve promover uma tutela para os grupos desamparados e historicamente discriminados, alicerçada principalmente no princípio da igualdade e na dignidade da pessoa humana (Santos; Machado, 2020), visto que esses, ao fazerem parte da população do país, estão sujeitos ao contágio e afetariam o controle da pandemia de COVID-19.

Em decorrência de tais recomendações é necessário que sejam as minorias beneficiadas igualmente dos serviços de saúde, que incluem os processos de tratamento, testes e medidas completamente preventivas no âmbito da luta contra o coronavírus (ONU, 2020). Desta forma, o governo do país conseguirá o controle sobre todos os setores, garantindo o acesso à saúde e dignidade aos mais indefesos.

## Considerações Finais

Portanto, exatamente por ser atributo inerente a todos, a dignidade deve prevalecer em tempos de pandemia, garantindo que vulneráveis, por situações de apatridia ou refúgio, recebam ao menos proteção à sua sobrevivência, com serviços essenciais de saúde, acomodação e alimentação.

A fim de que, o quanto for possível, sejam as situações de irregularidades corriqueiras, postergadas para controle, colocando o enfoque do Estado na proteção dos direitos humanos e na redução de infecção pela COVID-19, para que a realidade volte a ser a liberdade e não o isolamento.

## Referências

ACNUR. **Cuidado com danos de longo prazo aos direitos humanos e dos refugiados diante da pandemia de coronavírus.**

Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/04/22/acnur-cuidado-com-danos-de-longo-prazo-aos-direitos-huma>

nos-e-dos-refugiados-diante-da-pandemia-de-coronavirus/>. Acesso em: 11 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **ACNUR alerta para risco de apátridas serem deixados para trás na resposta ao coronavírus.** Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/05/12/acnur-alerta-para-risco-de-apatridas-serem-deixados-para-tras-na-resposta-ao-coronavirus/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

BATHA, Emma. **Milhões de apátridas podem ficar desamparados se contraírem covid-19.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-03/milhoes-de-apatridas-podem-ficar-desamparados-se-contrairem-covid-19>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 53. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos.** 4 ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508144/000992124.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

ONU. **Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

ONU. **Direitos e saúde de refugiados e migrantes devem ser protegidos em meio à pandemia.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitos-e-saude-de-refugiados-e-migrantes-devem-ser-protetidos-em-meio-a-pandemia/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SANTOS, Fábio; MACHADO, Caio. **Apontamentos sobre Direitos Humanos, Minorias Invisíveis e o Combate à Crise do Covid-19 à luz da Resolução nº 1/2020 da**

**Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).**

Disponível em: <<http://www.ibadpp.com.br/apontamentos-sobre-direitos-humanos-minorias-invisiveis-e-o-combate-a-crise-do-covid-19-a-luz-da-resolucao-no-1-2020-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-cidh-por-fabio-santos-e-caio-ma/>>. Acesso em 10 jul. 2020.

# FATORES ASSOCIADOS AO RACISMO E À LUTA ANTIRRACISTA À LUZ DO BLACK LIVES MATTER: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA

*Liliane Meire Figueiredo*

Dos protestos afro-americanos de meados do século vinte até o movimento negro pelo fim da violência policial que vem ganhando impulso desde 2012, transmitem-se narrativas através de dispositivos de apelo emocional para mudanças na opinião pública americana em relação à violência policial e ao racismo. Sabe-se que a violência contemporânea voltada à população negra traz consequências a diversos níveis estruturais, tornando-se até mesmo um problema de saúde pública. Levando em conta os recentes episódios de violência racial nos Estados Unidos e a eclosão do movimento Black Lives Matter, discussões acerca de temas como discriminação racial, brutalidade policial, e a desigualdade racial no sistema de justiça criminal dos Estados Unidos precisam ser ampliadas. Com o objetivo de reunir e analisar os dados levantados em estudos e pesquisas sobre o racismo e a luta antirracista à luz do Black Lives Matter, o presente artigo consultou as bases de dados PubMed e Google Acadêmico, com uso dos descritores “Black Lives Matter”, “racism”, e “United States”, nos idiomas inglês e português, recuperando um total de 35 artigos publicados no período de janeiro de 2012 a junho de 2020. Os fatores mais estudados foram os pertencentes ao âmbito individual, como sofrimento psíquico causado pela depreciação do valor da vida negra, e coletivo, como o uso da

mídia social no registro e apelo contra a violência racial no país. Destaca-se a importância de estudos sobre os fenômenos psíquicos, sociais e culturais decorrentes do racismo e seus impactos.

**Palavras-chave:** Racismo; Violência; Estados Unidos; Revisão sistemática.

## Bibliografia

ALEXANDER, Jeffrey C.. A tomada do palco: performances sociais de Mao Tsé-Tung a Martin Luther King, e a Black Lives Matter hoje. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 19, n. 44, p. 198-246, Jan. 2017. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-45222017000100198&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222017000100198&lng=en&nrm=iso)>. access on 02 June 2020. <https://doi.org/10.1590/15174522-019004407>.

DA SILVA, Talita Guimarães; SILVA, Tarcísio Torres. Black lives matter: o uso de dispositivos móveis no registro, denúncia e mobilização contra a violência racial nos Estados Unidos. **Aurora. Revista de Arte, Mídia e Política**, v. 11, n. 33, p. 38-55, 2018.

DA ROCHA, Michel Gomes. Engajamento e crítica social ao racismo na sociedade estadunidense no documentário “eu não sou seu negro”. **Sankofa (São Paulo)**, v. 11, n. 21, p. 90-98, 2018.

IRALA, Valesca Brasil; ALVES, Mônica Carolina Ferreira. “Eu não sofro por ser negro, quer dizer, eu não posso me importar”: análise de uma experiência de estágio supervisionado com foco na temática do racismo (“I do not suffer for being black, I mean, I cannot care”: analysis of a supervised internship experience focusing on the theme of racism). **Crítica Educativa**, v. 5, n. 2, p. 73-91, 2020.

MATTOS, Geísa. Flagrantes de racismo: imagens da violência policial e as conexões entre o ativismo no Brasil e nos Estados. **Revista de Ciências Sociais: RCS**, v. 48, n. 2, p. 185-217, 2017.

# A TRAJETÓRIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS EM MEIO A VIRADA À DIREITA E A DESARTICULAÇÃO DE CONQUISTAS SOCIAIS NO BRASIL

*Débora Maria Victoria de Barros*

Os movimentos sociais têm acompanhado as conquistas sociais e a articulação de políticas públicas no mundo todo, vamos fazer um recorte de 2013 até os dias de hoje para analisar a resultante de forças no atual momento político brasileiro. O recorte é passível em função das grandes manifestações de rua que se viu na época e pela crise econômica que se acirrou em termos internacionais e com repercussão direta no país, fazendo com que as forças políticas conservadoras requeressem seu protagonismo e principalmente a fatia do bolo econômico que se viu reduzida nesse período, além da reatualização do conflito de classes numa nova perspectiva.

Em 2013 temos, no Brasil, as jornadas de junho, inicialmente, desencadeadas pelo MPL (Movimento Passe Livre), com o objetivo de redução do valor das tarifas de transporte público. O MPL é um movimento nascido em 2005 dentro do Fórum Social Mundial, em Porto Alegre, e é defensor, num primeiro momento, da luta pelo passe livre estudantil em várias cidades brasileiras. A partir do contato com Lúcio Gregório – secretário de transporte da gestão municipal de São Paulo entre 1990-92 – neste ano de 2005, evolui sua bandeira para a defesa da Tarifa Zero.

Várias são as definições de movimentos sociais pela literatura científicas, em ROMÃO (2010, p. 29) temos:

A expressão “movimentos sociais” tem sido usada em dois sentidos: amplo e estrito. No sentido amplo, eles se confundem com toda e qualquer ação coletiva; no estrito, eles se referem às mobilizações reivindicativas da sociedade civil contemporânea. No primeiro, alguns autores, como Ilse Scherer-Warren (1993), consideram que movimento social é toda e qualquer mobilização de massas humanas que reivindicam algo do Estado e/ou de determinados segmentos da própria sociedade civil. Neste caso, chegam a incluir no seu universo até mesmo o movimento operário.

Temos aqui, portanto uma definição mais abrangente de movimentos sociais, independentemente das bandeiras que os movem, se progressistas ou conservadoras, se democráticas ou antidemocráticas. Já para Alain Touraine, o MPL está dentro dos parâmetros de movimento social, porque: possui uma organização desenvolvida, demandando a mobilização de recursos e pessoas; não se limita a manifestações públicas esporádicas, mas trata-se de organizações que sistematicamente atuam para alcançar demandas políticas e possui uma ação organizada por uma determinada bandeira e principalmente porque luta por princípios universais. Para TOURAINE (1994, p. 84): “movimento social e democracia são indissociáveis”, e é essa a premissa sobre a qual vou me valer neste trabalho, uma vez que estou considerando as conquistas sociais articuladas juntamente com os movimentos sociais e não poderíamos, portanto, desvinculá-los da questão da democracia.

No dia 20 de junho/2013 o MPL cancelou o ato público na Av. Paulista para comemorar a revogação do aumento nas tarifas dos transportes e a vitória se espalha para mais de 100 cidades pelo país. A partir daí temos uma diversidade de pautas tomando as ruas, e de acordo com líderes do MPL: “pautas conservadoras que haviam descaracterizado as lutas originais” – RICCI, ARLEY (2014, p. 131) – ainda de acordo com RICCI, Douglas Beloni, um dos líderes do MPL paulistano, declarou que alguns manifestantes haviam hostilizado militantes de partidos políticos, partidos que estavam presentes desde o início das ações de rua contra o aumento do preço da passagem de ônibus. De acordo com RICCI, ARLEY (2014, p. 131) eram “manifestantes mais despolitizados, militantes de direita (declaradamente fascistas, como os

Carecas do Brasil), punks e tantos outros estranhos aos organizadores iniciais, tomaram as ações no centro da cidade”.

Esses atores sociais que tomam o protagonismo das manifestações sociais – como MBL (Movimento Brasil Livre) e Vem pra Rua – protagonizam a virada à direita, juntamente com outros atores sociais brasileiros. A virada à direita é definida por Andrade (2015) da seguinte forma: “Eventos que acabaram marcados por confrontos e polarizações que, ao desestabilizar o sistema político, tem provocado efeitos de realinhamento de caráter conservador da sociedade e da política em que pesem intensões originais de alguns agentes”.

O MBL surge no final de 2014, bem como o Vem pra Rua, que vê oportunidade de surgimento com a queda significativa de popularidade da presidente Dilma em 2013 e calcula o quanto manifestações antes das eleições de 2014 poderiam abalar o resultado das urnas e trazer uma possível derrota ao PT.

Esses movimentos, MBL e Vem pra Rua, não são entendidos como movimentos sociais por Alain Touraine, apesar de terem bandeiras liberais, defesa da democracia enquanto discurso, e serem contrários à corrupção, gozarem de uma certa organização em suas bases, não estão envolvidos com um princípio básico da democracia: não lutam por direitos universais. A democracia que defendem (democracia liberal) é para poucos privilegiados, enquanto a maioria continua amargando por espaço e justiça social.

Como exemplo desse fato, podemos citar o apoio dado por estes dois – MBL e VEM pra Rua – às políticas públicas aprovadas em 2016.

As pautas que levaram, inicialmente, multidões às ruas com o movimento Vem pra Rua giravam em torno da corrupção, da impunidade e contra a presidente Dilma Rousseff, acusando-a de incompetente. Entretanto, o discurso oculto era bem outro: *lobbies*, por parte de seus membros, são realizados direto no Congresso Nacional, como os narados por Chequer em seu livro na época do *impeachment* de Dilma e, certamente, agiam como empresários representando seus interesses às excusas de quem possa ser prejudicado: como é o caso do trabalhador.

Neste ângulo de análise, muitas conquistas em políticas públicas foram conseguidas para esta população: a mudança na CLT, que

beneficiou empresários e retirou direitos imensos aos trabalhadores; a reforma na previdência, em debate na Câmara dos Deputados (em maio de 2019) e com a perspectiva de retirar infinitos direitos aos trabalhadores e, em 2016, o *impeachment* de Dilma Rousseff e, com este feito, a possibilidade *real* de inúmeros direitos extraídos dos trabalhadores brasileiros, como publicado no livro, “Um golpe por dia: 365 direitos perdidos” (HOEWELL; RODRIGUES, 2017) citando os direitos perdidos por nós brasileiros desde a tomada da presidência pelo governo Temer. Apesar do *impeachment* de Dilma não constituir em si mesmo uma política pública, o fato possibilita a instalação de inúmeras políticas contrárias aos interesses dos trabalhadores.

É interessante o movimento Vem pra Rua dizer que: “Somos a favor da democracia, da ética na política e de um Estado eficiente e desinchado. Somos contra qualquer tipo de violência e condenamos qualquer tipo de extremismo (separatismo, intervenção militar, golpe de Estado) e não compactuamos com governos autoritários” em sua página no *Facebook* e em 2019 defender a reforma da previdência, também em sua página, até porque o vídeo que ilustra sua aprovação vem com informações distorcidas, trazendo um *déficit* previdenciário que é, sabidamente, inexistente, ou existente em função do rombo que alguns grandes empresários dão: como o não pagamento dos impostos por trabalhador, por exemplo. Não seria isso também uma forma de violência e falta de democracia?

A culminância dessa virada à direita e *continuum* de desarticulação de conquistas sociais, narrada no livro “um golpe por dia: 365 direitos perdidos”, pode ser estendida ao atual governo (2019–2022), onde as bandeiras ultra-liberais estão hasteadas e a perda de direitos, duramente adquiridos, tem sido uma constante em nossa realidade social, haja vista a própria reforma previdenciária/2019, cortes de verbas na educação e saúde, retirada do programa mais médicos sem substituto para ele, desarticulação na cultura, nos movimentos sociais, como é o caso do movimento negro, precarização da saúde, entre outros.

## Conclusão:

A trajetória dos movimentos sociais de 2013 até os dias atuais nos sinalizam uma perda de direitos e espaços culturais que foram adquiridos

a duras penas, vários fatores contribuíram para isso, entretanto, tendo em vista o aspecto cíclico de nossa realidade sócio-político-econômica e as conquistas democráticas duramente conseguidas no interior de nossas instituições políticas – apesar do atual retorno das forças políticas conservadoras no protagonismo do cenário nacional – nos é dado trabalhar por dias melhores na jornada por equidade e justiça social.

## Referências bibliográficas:

ANDRADE, F. M. **Notas sobre os confrontos de junho de 2013 no Brasil:** causas prováveis, significados em disputa, possibilidades históricas. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade do Espírito Santo, Vitória, 2015.

BARROS, D. M. V. **A ação das mobilizações sociais no Brasil (de 2013 a 2016) e a aposta na reconfiguração das políticas públicas.** Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.

HOEWELL, G.; RODRIGUES, M. **Um golpe por dia:** 365 direitos perdidos. Alerta Social, 2017. Disponível em: <https://www.josepimentel.com.br/sites/default/files/documentos/um-golpe-por-dia-direitor-perdidos.pdf>. Acesso em: 3 maio 2019.

RICCI, R; ARLEY, P. **Nas ruas, a outra política que emergiu em junho 2013.** Belo Horizonte: Letramento, 2014.

ROMÃO, J. E. **Movimentos Sociais, Ongs e Terceiro Setor.** Educação & Linguagem • v. 13 • n. 21 • 18-34, jan.-jun. 2010. Texto apresentado em Barcelona, no Seminário Internacional sobre Educação Iberoamericana, organizado pela Universidade de Barcelona e pela Rede Ibero-americana de Investigação em Políticas Educacionais.

TOURAINÉ, A. **O que é a democracia?** Petrópolis: Vozes, 1994.

# PASSADO E PORVIR: NOVOS CONTORNOS AOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE SEMPRE

*Élidi Anne Fernandes da Rocha*

## Introdução

O ser humano é capaz de muito, caso se permita sentir. Desde a pré-história as inquietações foram responsáveis por grandes mudanças. Sentindo frio, o homem recorreu à pele de um animal para se aquecer. Com fome, após a descoberta do fogo, sentiu o gosto da carne crua em contraponto à maciez do assado e percebeu que a segunda opção era boa, dando “adeus” ao costume anterior e “olá” aos benefícios que uma pequena chama poderia trazer. Hodiernamente, cidades se ergueram, imponentes, barulhentas, desenvolvidas. Entretanto, como será visto nas próximas páginas, nem tudo é novidade ou evolução.

Ainda há resquícios da selvageria, de épocas em que alguns povos consideravam-se superiores ao ponto de escravizar um igual, apontar, separar e eliminar aqueles que não possuíam traços físicos ou ideias semelhantes, como se estivessem separando a caça boa da ruim. Mesmo em constante desenvolvimento intelectual e tecnológico, há sempre um resquício do antigo, o que é bom, em se tratando de relembrar o passado, resgatar culturas preciosas e quase esquecidas, a ancestralidade humana. Contudo, quando é o lado da brutalidade e da opressão a serem recordados, sensações também são despertadas. Angústia, inconformidade, revolta. Mas, embora os contextos sejam alterados, tais sensações não são tão novas assim.

O presente trabalho parte dessas constatações e analisa os movimentos sociais ao longo do tempo. As efervescências antigas em contraponto aos novos anseios globais. Embora se busque entender ou conceituar novos movimentos sociais, o estudo busca discutir se essa terminologia está sendo usada adequadamente. Será que existem novos movimentos? Ou tudo não passa de uma história a ser recon-tada de diversos modos, a depender de quem narra e dos cenários que se apresentam?

## Desenvolvimento

Historicamente, os movimentos sociais são ações que partem de um ideal pessoal ou coletivo até convergirem em um objetivo comum à determinada vertente. Movimentos abolicionistas, movimento hippie, pela igualdade de gênero, pela igualdade racial, LGBTQIA+. Cada pe-ríodo da história possuiu e até hoje detém suas conotações e, conse-quentemente, as movimentações foram realizadas para atingir os pa-radigmas impostos naquele momento. Em cada transformação, certos assuntos ganham notoriedade, mas sempre através de um elo comum: a inquietação.

Ocorre que, a todo momento, o contexto social está em uma ver-dadeira ebulição. São bilhões de pessoas existentes em um mesmo pla-neta, cada uma com suas ideias e experiências empíricas o suficiente para demonstrar que, infelizmente, o mundo jamais foi perfeito e, a não ser que uma utopia seja alcançada, mudanças sempre serão necessárias. Para sociólogos como Marx, Weber e Durkheim, respectivamente, os movimentos sociais representam o alicerce para uma revolução, a insti-tucionalização de um novo poder burocrático e a maior coesão social. André Gunder Frank e Marta Fuentes, entendiam que os movimen-tos sociais se pautavam “num sentimento de moralidade e (in)justiça e num poder social baseado na mobilização social contra as privações (exclusões) e pela sobrevivência e identidade”. (1989, p. 19).

Em um contexto mais amplo e recente, o movimento “Black Lives Matter” causou uma das maiores reflexões da história. Surgido des-de 2013, tomou uma proporção ainda maior após a morte de George

Floyd, pelas mãos de um policial branco e eventos desencadeados sequencialmente em todo o planeta.

Observa-se, então, que um fato ocorrido em determinado país fez com que tantas outras nações prestassem solidariedade e fossem mais além, voltando seus olhares para seus filhos, sua política interna e percebendo os problemas que existem e são suprimidos. Mas, se as fissuras estruturais da sociedade existem desde que a mesma foi instaurada, por que os movimentos sociais recentes ganham um conceito de novidade?

Não há uma resposta certa, mas é possível chegar à raiz do problema dependendo do contexto de referência. Até poucos anos, vivenciava-se uma espécie de “mundo velado”. As questões de gênero eram veladas, a xenofobia era velada, o racismo era velado. É verdade que algumas informações eram passadas, mas parecia algo distante, posto que não ganhava o devido destaque e, quando ganhava, alguns ainda se sentiam no direito de pensar que tais temáticas estavam “tomando o espaço de temas mais urgentes”.

Assim, quando os movimentos que defendiam esses temas chegavam até a população, havia um choque breve, que passava ao mudar o canal da TV ou colocar uma música na rádio. Todavia, as supressões de direitos continuaram acontecendo, acumulando-se como uma bola de neve até que, chegada a pandemia, com as emoções ainda mais expostas e frágeis, um ato fez o mundo retirar a venda que se auto impôs. A partir desse momento, nem uma pandemia conseguiu controlar anos de repressão, de intimidação e de condescendência.

Alguns questionaram essa prática, dizendo que o vírus da Covid-19 seria disseminado e, de fato, é o momento de se resguardar, - ficando claro que este trabalho não almeja incitar à saída às ruas simplesmente para quebrar o isolamento e colocar pessoas em risco, afinal, é com o isolamento que auxilia-se os profissionais da saúde a salvarem mais vidas-, porém tais condutas tiveram intenções diferentes, demonstraram que os movimentos sociais são, essencialmente, ações coletivas e representam uma força social de mudança, auxiliando a sociedade democrática.

“Conquanto nem sempre racionais e algumas vezes aborrecidos, os movimentos sociais ajudam a sociedade democrática a fazer frente

às defasagens culturais e a permanecer razoavelmente integrada” (Horton e Hunt, 1980: 420). Assim, questionou-se não o isolamento social necessário à combater a pandemia, mas um mundo que há séculos isolava, segregava e intimidava direitos e garantias individuais e coletivas.

A história se repete, no silêncio da sociedade de hoje, como na de séculos atrás, nos movimentos de classe, políticos, reivindicatórios, sempre existirá um momento em que a inquietação se tornará insuportável, em que indivíduos começarão a se movimentar, em que os gritos por um mundo equânime se tornarão mais altos que o barulho das máquinas trabalhando pelo desenvolvimento. O passado e o futuro sempre estarão entrelaçados e os movimentos sociais de sempre continuarão a existir, inserindo novos capítulos à história única da humanidade.

## Metodologia

A pesquisa foi desenvolvida através de leituras e organização de informações, compilando alguns aspectos que norteiam o conceito dos movimentos sociais e sua aplicabilidade nos tempos atuais, para que fosse possível entender como está sendo desenhado o futuro na luta por direitos e garantias.

Com relação à metodologia, as definições foram elaboradas por meio da pesquisa bibliográfica, principal instrumento de investigação, em uma abordagem qualitativa descritiva, utilizando levantamentos históricos que moldaram o mundo e deram início aos acontecimentos até hoje presenciados.

## Considerações Finais

Essa pesquisa teve como proposta fazer um recorte mais amplo dos movimentos sociais, mostrando-os não como meras reuniões coletivas, mas sim como uma reunião de ideias, de pensamentos e de bandeiras que são erguidas todos os dias para que sejam concedidas vozes aos que são suprimidos por uma sociedade muitas vezes cruel e silenciosa.

O mundo, em seu aspecto globalizado, foi apresentado de modo a fazer com que os seus habitantes possam enxerga-lo além e perceber que sempre existiram e ainda há extensas raízes problemáticas a serem

investigadas. Buscou-se mostrar que os atos e discussões desencadeadas nos Estados Unidos em plena pandemia, revelaram parte da complexidade e dos significados por trás dos movimentos sociais. Talvez o mundo do futuro tenha mais do passado e do instinto natural humano por mudanças do que era imaginado. Talvez agora, esses dois polos possam convergir, sempre em defesa dos Direitos Humanos.

## Referências

FRANK, André Gunder; FUENTES, Marta. **Dez teses acerca dos movimentos sociais**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, nº. 17. São Paulo, Junho de 1989.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**, 5ª. ed. São Paulo: Loyola, Abril de 2006.

LENZI, TIÉ. **O que são movimentos sociais? Toda Política**. Disponível em: <<https://www.todapolitica.com/movimentos-sociais/>> Acesso em: 13 jul. 2020.

PONCHIROLI, Rafaela. **O que são movimentos sociais? Politize**. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/movimentos-sociais/>> Acesso em: 10 jul. 2020.

PORFÍRIO, Francisco. **Movimentos sociais. Brasil Escola**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/movimentos-sociais-breve-definicao.htm>> Acesso em: 10 jul. 2020.

# DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: VIOLAÇÕES SISTÊMICAS DOS DIREITOS POLÍTICOS DE PRESOS NO BRASIL

*Daniel Sant'anna Lisboa*

*Yara Esteves Soares*

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) estabelece que todas as pessoas humanas são detentoras de direitos políticos, sendo titulares da prerrogativa de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país. Define, ainda, a supremacia da vontade popular, que será o alicerce de todo o governo – externalizada por intermédio de “eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto”, conforme disposto em seu artigo XXI. Nessa linha, a Constituição da República Federativa do Brasil reconheceu o direito ao voto em seu Art. 14 e subsequentes, delimitando que a suspensão do direito ao voto de presos ocorre apenas após o trânsito em julgado, quando esgotados todos os recursos cabíveis no caso. Tal dispositivo goza de extrema relevância, visto que, segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até julho de 2020, contavam-se cerca de 581.095 presos provisórios e em execução provisória, aproximadamente 66,6% dos 872.032 mil acautelados, no país. O presente texto, então, refere-se à problemática que envolve a violação do direito ao voto de presos provisórios. Para tanto, foram utilizados dados estatísticos, textos legais e literatura concernente ao tema, com o fim de nortear o desenvolvi-

mento de pesquisa com base em fatores jurídicos, históricos e sociais, bem como evidenciar as adversidades que envolvem a questão e contribuir para o direcionamento de políticas públicas.

Embora tenhamos a positivação do direito humano analisado em tela – sendo esse, especificamente, garantido ao indivíduo que ainda não possui uma sentença criminal transitada em julgado –, é notável que a temática possui impasses. Primeiramente, ressalta-se que há uma escassez de dados dos órgãos oficiais acerca deste grupo, bem como da efetivação de seu direito ao voto, na prática. De acordo com o levantamento independente do Globo, no segundo turno da eleição presidencial de 2018, apenas 7.934 presos provisórios garantiram o direito ao voto, o que representa apenas 3,4% do número total. A violação de tal direito não representa apenas uma problemática estritamente legal, mas uma ruptura de todo o processo democrático, já que tem o potencial de afetar o desfecho das eleições – uma vez que, à época, segundo os números contabilizados, contavam-se cerca de 237 mil acautelados sem uma condenação final.

Historicamente, nota-se que, desde a primeira constituição do Brasil, há previsão legal acerca do direito político dos indivíduos que passam por um processo criminal. A partir do momento histórico conhecido como a proclamação da república, observa-se mudanças significativas quanto ao perfil do eleitorado e a organização do sistema governamental; constitucionalmente, o cidadão brasileiro tem a suspensão dos seus direitos políticos – no caso de uma condenação criminal, enquanto durarem os efeitos desta. Isso ocorre de forma semelhante nas cinco constituições subsequentes à imperial. Nestes períodos, acerca da efetivação de tal garantia, constata-se uma carência de informações, o que depreende uma aparente falta de interesse do poder público ou da própria sociedade civil em abordar a questão. Devido à redemocratização do país, que iniciou uma nova ordem constitucional, a Carta Magna pressupõe aspectos paradigmáticos a respeito da positivação dos direitos humanos, nesse caso, do direito ao voto.

Inicialmente, identifica-se que o constituinte teve a intenção de explicitar o caráter garantista, no que diz respeito ao rol de direitos fundamentais, introduzindo um preceito valorativo em seu preâm-

bulo, qual seja, do Estado Democrático de Direito assegurar o pleno exercício dos direitos sociais e individuais. Ao comparar a estrutura constitucional atual com as anteriores, nota-se que a Carta Magna foi a primeira a evidenciar os direitos da pessoa humana logo em seus primeiros capítulos. Em contrapartida, os poderes constituintes originários antecedentes reservaram seus primeiros capítulos para delimitar a organização do Estado e, derradeiramente, elencaram os direitos assegurados. Com a nova ordem constitucional, tornou-se evidente a prioridade em proteger-se os direitos e garantias estabelecidos, sendo, como supramencionado, o direito ao voto determinado em seu Art. 14. Além disso, o texto constitucional mais recente foi o primeiro a explicitar a vedação da cassação dos direitos políticos, ressaltando a busca pela proteção do indivíduo contra abusos do Estado, como a perseguição ideológica.

Apesar do novo enfoque dado aos direitos humanos, especificamente, ao direito ao voto do preso provisório, é possível averiguar que pouca coisa mudou em relação a efetivação desse direito na prática, ressaltando-se o aspecto nominal da constituição. Segundo Ingo Sarlet (2019), tal característica é considerada como a inépcia na aplicação do que está descrito nas normas constitucionais positivadas, visto que possuem o intuito de orientar a inserção de políticas públicas para garantir, nesse caso, o direito em tela. Além do mais, acerca da carência da efetivação dos direitos humanos, o fenômeno do punitivismo, presente de forma incisiva em todas as esferas sociais, propicia tal ocorrência. Esta óptica relaciona-se de forma direta com a visão social de que os acautelados não são titulares de garantias e direitos fundamentais: fenômeno que contribui para que a criação de projetos e discussões em torno do tema não sejam difundidos. Para Eugenio Zaffaroni (2007, p. 11), o poder punitivo acarreta em uma perspectiva que tais indivíduos são “inimigos da sociedade”, sendo a eles rejeitadas “garantias que hoje o direito internacional dos direitos humanos estabelece universal e regionalmente”. O punitivismo, como fato social, é um dos principais fatores que contribui para a desumanização da figura do preso, acontecimento que faz com que a defesa de suas prerrogativas seja vista como equivocada e, até imoral.

Para além da problemática social, é possível observar que a privação de acautelados sem condenação final de seu direito ao voto pode ter impactos diretos na composição do quadro de representantes da política nacional. A título de exemplo, verificamos que o estado de Roraima (RR) possuía, em 2018, 333.464 eleitores aptos a votar, de acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Por outro lado, o número total de presos provisórios, em todo o país, no mesmo ano, foi de aproximadamente 261.017 indivíduos, em conformidade com os números emitidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Dessa forma, tem-se que o atual cenário democrático não seria o mesmo, caso o TSE inserisse seções para todos os eleitores aptos nas condições descritas legalmente. Conforme estabelecido, o voto é um direito humano, já que deve representar a vontade geral da população e, por isso, a violação do direito ao voto dos presos é, também, uma ruptura do princípio democrático – tendo em vista que a problemática afeta toda a ordem política do país e possui o potencial de influenciar na construção de políticas públicas para toda a população.

Com isso, tendo em vista a construção histórica de uma imagem deturpada a respeito do acautelado, ainda antes que provada sua culpabilidade acerca de determinada conduta, é possível constatar a existência de um senso comum que não leva em consideração princípios basilares do Direito, como o princípio da não-culpabilidade e o democrático. Evidente, ainda, que com a prevalência da visão punitivista, seja social ou juridicamente, constatamos que todo o processo histórico de construção da política nacional se voltou a ignorar os direitos fundamentais dos acautelados e não promover políticas que visem a execução do direito ao voto para os presos provisórios, por mais que ele seja um direito positivado há séculos.

Por fim, foi inferido que é preciso esclarecer que o fato de a população carcerária possuir um direito humano violado de forma arbitrária ocasiona a vulnerabilidade de todos os demais, ocorrência explicitada pela característica da unidade, intrínseca aos direitos humanos (RAMOS, 2020, p. 100-101). Diante de todo o exposto, conclui-se que a circunstância de o indivíduo possuir o seu

direito à liberdade violado por meio do cárcere, em um processo legitimado pelo Estado, faz com que se torne mais fácil violar os demais direitos concernentes a ele, tensionando que todo o rol de direitos humanos visa o mesmo norte, que é a preservação da dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em 19 de junho de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)>. Acesso em 11 de julho de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Estatísticas BNMP Nacional**. Disponível em: <<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>>. Acesso em 05 de julho de 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFlMDktNzRlNmFkNTM0MmWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MmWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em 09 de junho de 2020.

O GLOBO. **Bolsonaro ou Haddad? Veja em quem os presos brasileiros votaram**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-ou-haddad-veja-em-quem-ospresos-brasileiros-votaram-23359518>>. Acesso em 03 de junho de 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Estatísticas Eleitorais**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>>. Acesso em 03 de junho de 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

# MULHERES E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA: DESIGUALDADE DE GÊNERO NA REPRESENTAÇÃO PARLAMENTÁRIA NO BRASIL E NA ARGENTINA

*Gabriela Soares Balestero*

A presente pesquisa tem como objeto analisar criticamente o problema da desigualdade de gênero na representação política brasileira e argentina. Possui como justificativa da relevância temática o problema da representação política parlamentar das mulheres no cenário político brasileiro e argentino, pois é notório que mulheres e homens acessam posições de poder político de diferentes maneiras. Constatase que enquanto os últimos ocupam cargos de gerência ou de tomada de decisão, as mulheres continuam sendo relegadas a cargos inferiores. Isso é evidente na política brasileira, especialmente no parlamento, onde os níveis de representação feminina são os mais baixos da região, mas também é um desafio na Argentina, apesar das mais recentes reformas estabelecidas no sistema de cotas e paridade.

Como metodologia, esta pesquisa traz análise teórica com o estudo e avaliação crítica de dados estatísticos e legislação. Assim, juntará a análise estritamente teórica da bibliografia específica sobre o assunto e a bibliografia geral sobre gênero e representação, elementos de análise da ciência política e sociologia política sobre sistemas e cotas eleitorais. As hipóteses levantadas por esta pesquisa são: a) a baixa representação das mulheres nos poderes do governo indica uma forma de desigualdade

de incorporada no sistema político; b) que a construção da desigualdade de gênero na política, principalmente nos parlamentos, ocorre tanto nos aparatos estatais (ainda sexistas) quanto nas relações sociais e subjetivas (no imaginário), na vida material das pessoas, sendo necessário o debate sobre o assunto; c) que a maior presença feminina nos espaços de poder fará com que o grupo de tomadores de decisão se torne mais diversificado e, portanto, semelhante ao corpo social. Nos resultados parciais alcançados entende-se que, além das modificações legislativas, é necessária a adoção de estratégias para a inclusão e o reconhecimento político do papel das mulheres, combinando a proibição de discriminação e a adoção de políticas públicas para incentivar as candidaturas femininas, que seriam ações positivas afirmativas voltadas para garantir a representação feminina além das cadeiras parlamentares, garantindo condições de trabalho e influência nas esferas parlamentares de tomada de decisão.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres; Política; Representação; Reconhecimento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon (Org.). **Sessenta anos de política externa brasileira (1930-1990)**. São Paulo: Cultura: Annablume: Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais da USP, 1996-2000. 4 v.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na Elite Política Brasileira**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer: Editora Unesp, 2001, pág. 37.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. A experiência vivida. Trad. de Sérgio Milliet. 1.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

CAMARGO, Cláudio. Mulheres em alta. **Isto É**. São Paulo, 07.dez. 2005. Disponível em: <[http://www.terra.com./istoe/1886/internacional/1886\\_mulheres\\_alta.htm](http://www.terra.com./istoe/1886/internacional/1886_mulheres_alta.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2006.

- CARNEIRO, Maria Elizabeth Ribeiro. **Feminismo-Feminismos**. In: Dicionário Crítico de gênero/ Organizadores: Ana Maria Colling, Losandro Antonio Tedeschi. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2015, pp. 244-248..
- CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da política exterior do Brasil**. 4. ed. rev. e ampl. Brasília: Ed. da UnB, 2011.
- DALMÁS, Giovana; MÉNDEZ, Natália Pietra. **Beauvoir, Simone**. Dicionário Crítico de gênero/ Organizadores: Ana Maria Colling, Losandro Antonio Tedeschi. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2015, pp.63-69.
- DUMONT, Anne Pérotin. **El Género en Historia**. Londres: School of Advanced Study, London University, 2001. Disponível em: <[www.sas.ac.uk/ilas/genero\\_portadilla.htm](http://www.sas.ac.uk/ilas/genero_portadilla.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2005.
- ELSHTAIN, Jean Bethke. **Public Man, Private Woman**. Princeton: Princeton University Press, 1981.
- FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo, Loyola, 1998.
- FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.
- GOMES, Ângela Castro, **Escrita de Si, Escrita da História**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2004.
- HARAZIM, Dorritt. Elas se casaram com o poder. **O Globo**, Rio de Janeiro, 25. dez. 2015. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/jornal/mundo/190025681.asp>> Acesso em: 23 jan. 2015.
- LAMEIRINHAS, Roberto. Bachelet vence eleição no Chile. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 16 jan. 2006, p. A10.
- LAURETIS, Teresa de. **A tecnologia do gênero**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.) Tendências e Impasses: o feminismo, como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

- MASO, Tchella Fernandes; GALHERA, Katiuscia. **Relações Internacionais e Gênero**. In: Dicionário Crítico de gênero/ Organizadores: Ana Maria Colling, Losandro Antonio Tedeschi. Dou-rados, MS: Ed. UFGD, 2015, pp. 569-573.
- MATHIAS, Suzeley Kalil. **Sob o signo de Atena: gênero na diplo-macia e nas Forças Armadas**. São Paulo: Editora Unesp, 2009.
- MATOS, Maria Izilda Santos de. **Por uma História da Mulher**. Bauru, SP: EDUSC, 2000.
- MERLE, Marcel. **Sociologia das Relações Internacionais**. Brasília, Editora UnB, 1981.
- MIGUEL, Luis Felipe. **Gênero e Representação Política**. In Femi-nismo e Política. Org. Luis Felipe Miguel e Flávia Birol. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2014.
- MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Feminismos, epistemologia fe-minista e História das Mulheres: leituras cruzadas*. Ano: 2015; ISSN: 1519-3276; Revista: Opsi (UFG); Volume: 15; p. 318. 316-329.
- OSBORNE, Raquel. **Son las mujeres una minoría?** Isegoría, n. 14, 1996, p.79-93.
- PATEMAN, Carol. **The Sexual Contract**. Stanford, California: Stanford University Press, 1992.
- PERFIL del Ministro. Ministerio de Relaciones Exteriores de la Re-publica de Colombia. Colombia,s.d. Disponível em: <<http://www.minrelext.gov.co/mre/Institucional/Ministro.asp>>. Acesso em: 14 fev. 2006.
- PERROT, Michelle. **Mulheres Públicas**. São Paulo, Editora da Unesp, 1998.
- PERROT, Michelle. **Minha História das Mulheres**. Michelle Per-rot. São Paulo, editora Contexto, 2007, 190p.

- PETTMAN, Jan Jindy. Gendered Issues. In: BAYLIS, J; SMITH, S. **The Globalization of World Politics – An Introduction to International Relations**. Oxford, Oxford University Press, 2005.
- PINTO, Celi Regina. **Paradoxos da participação política da mulher no Brasil**. Revista USP, São Paulo, n. 49, p.98-112.
- PITKIN, Hannah F. **Fortune is a Woman: Gender and Politics in the Thought of Niccolo Machiavelli**. Berkeley: University of California Press, 1984.
- POSSAS, Lúcia Maria Vianna. Vozes Femininas na Correspondência de Plínio Salgado. In: GOMES, Ângela Castro, **Escrita de Si, Escrita da História**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2004.
- PRESIDENTA Michelle Bachelet. **El Mercurio**. Santiago, 16 jan. 2006. Disponível em: <[http://editorial.elmercurio.com/archivos/2006/01/presidenta\\_mich.asp](http://editorial.elmercurio.com/archivos/2006/01/presidenta_mich.asp)>. Acesso em: 25 dez.2015.
- RAGO, Margareth. A colonização da mulher. In: **Do Cabaré ao Lar: a utopia da cidade disciplinar – Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- RAGO, Margareth. **Epistemologia feminista, gênero e história**. In: PEDRO, Joana Maria e GROSSI, Miriam Pilar (Org.). *Masculino, feminino, plural*. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998.
- RAGO, Margareth. **A aventura de contar-se: feminismos, escrita de si e invenções da subjetividade**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.
- RAGO, Margareth. **Foucault e as mulheres**. In: Dicionário Crítico de gênero/ Organizadores: Ana Maria Colling, Losandro Antonio Tedeschi. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2015, pp.264-268.
- SAU, Victoria. **Un diccionario ideológico feminista**. Barcelona: Icaria, 1981.

SCOTT, Joan W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. **American Historical Review**, 91:5, 1986. In: DUMONT, Anne Pérotin. **El Género en Historia**. Londres: School of Advanced Study, London University, 2001.

SCOTT, Joan W. “**História das mulheres**”, in Peter Burke (org.), *A escrita da história*. Novas perspectivas, Ed. Unesp, São Paulo, 2002, pp. 65-98.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, v. 20, n.2, jul./dez. 1995.

SYLVESTER, Christine. Feminist Theory and Gender Studies in International Relations. Tucson, Arizona: Feminist Theory and Gender Studies Section of the International Studies Association, 2005. Disponível em: <<http://www.isanet.org/sections/ftgs/femir.html>>. Acesso em: 25 dez. 2015.

TABAK, Fanny; VERUCCI, Florisa. **A Dificil igualdade: os direitos da mulher como direitos humanos**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

TÉLLEZ, Cláudio A. **Teoria dos Jogos e Relações Internacionais**. Disponível em:

<<http://www.claudiotellez.org/research/teojogri.pdf>>. Acesso em: 25 dez. 2015.

TICKNER, J. Ann. Feminist Perspectives on International Relations. In: CARLSNAES, Walter; RISSE, Thomas; SIMMONS, Beth. **Handbook of International Relations**. Londres: SAGE Publications, 2001.

TUCÍDIDES. **A História da Guerra do Peloponeso**. Brasília, Editora UnB, 2003.

VILA-NOVA, Carolina. Bachelet sinaliza liberação do país. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 15 jan. 2006, p. A16.

TICKNER, J. Ann. Feminist Perspectives on International Relations. In: CARLSNAES, Walter; RISSE, Thomas; SIMMONS, Beth. **Handbook of International Relations**. Londres: SAGE Publications, 2001.

WOMEN in Politics. International Institute for Democracy and Electoral Assistance – IDEA. Stocolmo, Suécia, 07 fev. 2006. Disponível em: <<http://www.idea.int/gender/index.cfm>>. Acesso em: 25 dez. 2015

WOMEN in Politics: beyond numbers. International Institute for Democracy and Electoral Assistance – IDEA. Stocolmo, Suécia, s.d.. Disponível em: <<http://archive.idea.int/women/parl/ch2b.htm>>. Acesso em: 25 dez. 2015.

WOMEN'S Place, Revisited. **The New York Times**. Nova York, 19 jan. 2006. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2006/01/19/opinion/19thu3.html?ex=1139634000&en=90c27dacf9fd0219&ei=5070>>. Acesso em: 25 dez. 2015.

WIRTH, Louis. **The problem of minority groups**. In: Linton, Ralph (ed), *The Science of Man in the World Crisis*, New York; p.347-372.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **The Vindication of Rights of Woman**. London: Penguin Classics, 1992.

YOUNGS, Gillian. Feminist International Relations: a contradiction in terms? Or: why women and gender are essential to understanding the world 'we' live in. **International Affairs**, n.º.80, I, 2004.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **Direito Internacional dos Direitos Humanos: proteção às Mulheres no STF**. In: AMARAL JUNIOR, Alberto; JUBILUT, Liliana Lyra. (Org.). *O STF e o Direito Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 413-440.

## **SOCIEDADE E MOBILIZAÇÃO**

Arthur Bezerra de Souza Junior, Cristiano Anunciação,  
Leonardo Rabelo de Matos Silva, Lucas Manoel Silva Cabral  
(orgs.)

Tipografias utilizadas:  
Família Museo Sans (títulos e subtítulos)  
Bergamo Std (corpo de texto)

Papel: Offset 75 g/m<sup>2</sup>  
Impresso na gráfica Trio Studio  
Novembro de 2020